UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
INSTITUTO DE ARQUITETURA E URBANISMO

ANDRÉ DAL'BÓ DA COSTA

Luta social e a produção neoliberal do espaço

as trajetórias das ocupações Vila Soma, Zumbi dos Palmares e Pinheirinho

São Carlos
2019

André Dal'Bó da Costa

Luta social e a produção neoliberal do espaço
as trajetórias das ocupações Vila Soma, Zumbi dos Palmares e Pinheirinho

Tese apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Arquitetura e Urbanismo do Instituto de Arquitetura e Urbanismo da Universidade de São Paulo, como parte dos requisitos para a obtenção do título de Doutor em Arquitetura e Urbanismo

Orientação Profª. Drª. Cibele Saliba Rizek

São Carlos, janeiro de 2019

AUTORIZO A REPRODUCAO TOTAL OU PARCIAL DESTE TRABALHO,
POR QUALQUER MEIO CONVENCIONAL OU ELETRONICO, PARA FINS
DE ESTUDO E PESQUISA, DESDE QUE CITADA A FONTE

Ficha catalográfica elaborada pela Biblioteca do Instituto de Arquitetura e Urbanismo
com os dados fornecidos pelo(a) autor(a)

D118l

Dal'Bó da Costa, André
Luta social e a produção neoliberal do espaço: as trajetórias das ocupações Vila Soma, Zumbi dos Palmares e Pinheirinho / André Dal'Bó da Costa; orientadora Cibele Rizek. -- São Carlos, 2019.
324 p.

Tese (Doutorado) - Programa de Pós-Graduação em Arquitetura e Urbanismo, Teoria e História da Arquitetura e do Urbanismo -- Instituto de Arquitetura e Urbanismo, Universidade de São Paulo, 2019.

1. NEOLIBERALISMO. 2. MOVIMENTOS SOCIAIS. 3. TEORIA DA ARQUITETURA. 4. URBANIZAÇÃO. 5. POLÍTICA HABITACIONAL. I. Rizek, Cibele , orient. II. Título.

Bibliotecária responsável pela estrutura de catalogação da publicação de acordo com a AACR2:
Brianda de Oliveira Ordonho Sígolo - CRB - 8/8229

FOLHA DE JULGAMENTO

Candidato(a): **André Dal' Bó da Costa**

Título da tese: **"Luta social e a produção neoliberal do espaço: as trajetórias das ocupações Vila Soma, Zumbi dos Palmares e Pinheirinho".**

Data da defesa: **16/04/2019**

Orientador: Profa. Dra. Cibele Saliba Rizek

Comissão Julgadora:	**Resultado:**
Profa. Dra. Cibele Saliba Rizek (IAU/USP)	**Não votante**
Prof. Dr. Pierre Sauvêtre (Université Paris Nanterre)	APROVADO
Prof. Dr. Paulo Eduardo Arantes (FFLCH/USP)	Aprovado
Prof. Dr. Caio Santo Amore de Carvalho (FAU/USP)	APROVADO
Profa. Dra. Rita de Cássia Lucena Velloso (UFMG)	APROVADO.
Prof. Dr. Edson Miagusko (UFFRJ)	APROVADO

Coordenador e Presidente da Comissão de Pós-Graduação do Programa de Pós-Graduação em Arquitetura e Urbanismo: **Prof. Dr. Tomás Antonio Moreira.**

Para Fernanda Kikuchi

Agradecimentos

Obrigado Cibele Rizek, pelo contínuo despertar crítico e por todo o aprendizado ao longo destes quase dez anos de convivência. O seu trabalho e trajetória foram - e seguem sendo -, para mim, referências fundamentais. Agradeço pela formação e orientação encorajadora, e também pela amizade e afinidade política. Com a minha profunda admiração, muito obrigado até aqui, seguiremos. Agradeço o professor Christian Laval, pela gentil e atenta recepção na França, pela disposição para o dialogo, por me apresentar Paris, e por abrir algumas das portas desta cidade de encantadora, libertaria e pulsante vida intelectual. A possibilidade do *commun* da sobrevivência, assim como os esforços para compreensão da nova reação neoliberal autoritária, seguem como desafios do trabalho e da ação.

Ao camarada Alexandre Mandl, parceiro de luta e referência fundamental nestes últimos anos, homem de coerência rigorosa, agradeço. Minha pesquisa de doutorado se fez possível somente através da luta da Vila Soma. Pela confiança, pelo dialogo e pela parceria, muito obrigado e até a vitória! Ao Pastor Antônio, agradeço pela sabedoria e habilidade em transitar, compreender e comunicar-se nos mais diversos e adversos campos de diálogo e negociação. Agradeço pelos relatos do dia a dia, somente através deles pude entender melhor a vida da ocupação e construir esta pesquisa. Agradeço também o professor Ricardo, e a todos moradores e moradoras, coordenadoras e coordenadores, e lideranças da Vila Soma, que através da luta cotidiana mantém vivo o sonho possível de uma sociedade mais justa, democrática e solidária.

Ao querido Simon Letondu, pela paciência em me ensinar o francês e revisar meus textos, pela gentileza em me receber na sua casa, pelas *promenades sociologiques et architecturales,* e pelos agradáveis momentos compartilhados, meu muito obrigado. Ao Nilton e a Marcia, pela generosidade e honesta troca de ideias. Ao professor Nilton, especialmente pelas aulas, pela afinação dos argumentos e valorosas indicações nesta pesquisa, e também, é claro, pelas cervejas e angustias da vida partilhadas. No império do auto-empresariamento miramos um pequenino vão de anti-utilidade renitente, muito obrigado. Ao Eduardo Costa e Paulo Tavares, pelas parcerias, trabalhos compartilhados, e encontros sempre pertinentes ao realinhamento das ideais e das ações.

Ao Professor Ruy Sardinha, pela oportunidade de acompanha-lo durante o Programa de Aperfeiçoamento do Ensino, e pela atenta e valorosa argumentação durante a fase de qualificação. Também ao professor Edson Miagusko, por afinar e melhor alinhar a critica sobre os movimentos sociais de luta por moradia também durante minha qualificação. Agradeço também os professores e professoras de quem fui aluno ao longo do período de doutoramento. Vladimir Safatle, Lúcio Kowarick, Ermínia Maricato, Flavio Vilaça, Caio Santoamore, Paulo Xavier, Beatriz Rufino, Thomas Moreira e Nilton Ota.

Aos amigos Ramiro Levy, Armando Funari, Marina Harkot e Marcos Isoda, pela convivência e o continuo debate na insistente teimosia em assumir o Risco de pensarmos e tentarmos fazer possível a critica e o planejamento político democrático para as cidades. Agradeço também aos colegas do Grupo Risco, pelo tempo de coragem e ponto de partida desta pesquisa.

Agradeço meus alunos da PUC Minas do curso "cidades e suas questões" e meus orientandos de Trabalho Final de Graduação nos anos de 2014 e 2015. Na fase inicial dessa pesquisa, durante minhas primeiras aulas como professor, vocês, através dos textos que discutíamos em sala, me presentearam com questões que acabaram sendo incorporadas no meu projeto de pesquisa.

Agradeço também os pesquisadores e professores do Sophiapol, na Université de Paris Nanterre, onde fui muito bem recebido e pude realizar uma etapa fundamental desta pesquisa. Aos colegas e Pesquisadores da Rede interdisciplinar de pesquisadores, pelas seções das praticas utópicas, e também aos professores e pesquisadores do Cenedic.

Ao Toninho Ferreira e ao Marrom, obrigado pelas entrevistas e pelos atenciosos e valiosos relatos sobre a trajetória do Pinheirinho. Ao Jairo Salvador, defensor público de São José dos Campos, obrigado pela atenção, pelo material recomendado, e também por ter aceitado o convite para o colóquio e para o livro. Ao Guilherme Simões e a Ana Paula Perles, pelo tempo de luta nas ocupações Frei Tito e no Zumbi dos Palmares. Agradeço a Joana Barros, pelas conversas durante a pesquisa, pelos valiosos comentários sobre os territórios de resistência, e pelo convite e força conjunta para organização do colóquio que acabou virando livro coletivo. Agradeço Gabriel Kolyniak, pela cuidadosa revisão do texto.

Agradeço o Instituto de Arquitetura e Urbanismo da USP de São Carlos, em especial Mara Lino e Flávia Macambyra pela organização, clareza nas informações e generosidade. A todos os professores e professoras deste Instituto que fizeram deste espaço um ambiente ideal para a minha formação, aprendizado e amadurecimento crítico ao longo destes dez anos de pesquisas de mestrado e doutorado. Agradeço a CAPES pela bolsa de estudo.

Agradeço minha família. Marili, minha mãe, Luiz, meu pai, que desde de cedo me mostraram a importância de pensar. Guto, meu irmão, a Mariana e a pequena Catarina que chegou a pouco. Agradeço meu tio Ricardo e meu primo Felipe, pela afinidade e por serem constantes referências de afeto, apesar da distância, muito obrigado. Agradeço a Cristiane Matsui, por nos acolher em sua casa nos períodos que estávamos em transito ou sem teto. Agradeço especialmente a minha companheira de todos os dias, Fernanda, pelo amor, apoio, paciência e o incentivo dado ao longo deste tortuoso processo de pesquisa, muito obrigado!

Os filósofos interpretaram o mundo de várias maneiras; o ponto, no entanto, é mudá-lo.

Karl Marx – 11ª tese sobre Feuerbach

RESUMO

DAL'BÓ DA COSTA, André. Luta social e a produção neoliberal do espaço: a trajetória das ocupações Vila Soma, Zumbi dos Palmares e Pinheirinho. Tese de doutorado. São Carlos: Instituto de Arquitetura e Urbanismo – USP, 2019.

Esta tese é dedicada a compreender a emergência de uma forma especifica da produção do espaço decorrente da generalização da racionalidade neoliberal. Com base em investigação sobre a experiências de resistência em três recentes ocupações de terra urbana, organizadas por movimentos sociais de luta por moradia no estado de São Paulo – Vila Soma, Zumbi dos Palmares e Pinheirinho, nos municípios de Sumaré e São José dos Campos –, descreve-se, por meio da reconstituição da trajetória dos conflitos, como ocorrem as relações de dominação em meio a produção do espaço, determinantes do bloqueio à possibilidade de democratização das cidades no presente. A análise revela, na autolimitação subjetiva dos indivíduos decorrente do imperativo da racionalidade neoliberal, e na intervenção permanente do Estado, o caráter paradoxal entre a governamentalidade e a sociedade governada, fatores que em conjunto sustentarão sociedades com imperativo regime de segregação, acumulação e concentração de riquezas.

Palavras-chave: neoliberalismo, movimentos sociais, teoria da arquitetura, urbanização, política habitacional.

ABSTRACT

DAL'BÓ DA COSTA, André. Social struggle and neoliberal space production: the trajectory of Vila Soma, Zumbi dos Palmares and Pinheirinho. PhD thesis. São Carlos: Institute of Architecture and Urbanism - USP, 2019.

This thesis is aimed at understanding the emergence of a specific form of space production on account of a generalized expansion of neoliberal rationality over contemporary society and its cities. On that matter, it will explore the trajectories of recent land occupations organized by social movements as resistance actions for their permanency in the urban space, in different metropolitan areas of the state of São Paulo: Zumbi dos Palmares, Vila Soma and Pinheirinho, in the municipalities of Sumaré and São José dos Campos. The description and analysis of the trajectories of these three occupations present, together, how the dominant reaction over space production blocks the possibility of building democratic cities; and, how cities are produced under the domain of neoliberal rationality, revealing the underlying tones of subjective self-limitation of individuals and permanent State intervention as parts of the paradoxical relationship between governmentality and the governed society, as premises that together sustain societies based upon an imperative regimen of continuous accumulation, segregation, and increased concentration of income and land ownership.

Keywords: neoliberalism, social movements, architecture theory, urbanization, housing policy.

Tabelas

Tabela 6-1: Total de Unidades Habitacionais contratadas e entregues por faixa até dez.2014. 237

Tabela 6-2: Total de Unidades Habitacionais contratadas e entregues por faixa e UF até dez.2014. . 238

Tabela 6-3 Total de Unidades Habitacionais contratadas e entregues por faixa e UF até dez.2014. .. 240

Tabela 6-4: Valores dos totais, per capita e valor médio da Unidade Habitacional contratados na UF (dez. 2014). 248

Tabela 6-5: Total de Unidades Habitacionais contratadas e entregues por faixa nas Regiões Metropolitanas com mais de 1 milhão de habitantes até dez.2014. 250

Tabela 6-6: Total de UH contratadas e déficit por RM com mais de 1 milhão de habitantes até dez.2014..... 251

Tabela 6-7: Total de déficit por faixa de renda na RMSP em 2010..... 254

Tabela 6-8: Total de U.H. contratadas, entregues e entregues na faixa 1 na RMSP em dezembro de 2014. 255

Tabela 6-9: Total do valor contratado, valor per capita e custo médio da U.H na RMSP em dezembro de 2014. 257

Tabela 6-10: Total de déficit por faixa de renda na RMC em 2010. 264

Tabela 6-11: Total de U.H. contratadas, entregues e entregues na faixa 1 na RMC em dezembro de 2014. 264

Tabela 6-12: Total do valor contratado, valor per capita e custo médio da U.H na RMC em dezembro de 2014. 265

Tabela 6-13: Os vinte e cinco maiores índices de contração do MCMV em relação ao déficit municipal no Brasil, em dezembro de 2014..... 272

Tabela 6-14: Municípios com os maiores crescimentos percentuais previstos segundo contratações em dezembro de 2014. 274

Gráficos

Gráfico 6-1: Unidades contratadas por UF até dez.2014.....239
Gráfico 6-2: Unidades contratadas e entregues em relação ao déficit na UF até dez.2014. 242
Gráfico 6-3: Proporção gráfica do Déficit Habitacional Total por UF no Brasil em 2010. 242
Gráfico 6-4: Crescimento percentual induzido pelo MCMV Unidades contratadas e entregues.....243
Gráfico 6-5: Unidades contratadas e entregues em relação ao déficit na UF. 252

Figuras

Figura 2-1: Linha do tempo.....44
Figura 2-2: Mapa de localização dos municípios de Sumaré e São José dos Campos, e das ocupações Vila Soma, Zumbi dos Palmares e Pinheirinho.....45
Figura 2-3: Vila Soma, julho de 2015.....47
Figura 2-4: Vila Soma, Julho 2015 48
Figura 2-5: Estado de São Paulo, Região Metropolitana de Campinas e Sumaré.....50
Figura 2-6: Mapa de Sumaré com a localização das ocupações Vila Soma e Zumbi dos Palmares.....51
Figura 2-7: Vila Soma, foto aérea 2018.....52
Figura 2-8: Linha do tempo do conflito da ocupação Vila Soma. 2012-2018 53
Figura 2-9: Vistas da Vila Soma em novembro de 2013.....67
Figuras 2-10: ocupação com 52 e 177 dias de existência – primeiros barracos e primeiras vias.....68
Figura 2-11: Ocupação com 231 dias e 397 dias de existência – adensamento e consolidação.....69
Figura 2-12: ocupação com 101 dias e 394 dias de existência - primeiros barracos e primeiras vias. ...70
Figura 2-13: Assembleia na ocupação.....102
Figura 2-14: Saída para ato. 116
Figura 2-15: Evento na Vila Soma após suspensão da reintegração pelo STF. 118
Figura 2-16: Quadros do vídeo reportagem de 1 ano da ocupação do Pinheirinho. 139
Figura 2-17: Estado de São Paulo, Região Metropolitana do Vale do Paraíba e São José dos Campos 141
Figura 2-18: Mapa de São José dos Campos com a localização da ocupação Pinheirinho e do conjunto habitacional Pinheirinho dos Palmares.....142
Figura 2-19: Foto aérea Pinheirinho em 18 de outubro de 2011, ocupação no auge populacional com 7.000 moradores.....143
Figura 2-20: Foto aérea do terreno do Pinheirinho em 30 de setembro de 2017, terreno vazio cinco anos após o despejo.....144

Figura 2-21: Foto aérea conjunto Pinheirinho dos Palmares inaugurado em dezembro de 2016 - imagem de setembro de 2017 145
Figura 2-22: Linha do tempo do conflito da ocupação Pinheirinho. 2004-2012 146
Figura 2-23: Na sequencia: 167
Figura 2-24: Demolição do Pinheirinho 168
Figura 2-25: Construção do Pinheirinho dos Palmares - 2015. Fonte: André Dal'Bó da Costa 172
Figura 2-26: Construção do Pinheirinho dos Palmares – 2016. Fonte: André Dal'Bó da Costa 172
Figura 2-27: Construção do Pinheirinho dos Palmares. André Dal'Bó da Costa 2015 173
Figura 2-28: Construção do Pinheirinho dos Palmares. André Dal'Bó da Costa 2016 173
Figura 2-29: Conjunto Pinheirinho dos Palmares. André Dal'Bó da Costa 2018 174
Figura 2-30: Ocupação Zumbi dos Palmares 2008 176
Figura 2-31: Terreno da ocupação Zumbi dos Palmares em 2012, após saída negociada da maior parte da ocupação 177
Figura 2-32: Terreno da ocupação Zumbi dos Palmares em 2018 178
Figura 2-33: Conjunto Minha Casa Minha Vida em 2018 179
Figura 2-34: Linha do tempo do conflito da ocupação Zumbi dos Palmares 2007-2014 180
Figura 6-1: Mapa de percentual das Unidades Contratadas sobre o Déficit Habitacional por município. 245
Figura 6-2: Mapa de percentual das Unidades entregues em relação às contratadas. 246
Figura 6-3: Mapa de percentual das Unidades Contratadas sobre o Déficit Habitacional e localização dos empreendimentos por faixa na RMSP. 259
Figura 6-4: Mapa de percentual das Unidades entregues em relação às contratadas na RMSP. 260
Figura 6-5: Mapa de concentração das Unidades Contratadas na RMSP. 261
Figura 6-6: Mapa de concentração das Unidades Contratadas entre Suzano e Mogi das Cruzes na RMSP. 262
Figura 6-7: Mapa de percentual das Unidades Contratadas sobre o Déficit Habitacional na RMC 266
Figura 6-8: Mapa de percentual das Unidades entregues em relação às contratada na RMC 267
Figura 6-9: Mapa de concentração das Unidades Contratadas na RMC 268
Figura 6-10: Mapa de concentração das Unidades Contratadas entre Sumaré, Hortolândia e Sudoeste de Campinas na RMC 269
Figura 6-11: Mapa de Satuba e Maceió com destaque para os conjuntos do MCMV em Satuba 276
Figura 6-12: Conjunto habitacional MCMV Satuba/Rio Largo 277
Figura 6-13: Vila Esperança, Satuba/AL 278
Figura 6-14: Vila Esperança, Satuba (AL) 279
Figura 6-15: Chapada da Areia (TO) 281

Figura 6-16: Conjunto habitacional em construção em Água Preta/PE.....283
Figura 6-17: Implantação do MCMV em Palmares e Água Preta(PE).....284
Figura 6-18: Implantação do MCMV-FAR na Região Metropolitana de Campinas.....285
Figura 6-19: Implantação do MCMV-FAR na Região de São José dos Campos.....286
Figura 6-20: Implantação do MCMV-FAR em Goiânia e municípios vizinhos.....287
Figura 6-21: Implantação do MCMV-FAR em Belém e municípios vizinhos.....288
Figura 6-22: Implantação do MCMV-FAR em Rio Branco e municípios vizinhos.....289
Figura 6-23: Implantação do MCMV-FAR em Salvador e municípios vizinhos.....290
Figura 6-24: Implantação do MCMV-FAR na Região Metropolitana de São Paulo.....291

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

ABIN – Agência Brasileira de Inteligência

ACP – Ação Civil Pública

APP – Área de Proteção Permanente

BID – Banco Interamericano de Desenvolvimento

BIRD – Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento do Banco Mundial

BO – Boletim de Ocorrência

Bovespa – Bolsa de Valores de São Paulo

CAF – Banco de Desenvolvimento da América Latina

CAU – Conselho de Arquitetura e Urbanismo

CDHU – Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo

CEF – Caixa Econômica Federal

Cenedic – Centro de Estudos dos Direitos da Cidadania

CONDEPE – Conselho Estadual da Defesa dos Direitos de Pessoa Humana

CPC – Código Processual Civil

CPI – Comissão Parlamentar de Inquérito

CPT – Comissão Pastoral da Terra

Dom – Domicílio

DPSP – Defensoria Pública do Estado de São Paulo

DRCOR – Delegacia de Repressão a Crimes Financeiros

FAU – Faculdade de Arquitetura e Urbanismo

FAR – Fundo de Arrendamento Residencial

FDS – Fundo de Desenvolvimento Social

FFLCH – Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas

FGTS – Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço

FIPE-ZAP – Índice FipeZap de Preços de Imóveis Anunciados Comercial

FJP – Fundação João Pinheiro

FLM – Frente de Luta por Moradia

FLS – Folha (no interior do processo jurídico)

FNHIS – Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social

GAORP – Grupo de Apoio as Ordens Judiciais de Reintegração de Posse

GENA – *Grupe d'études sur le néoliberalisme et les alternatives*

GPGRC – Gabinete de Planejamento e Gerenciamento de Riscos e Crises do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

GSJDC – Gabinete da Secretaria de Justiça e da Defesa da Cidadania do Estado de São Paulo

GT – Grupo de Trabalho

IAU – Instituto de Arquitetura e Urbanismo

IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

IPCA – Índice de Preços ao Consumidor

IPEA – Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada

IPTU – Imposto Predial Territorial Urbano

MCMV – Minha Casa Minha Vida

MCMVE – Minha Casa Minha Vida Entidades

Mcid – Ministério das Cidades

MG – Minas Gerais

MTST – Movimento dos Trabalhadores Sem Teto

MMRC – Movimento de Moradia da Região Centro

MST – Movimento Sem Terra

MSTC – Movimento Sem Teto do Centro

MUST – Movimento Unido dos Sem Teto

MP – Ministério Público

OAB – Ordem dos Advogados do Brasil

OGU – Orçamento Geral da União

PAC – Programa de Aceleração do Crescimento

PIB – Produto Interno Bruto

PF – Polícia Federal

PLANHAB – Plano Nacional de Habitação

PLANSAB – Plano Nacional de Saneamento Básico

PM – Polícia Militar

PMCMV – Programa Minha Casa Minha Vida

PMS – Prefeitura Municipal de Sumaré

PLHIS – Plano Local de Habitação de Interesse Social

Prouni – Programa Universidade para Todos

PUC – Pontifícia Universidade Católica

Renap – Rede Nacional de Advogados e Advogadas Populares

RM – Região Metropolitana

RMC – Região Metropolitana de Campinas

RMSP – Região Metropolitana de São Paulo

ROTA – Ronda Ostensiva Tobias de Aguiar

SINAPI – Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil

SIURB - Sistema de Acompanhamento de Obras

SNHIS – Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social

Sophiapol – Unité de Recherche em Sociologie, Philosophie et Anthropologie Politique

SP – São Paulo

STF – Superior Tribunal Federal

TAC – Termo de Ajustamento de Conduta

TJ – Tribunal de Justiça

TJSP – Tribunal de Justiça de São Paulo

UF – Unidade da Federação

UH – Unidade Habitacional

Unicamp – Universidade Estadual de Campinas

USP – Universidade de São Paulo

ZEIS – Zona Especial de Interesse Social

SUMARIO

1 Introdução: um momento de curto-circuito no expediente da governamentalidade para a produção neoliberal do espaço.....27

1.1 Abertura.....29

1.2 Perspectiva de pesquisa 32

1.3 Percurso de pesquisa e constituição de um arquivo.....36

2 Em busca da linha de bloqueio, ou a produção neoliberal do espaço. 41

2.1 Ocupação Vila Soma (jun. 2012 até o presente) 46

2.1.1 1ª Parte - o início da ocupação Vila Soma como reflexo da Ocupação Zumbi dos Palmares, a ocupação que "deu certo" (jun. 2012 a jul. 2013) 56

2.1.2 2ª parte – a politização na necessidade e a tentativa democrática à força: conflito nas ruas e nos circuitos da Justiça. (ago. 2013 a dez. 2013) 71

2.1.3 3ª parte – Ainda o combate no campo jurídico (dez. 2013 a jan. 2014) 81

2.1.4 4ª Parte – Labirinto jurídico como caminho da reação conservadora. A cidade fazendo-se sem Estado. A República senta à mesa, a República não existe. (jan. 2014)..83

2.1.5 5ª parte – Uma demanda formatada pelo MCMV; o Poder Executivo local como bloqueio da possível solução urbana; o retorno ao processo privado (mai. 2014 a ago. 2014) 94

2.1.6 6ª parte – Audiência Pública, pacificação temporária e vitória parcial na negociação; Esforços contínuos pela construção de uma solução pacífica; O Minha Casa Minha Vida como norma única para mediação de conflito. (set. 2014 a fev. 2015).....100

2.1.7 7ª parte – Negociações frustradas, sem saída o povo vai a rua. O *Kratos* da Democracia. Nova tentativa governamental de gerenciamento de risco e crises. (fev.2015 a nov.2015) 103

2.1.8 8ª parte – Massacre anunciado e autorizado pelo Estado. Às barricadas, cidadãos! (nov. 2015 a jan. 2016) 115

2.1.9 9ª parte – Intervenção do Superior Tribunal Federal (jan. 2016) 117

2.1.10 10ª parte – A ocupação pacificada como investimento de risco. Créditos podres e propriedade fundiária como mediação da produção neoliberal do espaço. ...119

2.1.11 Diferentes desenhos disputam a cidade 122

2.1.12 11ª parte - institucionalização da luta, desmobilização política, populismo, tirania, e algumas considerações finais sobre a situação atual da Vila Soma. (jan. 2016d a dez. 2018). 130

2.2 Ocupação do Pinheirinho (jan. 2004 a jan. 2014) 137

2.2.2 De uma ocupação à outra, transitando entre despejos. 159

2.2.3 Imbróglio judicial. 160

2.2.4 Reintegração de posse e terror de Estado: entre a ideia do Direito à cidade e o terror de Estado existe um vazio enorme. 162

2.2.5 Do despejo violento até o conjunto habitacional Pinheirinho dos Palmares: o Minha Casa Minha Vida como solução tardia para reparação e segregação dos pobres. 169

2.3 Ocupação Zumbi dos Palmares (nov. 2008 a nov. 2014) 175

3 A emergência da prisão é também a emergência de uma sociedade disciplinar; os indivíduos como objeto do saber-poder; antes de matar: isolar e confinar, da tecnologia da governo moderna aos dispositivos neoliberais 189

3.1 Segurança território e população e o nascimento da Biopolítica. 195

4 Neoliberalismo, Razão-Mundo, produção de subjetividade e produção neoliberal do espaço. 198

4.1 Instituição Comum, uma alternativa política? 208

4.2 Democracia inacabada e a convivência produtiva entre o arcaico e o moderno. .. 213

4.3 O lugar dos pobres nas cidades brasileiras (ainda). 215

4.4 O governo do social através da constelação de projetos e programas, uma prática genuinamente neoliberal e o estado democrático neoliberal. 217

4.5 Neoliberalismo autoritário. 218

5 Notas conclusivas sobre a produção neoliberal do espaço. 220

Apêndices 225

6 APÊNDICE A: análise e notas sobre o Programa Minha Casa Minha Vida 226

6.1 Números e leituras gerais dos resultados parciais do programa até dezembro de 2014. 236

6.1.1 Totais do programa, leituras espaciais e comparações entre Regiões, UFs e municípios. 237

6.2 Escala metropolitana e periferização das metrópoles. 249

6.3 Escala municipal 271

6.3.1 Satuba e a periferização da “nova classe média faixa 2” 275

7 APENDICE B: da Polis à semiperiferia do capitalismo neoliberal. Um olhar perspectivo sobre os regimes de legitimidade e os sentidos das cidades. 292

7.1 A cidade no paradigma grego-clássico. 296

7.2 A cidade do contrato. 302

7.3 A consequência do ato como imperativo fora do calculo da moral.....309

7.4 O niilismo como negação do mundo da vida. Os limites da razão. 311

7.5 Bem e mal, a condição do homem moderno, ou, da vida ativa na Pólis ao mundo moderno do trabalho e da banalidade do mal. 318

8 REFERÊNCIAS BIBLIOGRAFICAS.....322

1 Introdução: um momento de curto-circuito no expediente da governamentalidade para a produção neoliberal do espaço

No dia 23 de novembro do ano de 2015, uma comandante da Polícia Militar do Estado de São Paulo, designada para uma operação de reintegração de posse, solicitou ao Tribunal de Justiça um pedido de *habeas corpus*[1] em caráter liminar e preventivo sob o argumento de que ela – a comandante – estaria "na iminência de sofrer constrangimento ilegal" por se recusar a executar uma ordem emitida por parte de um Juiz de Direito de uma Vara Cível local, que dias antes ordenara a execução da remoção forçada da Vila Soma, uma ocupação organizada e habitada por 10 mil pessoas, localizada na região central do município de Sumaré. Caso desobedecesse à ordem judicial, a comandante da polícia seria provavelmente responsabilizada criminalmente e presa, frustrando também a décima sexta tentativa de reintegração de posse de uma mesma área em menos de quatro anos. O *habeas corpus* liminar e preventivo a favor da comandante foi concedido pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, e pouco tempo depois, a ordem de reintegração de posse seria suspensa por tempo indeterminado por ordem do Superior Tribunal Federal.

As passagens descritas anteriormente, uma incomum recusa da obediente força policial à execução de uma ordem do Poder Judiciário, seguida de pedido de resguardo contra a prisão da comandante da polícia, e finalmente de uma intervenção inédita do STF no histórico dos conflitos urbanos de terra ocupada, suspendendo uma decisão judicial local, ainda que incomuns no cotidiano da produção das cidades, poderiam ser tomadas somente como mais um dentre os muitos momentos que compõem um complexo quadro de relações de forças que se expressam em conflito diariamente. Tais fatos destacados em conjunto identificam porém não só a estranha recusa da parte mais obediente do Estado – a saber, a polícia – a uma ordem ordinária e recorrente em seus expedientes mas – e sobretudo – o exato instante em que uma rotina de governamentalidade estabelecida com legitimidade para a produção das cidades falhou, causando momentaneamente um curto-circuito nas relações de força que fluem de forma aparentemente invisível, insidiosamente, abrindo ali uma lacuna onde se dará um

[1] Habeas Corpus nº 0077746-22.2015 – Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo 23 de novembro de 2015 (Anexo 2.1.1)

processo necessário de recomposição e rearranjo das forças que terminam por determinar a produção das cidades.

O esforço para recomposição sequencial da realidade através da descrição sistemática e densa de situações como as apresentadas anteriormente, recorrendo à compreensão sequencial de eventos, a trechos de falas, entrevistas, relatos de incursões de campo e documentos das mais variadas fontes, será empenhado na leitura de trajetórias conflituosas, buscando revelar a real produção das cidades no cotidiano. Este é o caminho e a perspectiva de trabalho desta tese, que procura demonstrar uma atual produção neoliberal das cidades a partir da leitura de conflitos originados pela resistência de pessoas organizadas, e que em conjunto buscam na ação de ocupação uma forma de resistência e meio de permanência no espaço urbano.

1.1 Abertura

Caminho por uma rua de terra que atravessa linearmente terrenos divididos em lotes que formam uma sequência quase homogênea ao longo das duas faces da via. Vejo casas lado a lado, resguardando um certo recuo dos limites do lote, da via e das moradias vizinhas. A maior parte das construções usam o bloco cerâmico vazado como elemento construtivo principal para vedação e estrutura. Pouquíssimas são as casas que possuem reboco ou pintura nas paredes externas. As construções são térreas com pé-direito baixo e têm elementos de ventilação e iluminação bastante reduzidos ou mesmo ausentes. As coberturas são em sua maioria telhas de fibrocimento. É possível notar também uma minoria de casas construídas de forma ainda mais precária, com uso de lonas de diferentes cores, plásticos, pedaços de madeira, restos de anúncios publicitários e outra grande diversidade de materiais reaproveitados. Essas construções dividem ainda o espaço com um grupo menor de casas aparentemente mais bem estruturadas, que reproduzem até mesmo, por vezes, à sua maneira improvisada e tosca, alguns elementos dos últimos modismos arquitetônicos vulgares encontrados nas partes mais ricas da cidade, com janelas de placa de vidro, por vezes filmadas ou espelhadas, cores da última estação da moda, texturas nos rebocos e até mesmo elementos de segurança que vão dos simples gradis até cercas elétricas e câmeras de segurança.

Da superfície da rua, a poeira levanta sempre que passam carros e motos. Quando o fluxo de veículos se intensifica, formam-se nuvens de poeira que circulam baixas, muitas vezes caminhando em direção ao interior das casas. Dividindo o espaço do chão, na rua, é possível notar também constantes fluxos d'água a céu aberto, provenientes em sua maioria de esgotos domésticos, sobretudo do uso da cozinha, do banho e da lavagem de roupas. Uma outra parte do fluxo das águas aparentes, com odor bastante pior, vem provavelmente do vazamento ou transbordamento das fossas rudimentares – buracos no chão de mais ou menos um metro e meio de diâmetro e de profundidade variável – para onde são destinadas as fezes. Nessa rua as casas não possuem abastecimento de água por rede coletiva de distribuição, nem por ligação improvisada, cabendo a cada um solucionar individualmente o seu problema de abastecimento. Muitos compram o abastecimento de carro-pipa, por um preço muito superior ao do litro de água fornecida pela rede pública; outros cavam poços rasos no chão até encontrar água, ficando sujeitos a inúmeras contaminações, inclusive dos vazamentos das

próprias fossas e das águas servidas. Alguns improvisam estruturas para coleta da chuva, outros buscam água no ponto disponível mais próximo com latas e baldes nas mãos, sobre a cabeça, em carrinhos de mão ou apoiados em bicicletas e motos. Muitas vezes quem busca a água são crianças que mal podem sustentar o peso das latas e garrafas. Quando chove, a poeira vira barro e as diferentes águas que correm todas sobre a mesma via de terra se confundem. Fossas transbordam e carros atolam. Alguns fluxos são interrompidos e outros são criados pela força da água que corre para o ponto mais baixo do terreno, por vezes abrindo valetas e buracos, impedindo o transito de carros, motos e até pedestres.

A chuva, quando mais forte, costuma adentrar algumas das casas. Às vezes derrubando uma parte das construções, ou as destelhando quando vem com vento forte. Olhando para cima dos telhados das casas, sobre o cinza predominante do fibrocimento das telhas que dominam a paisagem, vejo um emaranhado de fios elétricos vindos ora de ligações irregulares ("gatos"), ora confundindo-se com a rede oficial da distribuidora. Algumas casas têm relógio de medição de energia, algumas compartilham o relógio, outras são abastecidas através dos "gatos", e algumas poucas não possuem energia elétrica, utilizando o fogo das velas de cera, ou de outra fonte, para iluminação noturna. A fumaça e o cheiro da madeira queimada nos fogões a lenha utilizados como alternativa ao bujão de gás também é bastante comum. Em meio à fumaça e o cabeamento, é possível também encontrar alguns trechos com cabo de internet e de televisão por assinatura legal ou alternativa. A iluminação pública é improvisada. Os próprios moradores nesta rua se organizaram para dispor de lâmpadas externas para que as ruas fiquem minimamente iluminadas durante a noite, aumentando, segundo eles, a segurança do local. A ausência de serviços e infraestruturas providas ou mediadas pelo Estado é total. O Estado e os governos oficiais por sua vez, são nestes locais, reconhecidos como as viaturas da polícia.

Sobre os telhados, algumas antenas parabólicas e umas poucas antenas de televisão por assinatura dividem a linha do horizonte com caixas d'água azuis e as telhas cinzas. Não vejo árvores nas vias e o calor próximo do meio-dia é bastante forte. Algumas roupas balançam no varal da casa ao lado com o vento empoeirado que aos poucos tinge as roupas mais claras com um vermelho alaranjado. Balançam também algumas bandeiras com tecidos em tom vermelho onde por vezes se inscreve um logotipo de um movimento de luta por moradia. Algumas destas

bandeiras balançam um vermelho vigoroso, as mesmas bandeiras que dias atrás circularam pelas ruas da cidade em protesto. Outras bandeiras já desbotadas ou rasgadas apresentam-se menos imponentes e passam quase desapercebidas pela paisagem.

Descrevo esta pequena reelaboração visual a partir de breves lembranças de algumas das minhas memórias de diferentes ocupações ou áreas irregulares onde estive nos últimos anos, nas diferentes regiões metropolitanas do estado de São Paulo. Estas breves lembranças poderiam estar em qualquer uma das três ocupações que compõem o recorte de análise desta pesquisa – são elas a ocupação do Pinheirinho, a Zumbi dos Palmares e a Vila Soma –, as quais terão suas trajetórias recompostas, descritas e analisadas ao longo deste texto.

1.2 Perspectiva de pesquisa

Situo-me inicialmente neste trabalho de pesquisa a partir de um exercício de *teoria crítica* sobre as cidades, que partirá de descrições densas do cotidiano dos conflitos de terra urbana não limitados a uma leitura positiva, pretendendo investigar a produção do espaço a partir de uma emancipação social possível, porém bloqueada pela forma da organização vigente na sociedade em sua fase de notada radicalização neoliberal, da qual decorre o que nomearei de *produção neoliberal do espaço*. Os bloqueios da emancipação – e os possíveis momentos de resistência a eles – tornam-se assim as pistas, os alvos e o fio condutor desta pesquisa, realizada mediante a reconstituição de trajetórias conflituosas. Em termos gerais, tratar-se-ia de compreender, no exercício de teoria crítica, uma postura de pensamento que faz da própria crítica um exercício de compreensão do mundo atual a partir da perspectiva de outro mundo possível em latência, ou seja, um outro mundo que poderia vir a ser, mas permanece contingente[2].

O desenvolvimento desta pesquisa de doutorado tem como horizonte um mundo onde existam cidades menos segregadas e onde a expulsão da população mais pobre para as bordas não seja um fator predominante e regular do cotidiano. Preservadas assim as raízes da dialética histórica no pensamento marxiano, é considerando o horizonte de uma outra situação possível – de uma outra cidade possivelmente menos segregada – que poder-se-ia compreender melhor a condição atual, identificando no presente aquilo que bloqueia a possibilidade de outro estágio futuro, ainda que não saibamos qual e o que seria imediatamente este *outro possível*, um futuro outro para a sociedade e suas cidades, a partir de um ponto de conflito e possível ruptura, ainda que não se defenda um modelo fechado para o futuro.

Apesar de defender tal postura de trabalho, não pretendo recorrer a nenhum tipo de alinhamento teórico rigoroso, revisão bibliográfica ou mesmo leitura aprofundada sobre o que seria o pensamento alemão relacionado às origens e aos desdobramentos do que se convencionou chamar de *teoria crítica*, tarefa que extrapolaria muito meu conhecimento sobre

[2] A ideia que dá base a este trecho do texto decorre da apresentação realizada durante participação na Escola de Teoria Crítica na Universidade de Humboldt em Berlim, em julho de 2017, retomando um dos primeiros textos da Escola de Frankfurt, a partir do qual seria possível considerar a cisão conceitual entre teoria tradicional e teoria crítica.

o assunto e minha capacidade de produção na fase de redação da uma tese situada no campo de pesquisa da teoria da arquitetura e do urbanismo. Assim, faço a seguir apenas algumas considerações gerais sobre minha interpretação desta perspectiva tomada como referência.

Os precursores da escola de Frankfurt, no período de notável retomada e atualização do pensamento de Marx, descreveram algumas das cisões mais claras e legitimadas nas aceitas e reconhecidas ciências tradicionais ocidentais, através das quais o pensamento deveria ser capaz, *grosso modo*, de produzir hipóteses comprováveis com assertividade, ou seja, as teorias seriam válidas quando capazes de criar conexões significativas o suficiente para explicar e gerar previsibilidade dos eventos futuros, sendo ela validada ou invalidada, consagrada ou negada, reconhecida ou anulada, conforme a similaridade entre as previsões feitas e os eventos reais ocorridos. Deste modo, seria possível, em hipótese, distinguirmos e dividirmos um campo teórico de um campo prático, os quais se sucederiam em ordem, onde a primeira parte precede a segunda, e a segunda confirma ou não a primeira, iniciando novamente a relação entre elas em um ciclo de evolução continuo.

Na concepção tradicional, teoria e pratica estariam separadas em etapas, sendo uma teoria validada ou não somente pela aplicação prática do mundo real, que a confirmaria ou a anularia. Existiria então, uma segunda concepção possível da relação entre teoria e prática, concebida a partir da referência de outro mundo, que poderia ser mas não é, ou ainda, a partir de uma linha de bloqueio que se revela pelo conflito. A prática, nesse segundo sentido, seria portanto um conjunto de ideias e conceitos capazes de orientar uma ação, distanciando-se daí da concepção tradicional do ato de aplicação de uma teoria. A *teoria crítica*, tal como apresentada pelos precursores do movimento que viria a ser conhecido como escola de Frankfurt, no início do século XX, buscava a superação da divisão pura entre teoria e prática, sem abrir mão do exercício de compreensão das coisas reais, nem de pensar como elas poderiam vir a ser. A *crítica* é aqui utilizada como uma categoria capaz de questionar a separação pura e absoluta entre a teoria e a prática – e mais que isso, considera-se que através do exercício crítico seria possível delimitar a impossibilidade de compreensão das coisas como elas são em seu estado presente, a não ser quando colocadas na perspectiva de como tais coisas poderiam ou deveriam vir a ser, já que somente este horizonte de conflito revelará uma linha de bloqueio entre o real atual e o possível.

A crítica é, portanto, tomada nesta pesquisa de doutorado como o exercício que transita entre o pensamento teórico e a prática da ação sem poder dissociá-los, identificando os momentos potenciais e os bloqueios que impedem o mundo de ser outro. A descrição pura e positiva do mundo seria então, fora da perspectiva de um exercício de teoria crítica, no limite, apenas um ato de essencialização parcial do mundo, e por isso incapaz de revelá-lo em sua realidade. As densas descrições dos conflitos urbanos apresentadas ao longo deste trabalho pretendem superar tal horizonte positivo, visando à construção de uma narrativa que percorra a linha de bloqueio que se apresenta como limiar de uma outra cidade possível.

Nesse sentido, é possível indicar, já de início, como tal postura será aproximada deste exercício de pesquisa que resulta em uma tese. É notório que as cidades brasileiras, sobretudo aquelas localizadas em Regiões Metropolitanas, são produzidas cotidianamente como espaços cada vez mais segregados segundo os níveis de renda de seus moradores, impossibilitando gradativamente a permanência dos mais pobres nas áreas centrais e mais bem servidas de infraestruturas, serviços e oportunidades de emprego, expulsando todos aqueles que não podem pagar o preço da permanência, dos altos preços imobiliários, sobretudo dos aluguéis[3], para regiões cada vez mais periféricas e distantes. Esse processo torna as cidades cada vez mais segregadas de acordo com os diferentes níveis de renda da população.

O simples desejo de existência de uma cidade menos segregada, quando colocado em prática através de uma ação radical de ocupação organizada para fins de moradia, produzirá a partir deste ato de resistência uma já esperada reação imediata das forças dominantes que produzem as cidades, tendendo a encontrar e acionar as rotinas e expedientes existentes para expulsão desta população, ou então, quando tais rotinas existentes não forem suficientes, criar-se-ão novas rotinas para tais fins. Neste momento de conflito, a tentativa de construção da cidade como um espaço menos segregado será bloqueada pela reação de conservação das forças vigentes e legitimadas na produção das cidades. A reação e o bloqueio, e a forma como eles se fazem, podem ser eles mesmos reveladores de uma realidade atual das cidades. Mais

[3] O Índice FIPE-ZAP, utilizado para medir a variação do valor de aluguel no Brasil, no período de março de 2009 até março de 2015 foi de 98,37%, enquanto a variação do IPCA no mesmo período foi de 46,60%. Portanto, no mesmo período os aluguéis subiram 52,70% acima da inflação. Também entre os anos de 2009 e 2015, o aumento real do salário mínimo foi de 21,81%, já descontada a inflação, ou seja, os valores dos aluguéis subiram até quase três vezes mais que os valores de referência do salário mínimo, anulando – para os mais pobres - qualquer traço de emancipação urbana possível.

que isso, os muitos bloqueios e suas novas formas de funcionamento poderão revelar como se dá a produção atual das cidades no estágio do capitalismo neoliberal avançado, que tem entre outras características uma enorme capacidade de incorporação de práticas existentes, sobretudo aquelas que apontem para um horizonte diferente da acumulação contínua, para transformação e incorporação de tais praticas nas rotinas de acumulação.

Existiriam então duas formas de compreensão crítica e tendencial das cidades. De um lado, a tendência pela permanência e fortalecimento dos bloqueios existentes; e do outro oposto, a tendência de superação destes bloqueios. A leitura das tendências daria sentido à ação política nas cidades, portanto uma teoria crítica das cidades só se confirmaria através da perspectiva da prática transformadora. Advêm daí os conflitos políticos e sociais das ocupações organizadas para fins de moradia, que conformam um campo fértil para realização de um exercício da teoria crítica como trabalho de pesquisa e compreensão da realidade presente.

1.3 Percurso de pesquisa e constituição de um arquivo.

Depois do ano de 2004 até o presente, estive interessado e em contato constante com diferentes movimentos de luta por moradia. No primeiro período, entre os anos de 2004 e 2007, acompanhei alguns dos movimentos organizados no centro de São Paulo, ligados, naquele momento, à Frente de Luta por Moradia (FLM). Junto a um grupo de estudantes de arquitetura e urbanismo e de jovens arquitetos urbanistas ligados à Unicamp, reunidos em torno do coletivo Grupo Risco, realizamos alguns vídeos, entrevistas e pequenos documentários como forma de documentação, investigação e intervenção na situação do centro da cidade de São Paulo, onde naquele momento – assim como ainda hoje - ocorriam operações deliberadas pelo Poder Público para a valorização imobiliária de parte da área central da cidade, determinando a expulsão dos moradores de menor renda, inclusive de diversas das ocupações realizadas em edifícios vazios do centro, muitas delas de forma violenta e com pouca visibilidade[4]. Duas foram as ocupações que acompanhamos durante este período: a ocupação Plinio Ramos, vinculada ao Movimento de Moradia da Região Central (MMRC), e a ocupação Prestes Maia, naquele momento vinculada ao Movimento Sem Teto do Centro (MSTC).

Deixando o centro de São Paulo após um dos despejos da ocupação Prestes Maia, em junho de 2007, no mesmo ano eu acabaria por voltar minha atenção e interesse de pesquisa às ocupações e movimentos sociais da Região Metropolitana de Campinas (RMC), que naquele momento eram também objeto do meu Trabalho Final de Graduação em Arquitetura e Urbanismo na Unicamp. Coincidentemente, no mesmo período, o Movimento dos Trabalhadores Sem Teto (MTST) planejava iniciar sua atuação na RMC. Em diálogo com o MTST, eu colaboraria em uma série de estudos e investigações sobre a estrutura fundiária da cidade de Campinas, voltados sobretudo para o levantamento de terrenos vazios e abandonados que possuíssem inconsistências cartoriais e/ou altas dívidas ativas acumuladas junto à Prefeitura municipal e à Fazenda nacional, e que por tais características potencialmente se tornariam

[4] Quanto a realidade dos despejos em todo o território nacional ainda hoje, em 2019, é notável que a situação de invisibilidade continua muito semelhante a de anos atrás, com frequência diária em todo o Brasil, sendo que uma parte significativa das reintegrações de posse são feitas de forma violenta através do batalhão de choque da PM. Segundo as palavras de um capitão da Polícia Militar do Estado de São Paulo "Só nesse ano (2015) nós cumprimos mais de trezentas reintegrações de posse no Estado de São Paulo. E muitas delas com a necessidade de emprego do batalhão de choque." (Relato ao GAORP em 30/11/2015, disponível no Anexo 2.1.53 fls. 79)

objetos de desapropriação. Após a identificação de alguns terrenos em situação de alta irregularidade, o movimento realizaria a ocupação Frei Tito em Campinas, que fracassaria sofrendo um despejo veloz em menos de quinze dias.

No final de 2008 o MTST voltaria a atuar na RMC, mas desta vez na cidade de Sumaré, município com grande déficit habitacional acumulado, e habitado por parte da população de menor renda na metrópole, uma maior parte dela com grandes dificuldades para pagamento dos aluguéis mensais da moradia, fatores que em conjunto motivariam a passagem do movimento para este município. O MTST realizaria a ocupação Zumbi dos Palmares em novembro de 2008 em Sumaré, permanecendo parcialmente no terreno ocupado até 2014, ano em que seria finalmente transferida para um conjunto habitacional viabilizado pelo Programa Minha Casa Minha Vida. Ainda antes do final do processo da ocupação Zumbi dos Palmares, em meados de 2012, momento em que eu concluía minha dissertação de mestrado[5] – na qual discuti os casos das ocupações Frei Tito e Zumbi dos Palmares – eu deixaria de acompanhar com proximidade a atuação do MTST, que não mais realizaria novas ocupações na Região Metropolitana de Campinas, também por dedicar-se aos esforços de nacionalização do movimento.

Mais recentemente, a partir de meados de 2014, desta vez diretamente em função da pesquisa de doutorado, eu voltaria ao município de Sumaré para acompanhar o caso da Ocupação Vila Soma, que ganhava notoriedade naqueles dias por se tornar a maior ocupação urbana em população e área do Brasil. No processo de pesquisa na área, acabei por oferecer apoio ao movimento, sobretudo nos assuntos relacionados a arquitetura e urbanismo, e desde então acompanho de perto diversas das atividades de organização, a mediação, as negociações do conflito e o cotidiano desta ocupação.

Este percurso, resumido nos parágrafos anteriores, me possibilitaria uma fundamental aproximação e participação em diferentes situações dos conflitos cotidianos existentes em torno da questão da moradia, trânsito que finalmente compõe minha perspectiva de visão e o conjunto dos meus principais materiais de análise, determinando também o meu horizonte de pesquisa. Diversas participações em assembleias e reuniões da ocupação, em reuniões de

[5] DAL'BÓ DA COSTA, André. 2013 *Luta Social e a produção da cidade* – dissertação de mestrado, São Carlos, IAU USP 2013.

trabalho em prefeituras, no Ministério Público, em Brasília, nos espaços do Poder Judiciário, a preparação de diversos estudos técnicos e análises de legislação, terrenos e projetos – entre outras tarefas e ocasiões –, mas sobretudo a rotina fraterna e solidária com a coordenação e os moradores do movimento da Vila Soma, e com parte dos servidores públicos da Prefeitura Municipal de Sumaré e do Ministério das Cidades, disponíveis ao diálogo, caracterizam e determinam a possibilidade do meu trabalho de investigação.

Durante este percurso foi possível reunir um vasto arquivo de pesquisa[6] composto por diferentes tipo de dados e informações, posteriormente organizados e classificados em seus grupos semelhantes: atas, anotações e transcrições de reunião relacionadas ao conflito; entrevistas com os diversos atores do conflito, sobretudo com os moradores da ocupação; organização dos documentos dos processos judiciais, monitoramento e análise das notícias da imprensa; relatos de campo das mais diversas situações; e finalmente a atuação como arquiteto urbanista, pesquisador e colaborador do movimento de resistência da Vila Soma, nos momentos específicos em que os diálogos de negociação demandariam tal apoio.

Tal movimentação de pesquisa e as diversas questões levantadas ao longo do processo de descrição dos conflitos seriam, do início de 2014 até o final de 2018, constantemente complementadas e colocada à luz das discussões e debates originados pelas disciplinas cursadas no Instituto de Arquitetura Urbanismo (IAU-USP), na Faculdade de Arquitetura e Urbanismo (FAU-USP) e na Faculdade de Filosofia Letras e Ciências Humanas (FFLCH-USP), com destaque especial para as disciplinas oferecidas pela minha orientadora de pesquisa Cibele Rizek, nos anos de 2015 e 2016, nas quais realizamos a leitura da *Nova razão do mundo, ensaio sobre a sociedade neoliberal* (DARDOT; LAVAL, 2009), livro a partir do qual pude melhor enquadrar a compreensão do meu objeto para finalmente tratar da hipotese de uma *produção neoliberal do espaço*. Foram também importantes as disciplinas que ministrei e os Trabalhos Finais de Graduação que orientei como professor na Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais (PUC-MG) entre os anos de 2014 e 2015, assim como o período de Estágio Supervisionado de Docência no IAU-USP em 2016. As primeiras experiências como professor me presentearam com valiosos questionamentos dos alunos, muitos deles incidentes

[6] O arquivo de pesquisa está organizado e é apresentado como anexo da tese. Ao longo do texto diversos documentos serão citados e utilizados para construção da tese.

diretamente nas decisões e nos rumos da minha pesquisa. Também em 2016, a possibilidade de participar da co-organização do colóquio Limites da acumulação e os movimentos de resistência no território[7], realizado no IAU-USP, permitiria um intenso momento de debate com professores, pesquisadores e representantes de movimentos sociais de diferentes regiões do Brasil dedicados também às investigações e as resistências nas linhas de bloqueio.

Em 2017, o período de estagio de pesquisa doutoral no laboratório Sophiapol[8] da Université de Paris Nanterre, sob orientação do professor Christian Laval, aliado ao riquíssimo cotidiano da pulsante vida científica e intelectual de Paris, me permitiriam mais um novo mergulho na teoria sobre a genealogia e a historia do neoliberalismo, requalificando fundamentalmente o debate teórico que me deu suporte para melhor compreender os conflitos das ocupações de terra urbana no Brasil, agora sob a perspectiva definitiva da razão neoliberal. No mesmo ano, dois outros eventos tiveram igualmente grande importância nesta pesquisa: minha participação na Escola de Verão que teve como tema *Progresso, regresso e mudança social*, na Universidade de Humboldt[9], organizada em parceria com o Instituto para Pesquisa Social da Universidade de Frankfurt, onde pude discutir as possibilidades do exercício de uma abordagem especifica da teoria critica como metodologia de pesquisa no contexto atual do Brasil; e a participação no colóquio *A alternativa do comum*[10] no Centro Cultural Internacional de Cerisy, que se dedicou a pensar as possibilidades de uma razão instituinte do comum como alternativa ao neoliberalismo.

Por fim, mas não menos importantes, as diversas seções das Oficinas de práticas utópicas, organizadas pela Rede Interdisciplinar de Pesquisadores sobre o Neoliberalismo na FFLCH-USP, onde inclusive foi debatido o caso especifico da Vila Soma em duas ocasiões[11],

---

[7] O Colóquio realizado em novembro de 2016 daria origem dois anos mais tarde ao livro Os limites da acumulação, movimentos e resistências nos territórios. Ver BARROS, Joana; DAL´BÓ DA COSTA, André; RIZEK, Cibele (Orgs.) . Os limites da acumulação, movimentos e resistência nos territórios. 1. ed. São Carlos: IAU/USP, 2018. 172p .

[8] Unité de Recherche em Sociologie, Philosophie et Anthropologie Politique (SOPHIAPOL) Université de Paris Nanterre

[9] *Order and progress as social regression: The case of Brasil.* Trabalho apresentado na Escola de Verão de Teoria Critica na Universidade de Humboldt em julho de 2017.

[10] *Peut-on penser le commun en tant que stratégie politique dans un pays périphérique comme le Brésil ?* Trabalho apresentado no Colóquio A alternativa do Comum, no Centro Cultural de Cerisy em setembro de 2017. No prelo.

[11] As *Oficinas de praticas utópicas* são uma iniciativa da Rede Interdisciplinar de Pesquisadores e do Departamento de Sociologia (FFLCH/USP), em cooperação com o laboratório Sophiapol da Université Paris Nanterre, e pretende constituir um espaço de pesquisa voltado ao debate sobre as novas formas de organização política, mutuamente significativo para a universidade e os diversos grupos e movimentos sociais. O caso da Vila Soma foi debatido nas seções de 27 de abril e 16 de novembro de 2017. https://redepesq.hypotheses.org/ <acessado em 2 dez. 2018>.

foram fundamentais para a ampliação do campo de visão em comparação com outras experiências recentes, que assim como as ocupações organizadas, cotidianamente se lançam nos limites e nos bloqueios da produção social neoliberal, resultando não só em novas experiências práticas mas também em novíssimos materias que enquadram os desafios de compreensão do mundo presente tal como ele é. Também, durante o período de 2016 a 2018, minha participação como ouvinte nas reuniões do Centro de Estudos dos Direitos da Cidadania (Cenedic) me permitiriam conhecer as valorosas contribuições de pesquisadores e professores da Universidade de São Paulo, que a partir de leituras comentadas de textos dedicaram-se ao desafio da leitura de questões do presente.

2 Em busca da linha de bloqueio, ou a produção neoliberal do espaço.

Três são as ocupações analisadas durante a pesquisa: Vila Soma, Zumbi dos Palmares e Pinheirinho. Todas elas constituem-se como experiências recentes de resistência popular pela permanência no espaço urbano, situadas no limiar da possibilidade de cidades mais democráticas, e que por isso serão recorrentemente bloqueadas por meio de uma rede de forças determinantes sobre a constante tendência de expulsão da população de menor renda para fora das áreas urbanas mais bem servidas por serviços, infraestruturas e vagas de emprego.

O conjunto analisado das trajetórias das três ocupações inicia-se no ano de 2004 e segue até o presente mês de dezembro de 2018, período no qual o país passaria por diversas e complexas mudanças de governo, mas que independentemente de tais transformações, a tendência de segregação – e expulsão –, manter-se-ia constante, produzindo continuamente cidades ainda mais segregadas e desiguais, a despeito dos notáveis investimentos públicos para infraestrutura urbana, dos programas sociais, do eficiente combate a fome, e do constante crescimento econômico característicos do inicio da década de 2010 em todo o Brasil. Em resumo, no mesmo período de crescimento econômico e programas sociais exitosos, nenhuma mudança significativa para desconcentração fundiária e de renda, que resultassem em cidades mais democráticas e menos segregadas, seria alcançada.

A ocupação do Pinheirinho inicia a linha temporal dos casos analisados. Existente entre os anos de 2004 e 2012 no município de São José dos Campos, ela permaneceria ao longo deste período como o local de moradia de mais de 7.500 pessoas, ou 1.800 famílias, que autoconstruíram suas casas sobre um terreno de 1,3km^2, antes abandonado e vinculado a uma Massa Falida integrada a uma rede criminosa de megaespeculadores do mercado financeiro mundial. O caso do Pinheirinho ficaria internacionalmente conhecido após a violenta reintegração de posse ocorrida em janeiro de 2012. Quase cinco anos mais tarde, em dezembro de 2016, os moradores receberiam as chaves de suas novas residências em um longínquo e mal localizado conjunto habitacional de casas térreas viabilizado através do Programa Minha Casa Minha Vida (MCMV). Na sequência da linha temporal dos casos analisados, entre os anos de 2008 e 2014, é apresentada a trajetória da ocupação Zumbi dos Palmares localizada no

município de Sumaré, que em seu auge chegou a ser habitada por mais de 1.400 famílias, ou aproximadamente 5.000 pessoas, ocupando uma área de 400 mil m^2. Diferentemente do caso do Pinheirinho, a desocupação da Zumbi dos Palmares foi negociada e gradual, sem o uso da força policial, após uma longa negociação realizada entre o movimento de moradia e diversos órgãos e instituições do Estado brasileiro. Em novembro de 2014, após uma longa espera, 735 famílias, ou aproximadamente a metade dos moradores da ocupação em seu auge, receberiam as chaves de suas novas casas em um conjunto habitacional vertical, também viabilizado pelo programa Minha Casa Minha Vida. O último caso na linha do tempo é a Vila Soma, iniciada em janeiro de 2012 em um terreno central, também no município de Sumaré, com $1km^2$ de extensão, anteriormente abandonado e vinculado a uma Massa Falida, assim como no caso do Pinheirinho. A Vila Soma hoje é habitada por 2.658 famílias, ou mais de 10.000 moradores, constituindo-se como a maior ocupação organizada de terra urbana do Brasil na atualidade. Diferente das ocupações do Pinheirinho e Zumbi dos Palmares, a Vila Soma foi iniciada espontaneamente e sem a organização prévia de um movimento de moradia, e ao longo da sua trajetória, pela necessidade de resistência aos mandados de reintegração de posse, instituiu-se como uma organização coletiva e política.

*

É consenso no campo dos estudos urbanos que a ocupação irregular de terras e a autoconstrução da habitação constituíram-se como elementos centrais na formação das sociedades brasileiras ao longo do século XX, resultando em cidades sobretudo produzidas à margem da legalidade[12] (MARICATO, 1982), (ROLNIK, 2007) e (ARANTES; MARICATO e VAINER 2002). Tais *ilegalismos* tolerados pelo Estado e pela sociedade, determinariam uma forma de produção do espaço que exercerá papel fundamental na expansão periférica do capitalismo na américa do sul, sobretudo na segunda metade do séc. XX, garantindo menor custo de reprodução da força de trabalho, e a baixa necessidade de investimento público para urbanização, possibilitando através destes fatores o modelo de expansão da industrialização baseada em baixos salários (OLIVEIRA, 2013). No entanto, a medida que a autoprodução da habitação e da cidades surgem também por meio de uma organização política, ou movimento

[12] MARICATO, (1982), ROLNIK, (2007) e ARANTES; MARICATO e VAINER (2002) entre outros diversos trabalhos da bibliografia consagrada aos estudos urbanos e a produção das cidades brasileiras, convergem sobre o assunto.

social – como nos casos das ocupações estudas –, veremos que ela será tendencialmente combatida, justamente por produzir ameaça, ainda que pontual e momentânea, a manutenção do modelo de concentração fundiária, traço constitutivo do domínio social baseado na profunda desigualdade e na concentração de renda e propriedade, fatores decorrentes da herança escravocrata colonial ainda viva na sociedade brasileira.

*

A descrição e a análise das trajetórias das três ocupações apresentadas durante a tese demonstrarão, em conjunto, como ocorre a reação dominante, como se estabelecem as linhas de bloqueio à possibilidade de democratização das cidades no presente e, finalmente, como são produzidas as cidades no período caracterizado pelo domínio da racionalidade neoliberal. É através da descrição do conflito que pretende-se identificar como atuam as forças que cotidianamente detém o controle sobre a produção as cidades.

*

Ao longo do texto realizarei a descrição e a análise das ocupações em três escalas diferentes de detalhamento: a ocupação Vila Soma será apresentada com amplo detalhamento sobre o maior número possível de eventos visando uma descrição completa de sua trajetória; a ocupação do Pinheirinho será analisada com ênfase nos eventos antecedentes e decorrentes ao período de existência da ocupação; e finalmente a ocupação Zumbi dos Palmares será apresentada de forma resumida, mas como elo possível entre a os dois conflitos anteriores. A linha do tempo e os mapas apresentados a seguir, procuram situar os eventos das ocupações ao longo dos anos, e também suas respectivas localizações.

Figura 2-1: Linha do tempo

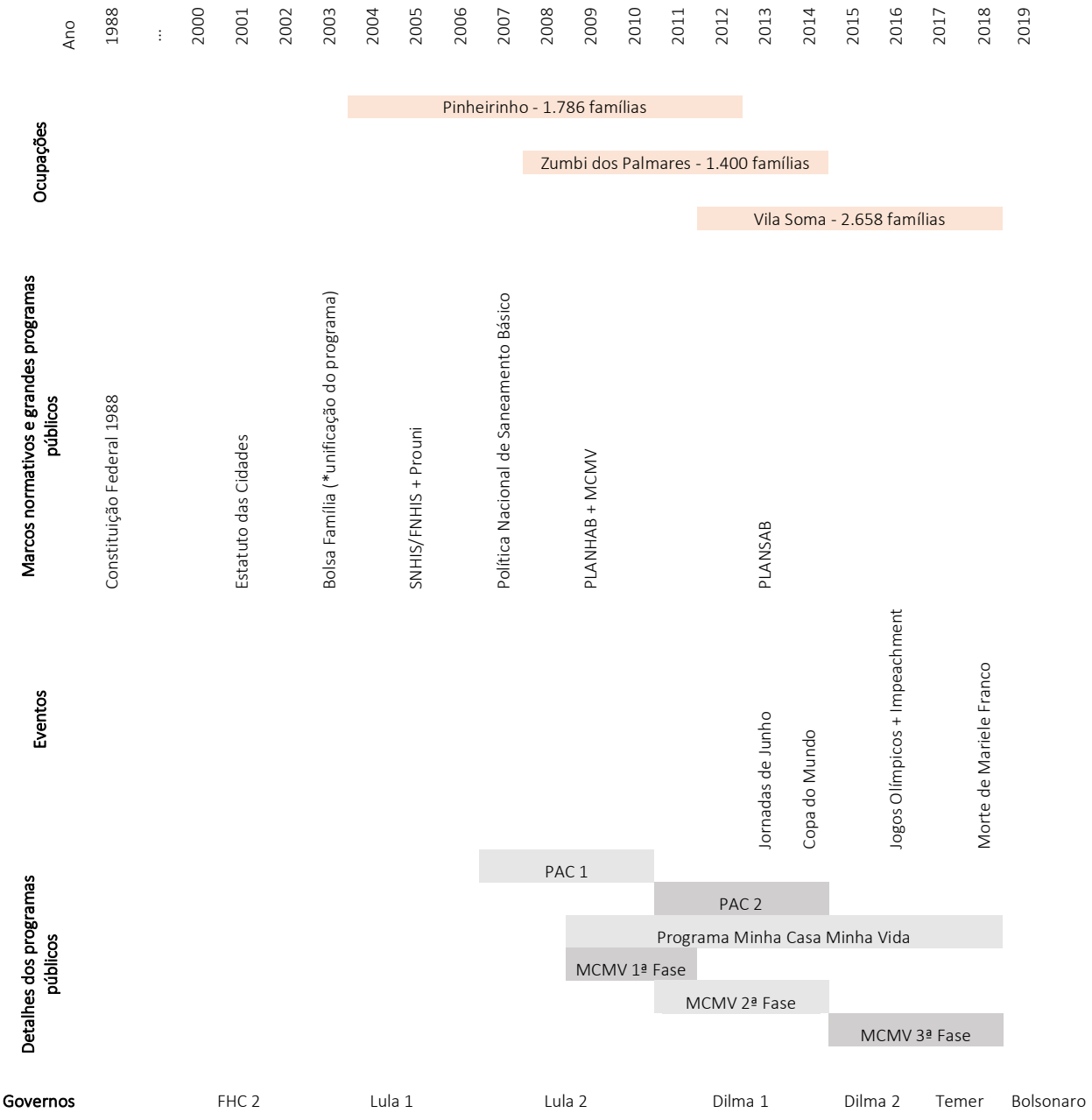

Elaboração própria, 2018.

Figura 2-2: Mapa de localização dos municípios de Sumaré e São José dos Campos, e das ocupações Vila Soma, Zumbi dos Palmares e Pinheirinho

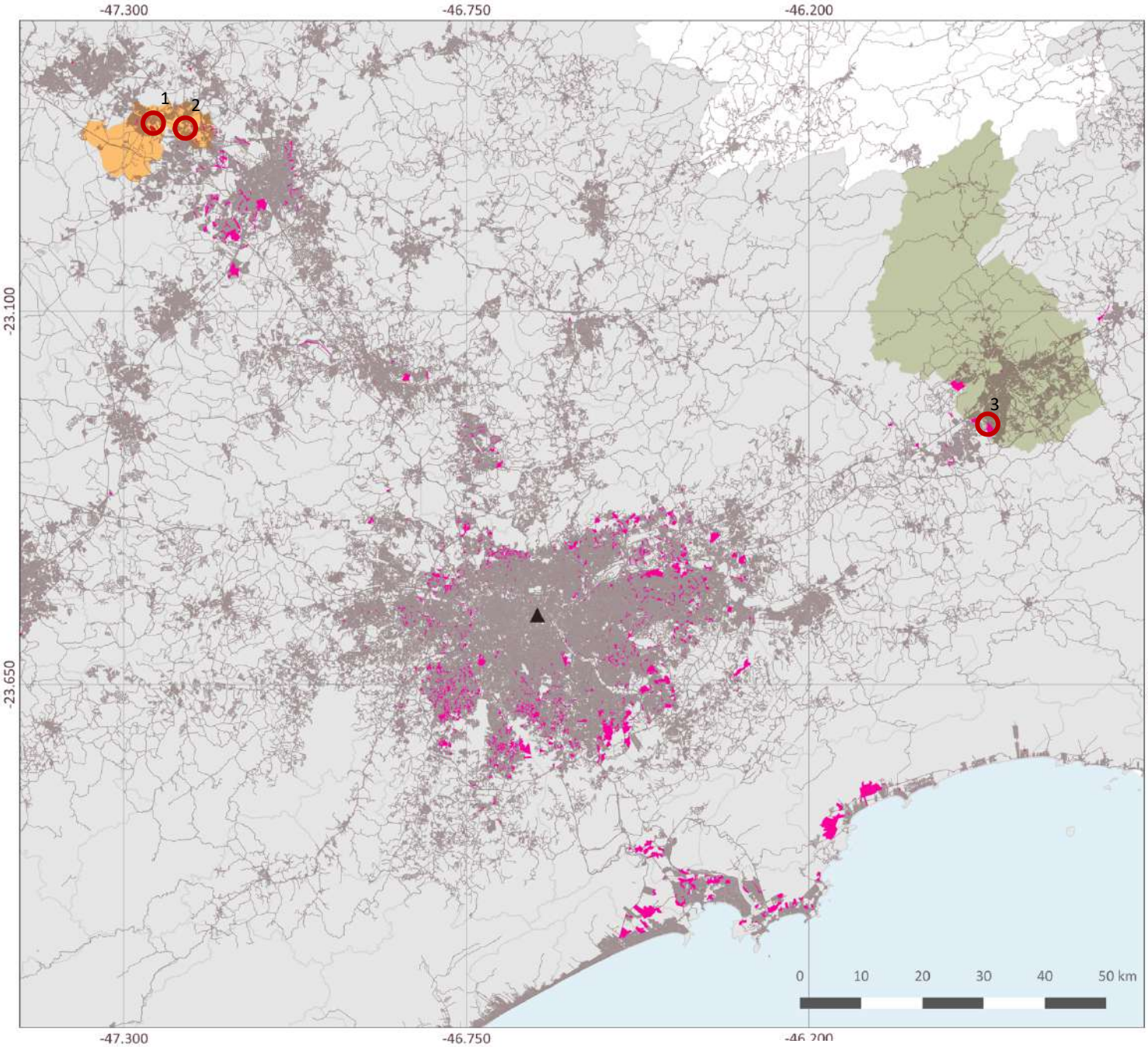

Legenda

- capital
- Estado de São Paulo
- Sumaré
- São José dos Campos
- Áreas urbanizadas
- Aglomerados Subnormais IBGE 2010
- Vias
- Ocupações
  1. Vila Soma (2012-atual)
  2. Zumbi dos Palmares (2008-2014)
  3. Pinheirinho (2002-2012)

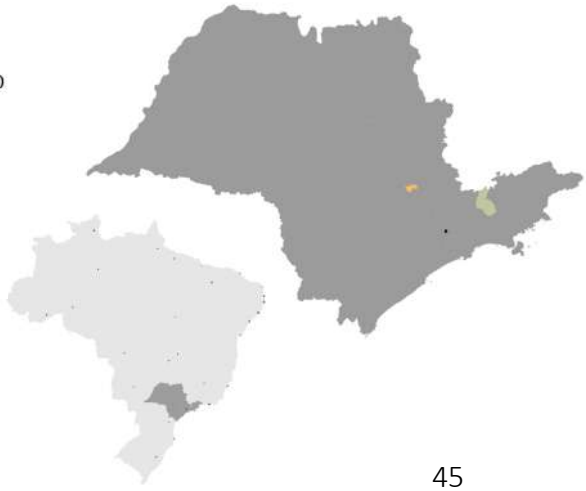

Elaboração própria, 2018. Fontes: IBGE 2010 e 2015 e OpenStreetMap.
Elaborado no QGIS 2.18.9. SRC SIRGAS 2000 EPSG:4674.

2.1 Ocupação Vila Soma (jun. 2012 até o presente)

Figura 2-3: Vila Soma, julho de 2015

Foto: André Dal'Bó da Costa 2015

Figura 2-4: Vila Soma, Julho 2015

Foto: André Dal'Bó da Costa 2015

> Então, antes de ir morar na ocupação eu, conversando com a minha esposa, falei pra ela "olha, do pouquinho que me explicaram sobre a ocupação, olha, é um investimento de risco". Ela tinha recebido um dinheiro do trabalho que ela tinha sido despedida, e nós queria investir, estar investindo em alguma coisa, só que num terreno numa casa não dava, é muito pouco. Então eu cheguei pra ela e disse, "olha, arrumei um terreno" a situação é "assim, assim, assim" e nós podemos ganhar ou perder, é um risco. Está disposta a arriscar? Sim, eu estou. Então, vamos! (relato de morador da Vila Soma entrevistado em 2016)

Cálculos, previsões, noções de risco e a competitividade característica de um modo de agir que recorre amplamente às referências de funcionamento originárias da forma-empresa, acompanhadas por fundamentos éticos-morais[13] de fundo contábil e econômico (LAVAL, 2017 p.13), em um contexto de produção das cidades repleto de ilegalismos resultantes da interação histórica entre o arcaico e o moderno (OLIVEIRA, 2013 p.126) serão, como veremos ao longo da descrição das trajetórias analisadas nesta pesquisa, traços constitutivos, e também linha condutora, que perpassam os diferentes campos de força (BOURDIEU, 2002 p.113) e os atores que compõem o conflito, desde aquilo que poderíamos apreender, por um lado, de forma bastante generalista e previsível como expressão do Poder Público do Estado (BOURDIEU, 2012 p.38), permeada pelas forças do capital e dos agentes imobiliários – campo em que já se espera encontrar a expressão de uma tal racionalidade empresarial contábil -, mas também, por outro lado, na forma de atuação do próprio movimento social e dos moradores da ocupação, mesmo aqueles diretamente comprometidos e engajados na resistência à expulsão. Tal racionalidade neoliberal (DARDOT; LAVAL 2009)[14], que atravessa todas as formas de vida e relações sociais de forma insidiosa e perversa, é o que se pode encontrar como elemento narrativo na trajetória que será detalhadamente apresentada a seguir, determinando fundamentalmente a vida da sociedade e a produção das cidades presentes.

---

[13] O "apêndice B" desta tese reúne uma série de leituras para discussão de diferentes concepções da moral e da ética no pensamento ocidental, tomados como regimes de legitimidade para exercício do poder e do governo dos homens. Este exercício que decorre das questões que emergem da descrição das trajetórias de conflito, será apresentado separado do corpo principal da tese para resguardar a relação direta com as leituras que o motivaram. O resultado esperado com o ensaio do apêndice B é ampliar a perspectiva sobre os conceitos de *cidade*, *política, poder, desigualdade e democracia,* reunidos em conjunto como chaves de leitura sobre o *poder produtor da cidad*e, noção central para essa pesquisa dedicada à investigação dos possíveis movimentos de resistência ao neoliberalismo, e uma renovada *produção neoliberal* do espaço.

[14] Ao longo desta pesquisa de doutorado recorro amplamente a noção da *racionalidade neoliberal* como produtora de subjetividade tal como apresentada em a Nova Razão do Mundo por Pierre Dardot e Christian Laval (2009), já a ideia inicial de um *homem econômico* caracterizado pelos atos constantes dos cálculos das previsões e das noções de risco, decorrem da leitura de *L'homme économique* também de Christian Laval (2007).

Figura 2-5: Estado de São Paulo, Região Metropolitana de Campinas e Sumaré

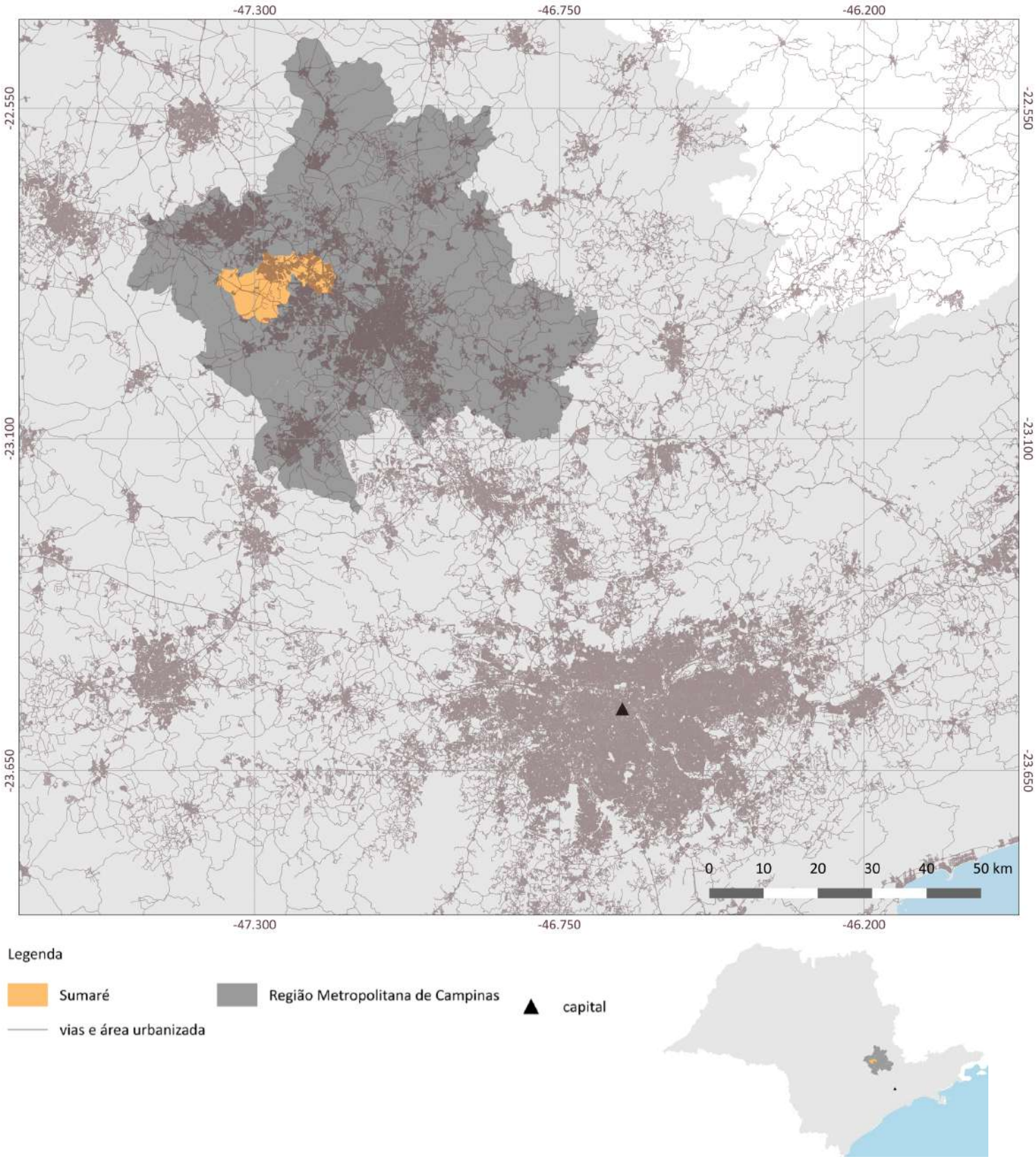

Elaboração própria, 2018. Fontes: IBGE 2010 e 2015 e OpenStreetMap.
Elaborado no QGIS 2.18.9. SRC SIRGAS 2000 EPSG:4674.

Figura 2-6: Mapa de Sumaré com a localização das ocupações Vila Soma e Zumbi dos Palmares

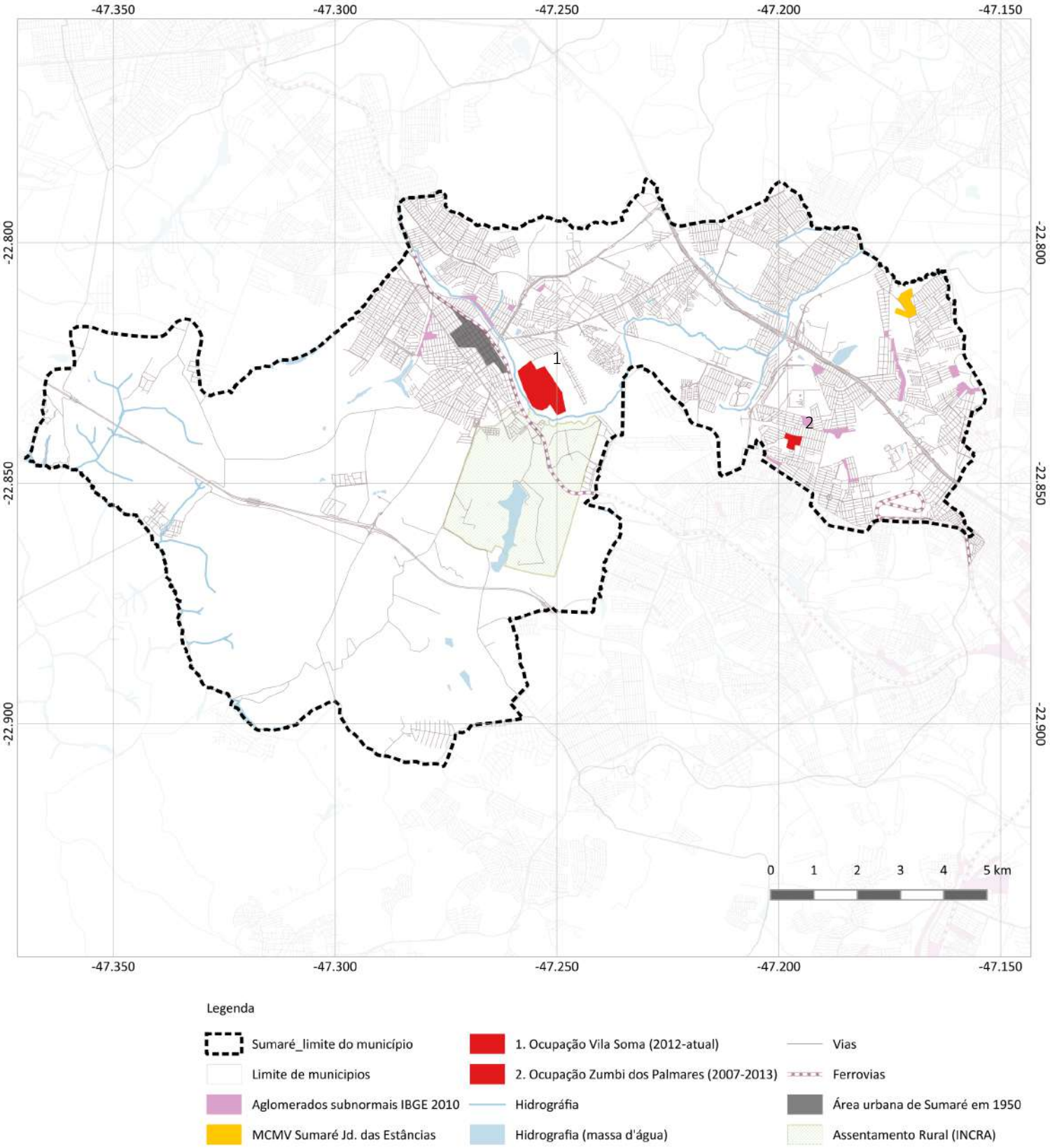

Elaboração própria, 2018. Fontes: IBGE 2010 e 2015, OpenStreetMap, Prefeitura Municipal de Sumaré 2016, INCRA, e Caixa Econômica Federal. Elaborado no QGIS 2.18.9. SRC SIRGAS 2000 EPSG:4674.

Figura 2-7: Vila Soma, foto aérea 2018

Elaboração própria, 2018. Fonte: ESRI Satélite 2018.
Elaborado no QGIS 2.18.9. SRC SIRGAS 2000 EPSG:4674.

Figura 2-8: Linha do tempo do conflito da ocupação Vila Soma. 2012-2018

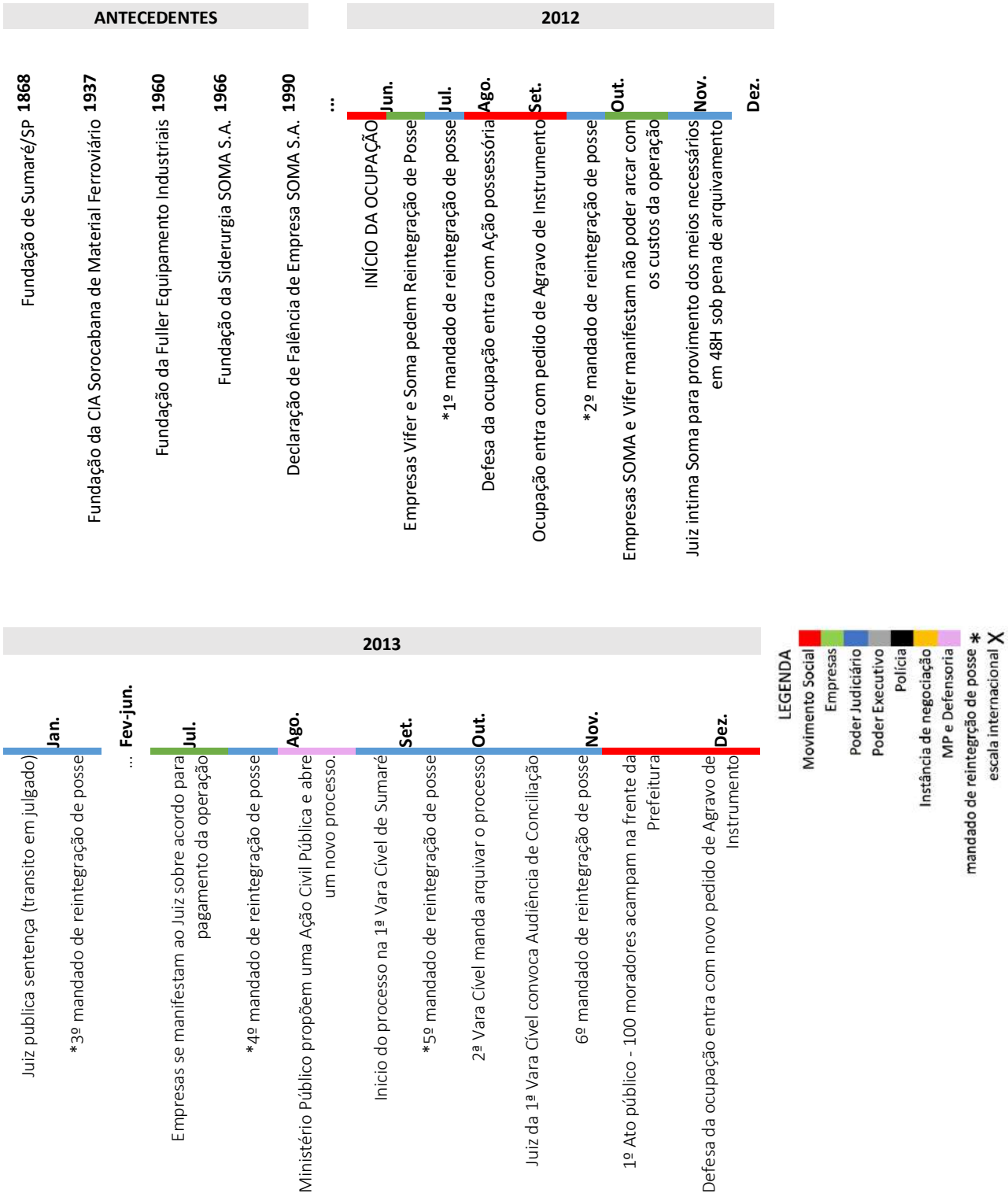

Elaboração própria, 2018

Figura 2-6: Linha do tempo do conflito da ocupação Vila Soma. 2012-2018 (continuação)

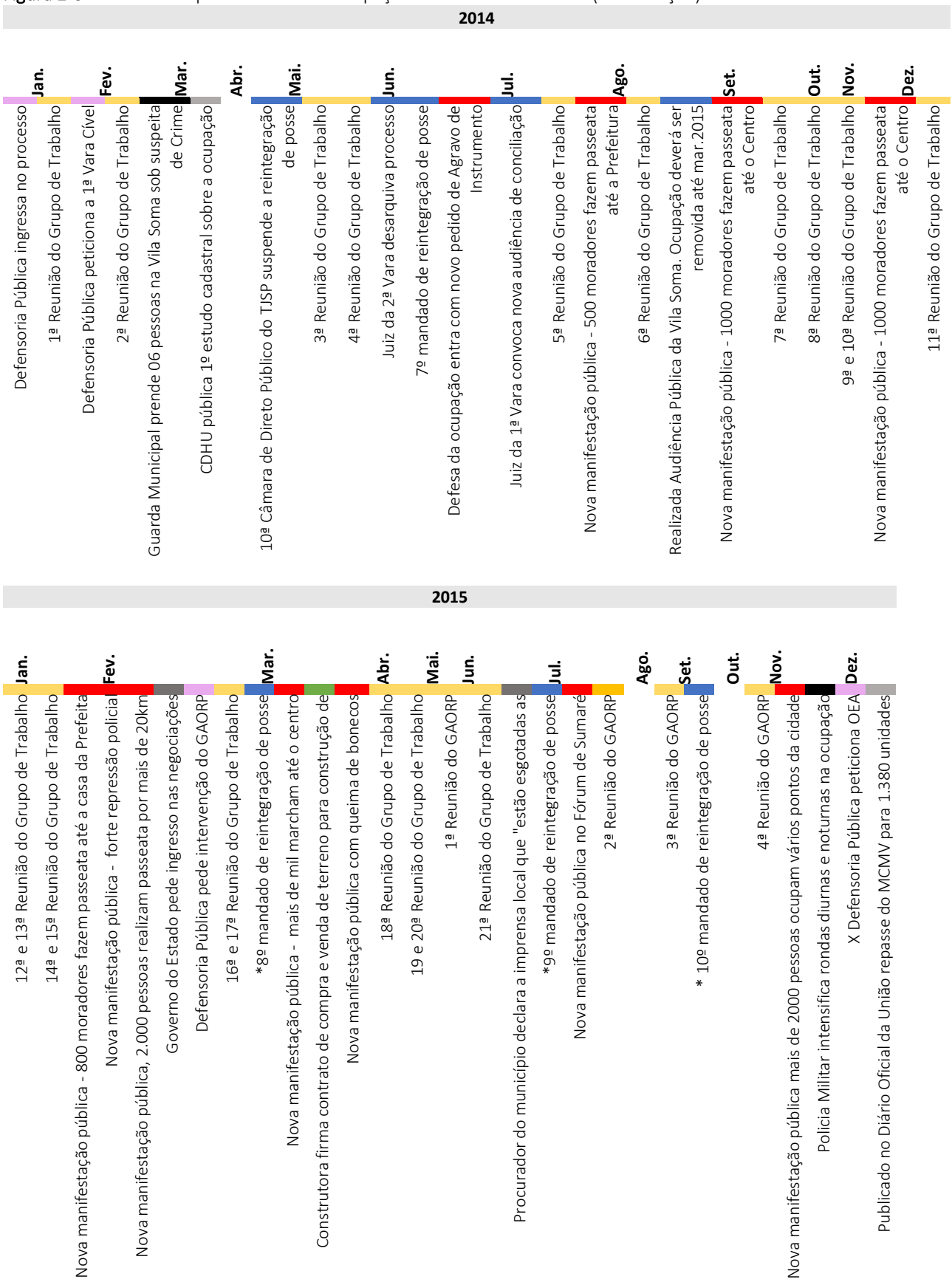

Elaboração própria, 2018

Figura 2-6: Linha do tempo do conflito da ocupação Vila Soma. 2012-2018 (continuação)

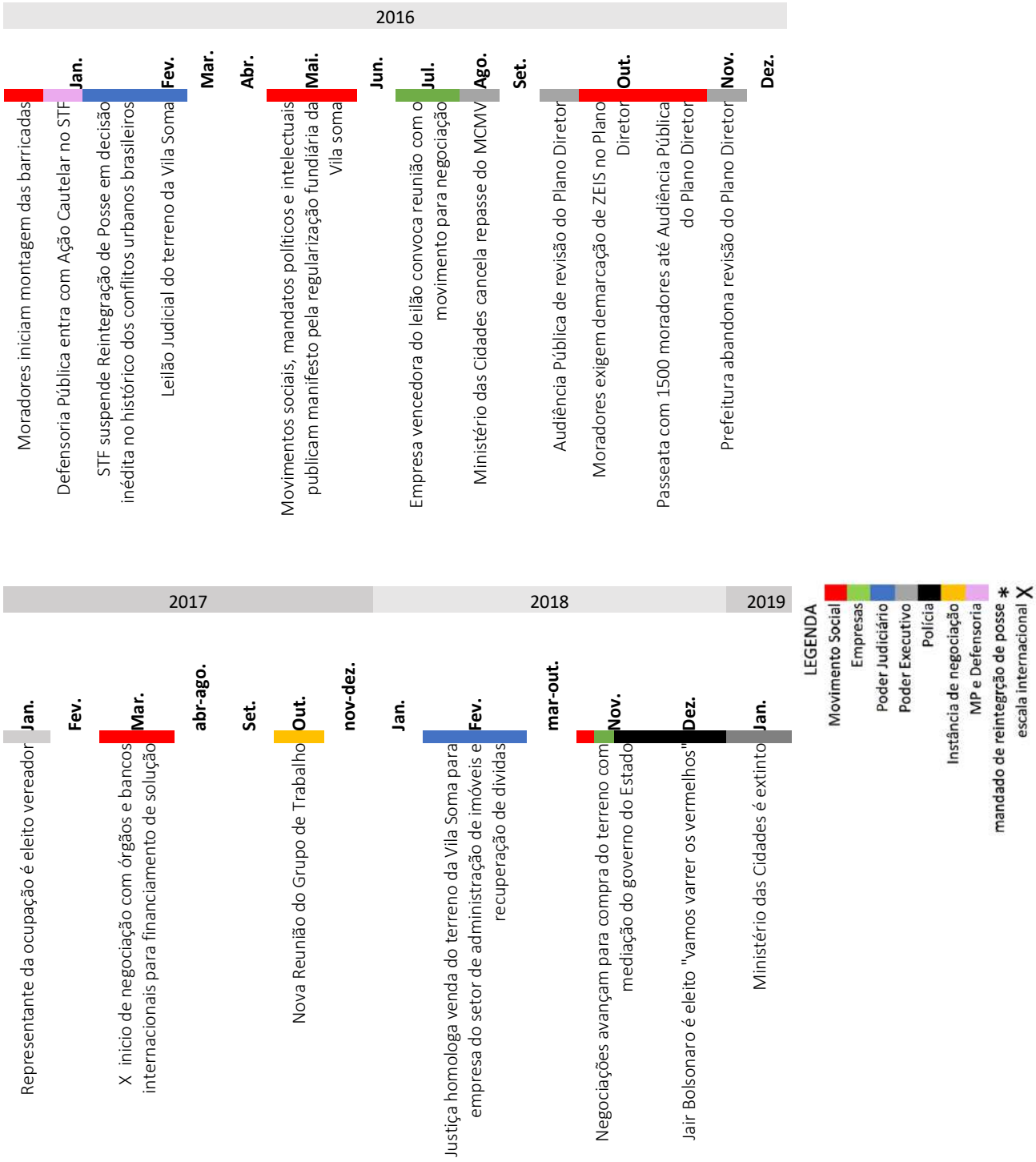

Elaboração própria, 2018

2.1.1 1ª Parte - o início da ocupação Vila Soma como reflexo da Ocupação Zumbi dos Palmares, a ocupação que "deu certo" (jun. 2012 a jul. 2013)

A considerada vitória da ocupação Zumbi dos Palmares[15], no município de Sumaré, é o principal evento a partir do qual se poderia explicar o princípio da ocupação Vila Soma em junho de 2012. Ocorrida entre os anos 2007 e 2014, o conflito da ocupação Zumbi dos Palmares teve como desfecho negociado seu esvaziamento voluntário, com a transferência de seus moradores para o conjunto habitacional vertical Jardim das Estâncias, na região do Matão, na porção norte do município de Sumaré, viabilizado através do programa Minha Casa Minha Vida[16]. É preciso destacar, já de início, que tal condição de "vitória" e de sucesso legitimado poderia ser posta em xeque se vista sob a perspectiva da ação política de luta pela democratização das cidades. Destaco três dos possíveis argumentos que permitiriam relativizar tal vitória: o custo da remoção seguido da obra de um novo edifício vertical, em um novo terreno, foi muito superior ao custo estimado para a regularização, urbanização e consolidação da ocupação[17], expondo dai a contradição da solução encontrada do ponto de vista do orçamento público; em segundo lugar, o fato de que nem todos os antigos moradores da ocupação foram contemplados nas novas unidades – a maior parte destes por questões individuais que os impediam de se enquadrar nos critérios de seleção do programa, e uma outra menor parte por falha de organização do próprio movimento social; e em terceiro lugar, a distância de sete quilômetros entre a antiga ocupação e o novo edifício construído, estabelecida a despeito dos vínculos criados entre os moradores e o entorno da ocupação naqueles últimos sete anos, incluindo a proximidade com as escolas dos jovens e crianças e os

[15] Os principais eventos da trajetória da ocupação Zumbi dos Palmares serão apresentados no item 2.3 mais a frente.

[16] A saída voluntária dos moradores da ocupação Zumbi dos Palmares foi iniciada a partir da assinatura do contrato entre Caixa Econômica Federal e a Construtora Cury, em 30/03/2012, no valor total de R$ 148.551.101,98, para construção do conjunto habitacional denominado Residencial Jardim das Estâncias, com o total 2.396 Unidades Habitacionais, das quais 735 se destinariam a demanda da Zumbi dos Palmares, segundo dados do Sistema SIURB-CAIXA.

[17] O custo por Unidade Habitacional na construção do edifício que recebeu a transferência da ocupação foi de R$ 62 mil, totalizando R$ 45,5 milhões para a demanda da ocupação. No mesmo ano o valor de referência (PAC/FNHIS) para regularização e urbanização da área ocupada pela Zumbi dos Palmares, incluída a compra do terreno, era de R$ 19,5 mil por unidade, totalizando aproximados R$ 14,5 milhões, ou seja, o custo da solução via MCMV foi três vezes superior, custando três vezes mais aos cofres públicos. Fica evidente, já de inicio, que o fator mobilizador do Programa Minha Casa Minha Vida é a garantia de novos negócios imobiliários ancorados no subsídio público, independente da qualidade arquitetônica e do melhor uso do orçamento público.

postos de trabalho de uma parte considerável dos moradores[18]. Haveria ainda muitas outras questões possíveis para tencionarmos a efetividade emancipatória desta vitória – tais como a qualidade do projeto arquitetônico, a qualidade construtiva, o tamanho reduzido das unidades, o choque existente na migração abrupta para a vida residencial condominial e vertical, entre outros – desmontando o significado de uma tal vitória de forma ampla. Porém, ao contrário de um hipotético ataque direto à coerência do movimento de moradia, e em vez de discutir uma possível desconstrução da legitimidade do *status* de vitória, interessa-me demonstrar quais narrativas e discursos se compuseram e se articularam de forma a sustentar os sentidos da "vitória", produzindo um saldo final notadamente e inquestionavelmente legitimo no imaginário da cidade.

Os moradores da ocupação, os coordenadores do Movimento dos Trabalhadores Sem Teto, o poder público local, a imprensa local e os representantes do mercado imobiliário – ou seja, todos os principais atores do conflito – consideraram como vitoriosa a saída negociada para o caso da ocupação Zumbi dos Palmares. Todos eles reconheceram a legitimidade de uma solução acordada entre as partes sem a necessidade do uso da violência policial, sem a manutenção da ocupação irregular na cidade, e com um novo negócio imobiliário de grande porte garantido pelo consenso entre as partes. Assim, cada uma das partes cantaria sua vitória, cada qual com acento mais forte no argumento de seu interesse: a coordenação do movimento de moradia festejou a vitória da luta e da resistência popular; os moradores, aliviados pela não ocorrência do despejo violento, vibraram em lágrimas pela conquista da tão sonhada casa própria; a Prefeitura celebrou sua capacidade de gestão e negociação de conflitos e o controle do uso do solo, impedindo o surgimento de "novas favelas"; o Governo do Estado de São Paulo ficou aliviado em afastar o fantasma antipopular de uma possível reincidência de caso semelhante ao do despejo violento do Pinheirinho, ainda muito próximo e vivo no imaginário público; e o mercado imobiliário garantiu um novo empreendimento que, além de promover altos lucros, via MCMV, mobilizaria a cadeia da construção civil local, criando empregos formais, promovendo a arrecadação tributária durante a obra e a futura arrecadação permanente do Imposto Predial Territorial Urbano (IPTU) para o incremento do orçamento

[18] Veremos no caso do Pinheirinho a ocorrência da mesma situação. No caso da Zumbi dos Palmares, a distância entre o terreno da ocupação e o conjunto habitacional fez com que uma parte dos moradores perdessem seus empregos, no caso do Pinheirinho a situação é ainda mais grave, já que o terreno encontra-se completamente isolado do restante da cidade de São José dos Campos, longe portanto da oferta de serviços, infraestruturas e postos de trabalho.

público, eventos estes, em conjunto, largamente celebrados pela imprensa local e pelos poderes do governo municipal.

Nenhuma das partes – nem mesmo o Movimento Social – pesou neste saldo final as contradições latentes no desfecho atingido, resultado de uma forma de governamentalidade negociada das gestões de risco e emergência que terminaria por produzir um modelo de cidade segregada e ainda antidemocrática. Sobra que a ocupação Zumbi dos Palmares é finalmente a ocupação que "deu certo" na cidade de Sumaré, porque garantiu o acordo possível onde todas as partes "saíram ganhando", interrompendo assim um longo período de quase 20 anos sem a ocorrência de ocupações por moradia organizadas dessa magnitude no município[19].

A condição de vitória produziria um raro momento de legitimidade da ação de ocupação organizada para fins de moradia frente a sociedade local, ou ao menos alargaria à esquerda o espectro do campo político de atuação organizada possível para democratização das cidades, o que induzirá uma sequência de novas ocupações de terra no município, dentre elas, a Vila Soma. Apesar da indefinição sobre a origem do grupo que iniciou a ocupação, e da aparente desconexão com movimentos sociais, no final de junho de 2012, uma noticia da imprensa local informaria que tratava-se de pessoas oriundas de uma área recém despejada no bairro Jardim Amanda, no município vizinho de Hortolândia[20], ocupado em 23 de junho de 2012 e removido em 28 junho de 2012, revelando a reincidência de ocupações que após despejadas buscam imediatamente novos terrenos para continuar a ação[21]. Vale destacar ainda que estas e algumas outras novas ocupações aconteceram coincidentemente não só no período de avanços da negociação da ocupação Zumbi dos Palmares, onde já se indicava a "vitória", mas também próximos das eleições municipais, momento em que os chefes do Poder Executivo local, visando possíveis reeleições, tenderiam a estar menos dispostos ao enfrentamento de conflitos populares, fazendo então o possível para empurrar qualquer situação que incidisse

[19] Durante o final da década de 1970 e toda a década de 1980, o município de Sumaré teve ampla ação de movimentos sócias de luta por moradia. Ver, DA COSTA, A. D. *Luta social e a produção da cidade*. dissertação de mestrado, São Carlos, IAU-USP p.59. 2013.

[20] "Após ser retirado de área, grupo sem-teto invade terreno em Sumaré". *G1*, 30 jun. 2012. Disponível em: http://g1.globo.com/sp/campinas-regiao/noticia/2012/06/apos-ser-retirado-de-area-grupo-sem-teto-invade-terreno-em-sumare.html <acessado em 2 set. 2018>.

[21] O mesmo ocorreu no caso do Pinheirinho, quando famílias despejadas primeiro de prédios da CDHU com obras paralisadas, e depois de um terreno público, seguiriam para o terreno do Pinheirinho.

negativamente sobre a popularidade do candidato, como a de despejos com possibilidade de confrontos diretos entre a polícia e a população, para os próximos mandatos.

No dia 2 de julho de 2012, advogados da Massa Falida Soma Equipamentos Industriais S/A e da empresa Melhoramentos Agrícolas Vifer LTDA recorrem à 2ª Vara Cível da Comarca de Sumaré, através de ação de reintegração de posse com pedido liminar[22], na mesma data em que consta registro de Boletim de Ocorrência[23] e notificação realizada pela Prefeitura[24] endereçada às empresas sobre a "invasão" de seus terrenos por cerca de "duzentas famílias", dando assim inicio ao processo judicial[25]. Trata-se do início do conflito da ocupação Vila Soma no campo jurídico.

Em 5 de julho de 2012, com apenas 3 dias decorridos da ação, após consultar o Ministério Público por se tratar de área vinculada a uma Massa Falida com processo de falência em curso[26], recebendo um parecer favorável do Ministério Público, o Juiz da 2ª Vara Cível de Sumaré deferiu mandado[27] para reintegração de posse, que deveria ocorrer em até 5 dias após os prazos legais de defesa[28] "sob pena de imediata remoção compulsória e com reforço de força policial".

No dia 24 de julho de 2012, o grupo que ocupou o terreno apresentou ao Tribunal de Justiça contestação de defesa no processo[29], através de uma associação denominada Associação dos Moradores, naquele momento informal e portanto sem registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, representada por seu denominado presidente, pessoa até então não citada nos autos. A defesa utilizará como base para tentativa de legitimação da ocupação uma argumentação de fundo utilitário, econômico e contábil, defendendo que as famílias teriam intenção de morar no local mediante pagamento. Na sequência, questionará também a existência de penhora e de credores nas matriculas dos terrenos, pedindo suspensão da ordem

---

[22] Ação de Reintegração de Posse com pedido liminar requerida pela Massa Falida em 02 de julho de 2012. (Anexo 2.1.2)
[23] Boletim de Ocorrência nº1069/2012 2ª DP de Sumaré em 02/07/2012. (Anexo 2.1.3)
[24] Notificação da Secretária Municipal de Habitação da Prefeitura de Sumaré emitida em 02/07/2012. Anexo 2.1.4
[25] processo nº604.01.2012.008497-9/000000-000 número de ordemº 1.721/2012 na 2ª Vara Cível de Sumaré. (Anexo 2.1.5)
[26] Processo Físico nº0000031-09.1990.8.26.0604 – 2ª Vara Cível da Comarca de Sumaré.
[27] Entre 05/07/2012 e 13/01/2016 serão publicados ao todo 16 mandados de reintegração de posse, todos eles revertidos. Ao longo deste capitulo serão identificados 10 deles. Este é o primeiro dos dezesseis. (Anexo 2.1.6)
[28] O Código Processual Civil brasileiro, lei 13.105/2015 prevê o período de 15 dias para defesa.
[29] Possessória no processo nº604.01.2012.008497-9 FLS 92 em 24/07/2012. (Anexo 2.1.7)

de reintegração de posse por 30 dias para apresentação de proposta de compra. Ao longo do texto o autor da defesa questionará também o "desvio de função social", mencionando que "possui o homem uma estranha vocação para a apreensão individual de bens supérfluos", desta vez lembrando uma argumentação do contrato social moderno[30], e portanto da noção dos direitos constitucionais.

O advogado autor da defesa reivindicará ao longo do texto também os preceitos democráticos e constitucionais da "função social da propriedade", fazendo referência aos "avanços contidos" na Constituição Federal de 1988 e no Estatuto das Cidades, solicitando também o cumprimento do Plano Diretor do município, alinhando-se de forma bastante precisa a intenção da luta pela democratização da cidade. Por outro lado, o texto de defesa apresenta aparentes atos falhos, como confundir o Movimento Sem Teto com o Movimento Sem Terra, e superdimensionar enormemente o número das famílias, primeiro em 6.000 e depois em 1.600, no mesmo texto. Tais falhas fazem parecer que os autores do texto de defesa não têm experiência anterior neste campo de ação, reforçando a hipótese de que o grupo ocupante revela-se inicialmente distante das práticas e estratégias tradicionais dos movimentos de luta por moradia.

Na sequência, o primeiro advogado de defesa da ocupação deixará o caso[31], sendo substituído por um novo escritório de advocacia, também sem aparente experiência em casos desta natureza, e somente em julho de 2014[32] um advogado vinculado aos movimentos sociais e à Rede Nacional de Advogados Populares (RENAP), com trajetória anterior neste campo de atuação, assumirá definitivamente a parte de defesa nos processos, em um contexto já muito modificado do conflito, conforme veremos mais adiante.

Todas as contestações apresentadas pela defesa da ocupação neste primeiro momento do processo seriam finalmente negadas na interpretação do Tribunal de Justiça, que reafirmou reconhecer a comprovação e a posse dos terrenos por meio dos documentos cartoriais apresentados pela empresa Vifer e a Massa Falida, ignorando as demais reivindicações quanto

[30] O argumento lembra Rousseau (1997), ver também discussão sobre esta passagem no apêndice B, item 7.2.
[31] 1º Termo de substabelecimento sem reservas no processo 06/06/2013. Proc. N.0008497-20,2012.08.26.0604 na 2ª Vara Cível da Comarca de Sumaré
[32] 2º Termo de substabelecimento sem reservas 04/07/2014, Proc. N.0008497-20,2012.08.26.0604 na 2ª Vara Cível da Comarca de Sumaré

à função social da propriedade e o Plano Diretor do município, mantendo-se portanto favorável à reintegração de posse da área.

Após algumas novas movimentações no processo judicial, com inclusões de documentos e outras manifestações das partes[33], no dia 10 de outubro de 2012 a Polícia Militar realizaria uma reunião na Prefeitura de Sumaré, junto do Poder Executivo local e de representantes dos autores da ação de reintegração de posse, mas sem a presença dos moradores da ocupação, com o intuito de organizar os preparativos necessários para o despejo, além de agendar uma data definitiva para a ação forçada de remoção. Ocorre que, durante a reunião, os representantes da empresa Vifer e da Massa Falida Soma manifestaram-se incapazes financeiramente de custear parte da operação[34]. Por esse motivo, a reunião terminaria sem consenso e sem agendamento da data para o despejo. O impasse criado em torno do pagamento da operação será um importante ponto de inflexão no conflito jurídico, como demonstrarei mais adiante.

Em 1º de novembro de 2012, o Juiz da 2ª Vara Cível deu o prazo de 48 horas para que os autores da ação – a Massa Falida Soma e a Empresa Vifer – providenciassem os meios necessários à operação sob "pena de extinção do processo"[35]. Apesar do mandado, as empresas autoras da ação não cumpririam o prazo, e ainda assim o processo e a ordem de reintegração de posse não foram suspensos ou extintos pelo Juiz, como manifesto no autos. Somente sete meses depois, em 3 de julho de 2013, as empresas voltariam a se manifestar sobre a questão do pagamento da operação, afirmando que já estariam "providenciando meios para o integral cumprimento do mandado de reintegração de posse"[36].

Mesmo sem o acordo final quanto ao financiamento do custo para a operação de reintegração de posse, em 24 de janeiro de 2013, o Juiz da 2ª Vara Cível publicaria sua sentença

---

[33] Já nesse ponto inicial do processo, tanto as peças do Tribunal de Justiça quanto da defesa, apresentam grande número de anexos e um grande detalhamento característicos das rotinas da jurisprudência nacional e sua burocracia, o que propositalmente vou resumir, tentado delimitar apenas os eventos e etapas mais significativos para o andamento do conflito. O conteúdo integral das peças citadas estão organizadas e disponíveis nos anexos desta pesquisa.

[34] Oficio nº48BPMI – 124/03/12 Policia Militar do Estado de São Paulo em 26/12/2012. (Anexo 2.1.8). A despeito da reunião sem conclusão, o documento revela como se prepara a articulação entre Poder executivo e Força repressiva do Estado para manutenção do padrão vigente da produção do espaço.

[35] Este é o segundo mandado de reintegração de posse. (Anexo 2.1.9)

[36] TJSP 2ª Vara Cível de Sumaré, Autos nº 604.01.2012.008497-9 (1.721/2012) FLS470. (Anexo 2.1.9)

de decisão pela manutenção da reintegração da posse[37], da qual cabe destaque para os seguintes trechos:

> Absurda é a pretensão da Associação requerida em trazer a baila longa discussão sobre a função social da propriedade, pois pelo seu entendimento, basta que se localize algum local que não esteja sendo utilizado para formar um "bairro", resolvendo os problemas de todos ali. O discurso é muito bonito, mas a intenção é espúria, pois a pretensão, como se sabe, é adquirir o imóvel de forma gratuita. [...]
>
> Ora, essas pessoas têm um ponto de origem e é para lá que devem retornar, porquanto não se poderá, sob o discurso de que se quer fazer cumprir a função social da propriedade, conceder-lhes guarida para que ali permaneçam, devendo ser todos dali removidos. (TJSP 2ª Vara Cível Sumaré – processo 2ª Vara Cível de Sumaré nº 604.01.2012.008497-9 1.721/2012 em 24/01/2013).

Na decisão sentenciada é evidente a prevalência da proteção imediata da propriedade privada, mesmo que relacionada a um processo de falência, em detrimento da garantia dos direitos sociais constitucionais básicos, justificada por uma leitura judicial que desqualifica a ação do movimento social considerando-a uma "ação espúria" em vista da "aquisição gratuita do imóvel", substituindo assim a noção do direito à moradia por algo equivalente a uma má conduta moral, ou mais que isso, deslocando a noção de um direito constitucional elementar em função da atribuição de julgamento moral-individual ao grupo da ação. Em outras palavras, o argumento oficial do Poder jurídico desenvolve-se neste ponto buscando deslegitimar a luta por direitos, e a própria constituição de direitos, apresentando como contraponto uma legitimidade possível dada pela intenção de pagamento.

É fato que o início da ocupação é, no caso da Vila Soma, um ato aparentemente criminoso de parcelamento irregular do solo com vistas à constituição de um mercado ilegal de terras para exploração de uma demanda marginal ao mercado formal de terras e imóveis – ilegalismo constitutivo da história da formação das cidades brasileiras – porém é notório que o argumento do Poder Judiciário recai não sobre o autor do parcelamento irregular, mas sim sobre todas as famílias moradoras e possíveis compradoras de "boa-fé", originarias das camadas de menor renda da sociedade, e que inclusive teriam pago pelos terrenos[38], sendo

[37] 3ª ordem de reintegração de posse, com trânsito em julgado. (Anexo 2.1.10)
[38] Durante entrevistas para essa pesquisa, alguns dos moradores mais antigos da ocupação confirmaram ter comprado o lote.

lesadas inicialmente por mercadores criminosos de terra, e na sequência novamente lesadas pelo Estado no seu campo judicial. Trata-se portanto de um triplo movimento: em primeiro lugar o Estado não garante sua Constituição Federal, não garantindo o direito à moradia, nem condições mínimas de renda para aquisição no mercado formal, e ao mesmo tempo não promove qualquer tipo de regulação nem ação eficiente para a destinação de terrenos abandonados ou meramente especulativos, tampouco fiscaliza os parcelamentos ilegais. Por isso, ainda hoje, na lacuna da permissividade seletiva do Estado, os mercados ilegais de terra assumem a demanda mais marginal e precária do mercado de habitação, fazendo a segunda parte do movimento; e finalmente, em terceiro lugar, o Estado volta à cena e age tentando expulsar das habitações as famílias ocupantes da terra abandonada, devolvendo-a para a Massa Falida. Um movimento triplo que escancara a ainda presente condição do Estado patrimonialista e oligárquico brasileiro.

O discurso oficial, pretensiosamente neutro, buscará legitimar a atuação do Estado se contrapondo à esfera do indivíduo, ou do pequeno grupo de indivíduos que estaria agindo hipoteticamente em benefício próprio, negando definitivamente o horizonte moral da cidadania contratualista e do direito universal, negando assim o horizonte ético-moral do paradigma contratualista moderno[39]. Na situação destacada, ressalta-se ainda que todos os avanços da legislação urbanística brasileira das últimas décadas, incluindo o Estatuto das Cidades – todos os contratos e leis – esbarram no ato de julgamento conservador do Poder Judiciário local, com base argumentativa moral-individual, e param ali, escancarando o limiar da linha de bloqueio para a possiblidade democrática na realidade atual das cidades brasileiras.

Apesar da sentença publicada em 24 de janeiro de 2013, o impasse quanto à execução da reintegração de posse seria mantido ao longo dos próximos meses em torno da dúvida sobre a origem de recursos para execução da ação, já que os autores da ação se manifestaram incapazes de pagar os custos da operação de reintegração. É portanto uma questão imediata de fundo econômico e contábil que assumirá o centro deste ponto de inflexão da trajetória.

Em 2 de agosto de 2013, ocorre uma nova tentativa de reintegração[40] com novo desentranhamento do processo com trânsito em julgado desde janeiro daquele ano, mas pouco tempo depois, em outubro de 2013, o processo privado de reintegração de posse em

[39] Ver também discussão sobre o paradigma contratualista-moderno no apêndice B
[40] 4ª ordem e reintegração de posse. (Anexo 2.1.11)

tramitação na segunda Vara Cível será arquivado[41] pelo Juiz do caso na 2ª Vara, em função do andamento de uma nova Ação Civil Pública (ACP)[42] pelo Ministério Público, publicada dois meses antes. A nova ACP publicada pelo Ministério Público em 23 de agosto de 2013, que também gerará mandados de reintegração de posse, torna-se mais interessante do ponto de vista financeiro para a empresa e a Massa Falida, pois ao colocar a Prefeitura do município também como ré, tira do âmbito privado a responsabilidade pelo custeio da ação, ou seja, torna público o custo da operação de reintegração de posse, fator contábil que até o momento teria também impedido o despejo da ocupação.

O arquivamento do processo privado de reintegração de posse na 2ª Vara Cível será considerado aqui como o evento que delimita o fim da primeira parte da trajetória da ocupação, que neste momento tem pouco mais de um ano de vida e conta com aproximadamente mil e seiscentas famílias moradoras, número contabilizado a partir das unidades habitacionais construídas, ou aproximadamente cinco mil habitantes, segundo informou o Ministério Público, sendo as estatísticas defendidas pelos moradores, já naquele momento, um pouco superiores, indicando o total de seis mil pessoas[43].

Quanto às características físicas da ocupação nesta primeira fase, é possível afirmar que a maior parte das construções eram ainda bastante precárias, construídas com uso de materiais improvisados, notando-se apenas algumas poucas construções de alvenaria. A energia elétrica, quando existente, era feita por meio de ligações irregulares. Não havia distribuição de água, sendo o abastecimento feito por caminhão-pipa. O esgoto era destinado a fossas rudimentares – buracos no quintal com banheiros improvisados -, ou para valas a céu aberto. Não havia coleta de lixo nem qualquer outra infraestrutura ou serviços básicos adequados. As crianças e jovens neste momento têm bastante dificuldade para acessar os serviços educacionais e de saúde, uma vez que as escolas, assim como os postos de saúde, em grande parte não reconhecem o endereço da ocupação como endereço válido, negando a partir do endereço informado o acesso aos serviços públicos municipais. Em resumo, trata-se seguramente da forma mais precária de habitação urbana nesse momento em todo o município, e portanto quem ali reside

[41] Sentença arquivada em 30/10/2013. (Anexo 2.1.13)
[42] Anexo 2.1.14
[43] Durante todo o conflito é notável que o Movimento Social e os moradores tenderão a "errar pra cima" superestimando o número de moradores e construções, enquanto o Poder Público tenderá a "errar pra baixo" subestimando o mesmo número.

de forma permanente é porque não tem outra opção. Nem mesmo a opção dos aluguéis do mercado informal nos bairros mais periféricos é acessível a esta parcela da população. É a expressão concreta da profunda desigualdade socioespacial das cidades brasileiras persistente ainda hoje, e o que ela mobiliza, produz e reproduz.

Outro aspecto de fundamental relevância no momento inicial da ocupação é a forma como se dá o comércio ilegal de lotes, e quem são os compradores. É verdade, como já dito, que uma parte significativa das construções nesse momento da ocupação é habitada por pessoas em situação de extrema marginalidade, sem qualquer capacidade de compra ou endividamento formal. Há porém uma outra parte, constituída por barracos ou pequenas construções não habitadas, de "compradores-investidores" que não residem de forma permanente no local, os quais serão mais à frente designados como "turistas", no termo que se tornou corrente na ocupação. No mercado ilegal de terras também existe uma demanda preenchida por aqueles que veem na compra de um lote de ocupação um investimento de alto risco. Essas pessoas já residem em outro local e apostam suas economias no futuro da ocupação, ou no presente, sublocando tais unidades. A legitimidade da vitória da ocupação Zumbi dos Palmares, da qual falei anteriormente, alimentou também o espírito empreendedor do mercado marginal e ilegal, que avançará sobre tudo que lhe puder parecer legítimo, incluindo aí um perverso mercado habitacional da pobreza extrema.

Segundo os relatos de alguns dos moradores mais antigos, eram duas as formas principais de compra do lote. Na primeira, o comprador quitava a terra à vista, em dinheiro, ou mesmo com a permuta de bens duráveis, sendo comum a troca por motos e carros. Na segunda, a pessoa pagava uma entrada e seguia pagando as parcelas mensais ao longo dos meses seguintes. Era mais comum que o segundo tipo de comprador, o que compra parcelado ou dá uma parcela de entrada, se tornasse morador permanente, já que estes em sua maioria representavam a parcela da população sem qualquer capacidade de compra ou permuta à vista. Em ambos os casos, a antiga coordenação do local fazia a cobrança de uma mensalidade de permanência, além da mensalidade das parcelas, ou seja, uma espécie de taxa de condomínio. Um dos primeiros moradores da Vila Soma, entrevistado para essa pesquisa, declarou:

> A antiga coordenação, eles não tinha a visão de lutar por um direito, a visão era só o dinheiro. Então muitas famílias foram lesadas na Vila Soma, muitas! ... o discurso da primeira coordenação era que já tava ganho, então muitas famílias chegou a pagar no terreno de cinco por vinte e cinco metros, coisa de dez mil reais. Era assim, a pessoa pegava tudo que tinha e ia lá. (Morador da Vila Soma entrevistado em 2015)

Conta um dos moradores que no primeiro período da ocupação, para distinguir as casas habitadas das casas vazias, bastava olhar com desconfiança para as casas sem caixa d'água ou reservatório, mas guardando ressalvas, já que alguns moradores eram tão pobres que não podiam nem mesmo comprar uma caixa d'água ou reservatório, tampouco a água do caminhão-pipa, e que então para saber mesmo se a casa estava habitada ou não, "só morando lá e vendo no dia a dia" de quem estra e sai de casa. Quanto ao acesso à água, conta o mesmo morador que os mais pobres são, até hoje, ajudados pelos vizinhos com melhores condições, que normalmente cedem baldes d'água em solidariedade. Este primeiro momento da ocupação é, portanto, em resumo, delimitado pelo período entre o início, marcado pelo parcelamento irregular do solo por um grupo aparentemente distante das práticas comuns aos movimentos sociais de luta por moradia, e o impedimento do fluxo da execução da ordem de reintegração de posse por conta de uma questão econômico-contábil entre os autores da ação – empresa Vifer e Massa Falida Soma – e a Justiça. Como condição de fundo ressalta-se a prevalência de um Poder Judiciário que legitima sua narrativa através de argumentos morais individualistas distantes do horizonte contratualista constitucional moderno.

As imagens apresentadas a seguir ilustram a situação deste período inicial da ocupação a partir das fotos feitas em uma visita realizada em novembro de 2013. As fotos aéreas, também apresentadas a seguir, demonstram a situação da ocupação aos 52, 177, 231 e 397 dias de existência – entre sua origem, em junho de 2012, e o momento próximo à publicação da ACP no final de julho de 2013 – a partir de quando é possível identificarmos a aceleração do ritmo de evolução da ocupação, desde os primeiros barracos, a abertura das primeiras vias e o gradativo adensamento da ocupação. São apresentadas ainda duas fotos feitas de helicóptero no mesmo período.

Figura 2-9: Vistas da Vila Soma em novembro de 2013

Fonte: Alexandre Mandl 30/11/2013

Figuras 2-10: ocupação com 52 e 177 dias de existência – primeiros barracos e primeiras vias

Fonte: Google Earth 20/08/2012 e 23/12/2012.

Figura 2-11: Ocupação com 231 dias e 397 dias de existência – adensamento e consolidação.

Fonte: Google Earth 15/02/2013 e 31/07/2013

Figura 2-12: ocupação com 101 dias e 394 dias de existência - primeiros barracos e primeiras vias.

Fonte: Jonathas Magalhães – acervo do Grupo de Pesquisa Políticas Territoriais e a Água no Meio Urbano POSURBARQ/PUCC 2012 e 2013

2.1.2 2ª parte – a politização na necessidade e a tentativa democrática à força: conflito nas ruas e nos circuitos da Justiça. (ago. 2013 a dez. 2013)

A Ação Civil Pública[44] aberta em 23 de agosto de 2013 aciona um novo expediente da Justiça[45], colocando desta vez como réus – conjuntamente – o Município de Sumaré, a Massa Falida Soma, a Empresa Vifer e a Associação de Moradores, alterando assim o impasse relacionado ao pagamento da operação. O custo da operação deixaria de ser responsabilidade exclusiva da empresa Vifer e da Massa Falida, passando em grande parte à responsabilidade da Prefeitura. A nova ação judicial abrirá um novo trajeto no labirinto jurídico do conflito, acessando novos caminhos da rotina institucionalizada do poder público, adentrando agora o campo do direito público. Dos argumentos apresentados na ACP, alguns trechos merecem destaque

> [...] a manutenção das famílias irregularmente naquele local gera gravíssima lesão ao meio ambiente e à ordem urbanística.
>
> Pois bem, em que pesem os louváveis escrúpulos dos movimentos sociais que lutam pelo exercício do direito à moradia (fato que não é objeto da presente ação), tem-se que os invasores, na verdade, formaram no local invadido um núcleo habitacional urbano irregular, violando totalmente os padrões sanitários, ambientais e urbanísticos previstos em nosso ordenamento jurídico;
>
> a perspectiva já não é mais de ocupação temporária e interina, mas de solidificação de uma "favela" de proporções gigantescas, que trará prejuízos inestimáveis a toda a coletividade, assim como aos próprios invasores do local, que ali vivem em condições precárias. (Ministério Público, Promotoria de Justiça de Sumaré – Ação Civil Pública 23/08/2013)

Nota-se que a manifestação da promotoria do Ministério Público nesta Ação Civil Pública abandona o julgamento moral-individualista de desqualificação dos moradores enquanto cidadãos como utilizado anteriormente pelo Juiz da 2ª Vara Cível, e no lugar menciona os "louváveis escrúpulos dos movimentos sociais que lutam", mas que "não são objeto dessa ação". O MP desloca, portanto, o discurso para outros campos de legitimidade, o "ambiental", o "parcelamento do solo" e o "prejuízo coletivo" causado pela favela, reconhecendo legitimidade ao movimento de ocupação, mas que apesar disso resultara no

[44] TJSP, 1ª Vara Cível da Comarca de Sumaré. Processo nº 4003957 – 21.2013.8.26.0604 (Anexo 2.1.14)
[45] 1ª Vara Cível de Direito Público da Comarca de Sumaré do TJSP.

argumento que produzirá o mesmo resultado da ação anterior, ou seja, o julgamento favorável à remoção da ocupação, e de maneira forçada se preciso.

A argumentação do Juiz, em resposta e concordância à ACP, publicada na decisão de 2 de setembro de 2013[46], diz que "foi invadida a Área de Preservação Permanente[47] do local"[48], e que "pessoas invadiram a área e começaram a construir habitações sem qualquer critério e em total desconformidade com a lei de parcelamento do solo urbano (Lei n. 6.766/79)"[49], encaminhando assim sua decisão por meio dos argumentos relacionados à preservação ambiental e à fiscalização sobre o solo urbano, ratificando os argumentos anteriormente já defendidos pelo MP e abrindo dois novos discursos de legitimação no campo de conflito, para finalmente se dirigir à Prefeitura e aos demais réus. Destaco alguns trechos retirados da conclusão do Juiz

> [...] os requeridos Massa Falida Soma Equipamentos Industriais S/A, Melhoramentos Agrícolas Vifer Ltda. e Município de Sumaré, mas principalmente estes, deverão providenciar meios físicos e materiais para a retirada dos moradores do local. Também deverão ser providenciados pela Prefeitura de Sumaré realocação das pessoas que ali ainda estiverem. A desocupação deverá ocorrer em até 40 dias contados da intimação desta decisão, sob pena de multa diária, para cada requerida, no valor de R$ 5.000,00.
>
> Após a desocupação total da área, deverão os requeridos ... Soma ... Vifer ... Prefeitura, promover a imediata derrubada e demolição de toda e qualquer moradia existente no local, a fim de evitar o retorno de invasores, além de providenciarem meios materiais para cercar ou controlar a entrada na área. (TJSP, 1ª Vara Cível de Sumaré – Processo nº 4003957-21.2013.8.26.0604 – p. 2)

Nesta passagem, observa-se que a mudança de caminho jurídico livrou as empresas de assumirem os custos da operação, passando-os à Prefeitura, e ainda delegou também à Prefeitura a exigência de garantir a realocação das famílias, criando uma nova lacuna possível que seria depois utilizada para a defesa dos moradores da ocupação, já que no procedimento normal das reintegrações de posse o despejo é feito sem qualquer garantia do destino dos

[46] Resultará na 5ª ordem de reintegração de posse. (Anexo 2.1.15)
[47] Áreas de Preservação Permanentes (APP) são delimitadas pelas margens dos rios e nascentes e não podem ser habitadas de forma alguma, segundo a lei 12.651 de 2012, Art.4º.
[48] Processo nº 4003957-21.2013.8.26.0604, "decisão", Folha 1. (Anexo 2.1.15)
[49] Idem, Folha 2 (Anexo 2.1.15)

despejados e a Prefeitura de Sumaré naquele momento não teria condições de prover tais garantias com acomodações temporárias ou auxílio-aluguel. Mesmo com a realocação em aberto, o Juiz da 1ª Vara Cível determinou a execução da desocupação em até 30 dias sob pena de multa diária às requerentes de R$ 5.000,00[50].

Poucos dias após a nova ordem de reintegração de posse[51], o grupo que iniciou a organização da ocupação abandonaria a Vila Soma subitamente, sem deixar rastros nem notícias. Um dos moradores da Vila Soma, em entrevista concedida para esta pesquisa relatou

> [...] porque não sei se a antiga coordenação tinha medo de passar pros moradores o que realmente tava acontecendo mas, é, não passava. Então quando eles sumiram, foram embora, achamos que coisa boa não era, aí os moradores ficava meio que voando, então sempre acendia uma fogueira num canto do bairro, depois no outro canto, ficava ... era uma loucura [em referência à troca de informações desencontradas nas fogueiras à noite], um falava uma coisa, outro falava outra, não tinha algo central. A gente tinha medo de tentar organizar as coisas. Mas logo chegou a informação que a gente tinha que sair dali senão a tropa de choque ia tirar a gente, igual no Pinheirinho. Nessa hora muita gente foi embora, teve gente que tentou vender o terreno, e muita gente vendeu bem barato porque ninguém mais queria comprar. Teve gente que deu o terreno ou deixou pra trás, era muito medo mesmo. Muito difícil você não saber o dia seguinte, você sai pro trabalho e não sabe se sua casa, sua família, vai tá lá no fim do dia (relato de morador da Vila Soma entrevistado em 2015)

A partir daquele momento, segundo os relatos de alguns dos moradores mais antigos da ocupação, o valor de comércio dos imóveis cairia drasticamente. Os lotes vazios passariam a ser vendidos até mesmo por R$ 500,00, e os lotes com barracos construídos, por R$ 1.500,00. A partir da saída da antiga coordenação, os moradores realizariam aquilo que pode ser tido como a primeira experiência de instituição comum do espaço da ocupação, através da manutenção da taxa média de R$30,00 mensais para abastecimento de água por caminhão-pipa, com recolhimento feito por um morador responsável por rua, formando uma rede de serviço coletivo que mesmo sem uma coordenação centralizada passaria a ser uma prática comum em toda a ocupação. Pouco tempo depois surgiriam as coordenações de rua, no primeiro momento em função de manter o abastecimento d'água, mas depois assumindo

[50] TJSP 1ª Vara Cível de Sumaré. Processo nº 4003957-21.2013.8.26.0604 – p. 3 (Anexo 2.1.15)

[51] Está já é a 5ª ordem de reintegração de posse da Vila Soma, a 1ª no processo público, pois o processo privado na 2ª Vara Cível teria emitido até o momento outras 4 ordens em 05/07/2012, 26/10/2012, 21/01/2013 e 02/08/2013, até seu aditamento em 25/09/2013 e arquivamento em 30/10/2013.

outras funções diversas, conformando a primeira articulação coletiva para organização cotidiana daquele espaço.

Em 8 de novembro de 2013, o juiz do caso determinará a expedição do mandado de "desocupação voluntária ou forçada se necessário"[52], quase uma semana após ter oficiado os governos federal e estadual para providências de realocação[53], e dois dias depois de convocar uma audiência de conciliação agendada para o dia 13 de novembro de 2013, que fracassaria. No mesmo dia 13 de novembro, os advogados da Massa Falida Soma e da empresa Vifer oficiariam o Juiz da 1ª Vara, manifestando finalmente que já teriam obtido meios para garantir a operação

> O réu já obteve autorização do judicial falimentar para fins de efetuar gastos com os atos materiais da desocupação da área, mas que há limitação de recursos (cerca de R$500.000,00). (Oficio dos advogados das empresas para o juiz em 13 de novembro de 2013)[54]

No mesmo ofício, os advogados pedem avaliação judicial da área para seu encaminhamento para leilão, apresentando a dívida da empresa Vifer em três diferentes bancos: Banco Europeu para a América Latina, The First National Bank of Boston e BBA, Creditanstalt S.A, este último comprado pelo Itaú em 2002. Todas essas dívidas estavam vinculadas como garantias de hipoteca no terreno ocupado. O documento apresenta também uma estimativa da presente dívida total acumulada da Soma e da Vifer, calculada no total de R$ 192 milhões, distribuídos entre os bancos citados, somada à dívida fiscal e tributária trabalhista nas fazendas nacional e estadual. Este documento revela a existência de relações que atravessam os processos de falência, a propriedade fundiária urbana sem uso, altas dívidas acumuladas em bancos privados e dívidas públicas tributárias e fiscais, relações determinantes sobre a produção do espaço das cidades brasileiras do presente, intimamente relacionadas aos expedientes financeiros do capital mais volátil e virtual.

Ainda na data de 13 de novembro de 2013, um oficial de justiça visitou a ocupação Vila Soma para intimação formal dos moradores[55], solicitando a desocupação voluntária imediata sob pena de uso da força policial. Com o medo do despejo agora plenamente instaurado na

---

[52] 6ª ordem de reintegração de posse (Anexo 2.1.16)
[53] Oficio emitido em 30/10/2013.
[54] Anexo 2.1.17
[55] Processo nº 4003957-21-2.013, fls 369. (Anexo 2.1.18)

ocupação por meio do comunicado oficial, seriam iniciadas as primeiras movimentações internas sobre uma possível reorganização dos moradores após o abandono completo da antiga coordenação. Segundo o relato de um dos moradores que me conta a história desse período, "de fogueira em fogueira", com o fim da tarde e o cair da noite, os moradores iniciariam a articulação voluntária para informação das demais famílias sobre a situação. Finalmente, em 18 de novembro de 2013, um grupo de aproximadamente 100 moradores seguiria em passeata para a Prefeitura, em busca de informações e em protesto. Trata-se da primeira manifestação pública da ocupação. Naquele momento, alguns ex-moradores da ocupação Zumbi dos Palmares, agora habitantes da Vila Soma[56], assumiram algum protagonismo na organização e tentaram reelaborar a memória de estratégia utilizada anos antes. Chegando à Prefeitura, sem receber atendimento de qualquer parte, os moradores decidiram permanecer no local até serem atendidos. Ao fim do primeiro dia, ignorados pelo poder público, passaram a acampar no local. O acampamento só seria desfeito cinco dias depois, em 22 de novembro de 2013, mesmo com a ausência de abertura de diálogo com a Prefeitura ou qualquer outra autoridade pública. O saldo da ação foi a mobilização de toda a imprensa do município e de grande parte da região de Campinas[57], retirando a ocupação da invisibilidade e tornando-a, agora, um caso publicamente conhecido e potencializado pela presença do fantasma da operação do Pinheirinho.

Durante os cinco dias de acampamento, seriam registrados três diferentes Boletins de Ocorrência na Polícia Militar[58] relacionados à ação dos moradores. O primeiro deles registra a ação da passeata de "manifestação pública" como perturbadora da ordem da cidade, ainda antes do acampamento. O segundo registra a ocupação da praça pública e a "perturbação do sossego". O terceiro menciona uma ação de "furto de energia" para uso em um domicílio na Vila Soma. Os textos contidos nos Boletins de Ocorrência nomeiam e classificam os atos dos moradores como "atentados contra a normalidade" do funcionamento daquele espaço da cidade. Dentre as queixas registradas, destaco um trecho retirado da parte da defesa no B.O.,

[56] Como já dito anteriormente, alguns dos antigos moradores da ocupação Zumbi dos Palmares não foram contemplados pelas unidades do MCMV no Matão e, por isso, retornaram à vida na ocupação.

[57] Notícias publicadas no portal CBN Campinas (18 nov. 2013) portal G1 Globo (19 nov. 2013) no Jornal regional da Globo transmitido pela televisão aberta (19 nov. 2013) no jornal Correio Popular de Campinas (em 20 nov. 2013), entre outros.

[58] B.O./PM n.ºs 2804/13 (de 18/11/2013), 5048/13, 6109/13 (ambos de 22/11/2013) no 48º Batalhão de Polícia Militar do Interior do Estado de São Paulo. (Anexo 2.1.19)

que aponta para o autorreconhecimento da situação como uma “luta” por uma das moradoras da ocupação

> Declaro que sou uma das organizadoras do movimento pacífico e que reivindicamos a moradia da invasão Soma onde queremos uma resposta da Prefeitura de Sumaré, sendo que não queremos nada de graça, queremos pagar pela terra onde estamos (versão do envolvido – PMSP, Sumaré B.O. 22/11/2003 – 609481100 nº 5048/13)

Chama atenção na construção da fala da agora militante acampada que, se por um lado há o autorreconhecimento como pacifista que reivindica uma resposta da Prefeitura, buscando daí sua legitimidade política, por outro nota-se o distanciamento da noção dos direitos através da declaração da intenção de pagar pela moradia – “não queremos nada de graça” –, apontando para a construção de um discurso de legitimidade baseado num “direito de consumo pacífico” de itens essenciais a vida – a moradia – mas que ainda se distancia da reivindicação da Prefeitura como ente do Estado responsável pela garantia de direitos constitucionais. Em outras palavras, a ação é de insurgência pela permanência na cidade, mas visa ao direito de “poder comprar uma casa”. Destaca-se também que a primeira representação do Estado a interferir na situação será Polícia Militar, que também não entrou em diálogo com qualquer parte da Prefeitura. Os primeiros registros documentais institucionais decorrentes do ato de protesto serão Boletins de Ocorrência, documentos que têm a maior parte de seu conteúdo relacionado a fatores que deslegitimam a ação do Movimento, tais como a “perturbação da ordem” e o “furto”, exemplos flagrantes de como o tema da moradia é rotineiramente um caso de polícia e não de política pública, e de como cotidianamente a pobreza é institucionalmente criminalizada.

Interessa demonstrar que até aqui, para os moradores da ocupação, a representação do Estado, na prática, se resume a uma primeira expressão do Poder Judiciário através do oficial de justiça que comunicou a necessidade dos moradores deixarem suas casas no dia 13 de novembro de 2013, sendo que os expedientes das duas Varas Cíveis de Sumaré, o Ministério Público, seus juízes e promotores, e os advogados de acusação, pertencem a um conjunto de entes invisíveis e desconhecidos, quando muito imagens de pessoas vestidas de terno. O Poder Executivo, por sua vez, seria formado por pessoas que, mesmo após um grande acampamento de cinco dias na porta da Prefeitura, preferiram manter as portas fechadas, e por último, o Poder Legislativo nesse momento não existe, restando finalmente à Polícia Militar a tarefa de

dialogar, à sua maneira e por intermédio de Boletins de Ocorrência, com os moradores da ocupação. Em resumo, para os moradores da ocupação, o Estado é a Polícia Militar, e o restante não passa de uma referência embaçada, noção que faz todo sentido quando pensamos a sociedade brasileira através da perspectiva de uma guerra civil entre Estado e pobres da periferia, levando em conta o altíssimo número de mortes anuais violentas[59].

Os moradores, imersos em sua primeira experiência prática de protesto público, garantiriam daí os primeiros avanços de organização. Cabe destaque para um pequeno grupo que deixou o paço municipal no dia 22 de novembro de 2012, e tentou ocupar imediatamente um novo terreno da Prefeitura de Sumaré, mas sem sucesso, em decorrência da repressão imediata da Guarda Municipal.

Começou ali a experiência política de luta dos moradores da Vila Soma, através da necessidade imediata, e pela mediação do medo como afeto político, determinando a organização possível feita como urgência. Foi naquele momento também, por ter chamado a atenção pública, que os moradores fizeram contato com algumas novas pessoas com histórico anterior de organização política e militância nos movimentos de moradia, que seriam determinantes para a articulação da resistência da ocupação. A partir de então, os moradores formariam uma primeira comissão para definir uma agenda de trabalho e de resistência.

Em 21 de novembro de 2013, a Secretaria de Justiça e da Defesa da Cidadania do Estado de São Paulo, demandada[60] pelo Juiz da 1ª Vara Cível nos autos do processo, e talvez motivada pela publicidade dada ao caso pela imprensa nos dias anteriores, oficiou a Defensoria Pública, pedindo sua observação do caso. O ingresso da Defensoria Pública no conflito, como veremos mais adiante, mudará definitivamente os rumos do conflito jurídico em todo o processo.

---

[59] A violência geral e a violência de Estado como causas de morte não são novidades no Brasil. Segundo o Instituto de Pesquisa Econômica e Aplicada (IPEA) e do Fórum Brasileiro de Segurança Pública, nos últimos dez anos morreram mais de 553 mil pessoas assassinadas. Em 2016 foram 62,5 mil mortes por assassinato segundo dados Ministério da Saúde, taxas de mortalidade violenta em média 30 vezes superior às taxas Europeias. Dentre os assassinatos, em 2016, 59.5% se concentrava entre os jovens de 15 e 29 anos, de cor preta ou parda, e do total 71,5% são pretas ou pardas. Segundo relatório da Anistia Internacional em 2015, o Brasil tem também a polícia que mais mata no mundo, sendo responsável por aproximadamente 15% das mortes no país.

[60] Na mesma data foram demandados pelo Juiz o Ministro da Justiça, o Ministro das Cidades e a Secretária Estadual de Habitação.

Poucos dias depois da entrada da Defensoria Pública, mas sem qualquer relação aparente com este fato, em 28 de novembro de 2013[61], o Coronel da Polícia Militar oficiaria o Juiz da 1ª Vara manifestando que não seria possível efetuar a ação de reintegração de posse na data solicitada pelo Poder Judiciário. O documento da Polícia Militar diz:

> A complexidade da operação de reintegração de posse ora solicitada, com o envolvimento de diversas OPM (policiamento territorial, policiamento ambiental, policiamento de choque, corpo de bombeiros, agrupamento aéreo);
>
> A quantidade de pessoas envolvidas (9.000 pessoas ocupantes, sem possuirmos até o presente momento, informações acerca do destino adequado a estas pessoas, inclusive com a presença de inúmeras crianças, aliado ainda ao fato de informações sobre resistência dos invasores);
>
> Que o local é uma fábrica abandonada de 1.500.000 metros quadrados [...]
>
> O envolvimento da Instituição em diversas grandes operações já previamente agendadas para o período, como outras reintegrações de posse [...] Assim sendo, informo V As que não será possível o apoio ao Oficial de Justiça [...] (Polícia Militar do Estado de São Paulo, Oficio da Coordenação Operações da PM – nº 792/03/13 de 28/11/2013)

Naquele ponto do conflito, é possível afirmar que a indisponibilidade de efetivo policial foi a única justificativa formal para que a ação não ocorresse naquele momento, uma vez que o impasse econômico-contábil de pagamento da operação já estava solucionado desde o dia 13 de novembro passado. Impossível ainda não reparar que a PM naquele momento manifestou preocupação com a falta de "destino adequado para as pessoas, inclusive a presença de inúmeras crianças", tencionando o vazio deixado pelos três poderes públicos no pacto federativo, e escancarando seus reais interesses e práticas funcionais, ironicamente observados pela força repressiva do Estado, que é comumente acionada com função de execução inquestionável das ordens judiciais sem emitir opinião. Se tencionarmos as forças expressas na situação, atendo-nos a este momento dado, é possível afirmar que partiu da avaliação da PM o ato decisório de julgamento pelo adiamento do despejo, invertendo a ordem e a rotina das forças daquilo que poderíamos tentar compreender como Estado.

Do lado de dentro da ocupação, para os moradores os dias seguintes à primeira grande manifestação pública seriam de medo e de organização, elegendo em assembleia novos líderes,

[61] Oficio da PM à 1ª Vara Cível Nº Gab. Cmt G-3239/300/13 (Anexo 2.1.20)

reorganizando a associação abandonada, contratando um novo advogado para o caso, atualizando os cadastros de moradores e montando uma rede permanente de organização e vigilância interna, com coordenações de rua em rua. Naquele momento, as agendas de reuniões eram amplamente compartilhadas e publicizadas com frequência diária, nas ruas, e semanalmente na assembleia geral da ocupação.

> [...] depois que veio a polícia [ele se refere ao Oficial de Justiça], muita gente foi embora, teve gente que levou janela, porta ... eu não tinha pra onde ir, eu tinha medo da organização, da coordenação, da polícia ... como sou sozinho, desempregado, então é mais fácil, né? fui ficando ... aí foi organizar também ... a gente dormia pensando que a polícia ia chegar qualquer hora ... quando a polícia viesse eu saia [...] foi assim (relato de morador da Vila Soma entrevistado em 2015).

O fim da segunda parte do conflito da Vila Soma será delimitado pelo aumento da tensão sobre a iminência do despejo e pelo envio de duas petições ao Juiz do processo na 1ª Vara Cível, uma pela Defensoria Pública, outra pelo advogado de apoio às famílias. A petição do advogado das famílias foi emitida em 2 de dezembro de 2013[62], pedindo "reconsideração e abertura de negociação", sob argumentação baseada no cálculo e na exposição das dívidas acumuladas pelas empresas junto às fazendas nacional e estadual, considerando a possibilidade de uso daquele crédito para adjudicação e transferência da área aos programas de regularização fundiária e habitação popular, quer dizer, uma argumentação de fundo contábil que resultaria vantajosa tanto para os interesses públicos, recuperando dívidas ativas, quanto para os moradores – e o poder público novamente –, através da transformação da dívida ativa em política pública de moradia.

O argumento apresentado pela defesa evoca também o fantasma do caso do Pinheirinho e ressalta a necessidade apontada pelo próprio juiz para a exigência de "providenciar a realocação das milhares de pessoas para o local apropriado". No dia seguinte, em 3 de dezembro de 2013, o juiz voltará a se manifestar nos autos, reafirmando a necessidade do despejo, ainda que momentaneamente inviabilizado na comunicação anterior da PM:

[62] Anexo 2.1.21

> Todas as partes já estão cientes de seus deveres e responsabilidades no dia da execução de desocupação, cabendo à Polícia Militar designar a data e informá-lá a este Juízo, para que as outras partes tenham ciência. Obviamente, esta data não será informada nos autos. [...] No dia da desocupação, este Magistrado acompanhará tudo à distância, no Fórum, cabendo ao Oficial de Justiça comparecer ao local para entregar a ordem de desocupação. (TJSP, 1ª Vara Cível de Sumaré – Processo nº 4003957-21.2013.8.26.0604 – folha 419)

A petição da Defensoria seria enviada em 9 de dezembro de 2013[63], requerendo a "intervenção na qualidade de assistente dos réus, nos termos do art. 50 do Código Processual Civil", e apresentando um longa argumentação, solicitando inclusive o aviso prévio da data da operação, com tempo adequado para que as famílias se retirassem de forma organizada, além de apontar uma série de irregularidades e ilegalidades no processo até o momento. Destaco alguns trechos neste sentido:

> Ocorre, contudo, que não foram realizadas as diligências necessárias e prévias para o cumprimento da ordem de desocupação, o que pode ensejar a afronta aos direitos de personalidade daqueles que serão atingidos pela decisão antecipatória, bem como a violação à ordem urbanística [...]
>
> [...], é imprescindível que as famílias que serão atingidas pela ordem de desocupação sejam informadas/notificadas previamente e com tempo razoável de antecedência sobre o dia e hora do cumprimento do mandado, evitando que sejam pegas de surpresa e, deste modo, possam se preparar para a saída forçada. (Defensoria Pública do Estado de São Paulo – ofício de 09/12/2013)

[63] Anexo 2.1.23

2.1.3 3ª parte – Ainda o combate no campo jurídico (dez. 2013 a jan. 2014)

O impasse instaurado na ocupação quanto à permanência das famílias no terreno ocupado terá neste momento dois polos predominantes de tensão de força. De um lado, o início de um movimento que tenderá à organização política popular, saindo cada vez mais às ruas e buscando cada vez mais meios legítimos e legalistas para argumentar sua defesa por meio da reivindicação da moradia como um direito constitucional[64], realizando portanto uma disputa das legitimidades na esfera jurídica de poder. De outro lado, a expressão das forças dominantes na produção do espaço das cidades em toda a história brasileira, que tendem à defesa inquestionável da propriedade privada – ainda que de empresas falidas ou assumidamente devedoras –, operando através dos fluxos silenciosos e insidiosos estabelecidos nas rotinas institucionais do Estado, sobretudo em seus poderes executivo e judiciário, mesmo que tais fluxos tenham apresentado, neste caso anteriormente, dois momentos de falha ou insuficiência para ativação do despejo: em um primeiro momento por falta de pagamento da operação, uma questão econômico-contábil, e em um segundo momento por falta de efetivo policial pra execução da operação, um problema interno às partes do Estado em seu funcionamento. Quer dizer, até aqui, a força que impediu a desocupação da área não partiu necessariamente da organização popular, mas sim predominantemente das próprias rotinas das instituições estatais e de condições da empresa e da Massa Falida autoras da ação.

Em 18 de dezembro de 2013, o Juiz da 1ª Vara, em resposta à petição da Defensoria Pública enviada em 9 de dezembro, entenderá que "a Defensoria Pública não tem legitimidade para defender interesses difusos e coletivos", solicitando para sua entrada no processo a necessidade de "procuração das pessoas que representa"[65]. Este fato não expressa mero evento do transcurso do processo, mas também uma tentativa de deslegitimação e afastamento da atuação da Defensoria em sua interferência no sistema jurídico local, uma vez que interesses difusos estão incorporados em sua competência, além de ter sido citada e chamada ao processo anteriormente.

---

[64] A entrada da Defensoria Pública no caso e a formação de um grupo de coordenação na ocupação que agora interage diretamente com outros movimentos sociais, aos poucos, favorecerão a incorporação das noções dos direitos constitucionais no discurso do grupo de coordenação e também dos moradores da ocupação.

[65] TJSP 1ª Vara Cível de Sumaré processo nº 4003957-21.2013.8.26.0604 – despacho 18/12/2013 fls.1 (Anexo 2.1.24)

Na sequência, a Defensoria Pública iria agravar[66] a decisão do Juiz da 1ª Vara Cível de Sumaré, apelando à 10ª Câmara de Direito Público de São Paulo, levando ao improvável[67] parecer[68] favorável, determinando a partir dai a reversão do posicionamento da 1ª Vara Cível, garantindo o ingresso da Defensoria no caso e alterando significativamente a configuração das forças no conflito jurídico até o presente.

> Concedo efeito ativo ao recurso para suspender a decisão agravada, não apenas para permitir o ingresso da Defensoria Pública como assistente, como suspender por ora a ordem de desocupação, até o pronunciamento final da Turma julgadora, ante o evidente perigo de ocorrência de danos irreversíveis e irreparáveis à população presente no local. (Agravo de Instrumento Processo nº 2005658-83.2014.8.26.0000 – Relatoria da 10ª Câmara de Direito Público – TJSP — 20/01/2014)

Como desdobramento da entrada da Defensoria Pública sob parecer favorável da 10ª Câmara de Direito Público, em 21 de janeiro de 2014 o Juiz da 1ª Vara Cível de Sumaré suspendeu o mandado de Reintegração de Posse no processo da Ação Cível Pública. Porém, no mesmo documento, o Juiz comunicará a existência da sentença proferida por outro Juiz na 2ª Vara Cível, favorável à reintegração de posse, mesmo ela estando arquivada

> Também deverá ser informado que existe na 2a Vara Cível de Sumaré-SP, o processo nº 0008497-20.2012.8.26.0604, onde os autores pediram reintegração na posse da área, existindo sentença de mérito, com trânsito em julgado, em favor dos proprietários. (TJSP – Foro Sumaré – 1ª Vara Cível. Processo nº 4003957-21.2013.8.26.0604 fls.514)[69]

Um passo para frente, outro para trás. A Defensoria Pública ingressou a partir daquele momento no processo da Ação Cível Pública, mas ao mesmo tempo um processo anteriormente arquivado[70], com trânsito em julgado sentenciando a reintegração de posse será ressuscitado e posto novamente na mesa de uma outra Vara Cível.

---

[66] Anexo 2.1.25

[67] No Tribunal de Justiça de São Paulo existem 18 Câmaras de Direito Público, das quais 13 têm como responsabilidade também o julgamento em Ações Civis Públicas. Estas 13 Câmaras são compostas hoje por 77 desembargadores, que recebem os casos mediante sistema de sorteio. Dentre o grupo atual de desembargadores, existe uma minoria que poderíamos classificar como "progressistas", minimamente sensíveis ao direito urbano e à função social da propriedade. O caso da Vila Soma seria intermediado na 10ª Câmara, após sorteio, por um destes juízes progressistas. Em poucas palavras, a possibilidade de resistência e permanência da ocupação contou com o acaso do sorteio.

[68] Anexo 2.1.26

[69] Anexo 2.1.27

[70] Sentença arquivada em Sentença arquivada em 30 de dez. de 2013 (Anexo 2.1.13)

2.1.4 4ª Parte – Labirinto jurídico como caminho da reação conservadora. A cidade fazendo-se sem Estado. A República senta à mesa, a República não existe. (jan. 2014)

A partir daqui os dois processos – o processo privado na 2ª Vara Cível e o processo público decorrente da Ação Cível Pública na 1ªVara Cível - andarão em paralelo. O primeiro, mais propenso às influências de uma solução negociada e controlada através do dialogo e da composição entre diversos órgãos do Poder Executivo em suas diferentes esferas de governo, e o segundo mobilizado pelas empresas proprietárias do terreno, objetivando a definitiva remoção da ocupação através do envolvimento do menor número possível de atores e da forma mais silenciosa possível. Em um dos processos – o público – uma longa sequência de reuniões foi iniciada, reunindo representantes das três esferas de governo e de diversos outros órgãos públicos em busca de uma solução negociada. Nesse momento, os expedientes de negociação anteriormente utilizados no caso da ocupação Zumbi dos Palmares – que "deu certo" resultando na saída voluntária dos moradores para um conjunto habitacional viabilizado pelo MCMV – seriam parcialmente reproduzidos, servindo de referência para o movimento inicial das negociações empreendidas. No outro processo, o privado, ocorreram novas tentativas de reorganização de forças reativas para realização do despejo o terreno ocupado. Enquanto isso, a ocupação se consolidava, fazendo-se cada vez mais cidade à parte do caráter oficial do Estado, ocupando o enorme vazio institucional programado, e produzindo nesta lacuna uma cidade a parte.

Em 22 de janeiro de 2014, a Massa Falida Soma e a empresa Vifer - apenas um dia depois da suspensão da reintegração de posse no processo público na 1ª Vara – reivindicarão mais uma vez o andamento no processo arquivado na 2ª Vara Cível[71] para cumprimento da reintegração, pedido que seria negado pelo juiz dias depois. Uma semana após realizar o novo pedido frustrado de reintegração, no dia 31 de janeiro de 2014, a empresa Vifer se manifestaria novamente, mais uma vez voltando ao processo privado da 2ª Vara Cível, pedindo desarquivamento do processo anteriormente arquivado em 30 de outubro de 2013.

Neste período, intensificaram-se as rondas policiais na ocupação, seja no acesso à Vila Soma, na forma de "batidas" para verificação de documentação de carros e motos, gerando diversas apreensões, seja no interior da ocupação, com revistas pessoais nas ruas e até mesmo

[71] Pedido de desentranhamento para cumprimento da reintegração de posse. (Anexo 2.1.28)

no interior das casas. Dentre as inúmeras passagens que poderiam ser relatadas, que vão desde a simples conferência de documentos pessoais a agressões físicas, destaco uma prisão por furto de energia. No dia 12 de janeiro de 2014, dois homens moradores da ocupação foram presos em flagrante por realizarem furto de energia, ambos trabalhadores empregados e sem antecedentes criminais. Após a voz de prisão, os homens não ofereceram resistência nem tentativa de evasão, e foram presos na mesma data. Ressalta-se que toda a energia da Vila Soma nesse momento é oriunda de roubos de energia, já que a concessionária de energia local não tem permissão legal para instalação de ligação no interior da ocupação, mas só a partir desse momento algumas prisões passam a ser registradas por tais motivos. Relata um dos moradores entrevistados que, após essa ocorrência, muito moradores interromperam suas ligações clandestinas com medo da repressão policial e passaram a viver não somente sem esgoto e água encanada, mas agora também à luz de velas e sem geladeira. O país que comemorou a quase universalização da energia elétrica na década anterior, tendo levado luz às suas mais longínquas regiões, agora teria novos guetos apagados e sem energia em plena área urbana central de uma Região Metropolitana.

Em paralelo aos acontecimentos na ocupação, no dia 27 de janeiro de 2014 seria realizada a primeira de uma longa série de reuniões do Grupo de Trabalho[72] formado com o objetivo de abrir negociação entre os diversos atores relacionados ao conflito da ocupação Vila Soma, em busca de uma saída pacífica e negociada para o caso. A primeira reunião[73] foi realizada na Defensoria Pública na cidade de São Paulo, e dela participaram representantes da coordenação da Vila Soma, o advogado de defesa da ocupação, membros do Núcleo de Habitação e Urbanismo da Defensoria Pública, representantes do Ministério das Cidades, da Secretaria de Inclusão Social de Sumaré e da Secretaria de Justiça do Estado de São Paulo. Estiveram ausentes, apresentando justificativas, a Secretaria Estadual de Habitação (CDHU), a Secretaria Geral da Presidência da República e o Ministério Público. O primeiro encontro das "diversas partes" demonstrou com clareza a ausência de rotinas federativas estabelecidas e de políticas públicas sistêmicas que tratem da produção do urbano neste nível e escala de acontecimentos. Revelou também que não existem rotinas de referência precedentes para este tipo de conflito. Resta a constatação de que as forças que determinam a produção do

[72] Entre 27 jan. 2014 e 03 jul. 2015 seriam realizadas 21 reuniões do GT com o objetivo de construção de uma solução negociada para o caso da Vila Soma.
[73] Anexo 2.1.29

espaço, nessas situações, são predominantemente delimitadas no âmbito local e em seus expedientes amparados nas rotinas jurídicas e da força policial para garantia da manutenção das propriedades privadas, mesmo que tais propriedades se caracterizem como especulativas, endividadas e sem função social. A instituição da república federativa brasileira escancara pela primeira vez - no conflito da Vila Soma – a falta de dialogo e coesão entre suas partes, o que justifica o tratamento deste caso em regime de excepcionalidade no interior da própria instituição estatal mediante a criação de fóruns paralelos.

2.1.4.1 Cadastramento como enquadramento e criação de demanda: criminalização, quantificação, qualificação e classificação para uma pobreza gerenciável. Disputas pelo desenho da demanda. Governo da pobreza através dos números. (jan.2014 a mai.2014)

Na ausência de rotinas e legitimidades pré-estabelecidas entre as partes da federação brasileira para tratar de casos de ocupação com ações de reintegração de posse que escapem aos expedientes da justiça e da polícia, a discussão sobre a delimitação da demanda da ocupação se tornará pauta central do Grupo de Trabalho criado para o caso da Vila soma. O primeiro ato deste encontro excepcional visará a uma quantificação e qualificação da ocupação, de forma consensual entre as partes, como primeiro pacto necessário. De um lado o movimento dos moradores informará, através de seus cadastros, um número de mais de 4.000 moradores, habitantes de mais de 1.500 unidades construídas, enquanto a Prefeitura apontará o total de pouco mais de 800 unidades construídas, com pouco menos de 2.000 moradores, números portanto bastante divergentes. Os trechos apresentados a seguir procuram reunir o desenho das demandas em disputa através da execução de um cadastro de situação.

O primeiro cadastro da ocupação seria realizado no inicio de novembro de 2013, pela Prefeitura de Sumaré[74] com apoio de 54 funcionários que teriam identificando 510 "famílias residentes" na ocupação, registradas através de fichas cadastrais contendo dados sobre o "local de origem das famílias", "faixa etária", "portadores de deficiência", "casas vazias" e também aquelas já "inseridas no Cadastro Único do município". As 510 famílias entrevistadas seriam somadas a outras 101 famílias a partir da base do Cadastro Único, e ainda mais 217 que teriam se autodeclarado após a data da ação pelo mesmo formulário fornecido pela Prefeitura, totalizando assim um universo de 838 famílias/unidades habitadas, naquele momento, segundo os cálculos da Prefeitura. Dentre as informações coletadas pela Prefeitura, destaca-se que o cadastro apontou que 65% das famílias moradoras que responderam a essa pergunta seriam oriundas de outro município, estado ou país, sendo a ocupação o primeiro lugar de moradia em Sumaré, uma clara tentativa de deslegitimar os ocupantes migrantes como "estrangeiros" e por isso destituídos de direito de habitar a cidade às custas públicas.

[74] Prefeitura Municipal de Sumaré – Secretária de Inclusão, Assistência e Desenvolvimento Social, publicado em 2 nov. 2013. Anexo 2.1.29

Na data de publicação do primeiro cadastro da Prefeitura, a coordenação do movimento também já dispunha de cadastro de moradores[75], decorrentes dos primeiros esforços de reorganização interna da ocupação. O cadastro da Vila Soma estava organizado por unidade construída contendo os seguintes campos: "documento de identificação do chefe de família ou responsável pelo lar"; "rua"; "nome"; "quantidade de pessoas na casa"; "renda familiar"; "presença de idoso"; "presença de deficiente"; "idade do responsável"; "eleitor em Sumaré"; "quantidade de crianças menores de idade"; "quantidade de crianças na escola"; "quantidade de crianças fora da escola"; "tempo de moradia em Sumaré" e "tempo de moradia na ocupação". O cadastro apontava naquela data 1.555 unidades cadastradas, totalizando 4.156 moradores (média de 2,6 moradores por unidade), destes 2.258 (54,33%) eleitores em Sumaré, 219 (5,26%) idosos, 120 deficientes (2,88%), 1.404 crianças e jovens de até 16 anos(33,78%), sendo que 383[76] destes, em idade escolar, estavam fora da escola. Quanto a renda, a média dos moradores era de R$939,27 ou 1,30 salário mínimo no ano de 2014[77]. Quanto a composição geral da renda das famílias, 40 (2,57%) delas não possuíam renda, 290 (18,65%) possuíam renda de até 1 salário mínimo, 1.063 (68,36%) entre 1 e 2 salários mínimos, 157 (10,10%) entre 2 e 3 salários mínimos, e apenas 5(0,32%) com renda superior a 3 salários mínimos. Sobre o tempo de moradia no município, somente pelo corte realizado através do titulo de eleitor, descontadas as crianças e jovens de até 16 anos, nota-se que 82% da ocupação seria eleitora do município, o que caracteriza forte evidência de vínculo com o município há mais de 2 anos. Já se levarmos em consideração a autodeclaração, apenas 203 (13,05%) das famílias manifestaram ter-se mudado para Sumaré para morar na Vila Soma. Apesar da notável melhor qualificação do cadastro produzido e mantido pela organização da ocupação, as informações produzidas pelo movimento não foram reconhecidas como legítimas por nenhuma das partes dos governos municipal e estadual durante as reuniões do GT.

Segundo consta também na ata pública da primeira reunião do GT de 27 de janeiro de 2014, os dados do novo cadastro da Prefeitura foram contestados não só pelos moradores da ocupação, como também pela Polícia Militar. Em função das discrepâncias entre os números totais de ambos os cadastros, a Prefeitura Municipal realizaria um novo cadastro de moradores, agora com apoio da CDHU, ao longo de 3 dias (18, 19 e 20 de janeiro de 2014), acompanhada

[75] Anexo 2.1.30
[76] 27,27% das crianças e jovens em idade escolar estavam fora da escola.
[77] O salário mínimo em 2014 era de R$ 724,00.

por uma comissão de moradores da ocupação, constituindo este um dos primeiros esforços conjuntos da primeira fase de trabalho interinstitucional para solução do conflito. O cadastro seria realizado em fevereiro e publicado em 19 de março de 2014[78], acompanhado de um relatório de análise socioeconômica e uma primeira base cadastral com indicação de lotes e construções.

O primeiro desdobramento prático do Grupo de Trabalho é, portanto, a conjunção de esforços entre CDHU e a Prefeitura para quantificação e qualificação da ocupação. O cadastro realizado apresentou dados quanto ao parcelamento do solo em lotes, a quantidade e o tipo de material das construções existentes, o uso das edificações, o tempo de moradia no município, a composição da pirâmide etária, o grau de escolaridade, a renda dos moradores e a ocorrência de moradores com deficiência.

Como resultado geral do cadastramento, a CDHU estimou um total de 3.600 habitantes em 1.284 edificações ocupadas. Quanto ao parcelamento do solo, a pesquisa identificou a existência de 1.611 lotes, dos quais 1.284 (80%) estavam ocupados, 190 (12%) com unidades em construção e 137 (8%) vazios. Quanto ao material das construções, o levantamento aponta que 388 (22,9%) das unidades eram de alvenaria, 897 (60,9%) de madeira, 60 (4,1%) mistas de alvenaria e madeira, e as demais de outros materiais, ou ainda de material não identificado. Durante a pesquisa, 755 edificações estariam com moradores presentes e que teriam respondido o questionário socioeconômico. Quanto aos usos, foram quantificadas 713 (94,5%) unidades residenciais, 11 unidades de comércio e serviços, 17 unidades de uso misto, uma unidade religiosa, uma entidade associativa e 12 unidades com uso não identificado. As demais 529 unidades construídas não tiveram seu uso registrado pelo levantamento, tampouco aplicação direta de questionário.

A amostragem levantada apontou também que, quanto a escolaridade, 56,4% da população declarou ter o ensino fundamental incompleto. Outros 2,36% declararam-se analfabetos, 1,57% alfabetizados sem escolaridade, 14,15% com ensino fundamental completo, 9,43% médio incompleto, 15,52% médio completo, e apenas 0,59% cursando ou com o ensino superior incompleto. Nenhuma pessoa declarou ter ensino superior completo na ocupação. Quanto à renda familiar, ou conjunta dos moradores da unidade, 34,67% dos

[78] Anexo 2.1.31

entrevistados declararam não possuir qualquer fonte de renda, 27,74% renda até 1 salário mínimo, 33,45% renda entre 1 e 2 salários mínimos, 3,89% renda entre 2 e 3 salários mínimos e apenas 0,24% renda superior a 3 salários mínimos. Quanto à fonte de renda, 41,55% dos entrevistados mencionaram ter trabalho ocasional e 39,83% regular, outros 6,55% declararam-se aposentados ou pensionistas, 3,62% contemplados por programa social, 2,93% com auxílio do INSS, 1,72% com seguro-desemprego e 1,03% com pensão alimentícia.

Quanto ao tempo de moradia em Sumaré, 9,1% dos moradores declararam viver a menos de 10 meses no município, 16,6% entre 10 meses e um ano, 8,5% entre um e dois anos, e 28,2% a mais de dois anos, sendo que destes 13% a mais de 10 anos. 37,8% dos moradores entrevistados não tiveram essa informação coletada por falha de aplicação do questionário. Do universo coletado, teríamos a seguinte divisão quanto ao tempo de moradia no município: menos de 10 meses (14,50%), de 10 meses a um ano (26,65%), de 1 a 2 anos (13,65%) e mais de 2 anos (45,20%). Destaca-se que 48% dos entrevistados declaram-se moradores de Sumaré a menos de 1 ano e 7 meses – tempo de existência da ocupação nesse momento –, o que quer dizer que, segundo o cadastro da CDHU, os mesmos teriam migrado para a cidade tendo a Vila Soma como primeiro local de moradia.

Dentre todos os dados cadastrais levantados até aqui pelas diferentes fontes compondo os diferentes resultados, nota-se grande divergência entre o número total de construções e moradores, com destaque para o valor relacionado ao tempo de moradia na cidade e na ocupação, justamente o dado que compõe o argumento central para deslegitimação da ocupação em diversos dos discursos de repressão. É comum encontrarmos nas falas oficiais dos representantes dos Poderes Públicos e da imprensa o argumento de que os moradores das ocupações são originários de outras cidades, e que por isso deveriam retornar para os locais de origem, ou ainda, que os mesmos estariam tentando furar a fila das demandas habitacionais já cadastradas nos municípios[79], demonstrando que o Brasil, a sua maneira é também intolerante à migração interna no discurso, mobilizando-o em condições pontuais como o caso da preservação irrestrita da propriedade privada, e silenciando-o quando se trata do fluxo

[79] Argumento semelhante foi utilizado por ambos os Juízes, da 1ª e 2ª Vara Cível de Sumaré. Para o Juiz do caso na 2ª Vara Cível, "essas pessoas têm um ponto de origem e é para lá que devem retornar" (Anexo 2.1.10 p.5) e para o juiz da Primeira Vara Cível "Não, não são [de Sumaré], não são [de Sumaré], Doutor, não são, não são" enfaticamente durante uma das reuniões do GAORP (Anexo 2.1.53 folha 59).

histórico da migração interna que garantiu e ainda garante o abastecimento de mão de obra de baixa remuneração aos centros urbanos.

Tal argumentação reativa tende a produzir um movimento de ideias que colocam as demandas reais por habitação em condição de competição, sem atentar-se as raízes do problema, ou em outras palavras, tal noção opera a legitimidade em um campo de poder capaz de situar também o pobre contra o pobre, não só em oposição, mas também definindo-o como responsável criador da sua demanda de pobreza, justificando a sua falta de lugar na cidade, e mais a frente criminalizando-o. Por isso, as estatísticas sobre a origem dos moradores da ocupação possuem um peso particular durante a produção dos números de cadastramentos. Trata-se notadamente do momento de produção estatística de uma pobreza governável contra uma pobreza ingovernável, que não caberia nos expedientes de regulação das políticas públicas e seus necessários cadastros[80].

Quando analisado com um pouco mais de atenção o conjunto de dados apresentados no cadastro da CDHU, alguns dos resultados causam estranheza e aparente contradição. É o caso justamente da amostragem de tempo de permanência, que segmentada em "tempo no domicílio", "tempo no núcleo"(na ocupação), e "tempo no município", demonstra resultados diferentes para cada um dos campos. O cadastro não apresenta nenhuma ocorrência de moradores no "domicílio" superior a 1 ano e 7 meses, ao mesmo tempo que apresenta essa ocorrência quando observado o tempo no "município". A mesma estranheza é observada em outros pontos do cadastro, sobretudo quanto aos totais das amostragens de entrevistados, que divergem muito à medida que o campo é alterado. Por exemplo: dos 822 entrevistados sobre o nível de renda, 537 manifestaram possuir renda, mas o universo de respostas do campo "tipo da fonte de renda" é de 580, ou seja, supera os dados das repostas positivas do item anterior. Enfim, não se trata aqui de avaliar a validade metodologia estatística da pesquisa aplicada, mas fica nítido em uma primeira leitura generalista dos dados do estudo publicado que há diversas inconsistências primárias em suas conclusões, o que levou inclusive a coordenação do movimento a contestar tais dados, e que principalmente trata-se de números produzidos como índice de realidade governável.

[80] Voltarei a tratar desse tema a partir da noção da Biopolítica e da tecnologia de governo no item 3.

Independentemente da falta de consenso inicial sobre os números da ocupação, é importante destacar que nesse momento os cadastros figuram como o primeiro passo essencial para ação das instituições públicas na situação de ocupação. Tanto o Ministério das Cidades quanto a CDHU apontaram esta como a primeira etapa necessária a uma intervenção no caso[81], ou seja, somente depois de uma demanda mensurada e criada é que o Estado encontraria caminhos para agir.

O exercício de quantificação e qualificação da ocupação, contabilização de pessoas, famílias, perfil socioeconômico e número de imóveis construídos foi a primeira forma oficial de intervenção do Estado fora de seus expedientes judiciais ou policiais. Em outras palavras, os órgãos da republica federativa, em seus três diferentes níveis, destinados a tratar dos assuntos relacionados à produção do espaço da parte mais pobre da sociedade, só entrarão em cena se fracassadas as tentativas de solução pela via da força judicial-policial, realizando como parte inicial da intervenção um cadastro de qualificação e criação de demanda.

A segunda reunião do Grupo de Trabalho seria realizada em 7 de fevereiro de 2014[82] na Prefeitura de Sumaré, quando estiveram presentes Defensoria Pública, CDHU, moradores da ocupação, advogado de defesa da ocupação e diversos órgãos da Prefeitura de Sumaré. Durante a reunião, pela primeira vez a opção de solução por meio do Programa Minha Casa Minha Vida (faixa 1), aliado ao programa Casa Paulista do Governo do Estado de São Paulo, será defendida como solução para o caso. A CDHU apresentar-se-á, a partir daí, como a principal defensora e articuladora desta opção, ativando e mediando inclusive o contato com construtoras, Caixa Econômica Federal e proprietários de terra no município. Ainda neste encontro, os moradores reivindicariam à Prefeitura ligações de pontos de fornecimento d'água e coleta de lixo, já que até esse momento a ocupação não contava com nenhum serviço nem infraestrutura pública.

Do lado de dentro da ocupação a organização dos moradores mantém-se regular neste mesmo período, com lideranças de ruas articuladas e assembleias realizadas sempre aos fins de semana. Quanto ao uso das construções da ocupação, a partir deste momento aumenta gradativamente o número de pequenos comércios, pequenos mercados e salões de beleza. Surgem as primeiras igrejas neopentecostais, que totalizarão em 2018, 22 igrejas, e também

[81] Ata do Grupo de Trabalho de 27 jan. 2014, p.2 (Anexo 2.1.29)
[82] Anexo 2.1.32

os primeiros casos de violência entre os moradores e mortes em conflito com a polícia. Instalam-se pontos do mercado de drogas no interior da ocupação. Torna-se frequente a entrada de viaturas da Polícia Militar no interior da ocupação.

Em 7 de março de 2014, a Guarda Municipal realizaria uma operação na ocupação prendendo 6 moradores suspeitos de crimes no município, incluindo o crime de assassinato de um Guarda Municipal[83]. Este será o primeiro caso policial da Vila Soma com repercussão na imprensa local e regional, sendo inclusive anexado pelo Ministério Público no processo da 1ª Vara Cível. A partir daí será notória uma constante e gradual construção do discurso de criminalização da pobreza e dos moradores da ocupação como construção nitidamente falaciosa e ideológica. Sobre esse ponto cabe destaque para uma declaração da Coronel da PM feita ao GAORP em 30/11/2015, que desconstrói tal imagem de criminalidade

> o que nós esclarecemos foi exatamente o seguinte, os questionamento dos moradores de Sumaré era no sentido de que houve um aumento nos indicadores criminais na cidade de Sumaré à partir do momento da ocupação desse espaço. O que nós demonstramos e aí não são dados da Polícia Militar de Sumaré, são dados, inclusive, que estão disponíveis no site da Secretaria de Segurança Pública, é que houve na verdade, uma redução de indicadores criminais no município (Declaração ao GAORP em 30/11/2015, fls. 76)[84]

Em 14 de maio de 2014, a Defensoria Pública apresentará uma importante contestação no processo decorrente da Ação Civil Pública. O documento publicado[85] solicita suspensão da ordem e reintegração e audiência pública para negociação no âmbito jurídico:

> Diante da possibilidade de um conflito de larga escala envolvendo milhares de famílias vulneráveis que residem no local objeto da Ação Civil Pública, a Defensoria Pública, por meio do Núcleo de Habitação e Urbanismo, ingressou nos autos requerendo a sua intervenção na qualidade de assistentes dos réus ocupantes do imóvel, a suspensão da ordem de desocupação e a designação de uma audiência pública com a participação da Defensoria Pública, Ministério Publico, Secretaria de habitação Municipal e Estadual, Ministério das Cidades e advogados particulares que atuam no caso, para o fim de buscar uma solução negociada para o conflito instalado. (Defensoria Pública – Núcleo Especializado de Habitação e Urbanismo, 14 maio 2014, p. 4)

[83] Em 2 de abril de 2017, um dos moradores presos nesta operação foi condenado a 33 anos de prisão por latrocínio.
[84] Anexo 2.1.53
[85] Defensoria Pública do Estado de São Paulo, Núcleo Especializado de Habitação e Urbanismo. Autos do processo nº4003957-21.2013.8.26.0604. ACP PA 75/2013 (Anexo 2.1.33)

A contestação da Defensoria apresenta importante defesa dos direitos, resguardando-se da sua hierarquização e recorrendo as origens do déficit habitacional como fator de exclusão de uma parcela da população que não pode acessar o mercado formal de habitação, apontando uma possibilidade de regularização nas leis e normas vigentes, e questionando o julgamento limitado pela leitura binária da classificação lícito-ilícito:

> O caso em apreço merece uma análise criteriosa e ponderada, evitando-se hierarquizar valores e direitos, sem cotejá-los adequadamente ao caso concreto. [...]
>
> Ocorre que o conflito posto em julgamento não versa apenas sobre o adequado planejamento urbano. Há também em discussão um grave déficit habitacional, que serviu de mote à ocupação da Vila Soma. O déficit habitacional atinge frontalmente o direito constitucional à moradia destes cidadãos, que estão definitivamente excluídos do mercado formal imobiliário. [...]
>
> A ocupação irregular em si é um fenômeno social aceito, tanto que a legislação reconhece a necessidade de se regularizar os loteamentos constituídos em desconformidade com a legislação (art. 40 Lei 6.766/79). E a lei avançou, autorizando ainda a regularização em áreas de preservação, conforme delineia o artigo 54 da Lei 11.977/09, que contempla a possibilidade de regularização de interesse social. [...]
>
> No contexto habitacional atual, não se espera do órgão julgador que diga apenas se a Lei de Parcelamento do Solo foi violada ou não, restringindo ao código binário do lícito-ilícito. Isto porque tais ocupações irregulares multiplicam-se pelas cidades paulistas e o remédio está muito longe de apenas desconstituir essa ocupação, pois o problema habitacional vai permanecer e gerar, inevitavelmente, mais ocupações irregulares em área de risco ou área ambiental, o que é pior. (Defensoria Pública – Núcleo Especializado de Habitação e Urbanismo 14/05/2014 p.4, 5 e 6)

2.1.5 5ª parte – Uma demanda formatada pelo MCMV; o Poder Executivo local como bloqueio da possível solução urbana; o retorno ao processo privado (mai. 2014 a ago. 2014)

Em 19 de maio de 2014, seria publicado o acórdão[86] em que a 10ª Câmara de Direito Público do TJSP manifesta-se à 1ªVara Cível de Sumaré defendendo o ingresso da Defensoria Pública como assistente no processo, solicitando a suspensão da desocupação e a realização de audiência de conciliação.

Conforme já mencionado anteriormente, dentre as Câmaras de Direito Público que votam matérias relacionadas às ACPs, estão locados mais de 77 desembargadores, dos quais atualmente apenas uma pequena minoria é sensível aos temas relacionados à função social da propriedade e à produção das cidades, o que quer dizer que o Agravo de Instrumento ter sido votado por um desembargador progressista é um acaso, já que o sistema de seleção funciona por sorteio. Somente tal acaso poderia neste ponto explicar a inflexão que possibilitara o ingresso da Defensoria Pública no histórico do conflito.

Na sequência da publicação do acórdão, aconteceriam duas novas reuniões do Grupo de Trabalho: a terceira no dia 27 de maio de 2014[87] e a quarta no dia 18 de junho de 2014[88], na Defensoria Pública e na Prefeitura de Sumaré, respectivamente. O tema central de ambas as reuniões será o direcionamento da solução através do programa Minha Casa Minha Vida, que se apresentava naquele momento como a solução única para o problema da habitação no país e pautará todo o transcurso de negociação aberto pelo GT. Como alternativa à hipotética "violação" da ordem cadastral de demanda de moradia realizada pela Prefeitura de Sumaré, para que os moradores da Vila Soma não "furassem a fila" dos demais munícipes cadastrados e em espera, foi sugerido durante o encontro que a demanda fosse dirigida via Minha Casa Minha Vida na modalidade Entidades, uma vez que essa modalidade teria funcionamento à parte dos expedientes regulados pelo cadastro municipal, considerando ainda que o chamamento para novas entidades estaria estrategicamente aberto naquele momento. No mesmo encontro discutiu-se pela primeira vez a possibilidade de compra do terreno ocupado

[86] Registro 2014.0000297700, Agravo de Instrumento nº2005658-83.2014.8.26.0000 – Voto nº816 20/20 CL. (Anexo 2.1.34)
[87] Anexo 2.1.35
[88] Anexo 2.1.36

pelos moradores para pacificação do conflito. Neste ponto da negociação o Programa Minha Casa Minha Vida demonstra sua plasticidade, capaz de garantir o interesse dos grupos da construção civil, mas também de se estender aos conflitos organizados por movimentos sociais, que por não aguardarem em uma fila de espera controlada pelos poderes executivos municipais, não poderiam ser atendidos pelos empreendimentos viabilizados na modalidade mercado.

Como encaminhamentos desse novo encontro, a Prefeitura se responsabilizaria por levantar terrenos atualmente delimitados como ZEIS e adequados à construção de novos conjuntos habitacionais, ou ainda terrenos aptos à construção de habitação de interesse social mediante a alteração de zoneamento. A Associação dos moradores da Vila Soma deveria apresentar uma relação de Entidades possivelmente parceiras já habilitadas no programa, ou ainda habilitar-se para busca direta do MCMV Entidades. A CDHU, por sua vez, se responsabilizaria pela análise de viabilidade técnica dos terrenos indicados. A Defensoria realizaria reuniões com os proprietários do terreno ocupado para verificar a viabilidade de negociação para compra do mesmo.

Durante a quarta reunião, realizada no dia 18 de junho de 2014 nas dependências da Prefeitura, os representantes da Prefeitura informariam três novos impeditivos para o encaminhamento da solução planejada na reunião anterior, mudando assim significativamente o tom do progresso das primeiras negociações realizadas no GT. O primeiro dos impeditivos seria a impossibilidade de absorver a demanda dos moradores em decorrência da falta de equipamentos públicos, sobretudo de escolas, creches e postos de saúde. O segundo, um artigo previsto na Lei Orgânica[89] do município, o qual estabelece que só poderão ser contempladas com programas habitacionais públicos as famílias que residirem no município há mais de cinco anos, restando daí apenas 79 famílias na Vila Soma aptas a receberem o beneficio, segundo informação e cadastro da Prefeitura. E o terceiro, a impossibilidade de alteração do zoneamento do terreno ocupado, esse sem maiores justificativas. Ainda nesta reunião, a Prefeitura defenderia baixar a demanda da Vila Soma para 1.000 unidades, sem apresentar para isso qualquer justificativa, demonstrando que apesar dos cadastros realizados,

[89] Consultada a Lei Orgânica do Município e suas emendas, verificou-se que não consta em seu texto nenhuma menção à necessidade de residência a mais de 05 anos no município como condicionante para o atendimento habitacional. É possível afirmar portanto que ou houve engano ou blefe por parte da Prefeitura neste momento da negociação.

ainda não existia consenso estabelecido quanto ao número de moradias e de pessoas na ocupação. O conjunto destes três impeditivos mencionados em reunião foi a primeira sinalização de que a Prefeitura faria o possível para impedir a construção da solução pacífica do conflito da Vila Soma, o que ficará ainda mais claro no decurso das negociações, atingindo seu ápice no momento em que a Prefeitura se retirou por completo das negociações, impedindo a formalização do acordo através do Programa Minha Casa Minha Vida, como veremos mais adiante. É portanto no âmbito local, através das decisões de governo, no Poder Executivo, que será bloqueada gradativamente a construção da solução via MCMV para este caso, seja na modalidade Mercado, seja na modalidade Entidades.

Em 18 de junho de 2014, na mesma data em que o GT realizaria sua quarta reunião de negociação, o Juiz da Segunda Vara Cível emitiria novo despacho ordenando a reintegração de posse[90] da ocupação, em até 30 dias, solicitando a força policial e o apoio do "aparato da Prefeitura" para que a ordem ocorra com "o mínimo de dano social possível"[91]. Em reação ao novo mandado de reintegração, a defesa da ocupação publicará um Agravo de Instrumento[92], em 10 de julho de 2017, argumentando pela consideração do outro processo em andamento, decorrente da Ação Civil Pública em estágio avançado que já prevê encaminhamento de solução por via negociada e pacífica.

> Resta claro, portanto, nos termos da própria decisão do I. Magistrado, que nenhum desdobramento destes autos poderia ocorrer sem considerar o trâmite judicial da referida Ação Civil Pública. Justamente por isso, o MM. Juízo tomou a devida preocupação de tomar conhecimento da situação da Ação Civil Pública [...] – (Renap/SP – Alexandre Mandl – OAB/SP 248.010 – 10 jul. 2014, p. 6).

Em 14 de julho de 2014, em resposta ao Agravo, o Juiz suspenderia a reintegração de posse[93] até o próximo 4 de setembro, em aguardo à realização da audiência conciliatória já prevista no processo da ACP. Em 17 de julho de 2014, o Juiz da 1ª Vara agendaria a Audiência de Conciliação para 3 de setembro de 2014, convocando a presença de todas as partes em

[90] 7º mandado de reintegração de posse. (Anexo 2.1.38)
[91] TJSP – 2ªVara Cível Sumaré - Processo físico 0008497-20.2012.8.26.0604 – Processo nº1721/2012 – 18 jul. 2014, folha única. (Anexo 2.1.38)
[92] Anexo 2.1.39
[93] Anexo 2.1.40

diálogo até o momento no GT, inclusos a Secretaria do Estado de Justiça e o síndico da Massa Falida.

Neste mesmo período, caberia destaque para mais um ato que representa a contínua construção do imaginário de criminalização da pobreza e da ocupação. Em 14 de julho de 2014, a Promotora do Ministério Público realizou uma busca em um portal de compras e venda on-line, onde localizaria dois anúncios, o primeiro de venda de um terreno com uma borracharia instalada por R$5.000,00, o segundo de venda de uma residência pela parcela mensal de R$70,00.

> [...] Observo ainda que em busca eletrônica realizada em site de anúncios de compra e venda, verificou-se a comercialização de terrenos na ocupação em tela, consoante documentos que serão juntados em petição autônoma, indicando a existência de pessoas que não necessitam do local como moradia, mas tão somente para realizar negócios imobiliários. (MP – Promotora de Justiça – 1ªVara Cível de Sumaré – processo digital nº 4003957-21.2013.8.26.0604 - fls.1182)

É fato que as transações de compra, venda e aluguel de lotes no interior da ocupação nunca cessaram totalmente, apesar dos esforços de organização interna. Ocorre que nos momentos de iminência de despejo, ou sempre que uma nova notícia da emissão de um novo mandado de reintegração fosse informada nas assembleias de fim de semana, a compra e venda tendiam a aumentar.

Nos dias 31 de julho e 21 de agosto de 2014, ocorreriam mais duas reuniões do Grupo de Trabalho. Nesses encontros a Prefeitura reforçou sua defesa contra a permanência da ocupação no local ocupado e também – contraditoriamente – manifestou-se contra a realocação da ocupação, argumentando que nem a área atualmente ocupada, nem o entrono imediato, nem o restante da área do município teriam condições de receber a demanda de moradia da Vila Soma por falta de disponibilidade de serviços e infraestruturas públicas. Além disso, a Prefeitura reforçou também que no local habitam apenas 1.000 famílias, contestando o número de 1.555 famílias defendidas pela organização da ocupação, e os 1.284 lotes edificados manifestos no estudo da CDHU. Após a insistência das partes presentes, como alternativa de viabilidade através do Minha Casa Minha Vida Entidades, contando com o apoio do programa Casa Paulista do governo do Estado, sem que ocorresse mudança na fila de espera do cadastro habitacional da Prefeitura, finalmente a Prefeitura indicou aleatoriamente áreas

para estudo de realocação, duas no Jardim Picerno e duas na região do Jardim Maria Antônia, ambas áreas habitadas por população de renda baixa e média no município. Durante o segundo encontro, os presentes se concentraram na redação de um documento para formalização dos avanços e dos acordos atingidos até o momento, o que se daria através de um protocolo de intenções das partes, que deveria ser apresentado ao Juiz durante a audiência de conciliação prevista para o dia 3 de setembro próximo. O protocolo de intenções assinado em 21 de agosto de 2014[94] conclui:

> Caberá ao Governo Federal, estudar a viabilidade de propiciar, nos programas habitacionais vigentes, especialmente no Programa Minha Casa Minha Vida, a inclusão das famílias ocupantes da área denominada "Vila Soma", seja em projetos em curso, sejam em novos projetos a serem implantados, tanto na modalidade FAR[95] quanto na modalidade FDS[96], devendo ser eleitos aqueles que se mostrarem mais ágeis para viabilizar a solução habitacional definitiva;
>
> Havendo projeto apto ao atendimento acima mencionado, a Secretaria de Estado da Habitação envidará esforços no sentido de viabiliza, desde que verificadas as condições necessárias, o aporte complementar, por meio da parceria estabelecida pela Agência Paulista de Habitação Social – Casa Paulista;
>
> Ao município caberá apoiar os projetos em questão, conforme o programa especifico a ser desenvolvido, descrito nos itens 1 e 2. (Protocolo de Intenções que entre si celebram o governo federal, Secretaria de Estado da Habitação e o Município de Sumaré em 21/08/2014)

Apesar dos compromissos assumidos pelas partes no referido documento, veremos mais adiante que a Prefeitura de Sumaré, nesta etapa da negociação, foi o principal entrave para a construção da almejada solução negociada, negando os pareceres necessários à avaliação dos terrenos e às diretrizes urbanísticas para aprovação de projeto, atos que são de sua competência exclusiva. Neste momento das negociações parece fundamental ainda notar como a demanda de habitação da Vila Soma já teria sido conduzida para um tratamento completamente excepcional, agora finalmente enquadrada nas rotinas de emergência de gestão estatal da pobreza. Todas as partes envolvidas no conflito, incluído o Movimento Social, não estavam mais discutindo a mais importante questão de fundo, ou seja, as raízes do

[94] Anexo 2.1.41
[95] Fundo de Arrendamento Residencial.
[96] Fundo de Desenvolvimento Social.

problema urbano e social que determinam a existência da ocupação. Ressalta-se que até mesmo a resistência política – ainda que embrionária e frágil – criada através do cotidiano de organização dos moradores da ocupação, quem reivindicava a cidadania e um lugar na cidade, tornavam-se cada vez mais enquadrável pela busca de uma solução negociada, qualquer que seja, desde que capaz de impedir o iminente despejo violento. Em poucas palavras, a reivindicação política radical do ato de ocupação é cada vez mais uma solução passível de gestão e de enquadramento dos governos em rotinas de negociação. Nesse caso, o programa Minha Casa Minha Vida cumpre perfeitamente tal função.

2.1.6 6ª parte – Audiência Pública, pacificação temporária e vitória parcial na negociação; Esforços contínuos pela construção de uma solução pacífica; O Minha Casa Minha Vida como norma única para mediação de conflito. (set. 2014 a fev. 2015)

No dia 3 de setembro de 2014, ocorreu a Audiência Pública de Conciliação na qual diversos pactos seriam acordados – ou impostos – entre as partes do conflito. O mais importante dentre eles era o estabelecimento de uma data-limite para o fim da ocupação. Definiu-se que até o dia 3 de março de 2015, seis meses contados a partir dali, a ocupação deveria ser desfeita de forma voluntária, ou através da ação policial se preciso, independentemente da existência de uma solução definitiva para realocação do moradores. O documento em questão estabelece que

> a tentativa de conciliação restou FRUTÍFERA nos seguintes termos [...] CONCORDAM que os ocupantes da área descrita nos autos deverão desocupá-lá até o dia 03/03/2015, impreterivelmente e incondicionalmente, de forma voluntária. A não desocupação voluntária, acarretará a desocupação forçada, com uso de força se necessário, imediatamente após a data limite. Os ocupantes deverão desocupar a área, na data mencionada, mesmo que não tenham recebido as moradias populares [...] Fica a ressalva que a não entrega de moradias populares para os ocupantes da área, até 03/03/2015, não implicará na suspensão da ordem de desocupação, pois esta será incondicionada. (TJSP 1ª Vara Cível – Termo de Audiência – processo nº4003957-21.2013.8.26.0604 – ordem 2190/2013 – 03/09/2014 às 15h00)[97]

A partir de então, sob uma contraditória sensação de vitória com prazo de validade, a coordenação do movimento se dedicará às tarefas de construção de uma solução definitiva – descartada a possibilidade de permanência no terreno ocupado –, buscando a viabilização da alternativa via Minha Casa Minha Vida Entidades, através dos trabalhos contínuos do GT, meio pelo qual seria possível, em hipótese, ativar todas as partes necessárias para execução via MCMV, a saber, a Caixa Econômica Federal, os órgãos de aprovação de projeto internos à Prefeitura, os proprietários de terra no município interessados em vender seus terrenos ao Programa MCMV, a Câmara Municipal de Vereadores para eventual alteração de zoneamento, e quem mais fosse preciso no interior dos governos estadual e federal. Entre 18 de setembro de 2014 e 27 de fevereiro de 2015, seriam realizadas nove reuniões do Grupo de Trabalho, com a pauta única de cumprir o passo a passo para viabilizar a construção do empreendimento no

[97] Anexo 2.1.42

Minha Casa Minha Vida. Apesar dos esforços, ao final deste conjunto de reuniões, e de uma longa jornada de negociações e esforços, não se estabeleceu uma solução objetiva. Como já afirmado anteriormente, o principal entrave que impediria o avanço da solução era notadamente determinado pelo comando do governo executivo da Prefeitura municipal, que aos poucos se revelará como o principal interlocutor de oposição da Vila Soma, negando sistematicamente as análises necessárias para aprovação do projeto e o cumprimento das rotinas burocráticas sob sua responsabilidade, e no limite não honrando os acordos assumidos e firmados durante as reuniões do GT, mesmo que estes estivessem registrados em ata detalhadamente e nominalmente.

Dentre os esforços realizados neste período no Grupo de Trabalho, é possível destacar algumas principais tarefas que ocuparam as ações das partes representadas no grupo, dentre elas: o cadastramento de Entidades junto ao Ministério das Cidades e à Caixa Econômica Federal para operação da demanda das famílias da Vila Soma; a busca por terrenos na cidade passíveis de edificação via MCMV-E; a definição de construtora apta para execução da obra; e análise de viabilidade do terreno. A análise de viabilidade e a definição do terreno foram os grandes impasses do Grupo de Trabalho ao longo desse período, fatores que terminariam por bloquear as possibilidades de solução.

No dia 27 de fevereiro de 2015[98], durante a última reunião do GT na sequência de encontros realizados antes do vencimento do período de suspensão da reintegração de posse concedido pelo Tribunal de Justiça, definiu-se finalmente que a construtora EMCAMP, já atuante no município, após anuência dos próprios moradores da ocupação e da Caixa Econômica Federal, seria a construtora que executaria as obras da demanda da Vila Soma. Na mesma data, a construtora apresentaria quatro propostas de projetos, em quatro diferentes terrenos, todos eles atendendo às exigências da Prefeitura, de que as obras fossem realizadas nas regiões do Picerno e Maria Antônia. A negociação da formalização contratual da opção de compra e venda dos terrenos indicados foi realizada diretamente pela construtora em contato com os proprietários que assumiram compromisso de negócio para os seis meses seguintes. Na mesma reunião, ficou decidido que a defesa da Vila Soma, junto à Defensoria Pública,

[98] Anexo 2.1.43

encaminharia comunicado ao Tribunal de Justiça, informando o avanço das negociações e solicitando nova prorrogação da suspensão da reintegração de posse.

Figura 2-13: Assembleia na ocupação.

Fonte: André Dal'Bó da Costa, 2015.

2.1.7 7ª parte – Negociações frustradas, sem saída o povo vai a rua. O *Kratos*[99] da Democracia. Nova tentativa governamental de gerenciamento de risco e crises. (fev.2015 a nov.2015)

Em paralelo à realização das últimas reuniões do Grupo de Trabalho neste período, que chegaria a sua 15ª reunião, diante do impasse causado pela morosidade das ações da Prefeitura, postura que já apontava para o provável fracasso das negociações em curso, as famílias da ocupação voltariam às ruas, realizando quatro grandes protestos no intervalo de apenas dez dias. No dia 15 de fevereiro de 2015, um dia depois da 14ª reunião do GT, 800 pessoas caminharam pacificamente em passeata desde a ocupação até a casa da Prefeita da cidade, permanecendo em protesto e pedindo a liberação das diretrizes e das análises dos terrenos indicados, passos necessários ao avanço da solução via Minha Casa Minha Vida, que naquele momento bloqueavam qualquer avanço possível das negociações do GT. Sem obter nenhum novo posicionamento ou sequer qualquer outra manifestação da Prefeitura, no dia 20 de fevereiro de 2015 as famílias da Vila Soma voltaram às ruas, da mesma forma de cinco dias atrás, caminhando pacificamente, mas dessa vez com mais pessoas, e desta vez sendo reprimida violentamente pela Polícia Militar e pela Guarda Municipal. Dispersados das ruas, no dia seguinte, 21 de fevereiro de 2015, as famílias voltariam mais uma vez às ruas logo pela manhã, ocupando novamente a cidade. Era evidente para todos os participantes dos protestos, assim como para a imprensa e Prefeitura, que a cada novo protesto o número de manifestantes nas ruas tornava-se maior e mais organizado. No dia 24 de fevereiro de 2015, uma grande manifestação com mais de 2.500 pessoas percorreu cerca de 25 km, adentrando a rodovia Anhanguera e interrompendo parcialmente o fluxo dos carros nesta via. Dado o impacto dessa manifestação, no mesmo dia o gabinete do Governador do Estado de São Paulo entraria em contato com um dos membros da coordenação da ocupação, oferecendo a intervenção direta do governador do Estado no diálogo com a Prefeita da cidade.

Ao mesmo tempo que as demonstrações de força da Vila Soma avançam através de suas manifestações pacíficas, proporcionando uma sequência de politização dos moradores

[99] Dardot e Laval (2016 p.20) comentam os significados da "democracia", relembrando que o termo *Kratos,* recorrentemente tomado como *poder,* significa no seu sentido prosaico a superioridade ou a vitória em uma guerra, ou ainda uma vitória de um argumento em assembleia, mas sempre remetendo a uma vitória obtida em confronto. É com a intenção de confrontar com seus corpos à cidade que os moradores da Vila Soma ganham as ruas.

através da experiência de luta, avança também em paralelo uma nova onda de reação e produção de medo no interior da ocupação, causada sobretudo pela iminência de um possível despejo. Na semana de 23 de fevereiro de 2015, através do aplicativo WhatsApp nos celulares dos moradores da ocupação, uma gravação de áudio veiculou um falso comunicado da Polícia Militar avisando que a qualquer momento 2.000 policiais militares iriam adentrar a Vila Soma, sem aviso prévio e antes da data de 3 de março, para execução da ocupação, dizendo às famílias "honestas" para se retirarem voluntariamente do local antes da chegada da polícia. Pouco tempo depois, a Polícia Militar emitiria nota[100] desmentindo o boato, classificando o ato como "tendencioso e maléfico", manifestando também "já estar investigando de onde partiu a mensagem".

No dia 3 de março de 2015, a Defensoria Pública – considerando o esgotamento do prazo dado pelo Tribunal de Justiça para negociação e saída do terreno – pediu a intervenção do Grupo de Apoio às Ordens de Reintegração de Posse (GAORP) no caso[101]. Em paralelo, a coordenação do movimento demandaria ao gabinete do Governo do Estado pedido de apoio no que fosse possível para intervenção do GAORP.

> [...] O magistrado e a Massa Falida não aceitaram celebrar acordo para que a área fosse desocupada somente após encontrada solução alternativa de moradia para as pessoas. O único prazo com o qual concordaram foi de 6 (seis) meses e não condicionado à entrega de alternativa habitacional às famílias.
>
> Ocorre que, findo este prazo na data de hoje, o grupo de trabalho formado não finalizou suas atividades e, caso a reintegração seja cumprida logo, não haverá destino para as cerca de 2.500 (duas mil e quinhentas) famílias que ocupam o terreno hoje.
>
> Diante da gravidade do caso, encaminho o presente ofício aos integrantes deste Grupo, para análise e eventual auxílio para um desdobramento pacificador do conflito. (Defensoria Pública – ofício ao GAORP 48/2015 de 03/03/2015 p.2)

O GAORP foi criado em 2014[102] – sob grande influência das reverberações do violento despejo do Pinheirinho –, como espaço institucional de negociações no âmbito do Tribunal de Justiça de São Paulo, vinculado ao Gabinete de Planejamento e Gerenciamento de Riscos e

[100] Nota da PM publicada em 5 de março de 2015.
[101] Defensoria Pública de São Paulo – Núcleo de Habitação e Urbanismo – Oficio nº48/2015 – 03 de março de 2015. (Anexo 2.1.44)
[102] Portaria 9.102/2014 do TJ-SP

Crises (GPGRC) do Tribunal de Justiça, como nova tentativa dos governos de produzir soluções consensuais que não necessitassem do uso da força policial, para os casos de reintegração de posse de alta complexidade. A formação desta nova rotina de negociação entre os três poderes foi, nas palavras do Tribunal, "uma iniciativa pioneira no país no âmbito judicial", e nasceu na esteira das ações crescentes de gerenciamento de riscos como forma permanente de governo. Conforme define a própria portaria de criação do grupo, as atribuições do GAORP são:

> I – acompanhar as ordens judiciais de reintegração de posse de alta complexidade, no Estado de São Paulo [...]
>
> II – servir de espaço interinstitucional de produção de ideias e soluções consensuais;
>
> III – reunir seus integrantes, objetivando, inicialmente, a conciliação entre as partes, e não havendo esta, obter daqueles providências específicas que visem amenizar as consequências da reintegração. (Diário da Justiça eletrônico ano VIII Ed.1773 p.1 e 2 11 nov. 2014).

Entre junho e novembro de 2015, o GAORP se reunirá por quatro vezes para tratar do conflito da Vila Soma. Conforme demonstrarei mais adiante detalhadamente, o grupo também não foi capaz de criar consenso, fracassando em sua missão de gestão dos riscos de forma negociada. O fracasso do GAORP marcará o ápice do conflito e da tensão em torno da Vila Soma, pois a partir dali não haveria qualquer outra nova rotina para encaminhamento jurídico, nem mesmo nas rotinas de gestão de risco estabelecidas. Tratarei desse momento mais adiante.

Também no dia 3 de março de 2015, o advogado de defesa da ocupação, em conjunto com a Defensoria, apelou à 1ª Vara Cível Pública, onde tramita a ACP, pedindo a renovação da suspensão da ordem de desocupação e justificando que a maior parte das famílias não teria destino possível fora da ocupação naquele momento.

> Assim, com a devida vênia, é imprescindível que Vossa Excelência renove a suspensão da ordem de desocupação voluntária pelo período de 06 (seis) meses, ou seja, permitindo que as famílias ali permaneçam voluntariamente até o dia 03 de setembro de 2015.
>
> Nesse sentido, é impossível cumprir os termos do acordo realizado junto ao MM. Juízo, desocupando voluntariamente a área ocupada. Tal conduta é inexigível! As famílias não têm para onde ir. Como se sabe, em situações de ocupações de moradia, a vulnerabilidade é evidente junto à esmagadora

> maioria das famílias. Se é verdade que entre 05 e 10%, caso tenham que sair imediatamente, conseguiriam pagar algum aluguel, ou mesmo mais uns 10% conseguiriam morar em residências de familiares, nos fundos ou "de favor", é verdade também que 80% das famílias não terão, objetivamente, para onde ir! (Autos nº 4003957-21.2013.8.26.0604 – ACP – 03 mar 2015, p.8)

No dia 4 de março de 2015, a até então desconhecida – e ausente dos autos do processo – National Intergroup Inc. se manifestou[103] através de seus advogados, reivindicando-se detentora de 74,10% dos créditos não preferenciais da Massa Falida, argumentando em favor da reintegração de posse imediata em decorrência do vencimento do prazo de suspensão acordado no TJSP. A companhia é originária da *National Steel Corporation*, empresa pública estadunidense fundada em 1929 e atuante nos setores minerários de ferro, aço e carvão, que a partir dos anos 1970 diversificaria sua atuação, tornando-se uma grande *holding*. Em 1980, a empresa japonesa Nippon Kokan K.K. compraria 50% das ações da National Intergroup, e nos anos 1990 mais 20%. Na virada do século XXI, esse potente grupo de capitais, após uma sequência labiríntica de falências, compras, vendas e fusões, tornar-se-ia também uma da maiores distribuidoras de medicamentos e cosméticos do mundo após a compra parcial e fusão das empresas Bergan Brunswigs's e Foxmeyer na década de 1980[104].

A aparição repentina de empresas de abrangência mundial nos autos do processo revela que em um terreno vazio, endividado e abandonado, situação de ocorrência muito comum na atual estrutura fundiária urbana brasileira, encontram-se, sob aparente invisibilidade, também os lastros do interesse do capital mundial financeiro. Mais que isso, essa é a força que até o presente momento do conflito, estava mais bem escondida sob as rotinas dos conflitos e nos atos públicos das instituições que representam os Poderes Públicos. É como se as finanças mundializadas, em seus fluxos cada vez mais velozes e livres, componentes de valores virtuais e artificiais, exponencialmente crescentes e em gradual concentração, encontrassem um momento de expressão necessariamente real e material de lastro, ou seja, de lastro na terra,

---

[103] Processo nº 4003957-21.2013.8.26.0604 fls. 1706 até fls. 1711, em 03/03/2015

[104] The New York Times, 08/02/1986 em https://www.nytimes.com/1986/02/08/business/national-intergroup-to-add-foxmeyer.html <acessado em 02 de setembro de 2018> ; *Script Pharma Inteligence* em https://scrip.pharmaintelligence.informa.com/companies/198601316 <acessado em 02 de setembro de 2018> e Encyclopedia Britannica on-line em https://www.britannica.com/topic/National-Intergroup-Inc <acessado em 02 de setembro de 2018>

na propriedade fundiária urbana, ainda que localizada na semiperiferia do capitalismo no hemisfério sul. É possível afirmar que o histórico aparentemente longínquo de aquisições de empresas e de mercados de capital internacionais evidencia a atuação de forças objetivamente determinantes do poder de produção das nossas cidades, compondo com as demais forças conservadoras locais e regionais – de forma planejada ou não – os esforços convergentes em busca da remoção da ocupação. A ocupação por sua vez só poderá se conceber de forma consciente como resistência ao bloqueio da oligarquia neoliberal, quando direcionada contra tais forças determinadas pelas relações predominantemente financeira e seu poder invisível.

Um dia após a manifestação inusitada do grupo de capital internacional, em 4 de março de 2015 a Massa Falida também se manifestará ao Tribunal de Justiça, pedindo o cumprimento do acordo para o despejo. No dia 11 de março de 2015, a empresa Vifer e também o Ministério Público demandam ao Juiz da 1ª Vara Cível o cumprimento da ordem de reintegração. No dia 13 de março de 2015, o Juiz da 1ª Vara Cível manda cumprir a reintegração de posse, afirmando que "a desocupação deve ser imediata"[105].

Do lado de dentro da ocupação, o crescimento e o adensamento eram notáveis. O cadastro interno das famílias já contabilizava mais de 2.500 famílias moradoras da ocupação e uma rede de comércios e serviços estruturada, com destaque para o grande número de igrejas, que nesse momento já passam de uma dezena. Aos poucos, os espaços de culto assumem um importante papel de apoio à resistência e à solidariedade entre os moradores, sendo comum que boa parte do tempo dos cultos sejam ocupados por discussões sobre os andamentos da ocupação e a importância da participação nos atos públicos. A igreja se torna também um lugar de difusão de informação de interesse comum dos moradores da ocupação, e os pastores tornam-se importantes agentes sociais e políticos para resistência e manutenção da Vila Soma, contrariando as leituras mais simplistas e generalistas, que tomam as igrejas neopentecostais somente como lugares de disseminação homogênea de uma tal teologia da prosperidade, segundo a qual a bênção de Deus estaria manifesta na prosperidade financeira e material, com forte acento individualista. O cotidiano dessas organizações por meio de seus cultos parece apontar, ao menos no caso da Vila Soma, para a conjunção das duas coisas ao mesmo, ou seja, a solidariedade e o apoio à resistência por um lado – o que se tornará experiência política por

[105] 8º mandado de reintegração de posse.

meio das passeatas e processos de discussão e decisão coletiva –, e por outro ainda o reconhecimento da propriedade material e financeira do indivíduo como reconhecimento da benção divina, ou seja, uma combinação de solidariedade, resistência política e meritocracia divina, reunidas possivelmente a partir da produção de subjetividade neoliberal.

No dia 1º de abril de 2015, a 10ª Câmara de Direito Público do Estado de São Paulo atendeu ao pedido da Defensoria e dos advogados de defesa da ocupação feito em 3 de março anterior, concedendo efeito suspensivo ao mandado de desocupação forçada e comunicando ainda o caso ao GAORP, que mais tarde iria assumir a intermediação das negociações. Até o fim do mês de maio de 2015, ocorreriam mais cinco novas reuniões do Grupo de Trabalho[106] e dois grandes protestos públicos[107], sem que com isso nenhum terreno estivesse aprovado pela Prefeitura como adequado para início das obras do conjunto habitacional.

No âmbito do GAORP, foram realizadas ao todo quatro reuniões[108], no intervalo de cinco meses. Mesmo assim, ao final dos encontros não foi alcançado um consenso entre as partes, repetindo mais uma vez o fracasso das negociações do GT e tornando ainda mais iminente a ameaça do despejo forçado, já que a partir dali não existiriam outras formas de mediação possíveis nos atuais expedientes do Estado, tendo sido esgotadas todas as alternativas.

Nos encontros do GAORP, foi a primeira vez durante o conflito da Vila Soma que o alto escalão do judiciário brasileiro – juízes e desembargadores – "desceram" à mesa de debate com as demais partes do conflito, externando de forma significativa em seus discursos parte do conteúdo de normatividade e legitimidade que estabelecem os regimes de força existentes atualmente sob controle dos expedientes do judiciário. Isso geralmente não é manifesto com tanta clareza nas peças de texto que se forjam como interpretações exatas da lei, como linguagem própria e aparentemente autônoma de decisão individual e parcial, mascarando a expressão de decisão de um indivíduo detentor consciente da escolha. Há um interesse especial pelas falas diretas, pois nelas é possível que a leitura individual fique mais evidente.

[106] Datas das reuniões 10 de março de 2015, 27 de março de 2015, 10 de abril de 2015, 8 de maio de 2015 e 22 de maio de 2015.
[107] 18 de março 2015 e 4 de abril de 2015
[108] Datas das reuniões do GAORP 22 de junho de 2015; 27 de julho de 2015; 14 de setembro de 2015 e 16 de novembro de 2015.

Por isso, destacarei a seguir alguns dos trechos retirados das transcrições e das atas destes encontros que parecem mais significativos, incluindo falas do alto escalão do judiciário.

A primeira reunião do GAORP[109] aconteceria no Tribunal de Justiça, na 2ª Vara Cível da Comarca de Sumaré em 22 de junho de 2015. Em termos gerais, a reunião dedicou-se à necessidade de encontrar um ou mais terrenos aptos para construção, passíveis de aceitação e aprovação pela Prefeitura para tal – ou seja, o encontro tratou do mesmo impasse do GT –, considerando que esse passo determinaria a saída pacífica das famílias, mesmo que não estivesse garantido o seu destino. A maior parte dos presentes construiu seus argumentos para esse posicionamento. Uma das primeiras propostas verbalizadas foi a oferta, por parte dos representantes da empresa e da Massa Falida, de carros e caminhões para transporte dos bens das famílias, entre os dias 2 e 23 de julho, sem qualquer outra condicionante. A contraposição foi feita pela defesa das famílias, que afirmou que não adiantaria o transporte sem o destino, nem sequer uma garantia de atendimento futuro, e lembrou das negociações acumuladas no GT como foco do trabalho possível, defendendo nova prorrogação do prazo para reintegração até que fossem firmados os contratos para início das obras via PMCMV.

Cabe destacar uma fala que desnuda o real motivo pelo qual a Prefeitura estaria resistente em aceitar a consolidação da ocupação em terreno central: a intenção de segregação social planejada aliada à abertura de frente para um novo empreendimento imobiliário de médio e alto padrão no terreno ocupado, que se revelará mais adiante. O procurador do município presente na reunião manifestaria que

> [...] a administração se manifestou na impossibilidade técnica diante da falta de condição, ou seja, não existem postos de saúde, não existe rede de água, esgoto, não existe escola, não existe possibilidade sequer viária de que seja executado algum empreendimento na área onde se encontra o Soma ou nem uma área vizinha, então, eu acho que era importante ressaltar essas duas informações (TJSP – transcrição taquigráfica da 1º reunião do GAORP para o caso Vila Soma em 22 de junho de 2015, p. 14)

Em contraposição, a Defensoria Pública argumentaria:

[109] Os registros da primeira reunião estão em um Termo de Reunião com nove páginas, e na transcrição taquigráfica da reunião, com o total 67 páginas. (Anexos 2.1.45 e 2.1.46)

> [...] fizemos a proposta de regularização da área, lembrando que as famílias sempre estiveram disposta a comprar o terreno, com o financiamento da Caixa, vários arquitetos e urbanistas que a gente teve contato, ao ver a ocupação, perguntaram "porque não regularizar?", já que é uma área onde os lotes estão bem delimitados, a abertura respeita a legislação, então, porque não regularizar?, porém, a Prefeitura, desde o início da formação do Grupo de Trabalho mostrou uma posição forte contra a regularização, alegando que não haveria serviços suficientes de saúde e educação perto da área ocupada, a gente no GT procurou outras áreas para que as famílias pudessem ser realocadas pelo projeto de construção do MCMV, a Prefeitura, logo no início, ela apresentou resistência a algumas áreas da cidade, então, ela delimitou em quais áreas o projeto poderia ser construído, mas nessas duas áreas apresentadas pela Prefeitura, foi muito difícil encontrar um terreno, até mais para poder conseguir dividir as famílias e construir o empreendimento [...] o terreno que a gente encontrou [...] infelizmente a Prefeitura não aprovou por questões técnicas de saúde [...]. (TJSP - transcrição taquigráfica da 1º reunião do GAORP para o caso Vila Soma em 22 de junho de 2015, p. 16)

> [...] essa incongruência de não querer aprovar por conta da infraestrutura, se as famílias estão lá há três anos, já devem se valer desses serviços na área. (TJSP - transcrição taquigráfica da 1º reunião do GAORP para o caso Vila Soma em 22 de junho de 2015, p. 49)

A defesa das famílias complementaria a contestação, incluindo o custo dos terrenos:

> [...] o que nós verificamos é que o argumento de dizer que a área é muito nobre não condiz com o laudo. O Laudo aponta que o metro quadrado naquela área (ocupada) é sessenta e nove reais o metro [...] nós estamos discutindo realocação das famílias em áreas de mais de cem reais o metro quadrado [...] (TJSP - transcrição taquigráfica da 1º reunião do GAORP para o caso Vila Soma em 22 de junho de 2015, p. 57)

Ao longo de diversas falas, é sempre reiterado por parte dos representantes do poder público local o hipotético caráter técnico da decisão, esquivando-se de qualquer sentido político intencional da escolha pela segregação.

> [...] a questão de que a área de zoneamento, se permite [...] (TJSP - transcrição taquigráfica da 1º reunião do GAORP para o caso Vila Soma em 22 de junho de 2015, p. 21)

> [...] nós estamos falando de uma área de oitocentos mil metros quadrados, a infraestrutura para aquela área, da forma que ela está disposta, seria um negócio caríssimo. A gente não vê, do ponto de vista técnico, a possibilidade

> de regularização do local. (TJSP – transcrição taquigráfica da 1º reunião do GAORP para o caso Vila Soma em 22 de junho de 2015, p. 32)

Pouco tempo depois da primeira reunião do GAORP, o procurador do município declararia unilateralmente para um jornal da cidade, no dia 5 de julho de 2015[110], que estariam "esgotadas as possibilidades de conciliação", ignorando os avanços e os acordos realizados na última reunião do GAORP. No mesmo período, dois dias antes, o Juiz da 2ª Vara Cível de Sumaré emitiria uma nova decisão no processo, mandado cumprir mais uma vez a reintegração de posse[111], fatos que conjuntamente iniciariam mais uma crise institucional, demonstrando mais uma vez que a Prefeitura estava disposta a ignorar os demais entes das esferas estadual e federal, bloqueando qualquer possibilidade real de saída pacífica e negociada para a ocupação. O governo federal, através da Secretaria Geral da Presidência da República, emitiria um ofício[112] à Prefeita de Sumaré, em 10 de julho de 2015, cobrando esclarecimentos da Prefeitura sobre as declarações de seu procurador. O ofício nunca seria respondido.

No dia 16 de julho de 2015, as famílias da Vila Soma voltariam às ruas mais uma vez, com aproximadamente dois mil manifestantes, em passeata até a frente do Fórum de Sumaré, reivindicando a imediata suspensão do último mandado de reintegração de posse e o respeito às negociações em curso. Apesar do grande número de pessoas, os manifestantes não foram recebidos pelo Poder Judiciário, terminando por ser reprimidos pela polícia e dispersados.

No dia 27 de julho de 2015, ocorreria a segunda reunião do GAORP[113] para tratar exclusivamente do caso da Vila Soma. Ela já se iniciaria com comentários sobre a crise institucional aberta pela declaração do procurador, mas em seguida, rapidamente, seguiria com os informes dos avanços do GT na busca dos terrenos. Foram apresentados dois dos terrenos onde foram firmados novos contratos de intenção de compra e venda, entre construtora e proprietários, capazes de contemplar a demanda de 1.880 unidades habitacionais, mediante o repasse de R$ 76.000,00 por unidade, totalizando o repasse de R$ 142.880.000,00 às obras dos dois conjuntos habitacionais. Nos termos de acordo de

---

[110] Jornal *Tribuna Liberal*, 5 de julho de 2015, Sumaré/SP
[111] 9º mandado de reintegração de posse. (Anexo 2.1.47)
[112] Ofício de 10 de julho de 2015, 2015-SNAS/SG-PR, Presidência da República. (Anexo 2.1.48)
[113] Anexo 2.1.49

compromisso de compra e venda[114], o valor acordado de referência é de R$ 181,28 por metro quadrado. Os quatro terrenos em questão estavam situados em duas diferentes áreas do município, três no Picerno e um na Maria Antônia, segundo as exigências segregacionistas feitas pelo Poder Executivo da Prefeitura Municipal. Quanto à localização e à escolha dos terrenos, é preciso destacar que todos os terrenos indicados para viabilização do MCMV possuíam valor de mercado pelo menos duas vezes superior ao valor de referência informado no laudo da perícia do terreno ocupado pela Vila Soma[115], e reforçar que as áreas estavam localizadas em regiões muito mais periféricas da cidade do que o terreno da ocupação. A localização restringida por uma ordem arbitrária do Poder Executivo da Prefeitura, expressa e registrada apenas através de falas durante as reuniões do Grupo de Trabalho, sem o acompanhamento de qualquer outra nota técnica, expressa a discricionariedade do Poder Executivo local, além da irracionalidade do ponto de vista do uso dos recursos públicos, quer dizer, pagar-se-ia mais caro, se preciso, para garantir que os pobres não permaneçam nas áreas centrais da cidade.

Na ordem do imediatismo da busca por uma solução "a qualquer custo", desde que capaz de impedir o despejo violento, de volta às negociações do Grupo de Trabalho, ainda na mesma reunião, um importante recuo foi marcado pelo Poder Judiciário. Reconhecendo os sinais de avanço com as unidades anunciadas – ainda que os projetos aguardassem manifestação da Prefeitura –, o Juiz da 2ª Vara Cível se comprometeria, durante a segunda reunião do GAORP, a suspender novamente a Reintegração de Posse emitida dias antes. No dia 14 de setembro de 2015, o Juiz voltará a se manifestar nos autos, dando prazo máximo de 90 dias para reintegração, ficando ela prevista para o período de 14 a 18 de dezembro de 2015. No período seguinte, novas, sucessivas e persistentes ordens de reintegração de posse seriam emitidas.

As duas últimas reuniões do GAORP, em 14 de setembro de 2015 e 30 de novembro de 2015[116], terminariam sem qualquer acordo possível e com a Prefeitura Municipal abandonando

[114] Instrumento particular de opção de compra de imóvel firmado entre a construtora ENCAMP e os proprietários dos terrenos, 15 de julho de 2015. (Anexo 2.1.50)
[115] Um laudo judicial de vistoria de 29 de novembro de 2013 – e juntado no processo de falência nº 31-09.1990.8.026.0604 (0802/90) – realizado no terreno de 983 mil m^2 ocupado pela Vila Soma avaliou o preço da área em 79 milhões de reais, o que equivale a R$ 80,33 R$/$m^2$. (Anexo 2.1.51)
[116] Anexo 2.1.52 e Anexo 2.1.53

as negociações. Da última reunião, pode-se destacar que fica aparente que o condutor do GAORP e de suas reuniões, cargo ocupado pelo Juiz assessor da presidência do TJ, conhecia superficialmente as rotinas internas às Prefeituras para aprovação de projetos assim como as rotinas dos programas sociais, neste caso especificamente do PMCMV, mediadoras e determinantes da tentativa de solução em pauta. Em outras palavras, o Poder Judiciário, apesar de ser o ente responsável por tomar a decisão final sobre a matéria da ação de despejo, encontra-se a um abismo de distância da realidade das rotinas que produzem as cidades, e o máximo que poderá fazer numa situação como essa, na melhor das hipóteses, é colocar os demais entes à mesa de negociação, ainda que sem domínio sobre a questão. Logo, ele – o Poder Judiciário – no limite, decidirá sobre algo que lhe é estranho. Ainda durante a última reunião do GAORP, é preciso destacar que o verdadeiro motivo do conflito – ou seja, o bloqueio produzido pelo gabinete executivo da Prefeitura – fica escancarado em algumas falas. O representante da Caixa Econômica declarou que "a Caixa comprará a área mesmo sem a aprovação da Prefeitura, mediante aprovação do Ministério das Cidades". A representante do Ministério das Cidades manifestou que "é um absurdo que a Prefeitura diga quem pode ou não" (e onde) "pode morar na Cidade de Sumaré". Afirmou também que "existem 623 crianças moradoras da ocupação matriculadas nas escolas da cidade", e que quase todos os moradores já recebiam atendimento do sistema de saúde público do município e que portanto o argumento da falta de infraestrutura e serviços é falso. Em resumo, o último formato do acordo possível colocado na mesa de discussão obteve as seguintes características: a Caixa Econômica compraria o terreno com aval do Ministério da Cidades; a construtora privada executaria a obra em 12 meses; durante o mesmo período, as famílias passariam a pagar aluguel para a Massa Falida, que reverteria esse valor aos credores; o Governo do Estado de São Paulo alocaria recursos de um fundo garantidor específico em função desta operação. Finalmente, o valor pago pelas famílias moradoras teria variação de R$ 250 a R$ 300 mil mensais, e o acordo firmado entre as partes – moradores e Massa Falida – estabeleceria o prazo de 12 meses, prorrogáveis por mais um ano, enquanto durasse a execução da obra. Ao fim da reunião, a promotora do Ministério Público, titular da ação, e o representante da empresa Vifer manifestam não concordar com a suspensão da ação de reintegração de posse, terminando por inviabilizar o acordo. Apesar da negativa, consultados, todos os demais presentes – a outra parte da República – manifestaram-se unanimemente pela suspensão da reintegração de posse. Ao fim da reunião, as palavras do Juiz da 1ª Vara Civil de Sumaré, titular do processo de

reintegração de posse decorrente da ACP, manifestar-se-ia da seguinte forma, conforme consta no Termo de Reunião da 4ª – e última – reunião do GAORP:

> O Poder Executivo não pode se eximir em cumprir a Constituição Federal de 1988, que garante o direito à moradia, muito embora o direito à moradia não seja gratuito. Espero que a União e o Estado aqui presentes, cumpram a determinação constitucional e construam casas para as pessoas que realmente necessitam. Não é necessária uma decisão judicial, em outros processos, para reconhecer o dever do Poder Executivo em construir casas para a população carente. Mas diante do pedido do autor da ação, bem como da discordância dos demais réus, salvo do representante dos invasores, relativa a ordem de desocupação. Assim, determino que o processo retorne à vara de origem para o cumprimento da ordem da desocupação. (Termo de Reunião GAORP, 30 nov. 2015, p. 9)

A reunião foi declarada encerrada às 19h30. A partir de então, a ocupação Vila Soma viveria o ápice do conflito, com o encerramento das possibilidades de negociação e a iminência do despejo forçado em vista de recorrentes mandados de reintegração emitidos nos últimos dias.

2.1.8 8ª parte – Massacre anunciado e autorizado pelo Estado. Às barricadas, cidadãos! (nov. 2015 a jan. 2016)

Como desdobramento do fracasso das negociações e de todas as tentativas estatais-institucionais para uma resolução pacífica do caso – incluindo os trabalhos mediados pelo recém-criado GAORP, que teve finalmente seu pedido de suspensão temporária da ordem de despejo negado pelo Juiz da Vara Cível local –, os moradores, sem outra opção, realizariam uma nova e intensa onda de protestos no município. No dia 25 de novembro de 2015, uma grande passeata com mais de 3 mil pessoas tomaria as ruas da cidade de Sumaré, e como ato simbólico distribuiria faixas pela cidade denunciando a iminência de um novo massacre do Pinheirinho, terminando por ocupar diversas outras áreas da cidade, sob o bordão de denúncia "se despejar a Vila Soma é aqui que eu vou morar", montando acampamentos em diversas praças e pontos de visibilidade, na frente da Prefeitura e da Câmara, e também na frente da casa da Prefeita do município. O mês de dezembro e a virada de ano para 2016 marcaram os momentos de maior tensão em todo o conflito.

Em assembleia, a maior parte dos moradores decidiria por resistir à entrada da polícia, montando para isso barricadas nas principais vias de acesso à ocupação. O pedido de *habeas corpus* que abre este texto[117] faz parte das peças que demonstram a tensão do momento. Nem mesmo a Polícia Militar, através do comunicado de sua comandante, entendia ser adequada a operação de despejo.

Naquele momento, era notável que o limiar da resistência política destinada à luta dos mais pobres pela sua permanência na cidade passa à dimensão de seus próprios corpos, colocando a integridade de cada um dos moradores e moradoras em risco. A iminência da violência do Estado contra as pessoas é o elemento que explica a produção do espaço neste momento em que nenhuma lei, instituição ou avanço normativo constitucional parece ter qualquer efeito garantido sobre a realidade.

[117] Anexo 2.1.1.

Figura 2-14: Saída para ato.

Fonte: Coordenação da Vila Soma

2.1.9 9ª parte – Intervenção do Superior Tribunal Federal (jan. 2016)

Em 14 de janeiro de 2016, o então presidente do Tribunal Superior Federal, em vistas da tragédia anunciada e em resposta a uma Ação Cautelar da Defensoria Pública, suspenderia[118] a ordem de reintegração de posse da Vila Soma por tempo indeterminado, ainda que provisória, em uma decisão inédita no histórico dos conflitos urbanos de luta por moradia no Brasil.

> [...] Nesse contexto, considerando as informações trazidas aos autos, de que é iminente o cumprimento de mandado de reintegração de posse (agendado para o dia 17/1/2016) para a retirada de mais de 10.000 (dez mil) pessoas, sem a apresentação dos meios para a efetivação da remoção (como caminhões e depósitos), sem qualquer indicação de como será realizado o reassentamento das famílias, e tendo em conta o risco considerável de conflitos sociais, exemplificados por episódios recentes como a desocupação da área do Pinheirinho, em São José dos Campos/SP, bem como a de um antigo prédio na Avenida São João, em São Paulo/SP entendo que o imediato cumprimento da decisão, poderá catalisar conflitos latentes, ensejando violações aos fundamentais daqueles atingidos por ela.
>
> Portanto, neste exame perfunctório do caso, próprio das ações de natureza cautelar, entendo presentes os requisitos necessários à concessão da medida de urgência pleiteada.
>
> Isso posto, defiro o pedido liminar, para atribuir efeito suspensivo ao recurso extraordinário, suspendendo os efeitos do acordão recorrido, até julgamento dessa ação cautelar. Determino, em consequência, a suspensão da ordem de reintegração de posse agendada para 17/1/2016.
>
> Comunique-se, com urgência, ao Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.
>
> Publique-se. (Ministro Ricardo Lewandowski – Presidente do STF – Brasília, 13 de janeiro de 2016)

O parecer do ministro do STF revela um breve momento lacunar na trajetória do conflito onde a Constituição Federal de 1988 parece respirar em sua função de proteção dos direitos sociais elementares. Abre-se novamente um novo período de sobrevida da ocupação e conjuntamente novas negociações possíveis para mediação do conflito.

[118] Medida Cautelar na Ação Cautelar 4.085 São Paulo. (Anexo 2.1.54)

Figura 2-15: Evento na Vila Soma após suspensão da reintegração pelo STF.

Foto: André Dal'Bó da Costa, 2016.

2.1.10 10ª parte – A ocupação pacificada como investimento de risco. Créditos podres e propriedade fundiária como mediação da produção neoliberal do espaço.

Até aqui a trajetória do conflito da Vila Soma foi reconstituída através, principalmente, do fio condutor dado pela via de dois processos judiciais. O primeiro é o processo de reintegração de posse privado em andamento na 2ª Vara Cível da Comarca de Sumaré, e o segundo, um processo público decorrente da Ação Civil Pública do Ministério Público em andamento na 1ª Vara Cível, também da Comarca de Sumaré. Conforme demonstrado anteriormente, o segundo processo teve intervenções determinantes da Defensoria Pública, da 10ª Câmara de Direito Público do TJSP e do GAORP, esforços que terminariam todos sem sucesso definitivo, levando a ocupação à iminência do despejo violento entre dezembro de 2015 e janeiro de 2016, até que a intervenção do STF viesse a pacificar novamente o conflito.

Neste novo período de relações pacificadas, em 29 de fevereiro de 2016, um terceiro processo será retomado: o processo de falência da empresa Soma[119], originário da declaração de concordata em 1990, e da falência em 2006, em meio ao qual ocorreu o leilão judicial[120] da área ocupada, que teve como vencedora uma empresa que atua no setor de operações de créditos de risco e recuperação de dívidas, marcando um novo ponto de inflexão no conflito.

A área de 990 mil m^2 foi avaliada em R$ 79 milhões, ou aproximadamente R$ 80/m^2, segundo o despacho de 22 de abril de 2015, que consta do processo judicial de falência[121]. O terreno do Pinheirinho, com 1,2 milhões m^2, já desocupado, também fora a leilão, aproximadamente 8 meses após a reintegração de posse, no dia 2 de setembro de 2012, avaliado em R$ 187,4 milhões (R$ 156/m^2), segundo publicação no Diário Oficial da Justiça de 31 de agosto de 2012. Nota-se que os valores sugeridos pelas cotações de mercado superam enormemente os valores de referência encontrados nas Plantas Genéricas de Valores dos municípios, porém estão ainda abaixo dos valores médios negociados para compra e venda de terrenos destinados a operação dos terrenos do Minha Casa Minha Vida em Sumaré. Quer dizer, existem pelo menos três referências para determinação preço da terra nos casos analisados: o primeiro, e o mais baixo, é o valor da Planta Genérica de Valores dos municípios,

[119] Processo nº 000031-09.1990.8.26.0604. nº de ordem 802/90 também situado na 2ª Vara Cível da Comarca de Sumaré.
[120] Anexo 2.1.55
[121] Anexo 2.1.51

utilizado para calculo da tributação da propriedade, principalmente do Imposto Predial Territorial Urbano (IPTU); o segundo é o valor dos laudos de pericia judicial para fins de leilão dos terrenos; e o terceiro e mais alto deles é o valor negociado entre construtora e proprietário para compra e venda de terrenos destinados à empreendimentos do MCMV.

O leilão do terreno da Vila Soma receberia três ofertas. A primeira proposta foi realizada pela "empresa 1" no valor total de R$ 64 milhões, sendo que R$ 60 milhões seriam pagos imediatamente e o restante em seis parcelas de um milhão cada após a homologação do resultado do leilão. A segunda foi realizada pela "empresa 2", no valor de R$ 50,4 milhões, dos quais 30% seriam pagos imediatamente e o restante dividido em 15 parcelas após a homologação do resultado do leilão. A terceira proposta foi ofertada pela Associação das famílias da Vila Soma, no valor total de R$ 33 milhões, a serem pagos em parcelas mensais ao longo dos próximos 370 meses. O leilão foi vencido pela "empresa 1", e se concretizaria através de homologação somente em fevereiro de 2018, quando emitida autorização da justiça da comarca de Sumaré para depósito do valor da compra.

A empresa vencedora do leilão tem atividade no setor de "administração de bens próprios" e é coincidentemente credora da Massa Falida da empresa Soma. Por ser credora da Massa Falida, a empresa, mediante um malabarismo financeiro – que aparenta ser legal mas que até aqui não pude explicar detalhadamente com que rotina funciona exatamente – firmaria o compromisso de depósito de R$ 6 milhões de reais, em seis parcelas, sendo o restante do valor da compra quitado com créditos da dívida da Massa Falida. O leilão da Vila Soma resultou, portanto, numa transação de compra de uma ocupação com 10.000 moradores, mediante a promessa de depósito do valor de R$ 6 milhões, em parcelas mensais iniciadas após a homologação do leilão, somadas ao abatimento de créditos podres no total de R$ 58 milhões. Representa finalmente um negocio de recuperação de 58 milhões de reais originados de créditos podres, mediante o investimento de R$ 6 milhões, mas para que a operação fosse completa seria necessário que o terreno possuísse saída real no mercado formal, quer dizer, ele precisaria ser vendido na condição atual, ou então liberado para o mercado de terras através da mobilização da reintegração de posse.

Por trás da operação de compra que recorre ao pagamento com títulos de créditos podres – neste caso originários de uma Massa Falida – revela-se a prática de um grande banco

oferecer ao mercado títulos de divida de altíssimo risco e de improvável recuperação. Empresas que atuam neste mercado, ao comprarem os direitos de recuperação destes títulos, assumem o trabalho de criar mecanismos de recuperação. No caso específico do leilão da Vila Soma, criar condições para saída dos moradores, ou para execução do despejo forçado, ou para venda direta a investidores terceiros, ou ainda para venda direta da área arrematada no leilão aos moradores, ou finalmente uma nova solução ainda não existente, tornar-se-á parte do processo de recuperação de créditos podres, e ao mesmo tempo, de produção do espaço urbano.

Vale lembrar ainda que o leilão do terreno do Pinheirinho seria suspenso pela 18ª Vara Cível de São Paulo, em 14 de novembro de 2014, a pedido dos advogados da Massa Falida, que apresentaram outros imóveis para leilão, localizados no município de Itu, como fonte de pagamento da dívida ativa da Massa Falida, que segundo avaliação judicial possui mais de R$ 50 milhões em dívidas tributárias. Diferentemente do caso da Vila Soma, a Massa Falida detentora da propriedade do terreno da ocupação Pinheirinho, a Selecta S/A, não possui dívidas trabalhistas, porque não tinha empregados, nem outros credores, reforçando ainda mais o caráter de empresa de fachada envolta em negócios ilícitos do mercado financeiro.

Para o caso do Pinheirinho em específico, como veremos mais adiante, será possível afirmar que o terreno da Massa Falida, assim como o processo de falência, está intrinsecamente relacionado a uma sequência de crimes e fraudes, que passam diretamente pelos sistemas financeiros nacional e internacional, operadas através de uma rede criminosa investigada pela Polícia Federal - tão poderosa que foi capaz de anular todos os efeitos da investigação mesmo após ser condenada. Tal rede teria sido capaz de operar o Poder Judiciário brasileiro, escancarando as ainda raízes oligárquicas das forças que determinam diretamente parte da produção do espaço urbano brasileiro.

2.1.11 Diferentes desenhos disputam a cidade

Ao longo dos mais de seis anos de existência da ocupação Vila Soma, foi possível identificar pelo menos seis diferentes desenhos em disputa pelo destino daquele terreno, alguns deles apresentados como estratégias de solução pacificadora para o conflito da ocupação. A seguir, procurarei, grosso modo, apresentá-los, descrevê-los e verificar quais foram os atores interessados em cada uma das propostas e sob quais argumentos elas se justificariam, tentando tornar-se legítimas.

2.1.11.1 Parque linear, ou o ambiental a favor do privado

O primeiro desenho identificado data de 2011[122] e apresenta a proposta de um parque linear projetado pela Prefeitura Municipal de Sumaré antes mesmo da existência da ocupação. Na segunda metade da década de 2000 e no início da década de 2010, tornaram-se constantes as celebrações de convênios para transferência de recursos originários do Orçamento Geral da União (OGU) entre o governo federal e os governos municipais, para investimento a fundo perdido em obras nas cidades, dando origem a inúmeros novos sistemas de esgoto e abastecimento de água, pavimentações, novas construção de edifícios para equipamentos públicos de educação, saúde e esportes, praças e parques, entre outros, sendo uma grande parte destes investimentos centralizados pelo Programa de Aceleração do Crescimento (PAC) com gestão do banco público Caixa Econômica Federal.

Tais convênios se tornaram meios não só possíveis como recorrentes para promoção de obras urbanas de médio e grande porte na escala municipal. Nas condições dadas no início da década, era bastante factível a hipótese de contração de convênio pelo município de Sumaré, para isso bastaria que o governo municipal tivesse condições de apresentar propostas de projetos dentro dos parâmetros exigidos pelo governo federal e livres de conflitos no âmbito local.

O primeiro desenho mapeado é resultado daquele momento histórico do país, no inicio da década de 2010 – quando os orçamentos públicos federais continuamente forneciam recursos conveniados aos orçamentos municipais – marcado pela estabilidade econômica e de

[122] Anexo 2.1.60.1

governo que permitiria, ainda que timidamente, reais melhorias de infraestrutura e serviços públicos nas cidades de todo o Brasil[123].

Seria importante destacar ainda que a defesa do Parque Linear, justificada por uma hipotética melhoria das condições ambientais da cidade, foi também o argumento mais tarde manifestado pelos poderes públicos executivo e judiciário locais como justificativa para a necessidade de remoção da ocupação, após 2012. Tanto para a gestão do Poder Executivo daquele momento, quanto para o Poder Judiciário, após abertura do processo da Ação Cível Pública, a ocupação Vila Soma deveria ser impedida devido a seu impacto ambiental negativo, desta vez deixando de lado a argumentação de proteção da propriedade privada, ou o argumento individual-moral que recairia sobre uma hipotética ilegitimidade do movimento social. Em resumo, o tema ambiental é também ativado, quando convém, como cortina para defesa da propriedade privada.

Para o executivo municipal, a existência de uma diretriz urbana prevista na legislação municipal vigente e o desenvolvimento de um projeto executivo para a construção de um parque linear – uma infraestrutura que em tese melhoraria a condição ambiental de toda a cidade, com acesso público e democrático – bastavam para justificar a remoção da ocupação num primeiro momento. Ressalta-se, no entanto, que na proposta do Projeto do Parque Linear, apenas uma pequena porção da área da Vila Soma conflitaria com o parque a ser implantado, e que, portanto, o parque poderia ser instalado sem que a maior parte da ocupação fosse removida. Nota-se também que o desenho proposto geraria três grandes terrenos envoltos pelo desenho viário, adentrando as glebas privadas e não se atendo as margens das Áreas de Preservação Permanente, explicitando a intenção de valorização destes terrenos através do desenho da cidade promovido pelo Poder Executivo municipal.

O projeto do parque linear não se consolidou. Sequer as etapas iniciais do convênio para transferências de recursos obtiveram sucesso. A ideia foi abandonada e substituída futuramente por outro projeto, como veremos adiante.

[123] Este momento, no entanto, não promoveu qualquer alteração expressiva relacionada à mudança da estrutura fundiária do País, tampouco aumentou a regulação estatal sobre a produção do urbano, nem diminuiu a segregação espacial.

2.1.11.2 Levantamento cadastral da ocupação.

A segunda proposta[124] de desenho identificada não é propriamente um projeto, mas sim um estudo de cadastramento sobre as condições da Vila Soma publicado pela Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo (CDHU) em fevereiro de 2014, conforme já apresentado anteriormente[125]. O estudo é composto por diversos volumes destinados ao cadastro e à classificação dos moradores e das residências construídas. O estudo apresenta uma planta de identificação geral da ocupação com a seguinte classificação: Edificações ocupadas de uso residencial, Edificações ocupadas de uso misto, Edificações fechadas, Edificações vagas, Edificações em construção, Edificações ocupadas de uso comercial/serviços e Edificações ocupadas de uso associativo/religioso.

Recorrentemente nos casos de conflito fundiário de terras urbanas, a realização de cadastros e levantamentos de campo classificatórios são parte das primeiras formas de intervenção do Estado no conflito, após fracassadas as primeiras tentativas de reintegração de Posse. No desenho da planta cadastral, a CDHU estimou o total de 1.611 lotes, com 1.284 edificações habitadas por 3.600 moradores, tentando fazer destes números, a base para os primeiros cálculos que suportariam uma ação oficial do Estado.

[124] Anexo 2.1.60.2
[125] Ver também item 2.1.4.1

2.1.11.3 Habitação social de mercado, ou "todos" ganham.

O terceiro projeto[126] é de autoria de uma construtora privada que apresentou três diferentes propostas para conjuntos habitacionais potencialmente viabilizados via programa Minha Casa Minha Vida, no ano de 2015, em diferentes terreno exteriores à ocupação a partir de indicação de restrição de localização imposta pela Prefeitura Municipal. Essa proposta é exemplarmente a solução que representa a confluência entre Estado, empresas construtoras e capital financeiro (SHIMBO, 2010), ou mais que isso, que a solução que exemplificaria o funcionamento do Programa Minha Casa Minha Vida como dispositivo e prática governamental para pacificação de conflitos.

Ainda que o MCMV já estivesse viabilizado em todo o país naquela data, tal encaminhamento surgiria no conflito da Vila Soma somente após uma longa sequência de reuniões públicas, realizadas conforme descrito nos capítulos anteriores deste texto. A formulação da proposta exigiu diversas reuniões no Grupo de Trabalho formado em âmbito municipal, e mais quatro reuniões realizadas no Grupo de Apoio às Reintegrações de Posse (GAORP) no Tribunal de Justiça de São Paulo. Na fase final da negociação porém, o poder executivo da Prefeitura Municipal abandonaria as tratativas, demonstrando uma limitação do dispositivo e impedindo finalmente a viabilização do conjunto habitacional.

Vale ressaltar que a solução via Minha Casa Minha Vida representou durante o início da década de 2010 a resolução de máximo consenso, e por isso a solução única defendida ou consentida não só pelos governos e construtoras, mas também pelas assessorias técnicas de arquitetura e até mesmo pelos movimentos de luta por moradia, a despeito de que tal opção determinasse maior espraiamento das cidades – quando não na expulsão e isolamento de moradores ilhados em conjuntos habitacionais longe de tudo – e ainda implicasse em custos públicos muito mais elevados se comparados aos custos de urbanização e regularização fundiária para permanência no terreno ocupado.

Nas duas plantas esquemáticas observadas a seguir é preciso reconhecer que nenhuma das áreas cogitadas para a implantação do conjunto habitacional estavam descoladas da malha urbana de Sumaré, o que não levaria os moradores a uma situação de isolamento, por outro

[126] Anexo 2.1.60.3

lado, nota-se a grande pobreza arquitetônica do desenhos propostos: aglomerados de torres em formato H, permeadas por estacionamentos, em perfeita monotonia.

Com o declínio do programa Minha Casa Minha Vida, após o processo de impeachment consolidado em 2016, os recursos destinados ao caso da Vila Soma seriam cancelados, retirando da pauta tal possiblidade de solução.

2.1.11.4 Centro administrativo e empresarial, ou a cidade privada como valor de troca

O quarto desenho[127], realizado por um escritório de arquitetura privado sob encomenda do gabinete do poder executivo municipal, também durante o ano de 2015, apresenta a proposta de um complexo multifuncional, onde estariam inclusos os usos de um centro empresarial, a nova Sede da Prefeitura Municipal, denominada Centro Cívico, um *shopping center*, uma Universidade privada e um complexo residencial de alto padrão envolto por um parque linear. Este desenho e os usos propostos para o terreno escancaram o caráter privatista exposto na intenção da gestão executiva da Prefeitura de Sumaré, naquele momento, empenhada em promover tal modelo de cidade.

Chama atenção no desenho que toda a área teria apenas um acesso viário, terminando em rotatórias *cul-de-sac,* conformando-se como área fechada à cidade, uma espécie de forma condomínio-fechado multifuncional. Este desenho revela, finalmente, mais uma forte evidência dos motivos pelos quais a Prefeitura desejava celeridade no processo de reintegração de posse da área ocupada pela Vila Soma.

[127] Anexo 2.1.60.4

2.1.11.5 Urbanização e regularização fundiária, ou o desenho como instrumento de apoio a luta pela permanência no urbano

O quinto desenho[128] apresenta a proposta de urbanização e regularização fundiária defendida pelos moradores e pela coordenação do movimento, em 2016. O projeto e os estudos voltados à proposta de urbanização e regularização fundiária foram publicados junto de um manifesto que teve ampla adesão de pesquisadores, professores e profissionais ligado de alguma forma à produção das cidades. A seguir destaco o trecho introdutório deste manifesto.

> As cidades brasileiras, sobretudo aquelas localizadas em Regiões Metropolitanas, têm impossibilitado cada vez mais a permanência dos cidadãos e cidadãs de baixa renda em suas áreas centrais, expulsando aqueles que não podem pagar o preço da permanência, dos altos aluguéis, para regiões cada vez mais periféricas e geralmente distantes dos postos de trabalho, onde os serviços e infraestruturas públicas são de menor qualidade ou mesmo inexistentes. É neste contexto de expulsão da classe trabalhadora para às bordas das cidades, de reiteração histórica da negação dos direitos sociais básicos na cidade e de reafirmação das desigualdades sociais, que 2.500 famílias organizadas em luta pelo direito à Cidade e pela moradia digna, vivem desde 2012 na Vila Soma: uma ocupação localizada na região central da cidade de Sumaré/SP. Por meio da organização política, estas famílias transformaram um terreno antes ocioso - vinculado a uma Massa Falida, endividado e abandonado há mais de 30 anos - em solução de moradia, demonstrando que uma outra cidade, uma outra sociedade, menos desigual, mais justa e solidária é possível. Aqui onde o Estado é ausente, nós solucionamos o problema da moradia, autoconstruindo nossas casas, e por isso exigimos do poder público a regularização fundiária! (Manifesto pela regularização da Vila Soma, 15 de maio de 2016)[129]

O desenho defendido como escolha dos moradores da ocupação tem servido para pautar grande parte dos esforços de resistência nas instâncias de negociação. Os estudos de custos, realizados com base nos valores do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI-Caixa) e do Sistema de Acompanhamento de Obras (SIURB-Caixa), têm demostrado a viabilidade da Regularização como a opção de menor custo público e maior

[128] Anexo 2.60.1.5

[129] Manifesto disponível em https://peticaopublica.com.br/pview.aspx?pi=BR91083 <acessado em 02 de setembro de 2017>

qualidade urbana, resultando em custo público estimado em menos de 40% do custo da implantação de um conjunto habitacional por via semelhante ao Minha Casa Minha Vida.

2.1.11.6 Desenho de arquitetura como solução estratégica para o negocio de recuperação de créditos podres.

Em 29 de fevereiro de 2016, pouco mais de um mês após a suspensão da reintegração de posse pelo Superior Tribunal Federal, seria realizado o leilão judicial da área ocupada pela Vila Soma, conforme já detalhado anteriormente. A vencedora do leilão, uma empresa atuante no setor dos negócios de recuperação de créditos podres, visando a recuperação das dividas relacionadas ao processo de falência, buscou através de um novo escritório de arquitetura, utilizar o desenho de arquitetura como estratégia para mediação da negociação com os moradores da ocupação.

A sexta e última proposta de desenho[130] identificada como potencial solução para o conflito da Vila Soma, sugere a ampla remoção das construções com posterior realocação adensada e verticalizada no mesmo terreno, porém em área substancialmente inferior a atualmente ocupada (área destacada em vermelho na figura seguinte), para liberação do restante do terreno para seu livre empreendimento. Essa proposta considerava utilizar os repasses do Minha Casa Minha Vida Entidades destinado à demanda da Vila Soma, para construção de 1.380 Unidades Habitacionais homologados no Diário Oficial da União em 31 de dezembro de 2015[131], para construção dos novos edifícios na área. O movimento de luta por moradia aceitou dialogar em torno de tal hipotese, uma vez que fosse garantida a permanência de todos os atuais moradores no terreno, e apesar dos avanços iniciais ocorridos em torno de tal possibilidade, ela viria a ser finalmente descartada pelos potenciais proprietários do terreno (vencedores do leilão) após o governo federal cancelar o repasse do financiamento via Minha Casa Minha Vida para a demanda da Vila Soma, em julho de 2016[132].

---

[130] Anexo 2.1.60.6

[131] No Diário Oficial da União de 31 de dezembro de 2015, página 165, foi publicado o repasse do total de R$139.513.950,00 para construção de 1380 unidades da demanda da ocupação Vila Soma. Ainda que tardiamente, esta publicação é parte dos resultados e dos esforços empenhados ao longo das inúmeras reuniões do Grupo de Trabalho e do GAORP. (Anexo 2.1.57)

[132] Em 19 de julho de 2016, foi realizada uma reunião no Ministério das Cidades, com a presença da Secretária Nacional da Habitação, representantes da coordenação da Vila Soma e da Empresa vencedora do leilão. Nesta ocasião a Secretária Nacional de Habitação, manifestou que o Ministério das Cidades já havia solicitado o cancelamento do repasse à demanda da Vila Soma.

2.1.12 11ª parte - institucionalização da luta, desmobilização política, populismo, tirania, e algumas considerações finais sobre a situação atual da Vila Soma. (jan. 2016d a dez. 2018).

O último evento de grande importância e ponto de inflexão na trajetória ainda inacabada do conflito da ocupação Vila Soma foi a suspensão da reintegração de posse por determinação do Superior Tribunal Federal em janeiro de 2016. Tal intervenção da instância máxima do Poder Judiciário nacional é inédita no histórico dos conflitos de terra urbana no Brasil, os quais são recorrentemente determinados e decididos nas Varas Cíveis locais, ainda que sob influência das demais instâncias representativas do Poder Publico e das diferentes forças privadas. A suspensão liminar alteraria duplamente a trajetória da Vila Soma: por um lado, adequando as condições mais elevadas para pacificação e segurança dos moradores desde o início do conflito – ainda que se trate de uma liminar de caráter provisório –, o que levaria à melhora significativa da vida dos quase dez mil moradores da ocupação, pelo fato de que agora a polícia não mais poderia invadir a ocupação e as casas a qualquer momento para execução da ação de despejo forçado. Por outro lado, a liminar colaboraria também para a desmobilização política do movimento, uma vez que a constante ameaça de despejo, o medo e a incerteza por ela causadas, atuavam como afeto político e elemento central de mobilização para resistência da ocupação. Abre-se daí um novo período onde a luta pela permanência no terreno será feita menos nas ruas e mais no interior das rotinas das instâncias estatais de Poder, visando a encontrar uma solução para a permanência e a consolidação definitiva da ocupação que caiba nos expedientes e negociações mediadas pelos espaços institucionalizados do Poder Público, ainda que permanecesse como horizonte ideal de referência a urbanização seguida da regularização fundiária do terreno.

O ano de 2016 é fortemente marcado também pelo processo de impeachment[133] que afastaria a presidente eleita Dilma Rousseff, determinando grande alteração nas rotinas de decisão dos órgãos federais, agora mediados por uma nova onda de medidas de austeridade que implicariam em diversos cortes orçamentários nas políticas e programas sociais voltados às populações de menor renda, inclusive o Programa Minha Casa Minha Vida, fatos que finalmente favoreceriam o cancelamento do repasse de recursos destinados à ocupação Vila Soma.

A confirmação do cancelamento da previsão de repasse foi feita durante uma reunião no Ministério das Cidades, realizada em 19 de julho de 2016, conforme mencionado anteriormente. Até esse momento as estratégias e arranjos possíveis para solução do conflito orbitavam em torno do uso dos repasse do Programa MCMV para solução do caso, que poderia se concretizar através da compra do terreno, seguido da sua urbanização e regularização, ou mesmo de uma variação que considerasse a remoção e o reassentamento no mesmo terreno. Com o cancelamento do aporte dos R$ 139,5 milhões provindos do Orçamento Geral da União, as possibilidades reais de solução tornar-se-iam bastante escassas, e é por isso que a partir daí – considerando o cenário de recessão econômica nacional e a quase anulação dos investimentos públicos para tais fins –, foram iniciados diversos esforços de aproximação da coordenação do movimento a órgãos multilaterais e internacionais para busca de uma saída via financiamento[134].

No âmbito local, o ano de 2016 seria ainda marcado por dois eventos bastante significativos à Vila Soma. O primeiro deles foi a campanha realizada pela coordenação e pelos moradores, exigindo da Prefeitura municipal a demarcação da ocupação como Zona Especial de Interesse Social (ZEIS) no processo de revisão do Plano Diretor, que entre os meses de agosto e novembro daquele ano passava pelo exigido ciclo de consultas e audiências

[133] O processo de impeachment da Presidente Dilma Rousseff iniciou-se em 02 de dezembro de 2015, quando o então presidente da Câmara Eduardo Cunha aceitou a denúncia por crime de responsabilidade fiscal. Em 12 de maio o Senado aprovou o afastamento da Presidente. Em 27 de junho a pericia realizada por técnicos do Senado concluiu não haver participação da Presidente nas chamadas "pedaladas fiscais", ainda assim, em 31 de agosto de 2016 o processo foi concluído, quando finalmente o plenário do Senado condenou a presidente a perda do cargo sob acusação de crime de responsabilidade fiscal. Independente da discussão sobre a validade ou não dos fatos para comprovação da denúncia, o impeachment demonstra que a presidente eleita foi afastada por ter perdido o controle da maioria nas casas parlamentares.

[134] Neste período foram realizados encontros e tentativas de parceria com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID); com o Banco Mundial; e com o Banco de Desenvolvimento da América Latina (CAF)

públicas[135]. No dia 20 de outubro de 2016, após ter o pedido de inclusão de ZEIS negado pela Prefeitura Municipal, a coordenação e os moradores da Vila Soma articularam-se a outros moradores de distintas áreas irregulares de Sumaré, igualmente excluídas da proposta de demarcação de ZEIS do Plano Diretor, realizando uma nova e grande manifestação pública com mais de 1.000 pessoas em passeata até a Prefeitura [136] onde protocolariam novo pedido de atendimento no Plano Diretor. Essa seria a última grande manifestação pública da Vila Soma até o presente. A proposta de revisão do Plano Diretor seria finalmente engavetada, e até o presente momento o município encontra-se sem Plano Diretor atualizado. O segundo fato significativo à Vila Soma ocorrido ainda em 2016 é a eleição de um vereador municipal ligado à coordenação do movimento, o que acarretaria na tendência de institucionalização e formalização da luta, e coincidentemente na diminuição abrupta das manifestações públicas e das situações de enfrentamento direto com o poder público local.

Uma vez no interior da máquina pública, as rotinas de poder e os acordos que circulam insidiosamente pelos corredores das Câmaras de Vereadores, dos gabinetes do Prefeito e seus Secretários, passariam a implicar diretamente em perda de autonomia do movimento de resistência da Vila Soma, objetivamente porque o vereador eleito passou a constituir um dos elementos centrais da base aliada do Prefeito municipal, logo o combate direto entre a ocupação e a Prefeitura passa a ser estrategicamente inviável, ou na melhor das hipóteses, muito reduzido. Por outro lado, o representante direto da ocupação agora no interior institucional do poder local, e com acesso ampliado aos espaços de decisão, também contribuiu para pacificar o embate entre Prefeitura e Ocupação. Neste mesmo processo, a horizontalidade da coordenação do movimento também foi muito reduzida, sendo gradativamente substituída pela concentração do poder de decisão na mão de pouquíssimas pessoas, tendência constante nos movimentos de moradia brasileiros, sobretudo naqueles que passam a alocar parte do seu trabalho no interior da maquina pública, ou nas rotinas dos programas públicos, ou ainda que almejem adentra-las.

Um dos exemplos flagrantes de tal limitação é o fato do novo vereador eleito não ter levado à Câmara, até o momento, a legislação para delimitação da ZEIS da ocupação, função

[135] Conforme o Art.40. § 4º da Lei 10.257/2001, deverá ser garantida a promoção do debate público no processo de revisão do Plano Diretor.
[136] http://g1.globo.com/sp/campinas-regiao/noticia/2016/10/familias-da-vila-soma-fazem-protesto-contra-plano-diretor-em-sumare-sp.html <acessado em 02 de julho de 2018>

completamente dentro de sua competência e capacidade parlamentar, e parte da expectativa dos moradores da ocupação, antes veemente defendida nas Audiências do Plano Diretor e mesmo durante a campanha eleitoral.

Em 06 de outubro de 2017 uma nova reunião do Grupo de Trabalho para resolução do conflito da Vila Soma seria realizada no município de Sumaré, rompendo um longo período sem atividades nos espaços oficiais de negociação. A atividade contou com a presença de representantes do governo federal e estadual, que em conjunto com os representantes da Prefeitura local e da coordenação da Vila Soma, deliberariam por unanimidade o acordo pela realização de reunião com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) em Brasília, previamente contatado, e que naquele momento se dispunha a receber o movimento e a Prefeitura para início de negociações. A reunião seria resultado dos trabalhos de aproximação realizados entre parte da coordenação da Vila Soma e alguns dos conselheiros do Banco ao longo do ano de 2017. Apesar da abertura dada pelo Banco, e da deliberação favorável do GT, a Prefeitura local decidiria, unilateralmente por não atender o andamento das negociações junto ao Banco Internacional encerrando precocemente as negociações que poderiam levar à solução financeira para o caso da Vila Soma. Após essa ocorrência o Grupo de Trabalho seria desmobilizado pela própria Prefeitura, não tendo se reunido novamente até o presente momento.

Quase um ano depois, outro evento parecido se repetiria, quando a Prefeitura local novamente fecharia as portas para uma possível solução definitiva para o caso da Vila Soma. Desta vez o Ministério das Cidades, em decorrência da abertura da chamada para o programa federal Pró-Moradia[137], em 18 de junho de 2018, convocaria a Prefeitura para reunião de tratativas para uma possível inclusão no processo. A Prefeitura justificaria a impossibilidade de participação na reunião por "falta de agenda". Além das duas possibilidades reais mencionadas, diálogos com o Banco Mundial (Bird) e com o Banco de Desenvolvimento da América Latina (CAF), também seriam descontinuados por condições semelhantes.

[137] O Programa Pró-Moradia que permite o financiamento de habitação popular em diversas modalidades e casos, incluídas aí a regularização fundiária e a urbanização, existente desde 1990 e está regulamentado pela lei 8.036/1990, pelo regulamento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), e ainda pelas resoluções nºs469 e 702 do Conselho Curador do FGTS. Segundo a instrução normativa nº21/03/2018 que tratou da última chamada do Programa, a prioridade de seleção deveria ser dada para situações de emergência, na qual facilmente se enquadraria a Vila Soma, que seria atendia para Urbanização e Regularização Fundiária, mediante financiamento de até R$150 milhões.

Em meio a tais eventos, no dia 01 de julho de 2018, a ocupação comemoraria o aniversario de seis anos em uma grande festa com shows musicais e também palanque para discursos que comemoravam a "resistência" e a pacificação "sem novos mandados de reintegração de posse", porém sem tocar nos assuntos da regularização, da urbanização e das negociações para financiamento. A situação ambígua tenciona os limites de uma luta que segue pela via institucionalizada e que por isso acaba por minar sua potencial autonomia emancipadora, revelando fato recorrente no histórico dos movimentos de moradia nacionais deste século no Brasil: o movimento que nasce como luta radical pela emancipação popular, ou que se faz a partir dela – como uma via real para maior democratização das cidades-, acaba também por alimentar projetos de poder particular, mais ou menos vinculados à coordenação direta do movimento, determinadas no primeiro momento por intenções eleitorais, e (se) uma vez eleita, subjugará o interesse direto da ocupação ao projeto político agora também institucionalizado. A logica da luta coletiva é agora sobreposta pela logica de uma carreira político-profissional de um pequeno grupo. Caso ambas as frentes possam ou tentem andar juntas – acumulação de força pela via institucional burocrática no interior do Estado através de mandatos eleitos e o avanço do projeto de consolidação e permanência da ocupação – elas se fortaleceriam, mas caso a segunda força impeça a primeira, a consolidação da ocupação terá de esperar a próxima negociata possível, ou mesmo ser sacrificada em função do projeto particular.

A indisposição para negociação com o BID, BIRD e CAF para aquisição de financiamento bancário, e também com o Ministério das Cidades para convênio público através do programa Pró-Moradia com acesso de recursos do FGTS, revelam que a atual coordenação do Movimento em convergência com a atual gestão do Poder executivo local, representam agora parte das forças conservadoras que distanciam-se, ao menos momentaneamente, a possibilidade de regularização da área ocupada e da possibilidade de maior democratização da cidade.

A despeito de tal condição ambígua, a ocupação Vila Soma teria recebido durante o último período eleitoral de 2018, diversos eventos de campanha, uma parte significativa deles de candidatos diretamente ligados a mesma rede de forças que hoje contribuem – ao mesmo tempo – para a estabilidade da ocupação e para a não efetivação da regularização e da urbanização da Vila Soma. Trata-se também, na ponta, do uso de praticas populistas, da tirania clientelista e da criação e manutenção de currais eleitorais, identificados e debatidos na historia

da humanidade a mais de 2000 anos[138], re-potencializadas no mundo contemporâneo por estarem inseridas em meio a uma pobreza transformada em pratica de governo gerida e controlada, que nasce contraditoriamente também como resultado da luta popular.

Em 04 de setembro de 2018, o Superior Tribunal Federal realizaria uma nova Audiência de Conciliação, cobrando das partes envolvidas no processo o andamento das ações pela resolução do caso, forçando novamente o reinicio das negociações. Tal evento demonstra que a situação de suspensão provisória não é definitiva e que a qualquer momento o STF poderá também revogar a liminar de suspensão. É evidente que os novos proprietários do terreno, e também as redes de força vinculadas aos potenciais favorecidos com um eventual despejo, ou com um eventual grande novo negocio imobiliário da cidade, continuam a atuar dentro de seus limites pela reversão da liminar, ou então para conclusão de negociações que sejam favoráveis aos interesses ainda não muito claros. Sabe-se que os atuais proprietários do terreno, após homologação do leilão ocorrido em fevereiro de 2018, já estariam dispostos a vender o terreno por valores abaixo do valor da compra no leilão, revelando que trata-se mesmo de uma operação financeira que tem como principal objetivo a recuperação de créditos podres. A negação às possibilidades de financiamento por parte da Prefeitura, ofertadas já por duas vezes, mesmo com a intenção declarada de pagamento do financiamento por parte dos moradores da ocupação, pode indicar que trata-se de um caso onde a própria Prefeitura esteja atuando, até o momento, para impedir a contração de financiamento, até que se conforme o arranjo capaz de alimentar seus interesses e intenções, legais ou não, e que estejam inteiramente sob seu guarda-chuva de controle e de pessoas controladas.

O ano de 2018 se encerrará com evento muito significativo da eleição de Jair Bolsonaro, delimitando a guinada autoritária e à direita do Brasil que elegeu um presidente que entre muitas manifestações polêmicas se autodeclarou inimigo dos Movimentos sociais, dos Sem Terra e dos Sem Teto, e que muito provavelmente combaterá os movimentos e às ocupações, aumentando exponencialmente o risco de cancelamento da liminar que suspende a reintegração de posse da Vila Soma, ou dificultando ainda mais a construção da solução pacifica. Finalmente é possível afirmar que a pacificação criada com a suspensão no STF deve

[138] No apêndice B deste texto discuto o ciclo dos sistemas de governo apresentadas por Platão na República, a saber: Timocracia, Oligarquia, Democracia e Tirania, também como exercício de reflexão sobre as origens das formas de governo.

durar por pouco tempo, e que nos próximos meses ou se produzira o arranjo possível ou o despejo voltará a ser uma realidade latente.

2.2 Ocupação do Pinheirinho (jan. 2004 a jan. 2014)

Figura 2-16: Quadros do vídeo reportagem de 1 ano da ocupação do Pinheirinho.
Fonte: André Trigueiro 2005

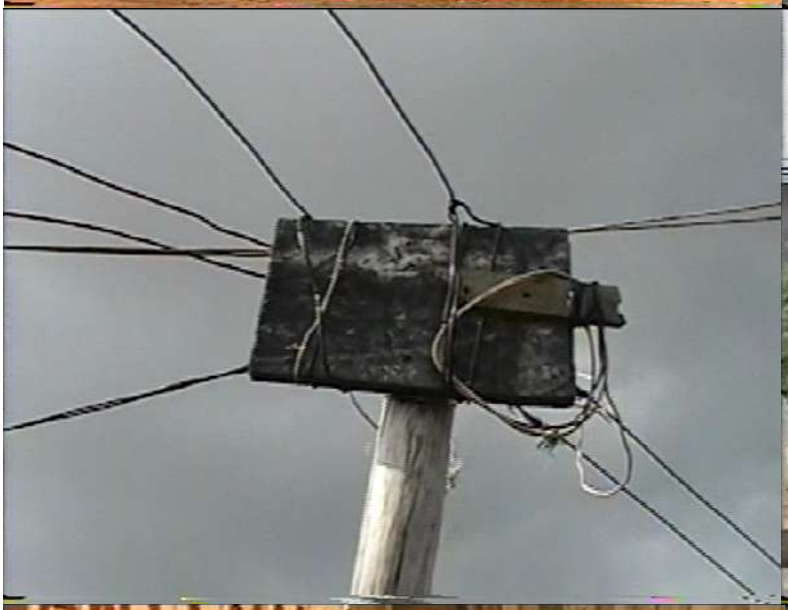

DO
BEIJO

Figura 2-17: Estado de São Paulo, Região Metropolitana do Vale do Paraíba e São José dos Campos

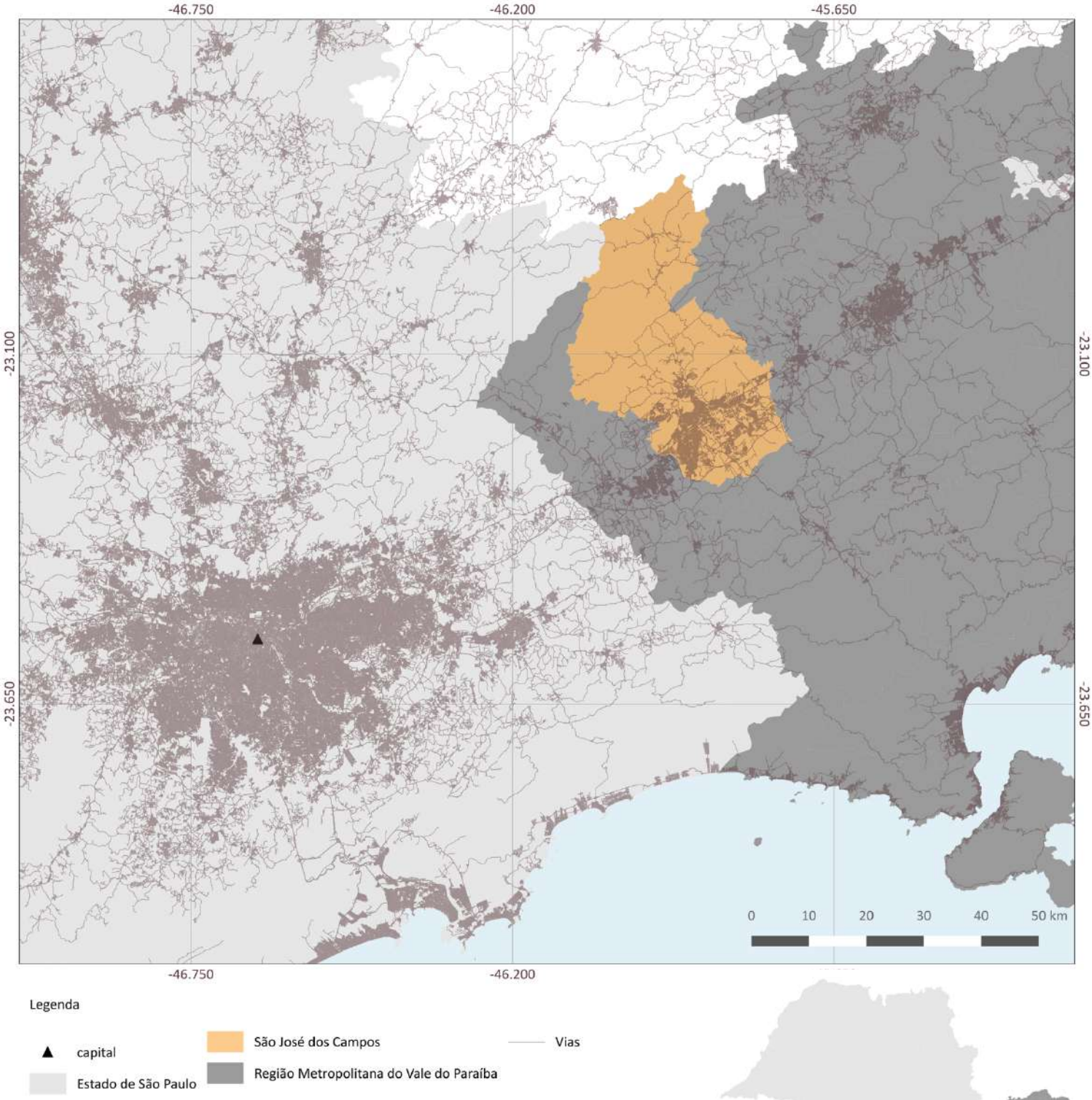

Elaboração própria, 2018. Fontes: IBGE 2010 e 2015, OpenStreetMap, Prefeitura Municipal de Sumaré 2016, INCRA, e Caixa Econômica Federal. Elaborado no QGIS 2.18.9. SRC SIRGAS 2000 EPSG:4674.

Figura 2-18: Mapa de São José dos Campos com a localização da ocupação Pinheirinho e do conjunto habitacional Pinheirinho dos Palmares

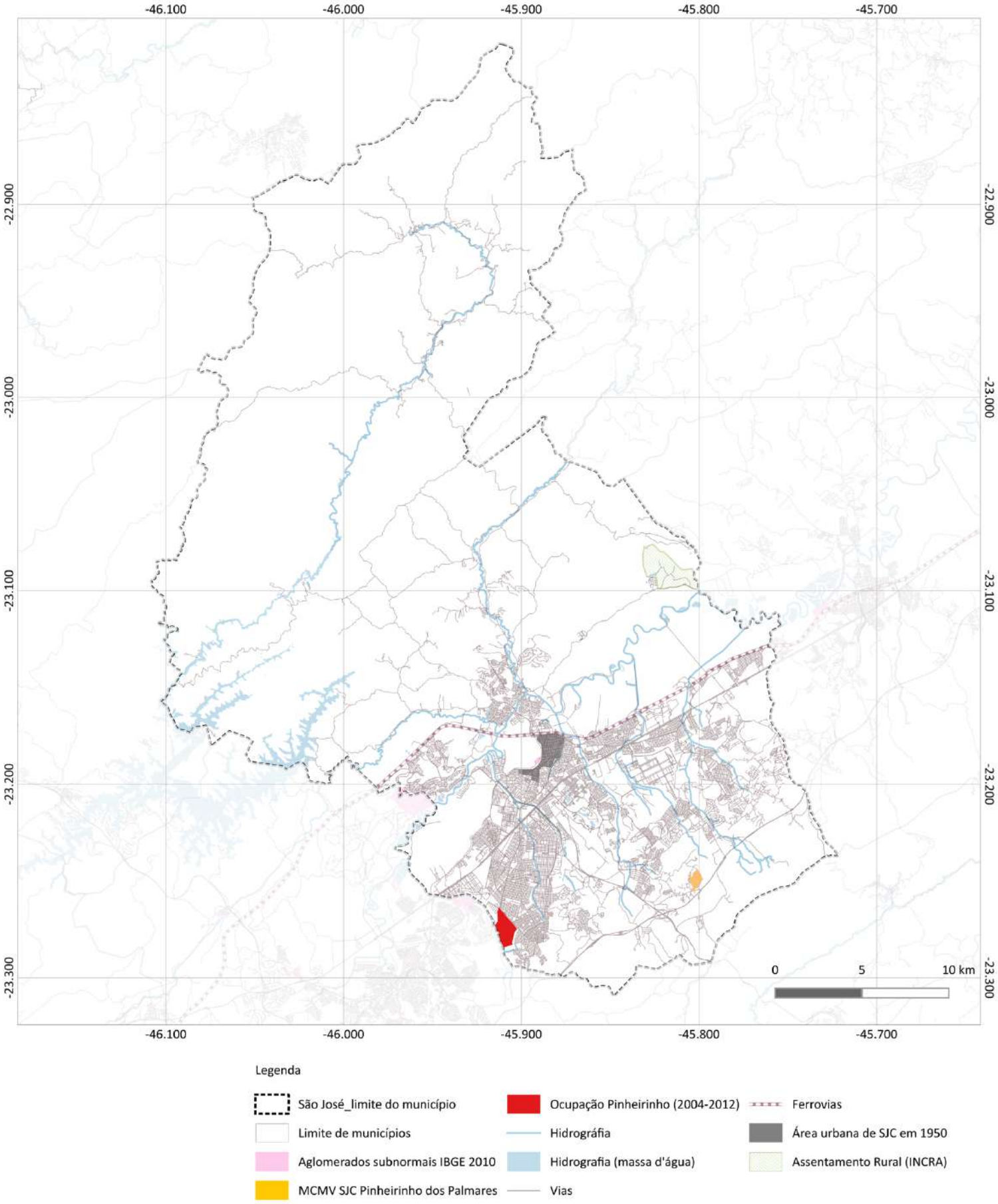

Elaboração própria, 2018. Fontes: IBGE 2010 e 2015, OpenStreetMap, Prefeitura Municipal de Sumaré 2016, INCRA, e Caixa Econômica Federal. Elaborado no QGIS 2.18.9. SRC SIRGAS 2000 EPSG:4674.

Figura 2-19: Foto aérea Pinheirinho em 18 de outubro de 2011, ocupação no auge populacional com 7.000 moradores

Elaboração própria, 2018. Fonte: ESRI Satélite 2018.
Elaborado no QGIS 2.18.9. SRC SIRGAS 2000 EPSG:4674.

Figura 2-20: Foto aérea do terreno do Pinheirinho em 30 de setembro de 2017, terreno vazio cinco anos após o despejo

Elaboração própria, 2018. Fonte: ESRI Satélite 2018.
Elaborado no QGIS 2.18.9. SRC SIRGAS 2000 EPSG:4674.

Figura 2-21: Foto aérea conjunto Pinheirinho dos Palmares inaugurado em dezembro de 2016 - imagem de setembro de 2017

Elaboração própria, 2018. Fonte: ESRI Satélite 2018.
Elaborado no QGIS 2.18.9. SRC SIRGAS 2000 EPSG:4674.

Figura 2-22: Linha do tempo do conflito da ocupação Pinheirinho. 2004-2012

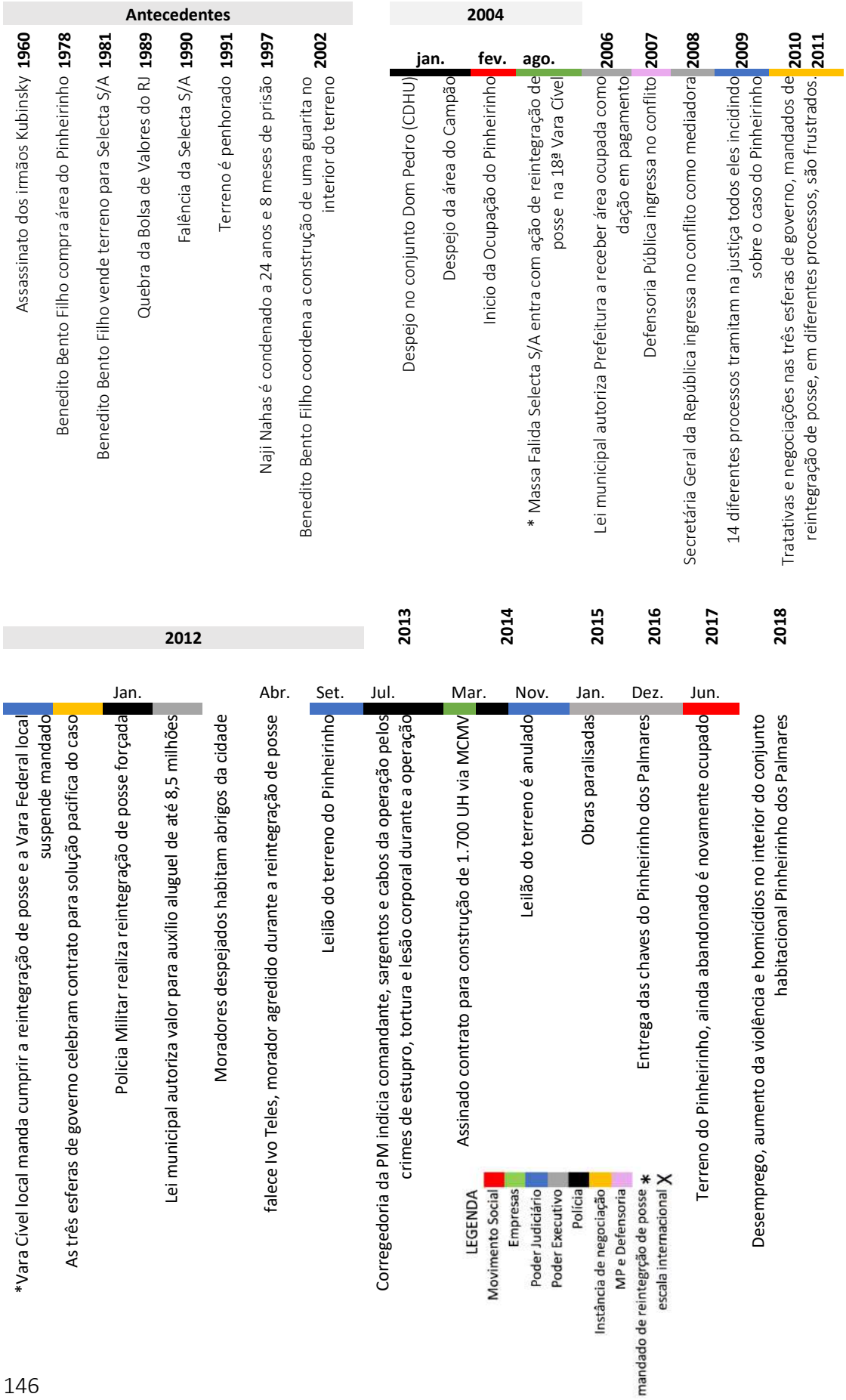

> Tava dormindo, era sábado pra domingo cinco da manhã e começou os fogos [de artifício]. Minha esposa disse que não era fogos, que podia ser tropa de choque. Quando foi cinco e meia da manhã eu levantei peguei meu neném e minha esposa. O pessoal disse que realmente era o choque, que eles não pararam pra fazer aqueles cordões, e já foram entrando e eu sai com meu filho. Consegui tirar meu filho. Aí levei meu filho pra casa do meu irmão no Campo dos Alemães [nome do bairro vizinho à ocupação]. Eu voltei [para o Pinheirinho] mas o choque não tava deixando entrar. Minha casa foi completamente destruída, então fui fazer o cadastro [a Prefeitura estava cadastrando as pessoas em uma praça próxima da ocupação a medida que eram expulsas pela tropa de choque] ... e, aí, é... eu fui alvejado por uma bala do policial municipal [...] eu caí, fui tentando me empurrar pra traz e ele [o policial] ainda deu outro tiro em mim (fala de morador do Pinheirinho entrevistado no hospital municipal de São José dos Campos, após ser operado para retirada de projetil na região lombar – transcrição de arquivo de áudio do Conselho Estadual da Defesa dos Direitos de Pessoa Humana - CONDEPE, editado pelo autor).

A história do terreno onde foi construído o Pinheirinho – ocupação existente na cidade de São José dos Campos (SP) entre fevereiro de 2004 e janeiro de 2012 –, reitera, em seu tempo e proporções, diversos dos elementos presentes e reincidentes na história das cidades e da estrutura fundiária no Brasil, marcada notadamente pela forte herança da concentração territorial decorrente do período colonial, e também pelo acúmulo de uma série de ilegalidades entre violências de Estado, fraudes cartorárias (grilagens), processos fraudulentos de falência de empresas, e ainda, principalmente no último período, por fraudes e crimes ligados ao mercado de papéis de capitais em seus fluxos especulativos e globais, passando por paraísos fiscais e redes internacionais do crime financeiro.

O histórico que pode-se mapear do terreno de aproximadamente 1,3 Km^2, localizado em São José dos Campos, a mais populosa cidade do Vale do Paraíba, começa a ser contado a partir do polemico assassinato de quatro irmãos de origem alemã e sem herdeiros[139], ocorrido em 1969, seguido dos eventos de incorporação das terras pelo Estado – naquele momento um sítio localizado ainda fora da área urbana da cidade – e por posteriores transações de compra e venda de terrenos entre atores do mercado imobiliário local, chegando finalmente às mãos do megaempresário internacional Naji Nahas.

Nahas é notadamente um megaempresário do setor de investimentos e especulação financeira. Ficou internacionalmente conhecido como o principal agente da quebra da Bolsa de Valores do Rio de Janeiro em 1989, após uso de esquema fraudulento de contração de empréstimos bancários para aplicação na Bolsa de Valores por meio de uma rede de falsos proprietários e compradores "laranjas" sob seu controle. Segundo Alexandre Versignassi (2011), Naji Nahas, na década de 1980 chegou a ser dono de 7% das ações da Petrobrás e 12% da Vale do Rio Doce – valor hoje equivalente a mais de US$ 20 bilhões, uma soma proporcional à segunda maior fortuna declarada no Brasil – apenas inferior à fortuna de Paulo Leman da Ambev/Inbev. Em 1988, o investidor especulador Nahas foi o principal responsável pela alta real de mais de 2.000% na Bolsa do Rio de Janeiro, que logo após quebrou.

Em 1997, Nahas foi condenado pela 25º Vara da Justiça Federal do Rio de Janeiro a 24 anos e 8 meses de prisão. Entre os anos de 2004 e 2008, Naji Nahas foi investigado pela Polícia Federal na operação Satiagraha, um dos desdobramentos das festejadas investigações realizadas sobre o caso do Escândalo do Mensalão[140], a qual teria se dedicado à investigação do grupo *Opportunity,* que segundo relatório da operação Satiagraha[141] possui uma longa história marcada por diversos fatos controversos e questionáveis, muitos noticiados pela mídia, os quais desencadearam ações judiciais, inquéritos policiais, ou de forma indireta foram objeto de discussão em escândalos que culminaram em Comissões Parlamentares de Inquérito (CPI).

---

[139] Em 1º de julho de 1969 a *Folha de S.Paulo* vinculou notícia sobre o misterioso assassinato da família Kubitzky em São José dos Campos. https://acervo.folha.com.br//leitor.do?numero=3341&anchor=4472053&pd=fcd5c926fc763ac7bb72e7647e2f0e3b <último acesso: 6 de março de 2018>

[140] Nome popular pelo qual ficou reconhecido o caso do escândalo de corrupção política ocorrida nos anos de 2005 e 2006, de compra de votos no Congresso Nacional envolvendo membros dos partidos PT, PPS, PTB, PR, PSB, PRP, PP e MDB.

[141] Item 3.194 do Satiagraha Leaks (Anexo 2.1.1).

Também segundo relato de investigação da PF, a aproximação do *Opportunity* com autoridades públicas, lobistas, jornalistas e grandes empresários, faz parte da rotina do grupo e é a base de seu funcionamento. As articulações nas mais diversas instituições das esferas pública e privada – passando pelos gabinetes de prefeitos de capitais, governadores e presidentes, e ainda pelos Superiores Tribunais da Justiça –, seriam, segundo a investigação, a principal forma de proteção da organização.

Após longa investigação da Polícia Federal[142], concluiu-se pela existência de provas flagrantes de crimes de formação de quadrilha, evasão de divisas, lavagem de dinheiro e de sonegação fiscal por parte de dois grupos distintos, mas interligados para cometimento dos crimes, os quais integravam a organização criminosa de Daniel Valente Dantas e Naji Robert Nahas. Reproduzo a seguir parte da descrição do grupo, segundo relatório publicado pela Polícia Federal:

> Verificou-se que o Grupo Opportunity, uniu-se ao Citibank alguns anos antes de se iniciar o processo de privatização do sistema TELEBRÁS em julho de 1998. Nesta união ficou se acordado a criação de fundos de investimento em Cayman [paraíso fiscal] para que os mesmos atuassem arrematando empresas de telefonia fixa e móvel no leilão que ocorreria em seguida. Foram criados os fundos CVC Equity Partners LP (CVC LP) e Opportunity Fund (OPP FUND) ambos em Cayman [off-shore], e complementarmente em contato com os fundos de pensão foi criado um terceiro fundo nacional, o Fundo CVC/Opportunity Equity Partners FIA (CVC FIA), este composto por investidores institucionais (fundos de pensão) e sediado no Brasil. Após toda a situação arquitetada, acordou-se que os fundos CVC LP e CVC FIA seriam fundos espelhos, ou seja, ambos investiriam nos mesmos ativos. Cabe-se destacar que existem três partes envolvidas nessa transação sendo que os dois fundos off-shore deveriam ingressar dinheiro no Brasil e registrá-lo no BACEN como investimento estrangeiro no Brasil, e o fundo CVC FIA, não precisaria "internar" dinheiro no Brasil. Para colocar em prática esse negócio foram criadas inúmeras empresas veículos (chamadas de Holding ou sociedades de participação), foram elas na época SOLPART, FUTURETEL, INVITEL, ARGOLIS, Opportunity ZAIN, NEWTEL, TECHOLD, TIMEPART, essas empresas formaram enormes cadeias societárias tendo como ponta de início os três fundos frutos do acordo supracitado, futuramente tais cadeias seriam o atual Grupo Opportunity, não por que o Grupo detenha o controle financeiro [maioria acionista] mas, por que através de acordos e inúmeros

[142] Delegacia de Repressão a Crimes Financeiros (DRCOR) Procedimento Criminal Diverso n.º 2007.61.81.010.208-7.

> contratos Daniel Dantas conseguiu controlar o conselhos deliberativos, diretorias, fundos gestores e todas as decisões desse conglomerado. Esta cadeia societária formada e estrategicamente planejada arrematou no leilão na telefonia fixa a TELE CENTRO SUL (atual BRASIL TELECOM) e na telefonia móvel a TELE NORTE CELULAR (atual AMAZÔNIA CELULAR) e TELEMIG CELULAR. Todo esse cenário criado foi praça de inúmeros fatos, envolvendo notícias de corrupção de autoridades públicas, espionagem empresarial (interceptações telefônicas ilegais), manipulação de mídia, ações judiciais, entre outros fatos. [...] O que está em curso nesta investigação [Satiagraha], em fase de andamento, são práticas empresariais sujas e completamente complexas, envolvendo manobras contábeis utilizadas para esconder o objetivo final do grupo que seria o enriquecimento ilícito, conseguido através de crimes contra o Sistema Financeiro Nacional. O enriquecimento ilícito do grupo é nítido, a prática de manobras de investimento com o uso de informações privilegiadas, criações de inúmeras empresas, muitas delas são empresas de "prateleira" utilizadas única e exclusivamente para operações de mútuo, e AFAC's (Adiantamentos para Futuro Aumento de Capital), formando um complexo emaranhado que torna praticamente impossível a rastreabilidade do dinheiro da Organização. Juntamente com práticas contábeis de manipulação dos resultados das empresas do grupo, existem práticas jurídicas de protelamento de processos e outras arquitetadas pelo grupo junto com grandes escritórios de advocacia [...] inclusive no exterior. (Polícia Federal do Brasil 2008, Delegacia de Repressão a Crimes Financeiros, Operação Satiagraha, documento nº3194 do pacote Satiagraha Leaks)[143]

O parecer final da operação Satiagraha publicado em 2008 classificaria Naji Nahas como "chefe de uma organização criminosa atuante no mercado financeiro", levando à sua condenação por formação de quadrilha, desvio de verbas públicas, corrupção, lavagem de dinheiro e evasão de divisas. A operação também condenaria Daniel Dantas e o então prefeito de São Paulo Celso Pitta, além de uma outra grande quantidade de empresários do altíssimo escalão do mercado financeiro brasileiro e internacional. No mesmo ano da acusação, Naji Nahas foi preso pela Polícia Federal por crimes financeiros. Em junho de 2011, a operação Satiagraha foi integralmente anulada[144] pelo Superior Tribunal de Justiça, na 5ª turma, por três

[143] Anexo 3.2.1

[144] O delegado responsável pela operação, Protógenes Queiroz, foi eleito deputado federal em 2010. No mesmo ano foi condenado pela 2ª turma do Supremo Tribunal Federal por vazamento de informação sigilosa. Tendo tentado a reeleição em 2014 não obteve sucesso. Em 2015 o delegado foi demitido da Polícia Federal, e em 2016 recebeu asilo político da Suíça. No mesmo ano a 1ª Vara Criminal Federal de São Paulo considerou o ex-delegado e ex-deputado federal foragido, emitindo mandado de captura à Interpol.

votos a dois, acatando parecer do Ministério Público Federal que entendeu que a atuação da Agência Brasileira de Inteligência (ABIN) teria "violado os princípios constitucionais da impessoalidade, da legalidade e do devido processo legal" durante a operação.

A última "passagem pela polícia" de Naji Nahas foi noticiada recentemente pelo jornal *Valor Econômico*, em 19 de julho de 2018, quando a 2ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro determinou a suspensão de seu passaporte, o cancelamento dos cartões de crédito e a suspensão da carteira nacional de habilitação, mandado decorrente da ação judicial movida contra Nahas pela Bolsa de Valores de São Paulo (Bovespa). Não foi possível encontrar mais informações sobre essa última ação pois ela corre em segredo na Justiça. Hoje, Naji Nahas está solto e continua sendo peça determinante na sociedade e na produção do espaço no Brasil, uma vez que as operações financeiras recorrentemente utilizam-se também de terrenos, terras e fazendas, para concretização das negociações, sobretudo como lastro de realidade e garantia das transações.

As informações a que se tem acesso sobre a Operação Satiagraha são decorrentes principalmente de um pacote de dados vazados sob o nome de "Satiagraha Leaks", nomenclatura que faz referência ao WikiLeaks, movimento de ativismo pela liberação de informações sigilosas sobre assuntos sensíveis, geralmente reveladoras de escândalos vinculados ao alto escalão de governos ou grandes empresas, capazes de produzir desestabilização política e revelar crimes internacionais[145/146]. Os documentos da Satiagraha revelam detalhadamente parte do fluxo global de capitais relacionado a centenas de empresas e fundos de investimento em paraísos fiscais, que foram abastecidos pelos meandros das ilegalidades e fraudes existentes por trás das operações de privatização dos setores de Portos, Telefonia, Siderurgia, Minas, Água, Energia e Refinarias, realizadas sobretudo nas décadas de 1990 e 2000. Segundo os relatórios da Polícia Federal, a Rede criminosa era composta entre outras peças por empresas de telecomunicações, bancos de mais de dez nacionalidades,

[145] The WikiLeaks Files, Verso 2015.

[146] Julian Assange, principal figura do WikiLeaks, está refugiado na embaixada do Equador em Londres há mais de seis anos, de onde não pode sair sob pena de prisão e extradição para os Estados Unidos. Nos últimos dez anos, o WikiLeaks revelou documentos que comprovam crimes de guerra estadunidense no Afeganistão e no Iraque, espionagens industriais ilegais realizadas pelo governo estadunidense e diversas irregularidades financeiras de poderosos em paraísos fiscais. Em 2015, o grupo revelou documentos sigilosos na National Security Agency (NSA) que comprovam que o governo dos Estados Unidos espionava o governo brasileiro, inclusive com grampos nos telefones e no avião presidencial da Presidente da República, de ministros, diplomatas, assessores de alto escalão e ainda no Banco Central.

capitais do mercado financeiro de petróleo da Arábia Saudita e até redes do narcotráfico mundial. Todas as informações sobre a Operação Satiagraha, disponíveis na internet, ficaram inacessíveis após a anulação da operação pelo Superior Tribunal de Justiça em 2011, sendo hoje dificilmente recuperadas através de arquivos de *torrent*[147].

Dentre os documentos apresentados pela operação Satiagraha, caberia destaque para um dos e-mails interceptados pela Policia Federal. Nele, Naji Nahas, o banqueiro Daniel Dantas e o então presidente da Telecom Itália, Marco Tronchetti, discutem estratégias para uma possível parceria ou acordo (ilícito) entre a Brasil Telecom e a Telecom Itália para favorecer a empresa Tim Brasil[148].

> Queridos senhores, o propósito desta nota é a seguimento em nossa última conversação no dia 30 de julho e, como discutido àquele tempo, clarificar nossas visões e razão para o Acordo de Revendedor proposto entre Brasil Telecom ("BT") e Telecom Itália Móvel ("TIM"). Nós apreciamos os esforços que foram desdobrados para chegar a um acordo e gostariam de reiterar verdadeiramente que nós estamos extremamente interessados em procurar estas negociações no espírito de uma verdadeira relação. (e-mail de Daniel Dantas para Marco Tronchetti em 31 de julho de 2002. Polícia Federal do Brasil 2008, Delegacia de Repressão a Crimes Financeiros – Operação Satiagraha, documento nº4081 do pacote Satiagraha Leaks. Tradução livre.)

Outra informação reveladora da amplitude da rede de negócios mobilizada pelo Grupo *Opportunity* é dada pelo trecho transcrito de uma ligação telefônica interceptada, descrita a seguir.

---

[147] Um *torrent* é um arquivo que carrega a informação de origem de dados que geralmente estão armazenados em computadores de pessoas físicas e que circulam independentemente de armazenamento permanente em servidores. A transferência por *torrent* funciona a partir do fracionamento do conteúdo dividido entre diversas origens e, por ser difícil de rastrear, é hoje notadamente combatido pelos governos dos países de função econômica central e pelos conglomerados de monopólio da informação na internet. A última vez que encontrei o pacote Satiagraha foi através da busca via BitLord http://www.bitlordsearch.com/hash/f6eacfdfdc1b95ed59a835001e3e938161bbf483/name/CorruptBrazil <último acesso: 04 de março de 2016>.

[148] Segundo análise contida no relatório da Satiagraha, tal negociação fere o Art. 4º, parágrafo único, em seus incisos VI, VII e VIII da Res. Nº 101 de 04.02.1999 da Anatel.

> Em 13/03/8, às 16:27:23, NAHAS conversa com LEONARDO ATTUCH e este o informa que esteve ontem no RIO e falando com EIKE, sua previsão é que o petróleo chegue a US$ 150,00, em pouco tempo e LEONARDO gostaria de anunciar NAHAS à frente de FUNDO SOBERANO e NAHAS pede calma. LEONARDO gostaria de fazer algo com gente do Oriente e NAHAS diz que vai ajudá-lo. NAHAS diz que vai receber na 2ª feira gente lá do Oriente Médio. LEONARDO pergunta se tem gente da Arábia Saudita e Emirados investindo no Brasil e NAHAS diz que apenas DUBAI investiu um pouco em companhia aérea e LEONARDO pergunta qual vai ser o papel de NAHAS nessa provável intermediação e este pede para ele passar no escritório amanhã para conversarem. (interceptação telefônica de Naji Nahas em 13 de março de 2008. Polícia Federal do Brasil 2008, Delegacia de Repressão a Crimes Financeiros, Operação Satiagraha, documento nº2918 do pacote Satiagraha Leaks)

Para a Polícia Federal, em parecer conclusivo, a fonte de enriquecimento do grupo *Opportunity* seria garantida pelo controle empresarial de um vasto complexo internacional multiempresarial societário criado e centralizado por Daniel Valente Dantas, tendo como um de seus principais investidores e braço direito o próprio Naji Nahas.

> Uma vez com o controle de todas as empresas e fundos de investimentos do grupo, através de conselhos deliberativos, administradores e gestores, fica preparado o campo para a empreitada, que seria aprovação de medidas estratégicas de curto, médio e longo prazo a frente dessas empresas, como empresas de auditoria, políticas de investimento que possam favorecer seus interesses particulares, atos e fatos contábeis que favoreçam o grupo, como incorporação, cisão e fusão de empresas, aprovação de mútuos, empréstimos, despesas de uma forma geral (gastos de empresas aprovados para pagamento de outras empresas). [...] Cabe ressaltar que a Organização possui, inúmeras empresas off-shore, a maioria em paraísos fiscais como Cayman, Bahamas e Montevidéu. A dificuldade encontrada por esta equipe de investigação demonstra a eficiência atingida pela organização em preservar seus crimes. (Polícia Federal do Brasil 2008, Delegacia de Repressão a Crimes Financeiros, Operação Satiagraha, documento nº 3194 do pacote Satiagraha Leaks)

Ao longo dos inúmeros relatórios, descrições das interceptações telefônicas e e-mails[149], resultados da operação Satiagraha, em muitos momentos são também revelados negócios que envolvem transações de compra, venda e permuta de terras urbanas, fazendas, imóveis construídos, ou o uso de imóveis como garantia de lastro de operações, ou ainda menções a fundos de investimento imobiliários sob controle do Grupo *Opportunity*, indicando aí o momento em que este tipo especifico de rede financeira desceria ao chão da realidade, encontrando e determinando o espaço construído. Dentre tais evidências, destaco o relatório de uma interceptação telefônica entre Naji Nahas e seu filho, e uma menção ao uso de linha internacional para tentar evitar a interceptação telefônica

> Em 18/09/07, às 18:08:55hs, NAJI R. NAHAS conversa com o filho (ROBERT N. NAHAS) e diz que está em reunião com o DANIEL tratando da área no litoral da Bahia, da White Martins que foi oferecida ao DANIEL DANTAS. ROBERT diz que fechou um negócio imobiliário estimado em oito milhões de dólares com o IVAN, sendo que este está associado com empreiteiras e por final vai receber uma compensação financeira como dono das terras, onde serão construídos resorts. (Polícia Federal do Brasil 2008, Delegacia de Repressão a Crimes Financeiros, Operação Satiagraha, documento nº2300 do pacote Satiagraha Leaks)
>
> Em análise da interceptação da linha 11_XXXX_1462, observamos que o investigado NAJI R. NAHAS estabeleceu mecanismo de manutenção de diálogos, aparentemente ilícitos, com o uso no Brasil de aparelho celular cadastrado em Paris/França, tentando assim burlar qualquer tentativa de investigação contra os eventuais ilícitos cometidos pela sua pessoa. Se realmente os atos praticados fossem lícitos, não haveria a preocupação de um advogado especialista em contratos internacionais e imobiliários fazer questão de dialogar com NAJI em um celular cadastrado em outro país. (Polícia Federal do Brasil 2008, Delegacia de Repressão a Crimes Financeiros, Operação Satiagraha, documento nº2328 do pacote Satiagraha Leaks)

A realidade revelada por uma operação de Investigação policial de porte internacional dá conta de aproximar-nos da complexidade existente entre as relações de força que determinam as relações dominação social e também a produção do espaço e das cidades. A partir do caso destacado anteriormente, é possível ter noção da dimensão do poder operado por um megaespeculador financeiro, capaz de acessar e influenciar praticamente todas as

[149] São feitas menções a imóveis ou a terrenos nos relatórios nºs 2096, 2300, 2328, 2769, 2841, 2918, 2982, 3025, 3711, 3771, 4216, 4837, 4962, 5850, 5880, 5888, 5896, 5945, 5953, 5961, 5977, 6085, 6121, 7982, 11363 e 115297 do pacote Satiagraha Leaks.

instâncias do poder público no pacto federativo em função de seus interesses mediados em redes de capital financeiro internacional. A realização da reintegração de posse do terreno do Pinheirinho, mesmo sob condições muito adversas e contestadas por muitos dos órgãos públicos do poder executivo e judiciário, revela também a proporção e a escala do poder criminoso-financeiro sobre nossas cidades, e finalmente quem é o soberano.

*

O terreno do Pinheirinho foi ocupado pelo Movimento Unido dos Sem Teto, em janeiro de 2004, quando a área estava abandonada, com grande dívida tributária acumulada e vinculada a uma Massa Falida solvente[150]. A ocupação permaneceu no terreno por quase nove anos, até janeiro de 2012, quando foi removida com uso extremo de força policial. Para legitimação da operação policial via Estado, um pequeno grupo de pessoas vinculadas ao proprietário da Massa Falida e dos dirigentes dos governos municipal e estadual, naquele momento, ativou o uso privado dos expedientes dos poderes executivo e judiciário locais, gerando uma decisão judicial que entrou em conflito com outra ação judicial na esfera federal e com um acordo firmado entre todas as esferas de governo, ainda assim prevalecendo sobre estas. O ato de reintegração de posse contou finalmente, na sua ponta, com a ativação da Polícia Militar, que executou uma ação extremamente violenta, em favor da rede internacional criminosa chefiada por Naji Nahas.

Além da centralidade de Nahas, e da relação entre os fluxos globais de capitais financeiros e criminosos, outro ator local figura com relevante importância no histórico do terreno. Nascido na década de 1930, Benedito Bento Filho – ou "Comendador Bentinho", como é reconhecido o empresário ativo no mercado imobiliário de São José dos Campos – detém

[150] A empresa Selecta S/A de propriedade de Naji Nahas. Destaca-se que o processo de falência da Selecta não tem credores, ou seja, não possui divida trabalhista nem outras dividas com pessoas físicas ou jurídicas, apenas com o Estado, tornando esse processo de falência um caso bastante peculiar. Segundo análise da Defensoria Pública, Naji Nahas, o proprietário da Massa Falida, teria comprado todos os créditos de sua própria falência, num processo completamente sem lógica, se visto fora de uma cadeia de atos de especulação operado pela compra e venda de ativos e falências. Portanto, a única força favorável à reintegração de posse do caso do Pinheirinho é evidentemente o próprio megaespeculador e proprietário da Massa Falida, o que nos permitiria afirmar por dedução que, sendo ele o principal interessado, seria também o maior responsável por mobilizar todos os expedientes do Estado, culminando na reintegração de posse.

desde a década de 1950 o título de comendador pela Ordem de Cristo, organização religiosa militar fundada em Portugal no século 14, em sua origem sob domínio do Rei de Portugal e do Papa, a qual teria destinado terras como honras (comendas) às colônias além mar.

Bentinho nega qualquer vinculo entre o Pinheirinho e as terras dos irmãos assassinados em 1969, afirmando ter comprado o terreno onde se instalou o Pinheirinho de seus antigos proprietários da família Lahud, no ano de 1978, e ter vendido posteriormente para a empresa Selecta S/A, de Naji Nahas, em 1982[151]. Esta versão, no entanto, é contestada por relatos orais de muitos dos antigos moradores da região, incluindo o relato do Secretário Nacional de Articulação da Presidência no momento pós-conflito de reintegração de posse no ano de 2012, quem teria afirmado que

> Eu tinha 16 anos quando esses quatro irmãos foram assassinados e lembro perfeitamente do caso. O bairro onde o Pinheirinho se insere chama-se Campo dos Alemães, é onde a Chácara Régio ficava. É um dever nosso investigar se toda essa passagem é correta. (Relato do Secretário Nacional de Articulação Social da Presidência, Paulo Maldos, para o Brasil de Fato em 22/01/2012, logo após anunciar a abertura de investigação federal sobre os registros cartorários do terreno do Pinheirinho)[152]

Soma-se a tal polêmica os relatos de antigos trabalhadores e posseiros da denominada Fazenda Parreiras – área que hipoteticamente teria incorporado a terra dos irmãos alemães assassinados –, para quem a fazenda teria sido abandonada definitivamente em 1978[153], e continuamente habitada por parte de seus ex-trabalhadores até o presente, moradores estes que inclusive já teriam direito ao usucapião de parte da área. Também em 1978, a Prefeitura de São José dos Campos teria aprovado um loteamento na mesma área, a pedido do comendador Bentinho, apesar das obras nunca terem sido executadas. Segundo consta nos

---

[151] Entrevista concedida ao jornal *Folha de S.Paulo* em 29/01/2012 - https://www1.folha.uol.com.br/fsp/cotidiano/22877-pinheirinho-era-um-verdadeiro-jardim.shtml <último acesso em: 06 de março de 2018>

[152] A reportagem que inclui esta citação também indica o inicio de investigação da União sobre a hipotese de grilagem. Disponível em: https://www.brasildefato.com.br/node/8878/ <último acesso em: 06 de março de 2018>

[153] Em 15/01/2003, um ano antes da ocupação do Pinheirinho, João Alves de Siqueira, 88 anos, autodeclarado residente em área pertencente à Fazenda Parreira (matrícula 44.955 com 137,94 ha.), desde a década de 1970, entrou com ação de reintegração de posse com pedido de interdito proibitório, na 7ª Vara Cível de São José dos Campos (processo nº109/2003), tendo dentre os réus Benedito Bento Filho, quem estaria edificando uma guarita dentro de seu terreno. Causa estranheza a volta do Benedito aos autos do processo, uma vez que o mesmo teria vendido o terreno em 1982, não possuindo portanto qualquer vinculo formal com a área. Como veremos mais adiante, também Benedito será o demandante da primeira ação de reintegração de posse após ocupação da área pelo movimento do Pinheirinho.

registros cartorários[154], em 9 de setembro de 1981, Benedito Bento Filho vendeu o terreno de 137,94 hectares para a Selecta Indústria S/A propriedade de Naji Nahas. Em 1983, a Prefeitura alteraria o zoneamento da área para Industrial, mas nenhum empreendimento nem qualquer outra atividade teriam sido realizadas na área durante toda a década de 1980 no terreno. Em 25 de abril de 1990, a empresa Selecta S/A declararia falência[155] após a quebra da Bolsa de Valores do Rio de Janeiro.

Abandonado até 26 de fevereiro de 2004, exceto nos usos pontuais de quatro casas habitadas por posseiros, o terreno em questão viria ser ocupado por cerca de 200 pessoas organizadas através de um movimento social de luta por moradia[156], iniciando a construção de barracos que aos poucos, ao longo dos anos, foram sendo substituídos por casas de alvenaria até formarem um bairro plenamente habitado sobre a área ainda vinculada ao processo de falência da Selecta S/A[157]. A ocupação permaneceria no terreno por quase nove anos, sendo removida com uso extremo de força policial – após um longo conflito político e jurídico –, através de uma operação iniciada na madrugada do domingo de 22 janeiro de 2012.

A legitimação da operação de despejo via Estado teria se dado através dos expedientes dos poderes executivo e judiciário locais, gerando uma decisão judicial local[158] sobreposta – e em conflito – a outra decisão judicial federal local[159] existente sobre a mesma matéria, ignorando também um acordo extrajudicial entre o poder executivo de todas as esferas de governo firmado dias antes[160]. O ato de reintegração de posse contou finalmente, em sua

---

[154] Cartório de Registro de Imóveis e anexos de São José dos Campos, livro nº2 Registro Geral, matrícula 44.955, 17/12/1982. (Anexo 2.2.2)

[155] Processo de Falência da Selecta S/A nº 89.713.297-9 na 18ª Vara de Falência de São Paulo.

[156] Movimento Unido dos Sem Teto – MUST.

[157] A empresa Selecta S/A, de propriedade de Naji Nahas, faliu após a quebra da bolsa do Rio de Janeiro induzida por ele mesmo. Ressalta-se que este processo de falência, em curso na 18ª Vara Cível de São Paulo, não possui credores nem dívidas trabalhistas, tendo Naji Narras – o proprietário da Massa Falida – comprado todos os créditos de sua própria falência, um processo completamente absurdo e sem lógica se visto fora de uma cadeia de atos de especulação e fraudes financeiras, que passam pela compra e venda de ativos na bolsa, pela compra de terras e por processos de falência para remanejamento estratégico de capitais. Portanto, a única força favorável a reintegração de posse é, em tese, do próprio proprietário da Massa Falida, o que nos permitiria afirmar que um especulador imobiliário e financeiro constitui-se como a força que ativou todo o processo que culminaria na reintegração de posse, ou seja, é quem detém o poder de produção do espaço neste caso.

[158] Ordem de Serviço à Policia Militar de 9 de janeiro de 2012, a partir da decisão de Reintegração de Posse emitida na 6ª Vara Cível de São José dos Campos, no processo 0273059-82.2005.8.26.0577.

[159] Em 17 de janeiro de 2012, a partir da Ação Cautelar Inominada nº0000439-93.2012.403.6103, uma Juíza da Vara Federal local suspendeu a reintegração de posse emitida na 6ª Vara Cível local.

[160] Protocolo de intenções firmado entre Ministério das Cidades, Governo do Estado, Prefeitura Municipal, Defensoria Pública e moradores do Pinheirinho em 13/01/2012. (Anexo 2.2.3)

ponta, com a ativação da Polícia Militar, que executou a ação violenta, em favor de uma Massa Falida solvente, que causou duas mortes, deixou muitos feridos, incluindo crianças, gestantes e idosos, além de cometer diversas violações de direitos humanos previstos na Constituição Federal e em tratados internacionais[161].

A tropa de choque que invadiu a casa da população pobre, a bala do revólver da polícia que atingiu o morador do Pinheirinho no dia do despejo, os inúmeros espancamentos e os atos de tortura e estupro praticados pela legítima violência do Estado revelam o momento exato em que a violência de Estado encerra a possibilidade da política e revela a cidade como o resultado histórico de uma sociedade brutalmente desigual, ao mesmo tempo ligada às suas raízes coloniais e submissa aos mais avançados fluxos financeiros de capitais e crimes globais, revelando uma dinâmica de produção do espaço que é o resultado de um projeto incompleto de democracia constitucional de direitos e da guerra civil entre os governos do Estado brasileiro e os brasileiros mais pobres.

[161] Denúncia à Organização dos Estados Americanos em 21 de junho de 2012. Dentre todos os excessos cometidos pela Polícia Militar e Guarda Municipal, destaca-se o caso da invasão de uma residência localizada no bairro Campo dos Alemães, vizinho ao Pinheirinho, durante a operação de reintegração, quando policiais teriam estuprado coletivamente duas moradores, e torturado com choque e empalamento com um cabo de vassoura um menor de idade. Em julho de 2013, após denúncias acompanhadas pelo então senador Eduardo Suplicy, treze policiais da temida Ronda Ostensiva Tobias Aguiar, a Rota, foram indiciados pela corregedoria da PM.

2.2.2 De uma ocupação à outra, transitando entre despejos.

Assim como nos casos da Vila Soma e Zumbi dos Palmares, onde as ocupações se deram como resultado do deslocamento de moradores de outras ocupações anteriormente despejadas, na cidade de São José dos Campos, em fevereiro de 2004, um grupo de aproximadamente 100 famílias seria expulso do Conjunto Habitacional Dom Pedro Primeiro, construído pela Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano (CDHU) mas ainda não inaugurado, que havia sido ocupado por um grupo de famílias incluídas no cadastro habitacional da cidade antes da inauguração oficial do edifícios. Expulsos do conjunto habitacional da CDHU pela guarda municipal, este grupo de moradores se instalaria em uma área publica conhecida como "Campão", de onde seriam novamente expulsos, agora de forma violenta e em confronto físico com a guarda municipal. Do Campão, estas famílias seguiriam finalmente para o terreno do Pinheirinho, em 27 de fevereiro de 2004, uma sexta-feira pós-carnaval, onde permaneceriam e resistiriam por nove anos.

2.2.3 Imbróglio judicial.

O caso do Pinheirinho se destaca em relação as outras duas ocupações analisadas – Vila Soma e Zumbi dos Palmares-, pelo número de diferentes processos judiciais que interferem sobre o conflito de uma mesma área, superando muito o tamanho e os caminhos percorridos no labirinto jurídico das outras duas ocupações. A Defensoria Pública de São José dos Campos, que ingressou no conflito no ano de 2007, realizou a analise das principais componentes jurídicas do caso, chegando a um inventário formado por pelo menos 14 diferentes processos[162] todos incidentes diretamente sobre o caso do Pinheirinho. Dentre estas ações judiciais, destacam-se como centrais: o processo de Falência da Empresa Selecta S.A. (18ª Vara Cível da Capital); A ação de Reintegração de Posse (6ª Vara Cível de São José dos Campos); Ação Cautelar Inominada (2ª Vara Federal de São José dos Campos); Ação Civil Pública de Regularização (2ª Vara Federal de São José dos Campos); Ação Civil Pública de Atendimento Habitacional (2ª Vara da Fazenda Pública de São José dos Campos); Pedido de Federalização do caso (Procuradoria Geral da União); Cautelar Inominada (2ª Vara da Fazenda Pública de São José dos Campos); Conflito de Competência (Superior Tribunal de Justiça); Reclamação (Superior Tribunal de Justiça); e Demolitória (1ª Vara da Fazenda Pública de São José dos Campos).

A decisão liminar que finalmente determinaria a reintegração de posse[163] – após diversas tentativas frustradas –, até o momento de redação final desta tese não teve seu mérito julgado, constituindo-se portanto como uma ação de caráter provisório que ainda hoje encontra-se em fase de perícia[164].

Importante destacar ainda que uma serie de ações no campo Jurídico foram acionadas através da Defensoria Pública e pelo Movimento de resistência do Pinheirinho, durante todo conflito e após a reintegração de Posse, como formas de preservação da memória do conflito e sobretudo de reparo. Dentre elas, destacam-se: o acompanhamento permanente das vitimas de violência durante a reintegração de posse através da Defensoria Pública; uma denúncia no

[162] Salvador (2018) in *Colóquio os limites da acumulação e os movimentos de resistência no território*.
[163] Ordem de Serviço à Policia Militar de 9 de janeiro de 2012, decorrente da decisão de Reintegração de Posse emitida na 6ª Vara Cível de São José dos Campos, no processo 0273059-82.2005.8.26.0577.
[164] Salvador (2018) in *Colóquio os limites da acumulação e os movimentos de resistência no território*.

Conselho Nacional de Justiça[165] em relação à conduta dos magistrados envolvidos na ação, a qual questiona uma série de possíveis erros processuais e conflitos de competência; uma denuncia à relatoria da ONU[166], visando a estratégica internacionalização do caso; o ajuizamento de 1.105 ações individuais através da Defensoria Pública; e a constituição do grupo de trabalho na Defensoria Pública, visando à propositura de nova Ação Cível Pública sobre o caso.

[165] Denúncia realizada ao Conselho Nacional de Justiça em nome da Associação dos Moradores, da Central Sindical e Popular – Conlutas, e da Terra de Direitos, tendo como requeridos Cândido Além, Rodrigo Capez, Ivan Sartori, Marcia Faria Loureiro e Luiz Beethoven Ferreira.
[166] Denúncia realizada pela relatora para o Direito a Moradia da ONU em 25/01/2012.

2.2.4 Reintegração de posse e terror de Estado: entre a ideia do Direito à cidade e o terror de Estado existe um vazio enorme.

No domingo de 22 de janeiro de 2012, na cidade de São José dos Campos, por volta das cinco horas da manhã, os moradores da ocupação Pinheirinho despertariam assustados com o barulho ensurdecedor vindo dos rasantes de dois helicópteros da Policia Militar que sobrevoavam baixo os telhados, seguidos dos estrondos das bombas lançadas nas ruas e até mesmo no interior das casas. Tal cena de ataque aéreo, sinal de uma covarde guerra declarada pelo Estado contra uma população pobre, desarmada e dormente, daria início à operação de reintegração de posse que ficaria conhecida internacionalmente como o "massacre do Pinheirinho" em decorrência do uso desproporcional de força utilizado pela Polícia e das diversas violações aos direitos humanos decorrentes desta operação.

O evento é um marco na história urbana recente do Brasil, e pode ser definido como um ponto de inflexão nos casos dos conflitos fundiários urbanos porque a partir dele ocorreria uma reconfiguração dos arranjos e rotinas institucionais que delimitam também os arranjos de força que controlam a produção do espaço urbano[167]. O evento também marcou a trajetória recente dos movimentos sociais brasileiros, pois, por sua brutalidade, repercutiu internacionalmente, tendo-se tornado também um paradigmático marco referencial de solidariedade entre os movimentos de moradia e demais práticas de resistência, reconfigurando o imaginário das lutas organizadas pelo direito à permanência nas cidades. Quase todas as ocupações urbanas em conflito, desde o ocorrido, se lembram e se referenciam a partir do Pinheirinho, sendo verificável a criação de novas ocupações batizadas como "Novo

[167] Notadamente por ter incidido diretamente sobre a queda da popularidade do então governador do estado de São Paulo, após o despejo, Alckmin daria muito mais atenção aos casos de despejo, mudando a estratégia de atuação e visando evitar novos conflitos, ou quando possível evitar o assunto. O Pinheirinho teria se tornado o fantasma da impopularidade do governador e um marco de referência no imaginário público. O jornal *Folha de S.Paulo* noticiou em 31/01/2012, na coluna Poder, que "Alckmin foge de eventos públicos por conta da repercussão do Pinheirinho" e que teria também criado um gabinete "anti protesto" para se defender da onda de protestos. A imagem negativa duraria muito tempo, mais de dois anos depois. Em 25/03/2014 também a *Folha de S.Paulo* publicaria que Alckmin não foi ao evento de inauguração das obras do Pinheirinho dos Palmares para "evitar saia justa". O tema do Pinheirinho por muito tempo manteve-se em evidência, apenas o jornal *Folha de S.Paulo* fez menções ao Pinheirinho em 341 diferentes textos entre 6 de janeiro de 2012 e 22 de novembro de 2016. O caso foi citado em inúmeros espaços de debates públicos, incluído em um dos debates presidenciais. Como ação objetiva no interior da instituição do Estado, a criação do Grupo de Apoio às Operações de Reintegração de Posse (GAORP), pelo qual passaria a discussão da Vila Soma anos mais tarde, no âmbito do TJ-SP, é a principal mudança institucional estatal decorrente do caso.

Pinheirinho". Por tais motivos, o caso é o primeiro na linha temporal de análise nesta pesquisa, e o segundo analisado na ordem do texto.

No momento da reintegração de posse, a ocupação era habitada por aproximadamente 7.500 pessoas e contava com mais de 1.800 domicílios autoconstruídos. Em relação à sua forma espacial, o Pinheirinho se conformou como uma ocupação baseada no desenho ortogonal de ruas e lotes, seguindo as referências das normas e leis urbanísticas vigentes para ocupação do solo. Tamanho de lote, largura das vias, calçadas, recuos, áreas públicas, Áreas de Preservação Permanente (APP) e todas as distâncias técnicas de ocupação estavam dentro dos padrões das leis vigentes exigidas na cidade formal, assim como no caso da ocupação Vila Soma, divergindo por isso do traçado comum das favelas e da maior parte das ocupações espontâneas de baixa renda existentes nas cidades médias e grandes e nas regiões metropolitanas. Tal desenho indica uma certa maturidade da organização de resistência, baseada no planejamento espacial da ocupação que considera as leis urbanas e códigos construtivos existentes, buscando facilitar o hipotético horizonte de regularização dos lotes e das construções.

Para remoção forçada do Pinheirinho, a Polícia Militar contou com o aparato de diferentes unidades especializadas (Aéreo, Cavalaria, Choque, ROTA, Canil e Força Tática). Como parte de sua estratégia, realizaria inicialmente o isolamento do terreno da ocupação em um raio de pelo menos 1 km, distância na qual qualquer fluxo de carros e pedestres seria completamente interrompido durante o primeiro dia da operação. A entrada ocorreu com o apoio de helicópteros em voo rasante com lançamento de bombas de efeito moral, seguidos da entrada do Choque em formação de linha e cunha, para isolamento das ruas da ocupação. Dentro da ocupação, segundo relatos dos moradores, a cada casa pelo menos uma bomba de efeito moral era lançada, seguida por disparos aleatórios de balas de borracha independentemente da reação dos moradores. Na sequência, muitos relataram ameaças, xingamentos e humilhações. Segundo relatório do Centro de Atendimento Multidisciplinar da Defensoria Pública (2014):

> Descrição semelhante fez R.F.A., que no desempenho do papel de pai, é responsável pelos cuidados de oito filhos. R. foi abordado pelos policiais dentro de casa, sob o olhar de todos os seus filhos. Chamado de vagabundo e ladrão, negou os adjetivos, se dizendo trabalhador. Ouviu do policial: "trabalhador sou eu!" O policial ainda lhe perguntou: "eu tiro ou não tiro vocês daqui?". Em seguida, outra pergunta: "quem manda aqui?". Juntamente com a pergunta foi dada a instrução para a resposta: "diga que é o Choque!" (provavelmente, uma referência ao grupamento da Polícia Militar). Observando a cena, os filhos aguardaram a resposta do pai. (apud SALVADOR 2018)

Deslocados de maneira forçada para o quintal ou para a frente da casa, muitos dos moradores ainda com as roupas de dormir, receberam ordens, muitas vezes seguidas de agressões, para sair imediatamente apenas com os documentos, filhos e vestimentas do corpo, sob a promessa de que posteriormente haveria etiquetagem dos pertences domésticos, acompanhada pelos moradores, para posterior retirada segura.

Após a expulsão das pessoas de dentro de suas casas, as construções começaram a ser demolidas imediatamente, sem a retirada dos bens pessoais na maioria dos casos. Em quatro dias, as aproximadamente 1.800 construções foram integralmente demolidas, tempo notadamente insuficiente para a mudança pacífica de 1.800 famílias. A maior parte das casas foi destruída com móveis, eletrodomésticos e objetos pessoais dentro, descumprindo a informação apresentada pela Polícia Militar. Relatam alguns dos moradores que uma parte significativa de seus objetos pessoais, móveis e eletrodomésticos, e até mesmo do material empregado nas construções haviam sido comprados de forma parcelada, o que quer dizer que muitas famílias seguiram pagando seus objetos e casas por meses a fio mesmo após a demolição.

Apenas uma pequena parte das famílias teve tempo de retirar seus pertences do interior das casas, isso porque estas casas estavam localizadas nas partes da ocupação por onde não se iniciou a operação de demolição que duraria quatro dias. As famílias que conseguiram contrataram caminhões e fretes para retirada de seus objetos, e uma parte delas, pelo menos quando houve tempo, retirou até mesmo elementos construtivos do interior das unidades, como portas, janelas e até portões.

Segundo levantamento da Defensoria Pública[168], 98% das famílias tiveram alguma perda de moveis ou objetos não retirados de suas casas, dos quais 12,2% perderam ferramenta e material de trabalho diário. Pedreiros, marceneiros, catadores de materiais recicláveis, manicures, salões de beleza, pequenos mercados, entre outros pequenos comerciantes, tiveram não só seu habitat removido, como também sua condição essencial de trabalho. Menos de 7% dos moradores com animais de estimação declararam ter tido tempo de retirar seus animais do local.

Nos dias que se seguiram à reintegração de posse do Pinheirinho o que se viu foi um cenário de guerra, entre escombros, entulho de construção, pedaços de geladeira, carrinhos de bebê, brinquedos de criança, fogões e outros eletrodomésticos retorcidos. Por entre os escombros, cachorros e gatos perdidos procuravam suas casas. Mais de sessenta automóveis ficaram no interior da ocupação e foram danificados ou soterrados pelos escombros da demolição. Idosos, crianças, mulheres grávidas e deficientes físicos receberam todos o mesmo tratamento brutal. Não houve qualquer diferenciação de tratamento ao longo da operação. No primeiro dia da reintegração, foram registrados também aproximadamente 30 incêndios de residências, com todos os pertences no interior. Segundo a PM, os incêndios podem ter sido causados pelo efeito colateral das bombas de efeito moral.

Imediatamente após a reintegração, os moradores seriam direcionados para barracões montados em uma praça do bairro do Campo dos Alemães, onde seriam colocados em fila de espera e posteriormente identificados um a um com pulseiras laranjas numeradas. A saída destas pessoas do barracão foi proibida pela Polícia militar, mesmo para alimentação ou para beber água. Aquele que tentaram sair independentemente da autorização foram reprimidos com tiros de bala de borracha e golpes de cassetetes. Em pouco tempo, o entorno da praça se tornaria novamente um campo de confronto entre os moradores presos nos barracões, a PM, a guarda municipal e moradores do entorno, que agora tentavam se solidarizar com os moradores do Pinheirinho. Neste momento, a operação da polícia avançaria sobre as casas do entorno da praça em repressão aos moradores do entorno que se solidarizavam.

---

[168] *Estudo Social da desapropriação da comunidade Pinheirinho*. Defensoria Pública do Estado de São Paulo, Assessoria Técnica Psicossocial, Serviço Social. Fevereiro de 2012.

Revoltados com a ação policial, inúmeros moradores saíram às ruas em protesto e em confronto direto com a polícia. Carros e ônibus foram queimados, e novas casas do bairro foram invadidas pela Polícia Militar, tendo sido registrados neste período atos de violência sexual praticados pela PM no interior das casas. Em 24 julho de 2013, um ano e meio após a reintegração de posse, treze policiais militares da ROTA foram indiciados pela corregedoria da Policia Miliar[169] pelos crimes de estupro, tortura e lesão corporal. A perícia corporal realizada confirmou o estupro de duas mulheres, a violação de um menor empalado com um cabo de vassoura e a tortura de um homem com choques e agressões. Todos os atos foram cometidos no interior do domicílio invadido pela Polícia Militar.

Ainda segundo relatos de moradores, da Defensoria Pública e do CONDEPE, uma pessoa faleceu após ter sido agredida pela Polícia Militar durante a ação de Reintegração de Posse. Ivo Teles de 69 anos teria sido espancado pela Polícia Militar com golpes de cassetete na cabeça, ainda no interior da ocupação, após ter resistido à sua remoção verbalmente e chamado os policiais de covardes. Após a ação policial, Ivo ficou desaparecido, só sendo localizado uma semana depois através do contato de um funcionário do hospital que preferiu não se identificar, já que segundo ele o prontuário oficial do hospital havia omitido a entrada do paciente. O mesmo prontuário teria sido rasurado após a descoberta do paradeiro de Ivo Teles, passando a indicar, segundo a administração do hospital, sua entrada no dia 22 de janeiro de 2012 em "quadro confusional" e "crise hipertensiva", após a ocorrência de um Acidente Cardiovascular Hemorrágico. Ivo ficou em coma no hospital até o dia 9 de abril de 2012, data do seu falecimento [170] [171]. No dia 6 de fevereiro de 2012, a versão final do hospital e da Secretária Municipal de Saúde sobre o motivo da entrada do aposentado na unidade teria sido registrada em Boletim de Ocorrência no 5º Departamento Policial de São José dos Campos.

[169] Segundo a corregedoria da PM de São Paulo, foram indiciados o comandante daquela tropa, um tenente, dois sargentos; um cabo e nove soldados.

[170] http://asociedadeemfoco.blogspot.com.br/2012/06/no-comeco-do-ano-na-ocasiao-da.html <último acesso em 14 de fevereiro de 2018>.

[171] https://noticias.uol.com.br/cotidiano/ultimas-noticias/2012/06/14/corpo-de-ex-morador-do-pinheirinho-sera-exumado-nesta-quinta-feira.htm <último acesso em 14 de fevereiro de 2018>.

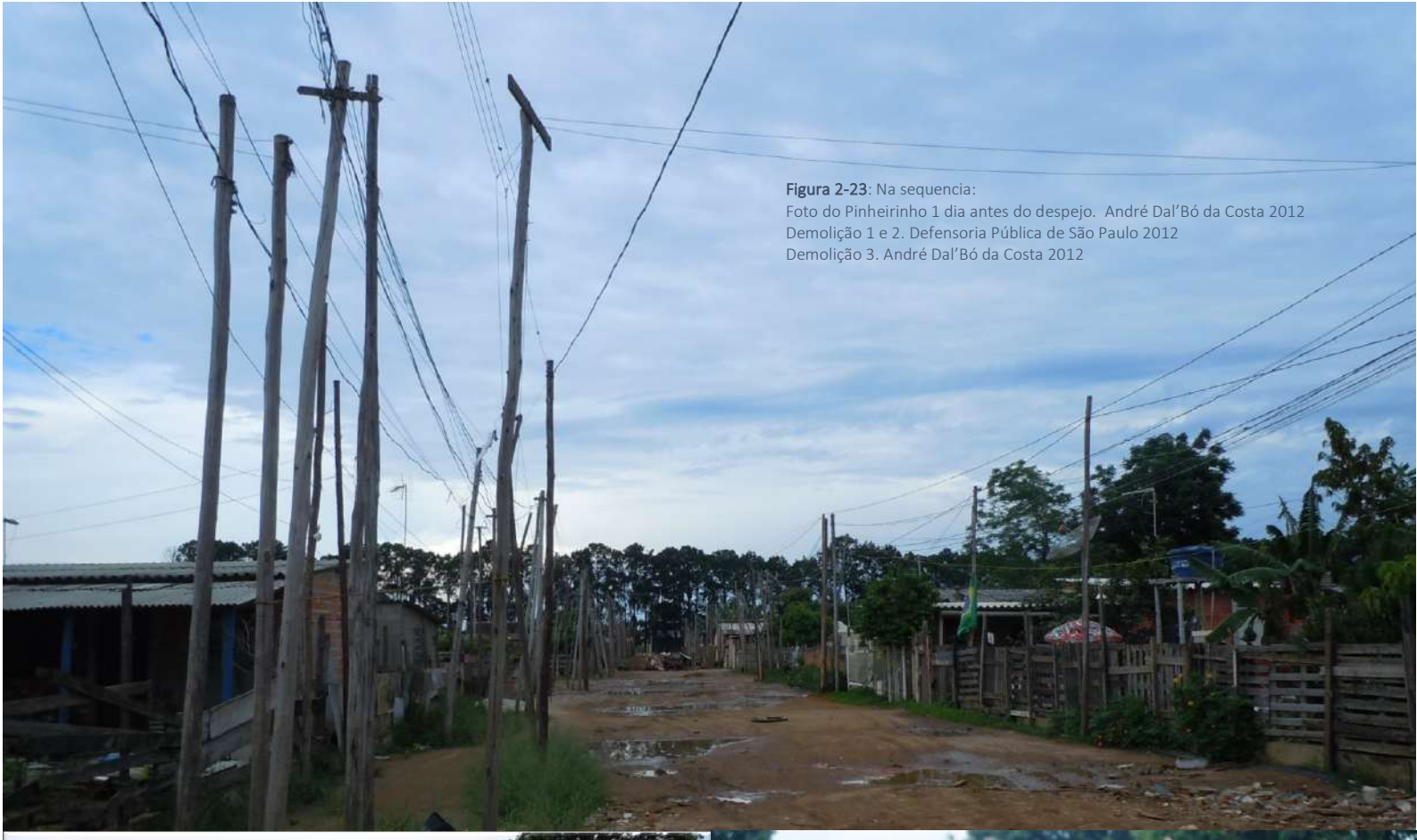

Figura 2-23: Na sequencia:
Foto do Pinheirinho 1 dia antes do despejo. André Dal'Bó da Costa 2012
Demolição 1 e 2. Defensoria Pública de São Paulo 2012
Demolição 3. André Dal'Bó da Costa 2012

Figura 2-24: Demolição do Pinheirinho.
Fonte: André Dal'Bó da Costa – Grupo Risco 2012

2.2.5 Do despejo violento até o conjunto habitacional Pinheirinho dos Palmares: o Minha Casa Minha Vida como solução tardia para reparação e segregação dos pobres.

Um relatório estatístico da Defensoria Pública dá conta da dimensão do impacto do despejo violento: 80,8% dos moradores não puderam tirar seus móveis antes da demolição das casas; 40% perderam todas as suas roupas, ficando apenas com a roupa do corpo; 93,4% não tiveram tempo para retirar seus animais de estimação, 35,1% perderam seus documentos pessoais e 42,9% dos despejados relataram perderam o emprego em função da situação.

Após o despejo forçado, 67,4% das pessoas foram encaminhadas para os abrigos da Prefeitura, e quem pode encontrar outra alternativa imediatamente optou por tal, dadas as más condições de vida no abrigo. Parte das famílias permaneceriam assim alojadas durante 30 dias após a ocupação, até que passassem a receber o valor de R$ 500,00 como auxílio-aluguel[172]. Ressalta-se que o valor do auxílio estava abaixo dos valores dos aluguéis oferecidos no mercado popular da cidade naquele período e, além disso, o anúncio da injeção de R$ 8,45 milhões do orçamento público no mercado interno de aluguéis fez com que os preços inflacionassem imediatamente. Muitos moradores relatam que foi preciso complementar o auxílio, ou então alugar unidades unifamiliares em conjunto de duas ou três famílias, passando a habitar em situação de coabitação[173].

Em janeiro de 2013, um ano após o evento do despejo, as lideranças do movimento firmariam acordo com os governos municipal, estadual e federal, aceitando o atendimento habitacional através do Minha Casa Minha Vida, em caráter de reparação, mesmo na controversa situação ofertada: um terreno bastante mal localizado e isolado em relação à área urbana de São José dos Campos.

---

[172] Lei Municipal nº 8.598, de 31 de janeiro de 2012, destinou o valor total de R$ 8.450.000,00 para auxílio das famílias, das quais 20% teriam origem no orçamento municipal e 80% no orçamento do governo do Estado. A concessão do auxílio fica condicionada às famílias não mais realizarem novas ocupações.

[173] A coabitação é considerada uma forma de déficit habitacional, daí é possível notar mais uma vez a completa irracionalidade orçamentária da ação de despejo: primeiro são despejadas violentamente famílias que seriam potenciais contribuintes do IPTU após um eventual processo de regularização, depois se injeta R$ 8,45 milhões em recursos públicos no mercado interno de aluguéis, inflacionando sobremaneira os preços e por isso aumentando as famílias – não necessariamente vinculadas ao caso do Pinheirinho – em situação de ônus excessivo de aluguel no município.

O conjunto habitacional, batizado como loteamento Pinherinho dos Palmares 1 e 2, teria data de contratação em março de 2014, no valor total de R$ 129,2 milhões, para construção de 1.700 unidades[174]. Pouco mais de três anos após o início das obras, em dezembro de 2016, os moradores receberiam as chaves de suas novas residências.

Uma das lideranças do movimento, em entrevista concedida para esta pesquisa, me contaria que dentre os motivos para aceitar tal opção em terreno longínquo e de difícil acesso estariam principalmente o cansaço das famílias e a crença de que não haveria proposta melhor ofertada pelo governo, que era "pegar ou largar".

> O movimento inteiro e as famílias todas estavam muito divididas e muito críticas à localização do terreno, porém não foi possível encontrar terreno mais barato, os terrenos estavam todos muito caros e com o valor do Minha Casa Minha Vida [R$ 129,2 milhões] não dava pra comprar em nenhum outro lugar da cidade. Também muita gente tinha medo de fazer novos protestos e ocupações porque podia perder o auxílio-aluguel, estávamos amarrados. É muita humilhação, mas a gente aceitou, e as casas são muito boas, as famílias estão felizes. [Perguntado sobre os efeitos da distância, ele me responde] A sim, é muito longe mesmo, a gente leva até 1 hora e meia pra chegar na cidade dependendo do dia e do ônibus, muita gente perdeu o emprego com a mudança [...] perdeu o emprego uma vez com o despejo da ocupação e agora perdeu o emprego outra vez com a mudança pra cá [...] agora vamos lutar por mais linhas de ônibus, é o jeito, quem pode vai de moto, tem bastante moto-táxi também [...] mas o desemprego aqui está muito problemático, é o nosso maior problema. Muito menino novo vai trabalhar pro crime, porque não tem emprego, é assim [...]. Olha, lá na ocupação do Pinheirinho, durante todo o tempo não tivemos problema com violência, de vez em quando a polícia dava os esculacho dela, tinha as briga de vizinho também, mas morte mesmo não tinha. Aqui em menos de dois anos já morreram muitos[175] [176] [177].

---

[174] Ressalta-se que o último cadastro de moradores da ocupação Pinheirinho foram contabilizadas 1.786 famílias, e que portanto 86 famílias por algum motivo não foram contempladas no novo conjunto. O mesmo ocorrerá para o caso da ocupação Zumbi dos Palmares, só que em quantidade muito mais problemática.

[175] Em 01/01/2018 um homem foi morto a tiros no conjunto Pinheirinho dos Palmares https://g1.globo.com/sp/vale-do-paraiba-regiao/noticia/homem-e-morto-a-tiros-em-briga-de-familia-no-pinheirinho-dos-palmares-em-sao-jose.ghtml <último acesso em: 06 de dezembro de 2018>.

[176] Em 17/01/2017 uma adolescente foi morta. http://g1.globo.com/sp/vale-do-paraiba-regiao/noticia/2017/01/suspeito-de-matar-adolescente-no-pinheirinho-dos-palmares-e-preso.html <último acesso em: 06 de dezembro de 2018>.

[177] Em 16/02/2018 dois homens foram mortos e mais um homem e um adolescente baleados no interior do conjunto Pinheirinho dos Palmares. https://g1.globo.com/sp/vale-do-paraiba-regiao/noticia/dois-sao-mortos-a-tiros-em-adega-no-pinheirinho-dos-palmares-em-sao-jose.ghtml <último acesso em: 06 de dezembro de 2018>.

O conjunto habitacional do Minha Casa Minha Vida finalmente demonstra sua completa ineficiência e irracionalidade como solução de Estado para uma sociedade mais democrática e menos desigual, produzindo isolamento, desemprego, violência urbana e homicídios, todos eles por determinação consentida do Estado. O Minha Casa Minha Vida se revela finalmente como um dispositivo de gestão da pobreza e das emergências, capaz também de realizar conversão de um *ilegalismo* – a produção informal da cidade -, em mercado popular, compondo uma tecnologia de governo para controle do excedente populacional que deverá ser isolado, confinado e expulso da cidade, em uma etapa anterior a possibilidade de encarceramento ou de morte legitima[178].

[178] A ideia faz referência direta a expressão "fazer viver e deixar morrer" de Michel Foucault (MF). O tema será também discutido mais a frente, durante o capitulo 3, com leitura de parte dos trabalhos de MF, e no apêndice A, a partir de uma analise estatística do MCMV.

Figura 2-25: Construção do Pinheirinho dos Palmares - 2015. Fonte: André Dal'Bó da Costa

Figura 2-26: Construção do Pinheirinho dos Palmares – 2016. Fonte: André Dal'Bó da Costa

Figura 2-27: Construção do Pinheirinho dos Palmares. André Dal'Bó da Costa 2015

Figura 2-28: Construção do Pinheirinho dos Palmares. André Dal'Bó da Costa 2016

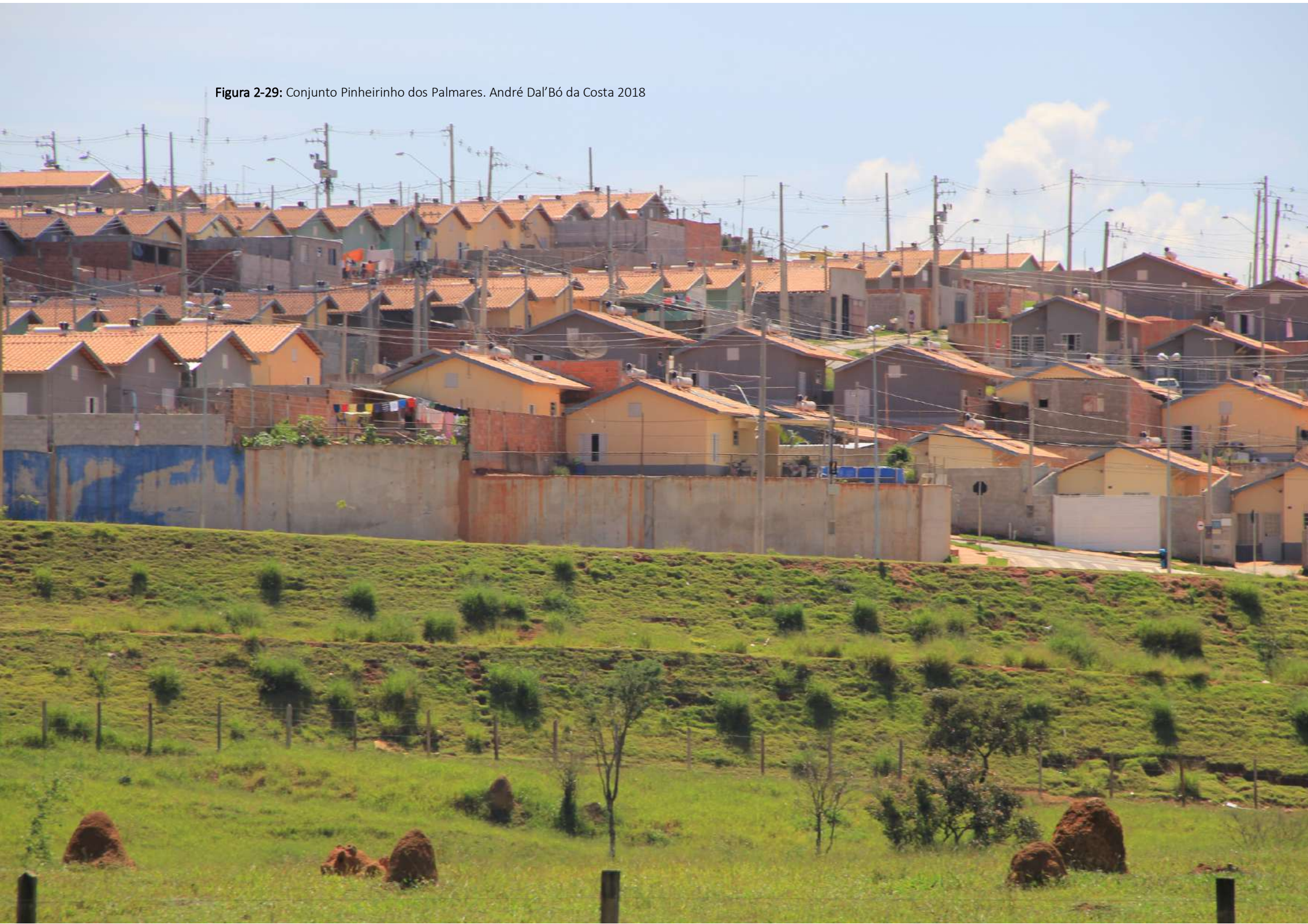

Figura 2-29: Conjunto Pinheirinho dos Palmares. André Dal'Bó da Costa 2018

2.3 Ocupação Zumbi dos Palmares (nov. 2008 a nov. 2014)[179]

[179] Texto originalmente publicado em dissertação de mestrado, primeira revisão para publicação em: "Ocupação Zumbi dos Palmares: atores, discursos e relações de força na produção do espaço". In: 3º Congresso Internacional de Habitação no Espaço Lusófono CIHEL, 2015, São Paulo. 3º CIHEL – Habitação: Urbanismo, Cultura e Ecologia dos Lugares, 2016. p. 689-705. Segunda revisão para incorporação à tese de doutorado.

Figura 2-30: Ocupação Zumbi dos Palmares 2008

Foto: André Dal'Bó da Costa e Grupo Risco 2008

Figura 2-31: Terreno da ocupação Zumbi dos Palmares em 2012, após saída negociada da maior parte da ocupação

Perímetro da ocupação no auge populacional em 2010

Elaboração própria, 2018. Fonte: ESRI Satélite 2018.
Elaborado no QGIS 2.18.9. SRC SIRGAS 2000 EPSG:4674.

Figura 2-32: Terreno da ocupação Zumbi dos Palmares em 2018

Elaboração própria, 2018. Fonte: ESRI Satélite 2018.
Elaborado no QGIS 2.18.9. SRC SIRGAS 2000 EPSG:4674.

Figura 2-33: Conjunto Minha Casa Minha Vida em 2018

Elaboração própria, 2018. Fonte: ESRI Satélite 2018.
Elaborado no QGIS 2.18.9. SRC SIRGAS 2000 EPSG:4674.

Figura 2-34: Linha do tempo do conflito da ocupação Zumbi dos Palmares 2007-2014

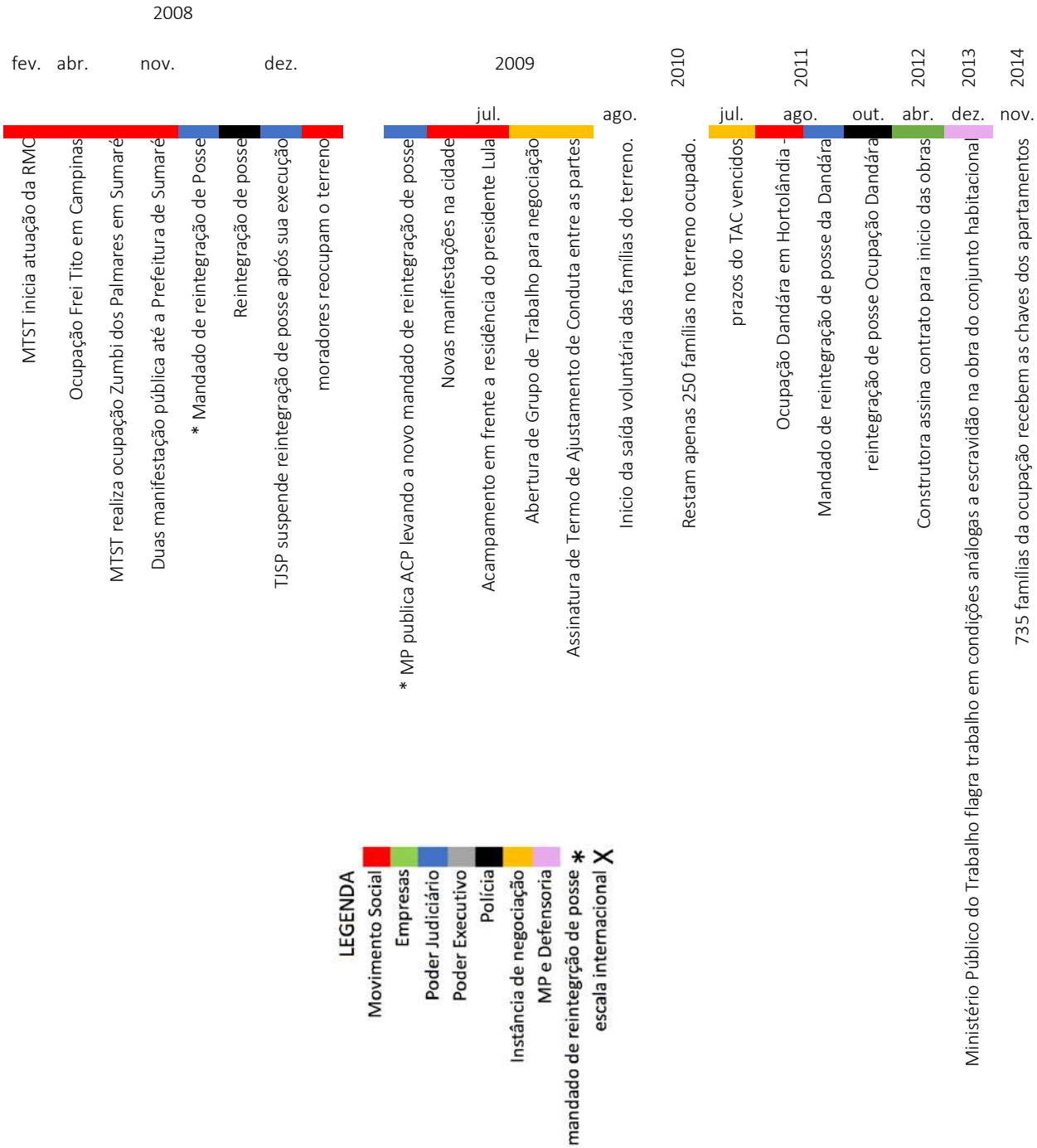

A ocupação Zumbi dos Palmares, existente entre 2008 e 2014, é a ocupação intermediária, entre o Pinheirinho e a Vila Soma, na linha do tempo, e a última a ser analisada neste texto. Dentre as três ocupações esta é notadamente a que maior efetividade obteve através da negociação entre os atores envolvidos e é o primeiro exemplo de como o MCMV pode funcionar para enquadrar, adequar e encaminhar conflituosa de forma a pacificá-la.

Quatorze eventos, ocorridos em um período de sete anos, delimitaram a trajetória da ocupação e a história imediata da formação desta porção da cidade, na periferia sul de Sumaré. Os eventos selecionados e apresentados – ainda que de forma bastante resumida se comparada à descrição empenhada nas ocupações anteriores –, são fatos suficientes para elucidar a composição dos atores envolvidos, os diversos campos de força, discursos presentes e suas respectivas legitimidades, permitindo assim um panorama geral do conflito analisado.

As atividades de preparação que antecedem o ato da ocupação foram constituídas basicamente de um estudo fundiário do município, buscando objetivamente terrenos com alta dívida ativa e/ou com problemas cartoriais, além da constituição de uma rede de apoio político, que apoiaria a entrada no terreno e apoiaria a ação nos dias seguintes.

Pode-se descrever como *primeiro evento* aquele delimitado pelo estudo da questão fundiária local, que envolveu a análise das leis municipais e o levantamento das ações vinculadas à política habitacional pública, seguidos pela identificação dos vazios urbanos e os terrenos com altos valores de Imposto Predial Territorial Urbano (IPTU) inscritos na dívida ativa municipal. Esse período de estudo aconteceu paralelamente à articulação em rede de forças favoráveis à ação política. Da composição desta rede, constaram sindicatos, movimentos estudantis universitários e secundaristas, representantes do legislativo municipal, entre outros, cabendo destaque ao apoio político prestado pelo movimento que assumira a Fábrica Flaskô, ocupada e gerida pelos

seus operários desde 2003[180], também localizada em Sumaré, e o apoio do assentamento rural do Movimento dos Sem Terra (MST) na cidade.

A Flaskô se apresenta neste cenário como um eco dos movimentos de luta dos anos de 1980, quando as dimensões do trabalho e da classe trabalhadora foram parte das pautas centrais das lutas por emancipação popular. Hoje, porém, não seria possível afirmar o mesmo, dadas as enormes mudanças no campo do trabalho. A diminuição da importância dos espaços fabris como lugar de organização da luta política é um fato presente.

A entrada no terreno aconteceria no dia 15 de novembro de 2008. A partir de então, sucederam-se pelo menos mais treze eventos relevantes para que se possa registrar a história desta ocupação e como ela determinou a produção daquela porção de cidade. O *segundo evento* corresponde ao ato da ocupação, seguido pelos primeiros dias de organização do local – o *acampamento*. Foi naquele momento que a organização interna do espaço se definiu: produzindo um regimento interno, dispondo uma série de regras e posturas locais próprias, formuladas de maneira simples, ainda que rígidas, para facilitar a sua assimilação e reprodução entre os acampados. O objetivo era que, com o passar dos dias e com o incremento populacional, não se perdesse o controle do espaço em formação.

No quinto dia de existência do acampamento, já ficava evidente a situação de permanente ameaça, advinda de diversos setores, identificáveis ou não, cabendo destaque àqueles aparentemente formados pelos representantes do governo local expressos via imprensa, mas também através de jagunços motorizados e armados, que nos primeiros dias da ação tratavam de intimidar coordenadores e acampados, psicológica e fisicamente. Desse modo, fazia-se necessária a demonstração de força política do movimento. Para tanto, foi realizada uma primeira passeata até a Prefeitura Municipal de Sumaré – o que delimito como o *terceiro evento*: aproximadamente quinhentas pessoas marcharam, percorrendo a distância de doze quilômetros que

[180] A Flaskô é uma fabrica produtora de recipientes plásticos situada em Sumaré (SP). É ocupada e autogerida pelos seus trabalhadores desde 2003, mesmo ano em que decretou falência. Atualmente, o movimento da fábrica ocupada reivindica a desapropriação da fábrica por interesse social, para sua estatização sob controle operário.

separam o local da ocupação do prédio da Prefeitura, exigindo a abertura de um canal de diálogo com o executivo local e a negociação de algum acordo para uma solução do problema de moradia daqueles acampados. Nesta mesma ocasião, os vereadores do município lançaram uma moção de apoio ao movimento social e aos acampados.

Outra passeata viria a ocorrer no dia 25 de novembro de 2008, quando aproximadamente 800 pessoas marcharam novamente pelo percurso de doze quilômetros até a Prefeitura de Sumaré, pedindo novamente abertura de negociação. Sem sucesso, os manifestantes decidiram ocupar a praça situada nas imediações do edifício. Tal manifestação ocorreu sobretudo em resposta ao mandado de reintegração de posse emitido pela 3ª Vara Cível de Sumaré, em favor do proprietário do terreno.

A reintegração de posse[181], que constitui o *quarto evento*, é emitida sob o argumento do direito à propriedade. Temendo a repressão violenta da polícia, os acampados decidem não resistir à força policial e abandonam, pouco a pouco, seus barracos na ocupação. O despejo é executado sem resistência dos moradores. Na data de 9 de dezembro, ocorreria o *quinto evento*, quando o desembargador[182] do Tribunal de Justiça de São Paulo concederia efeito suspensivo ao recurso de agravo interposto[183] pela coordenação do MTST. A decisão foi concedida sob o argumento de que a empresa proprietária do terreno não detinha comprovação de posse do local, o que era nítido dada a falta de escritura cartorial do terreno, fator não incomum nas cidades brasileiras.

Os conflitos, disputas de significados e certa indeterminação entre os conceitos jurídicos de "posse", "propriedade" e "função social da propriedade" permitiriam a suspensão da liminar de reintegração de posse. Tal evento foi o primeiro acontecimento favorável ao movimento no conflito pela posse ou propriedade da terra.

O *sexto evento* ocorreria dois dias depois de a reintegração de posse ter sido executada. Os acampados retomaram o terreno, animados pela euforia proporcionada pela vitória de uma batalha judicial. A ocupação era, pela primeira vez, um espaço instituído ambiguamente com respaldo da justiça formal. A partir de então, a ocupação

[181] Ação civil nº 2973/08 – 3ª Vara Cível da Comarca de Sumaré.
[182] Antônio Dimas Cruz Carneiro é o 352º desembargador do Tribunal de Justiça de São Paulo – TJ/SP.
[183] Agravo de Instrumento nº 7313532-5.

se massificaria, recebendo muitos novos moradores, adensando-se mais a cada dia, e produzindo um espaço derivado da simbiose entre o legal e o ilegal.

Para tal consolidação e expansão espacial, a coordenação do movimento, com apoio técnico de arquitetos urbanistas, realizaria um desenho de ocupação urbana para o terreno em processo de reocupação. O controle por meio do desenho do espaço marca o *sétimo evento*. O projeto sobre aquele terreno, assimilando parte da legislação urbana, define uma forma híbrida de produção da cidade, constituindo um espaço projetado nos limiares da informalidade mas adequado às legislações urbanísticas vigentes no município, como fator estratégico a uma futura possibilidade de regularização fundiária.

O projeto deveria assegurar a não ocupação das áreas de preservação ambiental e permitir um desenho que garantisse espaços de uso coletivo, além dos espaços privados e domésticos. Pretendia também padronizar a largura das vias, para que a área pudesse, futuramente, receber as infraestruturas urbanas decorrentes dos processos de regularização fundiária e urbanística.

O *oitavo evento* ocorreria em 5 de julho de 2009, quando o Ministério Público do Estado de São Paulo – MPSP, por meio da Câmara de Meio Ambiente, Habitação e Urbanismo, viria a emitir uma Ação Civil Pública (ACP), ordenando "o imediato desfazimento do núcleo habitacional" e a "expedição do mandado de desocupação dos réus que se encontram na área", no prazo máximo de 15 dias. Como argumentos para tal intervenção, o Ministério Público manifesta que, apesar "dos louváveis escrúpulos dos movimentos sociais que lutam pelo direito à moradia", os invasores formam "um núcleo urbano irregular, violando os padrões sanitários, ambientais e urbanísticos previstos em nosso ordenamento jurídico", promovendo "o parcelamento de solo sem aprovação e licença outorgada pelo município ou qualquer outro órgão licenciador", e "muitos lotes encontram-se alocados em área de preservação ambiental". A ação cita ainda a falta de infraestrutura e serviços mínimos no local como agravantes da situação.

Pode-se presumir que o MP supostamente atuaria pelo impedimento de novas ocupações desordenadas e informais, em benefício da boa ordem urbana. Entretanto – e contraditoriamente – no cotidiano o órgão notadamente não age com a mesma prontidão, ou seja, não procurava reparar situações semelhantes de falta de

infraestrutura e serviços em parcelamentos de origens irregulares no restante deste e de outros municípios, seja aquelas formas de ocupação promovidas por empresas loteadoras ou mesmo em outras ocupações informais e espontâneas instaladas em áreas de preservação ambiental. Fica evidente que o MPSP neste caso age contra o Movimento Social organizado com um hipotético e falso pretexto "ambiental".

Nesse sentido, é fundamental afirmar que não foi possível identificar nenhum registro de outra Ação Civil Pública de mesmo teor dirigida a outras áreas com características semelhantes e abundantemente dispostas no município[184].

Apesar de apoiar-se sobre o argumento da necessidade de proteção ambiental, é possível afirmar que o MPSP agiu sobretudo *contra* a ocupação organizada, *contra* a ação política do movimento social[185]. Fora o questionamento da pertinência e do uso de argumentos equivalentes para todo o território municipal, é preciso ressaltar que o MPSP surge nesse conflito como um novo ator, por sinal, de grande relevância nos momentos decisórios. Com a Ação Civil Pública mencionada, o MP situa-se em um campo paralelo e adstrito, dirige-se ao governo municipal, ao movimento social e aos proprietários do terreno, tratando-os todos como responsáveis pelo problema, e ordena à justiça a desocupação do local a partir de uma posição privilegiada.

O *nono evento* se deu quando, sob nova ameaça de despejo, derivada da ACP, o movimento social realizaria uma nova manifestação: desta vez seria promovida a ocupação do andar térreo do prédio em que residia o ex-presidente Lula, no município de São Bernardo do Campo (SP). No ato, o movimento exigiu a intervenção do executivo

---

[184] Segundo o Plano Local de Habitação de Interesse Social de Sumaré, em 2010 existiam 5.529 domicílios originados por invasão de áreas publicas, o que representa aproximadamente 10% de todos os domicílios da cidade. Se considerarmos loteamentos irregulares e outros tipos de irregularidade de infraestrutura ou jurídica, localizados em terrenos privados ou devolutos, a informalidade na cidade passa de 50%. (Fonte: Prefeitura Municipal de Sumaré. *Plano local de habitação de interesse social*. 2010.) Na última proposta de revisão do Plano Diretor, apresentada no final de 2016, constavam 82 áreas irregulares no município, com diferentes níveis de precariedade das infraestruturas e serviços, as quais demandavam regularização fundiária e urbanização,

[185] Segundo o PLHIS do município, tabela 31, p. 99, em 2010, existiam 2.433 domicílios em área de Preservação Permanente APP necessitando remoção. Apesar disso, o MP agiu deliberadamente sobre a questão "ambiental" em apenas um ponto da cidade, justamente onde existe uma ocupação organizada por movimento social.

federal na questão, realizando para isso um acorrentamento coletivo e lançando uma carta-manifesto ao então presidente.

> Representamos 1.400 famílias da Comunidade Zumbi dos Palmares, em Sumaré, que estão com o despejo marcado para daqui a poucas semanas, sem que o poder público ofereça qualquer alternativa. Já estivemos ao longo destes anos inúmeras vezes na Caixa Econômica Federal e no Ministério das Cidades, além de Governos Estaduais e Prefeituras. Nada se resolveu. O que temos recebido de mais concreto são despejos. Por isso, hoje estamos aqui, acorrentados, num pedido ao Presidente Lula para que resolva essa situação, para que nos ajude a evitar os despejos e conseguir nossas casas". (Carta do MTST ao presidente Lula, 8 jul. 2009)

Em resposta à manifestação ocorrida, o Ministério das Cidades interveio, recebendo representantes do MTST em Brasília, e, por meio de uma concessão extraordinária, abriu o Grupo de Trabalho[186] (GT) encarregado de buscar uma "resolução do conflito fundiário Zumbi dos Palmares". É esse o *décimo evento*.

No dia 17 de julho de 2009, como medida emergencial, o Ministério das Cidades, com a participação da Secretaria Geral da Presidência, realizou reunião com o Promotor de Meio Ambiente, Habitação e Urbanismo de Sumaré (SP), sustando provisoriamente a execução do mandato de reintegração de posse, para a busca de alternativas de solução do conflito. Constituído por representantes do executivo municipal de Sumaré, da secretaria responsável, do gabinete do Prefeito, do MTST, do Ministério Público, do proprietário, além de outros órgãos públicos – como a Secretaria do Patrimônio da União (SPU) e a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano (CDHU) –, esse grupo manteve reuniões ordinárias e extraordinárias durante o período de quase um ano, a partir das quais se daria uma suposta solução ao problema da ocupação através da assinatura de um Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), no qual Prefeitura, proprietário e MTST entrariam em acordo sobre o desfecho da ocupação. A assinatura do TAC delimita o *décimo primeiro* evento. Naquele momento da negociação, a ocupação contava com quase 1.400 famílias.

[186] Acompanhei todas as reuniões do GT como membro "técnico" indicado pelo Movimento Social. A gravação e os relatos das reuniões realizadas constituem-se em fundamental material de pesquisa para a dissertação de mestrado realizada.

Dentre as medidas firmadas no TAC, destaco, em primeiro lugar, como a maior exigência de todos os órgãos públicos, a manutenção imediata de apenas 250 famílias no local, ocupando apenas 70 mil m^2, área equivalente à ocupação antes da primeira reintegração de posse, além da remoção imediata das demais famílias. Essa medida demonstra que, apesar da suspensão da reintegração de posse, "deu-se um jeito" para despejar a maior parte da ocupação. Em segundo lugar, O TAC estabeleceu permissão para que a concessionária de energia instalasse a iluminação pública e a distribuição de energia elétrica no local. Em terceiro lugar, ficava acordado um aluguel mensal no valor de R$ 5.000,00, pago pela prefeitura ao proprietário do terreno; e, por fim, ficava firmada a condição de que 735 famílias seriam atendidas pelo programa Minha Casa Minha Vida até o mês de fevereiro de 2012. Nota-se um número relevante de ocupantes que deixariam a ocupação após a assinatura do TAC mas que não seriam contemplados pelas unidades habitacionais futuramente construídas.

O *décimo segundo* evento é delimitado ironicamente pelo não cumprimento do TAC dentro do prazo. Em agosto de 2011, o descumprimento do acordo já era percebido e esperado. Esse seria o principal motivo que levaria o movimento à realização de uma nova ocupação denominada Danara, no Jardim Minda, em Hortolândia, localizada em um terreno a dois quilômetros de distância da ocupação Zumbi dos Palmares. A ocupação se destinava, sobretudo, a acampar as famílias removidas espontaneamente do terreno de Sumaré. A ocupação seria realizada no dia 13 de agosto de 2011 e despejada em 24 de outubro do mesmo ano.

Em 11 de abril de 2012, uma construtora finalmente assinaria o contrato para início das obras das unidades destinadas a 735 famílias da ocupação Zumbi dos Palmares, marcando assim o *décimo terceiro* e último evento da história da produção desta porção da cidade de Sumaré. Em dezembro de 2013, o Ministério Público do Trabalho (MPT) confirmaria situação de trabalho análoga a escravidão na construção do conjunto, paralisando a obra e atrasando sua entrega.

Finalmente, em novembro de 2014, após grande atraso na construção e diversas paralisações da obra, os edifícios situados em terreno distinto do terreno ocupado, distantes 7km da área anterior, porém mais bem localizado em relação a infraestrutura

urbana, encontravam-se concluídos e seriam gradativamente ocupados pelos antigos acampados da ocupação Zumbi dos Palmares. Chama atenção que pouco tempo mais tarde, em março de 2015, no antigo terreno da ocupação Zumbi dos Palmares seria também inaugurado conjuntos do Minha Casa Minha Vida, porém nenhum dos antigos moradores da área seriam contemplados nestas unidades, demonstrando a total irracionalidade e descontrole de planejamento do programa em relação a permanência dos moradores nos locais em que já habitam.

3 A emergência da prisão é também a emergência de uma sociedade disciplinar; os indivíduos como objeto do saber-poder; antes de matar: isolar e confinar, da tecnologia da governo moderna aos dispositivos neoliberais

A construção dos conjuntos habitacionais por meio do programa Minha Casa Minha Vida, em condições isolamento do restante da cidade – exemplarmente como no caso do conjunto Pinheirinho dos Palmares –, poderia ser também compreendida como uma etapa de separação e confinamento estratégico para controle populacional no atual contexto de impossibilidade de permanência e expulsão de parte da população de menor renda dos centros urbanos. O conjunto habitacional passa então a ocupar também uma função especifica em uma longa cadeia de disciplinamento e controle de espaços produzidos: escolas, fundações para reabilitação de menores de idade, abrigos temporários, albergues públicos[187], conjuntos habitacionais e no extremo, a prisão, todas essas etapas de controle anteriores à possibilidade de morte violenta legitimada. Nesse sentido, a obra de Michel Foucault pode nos ajudar a melhor compreender como foram construídos os saberes sobre os corpos – e sobre a população – para disciplinamento e controle da sociedade, por meio dos edifícios, as cidades e seus usos.

A relação entre as categorias do *saber* e do *poder* determinantes das formas de dominação e governo da sociedade e dos indivíduos percorre grande parte da obra de Foucault, constituindo-se como uma das guias gerais de leitura possível do seu pensamento. Partindo do indivíduo como um objeto do *saber-poder*, *Vigiar e punir* é notadamente o trabalho do autor consagrado a compreender a emergência de uma sociedade disciplinar através do nascimento da prisão, ou seja, da produção da disciplina através de um espaço projetado, construído e controlado por um programa específico. O livro inicia narrando uma cena de um suplicio, onde é feita a descrição detalhada da execução violenta e pública de um condenado pela tentativa de assassinato de Luís XV em 1757, para mais à frente descrever o regulamento de uma prisão para jovens detentos redigida na segunda metade do século XIX, tratando assim da transição da punição à forma disciplinar de um regramento do tempo que regia a vida do prisioneiro

[187] Adriana Fernandes (2018) desenvolveu abordagem semelhante em *Quando vulneráveis entram em cena: Estado, vínculos e precariedade em abrigos in* Os Limites da Acumulação, Movimento e Resistência nos Territórios

constantemente vigiado (FOUCAULT, 1975). Foucault analisa as mudanças ocorridas neste período de menos de um século por meio da análise genealógica, apontando o desaparecimento do suplício público e a emergência do regramento da punição privada em espaços controlados.

No antigo regime monárquico, o espetáculo do suplício público era usado como forma de punição dos crimes, garantindo a demonstração do poder real e a intimidação das massas. Pouco a pouco, ao longo dos séculos XVII e XVIII, o castigo público passou a ser desfavorável, já que ganharia legitimidade gradualmente a compreensão de que o governo não deveria repetir o horror cometido pelo criminoso, e também a constatação sobre a ineficácia parcial da punição violenta em regimes de governo de grandes populações urbanas, mudando diretamente a relação entre o ato da punição e os corpos. A tortura e o suplício são então substituídos pelo trabalho ou pelo isolamento forçado como meios de correção para tornar o corpo útil novamente. Para o autor, a sociedade estaria transitando para uma nova era da sobriedade punitiva [*sobriete punitive*], ou para uma "nova economia política dos corpos", visando à eficácia social do exercício do poder. Esta nova economia política dos corpos, no entanto, precisará agir fora dos espaços punitivos das prisões, possibilitando uma sociedade disciplinar que organize e classifique a vida dos indivíduos em sua plenitude. O poder torna-se então não mais centralizado, nem claramente localizado, assumindo forma difusa. Em outras palavras, e ainda utilizando os termos empregados pelo autor, o poder será multiplicado passando a operar em rede sobre a forma do "micropoder", constituindo uma "microfísica do poder". As relações de poder passam então a operar diretamente e fundamentalmente no individuo, desta vez autorizadas por um *saber* dos corpos. Os corpos das crianças, dos loucos, dos trabalhadores, dos colonizados e dos alunos passam a ser objeto de um saber específico para controle e disciplina, conformando aquilo que Foucault chama de poder-saber [*pouvoir-savoir*], o que otimizaria a rentabilidade econômica de um corpo produtivo, abrindo caminho para a sustentação da sociedade capitalista moderna. A partir daí Foucault descreve, através de reconstituição histórico-genealógica, como através do modelo das prisões se originaria uma *sociedade de vigilância dos indivíduos*, na transição do século XVIII para XIX, como um modelo de subjugação [*assujettissement*] do indivíduo somente possível através do funcionamento das escolas, hospitais, prisões

e fábricas, ou seja, de uma rede de espaços e edifícios que compõem a cidade como uma rede disciplinar.

No segundo capítulo do livro, intitulado "Punição" Foucault discutira o projeto de sociedade realizado no século XIX, dedicado as reformas penais e aos novos regimes de punição e seus códigos e normas institucionais. O autor classificará como "ilegalismos" [*illégallismes*] as práticas fora da lei, mais ou menos toleradas segundo as classes sociais, as quais permitiriam o funcionamento mais eficaz da sociedade. Por exemplo, o roubo, antes tolerado quando cometido pelos mais pobres por determinar um certo equilíbrio da necessidade de sobrevivência de parte da sociedade, deixou gradualmente de ser tolerado. Tal situação mudaria no século XVIII, com o aumento da riqueza concentrada pela burguesia, e com o aumento demográfico, levando a uma situação de intolerância dos tais ilegalismos populares, a partir da aplicação de punições por pequenos roubos, como o caso da lei sobre o roubo de madeiras da qual falou o jovem Marx ainda quando escrevia para a Gazeta Renana, até a intensificação dos cercamento de terra, dentre outras inúmeras ações de controle e privatização dos espaços e do consumo de materiais no cotidiano, que ao longo do tempo se tornariam completamente monetizados e rentáveis.

Guardadas as devidas proporções históricas, os ilegalismos presentes e aceitos nas cidades brasileiras tardiamente, sobretudo os ilegalismos permitidos para autoconstrução das cidades onde grande parte da mão de obra migrante originária das áreas rurais do país passaria a habitar na segunda metade do século XX, poderiam ser compreendidos como tal até o momento que estes passem a representar a inviabilização de reprodução econômica de alguns setores, como podemos notar em tendência no presente. Em outras palavras, se a permissão para o surgimento de favelas e ocupação de loteamentos distantes e informais nos grandes centros urbanos e metrópoles foi parte essencial e necessária à reprodução da força de trabalho para a industrialização de baixos salários no Brasil, atualmente este mesmo ilegalismo tenderia a ser cada vez mais combatido e impedido, uma vez que a migração para os centros urbanos não é mais necessária ao capitalismo periférico, e também porque a habitação popular se tornou um negócio importante para o setor da construção civil e também do mercado financeiro, quer dizer, agora a habitação do pobre tem também de nascer fora dos ilegalismos, para

garantir por exemplo o surgimento dos conjuntos habitacionais faixa 1 do Minha Casa Minha Vida.

Retomando a leitura de Michel Foucault, é do combate aos pequenos roubos que surgiria uma nova distribuição dos ilegalismos: a burguesia passou a se valer dos ilegalismos do direito, os quais permitiram a criação de condições próprias de negação da lei em função das regras econômicas. As classes populares foram privadas de tudo que passa a ser classificado como roubo, mesmo que destinado à alimentação, ao aquecimento e à sobrevivência em geral, incluindo também a moradia. A reforma penal trata de reprimir finalmente tais ilegalismos relacionados ao roubo de bens.

> Deslocar o objetivo mudando a escala. Definir novas táticas para atingir um novo alvo que agora é mais tênue, mas também mais difuso no corpo social. Encontrar novas técnicas para ajudar as punições e adaptar os efeitos. Definir novos princípios para regularizar, afinar, universalizar a arte de castigar. Homogeneizar seu exercício. Diminuir seu custo econômico e político aumentando sua eficácia e multiplicando seus circuitos. Em resumo, constituir uma nova economia e uma nova tecnologia do poder de punir: estas são sem duvida as razões essenciais da reforma penal do séc. XVIII. (FOUCAULT, 1975, p. 106, tradução nossa)

Trata-se da redefinição do tratamento do criminoso a partir de novas maneiras de punição. Cada tipo de crime terá uma diferente forma de punição, segundo a gravidade do crime cometido. Já o potencial criminoso deverá ter em mente o risco da punição. As penas por sua vez devem ser úteis, e produzir novamente corpos úteis, transformando o criminoso em uma espécie de útil rentável a serviço de todos. Há ainda a preocupação latente para que a pena seja reconhecida publicamente, para que o punido sirva também de lição à sociedade, ou seja, o crime não poderá ser visto como glorioso pela sociedade em hipótese alguma.

O terceiro capítulo de *Vigiar e punir*, denominado “Disciplina”, se dedica a compreender os motivos da emergência da prisão como modelo privilegiado e ideal para a punição, conforme questão que abre o capítulo (FOUCAULT, 1975, p. 155, tradução nossa).

> [...] Como o modelo coercitivo, corporal, solitário, secreto, do poder de punir é substituído pelo modelo representativo, cênico, significante, público, coletivo? Porque o exercício físico da punição (e que não é o suplicio) substitui, com a prisão como suporte social, o jogo social dos sinais de castigo? [...]

Trata-se de tornar os "corpos dóceis", de delimitar a forma de ação dos corpos no espaço e no tempo, e não apenas de renovar os corpos delituosos, produzindo finalmente um aparelho total eficaz. O dispositivo que simboliza perfeitamente a sociedade disciplinar do *micropoder* e da eficiência rentável será finalmente, para Foucault, o *Panóptico* de Jeremy Bentham, edifício onde o interno tem a impressão de estar constantemente sob vigília, mesmo que ele não esteja, levando-o a vigiar a si mesmo, internalizando a disciplina do espaço, o que permite que o poder de governo funcione automaticamente.

A quarta e última parte do livro, intitulada "Prisão", apresenta a prisão como espaço que simboliza a sociedade disciplinar. O modelo da prisão, para Foucault, tem como objetivo produzir um saber sobre os indivíduos transformando-os. Para isso, retoma mais uma vez o tema dos ilegalismos, compreendendo que a prisão é produtora de um novo tipo de infração na sociedade: a *delinquência*. No interior da prisão, os presos são classificados segundo características, sendo controlados dentro e fora da prisão para o resto de suas vidas, mesmo após concluída a pena, criando uma nova economia dos ilegalismos, que através do dispositivo da sociedade disciplinar são regulados e organizados.

> A vigilância policial fornece a prisão os infratores que esta transforma em delinquentes, alvos e auxiliares dos controles policiais que regularmente mandam alguns deles de volta a prisão [...] (FOUCAULT, 1975, p. 329, tradução nossa).

Foucault conclui *Vigiar e punir* apresentando a noção do carcerário [*carcéral*], que sustentará a tese central do livro, ou seja, que o modelo da prisão é em excelência o modelo da sociedade disciplinar, que permite a reincidência sistemática da vigilância e do controle disciplinar. Poderíamos falar também de cidades carcerárias onde os indivíduos se tornariam indivíduos disciplinares, vigiando a si mesmos e aos outros. Punir se confunde com curar, educar e conhecer, por meio dos mecanismos do saber poder

[*savoir-pouvoir*], sustentando inclusive o início da produção dos saberes científicos sobre os seres e o controle disciplinar de seus corpos.

Tal leitura sobre a origem dos espaços disciplinares como forma de governo e controle dos corpos por meio dos mecanismos do *saber-poder* nos ajudaria a pensarmos a produção de conjuntos habitacionais – tais como o conjunto Pinheirinho dos Palmares –, que resulta em um espaço ordenado e bastante isolado do restante da cidade, também sob a perspectiva disciplinar do controle da população de menor renda nas cidades e para o disciplinamento de tais corpos nestes espaços, que inclusive terão seus regramentos, códigos e regimes de legitimidade bastante distintos do restante da cidade, como por exemplo os tempos e distâncias para acesso aos serviços e aos locais de trabalho, a forma e a abordagem policial e sua letalidade, entre outras características e regras locais específicas. O conjunto habitacional isolado[188], dentre os dispositivos de governo para controle e gestão da pobreza, representaria ainda uma etapa anterior à condução para o confinamento definitivo no sistema carcerário, ou então da morte definitiva produzida pelo Estado soberano de forma violenta. Em tal etapa intermediária, a população do conjunto habitacional isolado será também atendida por uma série de programas sociais para controle da pobreza, como o Bolsa Família, por exemplo. Em uma gradação final das tecnologias disciplinares, a etapa do isolamento no conjunto habitacional, aliado à incidência dos programas sociais, será portanto anterior à da possibilidade de confinamento no sistema carcerário, que pode ser precedida ainda pela morte violenta e definitiva que ocorre predominantemente nos territórios da pobreza sem causar desestabilização da sociedade nem comoção da opinião pública. Em resumo, o excedente de pessoas cada vez mais supérfluas ao capitalismo contemporâneo, no caso brasileiro, aquelas que começam a não ter mais permissão para permanecer no espaço urbano, poderão ser deslocados para conjuntos habitacionais longínquos e isolados, e estes serão coincidentemente o mesmo público-alvo com maiores chances de passar pelo sistema carcerário ou de morrer.

[188] No apêndice A deste texto, voltarei a observar, de forma quantitativa e qualitativa, os conjuntos habitacionais de isolamento produzidos pelo MCMV no Brasil no último período.

Finalmente, poderíamos nos questionar ainda se todos esses aspectos já não estariam predominantemente presentes também nas periferias urbanas das grandes cidades e metrópoles brasileiras, onde isolamento e maiores índices de violência são também elementos característicos do cotidiano. A resposta, a princípio, seria positiva, mas ainda assim a novidade seria a criação de uma nova etapa intermediária de isolamento – antes do ingresso no sistema carcerário – pelo próprio Estado, nos conjuntos isolados do MCMV.

3.1 Segurança território e população e o nascimento da Biopolítica.

Apesar da força de *Vigiar e punir* como exercício para pensarmos as relações entre disciplina e governo dos corpos nos espaços, serão os cursos de Michel Foucault no Collège de France entre os anos 1977 e 1980, a saber: "Segurança, território e população" (1977-1978); "O nascimento da Biopolítica" (1978-1979); "Do governo dos vivos" (1979-1980), que nos aproximarão ainda mais da investigação sobre a *produção neoliberal do espaço*, noção que deve superar a concepção da produção do espaço como dispositivos de controle, deslocando-nos em direção à compreensão da produção das subjetividades.

O primeiro na série dos três cursos citados marcará uma importante virada nas pesquisas do autor, que em continuidade à noção de *biopoder* introduzida no final do curso de 1976, *Em defesa da sociedade,* buscará agora compreender a emergência das tecnologias de poder para além da perspectiva dos mecanismos disciplinares apresentados em *Vigiar e punir*, ou seja, agora tratando de uma estratégia política geral de poder, que leva em conta a espécie humana como um fato biológico. Durante esse curso emergiu com centralidade a noção de *governamentalidade*, superando a genealogia dos dispositivos de controle do *saber-poder*. Uma tecnologia de segurança indissociável [*tecnologie de sécurité indissociable*] do liberalismo como racionalidade governamental fundada na livre e ampla concorrência será a tese e a guia apresentada durante o curso, que coloca em evidência a história das formas de governo. Para isso o autor recorre inicialmente à inovação produzida pelo cristianismo como tipo de poder capaz de conduzir os homens individualmente, alterando profundamente as formas históricas de governo presentes nas raízes romanas e gregas. A partir de tal deslocamento do fenômeno cristão, o autor nos levará a pensar sobre uma nova governamentalidade

característica por inscrever a conduta dos indivíduos no interior do exercício do poder soberano, o que ocorreu durante a passagem do século XVI para o XVII, e mais à frente, ao longo do século XVIII, determinando a razão do Estado moderno como a totalização do poder baseada nas condutas individuais e finalmente na produção de sua subjetividade.

O curso seguinte, "O nascimento da biopolítica", em continuidade ao curso anterior, tratará de investigar o estatuto da liberdade no interior da governamentalidade liberal nascida no século XVIII. Para isso, o autor se empenhará em descrever a racionalidade política no interior dos problemas específicos da vida cotidiana da população, tomando o liberalismo como um quadro geral da Biopolítica, e estudando-o principalmente a partir de duas de suas correntes mais consagradas no século XX: o ordo-liberalismo alemão e o neoliberalismo da escola de Chicago. A análise empreendida pelo autor ao longo deste curso revela finalmente o caráter paradoxal entre a governamentalidade e a sociedade governada, onde coexistirão a autolimitação dos indivíduos e a intervenção permanente do governo sobre os mesmos, fatores que em conjunto terminarão por produzir as liberdades necessárias à existência do liberalismo econômico. Para o autor, a sociedade civil será o resultado de uma nova tecnologia liberal de governo.

O terceiro curso, e o último do citado recorte, "Do governo dos vivos", demarcará mais uma nova transição no pensamento do autor, agora empenhado sobre os "regimes de verdade" nos campos jurídicos e judiciários como determinantes da exploração no campo político. Tal transição investirá sobre a investigação daquilo que o autor chamou de "práticas" e "técnicas de si" através dos domínios da moral e da ética, ou em outras palavras, tratar-se-ia de compreender como o indivíduo, agora determinado no interior de um regime de verdade, passa a ser autogovernado e capaz de "dizer a verdade" ao Estado soberano.

A relação entre as categorias do *saber* e do *poder* – determinantes das formas de governo da sociedade e dos indivíduos, constitutivas também dos espaços e das localizações da cidade, tomadas como bases essenciais da economia liberal e de suas liberdades –, assim como as noções decorrentes das determinações mediadas nos

domínios da moral e da ética para o autogoverno de si, abrem a perspectiva para a compreensão da produção das cidades como produção neoliberal.

4 Neoliberalismo, Razão-Mundo, produção de subjetividade e produção neoliberal do espaço.

Para Christian Laval e Pierre Dardot (2009), o neoliberalismo poderia ser compreendido como uma *racionalidade política* através da qual o capitalismo avança sobre todas as formas sociais, reconfigurando profundamente a vida humana. O neoliberalismo redefiniu a forma como vivemos, pensamos e sentimos o mundo (DARDOT; LAVAL, 2009, p. 5). Trata-se de uma profunda mudança na produção das subjetividades humanas que ultrapassa muito os enquadramentos das leituras mais convencionais, as quais se limitaram a compreender o neoliberalismo por meio das relações tensionadas entre aquilo que convencionalmente se compreende como Mercado e Estado, entre maiores liberdades de mercado e/ou maior controle do Estado, ou ainda entre ações das privatizações e/ou estatizações de bens públicos e ou privados, e o controle sobre seus respectivos fundos, orçamentos, serviços e infraestruturas.

Desde a publicação de a *Nova razão do mundo*, no ano de 2009 – trabalho que investigou as raízes do surgimento desta nova *razão-mundo* produtora de subjetividades e por isso abrangente sobre todos os espaços da vida e relações sociais – poder-se-ia afirmar que o capitalismo neoliberal não só avançou, como apresenta-se mais forte e pulsante do que nunca, sendo considerado legítimo na maior parte do mundo como a única alternativa e modelo de sociedade possível (DARDOT; LAVAL, 2016). Atualmente ele assume expressão não só nas democracias liberais, mas também nos regimes autoritários e conservadores, demonstrando uma incrível capacidade de incorporação de práticas e formas de vida e de governo antes estranhas aos domínios e aos fins da acumulação.

Ao longo dos últimos 30 anos do século XX e durante o século XXI, tanto no hemisfério norte como no sul ocidental, presenciamos grandes alterações sociais e políticas decorrentes do avanço das agendas neoliberais de austeridade por meio de programas de governos eleitos por sufrágio direto, inclusive através dos governos que se apresentaram e foram amplamente reconhecidos pelas sociedades locais como governos progressistas e democráticos, ou mesmo de esquerda, os quais poderíamos classificar finalmente como *governos neoliberais de esquerda* por terem aplicado durante suas

gestões agendas de austeridade e redução de direitos sociais elementares sob uma cortina de fumaça sustentada por discursos que apontavam para a ampliação dos diretos, erradicação da pobreza e redução das desigualdades, mas que acabaram por produzir sobretudo a ampliação das condições de acesso ao consumo para a população de menor renda. Tal agenda só teria se tornado possível por intermédio da determinação imperativa da forma-empresa e da competitividade, como padrões relacionais estendidos a todas as esferas da sociedade (DARDOT; LAVAL, 2009, p. 219). Daí seria possível considerar que um pretenso progressismo democrático teria, como resultado trágico, colocado em cena novas práticas de governo genuinamente neoliberais sob a imagem falsa de tentativa da ampliação tardia do bem-estar social – ou pelo menos de algo inspirado na referência do bem-estar social nascido no pós-guerra, mesmo que tais inspirações e agendas não tenham promovido nem resultado em mudanças duradouras para sociedades mais democráticas e igualitárias – incluindo o caso notável do último ciclo progressista tardio da América Latina. Em outras palavras, seria possível afirmar que não foi em paralelo ou contra os governos pretensamente de esquerda que o neoliberalismo avançou como *razão-mundo*, mas sim também através deles mesmos. No limite, o próprio Estado moderno no presente teria se tornado uma instituição neoliberal, e por isso os governos todos também se tornaram práticas neoliberais (DARDOT; LAVAL, 2009, p. 316). Em uma conferência recentemente realizada no Brasil, Laval teria condensado a descrição de tais mudanças da seguinte forma (BARROS; DAL'BÓ DA COSTA; RIZEK, 2018, p. 164)

> O princípio do neoliberalismo é a concorrência e o seu modelo é a empresa. Em uma palavra: é a universalização da razão capitalista. Essa lógica não conhece fronteiras: ela é global em dois sentidos do termo, planetária por sua dimensão e transversal por sua aptidão em penetrar todos os domínios da existência humana. Todos os países devem se abrir à concorrência e à livre circulação de capitais e mercadorias, toda atividade deve se inscrever em um quadro concorrencial e deverá se organizar segundo a forma de empresa. A concorrência é a nova lei do mundo, ela envolve os grandes grupos oligárquicos e os Estados que os apoiam contra as populações e os assalariados. A competitividade é um princípio *quasi-constitutional*, o princípio supremo do novo direito público. O Estado sai desse processo transformado em sua função e forma: ele se tornou um agente muito poderoso da transformação neoliberal da sociedade em nome da necessária "competitividade".

> Nenhum "mundo comum" pode existir lá onde a mais brutal concorrência pela acumulação de riquezas foi elevada ao estatuto de lei mundial. Três aspectos ao menos da racionalidade neoliberal foram e continuam na ordem das contestações e das lutas: a degradação social e econômica da posição dos dominados, resultantes da lógica ao mesmo tempo competitiva e desigual do capitalismo neoliberal; a degradação acelerada do meio ambiente; e a degradação da via política democrática.

Se olharmos para a situação brasileira, e mais especificamente aos fatos que circundam os três casos das ocupações por moradia descritas anteriormente neste texto, como exercício para possibilidade de compreensão da produção do espaço a partir das situações de conflito, seria possível trazer como expressão e exemplo muito bem acabado deste período de onde teriam nascidas novas praticas de governo genuinamente neoliberais, o programa Minha Casa Minha Vida. O MCMV poderia ser então compreendido como um *dispositivo neoliberal* do qual resulta uma *produção neoliberal do espaço*, caracterizada como pratica governamental que aponta para o esgotamento ou superação da possibilidade de regimes democráticos de direitos e igualitários, no formato de um programa capaz de fazer convergirem, em um só tempo: a manutenção da acumulação privada; o crescimento econômico nacional no momento de crise global; a geração direta de empregos na cadeia da construção civil; a garantia de inédito volume de acumulação às grandes construtoras brasileiras, as quais, além de contar com grande transferência de recursos públicos, realizaram operação de abertura de capital na Bolsa de Valores no mesmo período; a imagem da falsa ampliação da cidadania por meio do acesso ao direito à moradia, falsa porque grande parte das construções estão muito mal localizadas e são de péssima qualidade[189], e porque ao final de 2014[190], mesmo com a contratação de 4,45 milhões de novas unidades habitacionais mediante o investimento público de R$ 104 bilhões pagos e R$ 354 bilhões contratados[191], entre março de 2009 e dezembro 2014, o déficit habitacional nacional teria aumentado[192]; e finalmente pela

[189] Vale aqui a menção feita anteriormente sobre o conjunto Pinheirinho dos Palmares, onde relaciono o conjunto habitacional longínquo a uma tecnologia de governo para controle das populações excedentes, que apesar de ser resultado de um projeto e de um programa público deliberado, já nascem semelhante às periferias autoproduzidas quando se trata da possibilidade de morte violenta.

[190] Após dezembro de 2014 o Programa sofreria muitos cortes se enfraquecendo, portanto é possível considerar o período de maior intensidade o intervalo entre março de 2009 e dezembro de 2014.

[191] O apêndice "A" deste caderno vai'' realizar uma longa leitura estatística sobre o programa MCMV, apresentando detalhadamente os valores e os números do programa.

[192] Fundação João Pinheiro. *Déficit Habitacional no Brasil 2015.* Belo Horizonte, 2018.

fundamental capacidade de pacificar grande parte dos movimentos de moradia e seus conflitos, que passaram a agir através da lógica de gestão do programa e das mesas de negociação, ou seja, inscritos em um quadro referencial de atuação aceito e controlado pelo Estado (DAL'BÓ da COSTA; RIZEK, 2015) transformando-se também em gestores do programa, e estabelecendo um regime de competição entre os próprios movimentos de luta por moradia em torno da disputa dos repasses disponíveis. Em resumo, o MCMV foi capaz de criar, por um lado, condições inéditas de acumulação ao setor da construção civil, criando também empregos no período onde já se sentia os efeitos da crise financeira internacional e, por outro lado, incorporar e transformar a rotina de resistência dos movimentos de luta por moradia em seu funcionamento, fazendo-os gestores do próprio programa, e colocando-os em concorrência entre os próprios movimentos de moradia, para finalmente transforma-los em gestores e mediadores dos riscos de insurgência popular e não mais os próprios produtores das insurgências populares. Tudo isso resultará em espaço e cidades que serão genuinamente produtos da razão neoliberal.

A situação do programa Minha Casa Minha, nascido no momento de crise econômica mundial, não é exclusiva. As políticas públicas, as agendas de governo e os discursos da sociedade civil, inclusive aqueles aparentemente comprometidos com a promoção do modelo do Estado de providência através da ampliação dos direitos sociais básicos, mesmo nos momentos de estabilidade e crescimento econômico, estariam também fortemente determinadas por uma tal racionalidade neoliberal. Nilton Ota (2010) teria tratado também desse assunto nomeando de "formalismo normativo" o dispositivo que funcionaria a partir das práticas discursivas realizadas para a defesa de direitos como normatização generalizada das esferas da vida, produzindo novos expedientes mensuráveis às políticas públicas, que apesar de portarem o discurso dos direitos, na forma de metas quantificáveis, estariam descolados dos efeitos de mudança real no social[193].

[193] Cf. Nilton Ken Ota. O *Formalismo Normativo: Poder como linguagem e vida*. Tese de doutorado, Departamento de Sociologia, Universidade de São Paulo, 2010.

Somado a tal deslizamento, as crises econômicas mundiais, que anteriormente poderiam sugerir momentos de insuficiência do sistema capitalista, apontando para as possibilidades de sua superação, são hoje, elas mesmas, uma forma de governo e de reinvenção dos expedientes de acumulação para expansão continua do capitalismo, um momento propício à radicalização das agendas de austeridade, onde seria possível maior interferência privada nas estruturas orçamentárias dos Estados, incluindo aí grande dependência das dívidas públicas. Governa-se pela crise e pela dívida. Nestes termos, também no caso brasileiro, é justamente no momento de crise econômica que a governamentalidade neoliberal, com base em suas premissas de competição, concorrência e austeridade, será estendida mais uma vez a todas as relações sociais através de sua capacidade de captura e incorporação de praticas antes estranhas à seu corpo, avançando sobre o social e o modo de produção das cidades, determinando, por exemplo, o nascimento de dispositivos tais como o MCMV.

A mesma agenda e força de incorporação pode se estender sobre Estados e sociedades liberais e democráticas, bem como sobre Estados de sociedade desiguais ainda sob a influência das raízes oligárquicas coloniais e escravocratas – notadamente o caso do Brasil – ou mesmo sob Estados de matriz nacionalista, conservadora ou religiosa. Em todos estes casos, tanto o governo como a vida da sociedade serão geridos pelos imperativos da concorrência, da austeridade e da forma-empresa. Nesse sentido seria possível compreender também as recentes ascensões de matrizes autoritárias e nacionalistas, que surgem agora por todo o mundo, como captura do ressentimento coletivo político da frustração originada da incapacidade de equilíbrio, e do esgotamento do modelo das repúblicas democráticas, transformadas em um falso senso de refúgio ético-moral que recorre a uma imagem fantasmagórica de comunidade existente no passado. Segundo Laval

> O neoliberalismo provoca [como reação social] o renascimento da comunidade arcaica, reunindo imaginariamente aqueles que compartilham a mesma crença, a mesma nacionalidade, a mesma língua, as mesmas origens. Em todos os lugares, os perdedores da mundialização procuram um meio de estar "entre si", coletivo protetor, e creem poder encontrá-lo em uma homogeneidade imaginaria do passado, da nação ou da unidade de fé. Essa reação identitária aponta na direção da "comunidade", isto é, da "comunhão", em todo caso

> sempre para um "pertencimento" compartilhado, que dotará cada um de uma condição ou de uma qualificação comum. (apud BARROS; DAL'BÓ DA COSTA; RIZEK, 2018, p. 164)

O neoliberalismo é, portanto, uma *razão política* que não pode ser reduzida a uma ideologia ou doutrina. Daí sua capacidade de incorporação a ideologias completamente diferentes, seja nos espectros de esquerda ou direita, seja nos Estados democráticos liberais ou nacionalistas conservadores. A forma-empresa é a guia imperativa das relações sociais, superando e determinando as relações que poderíamos apreender entre as esferas dos Estados, sociedades e dos mercados. É a norma de concorrência apresentada como que permitirá o crescimento econômico e a concentração cada vez maior da renda e da riqueza global, apresentando-se intocável como a única alternativa possível a todas as sociedades e suas cidades. Assim, o neoliberalismo opera como lógica normativa sobre o terreno das práticas, avançando sobre todas as outras esferas da vida contínua e irrestritamente.

Ainda para Dardot e Laval (2016), é preciso reconhecer que a dimensão sistêmica e disciplinar do neoliberalismo teria superado enormemente a sua dimensão econômica. Todos os horizontes de retorno aos modelos de Estado de providência de inspiração keynesiana ou socialdemocrata, ainda que tardios – como no caso dos governos brasileiros do período em que se operou uma fraca reforma gradual através de um pacto conservador com as elites oligárquicas (SINGER, 2012), no nosso passado recente – estariam portanto também enquadrados pela razão neoliberal, que através do seu senso disciplinar seria capaz de produzir intervalos fechados e restritos dentro dos quais deverão se inscrever as diferentes opções de mundo ofertadas e os limites de possibilidades aceitas como factíveis, não restando finalmente opções válidas e possíveis fora deste quadro. Nestes termos, todas as opções ofertadas tanto à esquerda como à direita estariam enquadradas por limites de possibilidades bastante restritivas, não existindo alternativas possíveis nos programas de governo submetidos às eleições. O neoliberalismo estaria em vias mesmo de superar a democracia, ou talvez já a tenha superado, restando em existência somente a imagem tardia de um horizonte de possibilidade passado.

Para os autores, a saída da democracia passaria pela tendência de desativação sistemática de todas as fontes de controle popular da sociedade sobre o Estado Democrático de Direito, e de toda mediação que possibilite a ação e a expressão coletiva da sociedade (DARDOT; LAVAL, 2016). Ainda para os autores, tal lógica entra em movimento através de uma conjunção de forças coesas, não resumidas à imposição do sistema global financeirizado e anônimo, mas conformado por uma "nova aristocracia" legitimada por agrupamentos políticos, por forças sociais, por organismos internacionais, por potências econômicas e pelos meios de difusão de informação, conjunto que os autores nomeiam como "bloco oligárquico neoliberal", uma rede supranacional e determinante sobre os Estados-nação. Deste bloco seria possível identificarmos pelo menos quatro forças-características-componentes: uma oligarquia governamental e a alta casta burocrática situadas nas cabeças dos Estados de maior economia; os atores financeiros, dirigentes dos bancos e acionistas majoritárias das grandes corporações, especialmente aquelas com atuação central na esfera financeira; as grandes mídias de informação e entretenimento; e as instituições universitárias e editoriais produtoras do conhecimento e do cimento discursivo do poder oligárquico (DARDOT; LAVAL, 2016, p. 178-179). A tal descrição se assemelharia a rede criminosa identificada por trás do despejo no caso do Pinheirinho, capaz de mobilizar fundos e bancos internacionais, negociar propriedades de terra, influenciar o valor do barril de petróleo e comandar as decisões do Estado que lhes forem favoráveis, subordinando Poderes Executivo e Judiciário a seus interesses. O "dono do Pinheirinho" é um *player* do mundo e membro do bloco oligárquico neoliberal no mundo.

Neste cenário devastador e antidemocrático, a aposta de retorno à sociedade residiria menos em planejar a tomada do Estado pelas vias institucionais-democráticas, e mais em buscar, observar, compreender e discutir as experiências menores, ocorridas no último período em todas as partes do planeta, baseadas em lógicas minoritárias de experimentações políticas e de resistência, como nos casos das ocupações urbanas que aqui discutimos. Ações tais que indicariam outra lógica política possível através das praticas de *instituição em comum* (DARDOT; LAVAL, 2014, p. 22, 49 e 276). Nessa chave de interpretação, seria pertinente, para nossos esforços de pesquisa, realizar uma leitura atenta das relações possivelmente existentes nas novas experiências políticas vistas não

só nas atuais ocupações de terra urbana no Brasil, mas também nas ocupações das escolas pelos estudantes secundaristas, nos movimentos contra o aumento das tarifas do transporte, nas ocupações de praça por todo o mundo, no processo eleitoral espanhol de maio de 2015, na *Nuit Debut* francesa e no recente movimento dos *Gilets Jaunes*, os movimentos populares no Egito e na Ucrânia, nas experiências de mandatos parlamentares coletivos em diversos lugares do mundo, entre outros inúmeros momentos de insurgência instituinte, dentro e fora dos espaços formais do Estado, ocorridas recentemente na sociedade mundial, buscando em todas essas práticas, de alguma forma, momentos de oposição ao imperativo neoliberal. Neste ponto, o trabalho promissor de pesquisa consistiria precisamente em trazer para o plano teórico aquilo que já apareceu na sociedade de forma prática. Dardot e Laval (2014) nomeiam como *Commun* uma possível nova *razão política instituinte*[194] através da qual seria possível encontrar modelos de superação das atuais ações de resistência que hoje orbitam, e estão bloqueadas, em sua maioria, pelas dimensões e expedientes do Mercado, do Estado e dos espaços institucionais onde ainda sobrevivem alguns fantasmas da democracia moderna e da possibilidade do Estado-providência.

Também neste aspecto, destacam os citados autores que as esquerdas políticas, por muito tempo, teriam acreditado que a única forma de se opor ao domínio da propriedade privada – reconhecidamente o centro da problemática territorial e também urbana brasileira – seria através do regime da propriedade estatal, ou ainda no maior controle e restrição dos domínios da propriedade privada pela normatização estatal, no caso brasileiro coincidentemente premissas convergentes aos esforços pela construção e aprovação da Função Social da Propriedade no interior da Constituição Federal, do conjunto normativo denominado Estatuto das Cidades, e também do conjunto de algumas das políticas públicas dedicadas à melhoria das infraestruturas e serviços públicos nas cidades, ocorridas durante o período democrático pós-1988.

[194] Dardot e Laval, ao apresentarem e noção da *razão política instituinte*, ou mesmo da *pratica instituinte commun* - a partir da formula e postura de Cornelius Castoriadis na ocasião em que decidiu pelo fim da publicação *Socialisme ou Barbarie* em 1967 -, reconhecem que o tal trabalho e o empenho dedicado à pensar e produzir modelos e discussões alternativas não é autossuficiente, por não poder substituir o engajamento na ação, mas que ainda assim é uma tarefa é indispensável. (DARDOT; LAVAL, 2014 p.18)

Ainda sobre o Estatuto das Cidades – instrumento que pautou os debates e as ações de grande parte dos estudos urbanos durante a década de 2000, até o presente, tomado como horizonte de expectativa para produção de *normas democratizantes* no interior do Estado – podemos dizer que sua efetividade para mudanças concretas e real democratização das cidades brasileiras, após os mais de 15 anos de existência, ficou bastante restrita a casos particulares e isolados, tendendo mesmo à nulidade na maior parte do território nacional frente à predominância do modelo desenvolvimentista baseado em grandes obras impulsionadas pelo governo central[195], em convergência com o notável caráter conservador das rotinas do Poder Judiciário brasileiro, que muito pouco ou nada incorporou do conteúdo progressista do estatuto em suas rotinas e decisões.

Apesar de nascerem no interior dos mesmos períodos e governos, *tais normas democratizantes* terminariam por ser anuladas pelo horizonte de desenvolvimento territorial baseado no modelo desenvolvimentista energético das grandes obras, finalmente contribuindo por impulsionar muito mais os interesses privados, ampliando ainda mais as contradições e as desigualdades das cidades, territórios e da sociedade brasileira.

Contrários à uma aposta única no controle estatal, a solução para Dardot e Laval, passaria necessariamente pela superação da oposição entre o Mercado e o Estado, ou no âmbito do regime da propriedade, pela superação do binômio propriedade privada e propriedade estatal, ganhando centralidade e importância a característica *inapropriável*

---

[195] Um exemplo da desproporção pode ser dado pela comparação dos investimentos públicos em diferentes setores. Segundo os dados disponíveis no Portal Brasileiro de Dados Abertos, até o final de 2013, o governo federal divulgava como lista das maiores dez maiores obras do PAC, onde estariam empenhados mais de R$ 203 bi dos investimentos públicos no período de 2007 até o final de 2013: o trecho sul da ferrovia norte-sul (Tocantins-São Paulo) (R$ 6,9 bi); conversão da refinaria Presidente Getúlio Vargas (R$ 8,7bi); Usina termoelétrica nuclear Angra 3 (R$ 13 bi); Usina hidrelétrica de Jirau (R$ 13,1bi); Capo de Papa Terra 1 e 2 da Petrobras (R$ 13,5bi); Usina Hidrelétrica Santo Antônio (R$ 16 bi); Complexo petroquímico do Rio de Janeiro COMPERJ (R$ 26,5 bi); Usina Hidrelétrica de Belo Monte (R$ 28,9bi); Refinaria de Abreu e Lima (R$ 35,7 bi); e Refinaria Premium 1 (R$ 41 bi). Somados a este volume, no período de 2009 até o final de 2014, outros R$ 104 bi teriam sido empenhados no MCMV, totalizando em uma conta estimada R$ 307 bi de investimentos públicos. Enquanto isso, outras áreas essenciais a vida cotidiana, ainda muito deficitárias, teriam recebido investimentos insuficientes, como por exemplo as obras das infraestruturas para tratamento e distribuição de água e esgoto, onde foram aplicados em todas as cidades com mais de 500 mil habitantes, aproximadamente R$ 10 bi. http://dados.gov.br/dataset/obras-do-pac-programa-de-aceleracao-do-crescimento e http://dados.gov.br/dataset/mpog_mcmv <último acesso em: 12 de novembro de 2018>.

do comum (DARDOT; LAVAL, 2014, p. 233). O comum se definiria, portanto, como algo *inapropriável*, como aquilo que não pode ser apropriado pelo Estado nem pelo Mercado, guardando portanto em sua forma política a potência de superação da oposição estabelecida. Em outras palavras, o *comum,* instituir-se-ia como uma saída possível para tal impasse, produzindo como estratégia política formas de radicalização da democracia participativa e de construção de novas legitimidades de uso contra o regime da propriedade. Essas seriam também, ambas, formas centrais de produção da superação dos limites do Estado em sua forma neoliberal.

Restaria daí nos perguntarmos sobre a limitação da possibilidade e as particularidades de uma *estratégia politica do comum* pensada na perspectiva do contexto brasileiro – tomando as políticas do comum como conjuntos prático-teóricos que constituiriam um estatuto próprio situado entre a teoria e a prática –, sobretudo nesta pesquisa a partir das lutas pela permanência no espaço urbano praticadas pelos movimentos sociais de moradia, e para os exemplos precisos da Vila Soma, Zumbi dos Palmares e do Pinheirinho, onde pesará muito o fato de que a possibilidade da política é constantemente encerrada pela violência de Estado.

4.1 Instituição Comum, uma alternativa política?

No cenário mundial, tanto na literatura como em diversas novas experiências praticadas recentemente, é possível encontrar uma grande pluralidade de definições e apropriações de usos possíveis para uma teoria do *comum*, com grande variação quanto às suas formas e objetos e quanto às diferentes estratégias políticas praticadas por diferentes forças sociais. Para lançarmos um panorama bastante breve e generalista sobre este ponto, recorro a leitura e classificação oferecida por Pierre Sauvêtre, pesquisador e professor da Universidade Paris-Nanterre[196], e a conferência realizada por Christian Laval no Instituto de Arquitetura e Urbanismo da USP em outubro de 2017[197].

Segundo os autores, seria possível classificarmos cinco principais vertentes teóricas e práticas do *Commun*: a primeira é definida pela prática do comum para o uso dos recursos naturais, ou ainda para o uso de bens e conhecimentos imateriais de forma autogerida e auto-organizada por uma comunidade local utilizadora destes recursos, sem intermédio do Estado ou do Mercado, o que produziria gestões e resultados mais eficientes e sustentáveis. O livro *Governing the Commons* (Ostrom 1990), da economista norte americana Elinor Ostrom é a referência para este primeiro uso; o segundo é o senso do comum pela mutualização e cooperação na produção e reprodução do trabalho, pela qual se esperaria uma espécie de possibilidade pós-capitalista pela via marxista. Os autores de referência neste caso seriam Michel Hardt e Toni Negri, através da trilogia Império, Multidão e Comum, especialmente a última parte da trilogia (HARDT; NEGRI, 2009); o terceiro é o que coloca a cidade como comum, a comuna, no senso de auto-organização cidadã pela via da democracia direta. O escritor anarquista estadunidense Murray Bookchin, teórico do *comunitarismo* e do municipalismo libertário, da ecologia social e do naturalismo dialético, seria a principal referência deste senso (BOOKCHIN, 1982 e 2015); o quarto senso possível é dado pela prática de tomada da esfera pública como *comum*, submetendo a instituição do direito de uso do cidadão sobre a coisa pública, dos espaços públicos ou mesmo dos serviços públicos. O professor de direito

[196] Comunicação intitulada "*De quelles politiques le commun est-il le nom*?", realizada durante o *Colloque L'alternative du commun*, no Centre Culturel International de Cerisy, em setembro de 2017

[197] LAVAL, C. Os usos intelectual, social e político do comum *in* Os limites da acumulação, movimentos e resistência nos territórios. BARROS, J. DAL'BÓ, A. e RIZEK, C. (Orgs.) 1. ed. São Carlos: IAUUSP, 2018.

italiano Stefano Rodotà é o autor de referência desta vertente (RODOTÀ 2012 e 2018); e o quinto e último senso seria dado através da tomada do comum como forma de autogoverno e radicalização democrática, por meio da estratégia política do comum como força e prática instituinte. Pierre Dardot e Christian Laval (DARDOT; LAVAL, 2014), pelas características discutidas até aqui, são os autores de referência da proposta pratico-teórica do comum, como ação prática instituinte, que se apresentaria como potencial alternativa ao neoliberalismo.

Para Laval (2018), é notável no presente a expansão generalizada do uso do termo "comum" nos campos intelectual, social e político, com significados e intenções de uso os mais diversos, e se por um lado tal expansão levaria também à banalização do termo, , por outro lado, seria em si, "do ponto de vista sociológico [...] um importante fato social, intelectual e político". Para o autor, o termo poderia ser melhor compreendido em seu sentido *durkheimiano*, que remonta ao senso inaugural do termo empregado no início do século XIX, conforme investigação de Durkheim em seus cursos sobre o socialismo. "O socialismo não nasceu como ciência, mas como paixão, como um verdadeiro 'grito de dor'", quer dizer, teria emergido do campo das "aspirações éticas e políticas contidas no léxico do 'social', retransmitido em particular os conceitos de solidariedade e associação" (BARROS; DAL'BÓ DA COSTA; RIZEK, 2018, p. 162). O amplo trânsito por campos transversais das aspirações éticas e políticas e uma certa característica de conexão promovida pelo termo seriam também finalmente características estratégicas para seu uso. Resume o autor em uma de suas conferências recentes no Brasil

> Em uma palavra, o "comum" é o termo de uma articulação entre uma micropolítica e uma micropolítica, entre o presente e o futuro. Ele funciona assim como um "quadro de equivalência" entre as lutas ecológicas, as mobilizações democráticas, as práticas cooperativas, as empresas recuperadas pelos trabalhadores ou ainda como reinterpretação de práticas anteriores. (BARROS; DAL'BÓ DA COSTA; RIZEK, 2018, p. 164):

Todas as cinco referências delimitadas anteriormente por Pierre Sauvêtre, bem como as considerações seguintes sobre o uso estratégico do termo, dialogam predominantemente com exemplos e experiências realizadas no hemisfério norte, e por isso de realidades materiais e históricas bastante distintas das nossas no hemisfério sul,

ainda que as insurgências do hemisfério sul sejam recorrentemente utilizadas como exemplos da resistência contra neoliberal. Logo, para o exercício teórico de análise e aproximação de uma teoria sobre o *comum* para os contextos brasileiros, restar-nos-ia, portanto, ainda que de forma preliminar, apontarmos algumas das diferenças fundamentais entre as realidades concretas. Quanto ao hemisfério norte ocidental, precisaríamos reconhecer que suas instituições republicanas resultaram também de passados colonizadores além-mar somados a importantes processos revolucionários ocorridos no interior destas nações. No caso francês, por exemplo, seria impossível pensarmos a emergência e a existência do Estado republicano francês em seu resultado histórico, onde ainda hoje são possíveis algumas expressões das lutas e tensões pelo interesse público bastante defendidos pela sociedade local, sem consideramos os eventos da Revolução Francesa e das comunas na formação histórica.

Para o caso do Brasil, precisaríamos considerar, de partida, nossa realidade histórica determinante de uma sociedade ainda sob forte influência das raízes escravocratas e oligárquicas, resultantes de uma história sem rupturas radicais em suas bases sociais (OLIVEIRA, 2003), onde teríamos até mesmo dificuldade de afirmar a existência de uma esfera pública de onde pudessem emergir experiências práticas e instituintes do comum capazes de alterar as formas de dominação e governo, levando-nos, em um primeiro momento, a identificar somente as práticas comuns que emergiram e emergem mais próximas das dimensões da necessidade e da sobrevivência, e portanto distantes de uma hipotética cultura do senso de igualdade e direitos decorrente do interesse público moderno.

A falta da consolidação e de enraizamento de uma cultura democrática de direitos no cotidiano da sociedade brasileira colocará em cena a violência direta como elemento muito mais determinante e sobretudo limitante das possibilidades políticas. Nesses termos, é preciso perguntar, de início, em que contexto seria possível pensar o direito de uso como forma instituinte sobre bens e relações comuns – inclusive o direito de permanência no urbano, que mobiliza a luta dos movimentos de ocupação – sem que isso implique em luta social bloqueada pela violência do Estado? Como poderíamos pensar a hipótese da regulação do acesso à propriedade por vias instituintes comuns frente ao esgotamento das normas, legislações e experiências democratizantes do último

período brasileiro pós-1988? Como superar o contexto histórico-social brasileiro, em que a República ainda hoje encontra-se sob determinação de uma oligarquia resultante da continua expropriação da terra e dos direitos sociais?[198]

Dadas as características históricas, seria possível sustentar a hipótese de que as manifestações instituintes do comum no Brasil poderiam emergir através da luta por sobrevivência dos mais pobres, ou da luta pela permanência no urbano, como no caso das ocupações organizadas, por constituírem-se como momentos aos quais é intrínseca a ampla criação e a ampla instituição pela necessidade de sobrevivência, necessárias à transformação de terrenos abandonados em habitat sem qualquer auxílio da sociedade e do Estado. Nesse sentido, pensar, construir e colocar em funcionamento a organização das novas casas em um terreno ocupado, e todas as demais relações necessárias à existência deste espaço de forma fundamentalmente improvisada: abastecimento de água, energia elétrica, vias, iluminações, comunicação, limpeza, segurança, alimentação, saúde, e uma complexa rede de regras e relações necessárias à manutenção deste espaço, tornam-se também praticas instituintes do comum. Ao mesmo tempo, a viabilidade dessas práticas estaria diretamente limitada, não somente pela plenitude da racionalidade neoliberal, mas frontalmente pela violência física estatal direta, largamente utilizada para controle das populações mais pobres situadas na periferia do capitalismo.

Tal exercício de esboço dos limites de uma teoria do comum a partir das experiências recentes nas condições históricas do hemisfério sul não se realizaria como esforço para invalidar a possibilidade da estratégia política do comum no Brasil, mas sim como exercício prático-teórico sobre as experiências reais, buscando ampliar a compreensão das possibilidades do comum. Nesse sentido, seria possível defendermos a politização das ações de resistência pela dimensão das práticas instituintes do comum, sendo que as necessidades imediatas de sobrevivência tornar-se-iam meios pelos quais tais práticas se realizariam, sobretudo para o fortalecimento dos expedientes dos movimentos sociais de resistência, como nos casos das ocupações aqui já debatidas.

---

[198] Estas questões foram originalmente lançadas na comunicação intitulada *Peut-on penser le commun en tant que stratégie politique dans un pays périphérique comme le Brésil?* Colloque L'alternative du commun, no Centre Culturel International de Cerisy em setembro de 2017, agora já modificadas e atualizadas durante a redação da tese.

Trata-se de reconhecer a pertinência da dimensão produtiva das práticas instituintes em comum também como horizonte e estratégia de resistência política possível pela permanência no urbano, mas sem tomá-la como princípio estratégico absoluto, uma vez que a sua possibilidade de existência poderia estar bloqueada antes mesmo de seu surgimento.

4.2 Democracia inacabada e a convivência produtiva entre o arcaico e o moderno[199].

Para melhor compreender o Brasil e os efeitos do neoliberalismo na especificidade de seu território, poderíamos recorrer à imagem de um animal estranho cuja evolução não apagou os seus traços mais primitivos. Um ornitorrinco com rabo de réptil, bico de pato e mamas sem peitos que dão leite através dos pelos. Um bicho que além de tudo bota ovo. Esse seria, para o sociólogo Francisco de Oliveira (2003), a metáfora da sociedade brasileira, uma espécie de equivoco da evolução que resultou em um mesmo corpo social onde o arcaico e o moderno coexistem em perfeita desarmonia produtiva.

A sociedade brasileira convive não só em perfeita desarmonia, mas também em profunda desigualdade. Composta de uma minoria de homens muito ricos que surfam as ondas do mais virtual e mais veloz fluxo do capital financeiro especulativo – *players* do mundo, a exemplo do "dono do Pinheirinho" – ao lado de miseráveis que não têm casa para morar e muitas vezes nem o que comer, como muitos dos moradores do Pinheirinho, Zumbi dos Palmares ou Vila Soma. Uma sociedade que produz e habita cidades, onde ainda hoje se fazem presentes e necessárias as favelas formadas por barracos insalubres e sobrepostos, feitos de madeira e lona, com esgoto a céu aberto, sem acesso à infraestrutura urbana adequada, muitas vezes situadas em localizações vizinhas a altíssimas torres de habitações construídas e revestidas com os mais luxuosos materiais importados, isoladas por vidro blindado, com seguranças privados 24h vestidos de terno preto e gravata sob cercas circulares de arame farpado que também lembram prisões[200]. Cidades resultantes, portanto, de uma sociedade de diferenças abissais, que convive em perfeita desarmonia, constante violência, que não são resultado do atraso, mas sim da interação produtiva entre o arcaico e o moderno. "O Brasil não é produto do atraso", essa é a certeza revelada pelo sociólogo do ornitorrinco.

---

[199] Este trecho retoma o texto preparado para uma apresentação realizada no Grupo d'études sur le néoliberalisme et les alternatives (GENA) no CNAM Paris em 5 de dezembro de 2018.

[200] Enquanto as grades e muros dos campos das prisões impediam a saída dos isolados, os muros brasileiros querem impedir a entrada do inimigo, atualizando a função medieval deste elemento construtivo e resguardando o isolamento voluntário de uma elite que optou por se isolar do restante da sociedade.

Após a redemocratização formal do país, durante a década de 1980 até o presente, muitos setores da sociedade brasileira estiveram empenhados na tentativa de implantação de um Estado de bem-estar social tardio[201], tendo como horizonte de promessa a superação de seu passado arcaico através do desenvolvimento em etapas suscetíveis rumo a uma completa modernização industrial capitalista e democrática, projeto que em hipótese nos levaria, entre outras coisas, à garantia de direitos mínimos para todos seus cidadãos, seguindo a imagem e semelhança de um padrão europeu de equidade do pós-guerra. Porém, a escravidão e a herança colonial, constitutivas das sociedades latino-americanas após a invasão europeia, são, ainda hoje, mesmo após sua abolição formal, elementos vivos cuja herança não somente persistiria, mas sobretudo atuaria de forma produtiva, permitindo – por exemplo – que os setores mais avançados da economia financeirizada existissem, à sua maneira particular e brasileira, fundamentalmente a partir do atraso, como visto nos exemplos das ocupações do Pinheirinho e da Vila Soma, quando o capital financeiro mais virtual encontrou uma forma de reprodução através da produção mais precária da habitação, no primeiro caso dando lastro a uma rede criminosa de negócios internacionais, e no segundo quando a recuperação de créditos podres se fez em meio à ocupação.

Para Francisco de Oliveira, a esperança no progresso desenvolvimentista e na industrialização conformariam, portanto, uma certa ingenuidade política que por muito tempo teria nos levado a acreditar que as formas superiores de organização capitalista corresponderiam a formas superiores de organização política e de sociabilidade. Mas, ao contrário, o presente nos mostra que o capitalismo, em sua versão brasileira e periférica, teria sido capaz justamente de funcionalizar os atributos do atraso em seu presente, parindo um Ornitorrinco.

[201] A fundação do Partido dos Trabalhadores durante a década de 1980 pode ser tomada como o mais expressivo destes esforços, reunindo as expectativas da esquerda para mudança da sociedade brasileira pela via democrática, desta vez fora dos expedientes da luta armada que caracterizava o projeto de parte dos grupos da esquerda até a década de 1970.

4.3 O lugar dos pobres nas cidades brasileiras (ainda).

Nas cidades brasileiras, a favela foi e é ainda hoje a solução possível para que uma parte expressiva dos pobres habitem a sociedade, ao mesmo tempo que foi também a solução para a industrialização baseada em baixos salários, permitindo a expansão periférica do capitalismo no sul global durante o século XX. A industrialização e o pensamento moderno brasileiro não teriam impulsionado cidades modernas – a despeito do notável movimento modernista da arquitetura e urbanismo nacional – mas pelo contrário, teriam acompanhando o nascimento de cidades necessariamente favelizadas. A favela, as ocupações, a Vila Soma, o Zumbi dos Palmares, e uma outra infinidade de formas de habitar nascidas às margens das legislações e normas oficiais do Estado e do mercado capitalista formal, constituíram-se de forma deliberada como o espaço e o lugar do pobre na sociedade brasileira. Em termos quantitativos, grosso modo, podemos afirmar que este é o lugar de mais ou menos a metade dos moradores das metrópoles brasileiras, ainda hoje. Isto é, a funcionalização da pobreza e do atraso no presente é o que constitui a sociedade e as cidades brasileiras.

Em termos gerais, seria possível dizer que para o imaginário intelectual do socialismo dos séculos XIX e XX, a pobreza e a miséria seriam desafios a serem superados em uma nova fase possível da sociedade humana. Já para o liberalismo e o neoliberalismo dos séculos XX e XXI, a pobreza tornou-se elemento funcional e constitutivo, ou mais que isso, a pobreza em algum lugar do mundo é essencial e necessária ao funcionamento da sociedade global, sendo que a sua erradicação não cabe no atual sistema de funcionamento da vida. Esse pressuposto permitiria compreender o desemprego e a pobreza sistêmica e crescente no mundo, não só como elementos funcionais mas sobretudo como forma de inclusão do individuo na sociedade, o que quer dizer que muitos terão necessariamente como lugar e função inevitável o desemprego. Um desempregado deixa de ser um indivíduo inativo ou desocupado e passa a ser necessário ao equilíbrio, revelando daí a falácia da possibilidade do pleno emprego com salários suficientes ao mínimo da existência digna. Para Chico de Oliveira, finalmente, não existem excluídos. Todos estão incluídos. Riqueza, desemprego, miséria e herança colonial, são todos aspectos conjuntos constitutivos de nossa sociedade.

Nesse contexto, as ocupações organizadas para fins de moradia, nascem também como movimentos políticos de resistência pela possibilidade de permanência dos mais pobres nas cidades e se faz presente no cotidiano brasileiros desde pelo menos a década de 1980. Essa é portanto uma forma de luta que não é nova mas que continua atual.

A Vila Soma, localizada na cidade de Sumaré, na região metropolitana de Campinas no estado de São Paulo, é hoje uma ocupação formada por aproximadamente 10.000 pessoas – a maior em extensão e população em todo o Brasil – que, sem qualquer auxílio do Estado ou do mercado formal, autoconstruíram suas casas sobre um terreno de localização central, antes abandonado e vinculado a uma empresa em falência, fazendo ali cidade. Atualmente ela é habitada principalmente por pessoas que vivem à margem da sociedade de direito e de mercado (fora de ambas as possibilidades), e que portanto não possuem capacidade de pagamento de aluguel nem mesmo nas piores opções de habitação, e ao mesmo tempo escaparam à capacidade de atendimento dos programas públicos de habitação ou de assistência social do último período.

No histórico recente das cidades brasileiras, o limite da possibilidade política da ocupação é regularmente encerrado pela violência do Estado. Quando a tropa de choque da polícia, durante as comuns operações de despejo, invade violentamente as casas da população pobre – por vezes atirando de forma letal contra seus corpos –, este é o momento exato em que a violência de Estado encerra a possibilidade da política desta forma de movimento social, produzindo como resultado a reiteração de uma sociedade historicamente desigual, ao mesmo tempo ligada às suas raízes coloniais e conectada aos mais avançados fluxos financeiros de capitais que se reproduzem através dos negócios imobiliários urbanos, revelando uma dinâmica de produção do espaço que se dá como resultado híbrido entre um projeto incompleto de democracia constitucional de direitos, e a guerra civil entre os governos do Estado brasileiro e os brasileiros mais pobres.

4.4 O governo do social através da constelação de projetos e programas, uma prática genuinamente neoliberal e o estado democrático neoliberal.

Este cenário de insuficiência estatal para garantia dos direitos elementares tornará a desigualdade, a pobreza, o desemprego e o arcaísmo funcionais, em conjunto, em campos férteis para o espírito do onguismo empreendedor e de um certo ativismo social emergentes a partir dos anos 1990, em um fluxo de ações, quase sempre bem intencionadas, voltadas à hipotética tentativa de ampliação da dignidade mínima dos cidadãos marginalizados, mas que evidentemente não poderiam obter efeitos relevantes na escala completa da sociedade. Os governos do Estado brasileiro, por sua vez, incapazes de promover a igualdade social e os direitos elementares sem a realização de reformas fundamentais, sobretudo a partir dos anos 2000, inventaram uma nova prática de governamentalidade – uma prática genuinamente neoliberal – um "governo do social" [202] capaz de gerir as emergências e os riscos de implosão social, que vai operar através de práticas inscritas numa *constelação* de projetos e programas (RIZEK, 2017), articulando programas como Prouni, Minha Casa Minha Vida, Bolsa Família, Programas de Saúde da Família e Programas de Incentivo à Cultura, o que teria, por um lado, incidido de fato para uma melhora significativa das condições de vida das populações mais pobres, mas por outro contribuído para o esgotamento político das vias direcionadas à construção do bem-estar social. O universo assistencialista da sociedade civil que opera fora do Estado, e o governo do social, em conjunto, revelarão desde o início do século XXI os limites da possibilidade do Estado democrático de direito brasileiro, hoje finalmente imerso em uma nova crise, decorrente da vitória de um presidente de extrema direita.

Nesse sentido, a exceção[203] no caso recente brasileiro teria nascido primeiro como renúncia (ou desistência) da sociedade à possibilidade da garantia estatal de direitos essenciais, e hoje apresenta sua nova via autoritária de extrema direita, resultado das eleições gerais. Francisco de Oliveira nos provoca a pensar que no Brasil – e no mundo

[202] Conforme a chave de leitura apresentada por um grupo de pesquisadores da sociologia reunidos na Rede interdisciplinar de pesquisadores sobre o neoliberalismo, organizada na Universidade de São Paulo. Ver Nilton Ota (2010) e Marcia Cunha (2012)

[203] RIZEK, Cibele Rizek; OLIVEIRA, Francisco de (Orgs.). *A era da indeterminação*. São Paulo: Boitempo, 2007.

em grande medida – o capitalismo teria finalmente colonizado a política, e no limite, desenvolvido a capacidade de eliminá-la. Tal diagnóstico vai de encontro com a provocação de Dardot e Laval (2016), de que no limite, a instituição do Estado Democrático teria ela mesmo se tornado neoliberal.

4.5 Neoliberalismo autoritário.

Recentemente, o Brasil passou por dois eventos determinantes de forte guinada à direita: o *impeachment* da presidente eleita Dilma Rousseff, e a eleição de um representante da extrema direita à presidência da República. Tais mudanças direcionam o país para um novo período de provável redução das já reduzidas garantias de bem-estar social através do Estado, favorecendo o aumento das já enormes desigualdades sociais, em um momento que parece aliar neoliberalismo, autoritarismo e crise permanente como formas de governo.

Além do pacote de medidas de austeridade, que já estão em curso mas devem ainda se acentuar, direcionado à alteração da legislação trabalhista, da previdência, das legislações ambientais, da garantia de direito às minorias, entre outras, destaco atenção a uma medida que deve atingir frontalmente a situação dos movimentos sociais, elevando ainda mais a já elevada criminalização dos movimentos de resistência e da pobreza: trata-se do projeto de lei que pretende alterar a legislação da lei nacional antiterrorismo[204]. A legislação em questão "disciplina o terrorismo" no Brasil, e sua alteração pode impedir a existência dos movimentos sociais. Tal ataque frontal à possibilidade política dos movimentos sociais e da resistência das minorias, através da modificação da constituição e das leis, soma-se ao contexto de outras inúmeras e absurdas declarações homofobicas, machistas, racistas e contra os movimentos sociais[205]

[204] Trata-se da Lei nº 13.260 de 2016, e do recente projeto de Lei nº272 de 2016. A lei de 2016 regulamenta o inciso XLIII do artigo 5º da constituição federal de 1988 "disciplinando o terrorismo". Na ocasião da sanção da lei em março de 2016, a então presidente da republica vetou alguns dos artigos previstos que determinariam uma maior criminalização direta pela caracterização de ações comuns aos movimentos sociais de luta por moradia. Recentemente um dos senadores do Brasil, aliado direto do presidente eleito da extrema direita, propôs nova alteração da lei, ampliando assim os mecanismos formais para criminalização. Tal alteração está temporariamente suspensa, desde 31/10/2018, quando a votação foi adiada.

[205] São falas públicas e recentes do presidente eleito: "Se eu for eleito o Brasil sairá da ONU" (em 17/08/2018 para a emissora de televisão aberta RedeTV); "Vamos varrer do mapa os bandidos vermelhos"

do presidente eleito, ao notável aumento da violência[206] e aos ataques diretos às ocupações, aldeias indígenas[207], acampamentos sem terra[208], além de inúmeras outras ocorrências de violência contra minorias por todo o Brasil.

... "Essa turma, se quiser ficar aqui, vai ter que se colocar sob a lei de todos nós" (21/10/2018 durante fala pública na Av. Paulista conforme reportagem do El Pais); " fuzilar a petralhada toda aqui" (04/09/2018 durante fala pública no Acre conforme Revista Exame); "ações do Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra têm que ser tratadas como terrorismo" ... "daremos retaguarda jurídica pra quem agir em defesa" (29/10/2018 – declaração para jornalistas em Esteio/RS durante campanha segundo reportagem do G1); "Os direitos humanos são um desserviço ao nosso Brasil" e "[a] bandidagem vai morrer" (23/08/2018 durante comício de campanha em Araçatuba/SP segundo portal Notícias ao Minuto); "eu sou favorável à tortura, o erro da ditadura foi torturar e não matar" ... "Pinochet devia ter matado mais gente" ... "a PM devia ter matado 1.000 e não 111 presos" ... "eu sou favorável à pena de morte" (em 23/05/1999 durante programa de entrevista ao programa de TV Câmara Aberta na TV Bandeirantes).

[206] A violência geral e a violência de Estado como causas de morte não são novidades no Brasil. Segundo o Instituto de Pesquisa Econômica e Aplicada (IPEA) e o Fórum Brasileiro de Segurança Pública, nos últimos dez anos morreram mais de 553 mil pessoas assassinadas. Em 2016, foram 62,5 mil mortes por assassinato segundo dados Ministério da Saúde, taxas de mortalidade violenta em média 30 vezes superior às taxas Europeias. Dentre os assassinatos, em 2016, 59,5% se concentrava entre os jovens de 15 e 29 anos, de cor preta ou parda, e do total 71,5% são pretas ou pardas. Segundo relatório da Anistia Internacional em 2015, o Brasil tem também a polícia que mais mata no mundo, sendo responsável por aproximadamente 15% das mortes no país.

[207] Em 12 de setembro de 2018, a Cacique Madalena Pitanguary foi baleada na nuca no estado do Ceará. Este é apenas um dos inúmeros casos quase cotidianos de violência contra os indígenas no Brasil.

[208] Segundo denúncia da Comissão Pastoral da Terra (CPT), em maio de 2018 um grupo armado privado atacou um grupo de dez famílias de trabalhadores rurais em São João do Araguaia/PA, recém-despejadas de outro acampamento rural. Os homens encapuzados incendiaram as casas, espancaram os adultos, aterrorizando as crianças e as mulheres que em parte foram também pisoteadas e agredidas. Este é apenas um dos inúmeros casos quase cotidianos de violência contra os Movimentos Sociais no Brasil.

5 Notas conclusivas sobre a produção neoliberal do espaço.

A definição da produção neoliberal do espaço apresentada nesta tese decorre, ao menos, de duas noções fundamentais. A primeira é a persistente e contínua interação entre o arcaico e o moderno no Brasil – relação constitutiva e intrínseca à história da sociedade brasileira –, onde os setores mais "avançados", apoiados ao mesmo tempo na viva herança oligárquica escravocrata e no capital financeiro de ramificações internacionais, convivem em perfeita desarmonia produtiva com os setores mais "atrasados" da sociedade, nas favelas e periferias precárias, por meio da permissão seletiva dos ilegalismos e através de enorme complexidade de interações sociais surgidas ao mesmo tempo da pobreza e dos mais velozes e virtuais fluxos do capital financeiro especulativo global. Nessa relação de interdependência e interação produtiva, por se constituírem em conjunto, todos os avanços em aparência democratizantes promovidos na história do país, da abolição da escravidão até a Constituição de 1988, são sempre resultados de acordos e negociações limitadas ao ganho garantido de ambos os extremos da sociedade, mas sem prejuízo da oligarquia. Neste movimento, o último período republicano do país, pós-Constituição de 1988, sob a aparência de uma democracia de direitos e com vistas a um desenvolvimento socialdemocrata tardio, terminaria por promover o acesso ao consumo das populações mais pobres e a criação de novos mercados populares, e não reais emancipações decorrentes de uma cultura pública dos direitos sociais básicos e da igualdade, em que pesem a fundamental redução da pobreza extrema e o combate à fome empreendidos nas últimas duas décadas.

A segunda noção necessária a definição da produção neoliberal do espaço decorre da compreensão do neoliberalismo como uma *racionalidade política* baseada nos imperativos da concorrência e no modelo empresa, através da qual o capitalismo teria avançado sobre todas as formas sociais, alterando profundamente a vida humana, com plena capacidade de incorporação a ideologias completamente diferentes, seja nos espectros de esquerda ou direita, seja nos Estados democráticos liberais ou nacionalistas conservadores, revelando na autolimitação subjetiva dos indivíduos e na intervenção permanente do Estado o caráter paradoxal entre a governamentalidade e a sociedade

governada, como fatores que em conjunto sustentarão as sociedades para o pleno liberalismo econômico.

Resultante de uma racionalidade política imperativa, e notadamente sob o contexto de uma interação produtiva entre arcaico e moderno no caso brasileiro, a produção neoliberal do espaço não está limitada às determinações físicas e materiais do espaço construído ou alterado pelo humano, mas sim decorre fundamentalmente das subjetividades produzidas como normas de governo aos fundamentos da economia liberal. É este o produto social que permitirá a emergência e a existência das sociedades e cidades neoliberais do presente sob o imperativo da mercantilização e da privatização de todos os espaços e aspectos da vida, dos ambientes e das interações entre ambos.

Nas três trajetórias das ocupações de luta por moradia e pela permanência no espaço urbano, descritas e analisadas no segundo capitulo da tese – vistas em conjunto como momentos de possibilidade de resistência ao imperativo da produção neoliberal do espaço para democratização das cidades, e por isso também como ações políticas das quais decorrem reações pela manutenção do imperativo produtor neoliberal –, é possível identificar diversos dos elementos que revelariam e também reforçariam a compreensão de uma atual produção neoliberal do espaço.

No caso da ocupação do Pinheirinho, dentre os muitos aspectos revelados por meio da descrição densa de sua trajetória, pôde-se identificar a existência e a persistência de uma elite nacional notadamente atuante no mercado de capital financeiro global com práticas baseadas em fundos de investimentos, mercados de papéis, paraísos fiscais, e com notável capacidade de interferência direta nos Poderes públicos, para manutenção de ações vinculadas diretamente a uma rede criminosa internacional capaz de deliberar finalmente sobre diversas das instâncias do Poder executivo e judiciário nacionais, para garantia de manutenção do controle, inclusive, de terras urbanas, mesmo que estas sejam resultados de processos fraudulentos de falência empresarial e possuam dívidas gigantescas, determinando a terra urbana ainda como elemento material que servirá na ponta, também como lastro real de garantia às operações financeiras. No exemplar caso do Pinheirinho, é latente a capacidade de um pequeno grupo da elite nacional determinar a ação violenta do Estado para remoção dos pobres e a manutenção de seus negócios

criminosos. doesse é um uso do monopólio da violência estatal em função de um setor ultraliberal da economia. É muito relevante também o desfecho do caso, com a ação de reparação-isolamento dos antigos moradores em um conjunto habitacional mal localizado e distante do restante da cidade, através de um programa público que revela também a tecnologia estatal da governamentalidade neoliberal sobre os indivíduos em sua face voltada à gestão da pobreza.

No caso da ocupação Zumbi dos Palmares, o programa público Minha Casa Minha Vida revela-se também como um potente mediador e pacificador de conflitos urbanos, desta vez utilizado como interface capaz de solucionar a remoção da ocupação sem o uso direto da força policial, e portanto sem causar a promoção de sofrimento violento, psicológico e moral diretamente associado à imagem do governo do Estado. Ressalta-se que, no desfecho do caso, uma parte significativa dos moradores da antiga ocupação não seriam contemplados com as novas unidades habitacionais, mas com estes silenciados e invisibilizados por baixo de uma espessa e eficiente camada de pobreza, todos ao redor da nova obra cantariam vitória: movimento social, mercado imobiliário, prefeitura municipal e imprensa, celebrariam todos a república do acordo entre o arcaico e o moderno – onde prevalece sempre o interesse privado sobre o público –, parindo uma aberração arquitetônica de baixíssima qualidade e alto custo público. Trata-se de um exemplar deslizamento possibilitado por uma tecnologia de governo neoliberal que resulta em espaço neoliberal.

O último dos três casos, a atual e resistente ocupação Vila Soma, momentaneamente pacificada mas ainda sem desfecho definido, revelou-se como ação política de resistência capaz de superar, até o momento, toda a tecnologia de gestão e governo voltada à manutenção da cidade segregada, forçando uma constante recomposição das forças determinantes da produção neoliberal do espaço e determinando um posicionamento inédito da instância máxima do Poder judiciário brasileiro, que diante da força popular momentaneamente se posicionou favorável à democratização da cidade. É verdade que a Vila Soma permanece ocupando um terreno central até o momento através da resistência política radical. É verdade também que em diversos momentos o acaso não planejado conspirou a favor da ocupação. Ambas as verdades movimentam a história dessa ocupação. Finalmente, resta saber, descartada a

possibilidade de uso da violência direta do Estado, e fracassadas todas as negociações para expulsão dos moradores até o momento, quanto tempo será necessário para que se dê o novo arranjo em que todos os interesses privados ganham em conjunto, ou em outras palavras, quanto tempo será necessário para que o imperativo econômico liberal defina um novo modelo de negócio. Ainda que a ocupação permaneça na área central, será preciso mobilizar muitos dos interesses privados para consolidação deste espaço, que ao menos momentaneamente, se opôs frontalmente à produção neoliberal do espaço, a favor de cidades mais democráticas.

Para além destes exemplos das ocupações, oportunamente vistas sob a lupa do conflito onde se realçam e se revelam parte das forças em oposição, a produção neoliberal do espaço trata de todo o ambiente terrestre, subjugando-o à lógica mercantil e proprietária fundamental ao imperativo econômico liberal. Desde os bens de primeira necessidade, como a água, o ar, os alimentos, a moradia, o abrigo mínimo, até os medicamentos, e todas as invenções decorrentes do acumulo histórico do conhecimento humano coletivo, todos eles são cada vez mais regidos diretamente por uma logica única imposta pelos oligopólios mundiais dos grandes conglomerados da oligarquia neoliberal. As cidades, as ruas, as praças, os parques, os serviços e as infraestruturas públicas, todos os espaços são transformados em espaços comerciais com acesso mediado por alguma operação econômica. As escolas, as universidades, os hospitais e as prisões, ou seja, todos os equipamentos de uso comum da sociedade, deixam de operar sob a lógica pública sendo requalificados e recompostos através do imperativo privado, sob a logica da empresa privada e da concorrência. Cidadãos tornam-se potenciais clientes, direitos tornam-se capacidade de consumo. Todo o território, mesmo fora dos espaços urbanos estão, de alguma forma capitalizados. Resulta daí uma sociedade que segrega, onde se amplia brutalmente a concentração de renda, onde uma parte supérflua cada vez maior deverá ser expulsa ou morta de forma legítima. Nem a provável catástrofe ambiental global, cada vez mais próxima, é capaz de deter o imperativo neoliberal. A produção neoliberal do espaço é finalmente a criação humana capaz de transformar todo o espaço através do imperativo econômico liberal para privatização de todos os aspectos da vida cotidiana e de toda a relação social em valor e mercadoria.

Apêndices

Na sequência apresento dois apêndices à tese. O primeiro, sobre o programa Minha Casa Minha Vida, e o segundo, sobre algumas concepções consagradas no pensamento ocidental do campo ético-moral, a partir dos quais poderíamos pensar com maior amplitude os conceitos de *cidade*, *política, poder, desigualdade e democracia.* Os apêndices, apesar de quase cronológicos, não guardam nenhuma relação logica entre si, e são resultado da memoria de algumas leituras que deram suporte a redação da tese.

O primeiro apêndice é resultado de um exercício de analise qualitativa e quantitativa do MCMV realizado a partir de dados públicos disponíveis através dos sistemas de transparência pública, e se apresenta em forma de estatísticas, tabelas, mapas e quadros que procuram revelar comparativamente os impactos da política pública de habitação executada depois do ano de 2009 no Brasil. O Segundo apêndice é um ensaio, não tem conteúdo conclusivo, e existe somente para resguardar e registrar algumas das leituras realizadas durante o processo de pesquisa de doutorado, relacionando-as, sempre que possível, à uma melhor compreensão da produção neoliberal do espaço. Como apêndices, ambos os capítulos não são fundamentais a tese, assim como a vida da tese não depende deste conteúdos.

6 APÊNDICE A: análise e notas sobre o Programa Minha Casa Minha Vida

O Programa Minha Casa Minha Vida (MCMV), apontado anteriormente como uma das praticas correntes ao governo do social – uma invenção genuinamente neoliberal –, delimita o período de maior produção habitacional mediante intervenção estatal, e com uso de subsídios do orçamento público, já registrada na história do Brasil, superando a produção de 22 anos do Banco Nacional de Habitação (BNH) realizada ao longo do período de sua existência, entre os anos de 1964 e 1986. Lançado em março de 2009[209] no âmbito do governo federal, o MCMV havia contratado até o final de maio de 2017, a construção de 4,69 milhões de novas unidades habitacionais, das quais manifestava ter concluído 3,85 milhões e entregue 3,42 milhões de novas casas, totalizando até aquela data o valor contratado de aproximadamente R$ 354 bilhões[210], dos quais o programa teria pago aproximadamente R$ 104 bilhões através do Orçamento Geral da União[211], valor muito expressivo no histórico de investimento público no setor[212]. Tal volume de unidades entregues até o ano de 2017 equivale a aproximadamente 6% do total de domicílios existentes no Brasil em 2010[213]. Já o volume contratado equivaleria a pouco mais de 8%, notadamente um volume enorme de construções realizado em curtíssimo

[209] O Programa foi instituído através da Medida Provisória 458/2009 posteriormente convertida na lei 11.977/2009 e alterada pela lei 12.424/2011, e tem sua base legal complementada pelos decretos n.ºs 7.499/2011, 7795/2012, e 7825/2012, além de diversos outros normativos infralegais, entre Portarias, Instruções Normativas, Orientações Operacionais, Resoluções do Conselho Curador do FGTS e Resoluções Normativas, acumulando entre 2009 e 2016 mais de oitenta peças normativas que regularam o seu funcionamento. Não discutirei o arcabouço normativo e legal do programa, mas destaco o fato de o MCMV ter sido instituído por uma Medida Provisória, ou seja, através de um ato unipessoal da presidência da república, no momento em que o Estado dispunha de outras leis sobre a mesma matéria, dentre elas notadamente o Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social (lei 11.124/2005) o qual dava base para o Plano Nacional de Habitação, e uma infinidade de Planos municipais e regionais de habitação realizados de forma integrada através de financiamento público ao longo dos últimos anos, elementos estes que em conjunto prometiam conformar uma potente base para o que poderia vir a ser uma política pública de habitação democrática para redução das desigualdades sociais e ampliação do acesso à cidadania no Brasil. Em poucas palavras, um longo processo de sistematização e planejamento público foi substituído de forma abrupta e sobreposta por um ato unipessoal da Presidência da República.

[210] BRASIL, Secretária Nacional de Habitação *in* Câmara dos Deputados, Estudo Técnico Conjunto nº1/2017 Programa Minha Casa, Minha Vida: subsídio para a avaliação dos planos e orçamentos da política pública – Anexo único, p. 30. Disponível em: <http://www2.camara.leg.br/orcamento-da-uniao/estudos/2017/Est_Tec_Conj_20171016_PMCMV.pdf>. <Acesso em: 7 out. 2018 >

[211] idem – Tabela 4, p.17 <Acesso em: 7 out. 2018 >

[212] Até maio de 2017, as despesas pagas pelo MCMV totalizavam R$ 104 bilhões (em valores corrigidos pelo IPCA para maio de 2017). No mesmo período, o investimento acumulado no setor público totalizava aproximados 1.850 bi, ou seja, o MCMV representou através de seus subsídios aproximados 5,5% do investimento público do período. Ressalta-se ainda que o investimento do setor público brasileiro se manteve em alta no período de 2004 até 2014, após quase trinta anos de quedas consecutivas, representando, na média anual, o equivalente a 3,5% do PIB nacional, situação que teria possibilitado a existência do Programa de Aceleração do Crescimento e do Minha Casa Minha Vida. Dados disponíveis em: <http://www.tesourotransparente.gov.br> e <http://www.stn.fazenda.gov.br/SIAFI> <Acesso em: 13 nov. 2018 >

[213] Para comparação considerou-se o número total de domicílios particulares permanentes segundo o Censo IBGE 2010.

espaço de tempo, determinando grandes alterações nas cidades brasileiras.

Diferentemente da atuação mantida durante o período do BNH, que acabou por direcionar sua produção principalmente para os públicos de renda média e alta, o MCMV esteve direcionado também para o público consumidor de baixa renda, ou seja, aquele com renda domiciliar de até 3 salários mínimos, onde estaria concentrado 69% do déficit habitacional brasileiro. No ano de 2010, estimava-se um *déficit habitacional total*[214] de 6,94 milhões de unidades, das quais aproximadamente 345 mil eram demandadas por pessoas sem renda domiciliar, e outras 4,45 milhões relacionadas a pessoas com renda domiciliar mensal até 3 salários mínimos[215]. Até dezembro de 2014[216], o MCMV teria entregue pouco mais de 2 milhões de unidades – quantidade equivalente a 30% do déficit habitacional nacional registrado em 2010 –, dentre as 3,7 milhões de unidades contratadas até a data, das quais 45,42% dirigidas às demandas domiciliares com renda mensal de até R$ 1.600,00, e outras 42,53% entre R$ 1.600,00 e R$ 3.100,00.

Diante de uma primeira leitura dos números gerais de contratações e entregas de Unidades Habitacionais (UH) anteriormente expostos, o Programa Minha Casa Minha Vida aparentaria ter efetivamente viabilizado uma política pública para garantia do direito constitucional à moradia de forma inédita no país, mas como veremos mais adiante e ao longo de todo o capitulo, tal imagem não se sustentará quando reveladas as contradições inerentes à concepção do Programa e também decorrentes de sua execução.

Durante a primeira fase do MCMV, do seu lançamento em março de 2009 até junho de 2011, as demandas e os beneficiários do programa eram segmentados em três diferentes faixas de renda domiciliar, tomando como critério único de classificação a renda por salário mínimo: famílias com renda mensal de 0 a 3 salários mínimos se

---

[214] Segundo a Fundação João Pinheiro, o conceito de Déficit Habitacional significa a noção mais imediata e intuitiva de necessidade de construção de novas moradias para a soluçando e problemas sociais e específicos de habitação detectados em certo momento.

[215] FUNDAÇÃO JOÃO PINHEIRO. Centro de Estatística e Informações. Déficit Habitacional Municipal no Brasil 2010. Belo Horizonte, 2013.

[216] Os dados detalhados sobre o MCMV estão disponíveis ao acesso público somente até dezembro de 2014. Após essa data, a alimentação do banco de dados aberto pelo governo federal foi descontinuada. Por isso, as análises do MCMV apresentadas ao longo deste capítulos dizem respeito ao período que vai até dezembro de 2014.

enquadrariam na faixa 1; de 3 a 6 salários mínimos na faixa 2; e de 6 a 10 salários mínimos na faixa 3. Quanto menor a renda familiar, maior o subsídio público e menores as taxas de juros previstas pelo programa. Na segunda fase do programa, entre junho de 2011 e dezembro de 2014, a segmentação das três faixas passou a ser feita por valores nominais da renda familiar: até R$ 1.600,00, faixa 1; de R$ 1.600,00 até R$ 3.100,00, faixa 2; e de R$ 3.100,00 até R$ 5.000,00, faixa 3. Tal alteração de indexação das faixas do programa para valores de referência desvinculados do salário mínimo poderia parecer – na melhor das hipóteses – uma tentativa de correção das regras do programa quanto à transferência direta do valor relacionado ao aumento do poder de compra da população mais pobre com as recentes altas reais do salário mínimo no Brasil[217], que estava capturada pelo produto imobiliário através do subsídio público indexado no valor do próprio salário mínimo, e automaticamente transferido à acumulação privada. Conforme veremos mais adiante, tal correção terá efeito nulo em relação à preservação das tímidas altas do poder de compra dos mais pobres, uma vez que o programa, durante toda a sua existência, contribuiu fortemente para o aumento dos preços imobiliários, sobretudo dos aluguéis, produzindo uma nova massa de espoliados pelo valor do aluguel da moradia.

Na terceira fase do programa, a partir de março de 2016, as faixas de renda foram novamente atualizadas em seus valores, sendo ainda inclusa uma nova faixa intermediária entre as duas primeiras, quando a segmentação do programa passou a ser: até R$ 1.800,00, faixa 1; de R$ 1.800,00 até R$ 2.600,00, faixa 1,5; de R$ 2.600,00 até R$ 4.000,00, faixa 2; e de R$ 4.000,00 até R$ 7.000,00, faixa n 3. As diferentes faixas contam com diferentes fontes de recursos, formas de financiamento e níveis de subsídio público, prevendo o uso de subvenções do Orçamento Geral da União (OGU) e do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS). Atualmente a faixa 1, onde se concentram os maiores níveis de subsídio, prevê subsídio de até 90% do valor do imóvel, que poderá ser pago em até 120 prestações mensais de, no máximo, R$ 270,00 sem juros. As demais faixas têm diferentes níveis de subsídio, decrescentes conforme o aumento da renda familiar, e taxas de juros variáveis de 5% até 8,16% ao ano, ou seja, taxas ligeiramente

[217] Entre os anos de 2000 e 2010, o salário mínimo brasileiro teve alta de 141,24%, enquanto o índice de inflação acumulado segundo o IPCA foi de 68,78%, ou seja, o salário mínimo apresentou alta real de 68,78% em 10 anos.

abaixo das altas taxas de juros praticadas no mercado brasileiro. Finalmente, o uso das diferentes faixas de renda como critério central para atendimento das demandas e as atualizações realizadas na classificação das diferentes faixas ao longo da existência do programa parecem se justificar muito mais como decorrentes de uma segmentação possível para organização dos mercados da construção civil do que como alterações que visavam a aperfeiçoar a efetividade do programa como caminho para ampliação do acesso ao direito à moradia.

Oito anos após seu início, o Programa Minha Casa Minha Vida poderia ser considerado de incontestável sucesso da perspectiva do volume de unidades produzidas direcionadas às faixas de renda mais necessitadas da população, onde se concentra o déficit habitacional brasileiro. Quer dizer, uma contabilidade governamental restrita à hipotética eficiência do programa que considerasse os investimentos realizados, as casas entregues e os empregos gerados na cadeia da construção civil apontaria para o sucesso inquestionável do MCMV. Tamanha a legitimidade pública desta leitura que tal argumento inundaria os discursos de grande parte dos governantes da situação durante as eleições nacionais de 2010 e 2014, que celebravam o feito de o Estado brasileiro finalmente ter promovido a habitação popular aos mais pobres e de quebra ter criado muitos empregos. Mesmo a oposição recusou-se a criticar o programa, prevendo mantê-lo caso eleita. Porém, qualquer leitura que escape dos expedientes de eficiência governamental, ou mesmo do argumento populista, notará os evidentes e enormes erros, sobretudo do ponto de vista do equilíbrio urbano e social. Ao longo deste capítulo, tentarei delinear as reais origens e intenções do MCMV. O Minha Casa Minha Vida revela seus equívocos ao produzir principalmente conjuntos habitacionais mal localizados e de baixíssima qualidade arquitetônica e construtiva, contribuindo para a perpetuação e o agravamento da segregação espacial e social das cidades brasileiras, inflacionando o mercado imobiliário, sobretudo os valores dos aluguéis, e ignorando, ou anulando completamente, a Política Nacional de Habitação de Interesse Social prevista no Plano Nacional de Habitação e no Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social, que conformavam uma grande expectativa de melhoria às cidades brasileiras através de uma mais correta e planejada aplicação de recursos públicos. Irônica ou tragicamente, após os 6 primeiros anos de existência do MCMV, já com mais de 2 milhões de unidades

entregues, o déficit habitacional brasileiro passou de 6,94 milhões em 2010, para 6,35 milhões em 2015[218], ou seja, a construção de unidades não reduziu significativamente o déficit acumulado. Isso teria ocorrido principalmente por conta da grande alta dos preços do aluguel, que atingiu 51,77%[219] na média brasileira, sendo ainda maior nas capitais e grandes cidades. Essa alta levou uma nova e enorme massa de famílias a se enquadrarem na categoria de ônus excessivo de aluguel, caracterizado pelo comprometimento excessivo da renda familiar com as despesas do aluguel da moradia[220]. Neste quadro de alterações dos preços imobiliários das cidades, o próprio Programa Minha Casa Minha Vida figura como o principal impulsionador das altas de preço no mercado popular, ao injetar enorme quantidade de investimento público no setor sem prever qualquer tipo de regulação e controle às previsíveis e evidentes altas dos preços imobiliários, o que produziu fenômeno contrário aos objetivos do discurso oficial.

Inúmeras analises e questões decorrentes do Programa Minha Casa Minha Vida já foram amplamente discutidas e realizadas no período recente, tornando-se objeto de grande número de pesquisas, dissertações e teses, principalmente nos campos da arquitetura, urbanismo e do planejamento urbano, mas também no domínio de outras disciplinas, como economia, geografia, sociologia e ciência política, ou mesmo de pesquisas interdisciplinares, gerando uma riquíssima bibliografia sobre o tema. Destaco como exemplo o projeto decorrente da Chamada Pública MCTI/CNPq/Mcid Nº 11/2012 que destinou R$ 5 milhões para o financiamento de projetos de pesquisa relacionados ao MCMV e ao PAC, a partir dos quais foi formada uma rede nacional congregando diversas universidades e centros de pesquisa brasileiros, dentre elas: IAU-USP, FAU-USP, PUC-SP, IPPUR-UFRJ, FAU-UFRJ, FAU-UFMG, FAU-UFRN, UFPA e também as organizações não governamentais Instituto Pólis e Peabiru. Também no período recente, entre os anos de 2012 e 2018 foram defendidas inúmeras dissertações de mestrado e teses de doutorado abordando o programa MCMV. Somente na Universidade de São Paulo, foram defendidas 16 dissertações de mestrado e 13 teses de doutorado nas áreas de Teoria e História da

[218] Dados da Fundação João Pinheiro para 2010 e 2015.
[219] A variação do Índice FIPE-ZAP para valor de aluguel no período de março de 2009 até março de 2015 é de 98,37% enquanto a variação do IPCA no mesmo período é de 46,60%. Portanto, no mesmo período os aluguéis subiram 52,70% acima da inflação.
[220] Segundo a Fundação João Pinheiro, o ônus excessivo de aluguel é caracterizado pelo comprometimento de mais de 30% da renda familiar com o pagamento do aluguel.

Arquitetura e do Urbanismo, Planejamento Urbano e Regional, Arquitetura Urbanismo e Tecnologia, Habitat, Paisagem e Ambiente, Design, Geografia Humana, Ciência Política, Engenharia Civil, Psicologia e Direito do Estado, todas elas tendo o Minha Casa Minha Vida como parte do título da pesquisa. Ainda sobre a produção acumulada no período recente, merecem destaque as teses de doutorado de Lucia Shimbo (IAU-USP, 2010) que investigou, a partir daquilo que classificou como habitação social e habitação de mercado, as confluências existentes entre o Estado, empresas construtoras e o capital financeiro, revelando um renovado expediente de produção das cidades anunciando já em 2010, que seria a forma predominante de produção do espaço exercida pelo então recém-iniciado programa habitacional MCMV, e a tese de Thais Rosa (IAU-USP, 2014) que investigou os nexos existentes entre os deslocamentos habitacionais produzidos pelo MCMV e uma complexa teia de fatores inseridos no debate sobre a pobreza e a cidade, os quais teriam alterado de forma significativa as dinâmicas socioespaciais brasileiras, anunciando como se constituiria parte das novas porções das cidades construídas como ajuntamentos de casas sem cidade, ou ainda de casas sem o urbano. Por fim, cabe ainda destaque para a publicação "Minha Casa... E a cidade? Avaliação do programa minha casa minha vida em seis Estados Brasileiros", que reúne uma parte dos resultados das pesquisas realizadas em rede de cooperação, entre diferentes universidades do Brasil. Sobre essa produção científica recente, em termos gerais, é possível afirmar que, de forma bastante convergente, grande parte das pesquisas mencionadas anteriormente apontaram uma crítica conjunta das insuficiências, erros e dos problemas mais evidentes do MCMV, inclusive as descritas no parágrafo anterior.

Não pretendo neste capítulo produzir uma revisão bibliografia deste rico período recente de estudos e pesquisas sobre o MCMV nas universidades brasileiras, o que extrapolaria muito meu conhecimento sobre o assunto e também minha capacidade de produção no período de redação da tese. Por isso, tive que renunciar a um maior aprofundamento nesta discussão; portanto, destacarei apenas dois pontos possíveis de argumentação para aproximação do meu objeto de pesquisa. Em primeiro lugar, seria possível afirmar que nos dois momentos históricos em que o Estado brasileiro tentou produzir habitação em larga escala para população de baixa renda ele falhou, deixando de atender a população que em toda história do país esteve privada de acessar a moradia

adequada via mercado formal, restando a ela apenas as opções alternativas à formalidade, notadamente a autoconstrução, os cortiços, as favelas, áreas de risco ou ambientalmente frágeis, ou ainda as ocupações organizadas. O Estado como referência institucional para promoção e garantia dos direitos fundamentais e da cidadania, incluindo o acesso à moradia adequada, falhou em dois diferentes momentos já bem delimitados, a saber, no período do Banco Nacional de Habitação (1964-1986) e no MCMV (2009 até o presente). Ressalto que ambos os programas fracassaram como esforço estatal para a ampliação do acesso ao direito à moradia, promovendo em grande medida o seu contrário, contribuindo para o rebaixamento da efetividade do discurso oficial das políticas públicas como horizonte possível de emancipação social. Isso revela que tais políticas públicas são operadoras de interesses restritos e privados, e deste modo fortalecem e reiteram as profundas raízes patrimonialistas e oligárquicas da sociedade brasileira. O BNH acabou por produzir habitação para as faixas intermediárias de renda, não contemplando a população mais pobre, e, portanto, reproduzindo e ampliando a desigualdade estrutural da nossa sociedade no espaço. Já o MCMV, por sua vez, conseguiu produzir habitação, também para os mais pobres – conforme apontei no inicio deste capitulo –, só que produziu errado: os conjuntos habitacionais estão geralmente longe dos centros urbanos, e, portanto, das vagas de emprego e das infraestruturas e serviços urbanos, além dos demais fatores de crítica anteriormente apresentados. O segundo ponto de argumentação que destaco se relaciona à concepção do programa. O MCMV foi notadamente concebido com alguns objetivos muito bem definidos, dentre eles o de atender o interesse de um grupo restrito de grandes construtoras privadas nacionais, portadoras de reserva de terras, e em vias de abertura de capital na Bolsa no momento de contenção da crise econômica mundial de 2008. As construtoras finalmente viriam a receber um enorme volume de dinheiro público para produzir casas de péssima qualidade e garantir seus lucros gigantescos e inéditos. Tudo isso aconteceu no momento da crise financeira de 2008, explicando ainda mais as decisões do governo daquele momento, que esperava através do Programa surfar a "marolinha" da crise do *subprime* que chegava ao Brasil, justificando-se por sua contribuição para amenização da crise por meio da ativação da cadeia da construção civil, mas sobretudo fortalecendo um grupo restrito de empresários brasileiros que aproveitou o momento de crise para fazer bons negócios, relegando finalmente para o segundo plano a coerência do programa do ponto

de vista urbano e habitacional e dos direitos sociais básicos. Em resumo, o que operou os dois maiores programas habitacionais públicos da história do Brasil, desde 1964 até o presente, de formas diferentes, foi outra coisa que não a promoção real dos direitos sociais, apresar de apresentar-se e legitimar-se como tal.

Existe ainda outra questão de fundo, a qual me parece menos explorada no campo dos estudos e pesquisas recentes dedicadas à analise do MCMV – e que está diretamente relacionada ao cerne da minha tese. Essa questão procuraria compreender o programa a partir da chave de leitura de uma sociedade neoliberal avançada, onde o próprio Estado, mais do que nunca, passaria a ser o grande responsável pela promoção e fortalecimento das intenções dos mercados, garantindo sobretudo os interesses privados e a sustentabilidade dos negócios, mesmo sendo eles os de uma oligarquia historicamente já privilegiada, como a do Brasil, e em conjunto, funcionando como expediente para minimizar e gerenciar os demais possíveis conflitos sociais, seja de forma negociada, seja de forma violenta, ou mesmo às custas da democracia. Trata-se portanto de colocar o programa MCMV sob a perspectiva da capacidade de hibridismo característica do neoliberalismo, a qual seria capaz de unir e pacificar uma enorme complexidade de forças divergentes e contraditórias da sociedade, unindo mercado, acumulação e o discurso dos direitos sociais em um mesmo momento, em um só discurso legítimo forjado pelo governo, e através de uma racionalidade política plena e universalizante. De forma geral, no neoliberalismo atual, os mercados privados não atuam, em hipótese alguma, de forma livre e sem a intervenção do Estado – é claro –, mas muito pelo contrário, o Estado, ele mesmo, assume uma função central para manter o funcionamento do mercado, socorrendo-o e ampliando-o com recursos públicos quando preciso, dando às relações de mercado roupagem de política pública para legitimá-lo, e em paralelo minimizando e gerenciando os conflitos sociais que impeçam sua reprodução contínua. No caso do Minha Casa Minha Vida, tal perspectiva ajudaria a revelar que, por um lado, os grandes empresários nacionais da construção civil ficaram satisfeitos em vista dos vultuosos lucros garantidos pelo programa, e por outro, grande parte dos movimentos sociais de luta por moradia, acompanhados de grande parte da produção arquitetónica crítica, incluindo grande parte das Assessorias Técnicas populares, passaram a se enquadrar nos expedientes e rotinas do programa, que os

transformaram – tanto Movimentos como Assessorias – em pequenos competidores do mercado popular da habitação, dedicados e presos a rotinas necessárias para aprovação de projeto, classificação e gestão dos repasses públicos da modalidade Entidades do programa. A novidade que se revela é a capacidade de fazer isso tudo ao mesmo tempo por meio da aparência da política pública de habitação: pacificação social, enquadramento dos divergentes, promoção da competição e garantia de grandes negócios com legitimidade pública. Diante de tal situação, fica evidente que para além da relação estrita entre Mercado e Estado, o neoliberalismo pode ser definido pela generalização de uma racionalidade política que estende sua lógica ao conjunto da sociedade (DARDOT; LAVAL, 2009). Nesse sentido, o Minha Casa Minha Vida se revela como um exemplo muito bem acabado de um *dispositivo neoliberal* capaz de formar uma rede entre estes diversos elementos. Uso dispositivo no sentido descrito por Foucault (FOUCAULT, 1998, p. 244):

> Através deste termo tento demarcar, em primeiro lugar, um conjunto decididamente heterogêneo que engloba discursos, instituições, organizações arquitetônicas, decisões regulamentares, leis, medidas administrativas, enunciados científicos, proposições filosóficas, morais, filantrópicas. Em suma, o dito e o não dito são elementos do dispositivo. O dispositivo é a rede que se pode tecer entre estes elementos.

Finalmente, a existência do Programa Minha Casa Minha Vida não se explicaria sem a ação dos códigos que nasceram da forma empresa e imperam sobre uma tal racionalidade neoliberal, legitimada na sociedade por meio de técnicas, discursos e práticas institucionais as quais teriam produzido, portanto uma subjetividade empresarial marcada pela competitividade alterando profundamente a vida nas cidades, possibilitando – entre outras coisas – que uma renovada e selvagem estratégia de acumulação imobiliária aparecesse sob a máscara da política pública promotora de direitos.

Tal subjetividade neoliberal garante o pleno funcionamento do capitalismo na sua forma atual porque estaríamos – todos – intimamente imersos na mesma lógica. Nesse contexto, o MCMV se revela não como política pública habitacional delimitada pelo horizonte da promoção de direitos, de acordo com o discurso oficial, mas sim como um

exemplo muito bem acabado de como um Estado pode, por meio da mobilização de algo denominado e reconhecido no campo de legitimidade da *política pública do Estado de direito* – e dos discursos e práticas que tal campo tem a capacidade de ativar – ao mesmo tempo, promover o interesse privado dos grupos oligárquicos e pacificar momentaneamente os conflitos e as emergências sociais, contemplando e capturando inclusive os movimentos sociais de luta por moradia que, nascidos como atores históricos radicais que reivindicavam um lugar na cidade através de atos de ocupação, passam a ser, em grande medida, operadores do programa e de suas rotinas, cantando vitória de mãos dadas com o programa e o governo do Estado quando contemplados com os mal projetados e mal localizados conjuntos habitacionais.

Em resumo, na sua vigência até aqui, o MCMV garantiu os interesses das construtoras, por um lado, e, por outro, controlou e pacificou grande parte dos conflitos de terra urbana, oferecendo algumas migalhas para manter os movimentos sociais ocupados. O MCMV é finalmente mais bem definido como um dispositivo neoliberal que opera a atual reprodução do capital através da cadeia de produção da construção civil, avançando também sobre expedientes ainda não explorados, como a atuação dos próprios movimentos sociais, aliando acumulação capitalista à pacificação social sob a falsa imagem de um programa público de habitação para ampliação do acesso ao direito à moradia.

6.1 Números e leituras gerais dos resultados parciais do programa até dezembro de 2014.

O governo federal disponibilizou uma base de dados abertos[221] com informações gerais do Programa MCMV para o período de março de 2009 até dezembro de 2014, contendo diversas informações segmentadas para cada município do país. Buscando uma leitura generalista do impacto do Programa no território nacional, reuni os seguintes campos de informação disponíveis no banco de dados: unidades contratadas por faixa; unidades com obras concluídas; unidades entregues; valor dos financiamentos contratados; e valor total das operações. A estes adicionei alguns dados do Censo IBGE 2010 para população e domicílios, e dados do déficit habitacional da pesquisa da Fundação João Pinheiro, para fins de comparação[222].

O volume de unidades habitacionais produzidas pelo programa Minha Casa Minha Vida já alterou significativamente a conformação espacial do Brasil, sobretudo das Regiões Metropolitanas e dos centros urbanos mais populosos. Dentre as mudanças aparentes e mais significativas poderiam ser citados: o desequilíbrio da efetividade de cobertura do programa entre as diferentes regiões do país, o aumento da segregação socioespacial nos municípios, principalmente naqueles localizados nas Regiões Metropolitanas onde houve maior oferta de unidades nas bordas e menor no centro; e o aumento excessivo, equivocado e desnecessário do espaço construído em algumas cidades. É o que tentarei demonstrar no próximo item, recorrendo a uma sequência de análises espaciais generalistas baseadas em dados reais dos resultados parciais do Programa, através de sua espacialização em todo o território nacional.

[221] A ferramenta criada no âmbito do projeto I3Gov, voltado à transparência pública teve sua última atualização em dezembro de 2014, sendo posteriormente desativada. Os dados estão disponíveis em: <http://dados.gov.br/dataset/minha-casa-minha-vida> <Acesso em: 7 out. 2018 >

[222] Ver também Anexo 4.1

6.1.1 Totais do programa, leituras espaciais e comparações entre Regiões, UFs e municípios.

Em quatro anos e nove meses de existência, entre março de 2009 e dezembro de 2014, o Programa MCMV contratou 3,7 milhões de unidades, das quais 2 milhões entregues, representando o valor total de investimento público de R$ 244 bilhões no período. O quadro apresentado a seguir detalha alguns dos dados gerais do programa.

Tabela 6-1: Total de Unidades Habitacionais contratadas e entregues por faixa até dez.2014.

UH Contratadas Total	UH Entregues	Relação Entregues / Contatadas	UH Contratadas faixa1(1)	(%)	Unidades Contratadas faixa2(1)	(%)	Unidades Contratadas faixa3(1)	(%)
3.763.599	2.076.004	55,16%	1.709.346	45,42%	1.600.478	42,53%	453.775	12,06%

Elaboração própria. Fonte: MCIDADES/GABMIN dezembro de 2014

Notas:
UH – Unidades Habitacionais
(1) Faixas de Renda a partir de junho de 2011: 1 até R$1.600,00; 2 de R$1.600,00 até R$3.100,00; e 3 de R$3.100,00 até R$ 5.000,00. Em 2014, os valores de corte representavam o equivalente a: 2,2; 4,3 e 6,9 salários mínimos, respectivamente.

Dentre as unidades contratadas até dezembro de 2014, 45,42% estavam concentradas na faixa 1, e outras 42,53% na faixa 2, indicando a concentração de 88% da cobertura direcionada para demanda com renda mensal de até 4,2 salários mínimos. Se observarmos a mesma segmentação de cobertura das faixas por Unidades da Federação será possível notar já uma primeira diferença do Programa no território nacional. Nota-se uma grande variação entre algumas das UFs: a cobertura da faixa 1 variou de 95,81% das unidades no Tocantins a apenas 23,58% em Santa Catarina; a cobertura da faixa 2 variou de 67,22%, também em Santa Catarina, a 0,31% no Amapá; e a cobertura da faixa 3 variou de 29,94% no Espírito Santo a apenas 1,20% em Roraima. De modo geral, os estados do Norte e Nordeste receberam mais unidades nas menores faixas de renda, por outro lado observa-se maiores índices de cobertura da faixa 2 nos estados do Sul, e da faixa 3 nos estados do Sudeste. Tal tendência é esperada, pois segue, em termos gerais, a diferença da composição de renda da população entre as UFs e regiões do Brasil.

Tabela 6-2: Total de Unidades Habitacionais contratadas e entregues por faixa e UF até dez.2014[223].

UF	UH Contratadas Total	UH Entregues	Relação Entregues / Contratadas	UH Contratadas faixa1(1)	(%)	UH Contratadas faixa2(1)	(%)	Unidades Contratadas faixa3(1)	(%)
RO	41.943	14.594	34,79%	30.115	71,80%	7.976	19,02%	3.852	9,18%
AC	9.234	4.320	46,78%	7.690	83,28%	1.079	11,69%	465	5,04%
AM	44.299	17.628	39,79%	30.701	69,30%	6.855	15,47%	6.743	15,22%
RR	9.386	3.830	40,81%	8.626	91,90%	647	6,89%	113	1,20%
PA	134.919	44.092	32,68%	104.592	77,52%	20.304	15,05%	10.023	7,43%
AP	10.158	2.471	24,33%	9.732	95,81%	31	0,31%	395	3,89%
TO	27.788	11.025	39,68%	22.334	80,37%	4.267	15,36%	1.187	4,27%
MA	157.456	60.709	38,56%	127.627	81,06%	25.110	15,95%	4.719	3,00%
PI	75.905	38.004	50,07%	54.126	71,31%	17.981	23,69%	3.798	5,00%
CE	109.350	47.707	43,63%	69.055	63,15%	34.580	31,62%	5.715	5,23%
RN	84.050	55.298	65,79%	34.263	40,77%	44.439	52,87%	5.348	6,36%
PB	88.377	52.161	59,02%	35.280	39,92%	46.464	52,57%	6.633	7,51%
PE	129.959	61.714	47,49%	70.913	54,57%	47.874	36,84%	11.172	8,60%
AL	109.699	57.786	52,68%	61.194	55,78%	42.554	38,79%	5.951	5,42%
SE	52.082	23.292	44,72%	23.857	45,81%	20.827	39,99%	7.398	14,20%
BA	280.473	137.292	48,95%	201.354	71,79%	51.087	18,21%	28.032	9,99%
MG	376.275	249.954	66,43%	140.533	37,35%	205.497	54,61%	30.245	8,04%
ES	49.395	20.206	40,91%	16.816	34,04%	17.791	36,02%	14.788	29,94%
RJ	209.212	84.260	40,27%	114.198	54,58%	52.748	25,21%	42.266	20,20%
SP	675.466	366.719	54,29%	208.416	30,86%	313.362	46,39%	153.688	22,75%
PR	261.049	195.341	74,83%	72.783	27,88%	164.193	62,90%	24.073	9,22%
SC	144.743	102.707	70,96%	34.137	23,58%	97.303	67,22%	13.303	9,19%
RS	261.792	177.649	67,86%	85.106	32,51%	150.145	57,35%	26.541	10,14%
MS	69.327	40.784	58,83%	29.295	42,26%	35.312	50,94%	4.720	6,81%
MT	92.098	48.282	52,42%	48.734	52,92%	34.539	37,50%	8.825	9,58%
GO	211.760	147.286	69,55%	51.271	24,21%	135.434	63,96%	25.055	11,83%
DF	47.404	10.893	22,98%	16.598	35,01%	22.079	46,58%	8.727	18,41%
BR	**3.763.599**	**2.076.004**	**55,16%**	**1.709.346**	**45,42%**	**1.600.478**	**42,53%**	**453.775**	**12,06%**

Fonte: MCIDADES/GABMIN 2014

Elaboração: própria.

Notas:

UH – Unidades Habitacionais

(2) Faixas de Renda a partir de junho de 2011: 1 até R$1.600,00; 2 de R$1.600,00 até R$3.100,00; e 3 de R$3.100,00 até 5.000,00. Em 2014 os valores de corte representavam o equivalente a: 2,2; 4,3 e 6,9 Salários Mínimos respectivamente.

Nos dados da tabela anterior, nota-se também que o Programa obteve melhor desempenho de entregas em relação às contratações, até aquela data, predominantemente nas UFs da região Sul, sendo as proporções obtidas no Paraná

[223] Ao longo deste capitulo as tabelas utilizarão as cores vermelha e verde para destacar os índices mas altos e mais baixos, ou mais e menos problemáticos, respectivamente.

(74,83%), Santa Catarina (70,96%) e Rio Grande do Sul (67,86%), respectivamente. Destacam-se também os valores de Goiás (69,55%), Rio Grande do Norte (65,79%) e Minas Gerais (66,43%) todos eles com mais de 60% das unidades contratadas já entregues naquele momento. No outro oposto encontram-se os estados do Amapá (24,33%) e o Distrito Federal (22,98%), com os menores índices de entrega em relação às contratações, seguidos dos estados do Pará (32,68%), Rondônia (34,79%), Manaus (38,65%) e Tocantins (39,58%). Sobre o aproveitamento e sucesso de entregas das unidades contratadas no período, não há muito mais o que constatar a partir desta simples leitura comparativa dos números, a não ser que de fato existia uma diferença regional no aproveitamento naquela fase do programa, com tendência de maior dificuldade de realização nos estados das regiões Norte e Nordeste.

Gráfico 6-1: Unidades contratadas por UF até dez.2014

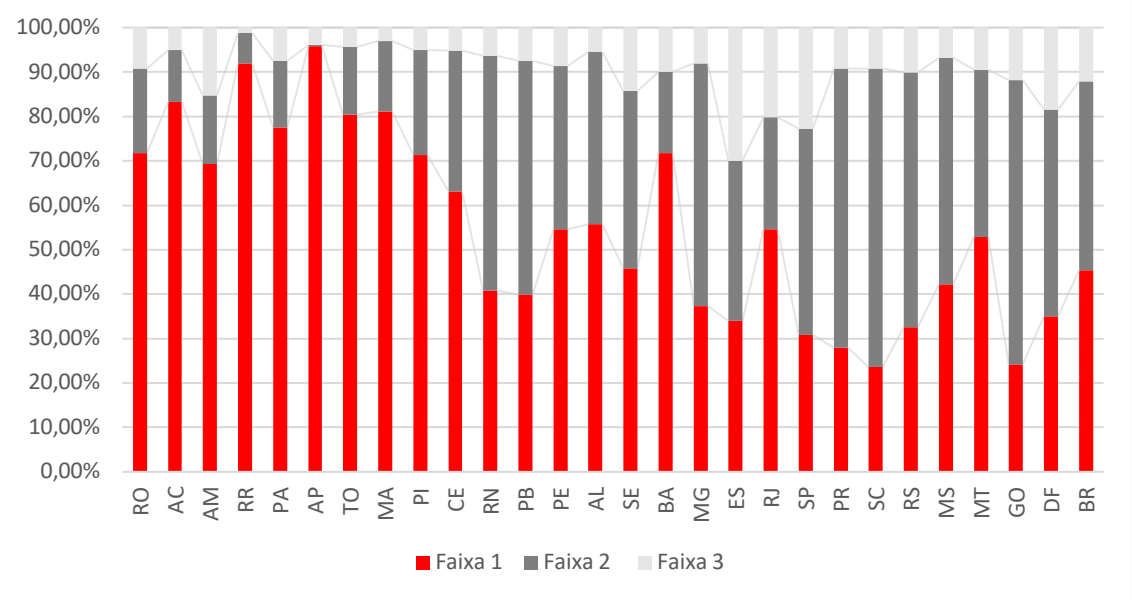

Elaboração: própria. Fonte: MCIDADES/GABMIN 2014

Segundo os dados até aqui expostos, confirma-se que em todas as UFs a maior parte das unidades contratadas foi direcionada para as menores faixa de renda, onde se concentra o déficit habitacional brasileiro. Na sequência, para buscar uma aproximação da relação entre as unidades contratadas e construídas, em comparação com o déficit habitacional total[224] existente nas diferentes Unidades da Federação, compara-se

[224] Conforme já mencionado anteriormente, utilizarei o número total do Déficit Habitacional segundo a metodologia de cálculo da Fundação João Pinheiro para fins de comparação geral e de delimitação de contrastes generalistas. Tal escolha, no entanto, reconhece a existência de muitas possibilidades de

diretamente as unidades contratadas até dezembro de 2014 com os déficits habitacionais mensurados em 2010. A tabela seguinte apresenta essas relações.

Tabela 6-3 Total de Unidades Habitacionais contratadas e entregues por faixa e UF até dez.2014.

UF	Domicílios (2010) [A]	Déficit Habitacional Total (2010) [B]	Déficit Relativo (2010) [B]/[A]	Unidades Habitacionais Contratadas (2014) [C]	Unidades Habitacionais Contratadas (2014) [C] / Domicílios (2010) [A]	Unidades Habitacionais Contratadas (2014) /Déficit Habitacional (2010) [C]/[B]
RO	455.599	58.758,53	12,90%	41.943	9,21%	71,38%
AC	190.645	34.054,11	17,86%	9.234	4,84%	27,12%
AM	799.629	193.910,28	24,25%	44.299	5,54%	22,85%
RR	115.844	25.237,33	21,79%	9.386	8,10%	37,19%
PA	1.859.165	410.798,73	22,10%	134.919	7,26%	32,84%
AP	156.284	35.418,59	22,66%	10.158	6,50%	28,68%
TO	398.367	65.264,27	16,38%	27.788	6,98%	42,58%
MA	1.653.701	451.715,33	27,32%	157.456	9,52%	34,86%
PI	848.263	129.038,11	15,21%	75.905	8,95%	58,82%
CE	2.365.276	276.284,38	11,68%	109.350	4,62%	39,58%
RN	899.513	111.537,94	12,40%	84.050	9,34%	75,36%
PB	1.080.672	120.741,33	11,17%	88.377	8,18%	73,20%
PE	2.546.872	302.376,69	11,87%	129.959	5,10%	42,98%
AL	842.884	124.062,56	14,72%	109.699	13,01%	88,42%
SE	591.315	74.387,28	12,58%	52.082	8,81%	70,01%
BA	4.094.405	521.373,72	12,73%	280.473	6,85%	53,80%
MG	6.028.223	557.371,46	9,25%	376.275	6,24%	67,51%
ES	1.101.394	106.447,10	9,66%	49.395	4,48%	46,40%
RJ	5.243.011	515.066,53	9,82%	209.212	3,99%	40,62%
SP	12.827.153	1.495.542,43	11,66%	675.466	5,27%	45,17%
PR	3.298.578	287.465,56	8,71%	261.049	7,91%	90,81%
SC	1.993.097	179.763,17	9,02%	144.743	7,26%	80,52%
RS	3.599.604	303.520,57	8,43%	261.792	7,27%	86,25%
MS	759.299	86.008,95	11,33%	69.327	9,13%	80,60%
MT	915.089	118.888,68	12,99%	92.098	10,06%	77,47%
GO	1.886.264	229.488,07	12,17%	211.760	11,23%	92,27%
DF	774.021	126.168,86	16,30%	47.404	6,12%	37,57%
BR	**57.324.167**	**6.940.690,56**	**12,11%**	**3.763.599**	**6,57%**	**54,23%**

Elaboração: própria. Fonte: MCIDADES/GABMIN 2014; Censo IBGE 2010 e Fundação João Pinheiro 2015.

contestação para tais cálculos, incluindo os significados simbólicos que nos levariam a reconhecer legitimidade no número denominado déficit habitacional. A partir de uma abordagem dos sistemas simbólicos e suas operações em diferentes campos – nas chaves de leitura dadas por Pierre Bourdieu – poderíamos por exemplo colocar tal definição de déficit em questão reduzindo-o a uma disputa pelos recursos materiais da sociedade.

Da leitura da tabela anterior, em primeiro lugar destaca-se que o déficit habitacional relativo era superior nos municípios localizados nos estados do Norte e do Nordeste, com destaque para os estados do Maranhão, Amazonas, Amapá, Pará e Roraima, todos com déficits relativos acima de 20%, no outro oposto estavam localizados os estados do Sul e do Sudeste com déficits relativos predominantemente abaixo dos 10%. Quando observados os números absolutos de unidades contratadas pelo MCMV fica evidente o desequilíbrio de direcionamento das unidades frente aos déficits existentes. Neste sentido, quando observada a relação entre as unidades contratadas e os déficits habitacionais, nota-se em um dos extremos o estado de Goiás, com o número de unidades contratadas equivalentes a 92,27% do déficit, ou seja, um direcionamento em hipótese capaz de quase zerar o déficit habitacional do Estado. Em cinco outras Unidades da Federação, Mato Grosso do Sul, Rio Grande do Sul, Santa Catarina, Paraná e Alagoas, também é alto o número de unidades contratadas, equivalentes a mais de 80% do déficit daqueles estados. No outro extremo, destacam-se os estados do Amazonas, Acre, Amapá, com o volume de unidades contratadas inferior a 30% do déficit existente, seguidos pelos estados do Para, Maranhão, Roraima e Ceará, com unidades contratadas em volume inferior a 40% do déficit. Está comparação revela o evidente desequilíbrio do programa, que como tendência das contratações teria privilegiado os estados do Sul e do Centro-Oeste, em detrimento dos estados do Norte e Nordeste, contribuindo para reforçar a já desigual relação entre o Sul e o Norte do país. Os gráficos seguintes representam as equivalências entre o déficit existente, unidades contratadas e entregues, e suas proporções gráficas.

Gráfico 6-2: Unidades contratadas e entregues em relação ao déficit na UF até dez.2014.

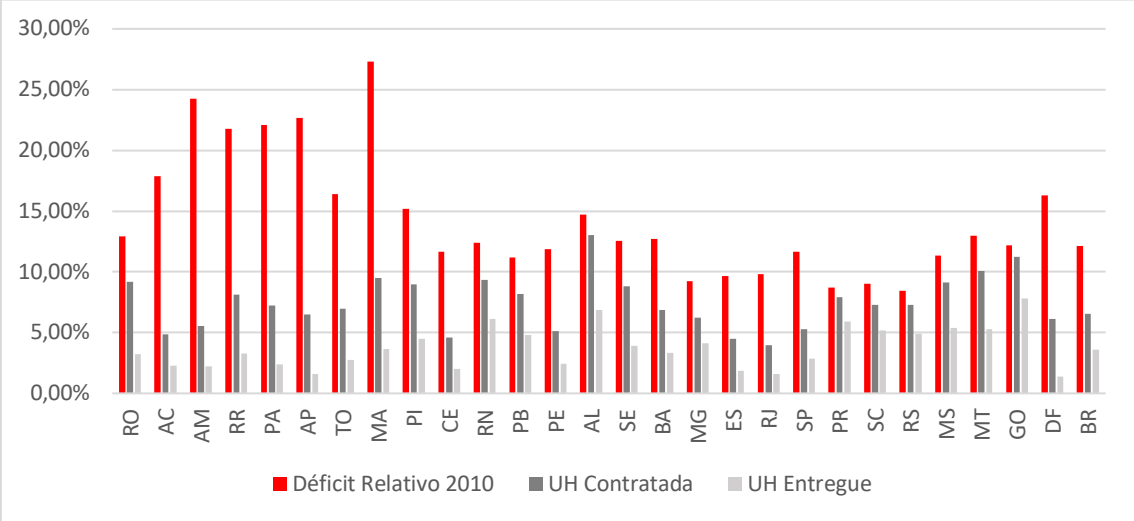

Elaboração própria. Fonte: MCIDADES/GABMIN 2014; Censo IBGE 2010 e Fundação João Pinheiro, 2015.

Gráfico 6-3: Proporção gráfica do Déficit Habitacional Total por UF no Brasil em 2010.

Elaboração própria. Fonte: MCIDADES/GABMIN 2014; Censo IBGE 2010 e Fundação João Pinheiro 2015.

Ainda sobre os dados da tabela anterior, é possível observar a relação entre as unidades contratadas e os domicílios existentes, considerando-a como indicador do volume de crescimento das cidades diretamente induzido pelo MCMV. Quer dizer, sabendo que a maior parte das cidades é composta por construções residências, por aproximação poder-se-ia afirmar que o MCMV – caso cumpridas as metas contratadas até a data de dezembro de 2014 – teria induzido o crescimento das cidades brasileiras, em média, de 6,57%, variando de 3,99% no estado do Rio de Janeiro até 13,01% no estado de Alagoas, e quando consideradas apenas as unidades já entregues, um

crescimento de 7,81% em Goiás e 1,41% no Distrito Federal. O MCMV produziu volumes de alteração das áreas urbanas muito expressivos para o período de pouco mais de cinco anos. O gráfico e os mapas apresentados na sequência demonstram estes fatores.

Gráfico 6-4: Crescimento percentual induzido pelo MCMV Unidades contratadas e entregues.

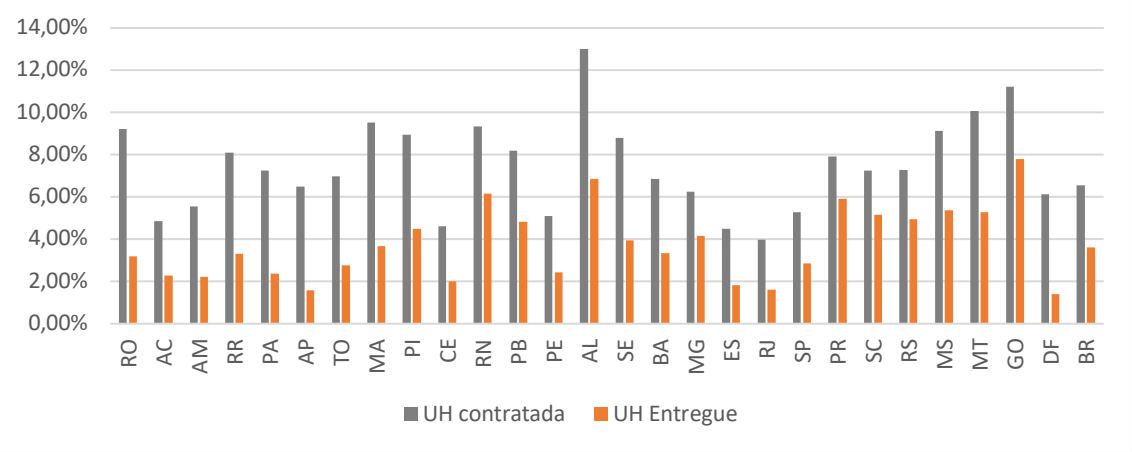

Elaboração própria. Fonte: MCIDADES/GABMIN 2014 e Censo IBGE 2010.

Quando analisados espacialmente sobre todo o território brasileiro dois dos principais índices anteriormente discutidos – relação das UH contratadas sobre déficit habitacional e UH entregues sobre contratadas – fica ainda mais evidente a grande desigualdade do programa em relação à sua distribuição espacial e sua efetividade nas diferentes regiões do país.

O primeiro dos mapas apresentados a seguir revela o percentual de unidades contratadas em relação ao déficit em todos os municípios do Brasil. As áreas em vermelho têm as menores coberturas previstas (contratadas), com índices abaixo dos 20% de equivalência, as em amarelo tem aproximadamente 50%, e as verdes até 100%. As manchas destacadas em preto representam os municípios onde o previsto contratado supera o déficit chegando até 110% dele, e as manchas magentas representam os municípios com contratações acima dos 110% em relação ao do déficit existente. No mapa é possível notar uma mancha quase contínua de cor magenta na porção da fronteira oeste do país, que vai do Rio Grande do Sul, passando por Santa Catarina e pelo Paraná, rumo ao centro do País. Tal área estaria muito privilegiada em relação às demais se levado em contra o volume planejado como contratações pelo Programa. No outro

oposto estaria situada toda a região norte, mas também uma faixa significativa do litoral do Sudeste e do interior do Nordeste com coberturas muito baixas. O segundo dos mapas apresentados revela a espacialização do percentual de unidades entregues sobre as unidades contratadas, ou seja, demonstra a relação de eficiência do programa nos diferentes municípios, medida através da conclusão de obras. Como visto anteriormente, a média de conclusão do Programa em dezembro de 2014 era de 55,16% no Brasil, mas como veremos adiante, tal distribuição é extremamente desigual. O que se vê na figura 1-2 é que uma grande mancha contínua se estende pela maior parte da região Norte e no interior do Nordeste, representando as áreas com baixíssima eficiência do programa, e que no outro extremo uma mancha luminosa (amarela) preenche quase todo sul e o sudeste brasileiro. Tais mapeamentos revelam como se deu a desigualdade do programa em termos de cobertura diferenciada das regiões brasileiras até aquela data.

Figura 6-1: Mapa de percentual das Unidades Contratadas sobre o Déficit Habitacional por município.

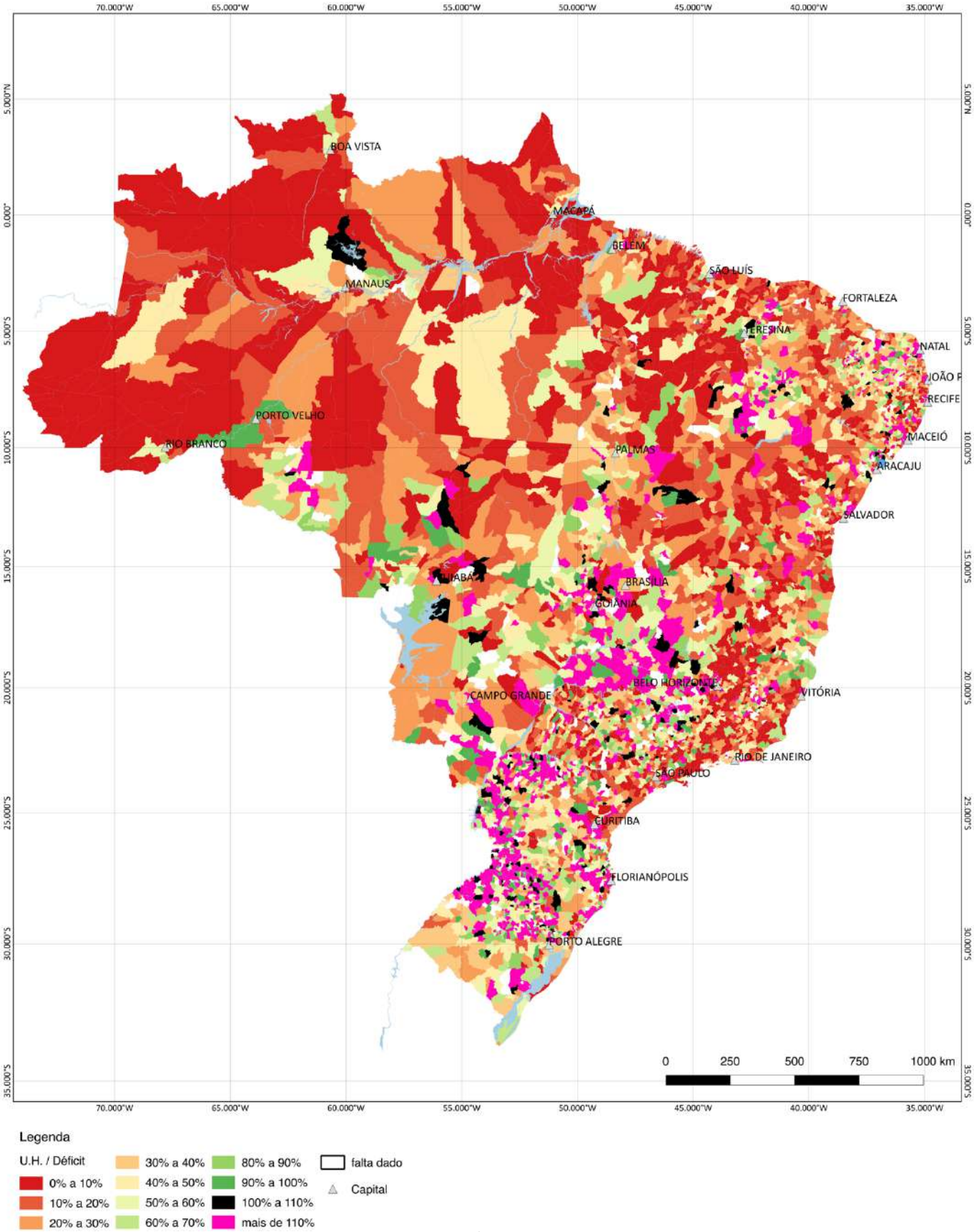

Elaboração própria, 2018. Fonte: MCIDADES/GABMIN 2014; Censo IBGE 2010 e Fundação João Pinheiro, 2015.
Elaborado no QGIS 2.18.9. SRC SIRGAS 2000 EPSG:4674.

Figura 6-2: Mapa de percentual das Unidades entregues em relação às contratadas.

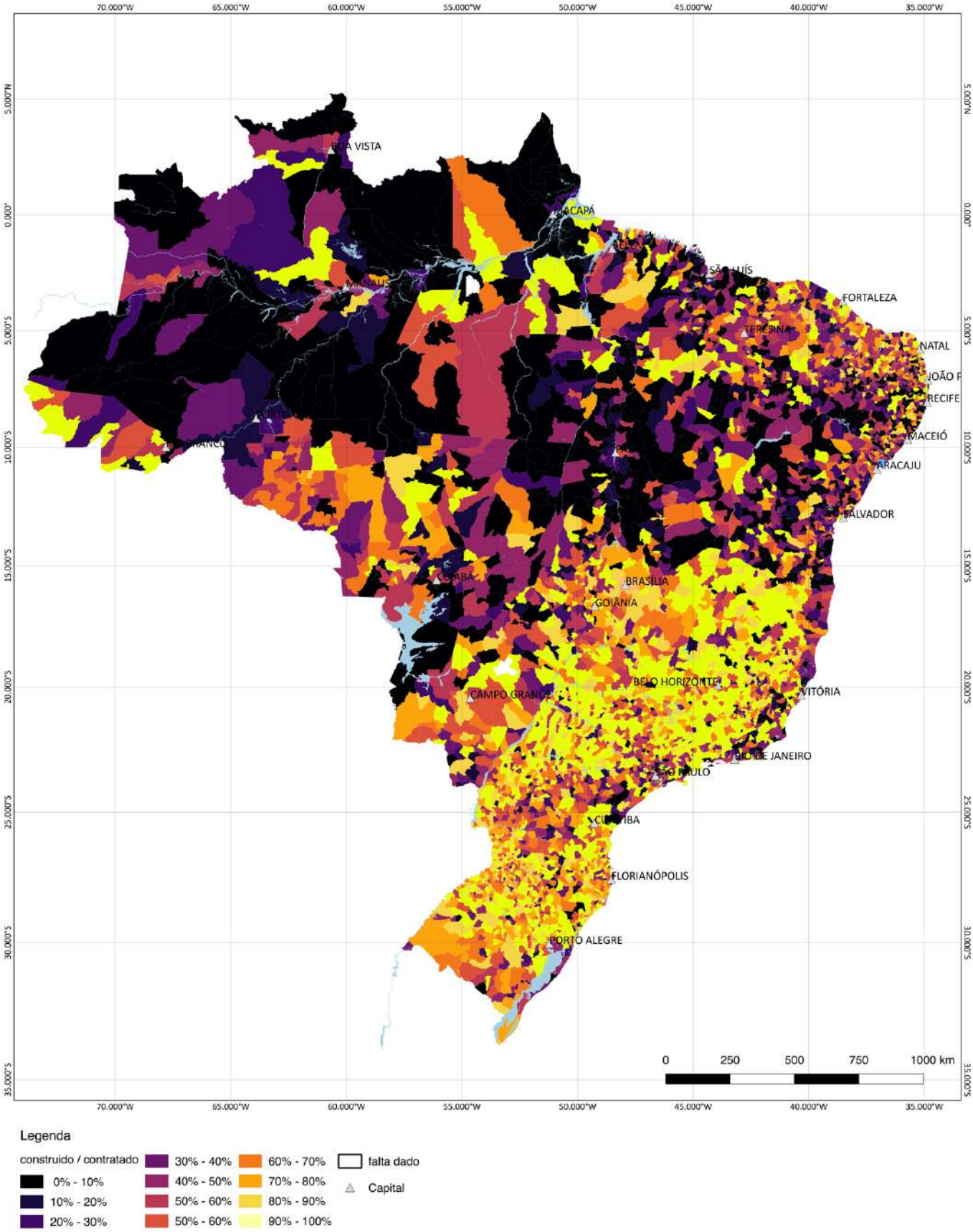

Elaboração própria, 2018. Fonte: MCIDADES/GABMIN 2014; Censo IBGE 2010 e Fundação João Pinheiro 2015.
Elaborado no QGIS 2.18.9. SRC SIRGAS 2000 EPSG: 4674.

Delimitada a potencial manutenção, ou então o agravamento da desigualdade socioespacial nas escalas, regional e nacional, decorrentes da diferença dos volumes de unidades contratadas em relação aos déficits habitacionais existentes entre as diferentes UFs – já como um dos resultados determinados pela concepção do Programa –, é possível ainda observarmos alguns outros dados relacionados à distribuição dos valores, a partir dos quais serão revelados ainda outros novos desequilíbrios. O primeiro deles se relaciona ao valor *per capita* destinado comparativamente a cada uma das diferentes UFs, sendo ele superior nos estados do Sul e Centro-Oeste, acima dos R$ 1.700,00 nos estados de Santa Catarina, Paraná, Rio Grande do Sul, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul e Goiás, e inferior nos estados do Norte, abaixo dos R$ 800,00 nos estados do Acre, Amazonas e Amapá. Quando observados os valores médios da unidade habitacional, os resultados são ligeiramente diferentes, destacando-se os estados do Tocantins, Maranhão e Piauí, onde os valores da produção da unidade habitacional está, na média, abaixo dos R$ 50.000,00, e no outro extremo a região Sul, o Distrito Federal e os estados da Paraíba, Rio de Janeiro, São Paulo, Paraná e Santa Catarina, com valores acima de R$ 70.000,00. Em termos gerais, é possível destacar que o custo de produção da unidade variou até 40% dependendo da diferença regional da construção. A tabela seguinte apresenta estes dados para as diferentes UFs.

Tabela 6-4: Valores dos totais, per capita e valor médio da Unidade Habitacional contratados na UF (dez. 2014).

UF	População (2010)	(%) da População Na UF	Valor total contratado pelo MCMV na UF (dez.2014)	Valor do MCMV per capita na UF	(%) do valor total do programa.	Valor médio da Unidade Habitacional Contratada na UF
RO	1.562.409	0,82%	2.498.410.462,97	R$1.599,08	1,02%	R$59.566,80
AC	733.559	0,38%	477.364.998,05	R$650,75	0,20%	R$51.696,45
AM	3.483.985	1,83%	2.273.976.961,70	R$652,69	0,93%	R$51.332,47
RR	450.479	0,24%	475.806.851,48	R$1.056,22	0,19%	R$50.693,25
PA	7.581.051	3,97%	7.349.974.786,92	R$969,52	3,01%	R$54.476,94
AP	669.526	0,35%	534.432.643,90	R$798,23	0,22%	R$52.611,99
TO	1.383.445	0,73%	1.276.024.454,86	R$922,35	0,52%	R$45.919,98
MA	6.574.789	3,45%	7.632.210.079,43	R$1.160,83	3,12%	R$48.472,02
PI	3.118.360	1,63%	3.469.970.159,08	R$1.112,75	1,42%	R$45.714,65
CE	8.452.381	4,43%	6.795.357.182,02	R$803,96	2,78%	R$62.143,18
RN	3.168.027	1,66%	5.335.604.342,24	R$1.684,20	2,18%	R$63.481,31
PB	3.766.528	1,97%	6.256.831.473,54	R$1.661,17	2,56%	R$70.797,06
PE	8.796.448	4,61%	7.236.442.511,95	R$822,66	2,96%	R$55.682,50
AL	3.120.494	1,64%	6.053.485.605,60	R$1.939,91	2,48%	R$55.182,69
SE	2.068.017	1,08%	2.788.110.343,44	R$1.348,20	1,14%	R$53.533,09
BA	14.016.906	7,35%	15.208.613.145,59	R$1.085,02	6,23%	R$54.224,87
MG	19.597.330	10,27%	25.884.587.905,08	R$1.320,82	10,60%	R$68.791,68
ES	3.514.952	1,84%	3.259.400.510,39	R$927,30	1,33%	R$65.986,45
RJ	15.989.929	8,38%	14.910.691.982,73	R$932,51	6,10%	R$71.270,73
SP	41.262.199	21,63%	49.014.350.045,75	R$1.187,88	20,07%	R$72.563,76
PR	10.444.526	5,48%	18.797.533.787,41	R$1.799,75	7,70%	R$72.007,68
SC	6.248.436	3,28%	10.658.194.082,97	R$1.705,74	4,36%	R$73.635,30
RS	10.693.929	5,61%	16.943.023.136,25	R$1.584,36	6,94%	R$64.719,41
MS	2.449.024	1,28%	4.640.673.830,58	R$1.894,91	1,90%	R$66.938,91
MT	3.035.122	1,59%	5.344.534.641,10	R$1.760,90	2,19%	R$58.030,95
GO	6.003.788	3,15%	15.804.732.056,81	R$2.632,46	6,47%	R$74.635,12
DF	2.570.160	1,35%	3.357.399.861,39	R$1.306,30	1,37%	R$70.825,24
BR	**190.755.799**	100,00%	**244.277.737.843,23**	**R$1.280,58**	**100,00%**	**R$64.905,36**

Elaboração própria. Fonte: MCIDADES/GABMIN 2014; Censo IBGE 2010 e Fundação João Pinheiro 2015.

6.2 Escala metropolitana e periferização das metrópoles.

A seguir apresentarei alguns dos números gerais dos resultados do programa relacionados à escala metropolitana para as Regiões Metropolitanas brasileiras com mais de 1 milhão de habitantes, onde se concentram 38,58% da população do país, e junto a ela os maiores índices relativos do déficit habitacional. Inicialmente, se observada a divisão de renda das quantidades contratadas em relação ao déficit habitacional nestas RMs, uma nova camada de informação demonstra que o programa foi muito insuficiente, no período observado, para atendimento do déficit habitacional metropolitano, sobretudo na sua porção concentrada nas faixas de renda até 3 salários mínimos. Em 2010, todas as Regiões Metropolitanas com mais de um milhão de habitantes possuíam mais de 50% de seu déficit concentrado na faixa de renda mensal abaixo dos 3 salários mínimos. Nas RMs de São Paulo, Rio de Janeiro e Belo Horizonte, estes valores eram de 60,21%, 68,21% e 62,09% respectivamente, e apesar disso, os volumes contratados direcionados a estas faixas, nestas mesmas RMs, eram de somente 28,96%, 56,79% e 20,09% respectivamente, ou seja, valores muito baixos em todos os casos, e menores que a metade nos casos de São Paulo e Belo Horizonte.

A primeira leitura sobre as dez Regiões Metropolitanas mais populosas do país nos mostra também que quatro das RMs do Nordeste possuíam quantidades contratadas próximas ou superiores ao déficit total, ainda que a cobertura do déficit na faixa até os três salários mínimos não estivesse garantida. A relação entre unidades contratadas e o déficit Total era de 122,43% na RM de Maceió, 99,64% na RM de São Luís, 95,88% na RM de João Pessoa, e 92,31% na RM de Natal, ou seja, se considerada a hipótese de conclusão das contratações com adequada destinação das faixas de renda, estas RMs estariam em hipótese direcionando a solução de seus déficits, mas não é o caso, conforme veremos mais adiante. Apresentavam também altos índices de contratações Goiânia, Curitiba e Porto Alegre. No outro oposto, quatro RMs possuíam valores bastante baixos, sendo o menor deles os da Baixada Santista (23,52%), seguida por São Paulo (24,79%), Manaus (26,52%) e Recife (34,75%), demonstrando a aparente ineficiência do Programa em parte das Regiões Metropolitanas mais populosas do país. Estes dados estão reunidos nas duas tabelas e no gráfico apresentados na sequência.

Tabela 6-5: Total de Unidades Habitacionais contratadas e entregues por faixa nas Regiões Metropolitanas com mais de 1 milhão de habitantes até dez.2014.

RM	UH Contratada Total	UH Entregue	Relação Entregue / Contratada	UH Contratada na faixa1(1)	(%) das contratadas na faixa 1	(%) do déficit até 03 Salários Mínimos em 2010(2)	UH Contratada na faixa2(1)	(%) das contratadas na faixa 2	UH Contratada na faixa3(1)	(%) das contratadas na faixa 3
São Paulo (SP)	196.523	85.409	43,46%	56.921	28,96%	60,21%	78.564	39,98%	61.038	31,06%
Rio de Janeiro (RJ)	166.599	68.737	41,26%	94.590	56,78%	68,21%	33.718	20,24%	38.291	22,98%
Belo Horizonte (MG)	101.573	59.639	58,72%	30.559	30,09%	62,09%	54.404	53,56%	16.610	16,35%
Porto Alegre (RS)	105.122	58.642	55,78%	30.815	29,31%	59,65%	53.999	51,37%	20.308	19,32%
Recife (PE)	49.780	21.293	42,77%	14.557	29,24%	72,48%	25.576	51,38%	9.647	19,38%
Fortaleza (CE)	67.791	28.687	42,32%	39.365	58,07%	69,45%	23.107	34,09%	5.319	7,85%
Salvador (BA)	83.224	39.497	47,46%	52.678	63,30%	70,28%	10.591	12,73%	19.955	23,98%
Curitiba (PR)	71.552	55.100	77,01%	9.545	13,34%	58,52%	48.048	67,15%	13.959	19,51%
Campinas (SP)	73.837	41.711	56,49%	28.133	38,10%	55,74%	19.677	26,65%	26.027	35,25%
Goiânia (GO)	81.130	53.009	65,34%	19.149	23,60%	66,34%	45.482	56,06%	16.499	20,34%
Manaus (AM)	31.661	15.922	50,29%	19.182	60,59%	60,12%	5.749	18,16%	6.730	21,26%
Belém (PA)	45.711	11.052	24,18%	28.578	62,52%	57,63%	7.987	17,47%	9.146	20,01%
Grande Vitória (ES)	27.223	10.090	37,06%	2.575	9,46%	68,79%	10.549	38,75%	14.099	51,79%
Baixada Santista (SP)	17.820	10.640	59,71%	7.336	41,17%	62,52%	7.614	42,73%	2.870	16,11%
Natal (RN)	49.388	33.306	67,44%	16.934	34,29%	66,39%	27.834	56,36%	4.620	9,35%
Grande São Luís (MA)	64.345	29.314	45,56%	41.233	64,08%	67,71%	18.972	29,48%	4.140	6,43%
João Pessoa (PB)	45.627	31.877	69,86%	11.612	25,45%	70,56%	29.482	64,62%	4.533	9,93%
Maceió (AL)	64.241	28.192	43,88%	27.682	43,09%	76,79%	30.737	47,85%	5.822	9,06%
Norte/Nordeste Catarinense (SC)	24.184	17.246	71,31%	4.839	20,01%	53,82%	15.712	64,97%	3.633	15,02%

Elaboração própria. Fonte: MCIDADES/GABMIN 2014

Notas:

UH – Unidades Habitacionais

(1) Faixas de Renda a partir de junho de 2011: 1 até R$ 1.600,00; 2 de R$ 1.600,00 até R$ 3.100,00; e 3 de R$ 3.100,00 até 5.000,00. Em 2014 os valores de corte representavam o equivalente a: 2,2; 4,3 e 6,9 salários mínimos respectivamente.

(2) Em 2010 o salário mínimo era de R$ 510,00, e em 2014, R$ 724,00. Para fins de comparação vou considerar, por aproximação, que na média dos anos o atendimento da faixa 1 equivaleria ao déficit habitacional da faixa até 3 salários mínimos.

Tabela 6-6: Total de UH contratadas e déficit por RM com mais de 1 milhão de habitantes até dez.2014.

RM	Pop.	Dom. (2010) [A]	Déficit Hab. Total (2010) [B]	Déficit Relativo (2010) [B]/[A]	UH Contratadas (2014) [C]	UH Contratadas (2014) [C] / Dom. (2010) [A]	UH Contratadas (2014) /Déficit Hab. (2010) na RM [C]/[B]	UH Contratadas (2014) /Déficit Hab. (2010) na UF(1)
São Paulo (SP)	19.683.975	6.086.991	792.694	13,02%	196.523	3,23%	24,79%	45,17%
Rio de Janeiro (RJ)	11.835.708	3.905.905	387.216	9,91%	166.599	4,27%	43,02%	40,62%
Belo Horizonte (MG)	5.414.701	2.036.191	204.485	10,04%	101.573	4,99%	49,67%	67,51%
Porto Alegre (RS)	3.958.985	1.337.765	125.803	9,40%	105.122	7,86%	83,56%	86,25%
Recife (PE)	3.690.547	1.110.628	143.235	12,90%	49.780	4,48%	34,75%	42,98%
Fortaleza (CE)	3.615.767	1.027.772	130.407	12,69%	67.791	6,60%	51,98%	39,58%
Salvador (BA)	3.573.973	1.128.399	142.255	12,61%	83.224	7,38%	58,50%	53,80%
Curitiba (PR)	3.174.201	1.002.055	85.706	8,55%	71.552	7,14%	83,49%	90,81%
Campinas (SP)	2.797.137	871.471	95.433	10,95%	73.837	8,47%	77,37%	45,17%
Goiânia (GO)	2.173.141	690.202	95.865	13,89%	81.130	11,75%	84,63%	92,27%
Manaus (AM)	2.106.322	530.871	119.365	22,48%	31.661	5,96%	26,52%	22,85%
Belém (PA)	2.101.883	555.410	105.976	19,08%	45.711	8,23%	43,13%	32,84%
Grande Vitória (ES)	1.687.704	533.524	57.810	10,84%	27.223	5,10%	47,09%	46,40%
Baixada Santista (SP)	1.664.136	527.820	75.769	14,36%	17.820	3,38%	23,52%	45,17%
Natal (RN)	1.351.004	389.207	53.501	13,75%	49.388	12,69%	92,31%	75,36%
Grande São Luís (MA)	1.331.181	359.114	64.576	17,98%	64.345	17,92%	99,64%	34,86%
João Pessoa (PB)	1.198.576	345.658	47.587	13,77%	45.627	13,20%	95,88%	73,20%
Maceió (AL)	1.156.364	332.882	52.470	15,76%	64.241	19,30%	122,43%	88,42%
Norte/Nordeste Catarinense (SC)	1.094.412	340.679	30.267	8,88%	24.184	7,10%	79,90%	80,52%
BR	**190.755.799**	**57.324.167**	**6.940.690,56**	**12,11%**	**3.763.599**	**6,57%**	**54,23%**	**54,23%**

Elaboração: própria. Fonte: MCIDADES/GABMIN 2014; Censo IBGE 2010 e Fundação João Pinheiro 2015.

As duas tabelas anteriores revelam pelo menos duas características da situação do MCMV relevantes às escalas metropolitanas, diferenciando o funcionamento do programa nestas áreas. Observadas as cinco maiores RMs, onde se concentra 23,37% da população brasileira, nota-se que as médias de previsão de atendimento (U.H. contratadas/Déficit Total) de quatro delas são inferiores à média na UF. Isso quer dizer que, no período observado, o Programa foi menos eficiente nestas áreas do que no restante da UF. Neste aspecto, merece destaque a situação de São Paulo, onde a média de U.H. contratadas em relação ao déficit era de aproximadamente metade da média na UF. A segunda característica que diferencia a atuação do MCMV nas RMs é dada pelo percentual de unidades contratadas na faixa 1 em relação ao déficit habitacional até 3 salários mínimos. O atendimento nestas faixas encontra-se notadamente abaixo da demanda de déficit mensurada, ou seja, uma parte significativa das pessoas com menor renda nas cidades da maior metrópole do Brasil, justamente aquelas sujeitas hoje às

piores condições de habitação, estarão desassistidas mesmo que o Programa cumpra toda sua meta contratada no período. O gráfico seguinte compara os principais indicadores para leitura destes fatores.

Gráfico 6-5: Unidades contratadas e entregues em relação ao déficit na UF.

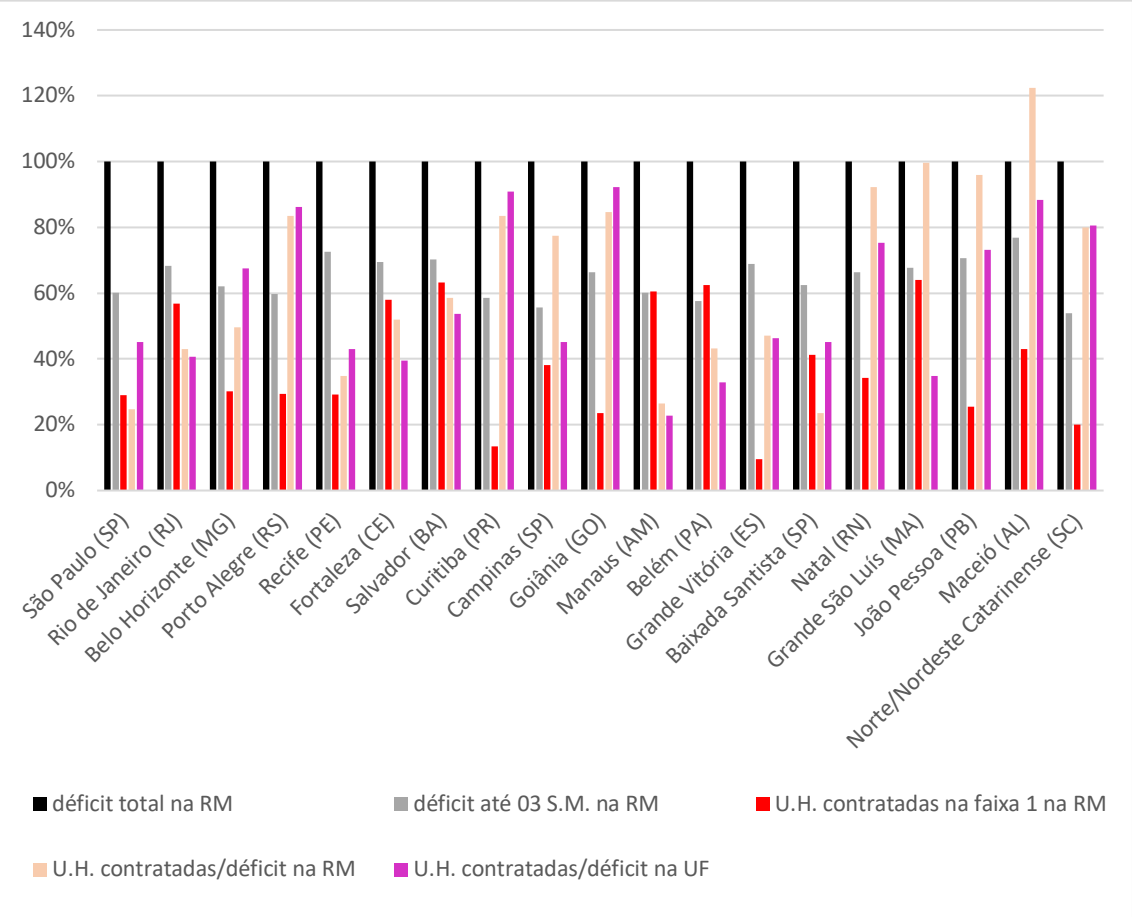

Fonte: MCIDADES/GABMIN 2014; Censo IBGE 2010 e Fundação João Pinheiro 2015. Elaboração: própria.

Quando observada as relações internas às Regiões Metropolitanas, ou seja, entre os municípios que compõem cada uma destas RMs, nota-se a tendência de periferização do atendimento para as bordas das RMs, em grande parte delas, em decorrência da maior oferta percentual nas cidades menos centrais, o que poderia induzir novos deslocamentos da população. Na RMSP, nota-se que os municípios de Cajamar, Suzano e Mogi das Cruzes estariam produzindo uma quantidade total de U.H. acima de seus déficits internos e por isso potencialmente atraindo população dos municípios vizinhos. Na sequência, Guarulhos, Cotia e Guararema apresentariam as maiores metas de contratação, todas acima dos 50% do déficit interno. A capital, por sua vez, teria

contratado apenas 14,5% de seu déficit, dos quais teria entregue somente 45,38% até dezembro de 2014.

Se considerarmos, para fins de comparação, que toda a produção do MCMV estaria efetivamente direcionada para o déficit, na capital paulista apenas 6,58% do déficit teria sido solucionado pelo MCMV no mesmo período. Sabe-se no entanto que este percentual é ainda menor, já que a demanda da faixa de renda até 3 salários mínimos representava 59,98% em 2010, e até dezembro de 2014 o programa teria destinado apenas 22,30% de suas contratações para a faixa 1 do programa MCMV. Em resumo, a população mais pobre da maior cidade do país, onde residia 10,32% da população brasileira em 2010, muito provavelmente não será atendida pelo MCMV. As duas tabelas seguintes apresentam os dados internos à Região Metropolitana de São Paulo.

Tabela 6-7: Total de déficit por faixa de renda na RMSP em 2010.

Município	Pop. 2010	Dom. 2010	Déficit 2010	Déficit Relativo 2010	Déficit 1 (0 a 3 SM)	(%)	Déficit2 (3 a 6 SM)	(%)	Déficit3 (6 a 10 SM)	(%)
São Paulo	11.253.503	3.574.286	474.344	13,27%	284.514	59,98%	73.586	15,51%	75.789	15,98%
Guarulhos	1.221.979	360.540	50.897	14,12%	31.574	62,04%	7.867	15,46%	8.189	16,09%
São Bernardo do Campo	765.463	239.174	28.806	12,04%	17.359	60,26%	4.170	14,48%	4.648	16,14%
Santo André	676.407	215.617	23.280	10,80%	14.076	60,47%	3.240	13,92%	3.943	16,94%
Osasco	666.740	201.894	31.305	15,51%	19.407	61,99%	4.744	15,15%	4.980	15,91%
Mauá	417.064	125.348	14.027	11,19%	8.388	59,80%	2.387	17,02%	2.457	17,52%
Mogi das Cruzes	387.779	116.418	12.175	10,46%	7.144	58,68%	2.006	16,47%	2.109	17,32%
Diadema	386.089	117.344	18.805	16,03%	12.454	66,23%	2.847	15,14%	2.788	14,83%
Carapicuíba	369.584	108.592	15.038	13,85%	9.030	60,05%	2.405	15,99%	2.954	19,64%
Itaquaquecetuba	321.770	89.670	10.603	11,82%	6.499	61,30%	1.875	17,68%	1.790	16,88%
Suzano	262.480	74.764	8.431	11,28%	5.028	59,64%	1.507	17,88%	1.367	16,22%
Taboão da Serra	244.528	72.314	10.023	13,86%	5.844	58,31%	1.509	15,05%	1.816	18,12%
Barueri	240.749	71.790	10.123	14,10%	6.814	67,32%	1.465	14,48%	1.245	12,30%
Embu das Artes	240.230	68.225	9.565	14,02%	5.636	58,92%	1.801	18,82%	1.616	16,89%
Cotia	201.150	59.038	7.270	12,31%	4.176	57,45%	1.185	16,30%	1.294	17,80%
Itapevi	200.769	57.604	6.746	11,71%	4.296	63,67%	1.328	19,68%	937	13,89%
Ferraz de Vasconcelos	168.306	48.383	5.588	11,55%	3.325	59,51%	1.015	18,16%	969	17,34%
Francisco Morato	154.472	43.941	4.064	9,25%	2.410	59,31%	854	21,02%	658	16,19%
Itapecerica da Serra	152.614	42.789	5.209	12,17%	3.092	59,36%	987	18,95%	865	16,62%
São Caetano do Sul	149.263	50.492	6.702	13,27%	3.772	56,28%	1.006	15,01%	1.033	15,41%
Franco da Rocha	131.604	36.267	3.869	10,67%	2.158	55,78%	659	17,03%	751	19,40%
Ribeirão Pires	113.068	33.844	3.870	11,44%	2.076	53,64%	518	13,40%	855	22,10%
Santana de Parnaíba	108.813	31.610	3.365	10,64%	1.932	57,43%	570	16,93%	624	18,54%
Jandira	108.344	32.536	3.606	11,08%	2.131	59,10%	543	15,05%	703	19,49%
Poá	106.013	30.570	3.838	12,56%	2.118	55,19%	721	18,79%	746	19,44%
Caieiras	86.529	25.411	2.617	10,30%	1.324	50,58%	464	17,72%	599	22,90%
Mairiporã	80.956	23.211	2.876	12,39%	1.450	50,40%	593	20,61%	578	20,09%
Arujá	74.905	21.436	2.339	10,91%	1.111	47,48%	527	22,54%	469	20,04%
Cajamar	64.114	19.269	2.614	13,57%	1.801	68,90%	338	12,92%	309	11,82%
Embu-Guaçu	62.769	18.117	2.014	11,12%	1.069	53,06%	386	19,18%	415	20,60%
Santa Isabel	50.453	15.299	1.808	11,82%	1.079	59,70%	288	15,93%	318	17,58%
Rio Grande da Serra	43.974	13.191	1.354	10,26%	837	61,79%	250	18,48%	226	16,70%
Vargem Grande Paulista	42.997	12.541	1.487	11,86%	867	58,28%	277	18,62%	237	15,94%
Juquitiba	28.737	5.947	561	9,43%	420	74,85%	95	17,01%	34	6,00%
Biritíba-Mirim	28.575	8.400	1.036	12,34%	629	60,71%	202	19,45%	122	11,73%
Guararema	25.844	7.759	861	11,10%	486	56,42%	156	18,15%	144	16,76%
Pirapora do Bom Jesus	15.733	4.384	574	13,08%	356	62,10%	141	24,60%	53	9,28%
Salesópolis	15.635	4.680	488	10,43%	273	55,94%	64	13,08%	123	25,11%
São Lourenço da Serra	13.973	4.296	518	12,06%	321	62,00%	87	16,76%	72	13,90%
Total da RM São Paulo	19.683.975	6.086.991	792.694	13,02%	477.276	60,21%	124.662	15,73%	128.824	16,25%

Elaboração: própria 2018. Fonte: Censo IBGE 2010 e Fundação João Pinheiro 2015.

Tabela 6-8: Total de U.H. contratadas, entregues e entregues na faixa 1 na RMSP em dezembro de 2014.

Município	Pop. 2010	Dom. 2010	U.H. contratada	U.H. Entregue	U.H. Ent. / Cont.	U.H. cont. faixa1	%	U.H. Cont./ Déficit Total
São Paulo	11.253.503	3.574.286	68.757	31.205	45,38%	15.334	22,30%	14,50%
Guarulhos	1.221.979	360.540	27.140	10.538	38,83%	11.321	41,71%	53,32%
São Bernardo do Campo	765.463	239.174	6.694	2.857	42,68%	1.780	26,59%	23,24%
Santo André	676.407	215.617	6.672	3.368	50,48%	2.558	38,34%	28,66%
Osasco	666.740	201.894	7.179	3.780	52,65%	1.422	19,81%	22,93%
Mauá	417.064	125.348	5.172	1.957	37,84%	1.352	26,14%	36,87%
Mogi das Cruzes	387.779	116.418	15.265	7.371	48,29%	5.240	34,33%	125,38%
Diadema	386.089	117.344	3.441	1.576	45,80%	1.478	42,95%	18,30%
Carapicuíba	369.584	108.592	4.541	2.265	49,88%	816	17,97%	30,20%
Itaquaquecetuba	321.770	89.670	4.310	1.328	30,81%	3.028	70,26%	40,65%
Suzano	262.480	74.764	11.900	3.861	32,45%	3.760	31,60%	141,15%
Taboão da Serra	244.528	72.314	3.080	1.167	37,89%	1.044	33,90%	30,73%
Barueri	240.749	71.790	2.556	328	12,83%	0	0,00%	25,25%
Embu das Artes	240.230	68.225	1.390	411	29,57%	1.206	86,76%	14,53%
Cotia	201.150	59.038	7.083	3.876	54,72%	1.212	17,11%	97,43%
Itapevi	200.769	57.604	2.257	527	23,35%	181	8,02%	33,45%
Ferraz de Vasconcelos	168.306	48.383	3.103	2.617	84,34%	0	0,00%	55,53%
Francisco Morato	154.472	43.941	677	373	55,10%	300	44,31%	16,66%
Itapecerica da Serra	152.614	42.789	824	7	0,85%	816	99,03%	15,82%
São Caetano do Sul	149.263	50.492	457	1	0,22%	0	0,00%	6,82%
Franco da Rocha	131.604	36.267	1.773	467	26,34%	1.160	65,43%	45,82%
Ribeirão Pires	113.068	33.844	4	4	100,00%	0	0,00%	0,10%
Santana de Parnaíba	108.813	31.610	630	45	7,14%	0	0,00%	18,72%
Jandira	108.344	32.536	1.544	835	54,08%	0	0,00%	42,82%
Poá	106.013	30.570	1.093	548	50,14%	352	32,20%	28,48%
Caieiras	86.529	25.411	145	143	98,62%	0	0,00%	5,54%
Mairiporã	80.956	23.211	1.202	102	8,49%	1.100	91,51%	41,79%
Arujá	74.905	21.436	36	36	100,00%	0	0,00%	1,54%
Cajamar	64.114	19.269	5.661	2.970	52,46%	311	5,49%	216,54%
Embu-Guaçu	62.769	18.117	753	432	57,37%	660	87,65%	37,38%
Santa Isabel	50.453	15.299	50	50	100,00%	0	0,00%	2,77%
Rio Grande da Serra	43.974	13.191	0	0	-	-	-	0,00%
Vargem Grande Paulista	42.997	12.541	582	303	52,06%	0	0,00%	39,13%
Juquitiba	28.737	5.947	69	36	52,17%	32	46,38%	12,30%
Biritíba-Mirim	28.575	8.400	8	8	100,00%	0	0,00%	0,77%
Guararema	25.844	7.759	475	17	3,58%	458	96,42%	55,15%
Pirapora do Bom Jesus	15.733	4.384	0	0	-	-	-	0,00%
Salesópolis	15.635	4.680	0	0	-	-	-	0,00%
São Lourenço da Serra	13.973	4.296	0	0	-	-	-	0,00%
Total RM São Paulo	19.683.975	6.086.991	196.523	85.409	43,46%	56.921	28,96%	24,79%

Elaboração: própria 2018. Fonte: MCIDADES/GABMIN 2014 e Censo IBGE 2010.

Outro aspecto de análise que revela parte do desequilíbrio do programa se demonstra quando observados os valores totais contratados para os diferentes municípios da RM, seus equivalentes per capita e valor médio da UH no município, considerado o conjunto de todas as faixas de atendimento. O valor médio da UH nas diferentes faixas e nos diferentes municípios variou de R$ 48.401,45 em Itapecerica da Serra até R$ 129.949,67 em São Caetano do Sul, uma diferença que representa variação de até 268,5%. Já quando comparados os valores per capita de investimento do programa por município, destaca-se São Paulo, onde o valor per capita era de apenas R$ 445,63, enquanto o mesmo valor em Cotia era de R$ 3.175,87, e em Cajamar R$ 7.748,78, ou seja, apresentando uma variação de mais de 1.700%. Tal fator revela que o programa está muito distante do efeito esperado por qualquer concepção de política pública de bem-estar social que visasse a atender a população de forma equilibrada e permanente. Para fins de comparação, é como se um aluno da rede pública na cidade de Cajamar tivesse à sua disposição 17 vezes mais recursos públicos que na cidade de São Paulo, ou então como se um paciente do sistema de saúde público de Cotia custasse 3 vezes mais do que na capital. Fica evidente, portanto, que não há qualquer critério de equidade e equilíbrio que se assemelhe aos horizontes das políticas de bem-estar social que se pretendam garantidoras de direitos. A tabela apresentada a seguir relaciona os valores do programa na RMSP por município, de forma comparativa, revelando mais uma das camadas de desequilíbrio.

Tabela 6-9: Total do valor contratado, valor per capita e custo médio da U.H na RMSP em dezembro de 2014.

Município	Pop. 2010	Dom. 2010	Valor total contratado pelo MCMV até dez 2014	Valor contratado per capita	Valor médio da U.H
São Paulo	11.253.503	68.757	R$5.014.937.536,02	R$445,63	R$72.937,12
Guarulhos	1.221.979	27.140	R$1.826.559.296,14	R$1.494,76	R$67.301,37
São Bernardo do Campo	765.463	6.694	R$416.724.857,02	R$544,41	R$62.253,49
Santo André	676.407	6.672	R$452.280.765,48	R$668,65	R$67.787,88
Osasco	666.740	7.179	R$511.611.511,31	R$767,33	R$71.265,01
Mauá	417.064	5.172	R$329.889.856,97	R$790,98	R$63.783,81
Mogi das Cruzes	387.779	15.265	R$1.210.709.466,87	R$3.122,16	R$79.312,77
Diadema	386.089	3.441	R$234.621.443,82	R$607,69	R$68.184,09
Carapicuíba	369.584	4.541	R$401.896.759,13	R$1.087,43	R$88.504,02
Itaquaquecetuba	321.770	4.310	R$238.022.225,21	R$739,73	R$55.225,57
Suzano	262.480	11.900	R$833.603.461,80	R$3.175,87	R$70.050,71
Taboão da Serra	244.528	3.080	R$200.759.629,20	R$821,01	R$65.181,70
Barueri	240.749	2.556	R$238.099.514,90	R$988,99	R$93.153,17
Embu das Artes	240.230	1.390	R$110.828.343,71	R$461,34	R$79.732,62
Cotia	201.150	7.083	R$606.607.138,23	R$3.015,70	R$85.642,69
Itapevi	200.769	2.257	R$161.839.411,78	R$806,10	R$71.705,54
Ferraz de Vasconcelos	168.306	3.103	R$246.816.519,00	R$1.466,47	R$79.541,26
Francisco Morato	154.472	677	R$64.438.806,91	R$417,16	R$95.182,88
Itapecerica da Serra	152.614	824	R$39.882.796,75	R$261,33	R$48.401,45
São Caetano do Sul	149.263	457	R$59.387.000,00	R$397,87	R$129.949,67
Franco da Rocha	131.604	1.773	R$147.290.618,62	R$1.119,20	R$83.074,23
Ribeirão Pires	113.068	4	R$362.857,95	R$3,21	R$90.714,49
Santana de Parnaíba	108.813	630	R$54.133.921,21	R$497,49	R$85.926,86
Jandira	108.344	1.544	R$125.339.755,43	R$1.156,87	R$81.178,60
Poá	106.013	1.093	R$99.994.191,27	R$943,23	R$91.485,99
Caieiras	86.529	145	R$15.691.329,43	R$181,34	R$108.216,07
Mairiporã	80.956	1.202	R$95.396.747,94	R$1.178,38	R$79.365,01
Arujá	74.905	36	R$4.133.497,46	R$55,18	R$114.819,37
Cajamar	64.114	5.661	R$496.805.191,86	R$7.748,78	R$87.759,26
Embu-Guaçu	62.769	753	R$56.499.965,44	R$900,13	R$75.033,15
Santa Isabel	50.453	50	R$5.659.225,77	R$112,17	R$113.184,52
Rio Grande da Serra	43.974	0	R$0,00	R$0,00	0
Vargem Grande Paulista	42.997	582	R$62.768.837,31	R$1.459,84	R$107.850,24
Juquitiba	28.737	69	R$3.773.462,13	R$131,31	R$54.687,86
Biritíba-Mirim	28.575	8	R$676.157,80	R$23,66	R$84.519,73
Guararema	25.844	475	R$31.648.556,77	R$1.224,60	R$66.628,54
Pirapora do Bom Jesus	15.733	0	R$0,00	R$0,00	0
Salesópolis	15.635	0	R$0,00	R$0,00	0
São Lourenço da Serra	13.973	0	R$0,00	R$0,00	0
RM São Paulo Total	19.683.975	196.523	R$14.399.690.656,64	R$731,54	R$73.272,29

Elaboração: própria 2018. Fonte: MCIDADES/GABMIN 2014 e Censo IBGE 2010.

Quando espacializados os dados de contratação, quer dizer, quando observada a locação das construções planejadas pelo MCMV pelos critérios de faixa de atendimento e quantidade de U.H.s, a dimensão espacial da produção do espaço induzida pelo MCMV se revela ainda mais desigual. Ao comparar a quantidade de U.H.s contratadas em relação ao déficit habitacional municipal – considerando, em hipótese, que tal produção estaria sendo destinada somente ao atendimento dos déficits habitacionais –, nota-se que três municípios estariam recebendo uma quantidade de construções superior à sua demanda, a saber, Mogi das Cruzes, Suzano e Cajamar, e por isso produzindo um excedente de oferta que induziria à migração de população interna à RMSP. Em outras palavras, se por um lado São Paulo não oferece unidades habitacionais subsidiadas à sua população, por outro, em curto ou médio prazo, seria possível afirmar que o programa estaria favorecendo a migração de população para alguns dos municípios das bordas da RMSP, desde que tal demanda consiga atravessar os expedientes dos cadastros de demanda municipais. Continuando a análise espacial, observada a localização dos empreendimentos contratados nas diferentes faixas, nota-se que as áreas mais centrais das cidades receberam maior volume de contratações da faixa 3, enquanto as periferias um maior volume da faixa 1. O primeiro mapa apresentado na sequência ilustra essa situação. Em segundo lugar, veremos que o sucesso de execução e conclusão das obras é também bastante diferente quando comparados os diferentes municípios. Este valor variou no período observado de pouco mais 3% em Guararema, a mais de 80% em Ferraz de Vasconcelos a 100% em três outros municípios com pequeno volume de contratação. O segundo mapa apresentado na sequência ilustra essa situação. Finalmente, se observarmos o volume contratado total e seu impacto na RMSP segundo sua distribuição espacial, notaremos que ele está pontualmente concentrado em cinco regiões. Quatro delas de forma concêntrica, a saber, na divisa entre Carapicuíba e Osasco, com predominância de empreendimentos das faixas 2 e 3, na divisa entre Guarulhos e São Paulo, com predominância de empreendimentos das faixas 2 e 3, na porção sudeste de Guarulhos com predominância das faixas 1 e 2, e na divisa entre Santo André e Mauá, com predominância da faixa 2. Nota-se também uma área contínua com grande impacto entre o leste de Suzano e Mogi das Cruzes, com predominância da faixa 2 em Suzano e faixa 3 em Mogi da Cruzes. O terceiro e quarto mapas apresentados a seguir ilustram essa situação.

Figura 6-3: Mapa de percentual das Unidades Contratadas sobre o Déficit Habitacional e localização dos empreendimentos por faixa na RMSP.

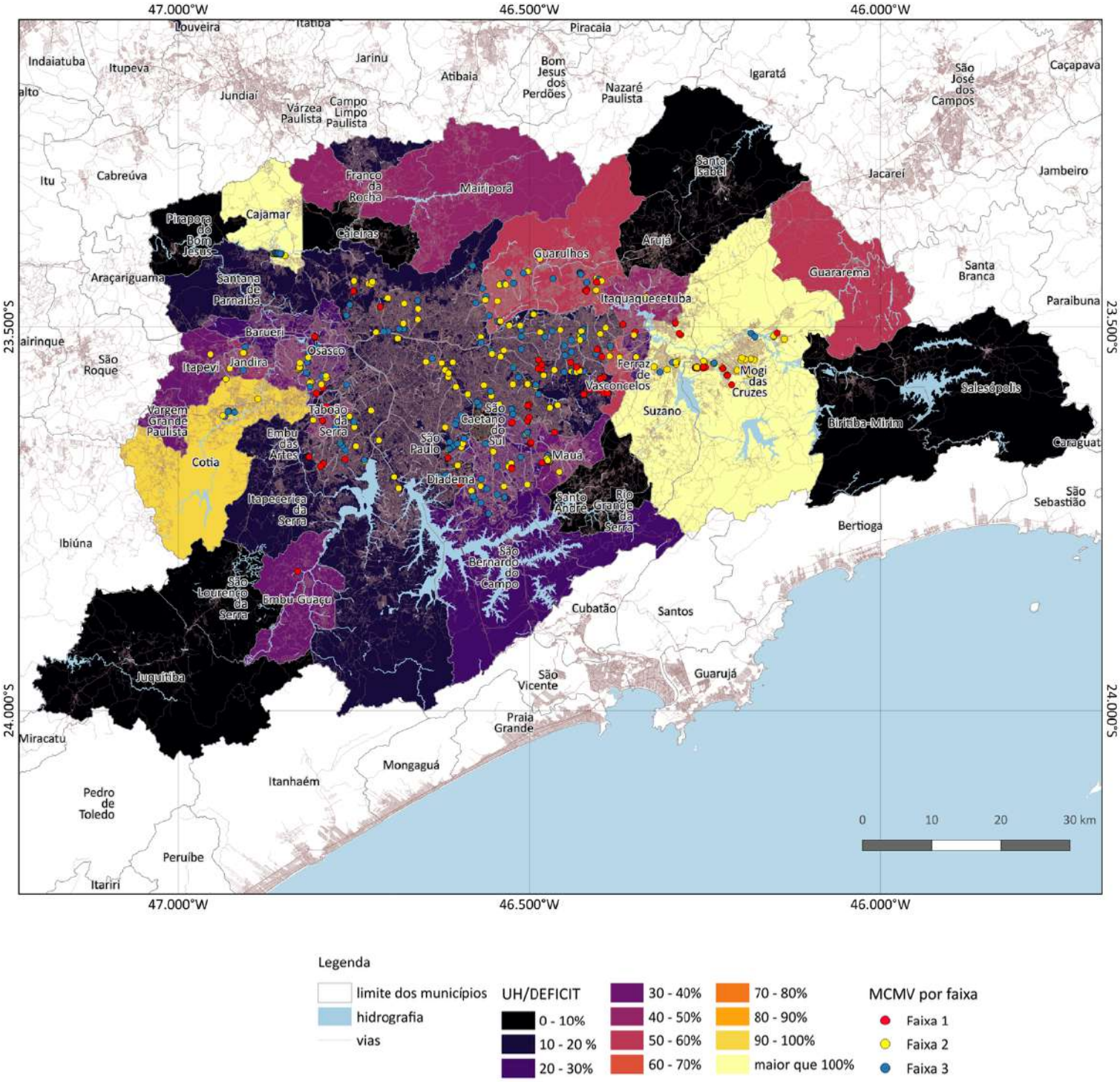

Elaboração própria, 2018. Fontes: Dados sobre UH/Déficit e dados sobre empreendimentos MCIDADES/GABMIN 2014 in dados.gov.br; Número de domicílios – Censo IBGE 2010; Déficit Habitacional no Brasil - Fundação João Pinheiro 2015; localização dos empreendimentos MCMV – LabCidade 2014, modificado pelo autor. Elaborado no QGIS 2.18.9. SRC SIRGAS 2000 EPSG: 4674.

Figura 6-4: Mapa de percentual das Unidades entregues em relação às contratadas na RMSP.

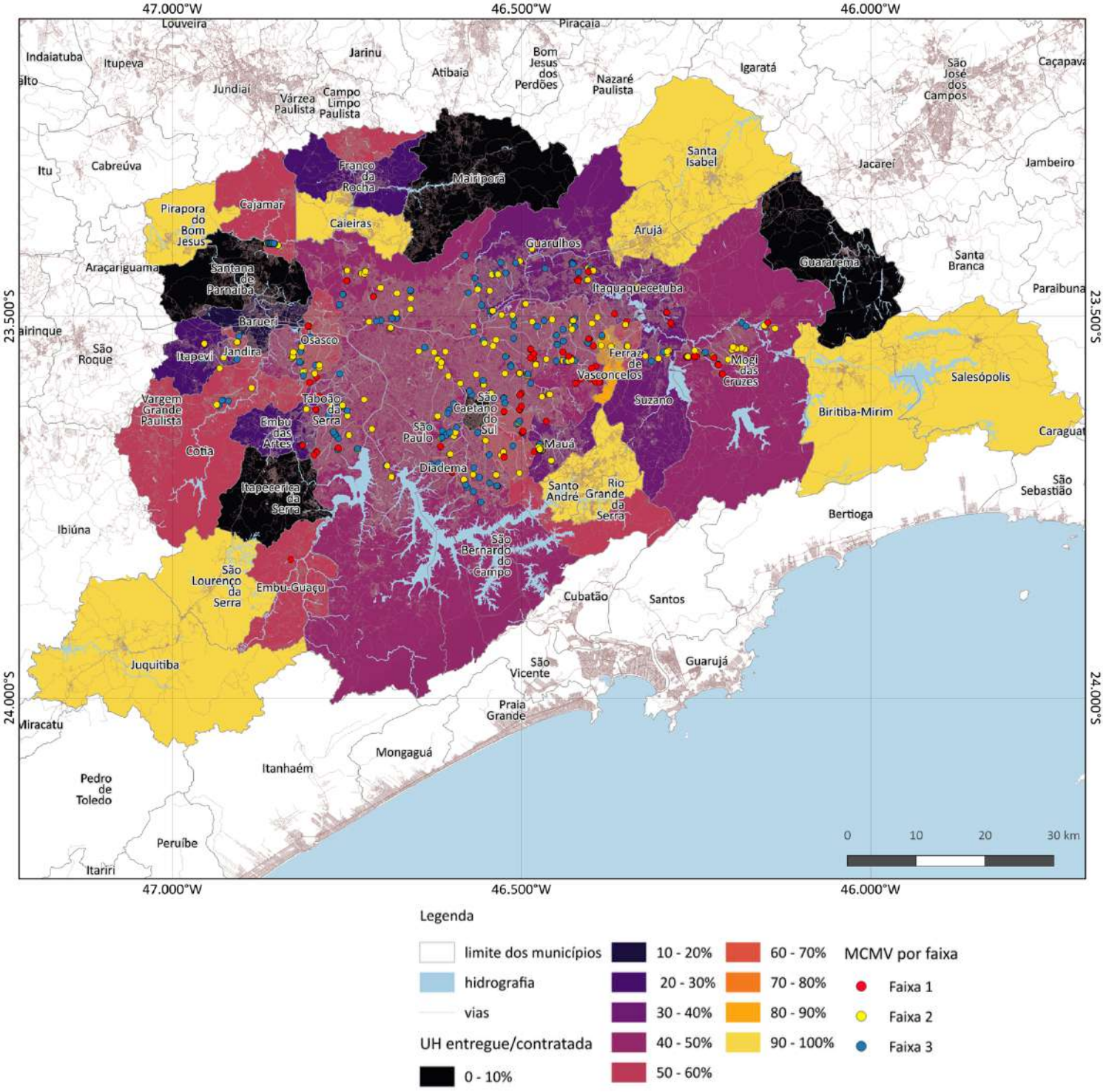

Elaboração própria, 2018. Fontes: Dados sobre UH/Déficit e dados sobre empreendimentos MCIDADES/GABMIN 2014 in dados.gov.br; Número de domicílios – Censo IBGE 2010; Déficit Habitacional no Brasil - Fundação João Pinheiro 2015; localização dos empreendimentos MCMV – LabCidade 2014, modificado pelo autor. Elaborado no QGIS 2.18.9. SRC SIRGAS 2000 EPSG:4674.

Figura 6-5: Mapa de concentração das Unidades Contratadas na RMSP.

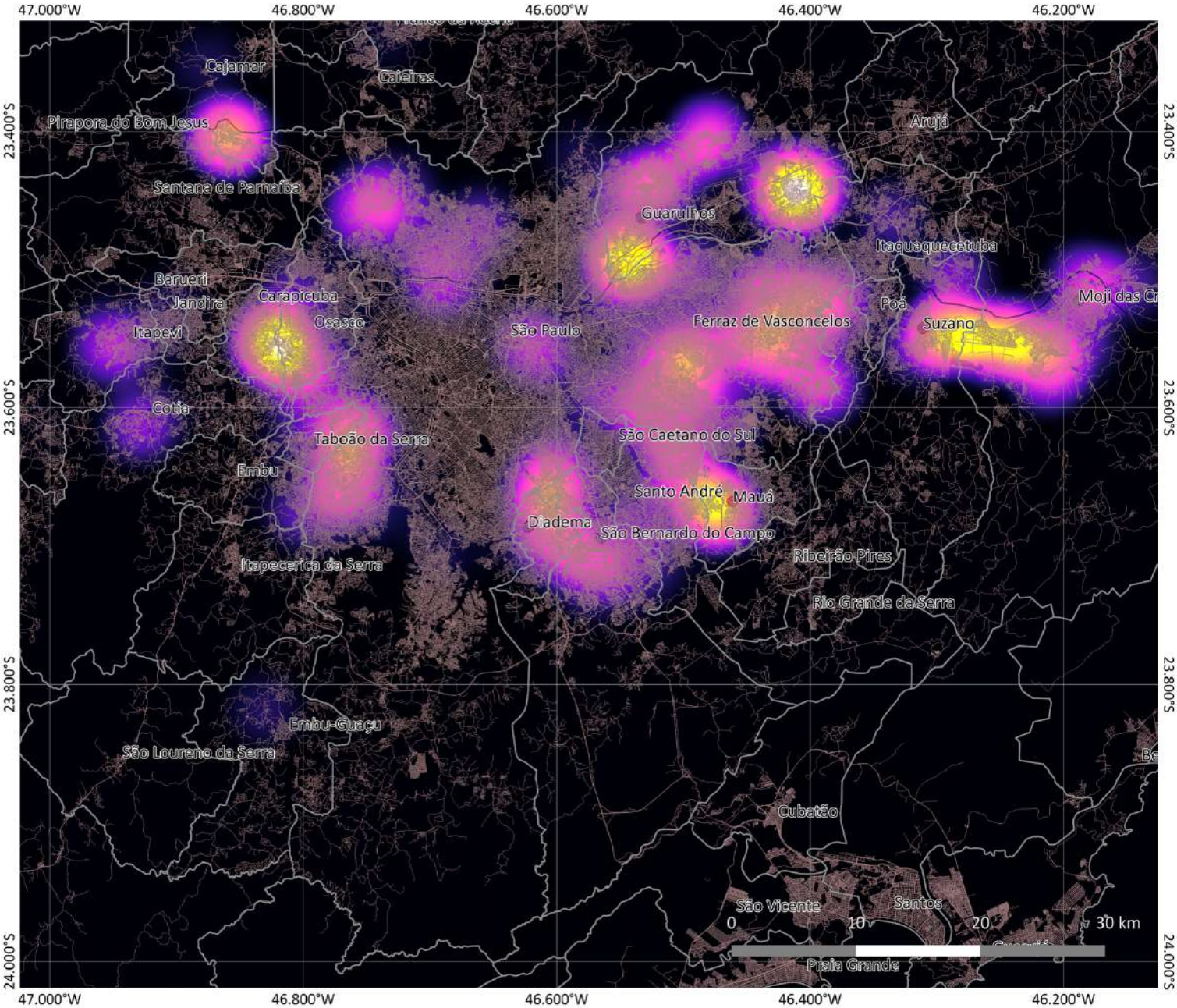

Elaboração própria 2018. Fontes: Dados sobre empreendimentos MCIDADES/GABMIN 2014 in dados.gov.br; localização dos empreendimentos MCMV - LabCidade 2014, modificado pelo autor. Elaborado no QGIS 2.18.9. SRC SIRGAS 2000 EPSG:4674.

Figura 6-6: Mapa de concentração das Unidades Contratadas entre Suzano e Mogi das Cruzes na RMSP.

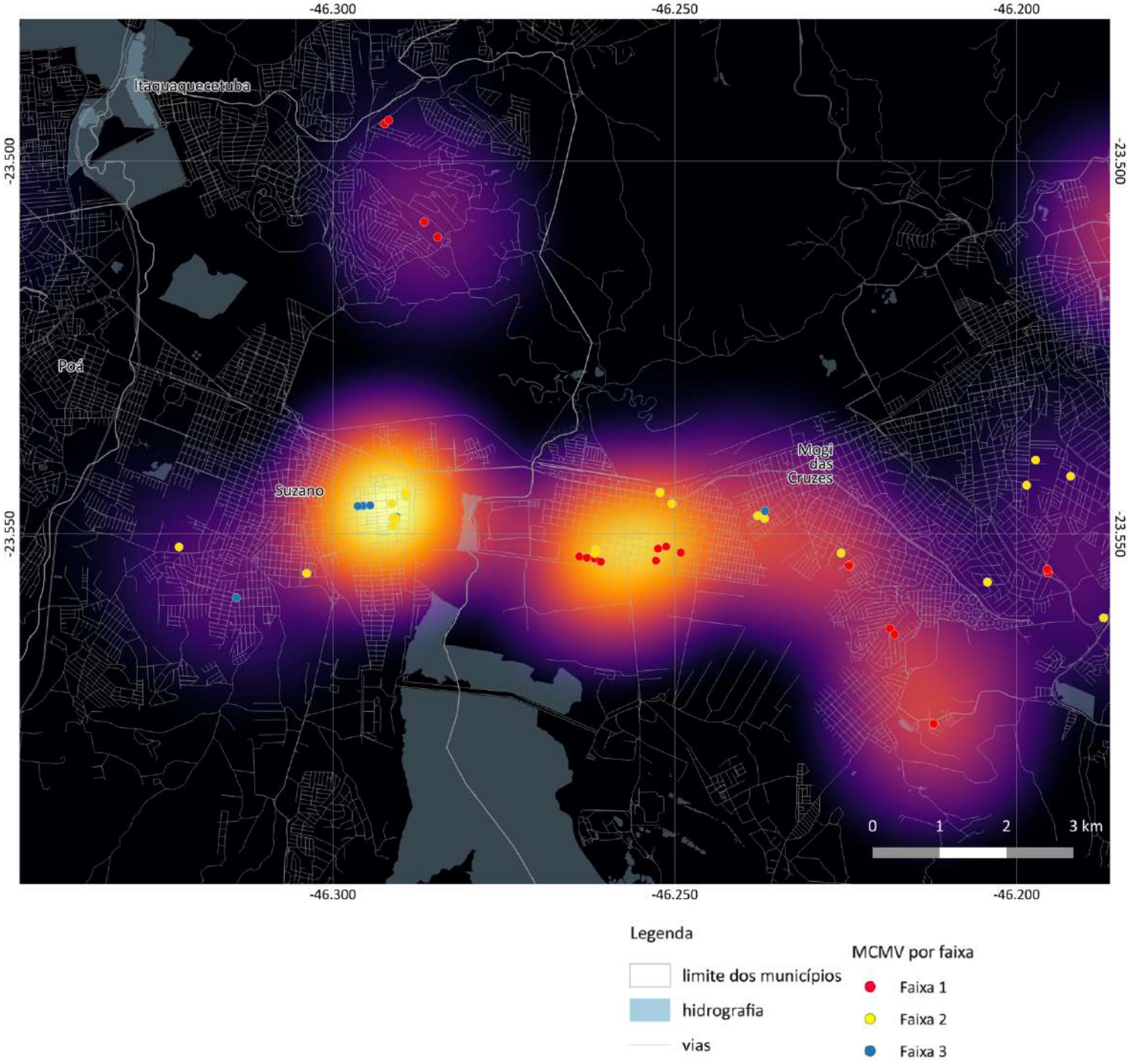

Elaboração própria, 2018. Fontes: Dados sobre empreendimentos MCIDADES/GABMIN 2014 in dados.gov.br; localização dos empreendimentos MCMV - LabCidade 2014, modificado pelo autor. Elaborado no QGIS 2.18.9. SRC SIRGAS 2000 EPSG: 4674.

Analisando os mesmos dados de localização da cobertura do MCMV relacionados à Região Metropolitana de Campinas (RMC) – onde se localiza o principal objeto desta tese de doutorado, a saber a ocupação Vila Soma, e grande parte dos eventos analisados nos capítulos anteriores –, podemos apontar ainda novas leituras para o funcionamento do programa nas metrópoles, a partir desta RM, além de sugerir algumas aproximações possíveis entre os eventos das ocupações no município, sobretudo da ocupação Zumbi dos Palmares, com a alta contratação de unidades em comparação aos demais municípios da região. Na RMC, os municípios de Sumaré, Hortolândia, Nova Odessa e Jaguariúna, possuíam na data de dezembro de 2014 um volume de contratações superior ao seu déficit interno. Para os casos de Sumaré e Hortolândia, considera-se incialmente que as mesas de negociação abertas durante o conflito da Ocupação Zumbi dos Palmares – iniciadas no ano de 2008 e durando até 2013, ou seja, do momento que antecede o lançamento do Minha Casa Minha Vida aos primeiros anos de execução do programa – favoreceram a alta contratação de unidades habitacionais do programa na região, quer dizer, o próprio conflito da ocupação induziu os expedientes de negociação possíveis no MCMV, que foram até certa medida sendo inventados e ajustados entre os diversos atores envolvidos naquele processo, terminando por determinar o efeito do programa nestes municípios. Outros municípios desta RM também apresentaram altos índices de contratação, mesmo sem o registro de conflitos fundiários organizados, o que demonstra a plasticidade e eficiência do programa por ser capaz de enquadrar, por um lado, os conflitos das ocupações de terra que a princípio se apresentam como radicais, e por outro as demandas de produção do mercado imobiliário que já estivessem minimamente organizadas, como são os casos dos altos volumes de contratação nos municípios de Americana, Valinhos e Paulínia, todos eles com índices de contratação acima de 80% do volume equivalente ao déficit. Ainda sobre as relações internas à RMC, destaca-se que Itatiba, Vinhedo, Santo Antônio da Posse e Holambra tinham percentuais contratados muito abaixo de seus déficits. As duas tabelas apresentadas a seguir relacionam os dados gerais do MCMV na RMC no período de março de 2009 até dezembro de 2014.

Tabela 6-10: Total de déficit por faixa de renda na RMC em 2010.

Município	Pop. 2010	Dom. 2010	Déficit 2010	Déficit Relativo 2010	Déficit 1 (0 a 3 SM)	(%)	Déficit 2 (3 a 6 SM)	(%)	Déficit 3 (6 a 10 SM)	(%)
Campinas	1.080.113	348.268	34.978	10,04%	19.028	54,40%	5.137	14,69%	7.021	20,07%
Sumaré	241.311	73.472	8.097	11,02%	4.987	61,59%	1.199	14,81%	1.474	18,20%
Americana	210.638	67.640	7.051	10,42%	3.997	56,70%	889	12,61%	1.567	22,22%
Indaiatuba	201.619	61.293	7.955	12,98%	4.185	52,61%	1.363	17,14%	1.778	22,35%
Hortolândia	192.692	55.393	6.777	12,24%	4.016	59,26%	1.213	17,89%	1.190	17,56%
Santa Bárbara d'Oeste	180.009	54.916	6.591	12,00%	3.695	56,07%	1.019	15,46%	1.523	23,10%
Valinhos	106.793	33.633	3.307	9,83%	1.667	50,41%	512	15,48%	829	25,07%
Itatiba	101.471	31.157	3.409	10,94%	1.766	51,80%	526	15,43%	772	22,65%
Paulínia	82.146	24.244	2.923	12,06%	1.687	57,73%	382	13,09%	511	17,49%
Vinhedo	63.611	19.376	2.205	11,38%	1.052	47,71%	250	11,36%	660	29,93%
Cosmópolis	58.827	17.768	2.182	12,28%	1.276	58,45%	361	16,54%	471	21,58%
Nova Odessa	51.242	15.815	1.556	9,84%	908	58,38%	254	16,32%	327	21,00%
Monte Mor	48.949	14.464	1.543	10,67%	992	64,31%	246	15,95%	240	15,59%
Jaguariúna	44.311	13.545	2.090	15,43%	1.292	61,83%	276	13,19%	374	17,88%
Artur Nogueira	44.177	13.479	1.450	10,75%	819	56,50%	283	19,50%	253	17,45%
Pedreira	41.558	12.730	1.589	12,48%	783	49,28%	251	15,80%	414	26,09%
Santo Antônio de Posse	20.650	6.297	823	13,07%	542	65,91%	160	19,42%	91	11,10%
Engenheiro Coelho	15.721	4.648	634	13,64%	386	60,97%	108	17,00%	94	14,88%
Holambra	11.299	3.333	34.978	10,04%	19.028	54,40%	5.137	14,69%	7.021	35,35%
Total RM de Campinas	**2.797.137**	**871.471**	**95.433**	**10,95%**	**53.198**	**55,74%**	**14.476**	**15,17%**	**19.686**	**20,63%**

Elaboração própria. Fonte: Censo IBGE 2010 e Fundação João Pinheiro 2015.

Tabela 6-11: Total de U.H. contratadas, entregues e entregues na faixa 1 na RMC em dezembro de 2014.

Município	Pop. 2010	Dom. 2010	U.H. contratada	U.H. Entregue	U.H. Ent. / Cont.	U.H. cont. faixa1	%	U.H. Cont./ Déficit Total
Campinas	1.080.113	348.268	25.343	17.284	68,20%	9.080	35,83%	72,45%
Sumaré	241.311	73.472	10.823	5.557	51,34%	5.636	52,07%	133,66%
Americana	210.638	67.640	6.792	2.973	43,77%	896	13,19%	96,33%
Indaiatuba	201.619	61.293	4.894	1.944	39,72%	2.128	43,48%	61,52%
Hortolândia	192.692	55.393	8.896	4.610	51,82%	3.392	38,13%	131,26%
Santa Bárbara d'Oeste	180.009	54.916	3.049	1.363	44,70%	1.320	43,29%	46,26%
Valinhos	106.793	33.633	2.707	1.352	49,94%	0	0,00%	81,85%
Itatiba	101.471	31.157	721	395	54,79%	192	26,63%	21,15%
Paulínia	82.146	24.244	2.360	1.567	66,40%	593	25,13%	80,74%
Vinhedo	63.611	19.376	298	291	97,65%	264	88,59%	13,51%
Cosmópolis	58.827	17.768	1.459	1.024	70,19%	988	67,72%	66,86%
Nova Odessa	51.242	15.815	1.599	773	48,34%	864	54,03%	102,76%
Monte Mor	48.949	14.464	617	17	2,76%	600	97,24%	39,98%
Jaguariúna	44.311	13.545	2.108	1.914	90,80%	800	37,95%	100,86%
Artur Nogueira	44.177	13.479	699	59	8,44%	640	91,56%	48,22%
Pedreira	41.558	12.730	757	360	47,56%	296	39,10%	47,65%
Santo Antônio de Posse	20.650	6.297	175	31	17,71%	144	82,29%	21,27%
Engenheiro Coelho	15.721	4.648	495	152	30,71%	300	60,61%	78,10%
Holambra	11.299	3.333	45	45	100,00%	0	0,00%	16,52%
Total RM Campinas	**2.797.137**	**871.471**	**73.837**	**41.711**	**56,49%**	**28.133**	**38,10%**	**77,37%**

Elaboração própria. Fonte: Censo IBGE 2010 e Fundação João Pinheiro 2015.

Quanto aos valores totais contratados nos diferentes municípios da RMC, seus equivalentes per capita e o valor médio da UH no município, pode-se observar que o valor médio da UH entre os municípios da RMC divergiu até 162% na média, variando de R$ 53.288,48 em Vinhedo até R$ 86.220,66 em Itatiba. Já o valor per capita variou do mínimo de R$ 342,71 em Holambra ao máximo de R$ 3.760,55 em Hortolândia, ou seja, uma altíssima variação de mais de 1096%, ainda assim abaixo das variações analisadas na RMSP, demonstrando que – se levados em conta somente estes números –, o funcionamento do MCMV na metrópole campineira teve efeito menos desequilibrado que na metrópole paulistana. A tabela apresentada a seguir demonstra tais fatores.

Tabela 6-12: Total do valor contratado, valor per capita e custo médio da U.H na RMC em dezembro de 2014.

Município	Pop. 2010	Dom. 2010	Valor total contratado pelo MCMV até dez 2014	Valor contratado per capita	Valor médio da U.H
Campinas	1.080.113	348.268	R$1.771.124.028,01	R$1.639,76	R$69.886,12
Sumaré	241.311	73.472	R$864.855.854,86	R$3.583,99	R$79.909,07
Americana	210.638	67.640	R$542.535.825,24	R$2.575,68	R$79.878,66
Indaiatuba	201.619	61.293	R$363.021.657,46	R$1.800,53	R$74.176,88
Hortolândia	192.692	55.393	R$724.628.754,30	R$3.760,55	R$81.455,57
Santa Bárbara d'Oeste	180.009	54.916	R$222.281.392,77	R$1.234,83	R$72.903,05
Valinhos	106.793	33.633	R$198.904.880,41	R$1.862,53	R$73.477,98
Itatiba	101.471	31.157	R$62.165.093,39	R$612,64	R$86.220,66
Paulínia	82.146	24.244	R$160.660.376,20	R$1.955,79	R$68.076,43
Vinhedo	63.611	19.376	R$15.879.967,28	R$249,64	R$53.288,48
Cosmópolis	58.827	17.768	R$99.297.198,23	R$1.687,95	R$68.058,39
Nova Odessa	51.242	15.815	R$107.913.142,18	R$2.105,95	R$67.487,89
Monte Mor	48.949	14.464	R$47.398.816,99	R$968,33	R$76.821,42
Jaguariúna	44.311	13.545	R$162.857.060,95	R$3.675,32	R$77.256,67
Artur Nogueira	44.177	13.479	R$54.340.967,02	R$1.230,07	R$77.741,01
Pedreira	41.558	12.730	R$57.698.314,86	R$1.388,38	R$76.219,70
Santo Antônio de Posse	20.650	6.297	R$13.892.254,84	R$672,75	R$79.384,31
Engenheiro Coelho	15.721	4.648	R$42.513.806,90	R$2.704,27	R$85.886,48
Holambra	11.299	3.333	R$3.872.261,19	R$342,71	R$86.050,25
Total RM Campinas	**2.797.137**	**871.471**	**R$5.515.841.653,08**	**R$1.971,96**	**R$74.702,95**

Fonte: Censo IBGE 2010 e Fundação João Pinheiro 2015. Elaboração: própria 2018.

Quando observada a espacialização dos dados apresentados anteriormente para a RMC, fica evidente uma maior concentração de empreendimentos da faixa três nas porções mais centrais dos municípios e a predominância da faixa nas áreas mais periféricas, seguindo o mesmo padrão observado na RMSP. Quanto à concentração de U.H.s, nota-se que a maior concentração da RMC está na porção sudoeste de Campinas,

com destaque também para porções dos municípios de Hortolândia e Sumaré. Os três mapas apresentados na sequência revelam a espacialização do programa na RMC.

Figura 6-7: Mapa de percentual das Unidades Contratadas sobre o Déficit Habitacional na RMC

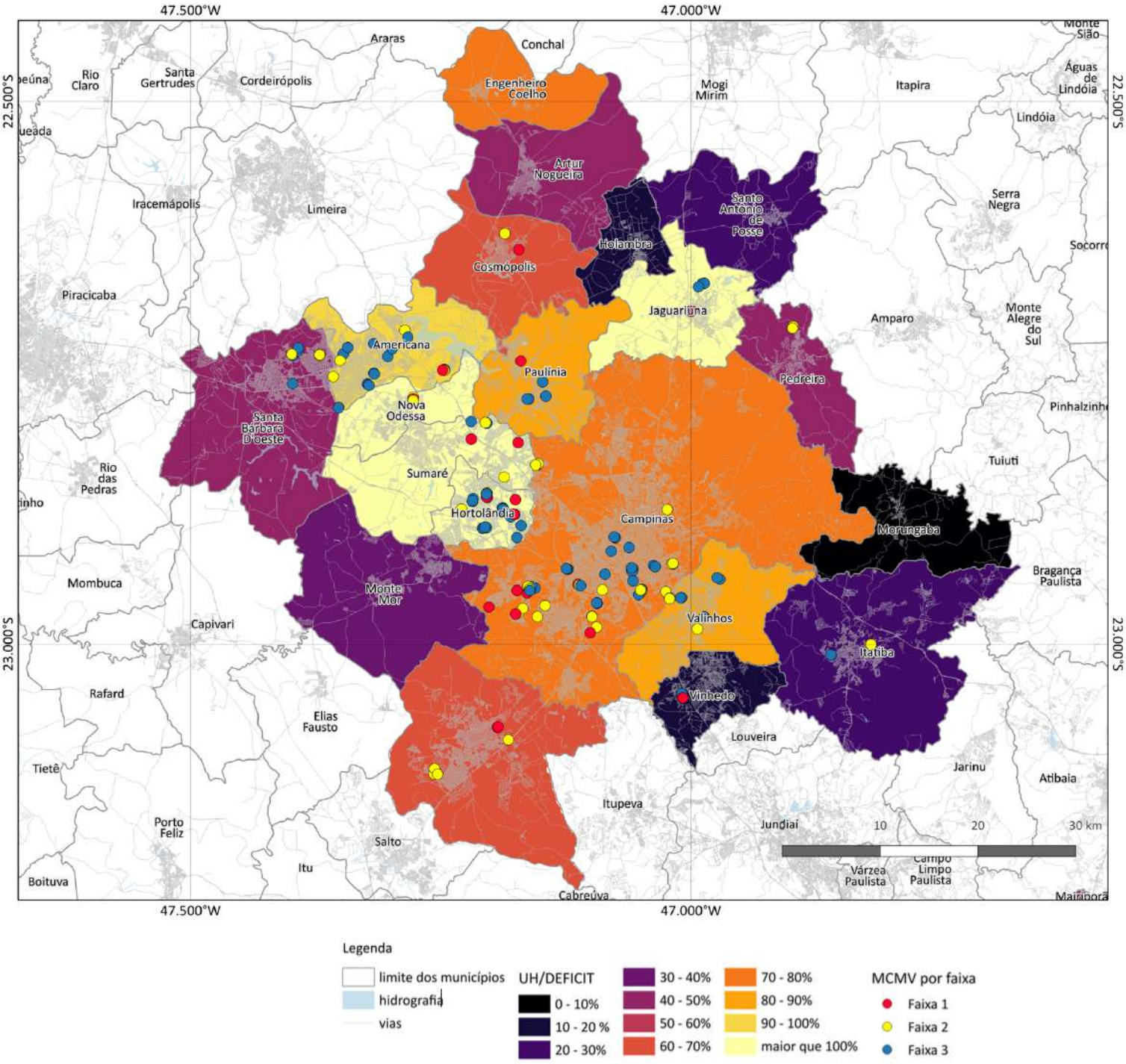

Elaboração própria, 2018. Fontes: Dados sobre UH contratadas e dados sobre empreendimentos MCIDADES/GABMIN 2014 in dados.gov.br; Número de domicílios - Censo IBGE 2010; Déficit Habitacional no Brasil - Fundação João Pinheiro 2015; localização dos empreendimentos MCMV - LabCidade 2014, modificado pelo autor. Elaborado no QGIS 2.18.9. SRC SIRGAS 2000 EPSG:4674.

Figura 6-8: Mapa de percentual das Unidades entregues em relação às contratada na RMC

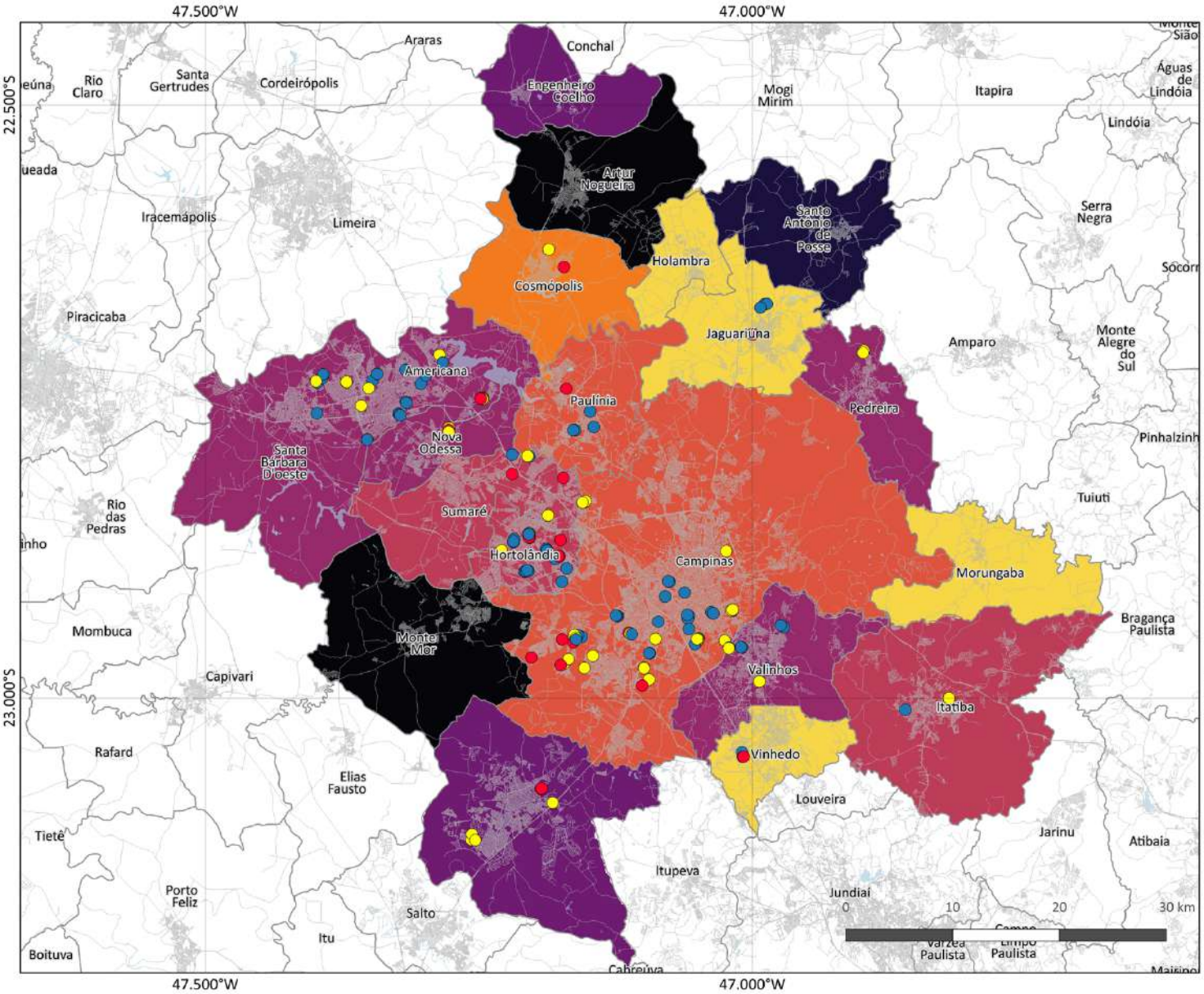

Elaboração própria, 2018. Fontes: Dados sobre UH contratadas e dados sobre empreendimentos MCIDADES/GABMIN 2014 in dados.gov.br; Número de domicílios - Censo IBGE 2010; Déficit Habitacional no Brasil - Fundação João Pinheiro 2015; localização dos empreendimentos MCMV - LabCidade 2014, modificado pelo autor. Elaborado no QGIS 2.18.9. SRC SIRGAS 2000 EPSG:4674.

Figura 6-9: Mapa de concentração das Unidades Contratadas na RMC

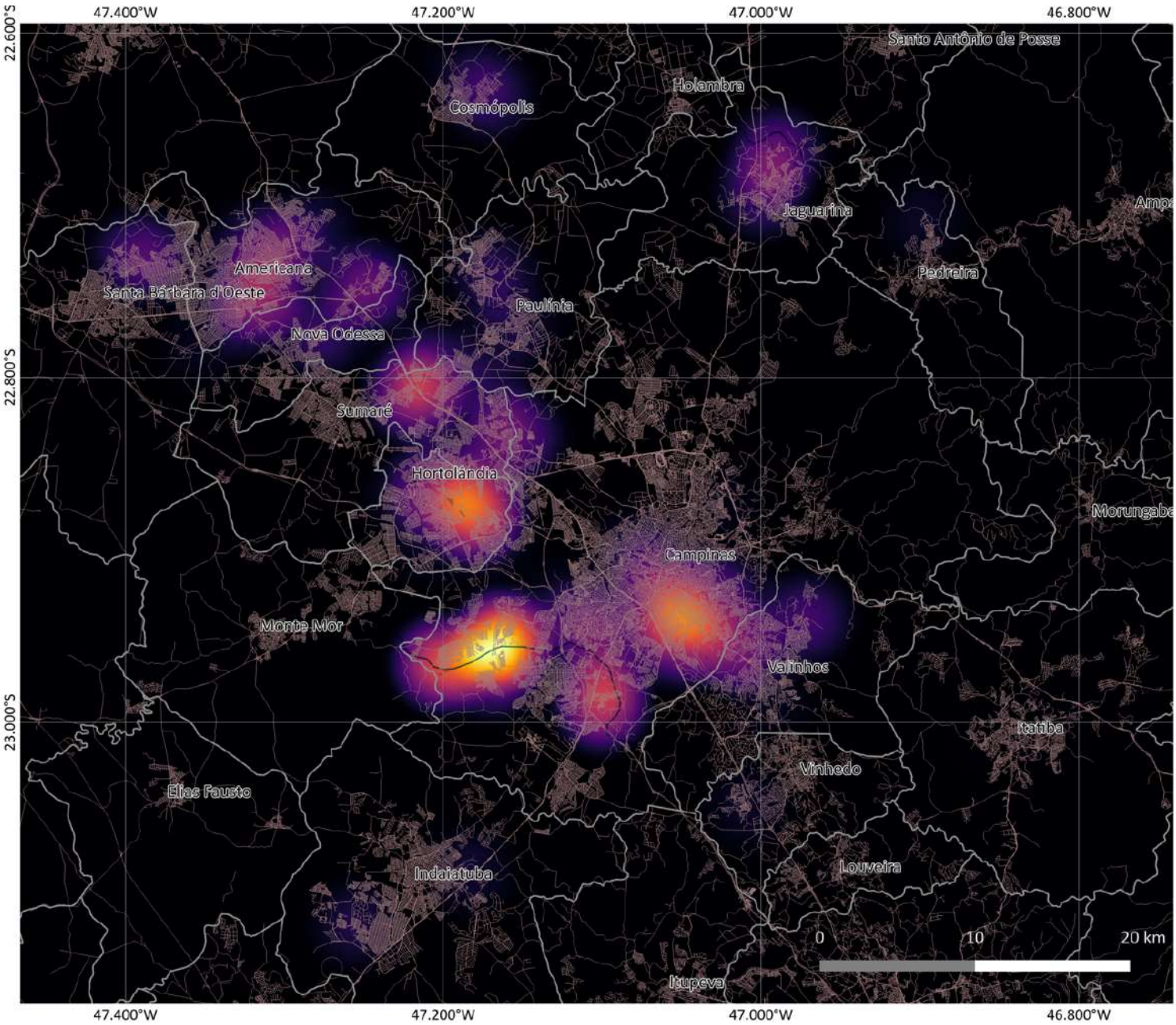

Elaboração própria, 2018. Fontes: Dados sobre empreendimentos MCIDADES/GABMIN 2014 in dados.gov.br; localização dos empreendimentos MCMV - LabCidade 2014, modificado pelo autor. Elaborado no QGIS 2.18.9. SRC SIRGAS 2000 EPSG:4674.

Figura 6-10: Mapa de concentração das Unidades Contratadas entre Sumaré, Hortolândia e Sudoeste de Campinas na RMC

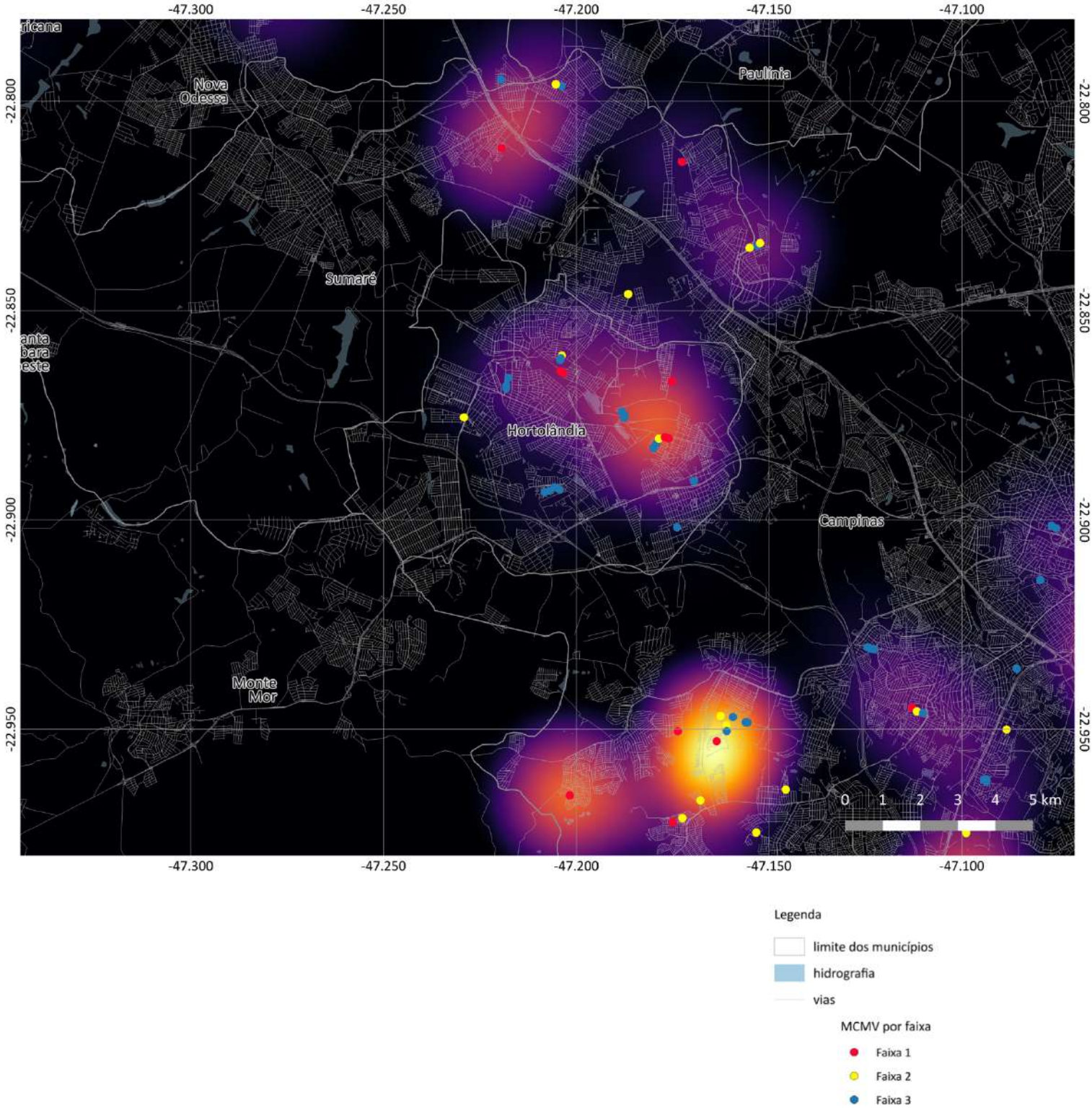

Elaboração própria, 2018. Fontes: Dados sobre empreendimentos MCIDADES/GABMIN 2014 in dados.gov.br; localização dos empreendimentos MCMV - LabCidade 2014, sobre dados de 2012, modificados pelo autor. Elaborado no QGIS 2.18.9. SRC SIRGAS 2000 EPSG:4674.

Seria possível, seguindo o mesmo ritmo de leitura de dados apresentado nos itens anteriores, realizar uma leitura comparativa dos padrões espaciais do MCMV para todas as regiões metropolitanas do país, mas tal tarefa não será necessária para confirmar as já evidentes diferenças de funcionamento do programa nas diferentes RMs[225]. Como visto nas duas regiões metropolitanas analisadas anteriormente, foi possível descrever dois resultados semelhantes em alguns dos aspectos observados, como a predominância da localização periférica para empreendimentos da faixa 1 e a grande variação de valores médios e per capita, mas também distintos em outros aspectos – mostrando que o programa exerceu diferentes papéis nestas duas regiões. Por exemplo, nota-se que a cidade de São Paulo, centro da RMSP e portanto onde se concentra a maior parte do déficit habitacional, não conseguiu produzir unidades em escala relevante, contratando apenas pouco mais de 14% do equivalente a seu déficit, tendo assim um dos piores índices de atuação sobre o déficit de toda a RMSP e também do estado. Já na RMC, Campinas foi uma das cidades daquela RM com alto percentual de contratação, tendo contratado o equivalente de 68% de seu déficit habitacional.

[225] Uma relação completa dos dados e o mapeamento destes dados encontram-se disponíveis como anexo de pesquisa.

6.3 Escala municipal

Após o sobrevoo realizado através da leitura dos dados, índices, percentuais e valores gerais comparativos, apresentando nos itens anteriores, que em conjunto tentam dar conta de enquadrar a situação do enorme volume de construções produzidas no Brasil no último período, em decorrência do Minha Casa Minha Vida, tentarei a seguir me aproximar da escala do município, buscando as situações intramunicipais e o que elas poderiam revelar.

Quando passamos às relações intramunicipais, as desigualdades e os desequilíbrios mostram-se ainda mais evidentes. O primeiro deles que merece destaque diz respeito à relação de municípios com o volume de unidades contratadas muito superior, ou muito inferior, ao déficit habitacional local estimado, quer dizer, o MCMV, quando observado na escala do município, revela que seu volume de atendimento, seja ele planejado (contratado) ou real (entregue), até dezembro de 2014, não guardava qualquer relação possível de mensuração determinada pelo atendimento potencial dos déficits habitacionais locais. Mais de mil municípios em todo o Brasil teriam como destino um volume de unidades habitacionais acima de 100% da demanda existente, dentre estes, mais de duzentos com expectativa acima dos 200% e outros vinte municípios com a expectativa de construção de mais de 500% do déficit habitacional municipal. No outro oposto, pelo menos mil outros municípios tinham planejadas contratações abaixo dos 10% de seu déficit, e dentre estes 240 não possuíam nenhuma contratação realizada. A tabela seguinte relaciona os vinte e cinco municípios em todo o Brasil com os maiores índices de atendimento em relação ao déficit habitacional local.

Tabela 6-13: Os vinte e cinco maiores índices de contração do MCMV em relação ao déficit municipal no Brasil, em dezembro de 2014.

Município	Pop. 2010	Dom. 2010	U.H. contratada	U.H./Déficit	U.H./100mil Hab.	U.H./Dom.
Satuba (AL)*	14.603	3.823	6.740	1.088,44%	46.155	176,30%
Chapada de Areia (TO)	1.335	454	220	1.011,56%	16.479	48,46%
Zortéa (SC)	2.991	1.020	355	922,01%	11.869	34,80%
Senador Salgado Filho (RS)	2.814	946	242	876,93%	8.600	25,58%
Pinhal da Serra (RS)	2.130	745	110	758,93%	5.164	14,77%
São Valério do Sul (RS)	2.647	735	222	670,91%	8.387	30,20%
Ipiranga de Goiás (GO)	2.844	1.016	103	619,22%	3.622	10,14%
Benjamin Constant do Sul (RS)	2.307	621	203	609,70%	8.799	32,69%
Novo Itacolomi (PR)	2.827	911	146	606,73%	5.164	16,03%
Muliterno (RS)	1.813	544	112	582,22%	6.178	20,59%
Ermo (SC)*	2.050	650	201	573,00%	9.805	30,92%
Nova Ramada (RS)	2.437	849	104	568,76%	4.268	12,25%
Sete de Setembro (RS)	2.124	702	112	549,86%	5.273	15,95%
São Pedro do Butiá (RS)	2.873	946	178	543,34%	6.196	18,82%
Águas Frias (SC)*	2.424	724	113	542,28%	4.662	15,61%
Vista Gaúcha (RS)	2.759	947	136	535,88%	4.929	14,36%
Gramado dos Loureiros (RS)	2.269	722	123	523,15%	5.421	17,04%
Chiapetta (RS)	4.044	1.352	252	509,90%	6.231	18,64%
Munhoz de Melo (PR)*	3.672	1.199	301	505,40%	8.197	25,10%
Bandeirante (SC)	2.906	899	172	499,68%	5.919	19,13%
Extremoz (RN)	24.569	6.499	4.345	492,05%	17.685	66,86%
Vermelho Novo (MG)	4.689	1.455	259	484,06%	5.524	17,80%
Pirajuba (MG)	4.656	1.506	492	479,90%	10.567	32,67%
Rio Largo (AL)*	68.481	18.444	12.833	468,50%	18.740	69,58%
Fazenda Rio Grande (PR)*	81.675	23.736	10.536	467,09%	12.900	44,39%

Elaboração própria, 2018. Fonte: Censo IBGE 2010 e Fundação João Pinheiro 2015.
Nota: * município incluído em região metropolitana.

Dos 25 municípios citados na tabela anterior, apenas sete deles estavam inseridos em uma Região Metropolitana. Os demais estavam localizados em situação isolada. Quando a situação de contratação acima dos 100% do déficit municipal se insere em uma Região Metropolitana, município conurbado ou mesmo em município próximo de outro município com demanda excedente não atendida, é presumível a tendência de migração de parte da população, mas quando esse índice aparece em um município isolado, sem potenciais migrações em seu entorno imediato, o efeito do programa revela-se como a provável produção de casas sem demanda real, promovendo unidades que

potencialmente não serão ocupadas, ou então forçando o abandono de antigas construções. Em ambos os casos os novos domicílios vazios passarão a somar-se ao já alto número de domicílios vazios em todo o Brasil[226].

Um segundo aspecto relevante que pode ser observado quando descemos à escala do território municipal é a relação existente entre o volume contratado, ou mesmo já entregue, e o tamanho da área urbana total edificada do município. Nesse sentido, observa-se que muitos dos municípios brasileiros já estão passando por expansões de tamanho muito significativas em decorrência do MCMV. Se levada em consideração a quantidade de unidades contratadas, mais de 30 municípios do Brasil terão crescimento acima de 30%, em um dos casos chegando a previsão de 176% de crescimento. Se observadas as unidades já entregues, 287 municípios brasileiros já teriam passado por um crescimento superior a 10% de sua área urbana construída, 12 deles com crescimento superior a 30%.

[226] Segundo o Censo IBGE 2010, o número de domicílios vazios no Brasil era de aproximadamente 6 milhões de unidades, valor muito próximo ao déficit habitacional total de 6,9 milhões.

Tabela 6-14: Municípios com os maiores crescimentos percentuais previstos segundo contratações em dezembro de 2014.

município	Pop. 2010	Dom. 2010	Déficit 2010	Déficit Relativo 2010	UH contr.	Entregues	U.H. /Déficit	UH /Dom.
Satuba (AL)	14.603	3.823	619	16,20%	6.740	23,87%	1.088,44%	176,30%
Rio Largo (AL)	68.481	18.444	2.739	14,85%	12.833	26,42%	468,50%	69,58%
Extremoz (RN)	24.569	6.499	883	13,59%	4.345	86,42%	492,05%	66,86%
Valparaíso de Goiás (GO)	132.982	39.405	6.103	15,49%	21.917	71,73%	359,14%	55,62%
Chapada de Areia (TO)	1.335	454	22	4,79%	220	0,00%	1.011,56%	48,46%
São José de Ribamar (MA)	163.045	42.562	6.521	15,32%	19.677	78,73%	301,75%	46,23%
Santana do Mundaú (AL)	10.961	2.809	408	14,52%	1.291	81,64%	316,54%	45,96%
Murici (AL)	26.710	6.114	1.678	27,44%	2.760	82,86%	164,51%	45,14%
Fazenda Rio Grande (PR)	81.675	23.736	2.256	9,50%	10.536	88,52%	467,09%	44,39%
Bernardo do Mearim (MA)	5.996	1.496	436	29,16%	650	44,92%	149,01%	43,45%
Goianira (GO)	34.060	10.303	991	9,62%	4.433	84,73%	447,40%	43,03%
Barra dos Coqueiros (SE)	24.976	6.846	1.115	16,28%	2.837	26,51%	254,50%	41,44%
Branquinha (AL)	10.583	2.478	658	26,55%	1.018	96,07%	154,73%	41,08%
São Gonçalo do Amarante (RN)	87.668	24.451	3.190	13,05%	9.632	67,06%	301,96%	39,39%
Barreiros (PE)	40.732	10.440	1.871	17,93%	4.092	58,94%	218,65%	39,20%
Santo Antônio de Goiás (GO)	4.703	1.407	141	10,04%	542	98,89%	383,81%	38,52%
Águas Lindas de Goiás (GO)	159.378	44.228	5.972	13,50%	15.801	84,69%	264,60%	35,73%
Zortéa (SC)	2.991	1.020	39	3,77%	355	13,24%	922,01%	34,80%
Cidade Ocidental (GO)	55.915	15.862	2.101	13,25%	5.392	86,28%	256,64%	33,99%
Pilar (AL)	33.305	8.821	1.759	19,94%	2.960	66,05%	168,25%	33,56%
Benjamin Constant do Sul (RS)	2.307	621	33	5,36%	203	36,45%	609,70%	32,69%
Pirajuba (MG)	4.656	1.506	103	6,81%	492	99,80%	479,90%	32,67%
União dos Palmares (AL)	62.358	15.930	3.106	19,49%	5.176	73,42%	166,67%	32,49%
Marituba (PA)	108.246	27.357	4.915	17,97%	8.680	15,56%	176,60%	31,73%
Palhoça (SC)	137.334	42.966	4.179	9,73%	13.388	64,28%	320,39%	31,16%
Ermo (SC)	2.050	650	35	5,40%	201	31,84%	573,00%	30,92%
Malhada dos Bois (SE)	3.456	929	103	11,05%	287	52,26%	279,51%	30,89%
Cocalzinho de Goiás (GO)	17.407	5.272	357	6,77%	1.614	96,47%	452,11%	30,61%
São Valério do Sul (RS)	2.647	735	33	4,50%	222	65,32%	670,91%	30,20%

Elaboração própria, 2018. Fonte: Censo IBGE 2010 e Fundação João Pinheiro 2015.

Considerando estes dois aspectos, destacam-se inicialmente os municípios de Satuba (AL), na porção oeste da Região Metropolitana de Maceió, que contratou nada menos que o equivalente a 1.088,44% de seu déficit habitacional estimado em 2010, e o município de Chapada da Areia (TO), situado 110 km a leste da capital Palmas, já fora de sua Região Metropolitana, que contratou o equivalente a 1.011,56% do déficit calculado no ano de 2010.

6.3.1 Satuba e a periferização da "nova classe média faixa 2"

Após o sobrevoo realizado com a leitura dos dados, índices, percentuais e valores gerais comparativos nos itens anteriores, que em conjunto tentam dar conta de enquadrar a situação do enorme volume de construções no Brasil no último período, em decorrência do Minha Casa Minha Vida, tentarei a seguir me aproximar da escala do município, buscando as situações intramunicipais e o que elas poderiam revelar.

No primeiro caso destacado, o município de Satuba, situado na periferia norte da capital Maceió – com 14.603 habitantes e déficit habitacional de aproximadamente 620 unidades[227], das quais 85% concentradas na faixa de renda de até 3 salários mínimos – tinha em seu território o total de 6.740 unidades contratadas pelo MCMV, até a data de dezembro de 2014. Destas, 6.660 unidades, ou 98,8% do total contratado, estavam situadas na faixa 2, ou seja, além da quantidade de unidades muito acima da demanda do déficit, o Programa estaria direcionando as contratações para o público que não compõem o déficit habitacional daquele município, tampouco da região metropolitana. Até dezembro de 2014, 1.609 das unidades contratadas já estavam concluídas e entregues, representando uma área total construída de 1,6km^2. Essa quantidade equivale a 23,87% do total contratado no município, 259,84% do déficit habitacional municipal, e em área supera a atual área urbana do município. Irônica ou tragicamente, mesmo com tal volume gigantesco de construções e contratações destinadas ao município, a demanda real do déficit habitacional formada pela população mais pobre continuaria sem casa, e esperando ainda na fila do cadastro municipal.

Se concluídas todas as unidades contratadas pelo MCMV para Satuba, a cidade crescerá em volume construído o total de 176,30% em relação ao seu volume atual, provavelmente recebendo grandioso fluxo de moradores da capital do estado, periferizando desta vez não a parcela mais pobre da população como é comum tendencialmente ao MCMV nas capitais e centros urbanos, mas sim as famílias da "nova classe média" brasileira. Finalmente, é possível afirmar que neste caso concreto o Minha Casa Minha Vida produziu um vetor de periferização da nova classe média da capital

[227] Segundo a pesquisa Déficit Habitacional da Fundação João Pinheiro o déficit total do município em 2010 era de 620, já para o Plano Local de Habitação de Interesse Social do município realizado em 2012, o déficit habitacional era de 626 unidades.

alagoana, que terá novos moradores situados a mais de 20 km do centro da cidade, distante dos serviços, infraestruturas e postos de emprego e com poucas linhas de transporte público servindo a região. O mapa apresentado a seguir apresenta a localização dos empreendimentos habitacionais realizados em Satuba em relação ao tecido urbano metropolitano.

Figura 6-11: Mapa de Satuba e Maceió com destaque para os conjuntos do MCMV em Satuba.

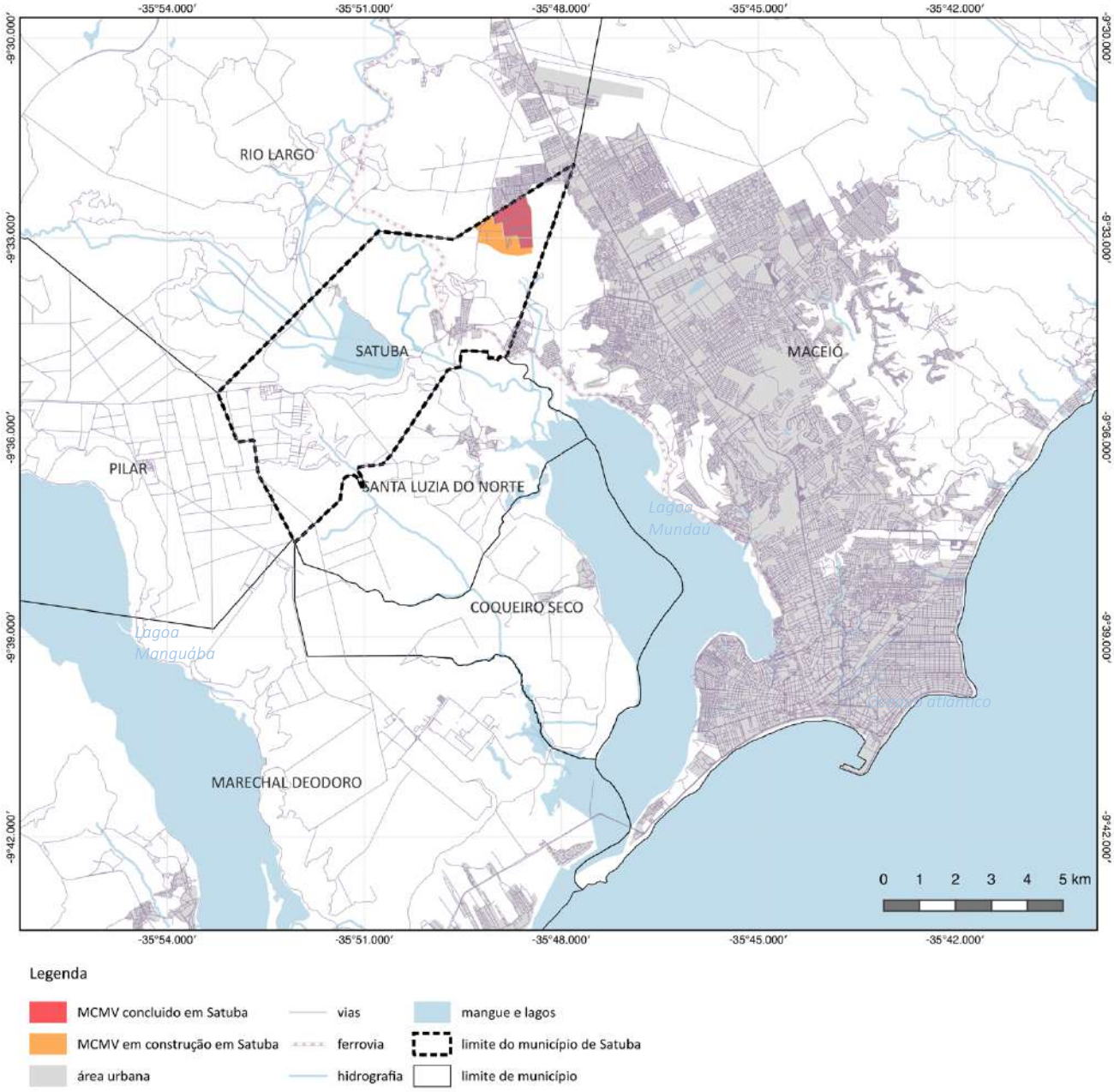

Elaboração própria, 2018. Fonte: IBGE 2010 e 2015 (modificado pelo autor) e OpenStreetMaps 2018. Elaborado no QGIS 2.18.9. SRC SIRGAS 2000 EPSG:4674.

Figura 6-12: Conjunto habitacional MCMV Satuba/Rio Largo

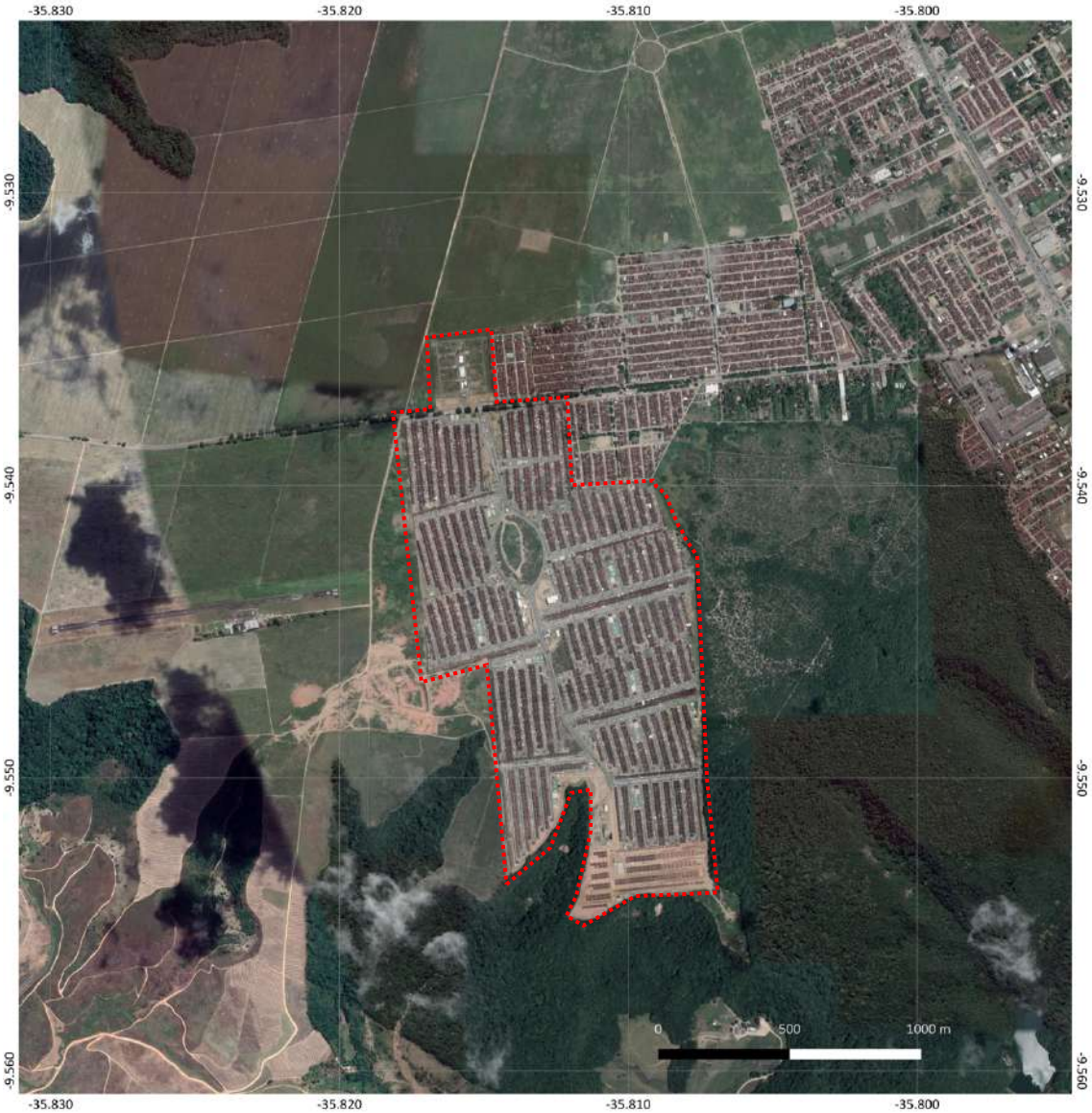

Conjunto habitacional MCMV Satuba/Rio Largo AL

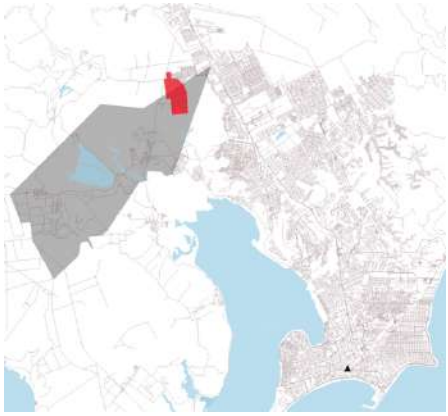

Elaboração própria, 2018. Fonte: IBGE 2010 e 2015 (modificado pelo autor), dados sobre empreendimentos MCIDADES/GABMIN 2014 in dados.gov.br ESRI Satélite e OpenStreetMaps 2018. Elaborado no QGIS 2.18.9. SRC SIRGAS 2000 EPSG:4674.

Outro fator específico do município de Satuba diz respeito ao planejamento habitacional municipal local, realizado através do Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social (SNHIS). O município realizou seu Plano Local de Habitação de Interesse Social[228] no ano de 2012, sendo o primeiro[229] de Alagoas a concluí-lo (SIURB-CAIXA). Apesar desta vanguarda, o que se vê na sobreposição do Programa Minha Casa Minha Vida às ações previstas anteriormente via Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social é o mesmo resultado desastroso já apontado anteriormente, ou seja, a total falta de planejamento resultando em um enorme volume de construção deslocado do déficit. Em resumo, neste caso concreto o PLHIS foi ignorado e sobreposto pelo MCMV, e a Vila Esperança, o bairro mais pobre da cidade, continuará com esgotos à céu aberto, altas taxas de homicídio e habitações precárias.

Figura 6-13: Vila Esperança, Satuba/AL

Fonte: André Dal'Bó da Costa

[228] Disponível em: <www.plhissatuba.wordpress.com> (acesso em: 7 out. 2018.).
[229] Segundo informação do sistema Caixa SIURB, o município concluiu seu PLHIS em 30/11/2012. Disponível em: <https://webp.caixa.gov.br/urbanizacao/susao/pag/filtro_inicial.asp> (acesso em: 7 out. 2018.)

Figura 6-14: Vila Esperança, Satuba (AL)

Fonte: André Dal'Bó da Costa

6.3.1.1 Chapada da Areia

No segundo caso, a pequena Chapada da Areia no estado do Tocantins, de apenas 1.335 habitantes, contratou 220 novas unidades habitacionais, o que equivale a 1.011% do déficit habitacional existente em (FJP 2010) calculado em apenas 5 unidades no ano de 2010, e aproximadamente 50% do seu volume das atuais unidades habitacionais existentes, ou se levarmos em conta a área construída atual no município de aproximados 350 mil m2, uma ampliação de 85% na sua área urbana. Não é evidente que tipo de público se interessaria por essas novas unidades, ou que tipo de negocio motivou tais construções, uma vez que o município encontra-se isolado de qualquer centro urbano, e distante aproximadamente 40 km do município vizinho mais próximo, e 115km, ou duas horas de carro, da capital Palmas.

Figura 6-15: Chapada da Areia (TO)

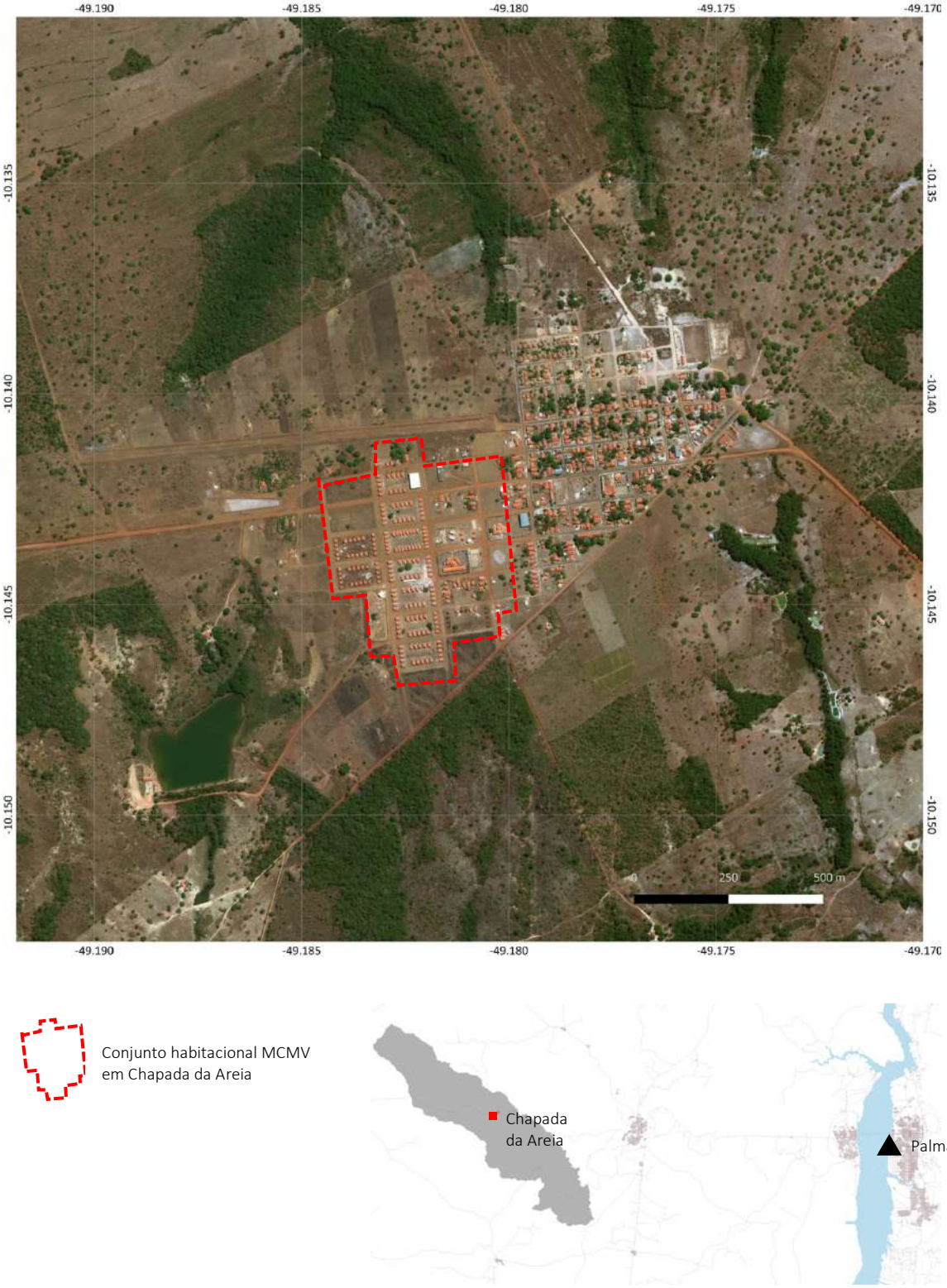

Elaboração própria, 2018. Fonte: IBGE 2010 e 2015 (modificado pelo autor), dados sobre empreendimentos MCIDADES/GABMIN 2014 in dados.gov.br ESRI Satélite e OpenStreetMaps 2018. Elaborado no QGIS 2.18.9. SRC SIRGAS 2000 EPSG:4674.

6.3.1.2 Conjuntos habitacionais isolados e espraiamento

É possível destacar nos dois casos anteriormente citados, Satuba(AL) e Chapada da areia (TO), dois exemplos das desproporções e equívocos produzidos através do programa MCMV, ambos relacionados ao volume contratado em comparação com o déficit local e com volume construído da cidade.

Quando observada a localização dos novos conjuntos habitacionais, ganha destaque ainda mais um tipo de resultado do MCMV, que produziu até o momento muitos conjuntos habitacionais mal localizados e distantes das áreas urbanas dos municípios, implicando em grande espraiamento das áreas urbanas em todo o Brasil. Essa tipologia se assemelha ao resultado do conjunto habitacional Pinheirinho dos Palmares, em São José dos Campos, onde a construção se deu isolada e desconectada do tecido urbano existente. Este tipo de implantação está difundido por todo o país e certamente produzirá graves problemas sociais decorrentes do isolamento, incluídos os potenciais aumentos do desemprego e da violência urbana nestes conjuntos.

Através de um conjunto de dados fornecidos pela Caixa Econômica Federal[230], que reúne todos os empreendimentos da modalidade Fundo de Arrendamento Residencial Alienação (FAR-A)[231] e sua localização geográfica, foi possível localizar – por contraste visual – a composição destes no território nacional, a partir de onde seleciono alguns casos exemplares de isolamento. O primeiro é um dos conjuntos habitacionais construídos em torno dos municípios de Palmares e Água Preta em Pernambuco, municípios atingidos pelas enchentes de 2010, quando mais de 82 mil pessoas ficaram desabrigadas nos estados de Alagoas e Pernambuco. As construções deram origem a um tecido urbano notadamente espraiado e desconexo do restante das áreas urbanas de ambos os municípios. As fotos e mapas apresentados a seguir demostram a situação.

---

[230] Informação obtida pelo Sistema Eletrônico do Serviço de Informação ao Cidadão (e-SIC) protocolo 99902.001957/2018-12.

[231] No conjunto de dados informados pelo e-SIC, estão reunidas aproximadas 950 mil unidades entregues, ou seja, 50% do volume total entregue pelo programa até dezembro de 2014, ou 25% do total contratado até maio de 2017, considerando os valores informados no inicio deste apêndice. Apesar de incompleta, trata-se de uma amostragem relevante e capaz de revelar a inserção espacial do programa nas diversas regiões e cidades brasileiras.

Figura 6-16: Conjunto habitacional em construção em Água Preta/PE.

Figura 6-17: Implantação do MCMV em Palmares e Água Preta(PE).

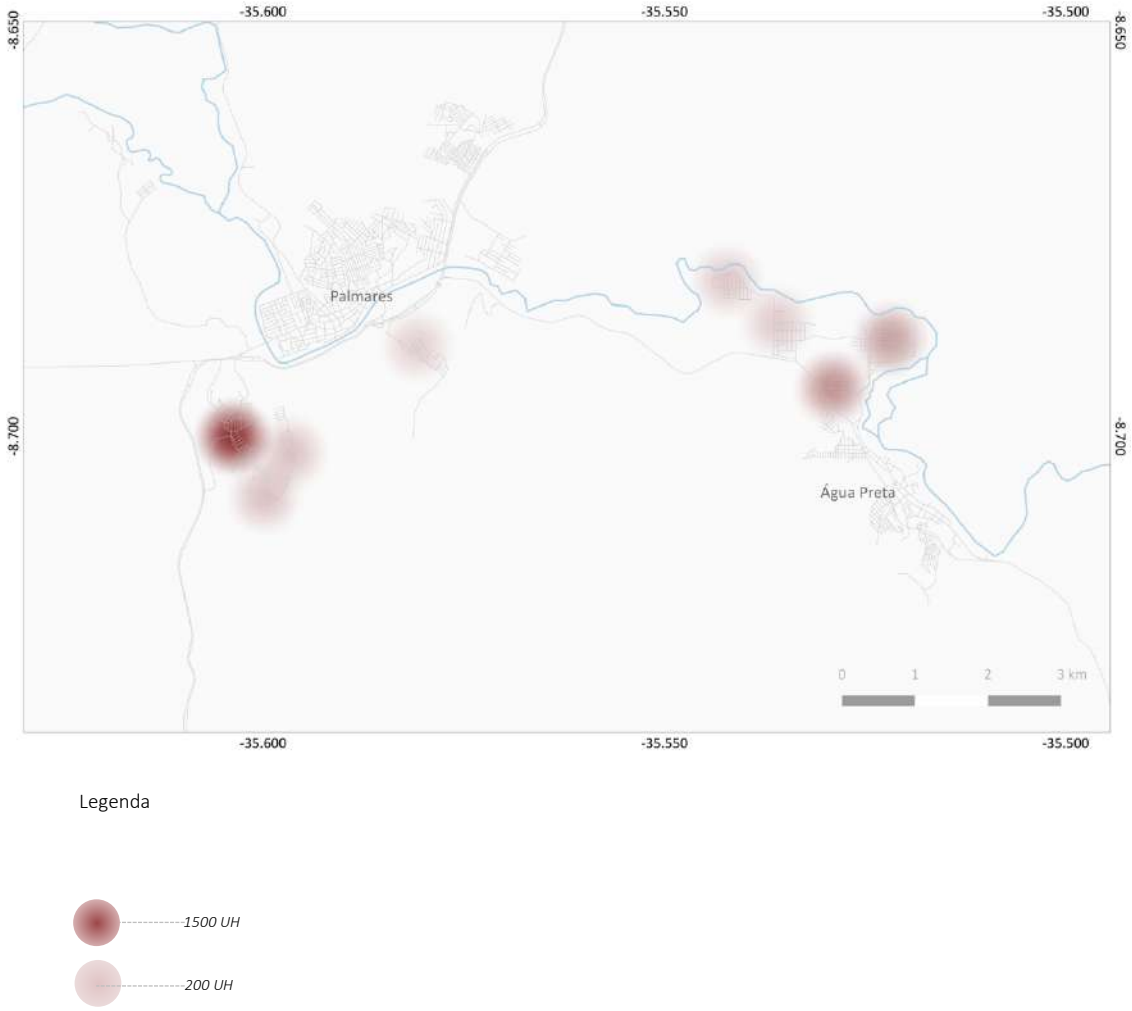

Elaboração própria, 2018. Fontes: IBGE 2010, dados sobre empreendimentos FAR-A Caixa 2018 obtidos através do e-Sic, e Open streetmaps .Elaborado no QGIS 2.18.9. SRC SIRGAS 2000 EPSG:4674.

O mapa acima demonstra que a nova mancha urbana de Água Preta supera a extensão da área urbana do município antes das obras do MCMV. Para Palmares pode-se observar também uma área de proporções equivalentes ao sul da cidade. Este padrão de periferização e espraiamento é reincidente também em todas as capitais e grandes centros urbanos do Brasil, onde as construções do MCMV se concentram nas bordas ou mesmo totalmente desconectadas da rede de infraestrutura urbana existente. A seguir destaco a situação das regiões de Campinas e São José dos Campos, onde estão

localizadas as ocupações analisadas nesta tese, e mais cinco capitais que representam a incidência de um mesmo padrão de espraiamento[232].

Figura 6-18: Implantação do MCMV-FAR na Região Metropolitana de Campinas.

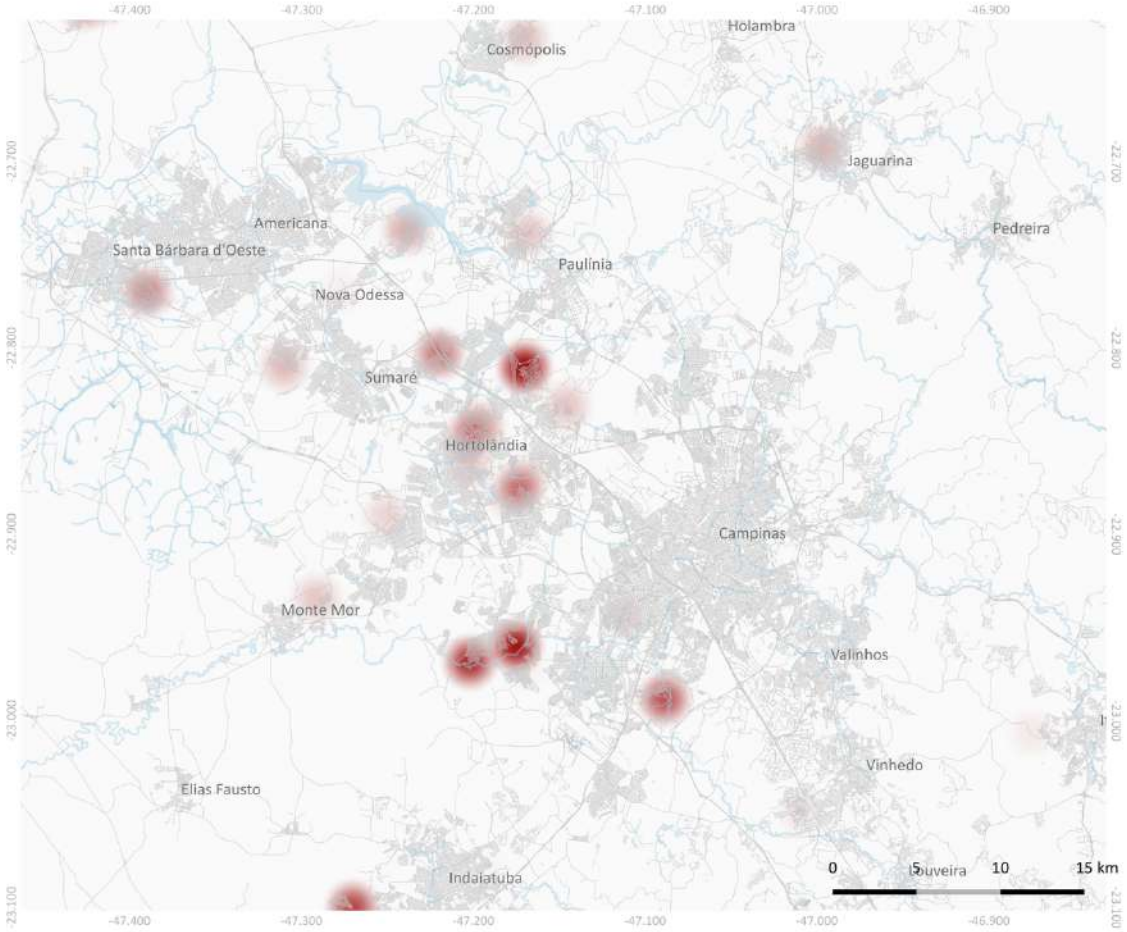

Legenda

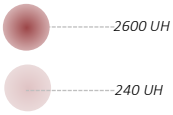

Elaboração própria, 2018. Fontes: IBGE 2010, dados sobre empreendimentos FAR-A Caixa 2018 obtidos através do e-Sic, e Open streetmaps .Elaborado no QGIS 2.18.9. SRC SIRGAS 2000 EPSG:4674.

[232] Os mapas de todas as capitais assim como demais dados estão disponíveis no caderno de Anexo desta pesquisa. (Anexo 4.1)

Figura 6-19: Implantação do MCMV-FAR na Região de São José dos Campos

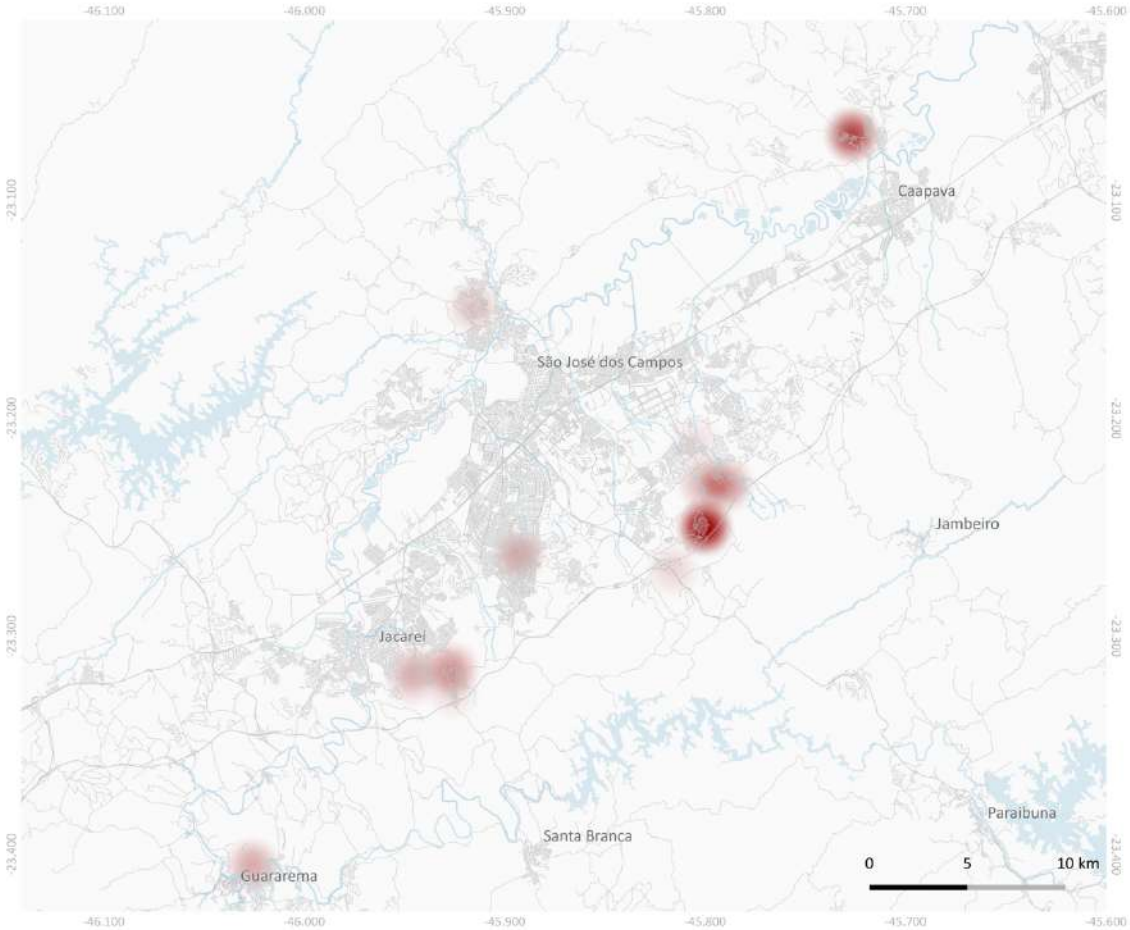

Legenda

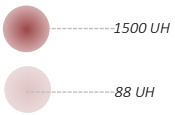

Elaboração própria, 2018. Fontes: IBGE 2010, dados sobre empreendimentos FAR-A Caixa 2018 obtidos através do e-Sic, e Open streetmaps .Elaborado no QGIS 2.18.9. SRC SIRGAS 2000 EPSG:4674.

Figura 6-20: Implantação do MCMV-FAR em Goiânia e municípios vizinhos

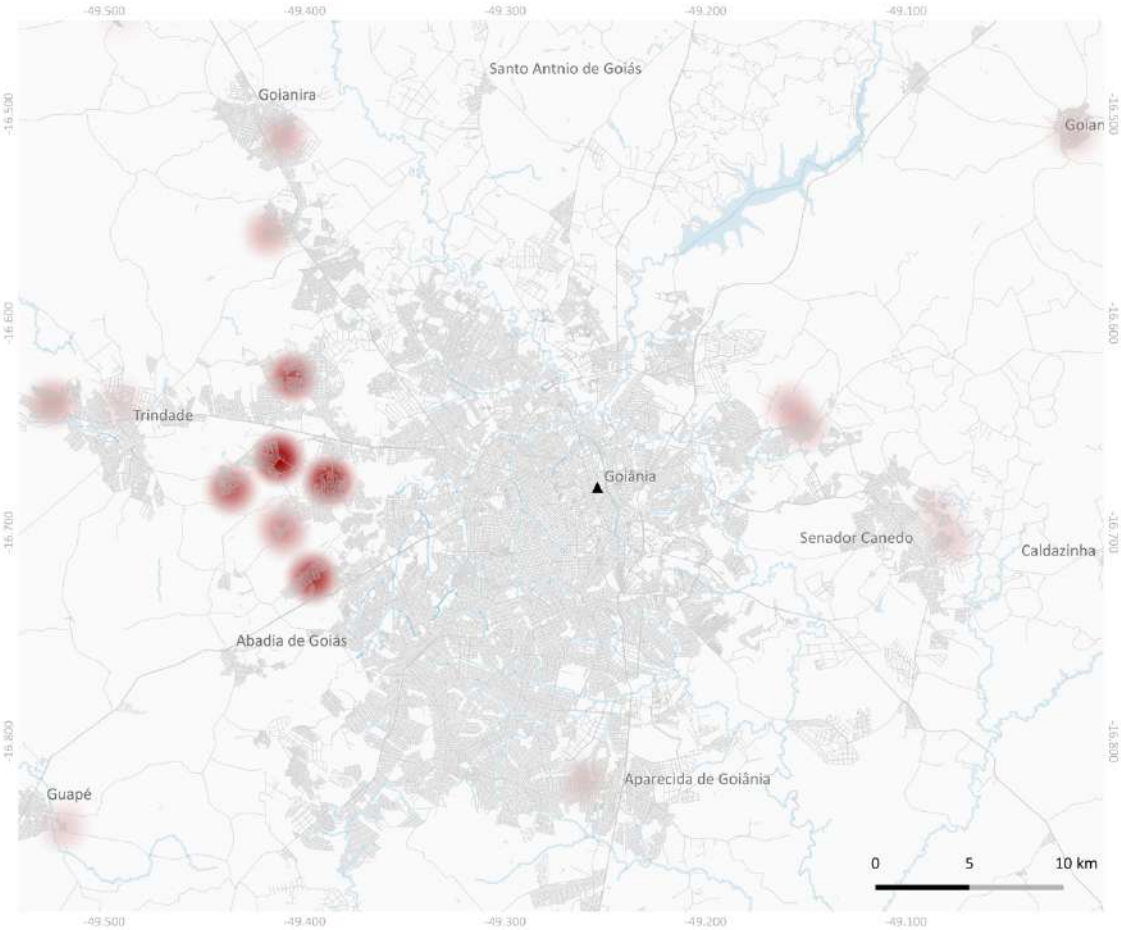

Legenda

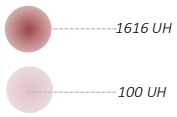

Elaboração própria, 2018. Fontes: IBGE 2010, dados sobre empreendimentos FAR-A Caixa 2018 obtidos através do e-Sic, e Open streetmaps .Elaborado no QGIS 2.18.9. SRC SIRGAS 2000 EPSG:4674.

Figura 6-21: Implantação do MCMV-FAR em Belém e municípios vizinhos

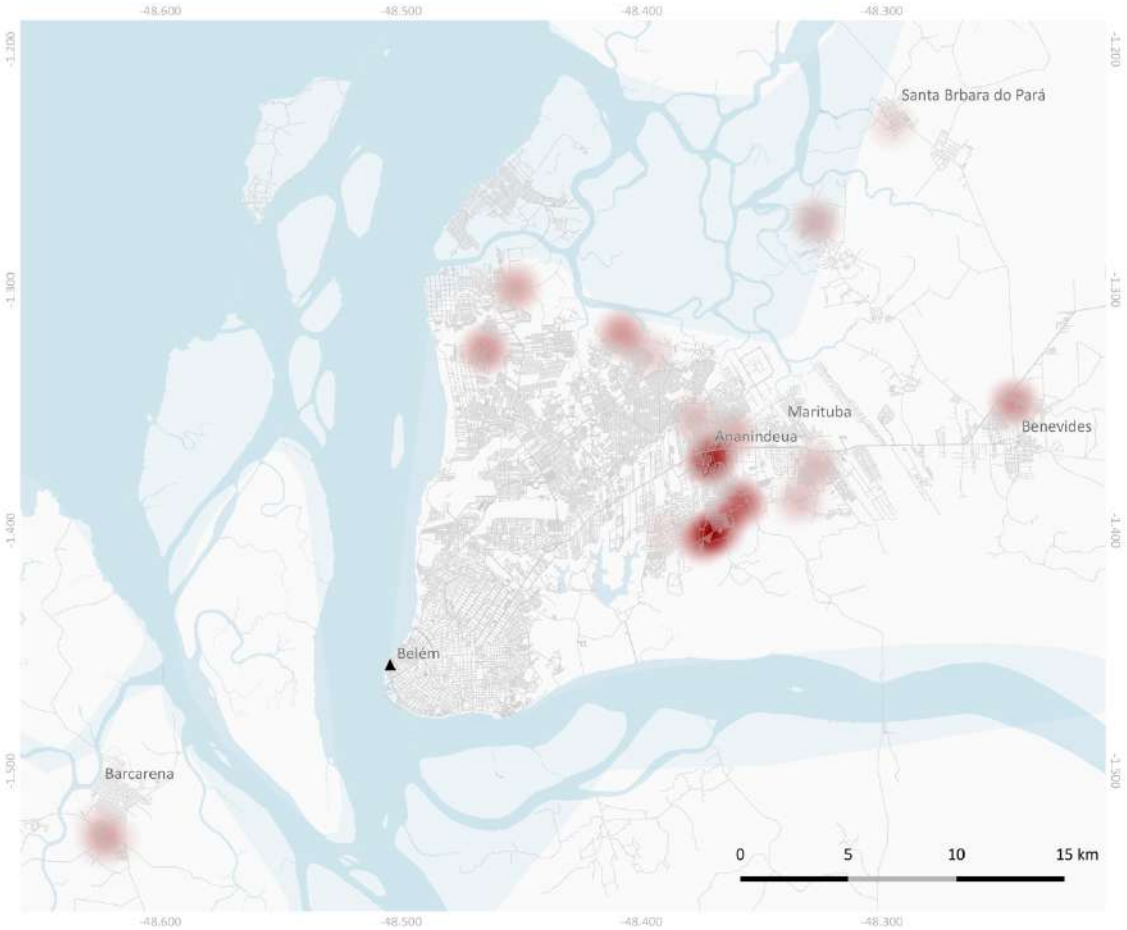

Legenda

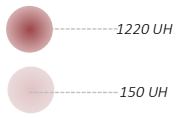

Elaboração própria, 2018. Fontes: IBGE 2010, dados sobre empreendimentos FAR-A Caixa 2018 obtidos através do e-Sic, e Open streetmaps .Elaborado no QGIS 2.18.9. SRC SIRGAS 2000 EPSG:4674.

Figura 6-22: Implantação do MCMV-FAR em Rio Branco e municípios vizinhos

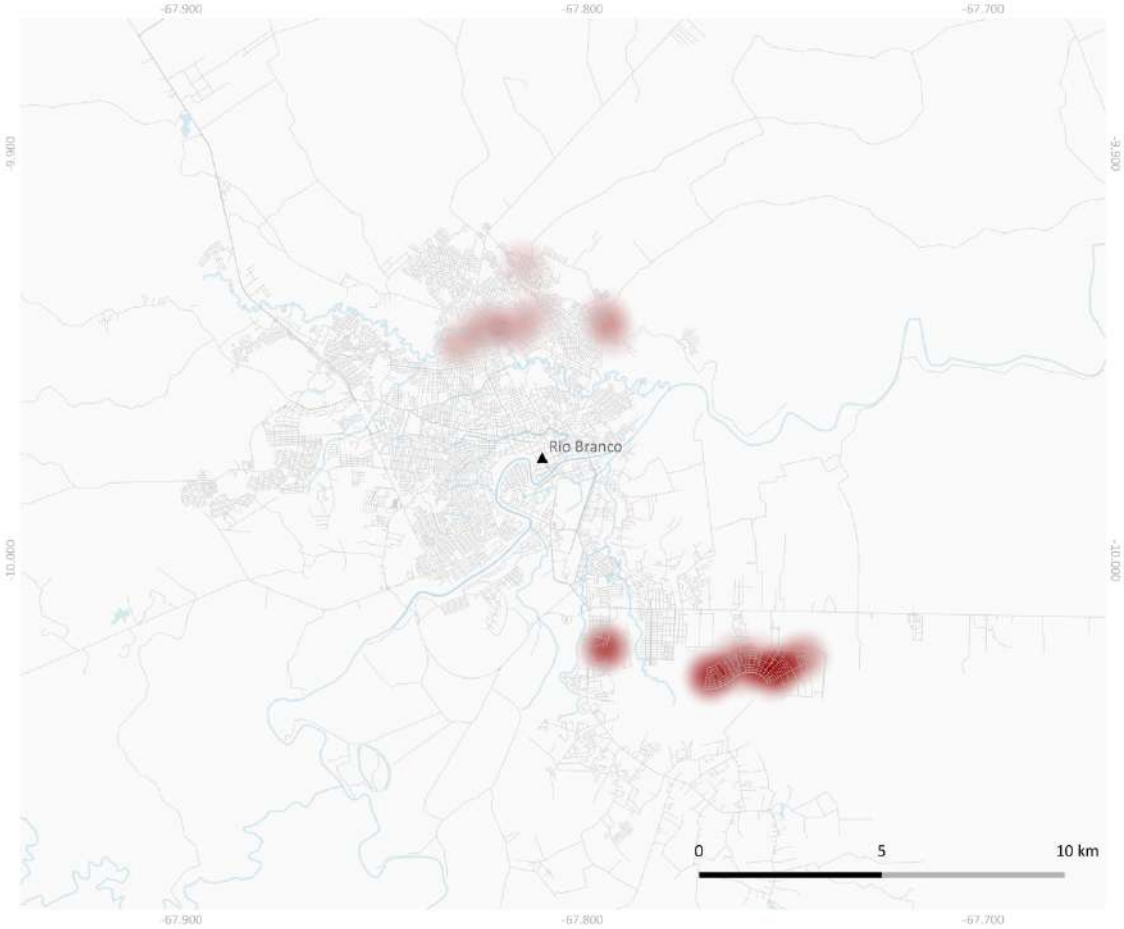

Legenda

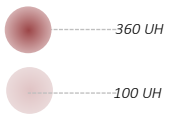

Elaboração própria, 2018. Fontes: IBGE 2010, dados sobre empreendimentos FAR-A Caixa 2018 obtidos através do e-Sic, e Open streetmaps .Elaborado no QGIS 2.18.9. SRC SIRGAS 2000 EPSG:4674.

Figura 6-23: Implantação do MCMV-FAR em Salvador e municípios vizinhos

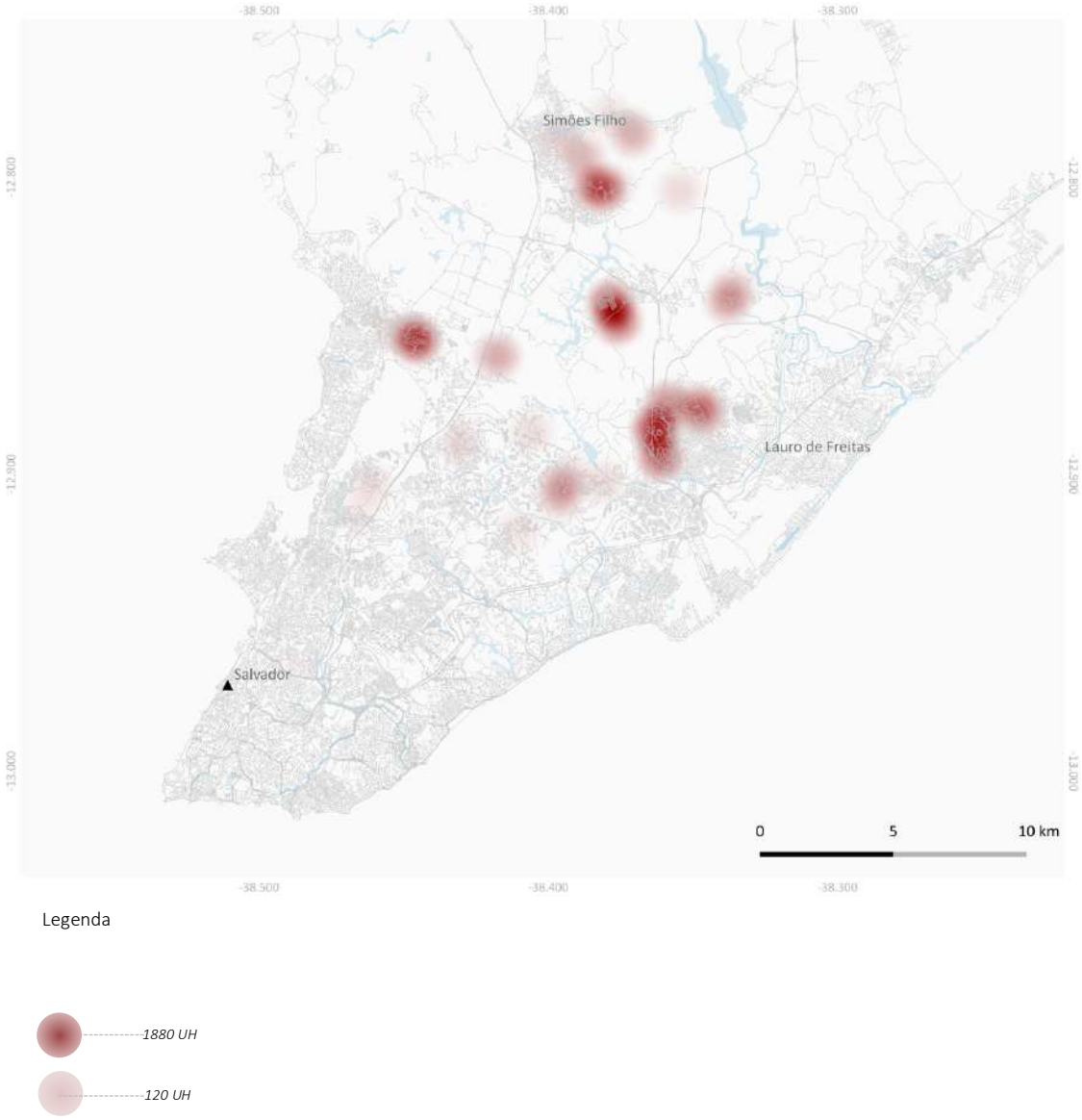

Elaboração própria, 2018. Fontes: IBGE 2010, dados sobre empreendimentos FAR-A Caixa 2018 obtidos através do e-Sic, e Open streetmaps .Elaborado no QGIS 2.18.9. SRC SIRGAS 2000 EPSG:4674.

Figura 6-24: Implantação do MCMV-FAR na Região Metropolitana de São Paulo

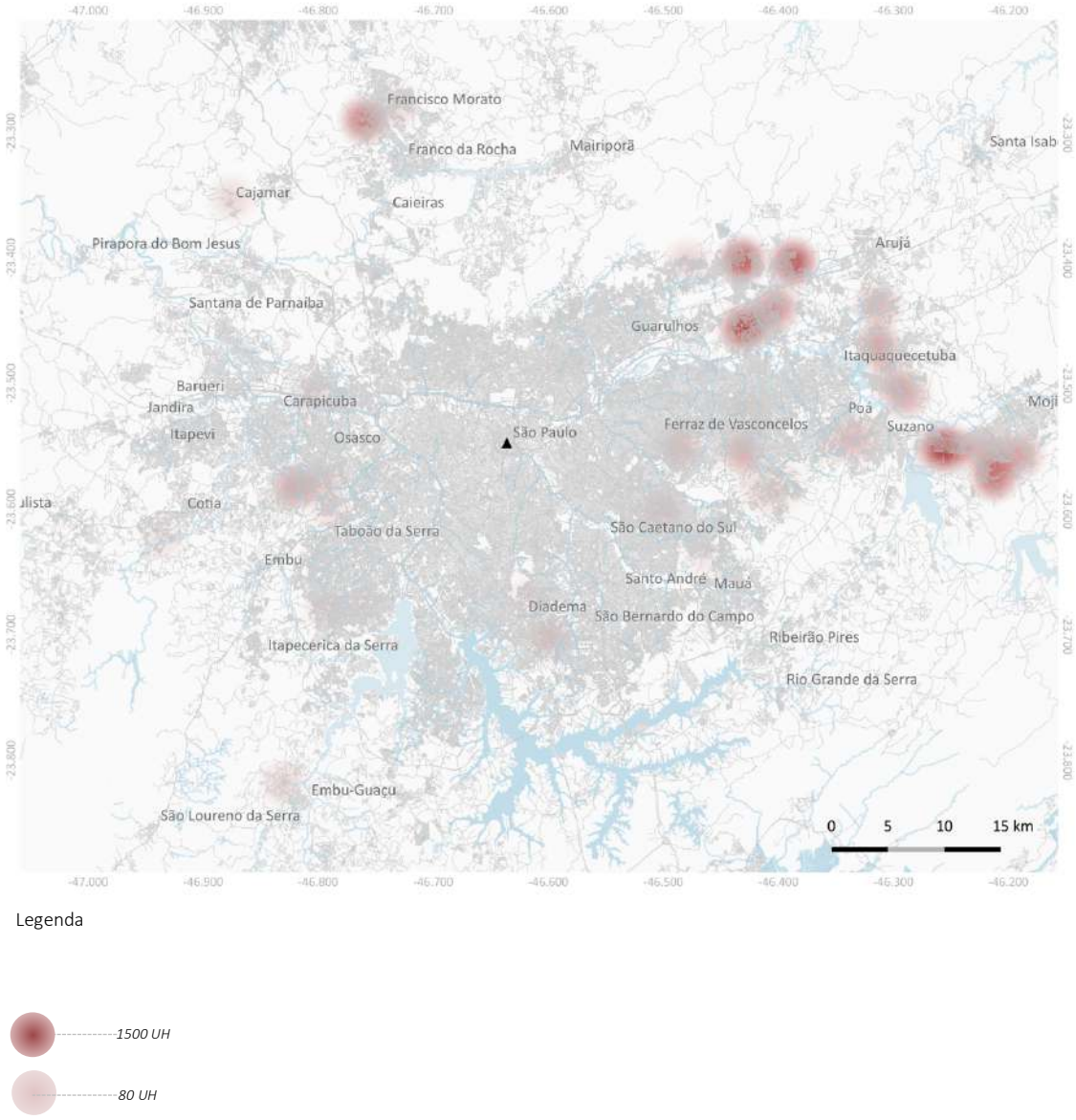

Legenda

Elaboração própria, 2018. Fontes: IBGE 2010, dados sobre empreendimentos FAR-A Caixa 2018 obtidos através do e-Sic, e Open streetmaps .Elaborado no QGIS 2.18.9. SRC SIRGAS 2000 EPSG:4674.

Todas as cinco capitais observadas anteriormente repetem o mesmo padrão de isolamento produzidos pelo MCMV, onde as construções estão fora da capital e distante do centro.

7 APENDICE B: da Polis à semiperiferia do capitalismo neoliberal. Um olhar perspectivo sobre os regimes de legitimidade e os sentidos das cidades.

> [...] guardemo-nos bem contra a antiga e perigosa fabula conceitual que estabelece *o puro sujeito do conhecimento*, isento de vontade e alheio à dor e ao tempo, guardemo-nos dos tentáculos de conceitos contraditórios como a *razão pura*, a *espiritualidade absoluta* e o *conhecimento em si*. Existe apenas uma visão perspectiva, um conhecer perspectivo, e com quanto mais afetos nos permitirmos falar de alguma coisa, com quanto mais olhos soubermos utilizar para essa coisa, tanto mais completo será o nosso conceito dela, nossa objetividade. Mas eliminar nossa vontade, suspender os afetos todos sem exceção, supondo que nós conseguíssemos, como? Não seria isso castrar o intelecto?
>
> Friederich Nietszche, *A genealogia da moral*

Neste segundo apêndice à tese, buscando um movimento de sobrevoo sobre algumas das referências de legitimidade ético-moral no acúmulo do pensamento ocidental, procuro transitar no intervalo histórico que vai da polis grega às cidades na semiperiferia do capitalismo neoliberal em nosso presente, através de algumas considerações sobre possíveis definições e concepções encontradas para os conceitos de *cidade, política*, *poder*, *desigualdade* e *democracia*, reunidos aqui em conjunto como chaves de leitura a partir das quais imagino ser possível situar um olhar perspectivo sobre o *poder produtor da cidad*e, noção central para esta pesquisa, dedicada à investigação dos possíveis movimentos de resistência ao neoliberalismo, a partir dos quais se faz possível a discussão sobre uma atual e renovada *produção neoliberal* do espaço. Tal percurso, imenso e complexo, evidentemente não poderá ser realizado sobre a sua totalidade, e por isso não pretendo – e nem poderia – esgotar a relação histórica ou genealógica dos sentidos e usos destes conceitos. No texto apresentado neste segundo apêndice à tese, busco apenas transitar entre referências. O que proponho a seguir é uma leitura generalista realizada a partir de alguns pontos de parada encontrados entre clássicos consagrados do pensamento ocidental na tentativa de reunir alguma densidade dialética para um olhar perspectivo do *poder* na cidade. Para inicio do percurso proposto neste apêndice, tomarei temporariamente como referência a noção generalista de *poder* encontrada em Hannah Arendt (1985, p.22)[233]

> Se nos voltarmos para os debates sobre o fenômeno do poder, descobriremos logo que existe um consenso entre os teóricos políticos da esquerda e da direita de que a violência nada mais é do que a mais flagrante manifestação de poder. "Toda política é uma luta pelo poder; o tipo de poder mais definitivo é a violência", disse C. Wright Mills, ecoando, pode-se dizer, a definição de Max Weber do Estado como "o domínio de homens sobre homens com base nos meios da violência legitima, isto é, supostamente legitima".

[233] Ao longo de todo o livro *Sobre a Violência,* Arendt tenciona a reconfiguração das relações entre política e violência como forma de governo e dominação no período de crescente armamento dos Estados-nação. Independentemente do contexto daquele momento, a autora retoma o que para ela seria "uma das mais antigas teorias da ciência política" a partir da qual seria possível afirmar que "o poder não pode ser medido em termos de riqueza", que "a abundancia de riqueza pode desgastar o poder" e que as mesmas "são particularmente perigosas para o poder e o bem-estar das repúblicas", realizando uma linha argumentativa que terminará por dizer que o poder também não pode ser mais medido somente pela capacidade bélica ou de exercício de domínio a partir da violência física. Resta a delimitação inevitável de que a violência exerce um importante corte na relação de poder e é ela quem encerra recorrentemente a possibilidade das alternativas políticas.

Levando em conta tais considerações, é possível afirmar que o *poder* se dá como uma relação necessariamente desigual entre duas ou mais pessoas, entre dois grupos de pessoas ou mais, onde a ação de uma das partes é determinada e conduzida desigualmente pela vontade da outra parte, resultando em confronto, e que na política moderna como modo racional do exercício de dominação, pressupõe reconhecimento e legitimação de ambas as partes para o exercício do governo. Tal definição inicial, ainda que generalista, implica que a constituição de uma relação de poder dependerá da existência necessária de um desequilíbrio entre as partes, dado evidentemente que uma das partes atenderá desigualmente à vontade da outra, descartando a hipótese de uma igualdade de poder ideal possivelmente atingida pela deliberação livre e coletiva. Só é possível, portanto, a constituição de relações de poder desiguais, mais ou menos desiguais, mas nunca uma relação de poder estritamente igualitária. O que sustenta tais relações de poder, mais ou menos desiguais, ou ainda, por meio de quais fatores uma das partes deixa de decidir sobre sua própria ação? Para responder a essa questões, a investigação das relações de poder nas cidades precisará portanto abordar essencialmente a compreensão *dos estatutos de legitimidade das relações de poder* no interior da cidade, e por isso, deverá transitar – inevitavelmente – pelos campos da moral e da ética.

Nesse sentido, o que tornará uma relação de poder legítima ou ilegítima perante uma maioria, sustentando-a ou não, é o resultado do confronto direto de ideais, ou bélico e corporal, resultando na aceitação consciente ou não de uma decisão concentrada, ou ao menos desequilibrada para uma das partes, e para isso é preciso que exista a *aparência de naturalidade, normalidade*, ou *contrato*, em tal condição, para que ela seja capaz de suspender ou esvaziar o conflito momentaneamente. A construção da condição de legitimidade política ou o estatuto de legitimidade de uma relação de poder são portanto, nessa pesquisa, chaves para a compreensão das relações de poder nas sociedades e nas cidades.

Parte-se, portanto, da condição de que as sociedades e as cidades se constituíram a partir de decisões baseadas em relações de poder fundamentalmente desiguais – ou mais explicitamente, no caso brasileiro, onde se situam os objetos desta pesquisa, em relações históricas de poder profundamente desiguais e violentas –, ainda que o

movimento histórico das sociedades tenha experimentado e se movido através de diversos momentos de conflito, transformação e revolução, implicando relações de poder, por vezes visando a possibilidades da construção de legitimidades pretensamente menos desiguais, tomando então a *igualdade* como referência para um horizonte de transformação da sociedade desejado e legítimo. Nessas condições, e como ponto de partida na história das cidades e do pensamento ocidental, seria possível destacarmos, ainda que de forma generalista, pelo menos dois grandes domínios para os estatutos de legitimidade predominantes nas relações de poder no mundo ocidental. O primeiro toma uma ideia de *natureza* como índice de legitimidade. Vou chamá-lo de paradigma grego-clássico, e o segundo toma *o contrato social* como índice de legitimidade, e a ele vou chamar de paradigma moderno-social.

7.1 A cidade no paradigma grego-clássico.

A origem da cidade e a política são indissociáveis. Para Aristóteles, por natureza a cidade "é anterior à família e ao indivíduo" porque o "todo" é anterior à "parte", e mesmo na parte se manifestaria o todo, sendo a cidade uma realidade decorrente da natureza política do homem, um animal político [*politikón zoon*] que tenderá naturalmente a se agregar em grupos organizados, dando origem a uma coletividade complexa no espaço, anterior à família e ao indivíduo (ARISTÓTELES, 2014 p.31-33), de onde surgirão as cidades, inclusive a *pólis* grega. O próprio termo que dá nome à cidade grega [*pólis*] deriva diretamente do termo que designa a política [*politikos*] (ARISTÓTELES, 2014, p. 27).

Dos sentidos etimológicos originários que se relacionam à política e à cidade na Grécia antiga, destacam-se pelo menos mais três termos e significados centrais: *Politikos* é o significado primeiro e mais amplo do encontro e das relações de poder dos homens no espaço comum; *Politeia*, por sua vez, define o conjunto de regras, normas ou leis que regem a vida na coletividade da polis, e *politiké* designa o exercício do poder na *pólis*. A política é, portanto, na origem grega, o domínio privilegiado dos estatutos normativos de legitimidade das relações de poder nas cidades. Através desta genealogia, a política [*politikos*] não poderá ser dissociada da origem da ideia da cidade ocidental, e por consequência, qualquer teoria da cidade e do urbanismo decorrente dessa filiação será necessariamente uma teoria política.

Na *pólis* grega, a ideia de *natureza* é o fator legitimador das relações de poder. É a natureza, como essência metafísica, o fundamento de toda a sociedade como representação do Cosmo. Nessa concepção, a cidade e suas relações de poder se tornam legítimas e equilibradas quando são resultados da política, como parte constitutiva e harmoniosa do Cosmo.

Para Platão (2016), a origem da cidade estaria na origem da cooperação entre os homens em busca da melhor sobrevivência frente à natureza. Essa cooperação evoluiria ao longo do tempo, gerando diferentes grupos de indivíduos definidos por suas diferentes aptidões e tarefas voltadas a uma coesão necessária à sobrevivência dos

homens (PLATÃO, 2016, p. 75).[234] Com o avanço do tempo, as cidades cresceriam em tamanho e população, tornando-se cada vez mais complexas. Nasceriam daí redes de cidades e redes de troca entre as cidades, emergindo cidades mais ricas que as outras, mais poderosas que as outras, e pela ambição humana, ainda segundo Platão, surgirão também as guerras entre as cidades e os homens. É nesse momento, para o autor, que nasce o desequilíbrio, a desigualdade e a injustiça entre os homens e entre as cidades.

A injustiça na *pólis* será para Sócrates a desordem ou o contrário da expressão do Cosmo em sua harmonia. A *pólis* injusta é aquela onde não estariam garantidas as condições para a boa vida de seus habitantes, impossibilitando a livre expressão das distintas naturezas dos homens. Por oposição, a cidade justa é aquela ordenada e harmoniosa, na qual cada homem expressará livremente às funções atribuídas a si por natureza no nascimento. A justiça é finalmente o equilíbrio entre as funções inatas de cada indivíduo em seu exercício livre na *pólis*.

Platão discute exaustivamente as formas e as relações de poder na *pólis*, através do debate sobre a concepção metafísica da justiça. A República, termo originado do grego [*Peri Politeía*] se refere justamente àquilo que é "a propósito do Estado", ou ainda "a propósito da constituição", definindo a *pólis* em sua essência espacial de cidadania exercida através da justiça. Ao longo do relato dos diálogos de Sócrates com os sofistas, Platão define detalhadamente aquilo que é justo ou injusto na cidade, sob a essência das implicações metafísicas determinantes, tomando fixamente a expressão máxima do Cosmo como estatuto de legitimidade. Algumas das passagens presentes no primeiro e segundo livro da *República* dão conta de representar alguns dos traços fundamentais desta concepção.

No primeiro livro da *República*, a justiça será discutida por Sócrates, em diálogo com diversas concepções sugeridas, dentre elas a discutida com Polemarco na qual seria possível encontrar um equilíbrio e "dar a cada um aquilo que lhe é devido por natureza", desta forma contra-argumentando a noção apresentada por Trasímaco (PLATÃO, 2016, p. 36)[235], para quem a única lei justa possível e naturalmente harmônica ao Cosmo seria

[234] A república, Livro II 369b-376e, trecho sobre a origem da cidade.
[235] A República. Livro I – 336b até 354c.

a lei do mais forte. No segundo livro, a discussão aborda as dificuldades da definição da harmonia entre a ética e a justiça nas origens da justiça (PLATÃO, 2016, p. 64)[236], onde Sócrates combaterá a noção apresentada por Glauco, segundo a qual os homens só seriam justos por obrigação e mediante coerção, ou seja, a injustiça precisaria necessariamente ser regulada e punida para que os homens não a cometesse, partindo do pressuposto de que a natureza humana seria injusta, e a justiça uma questão de convenção. Sócrates, ao contrário, argumenta que a justiça é um bem em si, uma característica inata da essência dos homens que se expressará quando em contato com as condições ideais e harmônicas da *pólis*, e que o levará a felicidade, refutando daí a ideia da justiça como exercício ou caminho dirigido a busca de uma boa reputação. Sócrates demonstra a justiça na cidade a partir da natureza política do homem, e através deste viés, reúne as escalas da *pólis* e do indivíduo, afirmando que o que é bom e justo para a Pólis será igualmente bom e justo para o indivíduo, e o que é bom e justo para o indivíduo será igualmente bom e justo para a *pólis*.

Para Sócrates, a justiça na cidade será atingida quando as três virtudes humanas (sabedoria, coragem e temperança) entrarem em harmonia. Cada uma destas virtudes define um grupo distinto de pessoas. O primeiro grupo é formado pelo *povo*, detentor de temperança e desejo, que terá como função a produção dos bens. O segundo é dos *guardiões e guerreiros,* detentores de coragem e ardor, que terão como função proteger a cidade. O terceiro grupo é formado por aqueles dotados de maior sabedoria, e que por isso se destacarão, devendo se tornar os governantes, que exercerão o poder de governo sobre a *pólis*. Trata-se de uma primeira concepção hierárquica de poder de governo nascida da função da proteção, da guerra e da sabedoria, diretamente vinculada ao governo do restante das pessoas na cidade. Para possibilitar o funcionamento dessa estrutura de Estado baseada em três grupos, Sócrates propõe ainda outra condição fundamental: os guardiões viverão em comunidade, não possuirão nenhuma riqueza e serão educados segundo regras bem definidas[237].

[236] A República. Livro II – a partir de 358.
[237] As regras do mito originário das raças segundo a qual os Deuses teriam feito os dirigentes com ouro, os guerreiros com prata e o povo com ferro e bronze.

Para Platão, na *pólis* tudo deverá ser posto em comum, particularmente as crianças, que deverão ser educadas pela coletividade para emergência da sua natureza. Assim, a boa educação de um filho revelará sua natureza, e independentemente do grupo de origem dos seus pais, poderá assumir qualquer uma das três funções hierárquicas do Estado, existindo dessa forma mobilidade social desvinculada da origem no nascimento. Para consagrar seu modelo ideal, Platão defende finalmente a tese do filosofo-rei, segundo a qual as decisões mais importantes deveriam ser tomadas pelos homens naturalmente mais inteligentes, ou seja, os filósofos, ou ainda, por ele mesmo.

Uma das interpretações possíveis para a alegoria da caverna vai tomá-la justamente como um tratado dos pressupostos metafísicos da sabedoria em relação ao real, ou seja, de que o mundo visto e compreendido seria na verdade somente a apreensão superficial da projeção de sombras. Nessa condição, o filósofo seria aquele que, dotado de capacidade natural de compreensão superior às dos demais homens, através de suas ideias, conseguiria sair da caverna, compreendendo o mundo inteligível para além do mundo sensível. O mundo inteligível para Platão é o mundo mais dotado de realidade, e é também a inteligibilidade da alma humana que permitirá compreender a alma como princípio da justiça.

Platão apresenta ainda uma relação cíclica de tipologias de regimes políticos na *pólis*, a qual transita entre estágios mais ou menos justos, em um movimento cíclico tendencial de decadência. O modelo ideal, logo o mais justo e harmônico, será aquele da cidade dirigida pelos filósofos, onde o poder de decisão repousará naturalmente sob os sábios, a partir do qual todos os habitantes da *pólis* viverão em liberdade, podendo exercer suas aptidões naturais em harmonia com os demais. Abaixo do estagio ideal, encontram-se quatro outros estágios possíveis (PLATÃO, 2016, p. 303)[238]. A Timocracia é o nome dado ao modelo do primeiro estágio, onde o poder está vinculado ao grupo da sociedade com maior honra e dignidade pública, ainda que este grupo não se restrinja ao grupo dos homens mais sábios. Uma Timocracia tenderá a se tornar uma Oligarquia à medida que o poder for concentrado entre os mais ricos. A mudança de estágio ocorrerá quando a ganância pela riqueza assumir o lugar do reconhecimento pelas honras e pela

[238] *A República*, Livro VIII, 545.

dignidade pública, tornando-se a riqueza, ela mesma, o índice de reconhecimento e legitimidade para o poder. Na oligarquia, os ricos se tornarão cada vez mais ricos, e os pobres, cada vez mais pobres. Para Platão, quando a desigualdade tornar-se insuportável aos mais pobres, o natural desejo de justiça emergirá do povo, dando origem à democracia. A *democracia* será um modelo ainda mais injusto que a *oligarquia*, já que a parte menos nobre e menos sábia do corpo social da cidade passará a governar todos a partir dos seus desejos mais mundanos. Durante a *democracia,* a especialização do poder desaparece, assim como a hierarquia entre os indivíduos, condições necessárias para obtenção da justiça. Instaura-se a injustiça plena na *pólis*. Para Sócrates, quando imerso na desordem democrática, o povo tende a se fazer representado pela escolha de um mestre líder absoluto, nascendo dai, o quarto estágio de decadência da *pólis*, a Tirania. A cidade torna-se na Tirania a mais injusta possível no ciclo de decadência, pois ela será governada pelo homem mais injusto entre todos, através da expressão de legitimidade e reconhecimento mais injusta entre todas. A tirania, finalmente, poderá originar uma nova Timocracia, quando parte da sociedade buscará a retomada da honra e da dignidade pública. A nova Timocracia poderá se suceder pelos estágios seguintes do ciclo de decadência, movimento que seria somente superado por um governo dos filósofos capaz de fazer emergir a justiça harmoniosa e duradoura do cosmo[239].

A produção da Polís grega é, nesses termos, resultado das relações de poder que encontram legitimidade na esfera supra-humana do Cosmo. Daí é possível delimitar as relações de poder na *pólis* a partir de pressupostos naturais, metafísicos e por isso para além da finitude do homem. Na sociedade clássica grega, portanto, um homem político é parte do Cosmo, e o espaço que lhe envolve é resultado disso. Toda a desigualdade das relações de poder na *pólis*, entre homens, mulheres, crianças e escravos, forja seu estatuto de legitimidade no Cosmo, e as funções de cada estrato da sociedade, bem como o espaço produzido da cidade, são resultado disso.

---

[239] Atenas, dentre as miliares de cidades gregas, foi a sociedade que inventou o primeiro modelo de democracia, através de um conjunto de regras para deliberação, para decisão, para escolha de representantes, entre outras normas que compunham em conjunto uma primeira constituição democrática da humanidade. É importante ressaltar que a primeira democracia excluía grande parte dos habitantes da cidade do estatuto de cidadão. Mulheres, crianças, escravos e uma parte significativa dos homens não compunham o grupo dos homens aptos à participação ativa no jogo democrático.

Tanto Aristóteles como Platão encontraram no *Cosmo* o fundamento do exercício do *poder*. O exercício do poder é legitimado finalmente pelos princípios da natureza e não por deliberação livre humana, ainda que a deliberação dos cidadãos na ágora componha o centro político essencial da *pólis*.

Seja na concepção de política de Aristóteles, seja na república de Platão, a natureza prevalece como fundamento metafísico e paradigma legitimador do poder. Para ambos, Aristóteles e Platão, a natureza produz alguns seres naturalmente mais sábios que outros, cabendo aos seres sábios as decisões e o governo da sociedade, exercendo assim o poder sobre o restante da *pólis*. O *bom*, o *justo* e o *belo* serão noções decorrentes da representação do cosmo igualmente legitimados no campo da ética. Este é o estatuto de legitimidade de poder que, em termos gerais, define a desigualdade de poder no paradigma grego-clássico.

Somente com o advento da modernidade tal referência legitimadora na natureza seria definitivamente rompida no mundo ocidental, inserindo outros critérios e regimes de legitimidade para seleção dos portadores do poder de decisão. A política passa a ser então determinada por outros meios que não a natureza, o *fundamento de natureza* se converterá *no fundamento do contrato* e do entendimento coletivo, sendo possível delimitar aí, em termos generalistas, uma transição da noção ética derivada do Cosmo, extra-humana, para a noção ética da humanidade a partir do contrato humano. A noção de igualdade entre os homens, assim como a democracia, toma novos sentidos a partir do iluminismo e avança pela modernidade, afastando-a do fundamento da desigualdade natural como poder legítimo de produção do espaço nas cidades.

A origem da cidade clássica é, então, compreendida por seus contemporâneos gregos como a manifestação do Cosmo onde a natureza é o fundamento de legitimidade das relações de poder da sociedade e do espaço comum, enquanto o advento da modernidade apresentará a liberdade deliberativa baseada na igualdade de decisão entre os homens. Temos então dois regimes políticos e dois estatutos de legitimidade para a produção das cidades, bastante distintos. O líder que exerce o poder na *pólis* é o homem detentor de superioridade natural. Já o líder moderno será aquele escolhido pela maioria da sociedade que o reconhece como legítimo por deliberação própria.

7.2 A cidade do contrato.

A hipótese da possibilidade de liberdade deliberativa no homem é a base para construção dos critérios de exercício de poder nas sociedades e cidades modernas, abrindo horizontes para construção e redefinição de novos regimes de legitimidade dos exercícios de poder. Tomarei como referência para a transição moderna do sentido de igualdade, duas obras de Jean Jaques Rousseau. A primeira, *Discours sur l'origine et les fondements de l'inégalité parmi les hommes* (1755), apresenta a superação moderna das noções igualitárias baseadas no intelecto coletivo, e mais tarde, a segunda, *Du Contrat Social* (1762)[240], onde o autor estabelece os parâmetros para o exercício do poder político compartilhado entre os cidadãos, baseados na razão e na liberdade deliberativa. No primeiro livro, Rousseau empenha-se, através de uma descrição dos costumes e culturas originárias, em tratar do homem em seu estado de natureza, a partir do qual procurará demonstrar que a desigualdade entre os homens não advém da condição natural do indivíduo, mas sim de sua cultura e da sua convivência em sociedade. No segundo livro, Rousseau faz um esforço normativo para criar uma teoria sobre os fundamentos da organização do Estado moderno.

Expoente do iluminismo, Rousseau dedicou grande parte de seus trabalhos a uma teoria contratualista, como teoria política consagrada a pensar a sociedade e o Estado a partir da possibilidade de contrato realizado entre os homens. Durante o *discurso sobre as origens e os fundamentos da desigualdade entre os homens*, Rousseau fundamenta sua argumentação em reposta à questão[241] dirigida sobre as origens das condições de desigualdade entre os homens, e ainda para compreender se tal desigualdade teria como origem as leis da natureza ou não. Na primeira parte do livro, Rousseau descreve o homem segundo aquilo que ele considerou ao seu modo "estado de natureza" humano e seu desenvolvimento sucessivo, em referência às descrições tomadas por Aristóteles (ROUSSEAU, 1997, p. 170). Na segunda parte do livro, tentará explicar como os homens

[240] As edições utilizadas como referência são das editoras Flammarion de 1992 e 2001 respectivamente.
[241] Em novembro de 1753, a Academia de Dijon propôs a seguinte questão: qual é a origem da desigualdade entre os homens, decorre ela de leis naturais? Esse questionamento claramente desafia os pressupostos metafísicos da ética e da moral.

criaram a desigualdade a partir da formação da sociedade e da formação de um Estado civilizado e político.

Rousseau inicia seu discurso opondo-se à concepção hobbesiana que conceberia o homem como um ser naturalmente conflitoso entre seus semelhantes (ROUSSEAU, 1992, p. 176). Para isso, questiona a noção apresentada no *Leviatã* (1651), e apontará um erro em Hobbes, que teria confundido as situações do homem em seu estado de natureza e do homem no estado civil, tomando o homem civil como o homem natural para explicar e reivindicar hipotéticas caraterísticas inatas. Para superar tal erro, seria preciso descrever o homem em seu real estado de natureza, despido de todos seus atributos sociais e artificiais, para avançar corretamente na tarefa de compreensão do nascimento da desigualdade entre os homens.

Para Hobbes, a sociedade seria composta de uma soma de indivíduos naturalmente desprovidos de relacionamento entre seus semelhantes, quer dizer, todo relacionamento entre os indivíduos não seria compreendido como natural. Para o filosofo inglês, o motivo da inexistência da relação natural entre os indivíduos seria justificado pelo fato de que cada indivíduo seria naturalmente guiado por seus desejos sem lugar de realização naturalmente garantido, e como esses desejos tenderiam à semelhança, os homens se tornariam portanto naturalmente competitivos, disputando cada qual a realização de seus desejos de forma violenta. Hobbes deu à situação decorrente dessa característica humana, considerada por ele como natural, o nome de "guerra de todos contra todos" (HOBBES, 2018 p. 45). Se o homem é por natureza um ser desejante, e a realização de tais desejos não estaria naturalmente garantida a todos, a cidade pode ser também, por consequência – segundo uma hipotética concepção hobbesiana – uma guerra de todos contra todos, mediada pela manifestação de seus desejos conflitantes e contraditórios, onde a satisfação de certos desejos implicarão na eliminação, ou no bloqueio dos desejos que lhes forem obstáculos.

Uma concepção parecida do ser individual naturalmente desejante encontraria eco também no *Banquete* de Platão, onde seria possível indicar mais elementos para as origens da discussão da natureza humana do desejo. *Eros* é para Platão amor e desejo, ambos reunidos na mesma coisa. No mito do andrógino de Aristófanes, o ser humano é

descrito em sua origem como o dobro de sua forma atual, composto por quatro pernas, quatro braços, e autossuficiente em seus desejos, ou melhor, sem desejos – podendo ser do gênero masculino-masculino, feminino-feminino e masculino-feminino –, tão autossuficiente que em dado momento da existência, teria dedicado-se a investigar os Deuses, e quando este atingiu finalmente o lugar dos Deuses, foi recebido com severa indignação divina. Em resposta, os Deuses cortariam os seres humanos ao meio. Dai a origem da falta e o surgimento do desejo. Metades amputadas e insuficientes buscariam a partir de netão, incessantemente, o complemento e sua unidade. Para Aristófanes, desde então os seres passam a vida em busca de sua parte amputada. Finalmente, o desejo para Platão é concebido como falta, e se a política na *pólis* pode ser concebida – em uma perspectiva contemporânea – como a gestão de desejos em conflito, ela será também a gestão das faltas em complexa contradição social. Eros e o desejo existem somente em condição relacional, não podendo existir de forma absoluta.

Ao reelaborar a descrição dos estágios natural e social do homem, Rousseau não pretendeu demonstrar a existência de um estado puro de natureza do homem, mas utilizou essa ideia estrategicamente para construir a partida de seu propósito de argumentação, no qual o homem seria um animal mais fraco e menos ágil que diversos outros animais na natureza, mas ao mesmo tempo o mais organizado dos animais. Ao contrário dos animais dotados de instinto, pelos e garras, atributos que serviriam para aquecimento, sobrevivência e proteção, o homem seria desvantajosamente um animal nu e de atributos físicos mais frágeis, porém dotado da capacidade de organização, criação e aprendizagem, ou nos termos do filosofo iluminista, um ser dotado de perfectibilidade. Para o autor, na natureza, o homem receberá o mesmo estimulo que os outros animais, porém ele será livre para consentir ou resistir a esse estimulo, enquanto os outros animais seguirão sempre e repetidamente o mesmo instinto. Rousseau finalmente nomeara como *vontade* o ato humano capaz de distingui-lo racionalmente dos demais animais.

O limite possível para o estado de natureza do homem será o indivíduo enquanto animal solitário que não encontra seus semelhantes a não ser para o ato de reprodução, não existindo portanto qualquer conflito de sociabilização, nem relações desiguais de poder, tampouco linguagem a partir dos quais se construiriam estatutos de legitimidade

para o domínio de uns sobre os outros homens, e a partir daí a possibilidade da construção das relações desiguais. Para Rousseau, duas paixões fundamentais animariam o homem nesse estado natural impedindo-o de se comportar como um animal, o *amor de si* [*amour de soi*] e a piedade [*pitié*], sendo estes, para o autor, os dois princípios anteriores à razão humana (ROUSSEAU, 1997, p. 214). Conclui Rousseau que o homem no Estado de natureza não poderia ser mau, pois neste estado seria sempre animado pelos princípios da piedade e pelo amor de si.

Para encontrar a explicação sobre o surgimento da desigualdade, Rousseau avança por uma argumentação que a princípio se assemelha muito aquela que Platão empenharia sobre a descrição do surgimento da cidade, mas que se desvencilharia de seus pressupostos metafísicos. Rousseau descreve que pouco a pouco os homens, por contingência e em benefício próprio, se uniram em coletivo, em cavernas ou em cabanas, dando origem a pequenas famílias e comunidades. Com o passar do tempo inventa-se a agricultura, a metalurgia e a produção de bens, e finalmente domina-se o ferro e o trigo, culturas que teriam civilizado o homem elevando-o de seu estágio natural anterior. A partir daí o surgimento da propriedade privada entra como noção central do Discurso, considerada como o advento da sociedade civil, e dela teria surgido a desigualdade. O primeiro parágrafo da segunda parte do livro trata diretamente disso:

> O primeiro que, tendo cercado um terreno, aventurou-se a dizer: *isto é meu*, e encontrou pessoas simples o suficiente para nele crer, foi o verdadeiro inventor da sociedade civil. Quantos crimes, guerras, assassinatos, miséria e horror teria poupado ao gênero humano aquele que tivesse gritado a seus companheiros. Cuidado com esse impostor, vocês estarão perdidos se esquecerem que os frutos são de todos e que a terra não pertence a ninguém (ROUSSEAU, 1997, p. 222, tradução nossa).

Para Rousseau, a invenção da propriedade privada da terra esta na raiz da maldade humana e dos males da sociedade. É também a propriedade privada da terra que destruirá a igualdade entre os homens existentes em seu estado de natureza. A propriedade privada torna-se central para a construção do estatuto de legitimidade que dá *aparência de normalidade* à desigualdade entre os homens nas cidades no mundo moderno.

Para Rousseau, a sociedade civil nasce em estado de guerra, sendo preciso portanto pacificar a relação entre os homens através da criação do Estado e da Justiça. O Estado tende a ser dominado pelos mais ricos, governando em vista da preservação de seus bens e poderes. A liberdade e a igualdade natural entre os homens desaparecem, em proveito de uma minoria e da manutenção da propriedade. Institucionaliza-se a desigualdade entre os homens. O *Amor de si* torna-se *amor próprio,* degenerado e individual. A legitimação da desigualdade através da naturalização da propriedade privada, e a transformação do amor de si em amor próprio, como paixão suprema, levam o Estado civil ao despotismo (ROUSSEAU, 1997, p. 222). Nas palavras do autor: "O homem nasce livre em seu estado de natureza mas se torna prisioneiro no Estado Civil".

Já em seu segundo momento, no livro o *Contrato social*, Rousseau busca construir uma teoria contratualista para as bases de um Estado que garante a soberania popular e a liberdade dos indivíduos, afastando daí qualquer sentido do pensamento clássico grego que compreendia a política e a sociedade como expressões metafisicas naturais dos indivíduos. Rousseau se opõe diretamente às concepções gregas da sociedade, mais diretamente a Aristóteles, segundo o qual os homens seriam naturalmente divididos em grupos, cabendo a naturalização da divisão entre produtores, guerreiros e pensadores, por exemplo. Rousseau sintetiza a artificialidade da divisão hierárquica entre os homens nas seguintes palavras: "O mais forte nunca é forte o suficiente para ser sempre o mestre, se ele não traduz sua força em lei, e obediência em dever" (ROUSSEAU, 2001, p. 45, tradução nossa). A naturalização da autoridade supera a força da violência, que deverá desaparecer, sendo substituída pelo reconhecimento da superioridade pelos submissos.

Rousseau define uma primeira condição de legitimidade para que um povo se estabeleça como povo, compreendendo e concebendo a sociedade não como um agregado de indivíduos, mais sim como uma associação voluntária em vistas de uma vida boa em comum. O problema fundamental do contrato social é portanto o de encontrar uma forma de pacto voluntário entre os homens que defenda e proteja o comum, o indivíduo e os bens de cada associado, forma na qual todos se unem em liberdade:

> Encontrar uma forma de associação que defenda e proteja com toda a força comum a pessoa e os bens de cada um, na qual cada um que obedece a todos obedeça apenas a si mesmo e permaneça livre [...] o

> problema fundamental do qual o contrato social dá a solução (ROUSSEAU, 2001, p. 45, tradução nossa).

Rousseau propõe um contrato onde todos se coloquem em comum sobre a suprema direção da vontade geral, onde todos sejam recebidos como parte indivisível do corpo geral, mas que cada um seja livre em sua decisão. Trata-se de abandonar a liberdade natural em troca da liberdade do contrato como produto direto da reunião dos indivíduos. No contrato de Rousseau, cada cidadão se torna soberano e sujeito ao mesmo tempo. Soberano porque todos fazem parte do corpo que toma as decisões e produz as leis, assim como todos os sujeitos estão submetidos a tais leis, "a obediência da lei que é prescrita é a liberdade" (ROUSSEAU, 2001, p. 57, tradução nossa). Assim Rousseau conceitua a soberania absoluta do povo, onde aquele que não obedece às leis se põem fora da vontade geral.

Anterior à concepção contratual da sociedade elaborada pelos iluministas, a transição do paradigma moderno da sociedade afastou os pressupostos naturais do homem na definição do social definitivamente no pensamento ocidental. Ao longo dos séculos XVII e XVIII, as descobertas cientificas, como as de Copérnico, Galileu e Newton, revelariam uma natureza infinita, não ordenada e espontânea, afastando o fundamento cósmico e natural das coisas, reposicionando o homem como protagonista ativo da vida, e portanto das cidades. A ideia de cidadania e a possibilidade da cidade justa nascem como advento da modernidade. O cidadão moderno é uma invenção que tem como horizonte a superação da natureza e mesmo a correção das injustiças naturais, ou seja, em uma mesma sociedade, por meio do contrato, são estabelecidos regimes de legitimidade para superação das desigualdades naturais. São, finalmente, os fenômenos naturais do Universo regidos pelo princípio da necessidade e da aleatoriedade, somente aquilo que poderiam ser. Nessa concepção, a vida em sociedade e a política são também contingentes, pois poderiam ter outra forma, outra materialização e outra infinidade imensurável de possibilidades. O poder e as cidades são portanto estágios contingentes, ainda que figurem sob uma falsa e pesada essência de naturalidade.

A atribuição de valor às varias possibilidades contingentes é uma atividade aberta. A atribuição de valor é ela mesma contingente. Só faz sentido pensarmos a politica como forma de deliberação soberana de decisões que não estão anteriormente definidas por

nenhuma outra instancia *a priori*. Apesar disso, ao mesmo tempo, não é possível separar a política de nossa natureza de humanos desejantes e essencialmente incompletos. A política poderia ser pensada, a partir daí, como a gestão de desejos contraditórios, desejos que nas cidades se manifestam como interesses conflitantes. A política é, dessa forma, também o esforço permanente de viabilização dos desejos humanos, conflitantes e contraditórios. E se o desejo está relacionado à falta, e os seres e as cidades são conjuntos desejantes, estes serão necessariamente espaços conflituosos em busca dos objetos de desejo.

A política pode ser, portanto, pensada também como uma gestão do desejo, ou a gestão da busca pela redução das faltas, e não de uma satisfação plena. Não existe e não existirá jamais uma forma definitiva de cidade ideal, tampouco igualdade plena nas relações de poder, nem como imaginário ideal. Não existe e não existirá uma cidade onde coexista a solução de convivência definitiva e pacífica.

No atual estágio da sociedade neoliberal, a produção do desejo e da subjetividade se consolidou como elemento político central de governo e dominação, assumindo-se também como motor da história – ou de sua estagnação – e portanto da produção das cidades, tendo em vista o deslizamento do paradigma moderno das relações contratualista baseadas na igualdade de direitos. As práticas e os discursos da sociedade, de seus entes e grupos, estariam motivados e mobilizados também por interesses e desejos, os quais tenderiam a encontrar-se maquiados por estratégias de combate que na maior parte das vezes não revelam os reais desejos e intenções. O maior avanço recente do capitalismo neoliberal: a produção de subjetividades e desejos para governo e domínio das populações com a manutenção dos altos níveis, sempre crescentes, da acumulação de capital concentrada através das sempre renovadas necessidades de consumo.

7.3 A consequência do ato como imperativo fora do calculo da moral.

Rousseau relaciona a v*ontade* a uma ação racional, emancipada e consciente, capaz de produzir uma sociedade justa e determinar a busca da maior harmonia entre os homens (ROUSSEAU, 1997 e 2001). Kant, em a Crítica da Razão Pura, recorrendo ao conceito do *imperativo categórico*, e buscando um pretenso universalismo possível da moral que superaria a compreensão racional do mundo da experiência, por meio do qual toda vontade, como sujeito da moral, atingiria sempre o fim apropriado (KANT, 2001).

A faculdade humana, que nos difere dos demais animais, está diretamente vinculada a possiblidade da constituição de um referencial capaz de controlar e negar os desejos de forma não imediata no tempo, quer dizer, uma capacidade de controle dos impulsos imediatos e também dos resultados destes. E, tal faculdade será somente completa quando, segundo Kant, o homem agir de forma desvinculada da finalidade e através de fundamentos universalistas, quer dizer, age-se por convicção ética e moral, independente, em primeiro lugar, dos desejos, e em segundo, dos resultados imediatos ou diretos desta ação. Apesar de tais definições, para o autor a compreensão da moral escapa do mundo da experiência, havendo novamente conexões metafísicas.

Tal concepção de controle dos desejos estabeleceria um corte isolando também os denominados pensadores utilitaristas (MILL, 2007; BENTAHM, 1995), que mais à frente seriam fundamentais ao nascimento do pensamento da economia liberal e aos pressupostos do neoliberalismo, para quem haveria uma ética utilitarista e finalista possível – ou mais que isso, uma ética almejável – baseada na busca da maior felicidade possível para os homens. Quer dizer, para os utilitaristas, maximizando o bem-estar e minimizando o sofrimento humano, chegaríamos a um ponto de equilíbrio ético e moral desejável e ideal, e nesta visão, não caberia a boa ação ética baseada no pressuposto de partida, mas sim uma ética da ação utilitária em vias do bem-estar máximo e do sofrimento mínimo da sociedade em busca da felicidade de seus entes.

Nas palavras do autor, deve-se agir de tal forma que possa tratar sempre a humanidade, seja em tua pessoa, seja na do próximo, como um fim, e jamais disso como um meio. Kant, estabelece uma filosofia moral de fundamento intencionalista. A ação

moral valida é consequência do dever baseado na faculdade da razão humana que finalmente deverá atingir a *boa vontade* como referencial para os estatutos de legitimidade. O *Imperativo*, é o que se deve respeitar para agir moralmente bem. É a aplicação do dever intencionalista, ou finalmente o *imperativo categórico*, um imperativo como categoria da moral. Daí a moral estabelece-se por si mesmo, superando o controle e a delimitação externa sobre suas ações, ou em outras palavras, é a imposição dada por si mesmo, para si, que deveria ser estendida a toda a sociedade humana (KANT, 1997)

Como oposto do imperativo categórico, Kant define ainda um *mal radical* como a ação consciente que buscaria o proveito próprio condicionado à satisfação imediata dos interesses pessoais. A faculdade racional humana é corrompida à medida que a ação fica condicionada pelo resultado imediato, ou da sua finalidade, superando a intencionalidade pura. O *Mal radical* será finalmente concebido como a tendência a pratica do mal no radical humano, ou seja, o homem que segundo Kant teria uma disposição natural para o bem através da razão, quando inclinado a seus interesses pessoais, poderá praticar o mal. Kant fala ainda da possibilidade de escolha deliberada do mal como fim em si mesmo, sem que haja uma condição de vantagem pessoal ou desejo imediato relacionada, e não como meio de alcançar interesse próprio. O *mal pelo mal* como deliberação consciente significaria a negação necessária da vontade humana. Daí decorreria aquilo que o autor chamou de *mal absoluto* (KANT, 1974).

7.4 O niilismo como negação do mundo da vida. Os limites da razão.

Os pressupostos da razão como fundamento da ética, da boa vontade e do dever ético serão fortemente golpeados por parte do pensamento ocidental do final do século XIX e início do século XX. Para além das cisões utilitarista e intencionalista, encontraremos uma nova e contundente crítica sobre os limites da racionalidade e da consciência humana. Recorro a seguir a uma leitura parcial de algumas das obras de Nietzsche, dialogando com parte de seus conceitos mais marcantes e provocadores, inclusas a concepção particular de *niilismo* (NIETZSCHE, 2018), a *vontade de poder* (NIETZSCHE, 2018), o *eterno retorno* (NIETZSCHE 2010), e finalmente o *super-homem* (NIETZSCHE, 2009). Já no prólogo da *Genealogia da moral*, o autor apresenta sua oposição de Platão a Kant:

> [...] precisamente nisso enxerguei o começo do fim, o ponto morto, o cansaço que olha para trás, a vontade que se volta contra a vida, a última doença anunciando-se terna e melancólica: eu compreendi a moral da compaixão, cada vez mais se alastrando, capturando e tornando doentes até mesmo os filósofos, como o mais inquietante sintoma dessa nossa inquietante cultura europeia; como o seu caminho sinuoso em direção a um novo budismo? a um budismo europeu? a um - niilismo? [...] (NIETZSCHE, 2018 p. 11)

É a partir desses conceitos que procurarei um primeiro exercício de desconstrução generalizada dos referenciais normativos da moral e da ética apresentadas como bases de estatutos de legitimidade incidentes sobre a organização e as concepções da sociedade e das cidades até então. Meu exercício de leitura de trechos de obras do autor em busca de algum referencial para possíveis considerações sobre *a cidade, a política o poder e a democracia* é diferente dos anteriores. Tanto as referências da Antiguidade clássica grega quanto as referências retiradas do iluminismo contratualista de Rousseau, ou mais adiante no campo dividido entre a moral intencionalista e a moral utilitarista, apresentaram uma argumentação em campos éticos e morais bem definidos, ou ao menos, mais facilmente apreendidos de forma a apontarem para esquemas totalizantes do pensamento. Em Platão, Sócrates, Aristóteles, Rousseau, Hobbes, Stuart Mill ou Kant, guardadas todas as diferenças dos tempos históricos e seus contextos, é notável uma distinção mais evidente e positiva entre

opostos de justiça e injustiça, de bem e mal, humanidade e animalidade, pressupostos metafísicos e pressupostos de uma possível razão humana autônoma, vontade e desejo, instinto e razão. Para Nietzsche, todos os assuntos relevantes parecem se encontrar fundamentalmente na expressão do sensível, como ele mesmo ressalta continuamente, na "vida vivida" e na "experiência sensível" como fonte original para toda argumentação e construção teórica, a partir das quais colocaríamos sob suspeita e desafiaríamos todas a nossas convicções estabelecidas no campo dos saberes sobre a moral e a ética.

Para Nietzsche, a realidade que vem à consciência e que, por consequência, também está potencialmente sob jugo da razão, da moral e da ética, tem dimensão muito limitada. A consciência, para o autor, constituir-se-ia como apenas uma ínfima porção de toda a realidade e de toda a nossa psique, sendo ela, a nossa psique, notadamente maior do que as coisas e a ideias que estão sobre nosso domínio consciente. Por sua vez, o nosso domínio consciente sobre nossas ideias seria apenas uma pequeníssima parte restrita do todo, havendo uma predominância gigantesca da inconsciência, que inclusive controlaria e operaria a nossa parte consciente, reduzindo à quase inexistência uma ideal autonomia da consciência humanas.

É na *Genealogia da moral* (1887) que Nietzsche vai buscar as raízes e a estrutura genealógica de formação do referencial moral entre o bem e mal ao longo da história e a partir das formas de julgamento reconhecidas como legitimas. Na primeira parte do livro, Nietzsche trata das oposições entre "bom" e "mau", e "bom" e "ruim", começando por criticar uma "falta de espirito histórico" nas críticas psicológicas até então apresentadas sobre os campos morais da psique humana, as quais teriam por aí falhado em definir as origens reais dos julgamentos morais. Haveria para Nietzsche dois sensos principais para o termo "bom", e a grande mudança de uso teria ocorrido principalmente na virada do período pagão da sociedade para um período influenciado pelo judeu-cristianismo. Na origem, o termo "bom", usado como oposto ao termo "mau", se referiria àquele que é nobre, forte e poderoso, e seu oposto, "mau", aquele fraco, vulgar e incapaz de sua afirmação. Os bons seriam os fortes que constituíam as aristocracias através do poder dos fortes, caracterizado sobretudo pelo poder guerreiro e a força bélica. É da dominância que os bons teriam tomado para si o "direito de criar valores, cunhar nomes

para os valores: que lhes importava a utilidade!" (NIETZSCHE, 2018 p. 19)[242]. É na virada de período histórico, sob a predominância da moral judaico-cristã, que ocorreria aquilo que Nietzsche denominou como uma inversão dos valores, sendo o novo "bom" confundido com o antigo sentido do fraco e o piedoso, deslocando-se daí a legitimidade da moral do forte a uma nova moral do escravo, nascida de um ato de ressentimento reativo à negação. Diz o autor que "enquanto toda moral nobre nasce de um triunfante como "Sim" a si mesma, já de início a moral escrava diz "Não" a um 'fora', um 'outro', um 'não-eu'". Conformar-se-ia daí, para o autor, uma nova referência de legitimidade baseada no ressentimento do fraco capaz de produzir consentimento no forte sob um senso de inversão do sentido de "ruim", em um novo período histórico, consolidando-se uma nova oposição entre o "bom" e o "ruim". Na segunda parte do livro, Nietzsche trata da "culpa", da "má consciência" e de coisas afins, buscando explicar como os antigos fortes e "bons" teriam sido contaminados pelos fracos, tornando-se por inversão o seu oposto. Nietzsche explica essa transição a partir das noções de "responsabilidade, "culpa" e "má consciência". Cabe aí destaque para a origem da moral baseada na relação da dívida, tão presente no nosso mundo contemporâneo, onde um credor deteria poderes sobre um devedor, incluindo o poder de castigo, nascendo daí a "má consciência" através da interiorização da culpa que será compreendida mais adiante como um "ideal ascético" a partir do qual os homens seriam capazes de prejudicarem a si próprios e aos outros. E na terceira parte, o autor se ocupara da classificação de diferentes ideais ascéticos, compreendidos como aqueles que tornam-se seu oposto, encarnando uma vontade de potência reativa que rejeita a vida real, ou seja, um modo de vida reativo e niilista. A constatação final de Nietzsche é de que, no combate do mundo atual, a moral dos fracos teria triunfado, e a legitimidade moral vigente seria reativa e condenadora da vida que se afirma.

Considerando tais passagens, o autor abre caminho também para a tomada das noções sobre os desejos e as faltas como indutores da política, para que seja possível não só dialogar com os pontos de parada encontrados nos autores anteriores, mas sobretudo pensar o presente do neoliberalismo em sua produção de subjetividades e desejos. Nietzsche dá outro significado a *Vontade* – deslocando-nos dos conceitos destacados

[242] Genealogia da Moral, primeira dissertação § 2

anteriormente na obra de Rousseau e Kant. O autor chama de *Vontade de Poder* uma tal energia vital que moverá nossa consciência, por sua vez totalmente imersa e conduzida pelo mundo sensível exterior e interior. Finalmente o autor defende que não seria a consciência a condutora do ser, mas sim uma inconsciência determinada no mundo sensível, que predominaria sobre a consciência e portanto sobre o ser, a vida e por que não, sobre as cidades.[243]

> Mas todos os fins, todas as utilidades são apenas indícios de que uma vontade de poder se assenhoreou de algo menos poderoso e lhe imprimiu o sentido de uma função; e toda a historia de uma "coisa", um órgão, um uso, pode desse modo ser uma ininterrupta cadeia de signos de sempre novas interpretações e ajustes, cujas causas nem precisam estar relacionadas entre si, antes podendo se suceder e substituir de maneira meramente casual. (NIETZSCHE, 2018 p. 61)

Outra consideração que coloca de cabeça pra baixo os demais referenciais anteriormente vistos, sobretudo os totalizantes, é uma interpretação possível para o conceito de *niilismo* segundo Nietzsche. Em resumo: o *niilismo* para Nietzsche poderia ser lido como o ato de desconsiderar, ignorar, ou no mínimo reduzir a importância da atenção aos estímulos sensoriais imediatos, reais e vividos na vida do homem. Seria possível então dizer que toda idealização metafisica e cósmica da justiça, o imperativo categórico da moral, toda utopia para construção de modelos ideais e toda idealização contratualista, humanista de horizonte livre e emancipador, ou então, todo o referencial ético idealmente superior da razão livre e do dever ético, que em hipótese seriam capazes de mediar e desestimular os desejos imediatos ou instintivos em favor de um princípio anterior ou futuro supremo, seja ele de um ideal cósmico, humanista igualitário, contratualista, libertário, entre outros, seriam para Nietzsche todos *niilistas*. E deste ponto de parada poderíamos estabelecer um corte claro ante as demais referências apresentadas até aqui. O niilista seria para Nietsche aquele que toma princípios superiores como capazes de bloquear, ou de fazer ignorar, os estímulos imediatos da vida, substituindo-os em importância por ideais forjados no exterior do mundo sensível e real, quer dizer, a linha de bloqueio seria a própria concepção da possível emancipação baseada em preceitos morais e éticos superiores. Essa concepção comporta a

[243] *Genealogia da moral*, segunda dissertação, § 12.

possiblidade de um idealismo niilista, determinante de uma vida pautada por valores e princípios conflitantes com a vida vivida e portanto destituídos de realidade. Para Nietszche, o niilista não é o homem que nega princípios ou referências superiores como guia da vida, ou aquele que vive sem referências, mas sim aquele que nega o mundo da vida e a vida vivida.

Nietzsche apresenta a ideia como um recurso de desconstrução de todo e qualquer tipo de modelo mental que bloqueie e impeça a vida real, capaz de superar o estágio niilista da vida. Na *Genealogia da moral,* diversos dos conceitos que geram os regimes de legitimidade das cidades, ainda hoje correntes e legítimos, incluindo as ideias de igualdade entre os homens e a democracia, serão amplamente questionados e desconstruídos[244]:

> [...] quem nos garante que a moderna democracia, o ainda mais moderno anarquismo, e sobretudo essa inclinação pela "commune", pela mais primitiva forma social, que é hoje comum a todos os socialistas da Europa, não signifique principalmente um gigantesco atavismo [...] (NIETZSCHE, 2018, p. 20).

Outra oposição atacada pelo autor será aquilo que ele chamou de "estrutura religiosa de pensamento", que se constrói na oposição clara entre o bem e o mal, e entre o céu e a terra. A anunciada *morte de Deus* será, para o autor, justamente a morte da maneira "religiosa" de pensar, binária, e por isso demasiadamente simplificadora, forma de pensamento que teriam atuado como "uma sombra" que teria assombrado a Europa durante séculos, e que agora a humanidade estaria em vias de ficar livre dessa forma de pensamento, justamente a partir do advento do seu pensamento.

Apesar das provocações, é preciso constatar que ainda hoje, na maior parte do mundo, e até mesmo na Europa ocidental moderna, de onde ele escrevia, continuam predominantes as tais formas religiosas de pensamento como construtoras dos estatutos normativos de legitimidade e verdade, para dominação e governo. E não só o referencial moral religioso, mas também a democracia republicana ancorada nas noções de igualdade entre os homens, através da liberdade idealizada, como formas legitimas de

[244] *Genealogia da moral*, primeira dissertação, § 5.

organização da sociedade continuam soberanas para às instituições e sociedades por ela representadas, ainda que nos dias de hoje a democracia em sua concepção moderna esteja bastante ameaçada ou em vias de ser superada pelo neoliberalismo[245].

Para o autor, a democracia que parte de uma premissa ideal de igualdade não encontra exemplo na vida em parte alguma. O sufrágio universal partiria da falsa premissa da existência de uma igualdade de fundamento. E aqui Nietzsche e Plantão estariam de acordo, por motivos diferentes, quanto à compreensão da forma democrática como uma forma degenerada, ou decadente, da organização política da sociedade e da cidade.

Quanto a propostas e à concepção de modelos, o autor é taxativo: "a última coisa que eu pretenderia seria melhorar a humanidade" (NIETZSCHE, 2009 p. 15)[246]. O que interessa portanto, neste ponto de parada, é demarcar uma interpretação para a concepção nietzschiana a partir da qual o mundo vital seria constituído de energia, e é daí que o autor concebe – e nomeia – a *Vontade de Poder*, como uma energia capaz de reger os corpos, para além da concepção dicotômica de noções entre o bem e o mal, e portanto capaz de revelar o real. Nietzsche está interessado em revelar o real, ainda que a realidade seja um horizonte muito longínquo, mas deixando para trás as concepções da *vontade* contratualista, intencionalista ou utilitarista. Para o autor um homem com *vontade de poder* terá como objetivo a busca constante por mais *vontade de poder*, regida por dois polos: uma *força ativa* que existiria por si só, e uma *força reativa* que existirá para contrapô-la. Assim, todos seríamos movidos por uma constelação destas forças, e finalmente, para Nietzsche, o ser forte e virtuoso –portanto legítimo – age predominantemente por forças ativas, já o fraco será o reativo e covarde. Daí é possível reforçar uma ideia segundo a qual a força ativa por excelência na expressão humana se dá através da arte. O artista seria o espírito soberano que faz aquilo que o corpo pede mediado por força ativa. A arte seria então regida pela potência ativa do mundo no corpo. Por oposição, o corpo, ou os corpos, movidos predominantemente por forças reativas estariam inclinados a produzir normas, leis, controle, vigilância e padrões morais.

---

[245] DARDOT; LAVAL. (2016)
[246] Ecce Homo, prólogo, §2

Nietzsche vai finalmente falar da figura do *super-homem* como um possível estágio de existência além do homem atual, capaz de superar *o niilismo* da negação do mundo da vida, que resulta da decadência do espírito humano. O filósofo estaria convencido de que é preciso superar o estágio atual, e nesse sentido aponta como sua linha de bloqueio o pensamento binário, o pensamento religioso, e o niilismo, ainda que o autor não aponte o modelo para o futuro. Nesse ponto, poderíamos encontrar uma aproximação entre Nietzsche e Marx, que estariam neste ponto juntos, convergindo na argumentação favorável às questões materiais como fundamento da ação, de um lado pela superação das crenças e convicções metafísicas, da falsa moral, ou religiosas, e por outro para a superação da divisão de classes, ambos reconhecendo no mundo material e na dominação as linhas de bloqueio que impedem o homem e a humanidade de serem outros. Independentemente da variação da matiz da falta de materialidade em função de um ideal eterno, ela seria em qualquer caso impeditivo da ação de mudança.

Para Marx, a vida deverá ser engajada na superação da divisão de classes, assim como em Kant, segundo seu imperativo categórico a vida importante de ser vivida seria a vida racional e do dever, distante do desejo. Para o pensamento clássico grego, a vida alinhada ao cosmo. Para os católicos, a vida que almeja a eternidade. Para Nietzsche, devemos nos conhecer e seguir nossas vontades, antes de tudo.

7.5 Bem e mal, a condição do homem moderno, ou, da vida ativa na Pólis ao mundo moderno do trabalho e da banalidade do mal.

Após a cobertura do processo de julgamento de Eichmann, Hannah Arendt (1999) termina por caracterizá-lo como um simples funcionário do Estado, um burocrata gestor de circuitos estabelecidos e destituído da responsabilidade de julgamento entre um bem e um mal em suas ações, bem como da capacidade de conceber individualmente responsável pelos atos praticados. Ela o apresenta como um tipo "assustadoramente comum e banal", plenamente inscrito na normalidade da sociedade, ou em outras palavras, como um homem comum que poderia ser tantos outros naquela sociedade. Arendt vai além, e apresenta em seus relatos as possíveis relações entre os conselhos judaicos e o funcionamento do nazismo, demonstrando a possibilidade de colaboração judaica no interior do nazismo e revelando a grande complexidade das relações sociais estabelecidas naquele momento, o que superaria a possibilidade de julgamento do individuo. É daí que parte a tese da banalidade do mal, colocada na origem em contraste com o conceito kantiano do *mal radical*.

Arendt, leitora de Kant e de sua filosofia política, toma o republicanismo como ideia de constituição da criação coletiva humana de um campo de liberdade juridicamente assegurada, e neste percurso a autora esteve particularmente interessada nas relações entre o bem e o mal, de onde estabelecerá também as bases para sua tese do *mal banal*. Como visto anteriormente[247], em termos gerais, na noção do *imperativo categórico* de Kant "boa" seria toda a ação praticada segundo um pressuposto racional e moral de principio intencionalista que constituído de tal maneira poderia ser aplicado a todos os seres humanos como imperativo e dever. O mesmo valeria para o "mal", que a partir do imperativo categórico poderá ser concebido como um universal. Nesse sentido, a ação moralmente boa será aquela que transcende a individualidade, não visando ao benefício próprio imediato, agindo em termos estritamente racionais e imperativos. Pelo oposto, a "má" ação será aquela que visaria diretamente aos interesses próprios. O

[247] Como destacado anteriormente, trata-se da superação das concepções kantianas do mal, que o considerariam ou como uma forma de obter vantagem própria em detrimento dos outros, ou ainda da prática do mal pelo mal. Nesse caso, a prática do mal estaria envolta e submersa na burocracia do Estado, e tomada pelo individuo como um dever perante a sociedade.

homem, como animal racional e político, existe no espaço de escolha moral entre o bem e o mal, através da sua faculdade de decisão chamada pela autora de *liberdade*.

Para Arendt, diante da emergência dos sistemas totalitários como organizações técnicas e racionais da destruição, onde se excluem os interesses pessoais, estaríamos diante de uma figura diabólica que transcende a noção kantiana de *mal radical*. A máquina contábil nazista de produção de cadáveres, para a autora, teria superado a noção kantiana de *mal radical,* e estaríamos finalmente diante da *banalidade do mal. Amor mundi* é um conceito empregado por Hannah Arendt para designar a reação e os esforços universais para a não repetição do horror totalitário. Para a autora, a ação política deve ser mobilizada para o combate da repetição do mal banal, esforço que poderia ser mobilizado em torno da ideia dos direitos humanos.

Em *A condição humana*, Hannah Arendt definiu a *ação* como a característica do "homem na condição de homem", através de sua inserção na esfera pública, espaço onde, por meio de sua ação, deixaria de ser escravo das necessidades. O homem que se desvincula do reino doméstico e entra na *pólis* é político quando mediado pelo espaço político, sendo a liberdade atingida quando se adentra no espaço público. Para a autora, a tensão do esgotamento da política na modernidade reside no esgotamento do campo das possibilidades politicas da sociedade moderna, com a prevalência do homem do trabalho sobre o homem da ação, revelando o limite e a impotência política do homem moderno. Para Arendt, a compreensão da política moderna deve ser vista a partir da progressiva implicação da *vida biológica* no poder político, o que explicaria também a ascensão do *totalitarismo*.

Em suas palavras, a vitória do *animal laboros* – ou o trabalhador – sobre o homem fabricante de objetos – ou artesão – e sobre o homem da ação – ou o homem político – é o que caracteriza, no tempo moderno, a diluição das fronteiras entre animalidade e humanidade, quando o "simples estar vivo" converte-se em um "novo horizonte de felicidade e perfectibilidade". O diagnóstico de Arendt recusa tomar a liberdade – razão política – como passível de substituição por um mundo de preservação e de segurança à violência, em meio ao mundo da felicidade e perfectibilidade, compreendidas como expectativa de saciedade em um mundo moderno imerso nas relações de afeto do medo

e do desejo, pela falta da incompletude. Para a autora, a liberdade política não pode ser substituída ou superada por nenhum destes fatores, ainda que esse seja o processo em curso diagnosticado.

O evento moderno que marcará a ruptura com a compreensão clássica da política é o ingresso no âmbito do *zoe* grego, quer dizer, da vida biológica ou da instrumentalização da política pelo mero viver, tomados como bem supremo. A política, como objeto para a mera existência e preservação, será sinal da falência política, de uma sociedade que passará a não possuir outro valor legitimo que não o manter-se vivo, e no seu desdobramento como economia no mundo do trabalho.

Para a autora, a legítima felicidade é a fruição da liberdade política. É o engajamento na atividade política que possibilita a capacidade de transcender os processos da própria vida. Hannah Arendt (2010, p. 14) apresta o conceito de *vita activa*, designando três atividades humanas fundamentais, "trabalho, obra e ação", a partir das quais se deu a condição do homem na terra. O *trabalho* estaria ligado à condição de existência do corpo e suas necessidades biológicas, ou "a condição humana do trabalho é a própria vida". A *obra* está vinculada à atividade "não natural" e proporciona um mundo "artificial" desvinculada da imediatidade do ciclo vital do corpo, onde "a condição humana da obra é a mundianidade". Em terceiro lugar, a *ação* é finalmente a única atividade que decorre diretamente dos homens, sem "mediação das coisas ou matéria", correspondendo à *condição humana* em sua pluralidade. Para Arendt, a "pluralidade é a condição da ação humana" porque somos todos igualmente humanos e nenhum homem é igual a outro que já viveu ou virá a viver. A autora esclarece ainda que

> para evitar mal-entendidos: a condição humana não é o mesmo que a natureza humana, e a soma total das atividades e capacidades humanas que correspondem à condição humana não constitui algo equivalente à natureza humana (ARENDT, 2010 p. 11).

Para a autora, a ideia de *vita activa* é tão antiga quanto a tradição do pensamento político, remetendo à época do julgamento de Sócrates e o conflito entre os filósofos na pólis, tendo durado como concepção predominante pelo menos até Marx, ou seja, a *vita activa* designaria uma vida dedicada aos assuntos públicos-políticos.

8 REFERÊNCIAS BIBLIOGRAFICAS

AGAMBEM, G. *Estado de Exceção*. Trad. Iraci Poleti. São Paulo: Boitempo 2008.

AMORE, C. SHIMBO, L. e RUFINO, B. *Minha Casa... E a cidade? Avaliação do programa minha casa minha vida em seis estados brasileiros.* Rio de Janeiro: Letra Capital, 2015.

ARANTES, O. MARICATO, E. e VAINER, C. *A Cidade do Pensamento Único, desmanchando consensos*. Petrópolis: Vozes, 2002.

ARENDT, H. *Eichman em Jerusalém*. Trad. José Rubens Siqueira. São Paulo: Companhia das Letras, 1999

_____. *Da Violência.* Brasília: Universidade de Brasília, 1985.

_____. *A Condição Humana.* Trad. Roberto Raposo. São Paulo: Forense Universitária, 2010.

ARISTÓTELES. *A Política.* Trad. Torrieri Guimarães. São Paulo: Martin Claret, 2014.

ASSANGE, Julian. *The Wikileaks Files*. London: Verso, 2015.

BARROS, J. DAL'BÓ DA COSTA, e RIZEK, C. *Os limites da acumulação, movimentos e resistências nos territórios.* São Carlos: IAU USP, 2018.

BENTHAM, J. *The Panopticon Writings.* London: Verso, 1995.

BOOKCHIN, M. *The next revolution: popular assemblies and the promise of Direct Democracy.* London: Verso, 2015.

_____. *The Ecology of Freedom: The Emergence and Dissolution of Hierarchy.* Palo Alto: Cheshire Books, 1982.

BOURDIEU, P. *Questions de sociologie*. Paris : Les Éditions de Minuit, 2002

_____. *Sobre o Estado, cursos no Collège de France (1989-92)*. São Paulo: Companhia das Letras, 2012.

_____. *A Miséria do Mundo*. Petrópolis: Vozes, 2001.

CASTORIADIS, C. *Le contenu du Socialisme*. Paris: Union Générale d'Éditions 1979

CUNHA, M. *Do Planejamento à ação focalizada, IPEA e a construção de uma abordagem de tipo econômico da pobreza.* Tese de doutorado, Departamento de Sociologia, FFLCH Universidade de São Paulo, 2010.

DAL'BÓ DA COSTA, A. 2013 *Luta Social e a produção da cidade*. dissertação de mestrado, São Carlos, IAU USP 2013.

_____. *Despejo pode gerar um novo Massacre do Pinheirinho*. *Le Monde Diplomatique*, Acervo Online, Brasil, 13 jan. 2013. Disponível em: <https://diplomatique.org.br/despejo-pode-gerar-novo-massacre-do-pinheirinho/>. Acesso em: 5 dez. 2018.

DAL'BÓ DA COSTA, A, SILVA DE JESUS C., PACHECO, A e OTA, N. *Peut-on penser le commun en tant que stratégie politique dans un pays périphérique comme le Brésil?* Publication du Colloque L'alternative du commun, Centre Culturel International de Cerisy, 2017. (No prelo.)

DARDOT, P. e LAVAL, C. *La nouvelle raison du monde*: Essai sur la société néolibérale. Paris: La Découvert/Poche, 2009.

_____. *Commun: Essai sur la révolution au XXIème Siècle*. Paris: La Découvert/Poche, 2014.

_____. *Ce cauchemar qui n'en finit pas: comment le néolibéralisme défait la démocratie*. Paris: La Découvert, 2016.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO *Desapropriação da comunidade Pinheirinho.* Assessoria Técnica Psicossocial, Serviço Social. Fevereiro de 2012

FERNANDES, A. Quando vulneráveis entram em cena: Estado, vínculos e precariedade *in* Os limites da acumulação, movimentos e resistências nos territórios. São Carlos: IAU USP, 2018.

FOUCAULT, M. Surveiller et punir. Naissance de la prison. Paris : Gallimard, 1993

_____. *Sécurité, territoire, population*. Cours au Collège de France (1977-1978) Paris : EHESS Gallimard Seuil, 2004

_____. *Naissance de la biopolitique*. Cours au Collège de France (1978-1979) Paris : EHESS Gallimard Seuil, 2004

_____. *Du gouvernement des vivants*. Cours au Collège de France (1979-1980) Paris : EHESS Gallimard Seuil, 2012

_____. Sobre a História da sexualidade. In:_____. *Microfísica do poder*. Rio de Janeiro: Graal, 1998.

_____. *Em Defesa da Sociedade* (Curso no Collège de France- 1975-1976). São Paulo: Martins Fontes, 2009.

FUNDAÇÃO JOÃO PINHEIRO. *Déficit habitacional no Brasil 2011-2012: resultados preliminares* Fundação João Pinheiro. Centro de Estatística e Informação Belo Horizonte 2015.

GEERTZ, C. Interpretação das Culturas. Rio de Janeiro: Editora Guanabara Koogan.

GOULART, D. *O anticapitalismo do movimento dos trabalhadores sem-teto MTST.* Tese de doutorado, Universidade Estadual de São Paulo, Marilia 2011.

HARDT, M. e NEGRI, A. *Commonwealth.* Cambridge: Belknap Harvard, 2009.

HOBBES, T. *Leviathan.* Oxford: Clarendon Press, 1909. @gutemberg.org 2018.

HORKHEIMER, M. *Teoria tradicional e teoria crítica*. Coleção os Pensadores. São Paulo: Abril, 1980.

KANT, I. *Critica da Razão Pura.* Lisboa: Calouste Gulbenkian, 2001.

_____. *A religião dentro dos limites da simples razão*. Trad. Tânia M. Bernkopf. Coleção Os Pensadores. São Paulo: Abril Cultural, 1974.

_____. Fundamentação da metafisica dos costumes. Tradução. Paulo Quintela. Lisboa: Edições 70, 1997.

KLEIN, N. Reclaiming the Commons, New Left Review 9, May-June2001 pp.81-89 London: 2001.

LAVAL, C. L'homme économique, essai sur les racines du néolibéralisme. Paris: Tel Gallimard, 2017.

_____. *Foucault, Bourdieu et la question néolibérale*. Paris: La Découverte, 2018.

_____. Os usos intelectual, social e político do comum. Trad. André Dal'Bó da Costa. *in Os limites da acumulação, movimentos e resistências nos territórios.* São Carlos: IAU USP, 2018.

MARICATO, E. *A produção Capitalista da Casas (e da Cidade) no Brasil Industrial.* São Paulo: Alfa Omega, 1982.

MIAGUSKO, E. *Movimentos de Moradia e Sem-Teto em São Paulo: experiências no contexto do desmanche*. Tese de doutorado, Departamento de Sociologia, FFLCH Universidade de São Paulo, 2010.

MILL, J. *Utilitarismo.* Trad. Rita de Cassia Neiva. Coleção Grades Obras do Pensamento Universal. São Paulo: Escala, 2007.

NIETSZCHE, F. *A Genealogia da Moral.* Coleção das Obras de Nietzsche. Tradução Paulo Cesar de Souza. São Paulo: Companhia das Letras 2018.

_____. *Ecce Homo.* Tradução Renato Zwick. Porto Alegre: LM Pocket, 2010.

_____. *Além do Bem e do Mal.* Tradução Antônio Carlos Braga. Coleção Grades Obras do Pensamento Universal. São Paulo: Escala, 2009.

OSTROM, E. *Governing the Commons: the evolution of institutions for collective action*. Indiana: Cambridge University press 1990.

OTA, N. *O formalismo normativo: poder como linguagem e vida*. Tese de doutorado, Departamento de Sociologia, FFLCH Universidade de São Paulo, 2010.

OLIVEIRA, C. Critica a razão dualista e o Ornitorrinco. São Paulo: Boitempo, 2003

OLIVEIRA, C. e RIZEK, C. *A era da indeterminação*. São Paulo: Boitempo, 2007

RIZEK, C. S. *Ce que nous disent les chiffres.* 7º Congrès De L'association Française de Sociologie, *Anais*... Amiens jul. 2017d. (mimeo).

_____. Temporalidades e Liminaridades. In: BRITO, F. D.; JACQUES, P. B. (orgs.). *Gestos urbanos*. Salvador: Editora UFBA, 2017a.

_____. 10 anos de pesquisa na zona leste – um social reconfigurado, Revista *Cidades*, 2017(b). (no prelo).

_____. Políticas sociais e políticas de cultura: territórios e privatizações cruzadas, Revista *Brasileira de Estudos Urbanos e Regionais*, v. 15, n. 2, p. 199, nov. 2013.

RIZEK, C. S. ; DAL'BÓ, A. *The Growth of Brazil s Homeless Workers Movement*. Global Dialogue, Berkeley: 2015

RODOTÀ, S. Il Diritto di avere diritti. Bari : Laterza & Figli 2012

RODOTÀ, S. Vivere la democrazia, Bari : Laterza & Figli 2018

ROLNIK, R. A Cidade e a Lei: legislação, política urbana e territórios na cidade de São Paulo. São Paulo: Fapesp Studio Nobel 2007.

SANCHEZ, F. *Além da informalidade, aquém dos direitos: reflexões sobre o trabalho desprotegido.* Tese de doutorado, Departamento de Sociologia, FFLCH Universidade de São Paulo, 2010.

SAUVETRE, P. *De quelles politiques le commun est-il le nom?*. Comunicação realizada durante o Colloque L'alternative du commun, no Centre Culturel International de Cerisy em septembre de 2017.

SINGER, A. *Os sentidos do lulismo: reforma gradual e pacto conservador*. São Paulo: Companhia das Letras, 2012.

ROSA, T. Cidades outras: pobreza, moradia e mediações em trajetórias urbanas limiares. Tese de doutorado, São Carlos, IA USP 2014.

PLATÃO. *A República. Tradução de J. Guinsburg.* São Paulo: Perspectiva, 2016.

ROUSSEAU, J. *Discours sur l'origine et les fondements de l'inégalité parmi les hommes.* Paris : Flammarion, 1992.

_____. *Du Contrat social.* Paris : Flammarion, 2001.

SALVADOR, J. O caso Pinheirinho: sobre o direito insurgente e a resistência no território *in* Os limites da acumulação, movimentos e resistências nos territórios. São Carlos: IAU USP, 2018.

SHIMBO, L. *Habitação Social, Habitação de Mercado, a confluência entre Estado, empresas construtoras e capital financeiro*. Tese de doutorado . Tese de doutorado, São Carlos, IAU USP 2010.

TELLES, V. S. *A cidade nas fronteiras do legal e ilegal*. Belo Horizonte: Argvumentvum 2010.

VERSIGNASSI Alexandre, Crash, uma breve historia da economia – da Grécia antiga ao século XII. Rio de Janeiro Leya 2011.

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
INSTITUTO DE ARQUITETURA E URBANISMO

ANDRÉ DAL'BÓ DA COSTA

Luta social e a produção neoliberal do espaço
as trajetórias das ocupações Vila Soma, Zumbi dos Palmares e Pinheirinho

CADERNO DE ANEXOS

São Carlos
2019

CADERNO DE ANEXOS

SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO.....333
1 Lista expandida de datas importantes nas trajetórias das ocupações. 334
1.1 Ocupação Pinheirinho 2004-2012-2017 334
1.2 Ocupação Zumbi dos Palmares 2008-2014 337
1.3 Ocupação Vila Soma – 2012-atual.....338
2 Documentos citados no texto da tese por ordem de aparição 345
2.1 Vila Soma 345
2.1.1 Habeas Corpus nº 0077746-22.2015 – Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo 23 de novembro de 2015.....346
2.1.2 Ação de Reintegração de Posse que da origem ao Processo nº604.01.2012.008497-9/000000-000 número de ordem 1.721/2012 no Tribunal de Justiça de São Paulo, 2ª Vara Cível de Sumaré. 357
2.1.3 Boletim de Ocorrência nº1069/2012 2ª DP de Sumaré em 02/07/2012 360
2.1.4 Notificação da Secretária Municipal de Habitação da Prefeitura de Sumaré emitida em 02/07/2012.....362
2.1.5 Processo nº604.01.2012.008497-9/000000-000 número de ordemº 1.721/2012 364
2.1.6 1ª Liminar de reintegração do conflito da Vila Soma.....365
2.1.7 Possessória no processo nº604.01.2012.008497-9 FLS 92 em 24/07/2012 (trechos selecionados) 366
2.1.8 Oficio nº48BPMI – 124/03/12 Policia Militar do Estado de São Paulo em 26/12/2012 372
2.1.9 2º Mandado de reintegração de posse no processo 2012.008497-9 375
2.1.10 2º Sentença com 3ª ordem de reintegração de posse em 24/01/2013 379
2.1.11 Despacho de 2 de agosto de 2013, 4ª Ordem de reintegração de posse FLS474 385
2.1.12 Oficio de 02/10/2013 2ª Vara Cível em 25/09/2013 386
2.1.13 Despacho de 30 de outubro de 2010, “remetam-se os autos ao arquivo”.....389
2.1.14 Ação Civil Pública de 23/08/2013 390
2.1.15 Decisão de antecipação de tutela 02/09/2013.....399
2.1.16 6ª Ordem de reintegração de Posse. 402
2.1.17 Oficio da defesa da massa falida ao Juiz da 1ª Vara Cível em 13/11/2013.....403
2.1.18 Manifestação do Oficial de Justiça em visita à Vila soma 13/11/2013.....406
2.1.19 Boletim de Ocorrência Nº 48BPMI-350/03/10.....407
2.1.20 Oficio da Polícia Militar – Nº792.....415
2.1.21 Petição de Defesa da ocupação à 1ª Vara Cível.....417

2.1.22 Despacho no processo 4003957-21.2013.8.26.0604 424

2.1.23 Petição da Defensoria Pública à 1ª Vara Cível em 09/12/2013 425

2.1.24 Despacho da 1ª Vara Cível processo nº 4003957-21.2013.8.26.0604 18/12/2013 fls.1 434

2.1.25 Agravo de Instrumento Processo nº 2005658-83.2014.8.26.0000 – Relatoria da 10ª Câmara de Direito Público – TJSP — 20/01/2014 435

2.1.26 Agravo de Instrumento Processo nº 2005658-83.2014.8.26.0000 – Relatoria da 10ª Câmara de Direito Público – TJSP — 20/01/2014 436

2.1.27 TJSP – Foro Sumaré – 1ª Vara Cível. Processo nº 4003957-21.2013.8.26.0604 fls.514 438

2.1.28 Oficio da defesa da Massa Falida a 2ª Vara Civel. 439

2.1.29 Ata da 1ª reunião do Grupo de Trabalho em 27/01/2014. 441

2.1.30 Cadastro Geral da Soma – Associação (versão março 2014).....444

2.1.31 Estudo da CDHU sobre a Vila Soma fev/2014 (trechos).....445

2.1.32 Ata da 2ª reunião do Grupo de Trabalho em 07/02/2014. 456

2.1.33 Defensoria Pública – Núcleo Especializado de Habitação e Urbanismo. 457

2.1.34 Acórdão 2014.0000297700 – 19/05/2014 469

2.1.35 Ata da 3ª reunião do Grupo de Trabalho em 27/05/2014. 489

2.1.36 Ata da 4ª reunião do Grupo de Trabalho em 18/06/2014. 492

2.1.38 7º mandado de reintegração de posse. 18/06/2014 495

2.1.39 Agravo de Instrumento 10/07/2014 (trechos) 496

2.1.40 Suspensão da reintegração de Posse em 14/07/2014 504

2.1.41 Protocolo de Intenções que entre si celebram o governo federal, Secretaria de Estado da Habitação e o Município de Sumaré em 21/08/2014 505

2.1.42 Termo de Audiência – processo nº4003957-21.2013.8.26.0604 – ordem 2190/2013 – 03/09/2014.....508

2.1.43 Ata de reunião do GT em 27/02/2015 511

2.1.44 Defensoria Pública – ofício ao GAORP 48/2015 de 03/03/2015 514

2.1.45 Termo de reunião, 1ª reunião do GAORP em 22/06/2015 516

2.1.46 Notas taquigráficas, 1ª reunião do GAORP em 22/06/2015 525

2.1.47 Decisão, 9º mandado de reintegração de posse 544

2.1.48 Oficio da Presidência da república para Prefeita de Sumaré em 10 de julho de 2015, 2015-SNAS/SG-PR. 546

2.1.49 Termo de reunião, 2ª reunião do GAORP em 27/07/2015 548

2.1.50 Instrumento particular de opção de compra de imóvel firmado entre a construtora ENCAMP e proprietários dos terrenos. 561

2.1.51 Laudo judicial de avaliação de 29 de novembro de 2013 juntado no processo de falência nº 31-09.1990.8.026.0604 (0802/90) (trechos) 567

2.1.52 Termo de reunião, 3ª reunião do GAORP em 30/11/2015 575

2.1.53 Notas taquigráficas, 4ª reunião do GAORP em 30/11/2015 586

2.1.54 Medida Cautelar na Ação Cautelar nº4.085 São Paulo 620

2.1.55 Edital de leilão 22/04/2015 627

2.1.56 Petição empresa vencedora do leilão em 29/02/2016 629

2.1.57 Publicação no Diário Oficial da União de 31 de dezembro de 2015, repasse do MCMV para a Soma 631

2.1.58 Escrituras dos terrenos ocupados – Matrículas 18.009, 57.780 e 65.296 propriedades de Soma Equipamentos Industriais S.A.....633

2.1.59 Escrituras dos terrenos ocupados – Matrículas 64.284 propriedade de Melhoramentos Agrícolas Vifer LTDA.....655

2.1.60 Desenhos de arquitetura apresentados como solução para o caso da Vila Soma 667

2.2 Pinheirinho 673

2.2.1 Satiagraha Leaks (trechos).....674

2.2.2 Registros de Imóveis e anexos de São José dos Campos, livro nº2 matrícula 44.95 679

2.2.3 Protocolo de intenções firmado entre Ministério das Cidades, Governo do Estado, Prefeitura Municipal, Defensoria Pública e moradores do Pinheirinho em 13/01/2012..686

2.2.4 Certidão da Ação Cautelar Inominada nº0000439-93.2012.403.6103 691

3 Dados em mapas complementares para análise do MCMV (complemento ao Apêndice A). 692

3.1 Análise de dados do MCMV 692

ARACAJU 693

BELÉM.....694

BELO HORIZONTE 695

BOA VISTA 696

BRASÍLIA.....697

CAMPINAS (RM) 698

CUIABÁ.....699

CURITIBA 700

FORTALEZA.....701

GOIÂNIA.....702

JOÃO PESSOA 703

MACAPÁ.....704

MACEIÓ.....705

MANAUS 706

NATAL 707

PALMAS.....708

PORTO ALEGRE.....709

PORTO VELHO 710

RECIFE 711

RIO BRANCO.....712
RIO DE JANEIRO.....713
SALVADOR.....714
SÃO LUIS 715
SÃO PAULO 716
SÃO JOSÉ DOS CAMPOS (RM) 717
VITÓRIA.....718

APRESENTAÇÃO

O presente caderno de anexos reúne parte dos documentos levantados, organizados e arquivados durante a pesquisa de doutorado. O arquivo completo de pesquisa resultou em um volume de mais de cinco mil paginas e, por questões praticas, será reduzido ao recorte apresentado neste caderno. Optei pela apresentação dos documentos por ordem de aparição no texto da tese e, sempre que possível, os documentos foram também reduzidos com destaque aos trechos citados.

Os documentos disponíveis neste anexo estão referenciados na tese, principalmente em notas de rodapé, mas também no corpo do texto. O formato de numeração utilizada a nomenclatura "Anexo: X.X.X.X" fazendo referência direta ao número de item do documento no sumário deste caderno.

Caso exista interesse no acesso de qualquer outro documento citado na tese mas não disponível neste anexo, ou ainda do documento em seu conteúdo integral, favor solicita-lo por e-mail (andredalbo@usp.br).

1 Lista expandida de datas importantes nas trajetórias das ocupações.

1.1 Ocupação Pinheirinho 2004-2012-2017

- 1930 (década), Nasce Benedito Bento Filho, comendador pela Ordem de Cristo (Ordem religiosa e militar);
- 01/07/1969 Assassinato dos irmãos Kubinsky na denominada Chácara Régio de aproximadamente 30 m2 (Noticias Veja e Folha de São Paulo);
- 1969 Estado incorpora o terreno por falta de herdeiros;
- 1978 com a Fazenda Parreiras abandonada, um ex empregado da fazenda João Alves da Siqueira, se apossou da residência e da área, também na área residiam dois outros posseiros ex empregados da fazenda;
- 1978 Prefeitura de São José dos Campos, aprova na área da fazenda o Loteamento; Parreiras de São José, a pedido do Comendador Bento. O loteamento nunca foi construído;
- 1983 A Prefeitura de São José dos Campos altera o zoneamento da área para industrial;
- 1981 Benedito Bento Filho, filho do comendador Bento, vende terreno de 137,94 ha. (Matricula 44.955) para Selecta Comércio e Industria S/A Naji Nahas por Cr$ 120.000.000,00 – registros nº1 e 2 nas matriculas n.ºs 20.491, 20.492 e 20.493 – Cartório de registro de imóveis e anexos de São José dos Campos.
- 1989 Quebra da bolsa de valores do Rio de Janeiro
- 1990 Falência da Selecta S/A
- 1991 Imóvel é penhorado a partir de auto de execução fiscal movido pela Prefeitura Municipal de São José dos Campos.
- 1997 Naji Nahas é condenado a 24 anos e 8 meses de prisão
- 2002 Benedito Bento Filho coordena a construção de uma guarita no interior na área do posseiro João Alves da Siqueira, segundo denuncia do posseiro.

2003

- jan. João Alves de Siqueira, 88 anos, auto declarado residente na área da Fazenda Parreira (matricula 44.955 com 137,94 ha.) desde a década de 1970 entra com ação de reintegração de posse com interdito proibitório tendo dentre os réus Benedito Bento Filho, que estariam edificando dentro de seu terreno.
- jan. Juiz da 7ª Vara Cível de Sumaré concede reintegração à favor de João Alves de Siqueira, posseiro da Fazenda Parreiras.

2004

- jan. Despejo do conjunto habitacional inconcluso da CDHU Dom Pedro Primeiro
- fev. Despejo do “Campão” área pública do município.
- fev. Ocupação do Pinheirinho
- fev. Boletim de Ocorrência nº788/3/004 registrado as 15h44 por Benedito Bento Filho no 3º DP de SJCAMPOS, autodeclarado comodatário da massa falida.
- fev. Juiz da 18ª Vara de Falência de São Paulo concede liminar de reintegração de posse
- mar. Juiz da 18ª Vara Cível da Comarca da Capital do Estado de São Paulo concede reintegração de posse da Fazenda Parreiras de São José, com 139,74 Ha. Ou 57 Alqueires, localizada no Km103 margem direita da rodovia São Paulo – Rio de Janeiro.
- ago. Juiz da 18ª Vara Cível da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, no processo 04.075586-0 caça liminar concedida à João Alves em 27/01/2003 na 7ª Vara Cível de São José dos Campos
- ago. Massa falida entra com ação de reintegração de posse com pedido liminar na 18ª Vara de Falência de São Paulo, no processo nº 04.075586-0
- out. Juiz da 6ª Vara de São José dos Campos (processo 1959/04) oficia Presidente da república e o governados do Estado, pedindo o cumprimento dos “dispostos nos artigos 184 e 186” da Constituição.

2006

- mar. lei municipal 70/2006 declara a área de interesse social para fins de desapropriação, citando a declaração universal dos direitos humanos resolução 217 Assembleia Geral da ONU em Paris 10/12/1948.
- mar. autoriza Prefeitura a receber áreas como dação em pagamento.

…

- 2007 Defensoria Pública ingressa no conflito
- 2008 dez. Secretaria Geral da Presidência da República, intermedia contato com MUST que pede solução para área.
- 2009 vários processos tramitam simultaneamente incidindo sobre o caso

2012

- jan. Secretário Nacional de Programas Urbanos, do Ministério das Cidades, oficia Juíza da 6ª Vara Cível (processo 0054982-96.2011.8.26.0677) pedindo 120 dias de prorrogação do último mandado de reintegração.
- jan. Governo federal, estadual e municipal celebram Protocolo de Intenções, assumindo em cooperação trabalhos para resolução do caso.

- jan. Reintegração de Posse, domingo de madrugada a partir das 5h00, desconsiderando o Protocolo de Intenções e a liminar da Vara Federal local, que mandava suspender a reintegração.
- set. Leilão do terreno

2013

- Corregedoria da PM indicia comandante, sargentos e cabos por crimes durante a operação.

2014

- mar. Contrato assinado para construção do Conjunto Habitacional Pinheirinho dos Palmares (MCMV 134,4 milhões + Casa Paulista CDHU 35,4 milhões)
- nov. Leilão do terreno é anulado

  ...
- 2015 jan. Obras paralisadas
- 2016 dez. Entrega das 1.461 casas do Pinheirinho dos Palmares. 46,5m2 a 15km do centro da cidade.
- 2017 jun. Área do Pinheirinho abandonada desde o despejo é novamente ocupada.

1.2 Ocupação Zumbi dos Palmares 2008-2014

2008

- fev. MTST inicia atuação da RMC
- abr. Ocupação Frei Tito em Campinas
- nov. MTST realiza ocupação Zumbi dos Palmares em Sumaré
- nov. Duas manifestação pública até a Prefeitura de Sumaré
- nov. Mandado de reintegração de Posse
- dez. Reintegração de posse
- dez. TJSP suspende reintegração de posse após sua execução
- dez. moradores reocupam o terreno

2009

- Jun. MP publica ACP levando a novo mandado de reintegração de posse
- Jun. Novas manifestações na cidade
- Jun. Acampamento em frente a residência do presidente Lula
- Jun. Abertura de Grupo de Trabalho para negociação
- Jun. Assinatura de Termo de Ajustamento de Conduta
- Ago. Inicio da saída voluntária das famílias do terreno.

2010

- Restam apenas 250 famílias no terreno ocupado.

2011

- Jul. prazos do TAC vencidos
- Ago. Ocupação Dandára em Hortolândia
- Ago. Mandado de reintegração de posse da Dandára
- Out. Reintegração de posse Ocupação Dandára

2012

- Construtora assina contrato para inicio das obras

2013

- Ministério Público do Trabalho Flagra trabalho em condições análogas a escravidão na obra do conjunto habitacional

2014

- 735 famílias da ocupação recebem as chaves dos apartamentos

1.3 Ocupação Vila Soma – 2012-atual

- 18/06/1937_ Fundação da CIA Sorocabana de Material Ferroviário
- 1960_ Fundação da Fuller Equipamentos Industriais
- 1966_ Fundação da Siderurgia SOMA S.A. (contrato social por escritura pública em 09/03/1963)
- 22/08/1972_ Data de constituição e inicio de atividade segundo JUCESP. Na certidão da JUCESP consta ainda que o capital da empresa era de 5,8 bilhões em 1992, 59 bilhões em 1993. Relação com a também massa falida Doceneria Produtos Alimentícios LTDA; Família Marcondes Ferraz, antigo diretor: Victorio Walter dos Reis Ferraz, as mesmas iniciais de VIFER. Vifer e SOMA, tem relações familiares.
- 1990_ Declaração de falência da Empresa Soma S./A.

2012

- 06/2012_ Inicio da ocupação
- 02/07/2012_ Prefeitura notifica situação irregular à advogada das empresas Soma (Massa Falida) e Vifer.
- 02/07/2012_ Ação de reintegração de posse com pedido liminar solicitada pela advogada das empresas Soma (Massa Falida) e Vifer.
- 03/07/2012_ Juiz da 2ª Vara Cível pede vista do MP
- 04/07/2012_ Promotor do MP se manifesta favorável a reintegração de posse.
- 05/07/2012_ Deferimento da liminar de reintegração de posse
- 05/07/2012_ 1º Mandado de reintegração de posse.
- 23/07/2012_ Massa Falida Soma pede ao Juiz que oficie órgãos competentes para execução da reintegração.
- 02/08/2012_ Defesa das ocupantes entra com possessória
- 16/08/2012_ Desentranhamento do mandado para integral cumprimento
- 04/09/2012_ Ré (ocupantes) pede Agravo de Instrumento
- 10/10/2012_ Policia Militar realiza reunião mas não chega a acordo para realização da operação. Impasse sobre quem paga a operação.
- 26/10/2012_ Desentranhamento do mandado para integral cumprimento (2º mandado)
- 01/11/2012_ Juiz intima autor (Soma) para provimento dos meios necessários em 48 horas, sob pena de extinção.

2013

- 21/01/2013_ Juiz publica a sentença. Transito em julgado procedente à Reintegração de Posse. (3º mandado)
- 06/06/2013_ Primeira troca de advogado de defesa da ocupação. 1º Termo de substabelecimento sem reserva da defesa.

- 03/07/2013_ Soma se manifesta ao Juiz, dizendo que já está buscando recursos para execução, e pede novo desentranhamento para mandado de reintegração com até 15 dias para cumprimento.
- 02/08/2013_ Juiz defere desentranhamento. (4º mandado)
- 23/08/2013_ MP propõem ACP
- 02/09/2013_ Juiz da 1ª Vara Cível, intima a desocupação em até 30 dias sob pena de multa diária de R$5.000,00 a cada uma das requeridas. (5º mandado)
- 25/09/2013_ Juiz da 2ª Vara Cível Adita o último desentranhamento.
- 30/10/2013_ Juiz da 2ª Vara Cível manda arquivar o processo.
- 30/10/2013_ Juiz da 1ª Vara Cível oficia Gov. Federal e Estadual para providencia de realocação.
- 05/11/2013_ Juiz da 1ª Vara Cível chama audiência de conciliação para 13/11/2013
- 08/11/2013_ Juiz da 1ª Vara Cível determina expedição do mandado de desocupação, voluntária ou forçada se necessária. (6º mandado)
- 13/11/2013_ Oficial de justiça visita a SOMA
- 18/11/2013_ 100 moradores da Vila Soma fazem ato e acampam em frente a Prefeitura.
- 21/11/2013_ Secretaria de Justiça e da Defesa da Cidadania oficia a Defensoria Pública sobre o caso, solicitando eventuais providências.
- 22/11/2013_ Moradores deixam o acampamento em frente a prefeitura. Uma parte dos moradores tentam ocupar um novo terreno da prefeitura de Sumaré mas sem sucesso.
- 28/11/2013_ Coronel da PM manifesta que a PM não poderá apoiar a ação no prazo solicitado, por falta de efetivo da polícia.
- 05/12/2013_ Solicitação de agravo de instrumento, com pedido de efeito suspensivo.
- 09/12/2013_ Defensoria Pública, por meio do Núcleo de Habitação e Urbanismo solicita ingresso nos autos, como assistente das famílias ocupantes, pedindo audiência para saída pacifica e negociada
- 18/12/2013_ Juiz da 1ª Vara Manifesta-se contra o ingresso da Defensoria

2014

- 12/01/2014_ PM realiza prisão por furto de energia na ocupação.
- 20/01/2014_ 10ª Câmara de Direito Público pede suspensão da ocupação e manifesta-se favorável ao ingresso da Defensoria no processo.
- 21/01/2014_ Juiz da 1ª Vara Civél suspende a reintegração de Posse, mas ressalta que só a sua está suspensa, mantendo-se a reintegração com transito em julgado na 2ª Vara.

- 22/01/2014_ A SOMA solicita novo desentranhamento no processo privado, possivelmente em função da suspensão da desocupação através do agravo de instrumento interposto pela Defensoria
- 27/01/2014_ Juiz da 1ª Vara Civel manda avisar a polícia que a reintegração está suspensa.
- 27/01/2014_ Primeira reunião do GT
- 30/01/2014_ Empresa Vifer pede desarquivamento do processo.
- 31/01/2014_ Juiz da 1ª Vara Cível nega desentranhamento solicitado pela SOMA em função do processo da ACP em julgamento.
- 03/02/2014_ Defensoria Pública do Estado de São Paulo se manifesta pela primeira vez no conflito peticionando a 1ª Vara Cível de Sumaré nos autos do processo nº4003957-21.2013.8.26.0604, em atenção a fls.499.
- 07/02/2014_ Segunda reunião do GT
- 19/02/2014_ Juiz Da 1ª Vara chama audiência de instrução e julgamento para 09/04/2014.
- 07/03/2014_ GM prende 06 pessoas na Vila Soma, 04 delas suspeitas por um crime que culminou na morte do Guarda Civil Municipal. O MP anexa essa noticia no processo da 1ª Vara. Nota: em 02/04/2017 um dos suspeitos seria condenado a 33 anos por latrocínio;
- 19/03/2014_ CDHU/Concremat publica o primeiro estudo sobre a ocupação.
- 14/05/2014_ Defensoria Pública apresenta contestação aos autos da primeira instância;
- 19/05/2014_ Marcelo Semer vota Agravo de Instrumento da Defensoria Pública (VOTO 816) na 10ª Câmara de Direito Público.
- 27/05/2014_ 3ª Reunião do GT
- 18/06/2014_ 4ª Reunião do GT
- 18/06/2014_ Juiz Da 2ª Vara ressuscita o processo arquivado e desentranha mandado para integral cumprimento. (7º mandado)
- 04/07/2014_ Alexandre Mandl torna-se advogado de defesa no processo privado.
- 10/07/2014_ Agravo de Instrumento em defesa da soma, contra o 7º mandado de reintegração de posse.
- 11/07/2014_ Juiz Da 2ª Vara suspende a Reintegração até 04/09/2014 aguardando desfecho de reunião conciliatória;
- 14/07/2014_ Promotora Luciane, manifesta a existência de compra e venda de lotes, após consulta na OLX.
- 17/07/2014_ Juiz da 1ª Vara marca Audiência de Conciliação para 03/09/2014, intimando todas as partes, principalmente: MCidades, CDHU, Secretaria do Estado de Justiça, Síndico da Massa Falida, proprietários e partes.
- 31/07/2014_ 5ª Reunião do GT
- 15/08/2014_ Manifestação, passeata de 500 até a Prefeitura

- 21/08/2014_ 6ª Reunião do GT
- 03/09/2014_ As 15h00 realizada Audiência Pública da Vila Soma. As partes acordam que até 03/03/2015 a ocupação deverá ser desfeita de forma voluntária, com ou sem solução.
- 03/09/2014_ 1.000 pessoas protestam em passeata pelo Centro.
- 18/09/2014_ 7ª Reunião do GT
- 14/10/2014_ 8ª Reunião do GT
- 10/11/2014_ 9ª Reunião do GT
- 26/11/2014_ 10ª Reunião do GT
- 12/12/2014_ Moradores realizam nova manifestação pública
- 17/12/2014_ 11ª Reunião do GT

2015

- 14/01/2015_ 12ª Reunião do GT
- 28/01/2015_ 13ª Reunião do GT
- 11/02/2015_ 14ª Reunião do GT
- 15/02/2015_ Manifestação 800 vão até a casa da Prefeita
- 20/02/2015_ Nova manifestação com grande repressão policial.
- 24/02/2015_ Marcha com 2 mil pessoas por 20km até a Anhanguera conquista a intervenção direta do gabinete do governo do estado.
- 25/02/2015_ Circula áudio falso no Whatsapp dizendo-se o comandate da policia que informa que a qualquer momento dois mil homens da PM invadiriam a ocupação.
- 27/02/2015_ 15ª Reunião do GT
- 03/03/2015_ Defensoria pede intervenção do GAORP
- 03/03/2015_ Advogado de defesa e Defensoria Pública pedem suspensão da reintegração e direcionamento do processo para o GAORP
- 04/03/2015_ National Intergourp Inc. se manifesta através de seus advogados como detentora de 74,10% dos créditos quirografários (não preferenciais) da massa falida, cobrando a reintegração em decorrência do vencimento do prazo.
- 05/03/2015_ A Massa Falida pede o cumprimento da ordem de reintegração
- 10/03/2015_ 16ª Reunião do GT
- 11/03/2015_ Vifer pede que MP seja intimado pelo Juiz para Cumprimento da reintegração.
- 11/03/2015_ MP solicita cumprimento da reintegração de posse em vista do vencimento do prazo.
- 13/03/2015_ Juiz da 1ª Vara Manda cumprir a reintegração de posse. “a desocupação deve ser imediata, (8º mandado)
- 18/03/2015_ Manifestação, grande marcha no município – o Kratos da Democracia! Forte repressão policial.

- 23/03/2015_ Defensoria Pública informa que a ENCAMP firmou contrato de compra e venda.
- 27/03/2015_ 17ª Reunião do GT.
- 01/04/2015_ 10ª Câmara concede efeito suspensivo a desocupação forçada e encaminha copia da decisão ao GAORP.
- 04/04/2015_ novo protesto com queima de bonecos na Praça das Bandeiras.
- 06/04/2015_ 10ª Câmara comunica suspensão da reintegração a 1ª Vara Cível.
- 10/04/2015_ 18ª Reunião do GT
- 08/05/2015_ 19ª Reunião do GT
- 22/05/2015_ 20ª Reunião do GT

- 22/06/2015_ 1ª Reunião do GAORP – 14h00
- 23/06/2015_ Nota pública da Prefeitura: diz que são somente 2.682 pessoas;
- 29/06/2015_ Prefeitura publica Nota sobre a ocupação posicionando-se contra a regularização da área; cobrando o judiciário pelo despejo; subdimensionando a demanda; alertando que não permitiu "nenhuma nova ocupação irregular" em sua gestão; manifesta estar executando o maior programa da historia da cidade 5.636 casas entregues e 1.400 casas regularizadas; precisa morar a 5 anos na cidade; não vamos quebrar a fila do cadastro; acusa a exploração da pobreza pelos políticos.
- 03/07/2015_ 21ª Reunião do GT
- 05/07/2015_ Policia efetua prisão na ocupação e diz que a mulher presa faria parte da liderança do movimento da ocupação.
- 05/07/2015_ Procurador do município declara ao Jornal Tribuna Liberal "estão esgotadas as possibilidades de conciliação".
- 06/07/2015_ Juiz da 2ª Vara manda cumprir a reintegração de posse. (9º mandado)
- 06/07/2015_ Os dois jornais da cidade reproduzem argumento da Prefeitura "Oferta de serviços públicos em Sumaré pode sobrecarregar com Vila Soma"
- 16/07/2015_ Manifestação 2 mil no Fórum de Sumaré.
- 27/07/2015_ 2ª Reunião do GAORP
- 14/09/2015_ Juiz da 2ª Vara Cível dá 90 dias para reintegração. Reintegração fica prevista para 14 a 18/12/2015 (10º mandado de reintegração de posse)
- 10/09/2015_ Reunião extraordinária do GAORP – "reunião sobre o bloqueio da Prefeitura".
- 14/09/2015_ 3ª Reunião do GAORP
- 16/11/2015_ 4ª Reunião GAORP
- 25/11/2015_ Grande marcha contra a reintegração de posse, duas mil pessoas na rua.
- 12/2015_ Ápice do Conflito
- 15/12/2015_ Defensoria Pública peticiona OEA – Pedido de Medida Cautelar por Grave Risco de Violação a Convenção Americana dos Direitos Humanos.

- 31/12/2015_ Publicado no Diário Oficial da União repasse do MCMV-E para a demanda da Vila Soma. 780 + 600 U.H, = 1380 U.H , (R$ 81.908.190,00 + R$57.605.760,00 = R$139.513.950,00)

2016

- 12/01/2016 – Acampamento-acorrentamento na frente da casa da Prefeita.
- 12/01/2016 – Inicio das barricadas
- 13/01/2016 – Capa da folha de São Paulo
- 13/01/2016 – STF Suspende a Reintegração de Posse. O próximo período será de menor intensidade das manifestações.
- 14/01/2016 – CIDH da OEA solicita documentos à Defensoria
- 15/01/2016 – Defensoria envia documentos à OEA

- 19/01/2016 – Estado brasileiro responde a CIDH-OEA
- 29/02/2016 – Leilão do terreno da Vila Soma.
- 12/05/2016 – Professores, intelectuais e movimentos sociais publicam manifesto em defesa da regularização fundiária da Vila soma. Grande ato público pela urbanização da Soma
- 07/07/2016 – FEMA4 chama reunião com Una arquitetos e Terra Nova
- 19/07/2016 – Reunião em Brasília como nova Secretária de Habitação sobre o repasse do MCMV para a SOMA, Una arquitetura apresenta estratégia pelo desenho. Perdemos a verba do MCMV.
- .../10/2016 – Audiência Pública do Plano Diretor com grande presença da Vila Soma. Contesta-se a falta da ZEIS.
- 20/10/2016 – Passeata contra a revisão do Plano Diretor, 1,5 mil nas ruas
- 18/11/2016 – Ex presidente Lula visita a Vila Soma, o PT ganha a Soma. “a partir de hoje eu moro aqui”.
- 01/01/2017 – William Souza torna-se vereador de Sumaré
- 22/02/2017 – Reunião no Sindicato dos Arquitetos de São Paulo com especialistas, para discussão sobre estratégias de Regularização e Urbanização.
- 24/08/2017 – Policia Militar faz busca com varias viaturas no local sem apresentar justificativa, torna-se comum ações surpresa da Polícia.
- 02/09/2017 – Inicio de dialogo com BID para financiamento internacional da regularização fundiária.
- 09/09/2017 – Reunião com represente do BID em Washington.
- 01/10/2017 – Policia encontra dois corpos na Ocupação (um na Rua das Missões e outra na Aviação)

- 02/10/2017 – Cristian Laval visita a Vila Soma para debate sobre a estratégia política do comum.
- 06/10/2017 – Reunião do GT – Delibera-se demarcação de ZEIS e inicio de diálogo com o BID. Fica escancarado o choque entre instituições do poder público e movimento social.
- 24/10/2017 – Atividade da Vila Soma na Rede de Pesquisadores FFLCH
- 06/11/2017 – Debate da plataforma Vamos na Ocupação
- 24/02/2018 – Justiça homologa venda da Vila Soma, homologação do leilão de 28/05/2018.
- 10/06/2018 – Discute-se o Pró-Moradia com apoio do Ministério das Cidades, Prefeitura não segue tratativas
- 15/06/2018 – Guilherme Boulos candidato a presidência pelo PSOL faz ato na ocupação.
- 01/07/2018 – Festa de 6 anos da ocupação
- 30/07/2018 – STF Movimenta o processo – Dias Tofoli chama nova audiência.
- 01/09/2018 – Reunião na Defensoria Pública em São Paulo
- 04/09/2018 – Audiência de Conciliação da Vila Soma no STF em Brasília
- 10/2018 – CAU contempla Vila Soma com ação ATHIS.

- 10/2018 – Iniciada articulação com Governo Estadual para financiamento da compra da terra através de novas negociações. São feitos contatos com CAF e Banco Mundial.

2 Documentos citados no texto da tese por ordem de aparição

2.1 Vila Soma

2.1.1 Habeas Corpus nº 0077746-22.2015 – Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo 23 de novembro de 2015

fls. 1986

fls. 1

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUÍZ PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO

Processo digital nº 4003957-21.2013.8.26.0604

Mandado nº 604.2015/015341-1

DAMICÉLIA FERREIRA DE LIMA KANNO, filha de Walter Severino de Lima e de Valdeci Ferreira de Lima, Tenente Coronel da Polícia Militar do Estado de São Paulo, RG nº 18.626.898-1, RE nº 850.894-1, comandante do 48º Batalhão de Polícia Militar do Interior, situado na Av. Rebouças, 2796 – Vila Yolanda Costa e Silva – Sumaré/SP, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, com fundamento no Artigo 5º, Inciso LXVIII da Constituição Federal e Artigo 647 e seguintes do Código de Processo Penal, impetrar o presente ***HABEAS CORPUS PREVENTIVO, COM PEDIDO DE LIMINAR,*** em seu próprio favor, pelos motivos de fato e de direito que vem expor:

DOS FATOS

Se extrai do mandado (documento anexo "1") nº **604.2015/015341-1**, em síntese que:

"Intime Comandante da Polícia Militar de Sumaré/SP, para que providencie o imediato cumprimento da desocupação da área invadida, sob as penas da lei, nos termos da decisão como segue: Vistos. Cumpra-se o V. Acórdão de fls. 1910/1919, que determinou o encaminhamento dos autos ao GAORP, com a intenção de minorar os eventuais riscos e danos que o cumprimento da ordem de desocupação possa trazer. Oficie-se ao GAORP para ciência, pois desnecessário o envio dos autos, já que se trata de processo digital. Como o GAORP não tem Poder Jurisdicional, pois é mero órgão administrativo do E. Tribunal de Justiça, com a função precípua de apoiar o cumprimento de ordens judiciais, e o V. Acórdão julgou prejudicado o Agravo de Instrumento, bem como a decisão liminar, deve a decisão de fls. 1771 ser integralmente cumprida. Expeça-se nova ordem de desocupação,

SEPLAN 2.1 2015/00181797
10/11/2015 16:13
00001 2015 00181369

Este documento foi protocolado em 24/11/2015 às 11:01, é cópia do original assinado digitalmente por JULIANA ANGELICA DOS SANTOS.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 4003957-21.2013.8.26.0604 e código DDE606.

para cumprimento imediato. Intimem-se as partes para providenciar os meios materiais para a desocupação, bem como os invasores, por meio de sua Associação. Expeça-se mandado à Policia Militar de Sumaré, com a intimação pessoal do Comandante, para que providencie o imediato cumprimento da desocupação da área invadida, sob as penas da Lei. Cumpra-se com urgência. Intime-se.".

Do expediente supra citado verifica-se que o Excelentissimo Sr. Dr. Juiz de direito **GILBERTO VASCONCELOS PEREIRA NETO**, da 1ª Vara Cível do Foro de Sumaré, mandou que essa Impetrante providencie imediatamente a desocupação da área invadida, sob as penas da Lei.

DAS CIRCUNSTÂNCIAS

A reintegração de posse que trata o citado mandado é referente a uma área, de mais de 500 mil metros quadrados, denominada "*Vila Soma*", situada no município de Sumaré/SP, que é privada e foi ocupada em junho de 2012. No local, cerca de 9.000 pessoas construíram casas de alvenaria, aproximadamente 2.300 moradias e improvisaram abastecimento de água e energia.

Tendo em vista a dimensão da invasão, bem como a necessidade de um estudo de caso adequado para o cumprimento da determinação judicial, com a intenção de minimizar os seus impactos, tratativas foram levadas a efeito pelo Comando da Polícia Militar, juntamente com representantes das famílias que invadiram a área, representantes dos proprietários da área, representantes do Poder Público Municipal local, tudo com a supervisão de membros do GAORP em São Paulo.

Procurou-se soluções para minorar os impactos que uma reintegração de grandes proporções como essa pode gerar.

Como não foram aceitas as propostas apresentadas, foi deliberado que até a data de 14 de dezembro de 2015 será desencadeada a mega-operação de reintegração de posse, como se verifica na Planilha Digital de Análise de Riscos Gerenciais, (documento anexo "2").

Cumpre-me esclarecer a Vossa Excelência que temos duas ações na justiça que trata da reintegração da mesma área, são elas:

Este documento foi protocolado em 24/11/2015 às 11:01, é cópia do original assinado digitalmente por JULIANA ANGELICA DOS SANTOS.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 4003957-21.2013.8.26.0604 e código DDE606.

1. Ação civil pública – parcelamento do solo nº **4003957-21.2013.8.26.0604, objeto do presente remédio jurídico**; e
2. Processo nº 8497-20.2012.86.0604, cuja reintegração já está agendada para o dia 14 de dezembro de 2015.

A existência de duas ações civeis a respeito da mesma área de ocupação "*Vila Soma*", tem causado embaraços para essa paciente e agora para o planejamento da reintegração, pois a 1ª Vara Cível determinou a desocupação imediata da área enquanto a 2ª Vara Cível de Sumaré deu um prazo de 90 dias para reintegração.

Importante ressaltar que anterior à execução de toda e qualquer operação de reintegração de posse, a Polícia Militar elabora um estudo pormenorizado visando avaliar a extensão da área, os meios utilizados pelos ocupantes, existência ou não de indícios de resistência armada ao cumprimento da ordem, visando dar fiel cumprimento a determinação judicial, ou seja, é feita uma análise de risco de cada caso, tudo conforme preconiza a Diretriz nº PM3-009/02/14 (documento anexo "3").

Desta feita, levo ao Vosso conhecimento que já foi iniciado o planejamento da operação, tendo por escopo o respeito à preservação da integridade física de todas as pessoas envolvidas nesta operação, famílias, idosos, gestantes, crianças e portadores de necessidades especiais do "*Vila Soma*", imprensa, observadores e os próprios policiais militares, além de reuniões com várias outras partes interessadas como o Poder Judiciário, Conselho Tutelar, OAB, Secretaria Municipal de Defesa do Cidadão, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, dentre outros, tudo com o principal objetivo de que haja total transparência sobre a Operação.

Ressalte-se que a análise de risco é uma das etapas do planejamento citado e foi realizada paralelamente aos trabalhos levados a efeito pelo GAORP em São Paulo.

A atribuição da Polícia Militar é a de realizar a segurança física de todos os envolvidos (homens, mulheres, crianças e idosos), dos Oficiais de Justiça, bem como de representantes do Poder Judiciário que eventualmente participarão da reintegração.

DO DIREITO E DOS FUNDAMENTOS

O nobre representante do Poder Judiciário de Sumaré/SP, Sr. Dr. Juiz de Direito **GILBERTO VASCONCELOS PEREIRA NETO**, da 1ª Vara Cível do Foro de

Este documento foi protocolado em 24/11/2015 às 11:01, é cópia do original assinado digitalmente por JULIANA ANGELICA DOS SANTOS.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 4003957-21.2013.8.26.0604 e código DDE606.

Sumaré/SP, determinou através do mandado de intimação nº 604.2015/015341-1, a reintegração imediata da área invadida, sob as penas da Lei.

Como já foi acima citado e comprovado através de documentos que acompanham esse pleito, trata-se de uma área complexa. Os moradores da "*Vila Soma*" ficaram sabendo de uma reunião no GAORP em São Paulo para tratar da reintegração, e então pelo menos três mil manifestantes realizaram um protesto na área central de Sumaré/SP, segundo relato de organizadores dessa manifestação à **EPTV**, afiliada da TV Globo. Eles passaram em frente à Câmara de Vereadores e Prefeitura. Antes da passeata, o grupo espalhou faixas pela cidade associando a "*Vila Soma*" a o "*Pinheirinho*", área invadida e reintegrada na cidade de São José dos Campos/SP no ano de 2012.

O advogado que representa as famílias que ocuparam o terreno, Alexandre Mandl, afirmou que planeja organizar em novembro uma reunião para discutir sobre a saída dos moradores da área.

Em julho, uma construtora que presta serviços à administração municipal apresentou seis propriedades, localizadas nas regiões do Jardim Maria Antônia e Jardim Picerno, que estão com as negociações adiantadas para serem adquiridas pela Caixa Econômica. A proposta é construir moradias populares por meio do programa do governo federal "Minha Casa, Minha Vida - entidades".

A reintegração dá área já está agendada para o dia 14 de dezembro de 2015 e a ordem do Excelentíssimo Juiz **GILBERTO VASCONCELOS PEREIRA NETO será fielmente cumprida**, mas não imediatamente, não por motivos de indisciplina, nunca por desrespeito, mas por questões técnicas de planejamento devido à dimensão da área, a quantidade de ocupantes, e principalmente por motivos de logística, os quais estão sendo providenciados para garantir que a determinação seja cumprida, que prevaleça o direito e a lei, porém com o mínimo de riscos desnecessários.

É cediço que um eventual descumprimento da determinação judicial emanada pelo nomeado Magistrado por parte desta paciente violaria a Lei Estadual nº 616, de 17DEZ74, artigo 2º, inciso VII, que determina o atendimento às requisições que sejam impostas pelo Poder Judiciário, podendo sujeitar esta paciente à imputação de crime de desobediência, prevaricação e outras infrações penais eventualmente cometidas, além de possível responsabilidade civil.

No tocante ao crime de desobediência previsto no artigo 330 do Código Penal temos que é um crime praticado pelo particular contra a Administração Pública.

Este documento foi protocolado em 24/11/2015 às 11:01, é cópia do original assinado digitalmente por JULIANA ANGELICA DOS SANTOS.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 4003957-21.2013.8.26.0604 e código DDE606.

Consiste em desobedecer ordem legal de funcionário público no exercício da função. A pena prevista é de detenção, de 15 dias a 6 meses, e multa, segundo o artigo 330 do Código Penal.

No tocante ao crime de desobediência, escreveu Adel El Tasse, Procurador Federal, Professor de Direito Penal em cursos de graduação e pós-graduação, em diferentes instituições de ensino superior. Professor nas Escolas da Magistratura Federal e Estadual do Estado do Paraná. Mestre e Doutorando em Direito Penal. Integrante da coordenadoria do Paraná da Associação Brasileira dos Professores de Ciências Penais:

> *"Nos últimos tempos tem sido comum assistir ao decreto de prisão de agentes públicos sob a afirmação do cometimento de crime de desobediência, com base no argumento de que a entidade pública em que atuam, que representam ou defendem em juízo, deixou de dar atendimento a comandos emanados de autoridade judicial.*
>
> *Em verdade, o que se observa é um reiterado equívoco no tratamento da matéria penal, deixando manifesto, não o cometimento do delito de desobediência pelo agente público, mas o de abuso de autoridade por quem expede a ordem de seu aprisionamento.*
>
> *A atuação do agente público não permite que se fale do cometimento de crime de desobediência, dispondo a relutância ao cumprimento da ordem judicial por sua parte, quando no exercício de suas funções, tratamento próprio, que não o da figura do crime de desobediência, tipificado no artigo 330, do Código Penal.*
>
> *Dessa forma, com serenidade se pode afirmar ser impossível o aprisionamento do agente público, quando atua no exercício de suas funções, por crime de desobediência, por via de conseqüência se visualizando o abuso de poder quando há o decreto e/ou aprisionamento do agente público com base na alegação de que praticou o delito em questão.*
>
> *Há muito se tem denunciado uma tentativa de "administrativização" do Direito Penal, quando o que deveria ocorrer, com o desenvolvimento da estrutura democrática no Estado brasileiro, seria justamente o inverso. Melhor explicando, o Direito Penal estabelece nos Estados Democráticos a principal barreira ao exercício do poder punitivo pelo Estado. Toda manifestação punitiva é sempre carregada de seletividade e não consegue produzir qualquer efeito positivo na sociedade, razão porque a estrutura democrática preocupa-se em deter o avanço dos mecanismos punitivos, estabelecendo regras sólidas calcadas nas garantias penais.*

Este documento foi protocolado em 24/11/2015 às 11:01, é cópia do original assinado digitalmente por JULIANA ANGELICA DOS SANTOS.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 4003957-21.2013.8.26.0604 e código DDE606.

No estudo de qualquer delito, há de se ter cautela especial com a verificação dos aspectos atinentes ao tipo objetivo, valendo ter em conta os ensinamentos de WELZEL, no sentido de que: O tipo objetivo é o núcleo real-objetivo de todo crime. Crime não é somente vontade má, mas a vontade má que se manifesta em um fato. O fundamento real de todo crime é a objetivização da vontade em um fato externo. O fato externo é, por tanto, a base da construção dogmática de delito (como, ainda, o ponto de partida da investigação criminal do delito). A objetivização da vontade encontra tipicamente sua expressão nas "circunstâncias do fato" objetivas, cuja totalidade constitui o tipo objetivo.

Dessa forma, mesmo que de maneira abreviada, sempre que se analisa um tipo estabelecedor de conteúdo delitivo é essencial, pela importância de que o tipo objetivo se reveste, que algumas considerações sobre o mesmo sejam realizadas.

Justamente no aspecto do tipo objetivo do crime de desobediência, no que refere à origem da ordem descumprida, é que se deve considerar que o funcionário público, quando investido em tal condição, age em nome do Estado, sendo, portanto, necessário, para que ocorra o delito de desobediência, que tenha havido lesão, caracterizada pelo descumprimento à ordem regular emanada pelo funcionário público.

Em razão do exposto no parágrafo anterior, tem-se claro que o sujeito passivo do delito em comento é "o Estado desprestigiado na sua autoridade, e secundariamente, o funcionário autor da ordem desobedecida.".

Como Vossa Excelência pôde constatar, está provado e comprovado que a determinação Judicial para a reintegração de posse da área objeto da ocupação "*Vila Soma*", será fielmente cumprida. O que inviabiliza seu cumprimento imediato é o tamanho da área, o número de ocupantes e a necessidade de se providenciar meios humanos e materiais para sua desocupação. Não há portanto na conduta desta paciente dolo em desprestigiar o Estado, muito menos o autor da ordem.

Como foi apresentado, esta funcionária pública está agindo dentro dos princípios constitucionais da administração pública:

Legalidade;

Impessoalidade;

Moralidade;

Este documento foi protocolado em 24/11/2015 às 11:01, é cópia do original assinado digitalmente por JULIANA ANGELICA DOS SANTOS.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 4003957-21.2013.8.26.0604 e código DDE606.

Publicidade; e

Eficiência.

O crime de desobediência se inscreve no rol dos chamados crimes comuns, ou seja, crimes que podem ser praticados por qualquer pessoa, não exigindo qualquer predicado especial de seu autor, porém é questão há muito debatida na doutrina a da possibilidade de que o delito seja praticado por funcionário público, uma vez que se inscreve nos crimes praticados por particulares contra a Administração Pública.

É de HUNGRIA o exemplo sempre referido para jogar luz na problemática em prudência:

> *"O crime de desobediência (art. 330 do CP) encontra-se no capítulo dos crimes praticados por particular contra a administração e, portanto, não o caracteriza a contumácia de Delegado de Polícia que deixa de instaurar inquérito ou de realizar diligências requisitadas, pois o fez no exercício do cargo, na condição de funcionário público, e não como particular.*
>
> *Efetivamente, quando o agente público pratica ou deixa de praticar qualquer ato, revestido da condição funcional, não pode ser sujeito ativo do crime de desobediência, que é reservado ao particular, ou seja, o funcionário público somente pode praticar crime de desobediência se atua fora das suas atividades funcionais, na condição de particular. Para tornar fácil visualizar o campo próprio em que o titular de cargo público pode cometer o crime de desobediência, basta refletir no caso concreto se a ordem recebida e descumprida diz respeito às funções do agente ou estão fora do âmbito da mesma. Caso a ordem recebida esteja fora do âmbito das funções públicas o agente responde por crime de desobediência, estando inseridas nestas não há o que se falar do delito em questão."*.

Já no tocante ao crime de prevaricação, previsto no artigo 319 do Código Penal, temos que é um crime funcional, praticado por funcionário público contra a Administração Pública. A prevaricação consiste em retardar, deixar de praticar ou praticar indevidamente ato de ofício, ou praticá-lo contra disposição expressa de lei, para satisfazer interesse ou sentimento pessoal.

Ao deixar de fazer algo que deve ser feito seguindo o princípio da eficiência e celeridade para satisfazer um interesse pessoal. Pode ser classificado

Este documento foi protocolado em 24/11/2015 às 11:01, é cópia do original assinado digitalmente por JULIANA ANGELICA DOS SANTOS.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 4003957-21.2013.8.26.0604 e código DDE606.

como omissivo, quando o funcionário deixa de fazer seu trabalho, ou comissivo, quando o funcionário intencionalmente atrasa a execução de seu trabalho, não havendo interesse nem sentimento pessoal.

Não há no caso concreto, inércia nas ações desta paciente, inclusive procurei pessoalmente o Excelentissimo Sr. Dr. Juiz de direito **GILBERTO VASCONCELOS PEREIRA NETO**, da 1ª Vara Cível do Foro de Sumaré, para lhe apresentar o planejamento que está sendo realizado juntamente com o magistrado da 2ª Vara Cível, o qual não me recebeu e determinou que fosse protocolado a resposta junto ao cartório, o que foi feito através do Ofício nº 48BPMI-183/03/15, no fórum local, em 26 de outubro de 2015, (documento anexo "4"), do qual se extrai o que segue:

"Como Vossa Excelência muito bem sabe, a ocupação é de grandes proporções, envolvendo questões sociais, mulheres, crianças e tantas outras variáveis que demandam um planejamento tão complexo quanto à ocupação.

*Cumpre-me esclarecer que **imediatamente** após o recebimento do mandado de intimação, cópia do citado mandado foi remetido nesta mesma tarde ao escalão superior, cumprindo o que determina a norma da Polícia Militar do Estado de São Paulo, visto que o apoio de meios humanos e materiais necessários para o fiel cumprimento deverá ser remanejado da capital do Estado para a cidade de Sumaré/SP.*

Ressalto ainda que toda essa documentação deverá tramitar pelo Comando Geral da Polícia Militar para deliberação quanto à liberação dos meios necessários para a reintegração.

No tocante ao planejamento, tenho a esclarecer que os apoios necessários de órgãos internos da Polícia Militar obedecem à seguinte sistemática:

As solicitações de apoio aos órgãos de direção setorial e apoio poderão ser realizadas via canal técnico;

As solicitações de apoio do Comando do Corpo de Bombeiros e dos Órgãos Especiais de Execução, policiamento de Choque, deverão ser realizadas via canal de comando, cabendo ao Coordenador Operacional da Polícia Militar deliberar acerca do pedido;

Os ajustes de detalhes e compartilhamento de informações entre as Organizações Policiais Militares, OPM, envolvidas diretamente no planejamento e execução da operação poderão ser realizados via canal técnico.

*Já no tocante aos apoios necessários de **órgãos externos à Polícia Militar** deverão ser viabilizados por intermédio da Autoridade Judiciária,*

Este documento foi protocolado em 24/11/2015 às 11:01, é cópia do original assinado digitalmente por JULIANA ANGELICA DOS SANTOS.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 4003957-21.2013.8.26.0604 e código DDE606.

a critério desta, para tanto coloco a inteira disposição de Vossa Excelência os Oficiais do Estado Maior do Batalhão para auxiliar no que for necessário.

A fim de ilustrar a complexidade do planejamento, passo a dar exemplos de órgãos e serviços de apoio à Operação Reintegração de Posse que devem, se a situação assim o exigir, ser concitados, pela Autoridade Judiciária, a participar do processo de planejamento e execução, desde as reuniões preparatórias:

Conselho Tutelar, para o cumprimento dos direitos da criança e do adolescente;

Assistência Social do Órgão Público Municipal;

Serviços Públicos de Atendimento Médico de Emergência;

Serviços Públicos de Transporte (caminhões, ônibus, etc.);

Polícia Civil (para a agilização das providências de polícia judiciária no local);

Polícia Federal;

Polícia Rodoviária Federal;

Guarda Municipal;

Departamento Nacional de Estradas e Rodagem (DNER);

Departamento Estadual de Estradas e Rodagem (DER);

Centro de Controle de Zoonoses;

Concessionárias de Serviços Públicos de Abastecimento de Água e de Fornecimento de Energia Elétrica, diretamente relacionadas com a área a ser reintegrada (objetivando, se se fizer necessário, a interrupção desses serviços no local em destaque antes e durante a execução da operação).

Para dar fiel cumprimento a Vossa determinação aguardo uma data a ser agendada por Vossa Excelência para nos reunirmos previamente, a fim de que possa apresentar-lhe o quadro situacional do planejamento da operação, os riscos gerenciais considerados impactantes e as eventuais necessidades humanas e materiais para o desencadeamento de toda a atuação policial-militar, incluindo os apoios que entendemos pertinentes para a operação.

De fato, tem-se que a análise do pedido de trancamento da ação penal em sede de habeas corpus deve ser analisado com parcimônia, já que essa é uma função apenas excepcional desse instrumento jurídico. Contudo, o STF já possui um entendimento sedimentando sobre a possibilidade de HC para trancamento de ações penais:

Atribuir responsabilidade penal a pessoa física que não tenha praticado a ação típica ou concorrido, de qualquer modo, objetiva ou subjetivamente, para a sua prática

Este documento foi protocolado em 24/11/2015 às 11:01, é cópia do original assinado digitalmente por JULIANA ANGELICA DOS SANTOS.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 4003957-21.2013.8.26.0604 e código DDE606.

ou, independentemente de qualquer vínculo, objetivo ou subjetivo, com a conduta criminosa, é acolher, no mais primitivo, a responsabilidade penal objetiva que transigia até mesmo com o fato de terceiro e que, em qualquer de suas expressões penais, se mostra inconciliável com o Estado de Direito e com o Direito Penal, cujas essências recolhem, como elemento próprio, a democracia.

Assim, a medida ora pleiteada justifica e urge-se, pois um futuro processamento sem justa causa, ensejaria a esta paciente prejuízo real e concreto, risco que já se encontra presente com a ordem judicial expedida pelo Excelentíssimo Sr. Dr. Juiz de direito **GILBERTO VASCONCELOS PEREIRA NETO**, da 1ª Vara Cível do Foro de Sumaré, pois a qualquer momento, resultante de decisões equivocadas, poderei vir a sofrer uma eventual medida judicial e, entre as mais graves, contra minha liberdade de ir e vir, além dos irreparáveis danos à minha imagem e honra que tais gravames irão proporcionar.

Portanto nem o crime de desobediência e nem o de prevaricação podem ser imputados a essa paciente, como foi demonstrado pelos documentos juntados e pelos argumentos apresentados. Não há ainda qualquer outra conduta criminal na postura da paciente que busca apenas exercer tecnicamente um planejamento que evite riscos para a vida e saúde das pessoas, visando proteger a integridade física de todos através do envolvimento e participação das partes interessadas.

DOS PRESSUPOSTOS DA MEDIDA LIMINAR

A medida ora pleiteada comporta prestação preliminar, o que desde já se requer, eis que presente todos os pressupostos necessários para o deferimento da mesma.

A plausibilidade jurídica da concessão da liminar encontra-se devidamente caracterizada na presente. O **fumus boni iuris** foi devidamente demonstrado pelos elementos fáticos e jurídicos trazidos à colação e a incidência do **periculum in mora** reside no fato de que grave prejuízo moral e psicológico poderá sofrer a paciente, Oficial Comandante compromissada com a defesa da vida, com a integridade física e com a dignidade da pessoa humana.

Este documento foi protocolado em 24/11/2015 às 11:01, é cópia do original assinado digitalmente por JULIANA ANGELICA DOS SANTOS.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 4003957-21.2013.8.26.0604 e código DDE606.

DO PEDIDO

Como ficou devidamente consignado, a eventual prisão da paciente não encontrará guarida no ordenamento jurídico em vigor e, assim, se revestirá de flagrante ilegalidade.

Diante desses fatos, requer se digne Vossa Excelência em conceder o salvo-conduto, a fim de que as autoridades encarregadas de cumprir a lei se abstenham de atentar contra a liberdade de locomoção da paciente.

Termos em que pede deferimento.

Sumaré, 09 de novembro de 2015.

DAMICÉLIA FERREIRA DE LIMA KANNO

Tenente Coronel da Polícia Militar do Estado de São Paulo - Paciente

Este documento foi protocolado em 24/11/2015 às 11:01, é cópia do original assinado digitalmente por JULIANA ANGELICA DOS SANTOS.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 4003957-21.2013.8.26.0604 e código DDE606.

2.1.2 Ação de Reintegração de Posse que da origem ao Processo nº604.01.2012.008497-9/000000-000 número de ordem 1.721/2012 no Tribunal de Justiça de São Paulo, 2ª Vara Cível de Sumaré.

1

J. B. BRÜMILLER

ADVOCACIA

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ___ª VARA CÍVEL DA CIDADE E COMARCA DE SUMARÉ - SP

- **MASSA FALIDA SOMA EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS S/A**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 60.606.027/0001-54, neste ato representado pelo Sindico Dativo **ROLFF MILANI DE CARVALHO**, advogado, regularmente inscrito na OAB/SP 84.441, com escritório na Rua Mário Borin, nº 165, Chácara Urbana, Jundiaí/SP e **MELHORAMENTOS AGRICOLA VIFER LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida à Av. Soma, nº 700, Pq. Industrial Mariano, Sumaré/SP, regularmente inscrita no CNPJ sob o n.º 60.606.266/0001-04, vem respeitosamente, por suas advogadas, proporem:

AÇÃO REINTEGRAÇÃO DE POSSE
COM PEDIDO DE LIMINAR

nos termos do art. 926 do CPC, e demais dispositivos legais aplicados a espécie, contra:

- **FERNANDO DOS SANTOS e demais invasores**, de qualificação documental ignoradas, podendo serem localizados na Av. Soma, s/n, Pq. Manoel Vasconcellos, Sumaré/SP, pelos motivos seguintes:

A primeira requerente detém o domínio e a posse de uma gleba diária com aproximadamente 41.900 metros quadrados, regularmente descrita e inserida na matricula 18.009 - CRI Sumaré, e ainda a de 50.000 metros quadrados registrada no CRI Sumaré sob matricula 57.780 e, a de área de 6.780 metros quadrados com registro no CRI Sumaré sob matricula 65.296 (docs. em anexo).

Já a segunda requerente é proprietária de uma gleba de terreno de aproximadamente 891.311,16 metros quadrados, registrada no CRI Sumaré sob matricula nº 64.283 (doc. anexo).

Se faz necessário asseverar que a área pertencente à primeira autora se encontra arrecadada nos autos falimentar de nº 802/90 - 2ª Vara Cível de Sumaré e a área pertencente a segunda autora, também consta ordem judicial derivado do mesmo Juízo acerca da indisponibilidade da venda.

Registra-se ainda, que a área pertencente à primeira autora também se encontra penhorada em vários processos de âmbito trabalhista, junto à Vara de Trabalho local, como forma de garantia de débitos indenizatórios e salariais de seus antigos obreiros.

A área territorial dos imóveis é contígua e não há demarcação física entre si.

Ocorre que, no ultimo sábado, ou seja, dia 30/06/2012, houve uma invasão generalizada de pessoas, iniciando-se originalmente com a instalação de barracas erguidas clandestinamente precariamente por 20 (vinte) famílias, que resultava em media em cerca de 70 (setenta) pessoas.

Com o transcorrer do lapso temporal, até a presente data, já se constatou a existência de mais de 120 (cento e vinte) famílias, cerca de mais de 300 pessoas, pulverizando a invasão generalizada, inclusive com noticias de chegada de mais grande contingente.

O requerido indicado nessa peça inicial, aparentemente é o líder dessa invasão, identificando-se como sindicalista do movimento dos "Sem Terra" e apresentou resistência quando instado a desocupar a área de forma amigável.

A Prefeitura local foi cientificada já no dia 30/06/2012, inclusive laborando relatório e disponibilizando, se o caso, meios necessários para o afastamento e remoção das pessoas (doc. anexo).

O fato também foi comunicado a autoridade policial do 2º DP local e também à PM local, que por sua banda, por se tratar de área particular, não tem autonomia para qualquer gestão.

Por outra banda, a dimensão da invasão e o conglomerado de pessoas foi palco de reportagem junto à mídia falada e escrita (doc. anexo).

Diante desse cenário, outro caminho jurídico não há, senão a via eleita processual, eis que praticado esbulho com a adentrada de pessoas não autorizadas pelos detentores e com utilização sem qualquer lastro, o que legitima a propositura da presente demanda.

DO REQUERIMENTO:

Isto posto, requer :

a-) Distribuição da presente ação por prevenção ao Juízo falimentar da 2ª Vara Cível local;

b-) Isenção do pagamento das custas, em razão do caráter falimentar da primeira autora;

c-) Concessão da **liminar** de reintegração de posse, em face da prova documental apresentada, expedindo-se o competente mandado, inclusive conferindo desde já reforço policial para efetivo cumprimento da ordem judicial;

d-) Caso V.Exa., assim não entenda de plano, se digne designar audiência de justificação de posse se entender necessária indicando como testemunha, o Secretário Municipal de Habitação **HERVÉCIO RODRIGUES DUTRA** - Rua: Antonio do Vale Melo, nº 84, Centro, Sumaré/SP, pugnando pela concessão de reintegração **liminar** de posse, após a prova produzida na justificação prévia, eis que presentes os requisitos do *"fumus boni iuris"* e o *"periculum in mora";*

e-) Intervenção do Ministério Público, na qualidade de Fiscal da Lei;

f-) Citação do réu e dos demais invasores, para que, se quiserem, seja respondida a presente ação, pena revelia;

g-) A procedência do pedido, tornando-se em definitivo a posse favoravelmente às autoras;

h-) condenação do réu (s) nas cominações de estilo.

Protesta provar o alegado por todos os meios em direito, especialmente depoimento pessoal das partes, oitiva de testemunhas, juntada de documentos, etc.

Dá-se a causa, apenas para efeitos fiscais, o valor de ***R$ 1.000,00 (um mil reais)***.

Termos em que,
P. Deferimento.

Sumaré, 02 de julho de 2012.

DRA. LIVIA HELENA GONELA
OAB Nº 242.821-SP

DRA. JOANI BARBI BRÜMILLER
OAB N.º 65.648-SP

2.1.3 Boletim de Ocorrência nº1069/2012 2ª DP de Sumaré em 02/07/2012

65

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Dependência: 02° D.P. SUMARE
Boletim No.: 1069/2012 INICIADO:02/07/2012 17:37hs e EMITIDO:02/07/2012 17:54hs

Folha :1
JRLPPWCBDFEEGG^b

Boletim de Ocorrência de Autoria Desconhecida.

Natureza(s):
Espécie: Título II - Patrimônio (arts. 155 a 183)
Natureza: Esbulho possessório (art. 161, §1o., II)
Consumado

Local: AV. SOMA, 700 - PQ. RES. MANOEL DE VASCONCELOS - SUMARE - SP
Tipo de local: Centro Comerc./Empresarial - Outros
Circunscrição: 02 D.P. - SUMARE

Ocorrência: 01/07/2012 DE MADRUGADA
Comunicação: 02/07/2012 às 17:35 horas
Elaboração: 02/07/2012 às 17:37 horas
Flagrante: Não

Empresa / Vitima:
- Razão social: MELHORAMENTOS AGRICULAS VIFER LTDA
CNPJ: 60.606.266/0001-04
- Razão social: SOMA EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS SA - CNPJ: 60.606.027/0001-54

Advogado:
- JULIO HENRIQUE CORREA GOMES - Presente ao plantão - RG: 30703874-SP
emitido em 04/08/2008 - Exibiu o RG original: Sim
Pai: MOISES ANTONIO GOMES - Mãe: IRANY CORREA GOMES
Natural de: S.PAULO -SP - Nacionalidade: BRASILEIRA - Sexo: Masculino
Nascimento: 19/05/1980 32 anos - Estado civil: Solteiro
Instrução: Superior completo - Cutis: Branca
Endereço Residencial: RUA ANTONIO PEREIRA DE CAMARGO, 28 - CENTRO - SUMARE
SP - Telefones: (19)3873-4829 (Residencial)

Histórico:
PRESENTE NESTA UNIDADE POLICIAL O ADVOGADO ACIMA QUALIFICADO INFORMANDO QUE A AREA DAS EMPRESSAS FORAM INVADIDAS , E VEM AUMENTANDO GRADATIVAMENTE, SÃO PESSOAS SEM TETO, QUE TEM CONTRUINDO BARRACAS COM A INTENÇÃO DE ALI PERMANECER PARA TENTAR POSSE DEFINITIVA, ESTES POR SUA VEZ VEM DENIFICANDO A AREA , SENDO QUE SUA PERMANENCIA ALI ACARRETARÁ MAIORES PREJUIZOS AO PATRIMONIO, DE FORMA QUE ESPERA A AÇÃO DO ESTADO PARA A RETIRADA DOS INVASORES. NADA MAIS

02º D.P. SUMARE J
Endereço da delegacia : RUA QUIRILIO RAVAGNANI, 259 - JD SÃO DOMINGOS-SUMARE-SP. CEP: 13174-040
Telefone: (19)3873-5988

66

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Dependência: 02º D.P. SUMARE Folha :2
Boletim No.: 1069/2012 INICIADO:02/07/2012 17:37hs e EMITIDO:02/07/2012 17:54hs
JRLPPWCBDFEEGG^b

Solução: APRECIAÇÃO DO DELEGADO TITULAR

VIVIANE BAFIN ALVES CABRAL
INVEST. DE POLÍCIA

ELIAS TUAO KOBAYASHI
DELEGADO DE POLÍCIA

02º D.P. SUMARE J
Endereço da delegacia : RUA QUIRILIO RAVAGNANI, 259 - JD SÃO DOMINGOS-SUMARE-SP. CEP: 13174-040
Telefone: (19)3873-5988

2.1.4 Notificação da Secretária Municipal de Habitação da Prefeitura de Sumaré emitida em 02/07/2012

67

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DA HABITAÇÃO

NOTIFICAÇÃO

ILMO(a). SR(a).
JOANY BARBI BRUMILLER

Pelo presente, a Secretaria Municipal de Habitação de Sumaré **NOTIFICA** Vossa Senhoria, na qualidade de advogada de Soma Equipamentos Industriais S/A e Melhoramentos Agrícolas Vifer Ltda., que imóveis a elas pertencentes, localizados neste município, na Avenida Soma, n.º 700, Parque Residencial Manoel de Vasconcelos, arrecadados nos autos do processo de falência n.º 802/90, em trâmite na 2ª Vara Cível da Comarca de Sumaré foram invadidos e ocupados, em 01º de julho do ano corrente, por cerca de 200 (duzentas) famílias, com a pretensão de apossar-se de espaços ali já demarcados, conforme o Termo de Constatação, em anexo.

Fica, portanto, Vossa Senhoria **NOTIFICADA** da situação irregular descrita no parágrafo anterior, a fim de que possa ingressar com as providências judiciais cabíveis, especialmente, ação de reintegração de posse.

O atendimento a esta **Notificação** evitará que outras medidas sejam adotadas por esta Municipalidade.

Sumaré, 02 de julho de 2012.

Hervécio Rodrigues Dutra
Secretário Municipal de Habitação

SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO
Rua: Antonio do Vale Melo, 674 - Centro - Sumaré - SP.
E-mail habitacaosumare@gmail.com

68
cmc

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ
SUMARÉ EST. S. PAULO

TERMO DE CONSTATAÇÃO

Ao 1º (primeiro) dia de Julho de 2012 às dez horas, em diligencia a área da "Soma" Localizada na Rua Soma nº 700, no Bairro Manoel de Vasconcellos no Município de Sumaré, a pedido do Secretário Municipal de Obras de Sumaré, **Sr. Mario Ivo Mengon**, para verificar a possível Ocupação e Uso do Solo.

Constatei que no referido local existia cerca de vinte famílias instaladas em trechos demarcados com barracas improvisadas com lonas, bambus etc. Constatei ainda que são famílias oriundas de lugares desconhecidos e com pretensão de tomar posse de espaços já demarcados.Sendo lideradas pelo Sr. Fernando dos Santos ....., que se denomina líder do movimento de ocupação.

Eu Noedi Pereira Dias fiscal municipal, encaminho cópia do presente termo a Advogada

Sr.....OAB nº....., representante dos proprietários da referida área.

Sumaré 01 de Julho de 2012.

RG: 21.407.201-0
Fiscal Municipal

Este termo não foi assinado pelo Sr Fernando dos Santos. Pois, não esta de acordo com o instrumento presente.

2.1.5 Processo nº604.01.2012.008497-9/000000-000 número de ordemº 1.721/2012

70

CONCLUSÃO: 1

Em 03 de julho de 2012, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito, Dr. ANDRÉ GONÇALVES FERNANDES. Eu, _____, Escrevente, subscrevi.

Autos n.º 1721/12

Vistos.

Abra-se vista ao Ministério Público (artigo 82, §3º, Código de Processo Civil e em razão da autora tratar-se de Massa Falida).

Int.

Sumaré, 03 de julho de 2012.

ANDRÉ GONÇALVES FERNANDES
Juiz de Direito

Em 03/07/12 recebi este autos do MM. Juiz de Direito. O escr.,

CERTIDÃO:
Certifico e dou fé que o despacho acima será disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico em _____. Considera-se a data da publicação o primeiro dia útil subsequente à data da disponibilização.
Sumaré, _____, O Escr., _____.

2.1.6 1ª Liminar de reintegração do conflito da Vila Soma

CONCLUSÃO: 12

Em 05 de julho de 2012, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito, Dr. ANDRÉ GONÇALVES FERNANDES. Eu, _____, Escrevente, subscrevi.

Autos nº 1721/12

Vistos.

À luz da documentação juntada que demonstra relação dominial dos autores para com o imóvel descrito além da posse longeva, datada, ao menos, desde a distribuição da ação de concordata (autos 802/90), somado à informação aqui acostada (fls. 59), defiro a liminar para o fim de reintegrar os autores no imóvel descrito na inicial, no prazo de cinco (5) dias, sob pena da imediata remoção compulsória e com reforço de força policial, se for necessário.

Expeça-se mandado de citação, ficando deferida a gratuidade da justiça em razão da situação falimentar das autoras.

Int.

Sumaré, 05 de julho de 2012.

ANDRÉ GONÇALVES FERNANDES
Juiz de Direito

Em _____ recebi este autos do MM. Juiz de Direito. O escr.,

CERTIDÃO:
Certifico e dou fé que o despacho acima será disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico em 10/07/12. Considera-se a data da publicação o primeiro dia útil subsequente à data da disponibilização.
Sumaré, 05/07/12, O Escr., _____.

2.1.7 Possessória no processo nº604.01.2012.008497-9 FLS 92 em 24/07/2012 (trechos selecionados)

92

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da 2ª (segunda) Vara Cível da Comarca de Sumaré/SP.

0 2 AGO 2012

TJSP 114 0861 2507201208 SMR- 22 0170978-21

"A Propriedade de um bem, especialmente quando instrumental, só é legítima se cumprir uma função social"

Processo nº 604.01.2012.008497-9

Número de Ordem 1721/2012

Possessória

ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO PROJETO RESINDENCIAL VILA DA SOMA (AMORVIS), neste ato representado por seu presidente FERNANDO DANGELO MIGUEL, brasileiro, solteiro, desempregado, portador da cédula de identidade R.G nº 40.233.649-5 e do CPF nº 329.682.558-43, residente e domiciliado na Avenida da Soma, nº 700, Portaria da Ocupação, MPF, Sumaré-SP, por meio de seu procurador que ao final assina, vem mui, respeitosamente à presença do Nobre Juízo de Vossa Excelência, apresentar tempestivamente sua manifestação à *Contestação* de fls., pelos motivos de fato e de direito a seguir aduzidos:

TJSP 404 SMR 01082012143 2MGC 10 0090363-70

97.

4 – Da denunciação da lide, do chamamento ao processo.

Imprescindível a denunciação da lide e o necessário chamamento ao processo dos credores habilitados à massa falida da primeira requerente, dos averbados nas matrículas das áreas com suas respectivas penhoras e dos representantes dos créditos trabalhistas, visto que estes são maiores interessados em eventual indenização a ser oferecida pelos requeridos consoante tópico abaixo.

Ainda, diante da cláusula de INDISPONIBILIDADE das áreas ora lavradas às matrículas das mesmas, indispensável que seja chamado ao processo todos os credores para se manifestarem sobre a clara intenção de indenização quanto ás áreas face ao interesse em adquiri-las para regularizar a moradia dos ocupantes.

5 – Da Indenização e da suspensão do Processo.

Em nenhum momento os ocupantes da área detém a intenção de permanecer regularizar sua moradia sem indenizar as requerentes na pessoa de seus credores.

Exa., a ocupação cresce a cada dia e de forma organizada para consolidar a morada que hoje permeia quase 6.000 (seis mil famílias).

98

A requerida tem catalogado diariamente os moradores e todos tem ciência e interesse em indenizar para morar e assim, regularizar a propriedade em prol de mais do que tudo, do princípio humanitário em que norteia nossa Carta Magna.

É de salutar que a propriedade a mais de uma década encontra-se abandonada, em ruínas e, muito longe de cumprir a função social a que o imóvel se destina.

ASSIM, REQUER A SUSPENSÃO DO EFEITO LIMINAR E DO PROCESSO POR 30 (TRINTA) DIAS PARA QUE DENTRO DESTE APRESENTE O REQUERIDO POR ESCRITO A PROPOSTA DE COMPRA DO IMÓVEL.

II - DO MÉRITO.

Da Função Social.

Inquestionável que o abandono das áreas reflete no descumprimento da função social da propriedade.

É inegável por igual importância conferida à propriedade pelo Homem. Enquanto no reino animal os indivíduos da maioria das espécies preocupam-se com a detenção apenas do indispensável à sua sobrevivência, possui o ser humano uma estranha vocação para a apreensão individual de bens supérfluos.

Assim, é inovação da Carta de 1988 o conteúdo do artigo 182, § 2º, que relaciona a função social deste tipo de propriedade com as exigências fundamentais de ordenação da cidade, expressas no plano diretor:

"Art. 182. A política de desenvolvimento urbano, executada pelo poder público municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes.

§ 1.º O plano diretor, aprovado pela Câmara Municipal, obrigatório para cidades com mais de vinte mil habitantes, é o instrumento básico da política de desenvolvimento e de expansão urbana.

§ 2.º A propriedade urbana cumpre sua função social quando atende às exigências fundamentais de ordenação da cidade expressas no plano diretor." (grifamos)

Estas disposições são complementadas com o quanto disposto pelo § 4º do mesmo artigo, que permite ao Município impor "sanções" ao uso degenerado da propriedade urbana, podendo atingir o ápice com a desapropriação.

Nesse sentido DOMINGOS SÁVIO DRESCH DA SILVEIRA: "É comum falar-se em Função Social da Propriedade.

Inicialmente, cabe ao Poder Judiciário fazer valer a garantia constitucional da dignidade da pessoa humana, bem como preservar o valor social do trabalho que, conforme o artigo 1º, incisos III e IV, da Constituição Federal, são considerados fundamentos da República Federativa do Brasil.

Na aplicação da lei, conforme dispõe o art. 5º da Lei de Introdução ao Código Civil, o juiz atenderá aos fins sociais a que ela se dirige. Assim, a decisão que manda reintegrar a posse de terras que não cumprem sua função social, ocupadas por várias famílias de desassistidos, QUE NO CASO EM TELA CONFORME LISTA EM ANEXO ULTRAPASSA 1.600 (mil e seiscentas) **FAMÍLIAS,** rompe a estrutura sistêmica do ordenamento jurídico, pois trabalha sob a mais estreita das premissas do codicismo, que desrespeita os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana e do valor social do trabalho e ainda desconsidera o instituto legal do estado de necessidade.

No amplo arco dos Direitos de Cidadania, situa-se o direito de reivindicar a realização dos princípios e normas constitucionais.

A Carta Política não é mero conjunto de intenções. De um lado, expressa o perfil político da sociedade, de outro, gera direitos.

Da correta intervenção do Ministério Público.

Os conflitos resultantes, evidente, precisam ser dimensionados na devida expressão. Insista-se. Não se está diante de crimes contra o Patrimônio. Indispensável a sensibilidade do Nobre Magistrado para não colocar, no mesmo diapasão, situações jurídicas distintas.

Certamente que cabe também ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia; se, por fim, constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil a construção de uma sociedade livre, justa e solidária; garantir o desenvolvimento nacional; erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais; para promover o bem de todos, sem preconceitos ou quaisquer outras formas de discriminação, não pode o Ministério Público ficar inerte, observando o desenrolar dos conflitos fundiários e esperando o Magistrado lhe possibilitar vista nos processos de reintegração de posse.

As ocupações promovidas pelos movimentos sociais dos sem-terra não tem por finalidade violar o direito de propriedade de pessoas determinadas, mas antes pressionar o governo para realizar

2.1.8 Oficio nº48BPMI – 124/03/12 Policia Militar do Estado de São Paulo em 26/12/2012

391

SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA SEGURANÇA PÚBLICA

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO

www.policiamilitar.sp.gov.br
48bpmp3@policiamilitar.sp.gov.br

59

26 OUT 2012

Sumaré, 24 de outubro de 2012

OFÍCIO Nº 48BPMI – 124/03/12

Do Comandante do Quadragésimo Oitavo Batalhão de Policia Militar do Interior

Ao Exmo Dr. André Gonçalves Fernandes.

Meritíssimo Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Sumaré

Assunto: Reintegração de Posse.

Referência: Processo Nº 604.01.2012.008497-9/000000-000. 5725/12

Anexo: 1) Cópia da Ata de Reunião de 10/10/2012;

2) Cópia da lista de presença da reunião de 10/10/2012.

Em atenção à requisição contida no processo acima referenciado, a qual determina a reintegração de posse da área da empresa Soma, ocupada desde a data de 30/06/2012, sirvo-me do presente para informar Vossa Excelência que, até o momento, já foram realizadas 02 (duas) reuniões preparatórias para a Operação de apoio aos Oficiais de Justiça para cumprimento da ordem judicial.

Ocorre que na última reunião, na qual achavam-se presentes todos os orgaos municipais e estaduais envolvidos direta ou indiretamente na questão ou que pudessem trabalhar conjuntamente para evitar-se resultados indesejados, ocasião ainda que seria marcada uma data para cumprimento da ordem judicial, não se pode chegar a termo, uma vez que a representante da empresa/autora alegou que não dispunha dos meios materiais (caminhões, tratores) e pessoal braçal para efetuar a remoção dos barracos e objetos, bem como não ia ter como, após efetuada a reintegração, cercar a área para evitar o retorno das pessoas e reocupação do terreno.

Esclareço que, por parte da representante da empresa foi colocado ainda que havia peticionado solicitando que a prefeitura fornecesse os meios necessários; por parte do representante da prefeitura, por sua vez, foi informado que a administração municipal não teria como fornecer tais meios.

Por fim, ficou claro que todos os órgão envolvidos estavam em condições de apoiar a operação em se estabelecendo uma data, o que não foi possível pelas razões acimas expostas.

Aproveito a oportunidade para renovar meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

CARLOS ROBERTO TERREAGA
Tenente-Coronel PM Comandante

"Nós, Policiais Militares sob a proteção de Deus, estamos comprometidos com a Defesa da Vida, da Integridade Física e da Dignidade da Pessoa Humana".

392

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO	ATA DE REUNIÃO 48º BPM/I - 025/03/12	Nº FOLHA / NÚMERO

DADOS		
OBJETIVO: Reunião do Coordenador Operacional do 48º BPM/I e Oficial P/3 para ajustes relacionados a Reintegração de Posse em Sumaré – Empresa SOMA.	REFERÊNCIA: Reintegração de Posse na área da empresa (falida)	
LOCAL DA REUNIÃO: SEDE DO BATALHÃO	DATA: 10OUT12	HORÁRIO (INÍCIO / TÉRMINO): 14:00 15:10
ANEXOS: Não constam.		

PAUTA

1) Reintegração de Posse;
2) Localização da área a ser reintegrada;
3) Esclarecimento aos órgão externos à Polícia Militar que prestarão apoio.

DELIBERAÇÕES

Presidindo a reunião, o Sr. Maj PM Arquimedes Eleutério de Souza (Coordenador Operacional do Batalhão - Oficial Presidente da reunião) e estando presentes o Sr. Cap PM Watson Holler (Oficial P/3), Cb PM Chin (Auxiliar P/3), a Sr. Ana Lúcia Lopes Bonna (Oficial de Justiça de Sumaré), Sr. João Carlos Rovina (Oficial de Justiça de Sumaré) Sr. Sônia Galdino (Representante dos proprietários), Sr. Regina F. Fiorin (Conselheira Tutelar), Sr. Hervecio (Secretário de Habitação Municipal), Sr. Isaltino (Chefe do Gabinete do Prefeito), Sr. Eduardo F. Neto (Procurador Geral do Município), Sr. Roberto Barilon (Secretário de Administração Municipal), Sr. Alexandre Carlos da Silva (Secretário de Segurança Municipal), Sr. Sebastião Chagas (Secretário Municipal), Sr.ª Teresa Teixeira (Assistente Social do Município), Sr.ª Simone (Assistente Social do Município), Sr. José Eduardo Bourrour (Secretário de Saúde), foi dado início aos trabalhos às 14h20 pelo Oficial Presidente, que explicou o motivo da Reunião e passou a palavra para o Sr. Cap PM Watson para explanar sobre o local a ser reintegrado.

Com a palavra, o Sr. Oficial P/3 começou fazendo uma apresentação da área através de mapa e fotos aéreas, dos dados quantitativos e das necessidades de apoio dos órgãos externos à Polícia Militar, além de suas responsabilidades dentro da Operação.

Ao apresentar as necessidades de apoios, os representantes dos órgão passaram a informar suas limitações conforme segue:

Ao Corpo do Bombeiro Municipal foi solicitado 01 (um) Caminhão Auto-Bomba, contudo o Sr. Secretário de Segurança Municipal informou que não haveria a possibilidade de fornecer tal caminhão devido o terreno a ser reintegrado possuir uma topografia que impede o acesso do caminhão, e pediu que tal caminhão fosse solicitado junto ao Corpo de Bombeiros Estadual.

Ao Conselho Tutelar foi solicitada uma equipe para atendimento das crianças e dos adolescentes,

PM T-005 ATA DE REUNIÃO

caso exista a necessidade. A Sr.ª Regina informou que não existe impedimento para o emprego da equipe e que estaria disponibilizando entre 03(três) a 06(seis) conselheiras.

À Assistência Social foi solicitada uma equipe de assistentes e foi indagado pelo Major Arquimedes se existe algum cadastro dos invasores, sendo respondido pelo Chefe de Gabinete que não existe um cadastro pois os invasores não permitem um acesso por parte da prefeitura; no tocante ao emprego das Assistentes Sociais, este forneceria uma equipe de forma a integrar a equipe do Conselho Tutelar.

A Assistente Social Teresa perguntou ao Major Arquimedes sobre a quantidade necessária de assistentes e em que consistiria o trabalho destes.

O Major Arquimedes passou a explicar que a ação da Polícia Militar seria dividida em 03(três) frentes, logo seriam necessários 03(três) Oficiais de Justiça e no mínimo 03(três) Conselheiros e 03(três)Assistentes Sociais e que o trabalho das assistentes consistiria em orientar e encaminhar as pessoas a abrigos ou a residência de parentes dos invasores.

O Maj PM Arquimedes indagou a representante dos proprietários quanto a disponibilidade dos caminhões, tratores e trabalhadores braçais, sendo respondido pela Sr.ª Sônia que seria protocolado um Ofício ao Juiz solicitando que a Prefeitura providenciasse estes meios.

O Chefe de Gabinete do Prefeito passou a explicar que, devido o final do mandato do atual prefeito, a Prefeitura não tem previsão orçamentária para locação de tais equipamentos, o que torna difícil assumir a responsabilidade de arcar com todos os meios para a reintegração, se comprometendo apenas com recursos já disponíveis, por exemplo, equipes do Conselho Tutelar, Assistência Social, Guarda Municipal, Equipe Médica e agentes do Centro de Controle de Zoonoses.

O Chefe de Gabinete citou que até o presente momento não existe uma determinação judicial para que a prefeitura seja responsável por fornecer estes meios e que irá aguardar tal decisão para a adoção de qualquer providência.

O Maj PM Arquimedes explicou que o intuito da reunião seria a de agendar a data definitiva para o cumprimento do mandado, porém sem o acordo entre a prefeitura e os proprietários, não seria possível.

A Oficial de Justiça se prontificou a elaborar uma certidão sobre o tratado na reunião e encaminhá-la ao Juiz para deliberações.

Às 15h10 o Maj PM Arquimedes encerrou a Reunião

FORA DA PAUTA

Nada consta.

SECRETÁRIO		PRESIDENTE	
DATA	ASSINATURA	PRÓXIMA REUNIÃO	
10OUT12	RODRIGO CHIN HIDE KINJO Cb PM - Relator da ATA	LOCAL SEDE DO BATALHÃO	DATA/HORA
		DATA ATUAL 10OUT12	CARIMBO E ASSINATURA Arquimedes R. de Souza Maj PM

PM T-005 ATA DE REUNIÃO

2.1.9 2º Mandado de reintegração de posse no processo 2012.008497-9

395

CONCLUSÃO

Em 01 de novembro de 2012, faço estes autos conclusos ao Juiz de Direito ANDRÉ GONÇALVES FERNANDES. Eu, _____ (Escrevente, subscrevi).

Autos nº 2012.008497-9 (1721/2012)

Vistos, etc.
Fls. 391/394: ciente.
Intime-se o autor, por meio de seu procurador, para que providencie os meios necessários ao cumprimento da liminar, **no prazo de 48 horas**, sob pena de extinção.
Int.
Sumaré, d.s.

ANDRÉ GONÇALVES FERNANDES
JUIZ DE DIREITO

CERTIDÃO - IMPRENSA

CERTIFICO E DOU FÉ QUE O DESPACHO, (-) SENTENÇA ACIMA SERÁ DISPONIBILIZADO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO EM 06/11/12. CONSIDERA-SE DATA DA PUBLICAÇÃO O PRIMEIRO DIA ÚTIL SUBSEQUENTE À DATA ACIMA MENCIONADA. SUMARÉ, 01/11/12. EU, _____, ESCREVENTE, SUBSCREVI.

DATA
Em, 01.11.2012 recebi estes Autos do MM. Juiz de Direito.
Eu, _____ (Escrevente, subscrevi).

2º **Oficio da defesa da massa falida ao Juiz em 03/07/2013 - 2012.008497-9 FLS.470**

18 JUL 2013

23

ROLFF MILANI DE CARVALHO

Advogado

Rua Mário Borin, nº 165, Chácara Urbana, Jundiaí – SP, Centro, Cep 13.201-836

fone (11) 3964-6460; 3964-6461; 3964-6462; 3964-6463

<<E-MAIL= milani@rmilani.com.br>>

SITE: www.rmilani.com.br

470

"EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA CIDADE E COMARCA DE SUMARÉ - SP

Processo nº 0008497-20.2012.8.26.0604 (nº ordem 1.721/2012)

SOMA EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS S/A. (MASSA FALIDA), CNPJ 60.606.027/00001-54, com sede estatutária na Avenida Soma, nº 700, Sumaré/SP, nos autos da **AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE,** processo em epígrafe, em trâmite por esse MM. Juízo e r. cartório, movido em face de **FERNANDO DOS SANTOS E OUTROS**, neste ato representada pelo administrador judicial dativo Dr. Rolff Milani de Carvalho, advogado, OAB/SP **84.441**, por sua advogada, subscritora desta, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, a fim de expor e requerer o que segue:

02982-08472-00001Pet006-Pagina 1 de 3

472

Do Cumprimento do Mandado de Reintegração de Posse

A autora foi intimada a se manifestar quanto ao contido nas fls. 453/454, que se trata do mandado de reintegração de posse e certidão do Sr. Oficial de Justiça, dando conta de que não foi possível o cumprimento do mandado em razão da falta de recursos para tanto (tratores, caminhões, etc).

Assim, o administrador judicial informa que já está providenciando meios para integral cumprimento do mandado de reintegração de posse, o que deverá ocorrer com urgência.

Do Decurso do Prazo para Interposição de Recurso

No mais, há que se ressaltar que os requeridos vieram aos autos às fls. 448/449 e 450/451, informando que a r. sentença foi disponibilizada pelo DJE em 31/01/2013, porém, somente foi destinada aos patronos das autoras, não constando o nome dos patronos dos requeridos. Assim, pedem a republicação da r. sentença, devolvendo-se o prazo para eventual recurso.

Cumpre destacar que o advogado subscritor da manifestação de fls. 450/451, já apresentou renúncia nos autos (fl. 442) que foi acolhida por este r. Juízo (fl. 443), assim, não tem mais poderes de representação dos requeridos, devendo essa petição ser desentranhada dos autos.

Entende a autora que não há necessidade de republicação da r. sentença, tendo em vista que, ao comparecer espontaneamente nos autos em 28/02/2013 (fls. 448/449), os patronos dos requeridos já tomaram conhecimento da r. sentença proferida, passando a correr desde então, o prazo para apresentação de recurso.

Ainda que não se considere dessa forma, pela r. petição juntada às fls. 461/462, todos os poderes outorgados pelos requeridos aos seus patronos, foram substabelecidos, sem reserva de poderes, ao **Dr. Eudes Vieira Junior, o qual efetuou carga dos autos, em 06/06/2013** (fl. 467), tomando, assim, ciência dos autos, inclusive da r. sentença de fls. 409/411, passando a fluir seu prazo para interposição de recurso.

Desse modo, verifica-se que já decorreu o prazo para os requeridos apresentarem qualquer recurso, o que deverá ser certificado nos autos.

Dos Pedidos

Pelo exposto, pede a Vossa Excelência que:

a) determine o desentranhamento do mandado de reintegração de posse, com fixação de prazo de 15 (quinze) dias para cumprimento;

b) seja considerado que os patronos dos autores tomaram ciência da r. sentença quando compareceram aos autos apresentando a manifestação de fls. 448/449, ou seja, em 28/02/2013 ou, ainda, quando efetuada carga dos autos pelo novo patrono, em 06/06/2013 (fl. 467), verificando-se, em qualquer caso, o decurso do prazo para interposição de recurso, o que deverá ser certificado nos autos.

Termos em que, pede deferimento.

Jundiaí, 3 de julho de 2013

ALESSANDRA MARETTI
Advogada OAB/SP 128.785

2.1.10 2º Sentença com 3ª ordem de reintegração de posse em 24/01/2013

409
R

PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DE SÃO PAULO

Segunda Vara Cível da Comarca de Sumaré.
Autos nº 604.01.2012.008497-9 (1.721/2012).

CONCLUSÃO:
Aos 24 de janeiro de 2013, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito, Dr. ANDRÉ GONÇALVES FERNANDES. Eu, _____ (Flávia Roberta Pieroni Spadácio), Assistente Judiciário, subscrevi.

Autos nº 604.01.2012.008497-9.
(1.721/2012).

VISTOS.

Trata-se de ***AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE*** ajuizada por **MASSA FALIDA DE SOMA EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS S/A, representada pelo Síndico ROLFF MILANI, e MELHORAMENTOS AGRÍCOLAS VIFER LTDA.** em face de **FERNANDO DOS SANTOS e demais invasores.**

Consta da inicial (fls. 02/04), que: a) a primeira requerente detém o domínio e a posse dos imóveis objetos das matrículas nº 18.009, 57.780 e 65.292, e a segunda a propriedade do imóvel objeto da matrícula nº 64.283, todas do CRI de Sumaré; b) a área pertencente à primeira requerente foi arrecadada nos autos da falência nº 802/1990, estando indisponível; c) a área territorial é contígua e não há demarcação física entre elas; d) a área pertencente à segunda requerente está sob constrição junto à Vara do Trabalho local; e) no último dia 30/06/2012 houve uma invasão generalizada de pessoas, iniciando-se a instalação de barracas de forma clandestina, tendo número de pessoa foi aumento

de forma bastante rápida, sendo o provável líder dessa invasão um sindicalista do movimento "Sem Terra"; g) o Município foi notificado na mesma data; h) as autoridades policiais locais também foram notificadas; i) pretendem a liminar para a reintegração das áreas na suas posses e, ao final, a procedência da pretensão, tornando definitiva a liminar.

A liminar foi deferida (fls. 75).

Adiantando-se ao processo, compareceu nos autos a ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO PROJETO RESIDENCIAL VILA DA SOMA (AMORVIS), representada pela pessoa de FERNANDO DANGELO MIGUEL (fls. 92/119), ofertando sua resposta, aduzindo que: a) existem irregularidades processuais no tocante ao documento relativo à matrícula do imóvel sob número 64.284, prejudicando a defesa; b) as autoras são partes ilegítimas para figurarem no pólo ativo, pois existem várias averbações de penhora a diversos credores; c) as requerentes não estão representadas de forma regular; d) devem ser chamados ao processo os credores da Massa falida; e) pretendem os ocupantes indenizar as requerentes nas pessoas de seus credores; f) deve se observada a função social da propriedade; g) cabe ao Poder Judiciário fazer valer a garantia constitucional da dignidade da pessoa humana; h) requer a extinção do processo sem resolução do mérito, ou a improcedência da pretensão.

Houve réplica (fls. 333/338 e 377/378).

410
R

PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DE SÃO PAULO

Segunda Vara Cível da Comarca de Sumaré.
Autos nº 604.01.2012.008497-9 (1.721/2012).

A ré informou da interposição de agravo de instrumento (fls. 346/374) contra a decisão de fls. 324.

É o relatório. Decido.

Tanto a propriedade quanto a posse das requerentes sobre os imóveis indicados estão regularmente comprovadas nos autos (fls. 17/23, 25/36 e 39/41).

Também, o fato da existência de inúmeros credores da Massa Falida de Soma Equipamentos não obriga este Juízo a chamá-los ao processo, porquanto a defesa da Massa Falida compete ao Síndico, estando, pois, a Massa Falida, regularmente representada nos autos, mesmo porque o Síndico em questão foi nomeado por este mesmo Juízo, posto que a Falência por aqui tramita.

Por certo que a pretensão da "Associação", tem cunho meramente procrastinatório, pois é sabido que o tempo para que todos os credores viessem aos autos, somente causaria o retardo no andamento do feito. Ao que parece, é essa a intenção, pois a postergação do feito somente traria benefício aos seus "associados".

Absurda é a pretensão da associação requerida em trazer a baila longa discussão sobre a função social da propriedade, pois pelo seu entendimento, basta que se localize algum local que não esteja sendo utilizado para formar um "bairro", resolvendo os problemas de todos ali. O discurso é muito bonito,

mas a intenção é espúria, pois a pretensão, como se sabe, é adquirir o imóvel deforma gratuita.

Não pode mencionada associação, sob o discurso de que seus associados pretendem adquirir a propriedade dos imóveis mediante pagamento diretamente aos credores, tomar a posse. Ora, não cabe à associação dizer sobre a forma como os credores serão pagos, pois não tem competência alguma para tanto. O pagamento dos credores da Massa Falida será feito em conformidade com a lei.

Ademais, a associação requerida, até onde se sabe, não tem competência alguma para elaboração, distribuição de terrenos ou formação de "bairros" ou "vilas". É sabido por todos, que a ocupação irregular,como a que ora se verifica, trará inúmeros problemas, não só para o local, como também para as adjacências. É o que se observa em outras "invasões", pois não existe um mínimo de infraestrutura no local.

Não se pode dizer que as propriedades em questão não estão cumprindo a função social, porquanto estão *sub judice*, e a indisponibilidade decretada alcança a requerida e todos os ocupantes, pois se está indisponível, por certo que jamais poderiam os ocupantes, ora representados pela requerida adquiri-las, sob qualquer pretexto.

Não é demais observar que, se existe uma quantidade absurda de famílias ali instaladas, o foi por culpa exclusiva da associação, cuja formação e existência são duvidosas,

411
R

Segunda Vara Cível da Comarca de Sumaré.
Autos nº 604.01.2012.008497-9 (1.721/2012).

somado ao fato de que, ao invés de interferir de forma a remediar a invasão, ao que parece, a instigou. Ora, essas pessoas têm um ponto de origem e é para lá que devem retornar, porquanto não se poderá, sob o discurso de que se quer fazer cumprir a função social da propriedade, conceder-lhes guarida para que ali permaneçam, devendo ser todos dali removidos.

Posto isso, **JULGO PROCEDENTE** a pretensão para, tornando definitiva a liminar outrora deferida, determinar a imediata desocupação das áreas ocupadas pelos integrantes da requerida. Expeça-se mandado, cabendo às requerentes as providências que lhe compete no sentido de fornecer os meios adequados para o cumprimento da liminar.

Condeno a requerida ao pagamento das custas judiciais e da verba honorária que fixo em R$3.000,00 (três mil reais) *pro* rata, com espeque na norma do artigo 20,§4º, do Código de Processo Civil.

P. R. I.

Sumaré, 24 de janeiro de 2013.

ANDRÉ GONÇALVES FERNANDES
Juiz de Direito

412
R

Autos n. 1721/2012.

CERTIDÃO - SENTENÇA

Certifico e dou fé haver recebido os presentes autos e **Registrado a R. Sentença** de fls. 409/411 e versos no Livro n°. **422**, às fls. **287/291**, registro n°. 154/13. Sumaré, 29 de janeiro de 2013. Eu, _____, Escrevente, subscrevi.

2.1.11 Despacho de 2 de agosto de 2013, 4ª Ordem de reintegração de posse FLS474

474

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SUMARÉ
FORO DE SUMARÉ
2ª VARA CÍVEL
Rua Antonio de Carvalho, nº 170, . - Vila Santana
CEP: 13170-901 - Sumare - SP
Telefone: (19) 3873 2999 - E-mail: sumare2cv@tjsp.jus.br

DESPACHO

Processo nº:	**0008497-20.2012.8.26.0604 / Ordem 1721/12**
Classe – Assunto:	**Reintegração / Manutenção de Posse - Esbulho / Turbação / Ameaça**
Requerente:	**Soma Equipamentos Industriais Sa e outro**
Requerido:	**Fernando dos Santos e outro**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **André Gonçalves Fernandes**

Vistos.

Fls. 470/473: defiro o desentranhamento. Certifique-se o decurso de prazo para interposição de recurso. Int.

Sumare, 02 de agosto de 2013.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

CERTIDÃO – IMPRENSA

Certifico e dou fé que o DESPACHO acima será disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico em data de 27/09/13. Considera-se data da publicação o primeiro dia útil subseqüente à data acima mencionada. Sumaré, 25/09/13. Eu, _____, escrevente, subscrevi.

DATA

Em 05 AGO 2013 recebi estes autos do Juiz de Direito.

Eu, _____ (Escrevente, subscrevi).

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ANDRE GONCALVES FERNANDES. Para acessar os autos processuais, acesse o site www.tjsp.jus.br, informe o processo 0008497-20.2012.8.26.0604 e o código GS000000000E316.

Processo nº 0008497-20.2012.8.26.0604 - p. 1

2.1.12 Oficio de 02/10/2013 2ª Vara Cível em 25/09/2013

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SUMARÉ
FORO DE SUMARÉ
2ª VARA CÍVEL
Rua Antonio de Carvalho, nº 170, ., Vila Santana - CEP 13170-901,
Fone: (19) 3873 2999, Sumare-SP - E-mail: sumare2cv@tjsp.jus.br

0 2 OUT 2013

agenda 07/10

OFÍCIO

Processo nº:	**0008497-20.2012.8.26.0604 ORDEM 1721/12 PMT**
Classe – Assunto:	**Reintegração / Manutenção de Posse - Esbulho / Turl ação / Ameaça**
Requerente:	**Soma Equipamentos Industriais Sa e outro**
Requerido:	**Fernando dos Santos e outro**

(FAVOR MENCIONAR ESTAS REFERÊNCIAS NA RESPOSTA)

O(A) MM. Juiz(a) de Direito do(a) 2ª Vara Cível do Foro de Sumaré, Dr(a). André Gonçalves Fernandes, pelo presente, expedido nos autos da ação em epígrafe, solicita a Vossa Senhoria as providências que se fizerem necessárias no sentido de ser remetido a este Juizo certidão de objeto e pé da Ação Civil Pública n. 4003957.21-2013.

21/10/13

Atenciosamente.

Sumare, 25 de setembro de 2013.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

AO
EXMO.SR.
JUIZ DE DIREITO DA ~~PRIMEIRA~~ 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA
SUMARÉ/SP

604 FSMR-13-00059045-0 300913 1507 28

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ANDRE GONCALVES FERNANDES. Para acessar os autos processuais, acesse o site www.tjsp.jus.br, informe o processo 0008497-20.2012.8.26.0604 e o código GS000000G3XP.

0 4 OUT 2013

485

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SUMARÉ
FORO DE SUMARÉ
1ª VARA CÍVEL
Rua Antonio de Carvalho, nº 170, ., Vila Santana - CEP 13170-901, Fone: (19) 3873-2999, Sumare-SP - E-mail: sumare1cv@tjsp.jus.br

CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ

NILVA DE SOUZA, Escrivã do Cartório da 1ª. Vara Cível do Foro de Sumaré, na forma da lei,

CERTIFICA que, pesquisando em Cartório, a seu cargo, verificou constar:

PROCESSO Nº: 4003957-21.2013.8.26.0604 **- CLASSE - ASSUNTO: Ação Civil Pública - Parcelamento do Solo**

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 30/08/2013 **VALOR DA CAUSA:** R$ 10.000,00

REQUERENTE(S):
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO, Santos Dumont, 78, Jardim Alvorada - CEP 13170-586, Sumare-SP, CNPJ 01.468.760/0001-90

REQUERIDO(S):
Soma Equipamentos Industriais Sa, AV SOMA, 700, PQ INDUSTRIAL MARIANO, Sumare-SP, CNPJ 60.606.027/0001-54,
Melhoramentos Agricolas Vifer Ltda, AV SOMA, 700, PARQUE EUCLIDES MIRANDA (CECAP - CEP 13174-540, Sumare-SP, CNPJ 60.606.266/0001-04,
ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO PROJETO RESIDENCIAL VILA SOMA, AV SOMA, Sumare-SP, CNPJ 17.439.689/0001-58,
MUNICIPIO DE SUMARE, Rua Dom Barreto, 1303, Centro - CEP 13170-002, Sumare-SP,
OCUPANTES DA AREA SOMA, Brasileiro

OBJETO DA AÇÃO:
Ocupação irregular da área conhecida como Vila Soma, inscrita no Cartório de Registro de Imóveis de Sumaré, através das matrículas 18.009, 57.780, 65.296 e 64.283.

SITUAÇÃO PROCESSUAL:
Decisão - 02/09/2013 16:14:56 - Juiz(a) de Direito: Dr(a). Gilberto Vasconcelos Pereira Neto CONCLUSÃO: Em , faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível, Dr. Gilberto Vasconcelos Pereira Neto. A escr., Vistos. 1. A princípio, necessário delimitar a competência desta Vara, para decidir a respeito desta ação, que visa a desocupação de área de preservação permanente e também sua recomposição. Outrossim, a área habitável, que residualmente não é área de preservação permanente, está sendo alvo de ocupação irregular e ilegal. Também foi invadida e devastada a área de preservação permanente do local. Pessoas invadiram a área e começaram a construir habitações sem qualquer critério e em total desconformidade com a Lei de Parcelamento do Solo Urbano (Lei n. 6.766/79). Notoriamente, o pedido não se confunde com o pedido feito e já decidido na ação de reintegração de posse interposta pelas requeridas Massa Falida de Soma Equipamentos Industriais S/A e Melhoramentos Agrícolas Vifer Ltda., em face dos invasores (n. 604.01.2012.008497-9, controle n. 1.721/12, que tramita perante a 2ª Vara Cível local). Naquela ação, discute-se a melhor posse da área e não infração à legislação de preservação do meio ambiente e também a Lei n. 6.766/79. 2. Defiro o pedido de antecipação de tutela por vislumbrar os pressupostos do artigo 273, do Código de Processo Civil. Com efeito, para fins de concessão da antecipação da tutela jurisdicional, impõe-se reconhecer a presença conjunta de todos os requisitos enumerados em supramencionado dispositivo legal, dentre eles o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, o que se verifica nos autos. Os danos mencionados são irreparáveis ou de difícil reparação. Trata-se de invasão de área privada, que engloba área de preservação permanente, sem

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por NILVA DE SOUZA. Para acessar os autos processuais, acesse o site www.tjsp.jus.br, informe o processo 4003957-21.2013.8.26.0604 e o código 2A7712.

qualquer autorização do Poder Público e sem respeitar os parâmetros traçados pela Lei n. 6.766/79. Os ocupantes da área não têm justo título ou qualquer justificativa documental legal para se manterem na referida área. Conforme se vê nos autos, a área objeto da presente demanda pertence às requeridas Massa Falida de Soma Equipamentos Industriais S/A e Melhoramentos Agrícolas Vifer Ltda. (fls. 222/289). Também pesa o fato que as requeridas já pediram a reintegração na posse da referida área e há sentença judicial da 2ª Vara Cível local determinando a desocupação (fls. 163/165). Há outro processo judicial já reconhecendo a ilegitimidade na posse dos invasores, não existindo motivos plausíveis para não decidir da mesma forma. A questão da recuperação da área degradada será decidida pelo mérito. Assim, determino a expedição de mandado endereçado a todos os ocupantes da área descrita nas matrículas ns. 18.009, 57.780 e 65.296 (pertencentes à requerida Massa Falida de Soma Equipamentos Industriais S/A) e na matrícula n. 64.283 (pertencente à requerida Melhoramentos Agrícolas Vifer Ltda.), para que sejam imediatamente retirados do local (considerar levantamento topográfico de fls. 284/289). A permanência dos invasores no local, conforme já visto, pode acarretar o aumento de moradores clandestinos, degradando ainda mais a área e tornando ainda mais difícil sua recuperação e o cumprimento da Lei n. 6.766/79. Os requeridos Massa Falida de Soma Equipamentos Industriais S/A, Melhoramentos Agrícolas Vifer Ltda. E Município de Sumaré, mas principalmente estes, deverão providenciar meios físicos e materiais para a retirada dos moradores do local. Também deverão ser providenciados pelo Município de Sumaré realocação das pessoas que ali ainda estiverem. A desocupação deverá ocorrer em até 40 dias contados da intimação desta decisão, sob pena de multa diária, para cada requerida, no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais). Também determino a Polícia Militar que garanta a efetividade desta decisão, respeitando os limites legais. Após a desocupação total da área, deverão os requeridos Massa Falida de Soma Equipamentos Industriais S/A, Melhoramentos Agrícolas Vifer Ltda. E Município de Sumaré promover a imediata derrubada e demolição de toda e qualquer moradia existente no local, a fim de evitar o retorno dos invasores, além de providenciarem meios materiais para cercar ou controlar a entrada na área. Tudo deve estar removido após a desocupação em até 30 (trinta) dias, sob pena de multa diária de R$ 5.000,00. Por fim, cite-se os réus identificados, com as advertências de praxe. Os réus não identificados, deverão ser citados por edital. Providencie-se o necessário. Int. Sumare, 02 de setembro de 2013.
04/10/2013 – Os autos aguardam devolução do mandado de citação.

NADA MAIS. O referido é verdade e dá fé. Sumare, 04 de outubro de 2013.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Ao Estado: Nihil

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por NI... DE SOUZA. Para acessar os autos processuais, acesse o www.tjsp.jus.br, informe o processo 4003957-21.2013.8.26.0604 e o código 2A7712.

2.1.13 Despacho de 30 de outubro de 2010, “remetam-se os autos ao arquivo”

fls. 1

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SUMARÉ
FORO DE SUMARÉ
2ª VARA CÍVEL
Rua Antonio de Carvalho, n;º 170, . - Vila Santana
CEP: 13170-901 - Sumare - SP
Telefone: (19) 3873 2999 - E-mail: sumare2cv@tjsp.jus.br

DESPACHO

Processo nº:	0008497-20.2012.8.26.0604
Classe – Assunto:	Reintegração / Manutenção de Posse - Esbulho / Turbação / Ameaça
Requerente:	Soma Equipamentos Industriais Sa e outro
Requerido:	Fernando dos Santos e outro

Juiz(a) de Direito: Dr(a). André Gonçalves Fernandes
Processo 1721/2012.

Vistos.

Fls. 485: considerando que a ação civil pública engloba, como efeito prático, a mesma ordem judicial aqui outrora deferida, fundada em sentença transitada em julgado, o cumprimento da presente sentença resta prejudicado, de maneira que, nesse sentido, remetam-se os autos ao arquivo.

Int.

Sumare, 30 de outubro de 2013.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

CERTIDÃO – IMPRENSA

Certifico e dou fé que o DESPACHO/SENTENÇA acima será disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico em data de ____/_____/_____. Considera-se data da publicação o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada. Sumaré, _____/_____/_____. Eu, _____, escrevente, subscrevi.

RECEBIMENTO

Em, _____ recebi estes autos do Juiz de Direito. Eu, _____ (Escrevente, subscrevi).

Este documento foi assinado digitalmente por ANDRE GONCALVES FERNANDES.
Se impresso, para conferência acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 0008497-20.2012.8.26.0604 e o código GS000000H9ST.

2.1.14 Ação Civil Pública de 23/08/2013

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SUMARÉ

EXMO SR DR JUIZ DE DIREITO DA ____ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SUMARÉ-SP

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO, por seus promotores de justiça infra-assinados, com fundamento nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, e artigo 1°, incisos I, III e IV, da Lei federal 7347/85, vem à presença de Vossa Excelência propor a presente AÇÃO CIVIL PÚBLICA em face de:

1. Massa Falida de Soma Equipamentos Industriais S/A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.606.027/0001-54, atualmente representada pelo Síndico, Dr. Rolff Milani de Carvalho, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº84.441, com escritório à Rua Mário Borin, nº165, Chácara Urbana, Jundiaí-SP,

2. Melhoramentos Agrícolas Vifer Ltda., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº60.606.266/0001-04, com endereço à Avenida Soma, nº700, Sumaré-SP.

3. Associação dos Moradores do Projeto Residencial Vila Soma, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº17.439.689/0001-58, com endereço à Avenida Soma, s/nº, Vila Soma, Sumaré-SP,

4. Município de Sumaré (Prefeitura Municipal de Sumaré), pessoa jurídica de direito público representada pela Prefeita Municipal, com sede localizada na Rua Dom Barreto, 1303, Centro, nesta Cidade, e

Este documento foi assinado digitalmente por Tribunal de Justica Sao Paulo e CARLOS PAULO TRAVAIN FILHO. Protocolado em 29/08/2013 às 17:19:44.
Se impresso, para conferência acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 4003957-21.2013.8.26.0604 e o código 263365.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SUMARÉ

5. Todos os demais ocupantes –cerca de 1600 famílias- da área conhecida como "Vila Soma", situada na Avenida Soma, s/nº, neste município de Sumaré-SP.

Com base na fundamentação fática e jurídica a seguir:

I. DOS FATOS:

1. No dia 30 de junho de 2012, cerca de vinte famílias, de modo organizado, invadiram uma área de propriedade das empresas rés, devidamente descritas e delimitadas no Cartório de Registro de Imóveis de Sumaré através das matrículas de número 18.009, 57.780, 65.296 (pertencentes à massa falida da empresa Soma) e de número 64.283 (pertencente à empresa Melhoramentos Agrícolas Vifer).

Em curto intervalo de tempo, a invasão tomou proporções colossais, sendo que, atualmente, segundo estimativas, mais de 1.600(um mil e seiscentas) famílias se encontram irregularmente ali instaladas.

Poucos dias depois de terem tomado conhecimento da invasão da referida área, tanto a massa falida da empresa Soma, quanto a empresa ré Vifer, ingressaram em juízo com pedido de reintegração de posse (em 02.07.2013) da área.

O pedido liminar foi imediatamente deferido e, posteriormente, foi mantida a ordem de reintegração com a prolação da sentença de mérito.

Ocorre que, mesmo transcorrido mais de um ano da data em que foi deferida a ordem liminar de reintegração, os invasores ainda permanecem no local e, consequentemente, os atentados à ordem ambiental e urbanística ali levados a cabo permanecem e se agravam.

Isso porque, mesmo cientes da ordem de reintegração de posse conferida aos que detêm o domínio dos imóveis, os invasores ali permanecem e, fazendo absoluta tábula rasa das ordens emanadas do Judiciário, continuam a executar intervenções no local.

Os corréus, por outro lado, até o presente momento, se omitem em propiciar as condições necessárias à execução da desocupação do terreno, alegando não possuírem meios –sobretudo financeiros- para tanto.

Pois bem, a despeito da situação de titularidade da área não repercutir na esfera de interesses deste órgão ministerial, é fato que a persistência da situação –com a manutenção das famílias irregularmente naquele local- gera gravíssima lesão ao meio

Este documento foi assinado digitalmente por Tribunal de Justica Sao Paulo e CARLOS PAULO TRAVAIN FILHO. Protocolado em 29/08/2013 às 17:19:44.
Se impresso, para conferência acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 4003957-21.2013.8.26.0604 e o código 263365.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SUMARÉ

ambiente e à ordem urbanística, o que legitima a intervenção do *Parquet* visando o desfazimento daquela aglomeração clandestina.

2. Pois bem, em que pesem os louváveis escrúpulos dos movimentos sociais que lutam pelo exercício do direito à moradia (fato que não é objeto da presente ação), tem-se que os invasores, na verdade, formaram no local invadido um núcleo habitacional urbano irregular, violando totalmente os padrões sanitários, ambientais e urbanísticos previstos em nosso ordenamento jurídico;

2.1. Através das fotos do local encartadas no inquérito civil que esta acompanha, visualiza-se claramente que os invasores estão realizando o fracionamento físico do solo da área, para fins de moradia de mais de 5.000 (cinco mil) pessoas que ali se encontram. E isso sem a observância de quaisquer das diretrizes, aprovações e licenças que devem ser previamente outorgadas pelo Município ou por qualquer outro órgão licenciador (*v.g.*, GRAPROHAB, DEPRN e Cetesb).

2.2. Além disso, tem-se que a área invadida não dispõe de nenhuma infraestrutura efetiva de equipamentos e serviços públicos. E a repentina mudança de mais de 1.600 famílias para o local, acarretará a falência no funcionamento de tais serviços (transporte público, posto de saúde, escolas etc.) existentes nos bairros vizinhos, posto que não adaptados ao atendimento desse novo –e imenso- grupo de usuários.

2.4. Não bastassem tais fatos, no local não há equipamentos urbanos de escoamento de águas pluviais, iluminação pública e redes de esgoto sanitário. Também não há abastecimento de água potável, sendo que a energia elétrica ali existente advém de furtos de energia ("gatos") realizados pelos invasores.

2.5. Registre-se, por fim, que a ocupação do terreno pelos corréus produz também a completa deterioração do meio ambiente local, proveniente de escavações do solo, que favorece processos erosivos, bem como da poluição decorrente da geração de resíduos domésticos e da água utilizada pelos moradores, posto que o local não conta com sistema de coleta, afastamento e tratamento adequados.

Ademais, não se mostra necessário grande conhecimento técnico ou mesmo esforço mental para se concluir que o lixo e os dejetos diariamente produzidos por aproximadamente 5.000 pessoas trazem drásticas consequências ao almejado desenvolvimento sustentável do município.

3. É claro que toda essa ocupação caótica e temerária poderia ser compreendida como um meio encontrado pelos invasores de obter a atenção do Poder Público e da população à causa dos sedizentes "trabalhadores sem teto".

Este documento foi assinado digitalmente por Tribunal de Justica Sao Paulo e CARLOS PAULO TRAVAIN FILHO. Protocolado em 29/08/2013 às 17:19:44.
Se impresso, para conferência acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 4003957-21.2013.8.26.0604 e o código 263365.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SUMARÉ

Todavia, a perspectiva já não é mais de ocupação temporária e interina, mas de solidificação de uma "favela" de proporções gigantescas, que trará prejuízos inestimáveis a toda a coletividade, assim como aos próprios invasores do local, que ali vivem em condições precárias.

E uma vez constatado que, a despeito de haverem conseguido há mais de um ano a ordem judicial necessária à reintegração da posse da área, tanto os proprietários –e responsáveis– pela área, como a Prefeitura Municipal de Sumaré, não providenciaram os meios para se dar cumprimento à ordem de desocupação do referido assentamento, conduta que faz persistir –senão eternizar– mais um loteamento clandestino no município de Sumaré.

Infere-se daí, portanto, que somente através de nova intervenção do Judiciário pode-se estabelecer a ordem que, até então, inexiste naquele local.

II. DO DIREITO

1. A Lei federal 6.766/79, com as alterações da Lei federal 9.785/99, que regula o fracionamento físico do solo urbano, estabelece fase administrativa de diretrizes, aprovações e licenças, outorgadas pelo Município, à frente da implantação física do núcleo habitacional. É o que se colhe dos arts. 6°, 9°, 10, 12 e 18, V da referida norma regedora.

No caso, o núcleo urbano em tela não ostenta nenhum projeto e não existem diretrizes, aprovações e as licenças exigidas pela lei, conforme já explicitado e demonstrado. O assentamento, portanto, é considerado clandestino.

E permitir a implantação do núcleo urbano nessas condições é coonestar a idéia de que Sumaré é "terra de ninguém".

2. De outra parte, dispõe o artigo 2°, parágrafo 5°, que na implantação de um loteamento deve existir uma infra-estrutura básica de equipamentos urbanos consistentes em escoamento de águas pluviais, iluminação pública, redes de esgoto sanitário e abastecimento de água potável e de energia elétrica pública e domiciliar e as vias de circulação, pavimentadas ou não.

No caso concreto, não existe nenhum dos equipamentos urbanos acima, vinculados ao terreno em tela. Portanto, o assentamento é também irregular e insalubre.

Este documento foi assinado digitalmente por Tribunal de Justica Sao Paulo e CARLOS PAULO TRAVAIN FILHO. Protocolado em 29/08/2013 às 17:19:44.
Se impresso, para conferência acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 4003957-21.2013.8.26.0604 e o código 263365.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SUMARÉ

3. Afora a infringência absoluta aos ditames da Lei do Parcelamento do Solo Urbano, resplandece, ainda, situação lesiva ao meio ambiente, a exigir pronta reparação.

Com efeito, estabelece a Lei Federal 6.938/81 (Política Nacional do Meio Ambiente) que considera-se "poluição, a degradação da qualidade ambiental resultante das atividades que direta ou indiretamente: *a)* prejudiquem a saúde, a segurança e o bem estar da população; *b)* criem condições adversas às atividades sociais e econômicas; *c)* afetem desfavoravelmente a biota; *d)* afetem às condições estéticas ou sanitárias do meio ambiente; *e)* lancem matérias ou energia em desacordo com os padrões ambientais estabelecidos (artigo 3°, III, e alíneas).

4. Por seu turno, a Lei Estadual 997/76 proíbe a deposição ou lançamento de resíduos sólidos poluentes nas águas, no ar e no solo, sem o condicionamento adequado (artigos. 3°, 51 e 53).

E patenteada a lesão ao ambiente, emerge a responsabilidade dos réus.

A Prefeitura Municipal deve ser responsabilizada por permitir o assentamento (não exerceu a contento seu poder de polícia) e não ter conseguido, até o presente momento, cumprir a contento o seu dever de impedir a irregular ocupação do solo urbano, com a supressão da vegetação local, além da produção no local de altíssima quantidade de lixo domiciliar e de dejetos.

Do mesmo modo, as corrés "massa falida da empresa Soma" e "Melhoramentos Vifer" devem ser responsabilizadas em razão de não haverem exercido a contento a fiscalização de sua propriedade, permitindo que estranhos dela se apossassem e contribuíssem para o agravamento da poluição do solo, da água e da vegetação no local. Além disso, mesmo depois de obtida ordem judicial para imediata reintegração da posse que exerciam sobre a área, omitiram-se ao não propiciar as condições necessárias para o exercício de tal direito.

Os demais corréus, por fim, também têm parcela de culpa, uma vez que, no atual estágio de nosso Direito, a alegada desídia dos órgãos públicos em propiciar moradia a todos os necessitados não os legitima a realizar um desmembramento de solo sem observar quaisquer das exigências legais para tanto, exercendo forçadamente um direito, em contraposição a diversas garantias asseguradas a toda a coletividade.

Nesse ponto, há de se sublinhar que, no Município de Sumaré, o Poder Público está providenciando a construção de cerca de seis mil unidades habitacionais para suprir a demanda da cidade, sendo que, caso seja este o real interesse dos invasores, devem efetuar seu cadastro junto à administração para que, obedecida ordem cronológica e de prioridade, tenham sua reivindicação atendida.

Este documento foi assinado digitalmente por Tribunal de Justica Sao Paulo e CARLOS PAULO TRAVAIN FILHO. Protocolado em 29/08/2013 às 17:19:44.
Se impresso, para conferência acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 4003957-21.2013.8.26.0604 e o código 263365.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SUMARÉ

III. DO PEDIDO

Diante de todo o exposto e do constante da documentação inclusa, cumpre deduzir a seguinte pretensão:

1. O desfazimento do núcleo habitacional em tela, com a ordem de desocupação imediata e forçada dos réus que ocupam a área, desmontando-se as barracas e demolindo-se eventuais edificações ali realizadas, o que deverá se dar às suas próprias expensas, assim como das corrés Prefeitura Municipal, "Melhoramentos Agrícolas Vifer" e "Massa Falida da empresa Soma" e, com auxílio das autoridades policiais militar e civil, caso necessário;

2. Condenação solidária das corrés Prefeitura Municipal, "Melhoramentos Agrícolas Vifer" e "Massa Falida da empresa Soma" na obrigação de fazer, consistente na remoção de todos os resíduos sólidos depositados na área para local adequado, no prazo de 30 dias, sob pena de pagamento de multa diária no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais);

3. Condenação solidária das rés Prefeitura Municipal, "Melhoramentos Agrícolas Vifer" e "Massa Falida da empresa Soma" na obrigação de fazer, no prazo de seis meses após a constatação da desocupação, consistente na restauração das condições primitivas do solo, dos corpos d'água, tanto superficiais quanto subterrâneos, e da vegetação, na situação anterior à da invasão da área, sob pena de pagamento de multa diária no valor de R$10.000,00 (dez mil reais).

4. Condenação solidária das rés Prefeitura Municipal a indenizarem, em montante a ser quantificado em perícia, os eventuais danos irreversíveis causados ao solo, aos recursos hídricos e demais corpos d'água, superficiais e subterrâneos, e à vegetação que eventualmente não possam vir a ser restaurados, a ser recolhida ao "Fundo Estadual de Defesa dos Interesses Difusos – FID, criado pela Lei Estadual nº. 13.555 de 09/06/2009.

IV. ANTECIPAÇÃO PARCIAL DE TUTELA

Registre-se que a pretensão ora deduzida está escorada em prova inequívoca, constituída de fotografias, documentos e, sobretudo, de laudos oficiais e especializados, não havendo nenhuma assertiva que com ela conflite.

Até porque, no caso dos autos, é visível a olho nu o fracionamento do solo sem qualquer padrão urbanístico ou legal, sem as licenças e aprovações necessárias, em área que oferece risco à saúde dos moradores e sem a anterior realização das obras de infraestrutura básica.

Este documento foi assinado digitalmente por Tribunal de Justica Sao Paulo e CARLOS PAULO TRAVAIN FILHO. Protocolado em 29/08/2013 às 17:19:44.
Se impresso, para conferência acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 4003957-21.2013.8.26.0604 e o código 263365.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SUMARÉ

Trata-se de matéria fática demonstrada por prova inequívoca, donde se extrai a verossimilhança das alegações.

De outra parte, a consolidação desse núcleo urbano, que vem se intensificando de maneira ágil e rápida, causa justificado receio de ineficácia do provimento final do pedido.

Ademais, os riscos à saúde das pessoas que estão morando em lugar insalubre, perigoso e impróprio somente podem ser arrostados com a antecipação da tutela ora pleiteada.

E, como já dito acima, o Município de Sumaré não suporta o impacto urbanístico de mais um adensamento irregular, impondo nova sobrecarga à infraestrutura local, que é agravada pela notória e caótica situação existente no abastecimento de água da cidade, que submete os munícipes da região a permanente rodízio de abastecimento, mesmo com a utilização total das insuficientes estações de captação e tratamento de água existente na cidade.

O Judiciário, como já dito, parece ser o único Poder capaz de dar solução ao caos causado pela novel ocupação da referida área.

E caso não seja deferido o desfazimento imediato da situação, certa é a consolidação do loteamento e a inviabilidade do desfazimento futuro da desordem urbanística ali criada.

A situação constitui antítese do princípio vetor consagrado no Estatuto da Cidade, segundo o qual a cidade sustentável deve prever ordenação e controle do solo, de forma a evitar parcelamento do solo inadequado em relação à infra-estrutura urbana (artigo 2°, inciso VI, alínea "c", da Lei Federal 10.157/2001).

Não há como negar, portanto, a presença do *periculum in mora*.

Evidentemente que o cumprimento da liminar, que ora se requer, deverá ser feito com a presença dos serviços de Promoção e Bem Estar Social do Município, salvaguardando-se a situação dos desalojados, principalmente os menores, idosos, gestantes e pessoas portadoras de deficiência, assim como com o auxílio da polícia militar, visando assegurar a ordem pública e a integridade dos envolvidos.

Também em relação à retirada dos resíduos sólidos decorrentes da invasão, impõe-se a antecipação da tutela.

Deveras, há prova inequívoca de que no local houve deposição de resíduos sólidos com potencial contaminante. Não faz sentido que se aguarde o desfecho da presente lide, para somente, então, proceder-se à remoção do material poluente que ali ora é alojado. O *periculum in mora* afigura-se, até mesmo, intuitivo.

Este documento foi assinado digitalmente por Tribunal de Justica Sao Paulo e CARLOS PAULO TRAVAIN FILHO. Protocolado em 29/08/2013 às 17:19:44.
Se impresso, para conferência acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 4003957-21.2013.8.26.0604 e o código 263365.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SUMARÉ

Em condições tais, presentes os requisitos dos artigos 273 e 461, parágrafo 3°, ambos do CPC, combinados com o artigo 84, parágrafo 3°, do Código de Defesa do Consumidor e artigo 12 da Lei da Ação Civil Pública, requer a concessão de liminar de plano, inaudita altera parte, para o fim de:

1. Ordenar o imediato desfazimento do núcleo habitacional em tela, com a expedição do competente mandado de desocupação dos réus que se encontram na área, autorizando-se a urgente desmontagem dos barracos e a demolição de eventuais construções ali existentes, visando evitar nova ocupação do local pelos invasores ou por terceiros, o que deverá se dar, no prazo máximo de 15 dias, às expensas das corrés Prefeitura Municipal, "Melhoramentos Agrícolas Vifer" e "Massa Falida da empresa Soma", com auxílio das autoridades policiais militar e civil, caso necessário, sob pena de multa diária de R$10.000,00 (dez mil reais) a ser recolhida ao Fundo Especial dos Interesses Difusos lesados ;

2. Determinar obrigação de fazer aos réus Prefeitura Municipal, "Melhoramentos Agrícolas Vifer" e "Massa Falida da empresa Soma" a removerem os resíduos sólidos depositados na área, no prazo de dez dias, sob pena de multa diária de R$10.000,00 (dez mil reais) a ser recolhida ao Fundo Especial dos Interesses Difusos lesados.

V. OUTROS REQUERIMENTOS:

1. Requer-se a citação :

a) pessoal, através de seus representantes legais, dos réus Prefeitura Municipal, "Melhoramentos Agrícolas Vifer", "Massa Falida da empresa Soma" e Associação dos Moradores do Projeto Residencial Vila Soma;

b) por edital dos demais réus, vez que o grande número de pessoas que invadiram o local, assim como a rotatividade das mesmas, inviabiliza a citação pessoal dos mesmos e, conseqüentemente, a atividade jurisdicional[1].

[1]Nesse ponto (item "b"), pede-se vênia para colacionar alguns julgados do Superior Tribunal de Justiça, no sentido de ser desnecessária a citação pessoal de invasores de imóveis.

No Recurso Especial nº326.365, de acordo com o voto do relator, ministro Barros Monteiro, "*justifica-se a citação por edital em ação possessória contra invasores de imóvel, se o autor não tem possibilidade de identificá-los*".
Ainda segundo seu voto, "**a regra geral impõe a citação pessoal de todos os chamados a integrar a relação processual e somente por exceção é possível agir de outro modo. Todavia não se pode fazer dessa regra obstáculo intransponível ao exercício do direito de ação. No que concerne à inacessibilidade do lugar onde se encontre o citando, a lei autoriza expressamente o emprego da citação-edital, que se justifica pela necessidade de permitir ao autor o ajuizamento da**

Este documento foi assinado digitalmente por Tribunal de Justica Sao Paulo e CARLOS PAULO TRAVAIN FILHO. Protocolado em 29/08/2013 às 17:19:44.
Se impresso, para conferência acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 4003957-21.2013.8.26.0604 e o código 263365.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SUMARÉ

2. Requer-se provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidos, sem exceção.

Dá-se à causa o valor de R$10.000,00, para fins fiscais.

Termos em que, D.R. A esta com o procedimento ministerial que a instrui e a integra.

Pede Deferimento.

Sumaré, 23 de agosto de 2013.

Carlos Paulo Travain Filho
Promotor de Justiça

---

ação, a fim de que o seu direito não pereça. **Analogicamente, o mesmo princípio pode ser invocado quando se tratar da citação de muitas pessoas, ou nos casos em que os réus são incertos ou desconhecidos.**

Nesse diapasão, já se decidiu, na mesma corte, que "**em caso de ocupação de terreno urbano por milhares de pessoas, é inviável exigir-se a qualificação e a citação de cada uma delas** (STJ – Resp 154906 MG 1997/0081257-0 (AgRg na MC n. 610/SP). Relator(a): Ministro BARROS MONTEIRO; Julgamento:03/05/2004. Órgão Julgador: T4 - QUARTA TURMA. Publicação: DJ 02.08.2004, p. 395 RDDP vol. 19 p. 124).

Ainda na mesma linha de raciocínio:
"1. A citação do réu desconhecido, por edital, (CPC, art. 231, I) é medida excepcional, somente admitida quando possível determinar ao menos o grupo de pessoas a que é dirigida, como, v.g., nos casos de ações possessórias contra invasores de imóvel, impossibilitando o autor, em razão da verdadeira multidão instalada no bem, identificar cada um dos que molestavam a sua posse. Precedentes: (REsp 362.365/SP, Rel. DJ 28.03.2005; REsp 28900/RS, DJ 03.05.1993) (grifo nosso).
2. Conforme observação de E. D. Moniz de Aragão: "Sem dúvida, a regra geral impõe a citação pessoal de todos os chamados a integrar a relação processual e somente por exceção é possível agir de outro modo. Todavia, não se pode fazer dessa regra obstáculo intransponível ao exercício do direito de ação, que constitui garantia constitucional (art. 5º, inc. XXXV). No que concerne à inacessibilidade do lugar onde se encontre o citando, a lei autoriza expressamente o emprego da citação-edital, que se justifica pela necessidade de permitir ao autor o ajuizamento da ação, a fim de que seu direito não pereça (v. o n.º 296). Poder-se-á, analogicamente invocar o mesmo princípio quando se tratar da citação de muitíssimas pessoas? Como diz THORNAGUI, 'a incerteza pode decorrer do número indeterminado (propter multitudinem citandorum)', ou, segundo PONTES, 'serem muitos, sem individuação possível, ou extremamente díficil'. Em tais casos, escrevem, poderá o autor promover a citação por editais" (Comentários ao Código de Processo Civil, vol. II, págs. 304/305, 7ª ed.)".

Este documento foi assinado digitalmente por Tribunal de Justica Sao Paulo e CARLOS PAULO TRAVAIN FILHO. Protocolado em 29/08/2013 às 17:19:44.
Se impresso, para conferência acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 4003957-21.2013.8.26.0604 e o código 263365.

2.1.15 Decisão de antecipação de tutela 02/09/2013

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SUMARÉ
FORO DE SUMARÉ
1ª VARA CÍVEL
Rua Antonio de Carvalho, nº 170, . - Vila Santana
CEP: 13170-901 - Sumare - SP
Telefone: (19) 3873-2999 - E-mail: sumare1cv@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo nº:	4003957-21.2013.8.26.0604
Classe - Assunto	Ação Civil Pública - Parcelamento do Solo
Requerente:	MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Requerido:	Soma Equipamentos Industriais Sa e outros

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Gilberto Vasconcelos Pereira Neto

CONCLUSÃO:
Em 2 de setembro de 2013, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível, Dr. Gilberto Vasconcelos Pereira Neto.
A escr.,

Vistos.

1. A princípio, necessário delimitar a competência desta Vara, para decidir a respeito desta ação, que visa a desocupação de área de preservação permanente e também sua recomposição.

Outrossim, a área habitável, que residualmente não é área de preservação permanente, está sendo alvo de ocupação irregular e ilegal. Também foi invadida e devastada a área de preservação permanente do local. Pessoas invadiram a área e começaram a construir habitações sem qualquer critério e em total desconformidade com a Lei de Parcelamento do Solo Urbano (Lei n. 6.766/79).

Notoriamente, o pedido não se confunde com o pedido feito e já decidido na ação de reintegração de posse interposta pelas requeridas Massa Falida de Soma Equipamentos Industriais S/A e Melhoramentos Agrícolas Vifer Ltda., em face dos invasores (n. 604.01.2012.008497-9, controle n. 1.721/12, que tramita perante a 2ª Vara Cível local). Naquela ação, discute-se a melhor posse da área e não infração à legislação de preservação do meio ambiente e também a Lei n. 6.766/79.

2. Defiro o pedido de antecipação de tutela por vislumbrar os pressupostos do artigo 273, do Código de Processo Civil.

Com efeito, para fins de concessão da antecipação da tutela jurisdicional, impõe-se

Este documento foi assinado digitalmente por GILBERTO VASCONCELOS PEREIRA NETO.
Se impresso, para conferência acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 4003957-21.2013.8.26.0604 e o código 26699F.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SUMARÉ
FORO DE SUMARÉ
1ª VARA CÍVEL
Rua Antonio de Carvalho, nº 170, . - Vila Santana
CEP: 13170-901 - Sumare - SP
Telefone: (19) 3873-2999 - E-mail: sumare1cv@tjsp.jus.br

reconhecer a presença conjunta de todos os requisitos enumerados em supramencionado dispositivo legal, dentre eles o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, o que se verifica nos autos.

Os danos mencionados são irreparáveis ou de difícil reparação. Trata-se de invasão de área privada, que engloba área de preservação permanente, sem qualquer autorização do Poder Público e sem respeitar os parâmetros traçados pela Lei n. 6.766/79.

Os ocupantes da área não têm justo título ou qualquer justificativa documental legal para se manterem na referida área. Conforme se vê nos autos, a área objeto da presente demanda pertence às requeridas Massa Falida de Soma Equipamentos Industriais S/A e Melhoramentos Agrícolas Vifer Ltda. (fls. 222/289).

Também pesa o fato que as requeridas já pediram a reintegração na posse da referida área e há sentença judicial da 2ª Vara Cível local determinando a desocupação (fls. 163/165). Há outro processo judicial já reconhecendo a ilegitimidade na posse dos invasores, não existindo motivos plausíveis para não decidir da mesma forma.

A questão da recuperação da área degradada será decidida pelo mérito.

Assim, determino a expedição de mandado endereçado a todos os ocupantes da área descrita nas matrículas ns. 18.009, 57.780 e 65.296 (pertencentes à requerida Massa Falida de Soma Equipamentos Industriais S/A) e na matrícula n. 64.283 (pertencente à requerida Melhoramentos Agrícolas Vifer Ltda.), para que sejam imediatamente retirados do local (considerar levantamento topográfico de fls. 284/289).

A permanência dos invasores no local, conforme já visto, pode acarretar o aumento de moradores clandestinos, degradando ainda mais a área e tornando ainda mais difícil sua recuperação e o cumprimento da Lei n. 6.766/79).

Os requeridos Massa Falida de Soma Equipamentos Industriais S/A, Melhoramentos Agrícolas Vifer Ltda. E Município de Sumaré, mas principalmente estes, deverão providenciar meios físicos e materiais para a retirada dos moradores do local. Também deverão ser providenciados pelo Município de Sumaré realocação das pessoas que ali ainda estiverem.

A desocupação deverá ocorrer em até 40 dias contados da intimação desta decisão, sob pena de multa diária, para cada requerida, no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Também determino a Policia Militar que garanta a efetividade desta decisão, respeitando os limites legais.

Após a desocupação total da área, deverão os requeridos Massa Falida de Soma

Este documento foi assinado digitalmente por GILBERTO VASCONCELOS PEREIRA NETO.
Se impresso, para conferência acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 4003957-21.2013.8.26.0604 e o código 26699F.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SUMARÉ
FORO DE SUMARÉ
1ª VARA CÍVEL
Rua Antonio de Carvalho, nº 170, . - Vila Santana
CEP: 13170-901 - Sumare - SP
Telefone: (19) 3873-2999 - E-mail: sumare1cv@tjsp.jus.br

Equipamentos Industriais S/A, Melhoramentos Agrícolas Vifer Ltda. E Município de Sumaré promover a imediata derrubada e demolição de toda e qualquer moradia existente no local, a fim de evitar o retorno dos invasores, além de providenciarem meios materiais para cercar ou controlar a entrada na área. Tudo deve estar removido após a desocupação em até 30 (trinta) dias, sob pena de multa diária de R$ 5.000,00.

Por fim, cite-se os réus identificados, com as advertências de praxe. Os réus não identificados, deverão ser citados por edital.

Providencie-se o necessário.

Int.

Sumare, 02 de setembro de 2013.

Este documento foi assinado digitalmente por GILBERTO VASCONCELOS PEREIRA NETO.
Se impresso, para conferência acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 4003957-21.2013.8.26.0604 e o código 26699F.

2.1.16 6ª Ordem de reintegração de Posse.

fls. 1

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SUMARÉ
FORO DE SUMARÉ
1ª VARA CÍVEL
Rua Antonio de Carvalho, nº 170, . - Vila Santana
CEP: 13170-901 - Sumare - SP
Telefone: (19) 3873-2999 - E-mail: sumare1cv@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo nº:	4003957-21.2013.8.26.0604
Classe - Assunto	Ação Civil Pública - Parcelamento do Solo
Requerente:	MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Requerido:	Soma Equipamentos Industriais Sa e outros

CONCLUSÃO:
Em 8 de novembro de 2013, a pedido verbal, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível, Dr. Gilberto Vasconcelos Pereira Neto.
A escr.,

Vistos.

Determino a expedição de mandados de desocupação para que todos os ocupantes da área saiam do local imediatamente.

Em caso de não ocorrer a desocupação voluntária, a desocupação ocorrerá de forma forçada pela Polícia Militar.

Todos os ocupantes encontrados no local devem ser intimados e qualificados pelo Oficial de Justiça, com a juntada dos mandados cumpridos em anexo a ser informado especialmente para esses mandados.

Todos os oficiais da Vara devem realizar a diligência, bem como determino que a serventia entre em contato com as outras Varas para que os Oficiais de Justiça possam colaborar no dia, a Polícia Militar deverá dar todo o respaldo necessário para preservar a incolumidade física dos oficiais de justiça.

Oficie-se requisitando o aparato policial.

Int.

Sumare, 08 de novembro de 2013.

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Gilberto Vasconcelos Pereira Neto

Processo nº 4003957-21.2013.8.26.0604 - p. 1

Este documento foi assinado digitalmente por GILBERTO VASCONCELOS PEREIRA NETO.
Se impresso, para conferência acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 4003957-21.2013.8.26.0604 e o código 2EBBB6.

2.1.17 Oficio da defesa da massa falida ao Juiz da 1ª Vara Cível em 13/11/2013

fls. 391

ROLFF MILANI DE CARVALHO

Advogado

Rua Mário Borin, nº 165, Chácara Urbana, Jundiaí – SP, Chácara Urbana, Cep 13.201-836

fone (11) 3964-6460; 3964-6461; 3964-6462; 3964-6463

<<E-MAIL= milani@rmilani.com.br>>

SITE: http://www.rmilani.com.br

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA PRIMEIRA (1ª) VARA CÍVEL DA COMARCA DE SUMARÉ/SP.

Processo nº 4003957-21.2013.8.26.0604

SOMA EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS S/A (MASSA FALIDA), CNPJ 60.606.027/00001-54, nos autos da **AÇÃO CIVIL PÚBLICA**, processo em epígrafe, em trâmite perante esse MM. Juízo e r. cartório, movida pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO**, neste ato representada pelo administrador judicial dativo Dr. Rolff Milani de Carvalho, advogado, OAB/SP 84.441, com escritório na Rua Mário Borin nº 165, Chácara Urbana, Jundiaí/SP, CEP 13.201-836, fone/fax: (0xx11) 3964-6460, subscritor desta, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, a fim de expor e requerer:

O réu já obteve autorização do judicial falimentar para fins de efetuar gastos com os atos materiais da desocupação da área, mas há limitação de recursos (cerca de R$ 500.000,00).

Também já se obteve autorização para que a área seja avaliada visando sua submissão a ato alienativo, com urgência, para que o adquirente ocupe a área, o que evitará futuras invasões.

Este documento foi assinado digitalmente por Protocoladora TJSP e ROLFF MILANI DE CARVALHO. Protocolado em 13/11/2013 às 13:21:02.
Se impresso, para conferência acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 4003957-21.2013.8.26.0604 e o código 310728.

O quadro geral de credores da Soma ainda não foi apresentado e demorará, ainda, um tempo razoável para que o seja, já que estão em curso diversos processos de habilitações de crédito, reclamações trabalhistas, execuções fiscais e embargos às execuções fiscais.

A Vifer ainda não teve sua responsabilidade pelas dívidas do falido Soma reconhecida, pendendo pedido feito nos autos da falência, devendo ser destacado que acontecendo esse fato, também haverá a atração das dívidas das mesmas, sabendo-se que a Vifer é devedora frente ao BANCO EUROPEU PARA A AMÉRICA LATINA, ao THE FIRST NATIONAL BANK OF BOSTON e ao BANCO BBA - CREDITANSTALT S.A, com garantias de hipotecas, pelos bens imóveis titulados em seu nome e referenciados nesses autos.

Apresento uma estimativa das dívidas das duas sociedades empresárias rés, sem incluir os créditos com privilégios inferiores aos fazendários, sendo que o código 1 significa crédito de natureza trabalhista ou equivalente, o código 2 crédito com garantia real e o crédito três crédito fisco-tributário:

RESUMO DA DÍVIDA DA SOMA + VIFER				
TRABALHISTA	1	SOMA	R$ 5.051.620,79	
FGTS	1	SOMA		
BANCO EUROPEU PARA A AMÉRICA LATINA	2	VIFER	R$ 42.489.014,63	
THE FIRST NATIONAL BANK OF BOSTON	2	VIFER	R$ 106.671.726,75	
BANCO BBA - CREDITANSTALT S.A	2	VIFER	R$ 16.579.716,71	R$ 170.792.078,88
FISCAL EM TRABALHISTAS	3	SOMA	R$ 419.220,87	
FAZENDA NACIONAL	3	SOMA	R$ 18.677.583,05	
FAZENDA NACIONAL	3	VIFER	R$ 975.734,07	
FESP	4	SOMA	R$ 1.065.804,03	R$ 21.138.342,02
TOTAL			**R$ 191.930.420,90**	**R$ 191.930.420,90**

Repita-se, esses valores não definitivos, sendo que os valores dos apontados créditos com garantias reais foram estimados seguindo-se o critério estritamente contratual, sem análise da viabilidade da incidência de critério diverso (apenas se chegará ao efetivo valor, após eventual decisão judicial em procedimento próprio).

Pelo exposto pede a Vossa Excelência que acolha as informações contidas nessa peça, inclusive quanto ao fato de que a Ré Soma está em condições de fornecimento dos caminhões, máquinas e

Este documento foi assinado digitalmente por Protocoladora TJSP e ROLFF MILANI DE CARVALHO. Protocolado em 13/11/2013 às 13:21:02.
Se impresso, para conferência acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 4003957-21.2013.8.26.0604 e o código 310728.

homens para o serviço braçal de retirada de bens da área em dia e hora que o senhor oficial de justiça, acompanhada de aparato policial, estarem disponíveis para a evacuação das pessoas invasoras do local, rogando que seja avisado com dez dias de antecedência, para que, seja possível o agendamento com empresa que disponibilizará os caminhões, máquinas e pessoal.

Termos em que, p. deferimento.

Jundiaí, 13 de novembro de 2013

ROLFF MILANI DE CARVALHO
Advogado OAB/SP 84.441 Administrador Judicial

Este documento foi assinado digitalmente por Protocoladora TJSP e ROLFF MILANI DE CARVALHO. Protocolado em 13/11/2013 às 13:21:02.
Se impresso, para conferência acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 4003957-21.2013.8.26.0604 e o código 310728.

2.1.18 Manifestação do Oficial de Justiça em visita à Vila soma 13/11/2013

fls. 369

Processo 4003957-21-2.013
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO X SOMA EQUIPAMENTOS INDLS. S/A. E OUTROS

Certifico que, após me dirigir à Avenida Soma s/nº percorri a parte da gleba que me foi designada onde intimei os ocupantes encontrados conforme relação que segue anexo. Esclareço ainda que a maioria das "residências" estava fechada e aparentemente desocupada. Sumaré, 13/11/13.

Oficial de Justiça
Rodson Z.Aranha

Deste 01 ato na sede
Carga _____ de 13/11/13.

Este documento foi assinado digitalmente por KATIA STRADIOTTO.
Se impresso, para conferência acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 4003957-21.2013.8.26.0604 e o código 303849.

2.1.19 Boletim de Ocorrência Nº 48BPMI-350/03/10

fls.: 398

www.policiamilitar.sp.gov.br
www.48bpmi.sp.gov.br

2190/13

SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA SEGURANÇA PÚBLICA

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO

Sumaré, 22 de novembro de 2013.

OFÍCIO Nº 48BPMI- 350/03/10.

Do Comandante do 48º Batalhão de Polícia Militar do Interior

Ao Excelentíssimo Senhor GILBERTO VASCONCELOS PEREIRA NETO

Excelentíssimo Juíz da 1ª Vara Cível da Comarca de Sumaré.

Assunto: Informação para ciência de evento no município de Sumaré/SP.

Anexo: 1) Cópia do BO/PM Nº 2804/13;

2) Cópia do BO/PM Nº 5048/13;

3) Cópia do BO/PM Nº 6109/13;

4) 13 (treze) fotos do Paço Municipal e imediações.

Tendo em vista o que consta nos autos do Processo Nº 4003957-21.2013.8.26.0604, tramitando nessa Vara, comunico a Vossa Excelência que, em 18/11/13, por volta das 06h00min, centenas de pessoas locadas no sítio da invasão da extinta empresa SOMA S/A., saíram em passeata daquele logradouro e seguiram com destino a área central desta cidade, em forma de manifestação, cujas pessoas sitiaram o prédio do Paço Municipal, dominando o seu acesso e áreas limítrofes desse prédio, montando acampamento no jardim e calçadas.

Sobre esse fato, do dia 18/11/13, foi lavrado o nosso BO/PM nº 2804/13, de natureza " Manifestação pública".

Na data de hoje, foram lavrados 02 (dois) BO/PM, conforme segue:

a) BO/PM Nº 5048/13, de natureza "Preservação de direito", a fim de registrar que no local, há concentração e acampamento de pessoas, há barracas montadas, à frente, no jardim e nas calçadas laterais, trânsito impedido na Rua Antônio de Carvalho (dificultando a mobilidade urbana) e fazendo com que pessoas transitem nas ruas para desviar das calçadas ocupadas, problemas de higiene, barulhos (perturbação do sossego), depredação ao patrimônio público (placas de sinalização e telefone público), sendo o pior que eles usam as vias públicas já citadas para expor os dejetos humanos e resíduos sólidos dos alimentos por eles consumidos, acumulando lixo.

b) Com o BO/PM Nº 6109/13 de 22/11/13 registrado às 11h48min, com

Este documento foi assinado digitalmente por KATIA STRADIOTTO.
Se impresso, para conferência acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 4003957-21.2013.8.26.0604 e o código 3107D9.

natureza de "Furto de energia", faz registro de que o estabelecimento comercial, locado na Rua Dom Barreto, nº 1360, conforme se descreve no anexo, há pessoas locadas nesse acampamento e queestão fazendo uso de energia (furto) daquele comércio.

c) À frente da Prefeitura, no cruzamento das ruas Máximo Biondo e Dom Barreto, há um posto de gasolina em franca atividade, porém, essas pessoas que ocupam o sítio da Prefeitura também invadiram parte do pateo desse comércio de combustíveis, fato que coloca toda região central em altíssimo grau de risco de incêndio e explosões, conforme fotos em anexo.

Cabe esclarecer que estamos informando Vossa Excelência para ciência e deliberações ao que tudo expusemos nesse documento, ressaltando que a PMESP, através do 48º BPM/I, só tomará medidas legais aos fatos citados após manifestação de Vexcia. e que fica claro que as atitudes dessas pessoas podem, chegar às irresponsabilidades, pois fazem uso de bebidas alcoólicas, na presença de jovens e crianças, práticas de atos sexuais nas barracas (citadas por pessoas que residem no local em forma de queixas, através do fone 190 – COPOM – Piracicaba), bem como contando com gerador próprio de energia, abusando de sons e aparelhos de TV de forma indiscriminada, porém, com a chegada das viaturas, nada foi constatado.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência protestos de estima e distinta consideração.

ANTONIO BUENO DE OLIVEIRA NETO
Ten Cel PM Comandante

Este documento foi assinado digitalmente por KATIA STRADIOTTO.
Se impresso, para conferência acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 4003957-21.2013.8.26.0604 e o código 3107D9.

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO

BOLETIM DE OCORRÊNCIA - BO/PM
TERMO CIRCUNSTANCIADO - TC

DATA DE EMISSÃO: 18/11/13 | CÓDIGO DA OPM: 609451100 | NÚMERO: 2804/13 | Nº FOLHA: 1/1

ORIGEM DA COMUNICAÇÃO

HORA COMUNICAÇÃO: 09:35 | COMO FOI SOLICITADO O ATENDIMENTO DA OCORRÊNCIA? [1] [X] VIA COPOM [2] [ ] DIRETAMENTE À GUARNIÇÃO [3] [ ] A GUARNIÇÃO DEPAROU COM A OCORRÊNCIA | NOME DO SOLICITANTE (SOMENTE PARA SOLICITAÇÃO TIPO 2):

QUALIFICADO COMO ENVOLVIDO? [ ] SIM [ ] NÃO | ENDEREÇO FORNECIDO: — | COMPLEMENTO (ANDAR, APTO, BLOCO, ETC): —

BAIRRO: — | TELEFONE PARA CONTATO: — | OUTROS DADOS PARA IDENTIFICAÇÃO DO SOLICITANTE (VEÍCULO, PLACA, ETC): —

DADOS DA OCORRÊNCIA

NATUREZA DA OCORRÊNCIA: Manifestação Pública Pacífica | CÓD OCR: H06 | PREFIXO DA VIATURA: I48112 | DATA DO FATO: 18/11/13

MUNICÍPIO: SUMARÉ | OPM: 48ºBPM/I | HORA DO FATO: 06:00 | HORA LOCAL: 07:00 | HORA FINAL: 10:35

LOGRADOURO (AV, RUA, NÚMERO, ETC): R DOM BARRETO, 1303 | COMPLEMENTO (ANDAR, APTO, BLOCO, ETC):

BAIRRO: CENTRO | PONTO DE REFERÊNCIA:

OUTRO LOCAL RELACIONADO COM A OCORRÊNCIA: Prefeitura Municipal Sumaré

APREENSÕES

OBJETO	QUANTIDADE	MARCA	MODELO	Nº FABRICAÇÃO	DESTINO	RECEBEDOR

QUALIFICAÇÃO DOS ENVOLVIDOS

CONDIÇÃO: VÍTIMA = V AUTOR = A INDICIADO = I SINDICADO = S TESTEMUNHA = T CONDUTOR = C PROPRIETÁRIO = PR PASSAGEIRO = PA PEDESTRE = PE PARTE NÃO DEFINIDA = PN

DADOS PESSOAIS

Nº: 01 | CONDIÇÃO: T | NOME COMPLETO (NÃO ABREVIAR): DONIZETI SERGIO LIMA DO NASCIMENTO | RG: 15439994 | DC: - | UF: SP

[ ] CRIANÇA (MENOR DE 12 ANOS) [ ] ADOLESCENTE (MENOR DE 18 ANOS) | PAI: JOÃO LIMA DO NASCIMENTO | MÃE: MARIA ROSA DO NASCIMENTO

NACIONALIDADE: BRASILEIRA | NATURALIDADE: SANTO ANDRÉ | UF: SP | SEXO: MASCULINO | DATA DE NASCIMENTO: 23/04/62

CÚTIS (PELLE): NEGRA | ESTADO CIVIL: CASADO | PROFISSÃO: MARCENEIRO | OUTRO DOC: — | NÚMERO: — | UF:

ENDEREÇO (AV, RUA, NÚMERO, ETC): R. MISSÃO S/Nº | COMPLEMENTO (ANDAR, APTO, BLOCO, ETC):

BAIRRO: VILA SOMA | MUNICÍPIO: SUMARÉ | UF: SP

CEP: | TELEFONE: 97584-1698 | PONTO DE REFERÊNCIA:

NOME DE PESSOA POR INTERMÉDIO DA QUAL PODE SER ENCONTRADO: | TELEFONE:

ENDEREÇO (AV, RUA, NÚMERO, ETC): | COMPLEMENTO (ANDAR, APTO, BLOCO, ETC):

DADOS FUNCIONAIS

NOME DA EMPRESA: | ENDEREÇO (AV, RUA, NÚMERO, ETC):

COMPLEMENTO: | BAIRRO: | MUNICÍPIO: | UF:

CEP: | TELEFONE: | PONTO DE REFERÊNCIA:

VERSÃO DO ENVOLVIDO: DECLARO SER UM DOS INTEGRANTES DA ORGANIZAÇÃO SOBRE A MANIFESTAÇÃO PÚBLICA PACÍFICA ONDE REIVINDICAMOS UMA DOCUMENTAÇÃO O QUAL FOI PASSADA PARA A PREFEITURA DE SUMARÉ QUE VINHA ATENDER COM FAMÍLIAS MORANDO NA SOMA, SENDO QUE NA VERDADE HÁ CERCA DE 4500 FAMÍLIAS QUE MORAM NA VILA SOMA

[ ] ESTOU CIENTE DO PRAZO DE REPRESENTAÇÃO | ASSINATURA: [illegible]

Este documento foi assinado digitalmente por KATIA STRADIOTTO.
Se impresso, para conferência acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 4003957-21.2013.8.26.0604 e o código 3107D9.

QUALIFICAÇÃO DOS ENVOLVIDOS

VÍTIMA = V AUTOR = A INDICIADO = I SINDICADO = S TESTEMUNHA = T CONDUTOR = C PROPRIETÁRIO = PR PASSAGEIRO = PA PEDESTRE = PE PARTE NÃO DEFINIDA = PN

DADOS PESSOAIS

CONDIÇÃO: T	NOME COMPLETO (NÃO ABREVIAR): Geisla Souza Silva	RG: 38312695	DC:	UF: SP
☐ CRIANÇA (MENOR DE 12 ANOS) ☐ ADOLESCENTE (MENOR DE 18 ANOS)	PAI: Edivaldo Pereira da Silva	MÃE: Railda Lima Souza		
NACIONALIDADE: Brasileira	NATURALIDADE: Itacaré	UF: BA	SEXO: Feminino	DATA DE NASCIMENTO: 18/06/83
CÚTIS (PELE): Parda	ESTADO CIVIL: Casada	PROFISSÃO: Aux. Administrativo	OUTRO DOC: —	NÚMERO: —	UF:
ENDEREÇO (AV, RUA, NÚMERO, ETC): R. da Missão s/nº			COMPLEMENTO (ANDAR, APTO, BLOCO, ETC): —	
BAIRRO: Vila Soma		MUNICÍPIO: Sumaré		UF: SP
CEP	TELEFONE: 9782811 93	PONTO DE REFERÊNCIA		
NOME DE PESSOA POR INTERMÉDIO DA QUAL PODE SER ENCONTRADO			TELEFONE	
ENDEREÇO (AV, RUA, NÚMERO, ETC)			COMPLEMENTO (ANDAR, APTO, BLOCO, ETC)	

DADOS FUNCIONAIS

NOME DA EMPRESA		ENDEREÇO (AV, RUA, NÚMERO, ETC)	
COMPLEMENTO	BAIRRO	MUNICÍPIO	UF
CEP	TELEFONE	PONTO DE REFERÊNCIA	

VERSÃO DO ENVOLVIDO: Declaro que sou uma das organizadoras do movimento popular, o qual reivindicamos a moradia da invasão (Soma) onde queremos uma resposta da Prefeitura de Sumaré, sendo que não queremos nada de graça, queremos pagar por um terreno onde estamos, o qual moram atualmente aproximadamente 5000 mil famílias.

☐ ESTOU CIENTE DO PRAZO DE REPRESENTAÇÃO
☐ COMPROMETO-ME A COMPARECER AO JEC

ASSINATURA: Geisla Souza Silva

DADOS PESSOAIS

UF	CONDIÇÃO	NOME COMPLETO (NÃO ABREVIAR)	RG	DC	UF
☐ CRIANÇA (MENOR DE 12 ANOS) ☐ ADOLESCENTE (MENOR DE 18 ANOS)	PAI	MÃE		
NACIONALIDADE	NATURALIDADE	UF	SEXO	DATA DE NASCIMENTO
CÚTIS (PELE)	ESTADO CIVIL	PROFISSÃO	OUTRO DOC	NÚMERO	UF
ENDEREÇO (AV, RUA, NÚMERO, ETC)			COMPLEMENTO (ANDAR, APTO, BLOCO, ETC)	
BAIRRO		MUNICÍPIO	UF
CEP	TELEFONE	PONTO DE REFERÊNCIA	
NOME DE PESSOA POR INTERMÉDIO DA QUAL PODE SER ENCONTRADO			TELEFONE
ENDEREÇO (AV, RUA, NÚMERO, ETC)			COMPLEMENTO (ANDAR, APTO, BLOCO, ETC)

DADOS FUNCIONAIS

NOME DA EMPRESA		ENDEREÇO (AV, RUA, NÚMERO, ETC)	
COMPLEMENTO	BAIRRO	MUNICÍPIO	UF
CEP	TELEFONE	PONTO DE REFERÊNCIA	

VERSÃO DO ENVOLVIDO

☐ ESTOU CIENTE DO PRAZO DE REPRESENTAÇÃO — ASSINATURA

Este documento foi assinado digitalmente por KATIA STRADIOTTO.
Se impresso, para conferência acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 4003957-21.2013.8.26.0604 e o código 3107D9.

...NCHER EM TODAS AS OCORRÊNCIAS

...DO LOCAL

...A PÚBLICA
CASA
APARTAMENTO
FAVELA
ESTABELECIMENTO COMERCIAL
HABITAÇÃO COLETIVA (CORTIÇO)
OUTROS

INTERNO
[X] EXTERNO
PRESERVADO
NÃO PRESERVADO

ILUMINAÇÃO
[X] LUZ SOLAR
ENTARDECER OU AMANHECER
NOITE COM LUZ ARTIFICIAL
NOITE SEM LUZ ARTIFICIAL

TEMPO
[X] BOM
NEBLINA
CHUVA

PREENCHER EM CASO DE ACIDENTE DE TRÂNSITO

TIPO DE ACIDENTE
CHOQUE
COLISÃO
ABALROAMENTO
TOMBAMENTO
OUTROS
ATROPELAMENTO
CAPOTAMENTO
ATROP. PEDESTRE
ATROP. ANIMAL

SEMÁFORO
OPERANDO
DEFEITUOSO
DESLIGADO
INEXISTENTE

OUTRAS FORMAS DE SINALIZAÇÃO
VISÍVEIS ? SIM NÃO
QUAIS ?

TIPO DA PISTA
ASFALTO
PARALELEPÍPEDO
CONCRETO
TERRA
CASCALHO

CONDIÇÕES DA PISTA
SECA
MOLHADA
INUNDADA
ESBURACADA
ENLAMEADA
OLEOSA
OBSTRUÍDA
ESCORREGADIA
INTERDITADA

RELATÓRIO DA AUTORIDADE POLICIAL MILITAR

ESTA EQUIPE DETERMINADA PELO CGPA, A COMPARECER DE FRENTE A PREFEITURA DE SUMARÉ, ONDE HAVIA UMA MANIFESTAÇÃO PÚBLICA PACÍFICA, O QUAL POR VOLTA DE UMAS 700 PESSOAS REIVINDICAVAM PARA A PREFEITURA DA CIDADE DIRETAMENTE A PREFEITA UMA RESPOSTA DA SITUAÇÃO DOS MORADORES DA INVASÃO DO SOMA TENDO NO LOCAL APROXIMADAMENTE 5000 FAMÍLIAS MORANDO NA LOCAL, A PREFEITURA NÃO SE MANIFESTOU DO CASO EM TENTAR UMA SOLUÇÃO DOS FAMÍLIARES.

PELO LOCAL VIATURAS DA GUARDA MUNICIPAL, VIATURAS DA POLÍCIA MILITAR SUB ÁREA MAJ PM ARQUIMEDES COMANDO DE FORÇA, CGPA EQUIPE DE ROTAM.

EM CONTATO COM REPRESENTANTES, OS MESMOS ENCAMINHADOS EM CAMPO ESPECÍFICO, O QUAL DERAM SUAS VERSÕES SOBRE A MANIFESTAÇÃO, A TM PRESENÇA COMPARECEU E REGISTROU O FATO.

DADOS APRESENTADOS A 1ª CIA PM.

INTEGRANTES DA GUARNIÇÃO / PATRULHA

RE (ENCARREGADO)	DC	NOME DE GUERRA (ENCARREGADO)	RE	DC	NOME DE GUERRA	RE	DC	NOME DE GUERRA
137372		SANA						
RE	DC	NOME DE GUERRA	RE	DC	NOME DE GUERRA	RE	DC	NOME DE GUERRA
961425	0	PINHEIRO						

DESTINO DA OCORRÊNCIA

[ ] JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Nº PROTOCOLO
[ ] DISTRITO POLICIAL 1ª CIA PM
NÚMERO DO BO - PC
RECEBIDO POR
RG
VISTO
NOME DO DELEGADO DE POLÍCIA

ENCARREGADO	COMANDANTE / OFICIAL RESPONSÁVEL		AUTENTICAÇÃO
POSTO/GRAD	CLASSIFICAÇÃO DA OCORRÊNCIA	POSTO/NOME DE GUERRA	

Este documento foi assinado digitalmente por KATIA STRADIOTTO.
Se impresso, para conferência acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 4003957-21.2013.8.26.0604 e o código 3107D9.

fls. 403

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO

BOLETIM DE OCORRÊNCIA - BO/PM
TERMO CIRCUNSTANCIADO - TC

DATA DE EMISSÃO: 22/11/13 | CÓDIGO DA CIA: 609481100 | NÚMERO: 5048/13 | Nº FOLHA: 1

ORIGEM DA COMUNICAÇÃO

HORA COMUNICAÇÃO:

COMO FOI SOLICITADO O ATENDIMENTO DA OCORRÊNCIA? [1] VIA COPOM [2] DIRETAMENTE À GUARNIÇÃO [3] A GUARNIÇÃO DEPAROU COM A OCORRÊNCIA

NOME DO SOLICITANTE (SOMENTE PARA SOLICITAÇÃO TIPO 2)

QUALIFICADO COMO ENVOLVIDO? [ ] SIM [ ] NÃO

ENDEREÇO FORNECIDO

COMPLEMENTO (ANDAR,APTO,BLOCO, ETC)

BAIRRO

TELEFONE PARA CONTATO

OUTROS DADOS PARA IDENTIFICAÇÃO DO SOLICITANTE (VEÍCULO, PLACA, ETC)

DADOS DA OCORRÊNCIA

NATUREZA DA OCORRÊNCIA: Preservação de Direito

CÓD OCR: 299

PREFIXO DA OCORRÊNCIA: I-46111

DATA DO FATO: 22/11/

MUNICÍPIO: Sumaré

OPM: 46º BPMI - 1ª Cia

HORA DO FATO: 10:00

HORA LOCAL: 10:00

HORA FINAL: 10:0

LOGRADOURO (AV, RUA, NÚMERO, ETC): Rua Dom Barreto (Prefeitura Municipal de Sumaré)

COMPLEMENTO (ANDAR,APTO,BLOCO, ETC)

BAIRRO: Centro

PONTO DE REFERÊNCIA

OUTRO LOCAL RELACIONADO COM A OCORRÊNCIA

APREENSÕES

OBJETO	QUANTIDADE	MARCA	MODELO	Nº FABRICAÇÃO	DESTINO	RECEBEDOR

QUALIFICAÇÃO DOS ENVOLVIDOS

CONDIÇÃO: VÍTIMA = V AUTOR = A INDICIADO = I SINDICADO = S TESTEMUNHA = T CONDUTOR = C PROPRIETÁRIO = PR PASSAGEIRO = PA PEDESTRE = PE PARTE NÃO DEFINIDA = PN

DADOS PESSOAIS

Nº | CONDIÇÃO | NOME COMPLETO (NÃO ABREVIAR) | RG | DC | UF

[ ] CRIANÇA (MENOR DE 12 ANOS) [ ] ADOLESCENTE (MENOR DE 18 ANOS) | PAI | MÃE

NACIONALIDADE | NATURALIDADE | UF | SEXO | DATA DE NASCIMENTO

CÚTIS (PELE) | ESTADO CIVIL | PROFISSÃO | OUTRO DOC | NÚMERO

ENDEREÇO (AV, RUA, NÚMERO, ETC) | COMPLEMENTO (ANDAR, APTO, BLOCO, ETC)

BAIRRO | MUNICÍPIO

CEP | TELEFONE | PONTO DE REFERÊNCIA

NOME DE PESSOA POR INTERMÉDIO DA QUAL PODE SER ENCONTRADO | TELEFONE

ENDEREÇO (AV, RUA, NÚMERO, ETC) | COMPLEMENTO (ANDAR, APTO, BLOCO, ETC)

DADOS FUNCIONAIS

NOME DA EMPRESA | ENDEREÇO (AV, RUA, NÚMERO, ETC)

COMPLEMENTO | BAIRRO | MUNICÍPIO

CEP | TELEFONE | PONTO DE REFERÊNCIA

VERSÃO DO ENVOLVIDO

Este documento foi assinado digitalmente por KATIA STRADIOTTO.
Se impresso, para conferência acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 4003957-21.2013.8.26.0604 e o código 3107D9.

ER OU AMANHECER | NOITE COM LUZ ARTIFICIAL | NOITE SEM LUZ ARTIFICIAL | TEMPO: BOM, NEBLINA, X CHUVA | TIPO DA PISTA: ASFALTO, PARALELEPIPEDO, CONCRETO, TERRA, CASCALHO | SECA, MOLHADA, INUNDADA | ESBURACADA, ENLAMEADA, OLEOSA | OBSTRUÍDA, EM OBRAS, INTERROMPIDA

RELATÓRIO DA AUTORIDADE POLICIAL MILITAR

Pelo local há grande aglomeração de pessoas, desde a data de 10/11/13 (data que iniciou a manifestação pública), onde elas realizam suas necessidades fisiológicas em via pública; interditam vias públicas e calçadas, obrigando com que as pessoas caminhem pelas ruas, podendo ocasionar acidentes; atrapalham o comércio local, devido aglomerarem em frente destes; provocam barulho excessivo; fazem uso indiscriminado de bebidas; sendo que devido a todos estes fatores, há a necessidade de manter constante policiamento pelo local, o que prejudica o policiamento preventivo, havendo desta forma grande prejuízo à comunidade.

Segue anexo, cópia do BO PM Nº 2804/13, de 10/11/13 e fotos do local.

Cabe esclarecer ainda que a praça em frente à prefeitura está ocupada pelos manifestantes, os quais ergueram barracas de lona, bem como permitiram, sob a cobertura de um posto de gasolina existente no local, o qual está em pleno funcionamento, o que pode provocar acidentes, por ocasião de uso de cigarros, bem como de bebidas alcoólicas.

INTEGRANTES DA GUARNIÇÃO / PATRULHA

RE (ENCARREGADO)	DC	NOME DE GUERRA (ENCARREGADO)	RE	DC	NOME DE GUERRA	RE	DC	NOME DE GUERRA
3133085		ALBERTO	1376606		RODOLFO			
RE	DC	NOME DE GUERRA	RE	DC	NOME DE GUERRA	RE	DC	NOME DE GUERRA

DESTINO DA OCORRÊNCIA

JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL	Nº PROTOCOLO	DISTRITO POLICIAL	NÚMERO DO BO - PC
RECEBIDO POR	RG	VISTO	NOME DO DELEGADO DE POLÍCIA

ENCARREGADO	COMANDANTE / OFICIAL RESPONSÁVEL	AUTENTICAÇÃO
POSTO/GRAD: 1º SGT PM	CLASSIFICAÇÃO DA OCORRÊNCIA: POLÍCIA ADMINISTRATIVA / POLÍCIA JUDICIÁRIA	POSTO/NOME DE GUERRA
ASSINATURA		VISTO

Este documento foi assinado digitalmente por KATIA STRADIOTTO.
Se impresso, para conferência acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 4003957-21.2013.8.26.0604 e o código 3107D9.

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO

BOLETIM DE OCORRÊNCIA - BO/PM
TERMO CIRCUNSTANCIADO - TC

DATA DE EMISSÃO: 22/1/13 | CÓDIGO DA OPM: 609481100 | FÔLHA: 6109 | Nº FOLHA: 1/1

ORIGEM DA COMUNICAÇÃO

HORA COMUNICAÇÃO: | COMO FOI SOLICITADO O ATENDIMENTO DA OCORRÊNCIA? 1 VIA COPOM 2 DIRETAMENTE A GUARNIÇÃO 3 ✓ A GUARNIÇÃO DEPAROU COM A OCORRÊNCIA | NOME DO SOLICITANTE (SOMENTE PARA SOLICITAÇÃO TIPO 2)

QUALIFICADO COMO ENVOLVIDO? ☐ SIM ☐ NÃO | ENDEREÇO FORNECIDO | COMPLEMENTO (ANDAR, APTO, BLOCO, ETC)

BAIRRO | TELEFONE PARA CONTATO | OUTROS DADOS PARA IDENTIFICAÇÃO DO SOLICITANTE (VEÍCULO, PLACA, ETC)

DADOS DA OCORRÊNCIA

NATUREZA DA OCORRÊNCIA: FURTO ENERGIA | NÚMERO: BO 1 | PREFIXO DA VIATURA: I 48109 | DATA DO FATO: 22/1/13

MUNICÍPIO: Suzano | OPM: 48º BPM/I | HORA INICIAL: 09:00 | HORA FINAL: 11:48 | HORA ÚTIL: 12:37

LOGRADOURO (AV, RUA, NÚMERO, ETC): Rua Dom Barreto, 1360 | COMPLEMENTO (ANDAR, APTO, BLOCO, ETC)

BAIRRO: Centro | PONTO DE REFERÊNCIA

OUTRO LOCAL RELACIONADO COM A OCORRÊNCIA

APREENSÕES

OBJETO	QUANTIDADE	MARCA	MODELO	Nº FABRICAÇÃO	DESTINO	RECEBEDOR
FIO	03 metros	—	—	—	DP	Adilson

QUALIFICAÇÃO DOS ENVOLVIDOS

CONDIÇÃO: VÍTIMA = V AUTOR = A INDICIADO = I SINDICADO = S TESTEMUNHA = T CONDUTOR = C PROPRIETÁRIO = PR PASSAGEIRO = PA PEDESTRE = PE PARTE NÃO DEFINIDA = PN

DADOS PESSOAIS

CONDIÇÃO: 01 VPR | NOME COMPLETO (NÃO ABREVIAR): CELSO OLIVA RODRIGUES | RG: 10301918 | UF: SP

☐ CRIANÇA (MENOR DE 12 ANOS) ☐ ADOLESCENTE (MENOR DE 18 ANOS) | PAI: MANOEL OLIVA MANZZANARI | MÃE: LOURDES IGNACIO RODRIGUES

NACIONALIDADE: BRASILEIRA | NATURALIDADE: São João da Boa Vista | UF: SP | SEXO: MASCULINO | DATA DE NASCIMENTO: 26/1/64

COR (PELE): BRANCA | ESTADO CIVIL: CASADO | PROFISSÃO: Empresário comerciante | OUTRO DOC | NÚMERO | UF

ENDEREÇO (AV, RUA, NÚMERO, ETC): Rua Dom Barreto, 1360 | COMPLEMENTO (ANDAR, APTO, BLOCO, ETC)

BAIRRO: Centro | MUNICÍPIO: Suzano | UF: SP

CEP: 13170 004 | TELEFONE: 38833182 | PONTO DE REFERÊNCIA

NOME DE PESSOA POR INTERMÉDIO DA QUAL PODE SER ENCONTRADO | TELEFONE

ENDEREÇO (AV, RUA, NÚMERO, ETC) | COMPLEMENTO (ANDAR, APTO, BLOCO, ETC)

DADOS FUNCIONAIS

NOME DA EMPRESA: Bodega do Oliva EIRELI ME | ENDEREÇO (AV, RUA, NÚMERO, ETC)

BAIRRO: Centro | MUNICÍPIO: Suzano | UF: SP

CEP: 13170 004 | TELEFONE: 38833182 | PONTO DE REFERÊNCIA

VERSÃO DO ENVOLVIDO: Declara que, ao chegar no comércio uma funcionária da Prefeitura o informou que os manifestantes do Jd Soma estavam usando a energia do seu comércio para ligar uma televisão sem sua autorização, deslocou até o interior do restaurante onde constatou uma tomada de energia danificada um rolo de fio usado para furtar a energia

☐ ESTOU CIENTE DO PRAZO DE REPRESENTAÇÃO
☐ ME COMPROMETO A COMPARECER AO JEC

ASSINATURA: [illegible]

PM 0-5 PREENCHER EM LETRA DE FORMA

Este documento foi assinado digitalmente por KATIA STRADIOTTO.
Se impresso, para conferência acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 4003957-21.2013.8.26.0604 e o código 3107D9.

2.1.20 Oficio da Polícia Militar – Nº792/03/13

fls. 422

www.policiamilitar.sp.gov.br
cmoperacoes@policiamilitar.sp.gov.br

SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA SEGURANÇA PÚBLICA

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO

São Paulo, 28 de novembro de 2013.

OFÍCIO Nº CoordOpPM- 792/03/13

Do Coord Op PM

Ao Sr. Ch Gab Cmt G

Assunto: Reintegração de Posse

Referência: OFÍCIO Nº Gab Cmt G-3239/300/13

1. Em atenção ao expediente supra referenciado, tenho a manifestar a VSª que, considerando:

1.1 A complexidade da operação de reintegração de posse ora solicitada, com o envolvimento de diversas OPM (policiamento territorial, policiamento ambiental, policiamento de choque, corpo de bombeiros, grupamento aéreo);

1.2 A quantidade de pessoas envolvidas (9.000 pessoas ocupantes), sem possuirmos, até o presente momento, informações acerca do destino adequado a estas pessoas, inclusive com a presença de inúmeras crianças, aliado ainda ao fato de informações sobre resistência dos invasores;

1.3 Que o local é uma fábrica abandonada de 1.500.000 metros quadrados, com inúmeros materiais disponíveis para confronto, como entulhos, telhas, etc., podendo colocar em risco a segurança e a integridade física de todos;

1.4 O envolvimento da Instituição em diversas grandes operações já previamente agendadas para o período, como outras operações de reintegração de posse, operação Verão 2013/2014, dentre outras;

2. Assim sendo, informo a V Sa que não será possível o apoio ao Oficial de Justiça designado para o cumprimento do mandado de reintegração de posse no prazo sugerido pelo Juiz competente, entretanto, cabe esclarecer que cumpriremos tal apoio tão logo as questões incidentais acima sejam solucionadas.

SÉRGIO DE SOUZA MERLO
Cel PM Coordenador Operacional

"Nós, Policiais Militares, sob a proteção de Deus, estamos comprometidos com a Defesa da Vida, da Integridade Física e da Dignidade da Pessoa Humana".

Este documento foi assinado digitalmente por KATIA STRADIOTTO.
Se impresso, para conferência acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 4003957-21.2013.8.26.0604 e o código 323219.

www.policiamilitar.sp.gov.br
48bpmip3@policiamilitar.sp.gov.br

SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA SEGURANÇA PÚBLICA

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO

Sumaré, 22 de novembro de 2013.

OFÍCIO Nº 48BPMI-354/03/13

Do Comandante do 48º BPM/I

Ao Dr. GIBERTO VASCONCELOS PEREIRA NETO

Exmo Juiz de Direito da 1ª Vara Civil de Sumaré

2190/13

Assunto: Encaminhamento de documento.

Ref.: Processo nº 4003957-21-2013.8.26.0604;

Anexo: 1) Cópia do OFÍCIO Nº CoordOpPM-792/03/13;

2) Cópia do Ofício Nº 108/13;

Considerando as tratativas quanto ao apoio à ação de reintegração de posse da área do SOMA, por parte do Sr. Coordenador Operacional PM, encaminho a V.Ex.ª o documento em anexo para conhecimento e deliberação.

DAMICÉLIA FERREIRA DE LIMA KANNO
Maj PM Comandante Interino

04 DEZ 2013

Este documento foi assinado digitalmente por KATIA STRADIOTTO.
Se impresso, para conferência acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 4003957-21.2013.8.26.0604 e o código 323219.

2.1.21 Petição de Defesa da ocupação à 1ª Vara Cível

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SUMARÉ/SP

Processo nº 4003957-21.2013.8.26.0604

José Augusto Germano, brasileiro, casado, motorista, portador do RG nº 9.831.917-6 e do CPF nº 925.338.338-00, residente e domiciliado à Avenida Soma, nº 35, Vila Soma, Sumaré/SP; **Eudes Augusto da Silva**, brasileiro, casado, pedreiro, portador do RG nº 32.704.746-x e do CPF nº 260.587.448-65, residente e domiciliado à Rua do Lago, nº 09, Vila Soma, Sumaré/SP; **Vânia Inês da Cunha**, brasileira, em união estável, comerciante, portadora do RG nº 15.309.912 e do CPF nº 073.228.788-09, residente e domiciliada à Avenida Soma, nº 51, Vila Soma, Sumaré/SP; **Daniel Marcolino da Silva**, brasileiro, solteiro, auxiliar de escritório, portador do RG nº 42.538.163-8 e do CPF nº 340.314.668-54, residente e domiciliado à Rua do Pescador, nº 36, Vila Soma, Sumaré/SP; **Sérgio Ricardo Correa e Silva**, brasileiro, casado, encanador industrial, portador do RG nº 53.543.429-x e do CPF nº 396.810.922-87, residente e domiciliada à Avenida Soma, nº 59, Vila Soma, Sumaré/SP, pobres nos termos da lei (doc. 01), vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, por meio de seu advogado subscrito (procuração em anexo - doc. 02), **em atenção à determinação do MM. Juízo, que determinou a desocupação imediata da área tratada no presente caso concreto**, vimos, por meio desta, com a devida vênia, **requerer-se que Vossa Excelência reconsidere a decisão proferida**, pelos motivos de fato e de direito que passamos a expor, inclusive com novos fatos ocorridos:

Como se sabe, trata-se de um caso de grande complexidade. Um terreno que não cumpria sua função social, de propriedade de uma fábrica, falida juridicamente há mais de uma década, é ocupado por cerca de 500 famílias em julho de 2012.

De imediato, há um pedido de reintegração de posse pelos representantes da massa falida, onde o houve o trânsito em julgado em desfavor das famílias ocupantes. Não obstante, a referida massa falida não oferece os recursos para a realização da reintegração de posse, resultando numa indefinição jurídica e na situação fática de permanência das famílias na área.

Obviamente, temos um problema social, onde a situação jurídica determinada não tinha resolvido o caso concreto. Diante disso, tendo em vista a magnitude desta propriedade que continuou como uma grande área abandonada sem cumprir sua função social, e a Prefeitura não apresentar qualquer programa efetivo de regularização fundiária, o fato é que continuaram ocorrendo novas ocupações de moradia no referido terreno, e hoje temos mais de quatro mil famílias morando nesta área.

Nesse sentido, imprescindível esclarecer que os aspectos apontados pelo Ministério Público, tratam de problemas sociais referentes justamente à ausência de políticas públicas de habitação para o município, bem como ausência de equipamentos públicos e estruturação básica, como rede de esgoto, iluminação pública, etc.

Ademais, é certo que o imbróglio jurídico da massa falida somente se aprofundou, com incertezas quanto à destinação da propriedade, sem considerar a necessária declaração de interesse social para fins de desapropriação.

Como se sabe, não somente a Constituição Federal condiciona a defesa da propriedade ao seu uso social, garantindo a desapropriação, como, expressamente, a Lei nº 4132/62, em seu artigo 2º, garante a declaração de interesse social para fins de desapropriação, podendo ser realizado por quaisquer dos Chefes dos Poderes Executivos, inclusive por meio da compensação tributária, transformando o débito existente, em crédito do Estado, usando-o para, no caso, programas de moradia já existentes.

Esclarece-se, desde já, que nesse caso, a declaração de interesse social é a melhor solução para a presente situação, tendo em vista o montante de dívidas relativas ao IPTU, ou mesmo no que se refere à Fazenda Nacional, que possui grande crédito

com a empresa SOMA, e pode usar o crédito para adjudicação e transferência da área aos programas de regularização fundiária e habitação popular.

Assim, constatava-se, até então, a inércia da proprietária da área, bem como do poder público, quer seja do Executivo, quer seja do Judiciário. Buscava-se uma solução política para o caso, envolvendo os órgãos competentes.

Entretanto, em julho de 2013, a partir de um relatório do Poder Executivo Municipal, o Ministério Público interpôs a presente ação civil pública para a realização da reintegração de posse, requerendo a desocupação da área ocupada pelas quase quatro mil famílias, residentes atualmente no terreno da referida massa falida da fábrica.

Todavia, resta esclarecer, primeiramente, que a natureza da situação concreta se modificou. Estamos diante de um claro problema social, onde há uma decisão judicial de reintegração de posse de **quatro mil famílias**.

A última reintegração de posse realizada pela força policial deste porte acabou na tragédia do "Pinheirinho", em São José dos Campos, em 22 de janeiro de 2012, que todos conhecemos, a partir da negativa repercussão existente, condenada por grande parcela da população, juristas, intelectuais, além de parte expressiva dos meios de comunicação, sendo, inclusive, o Estado, representados por meio do Poder Judiciário e da Prefeitura, processado nas cortes internacionais.

Assim, é certo que há a recomendação do próprio Tribunal de Justiça, principalmente após o fatídico episódio, em buscar saídas políticas e negociadas, realizando parcerias entre as diferentes esferas do Poder Público (Município, Estado e União), comprometendo-se com os diferentes programas de moradia popular, de forma a evitar o confronto, em especial por considerar as centenas de crianças e idosos existentes sempre nestas ocupações de moradia.

Como se verifica no presente caso concreto, esta foi a preocupação do MM. Juízo no despacho de 30 de outubro, quando Vossa Excelência determinou:

> "*oficie-se ao Governo Federal, através do Ministério da Justiça e das Cidades, e, ao Governo Estadual (Secretaria Estadual de Habitação e Secretaria da Justiça e da Defesa e da Cidadania),* ***para***

providenciar a realocação das milhares de pessoas para o local apropriado" (grifo nosso).

Nesse sentido, é evidente que qualquer reintegração de posse sem garantir a realocação das famílias agride a decisão do próprio MM. Juízo, tendo em vista que as famílias não terão locais para realocação.

Assim, de proêmio, é imprescindível garantir que não deverá ter qualquer reintegração de posse sem as respostas quanto aos referidos ofícios expedidos, sob pena de descumprir uma decisão do próprio MM. Juízo.

Em segundo lugar, é certo que caberá às famílias ocupantes, mas, fundamentalmente, o próprio Ministério Público autor da ação e da Prefeitura de Sumaré, buscar uma saída política para auxiliar no cumprimento do referido despacho de Vossa Excelência, para que junto com o Governo Estadual e Governo Federal, haja a "realocação das milhares de família para um local adequado".

Com o referido intuito, as famílias ocupantes realizaram duas ações políticas, desde que receberam a referida notificação, que apenas reforçam os passos que já se buscava anteriormente. Uma foi buscar o Poder Executivo Municipal, propondo alternativas para realocação ou mesmo diferentes soluções para se evitar a drástica e trágica medida de execução forçada de uma reintegração de posse. No entanto, infelizmente, até a presente data **não conseguimos uma reunião com a Ilustríssima Prefeita de Sumaré**.

Com a devida vênia, qualquer cidadão comum, e, em especial, qualquer autoridade do poder público, seja do Judiciário, do Executivo ou do Legislativo, que visitar a referida área constatará que a ocupação já é um verdadeiro bairro, pela magnitude da área, pela organização das ruas e projetos de praças públicas, sedes para futuros equipamentos públicos, etc. Obviamente, a realidade concreta da ocupação da área da SOMA é hoje um problema social, de regularização fundiária e garantia do direito à moradia, onde o que resta ao poder público é fornecer os passos para a consolidação da área como um verdadeiro bairro.

Dessa forma, novamente, com o devido respeito, considerando o princípio da verdade real e dos ensinamentos dispostos na Lei de Introdução ao Código Civil, e ainda, os termos do artigo 804, do CPC, **é fundamental que seja realizada uma**

audiência de justificação, ou seja, no local dos fatos, para que Vossa Excelência possa melhor solidificar sua respectiva decisão quanto aos fatos tratados no caso concreto.

Ademais, tal audiência de justificação seria de grande importância para demonstrar ao MM. Juízo que **não há qualquer infração às áreas de proteção permanente**, como indica o ilustre representante do Ministério Público.

Uma segunda ação das famílias ocupantes foi a realização de uma reunião com a Secretaria de Habitação do Estado de São Paulo. Na data de 25 de novembro de 2013, logrou-se bons encaminhamentos para buscar uma solução efetiva para o caso concreto.

Como se pode ver em anexo (doc. 03), a referida ata de reunião, firmada pelo **Assessor da Presidência da CDHU, informa-se que:**

> ***"Tendo em vista o número de famílias envolvidas e a necessidade de encontrar uma solução negociada para o caso, encaminhou-se a realização de uma reunião envolvendo ainda a Caixa Econômica Federal e a Prefeitura de Sumaré para buscar uma alternativa através do Programa Minha Casa Minha Vida, em parceria com o governo estadual".*** *(grifo nosso)*

Com este acordo, houve o compromisso das famílias ocupantes de congelar, imediatamente, o número de famílias que compõem a ocupação.

Resta ainda salientar que as famílias ocupantes já realizaram um contato com o Ministério das Cidades, a Secretaria Especial de Direitos Humanos (do Ministério da Justiça) e a Secretaria Geral da Presidência, bem como com o Núcleo de Habitação da Defensoria Pública do Estado de São Paulo, para que todos tomassem ciência da gravidade e da complexidade do presente caso, buscando, todos, evitar-se a tragédia de um "novo pinheirinho".

Estamos aguardando retorno quanto à agenda de reuniões, requerendo, desde já, um prazo adequado para que as negociações avancem e que a Prefeitura e o Ministério Público se comprometam a estar presentes nestas reuniões.

Por fim, vale ressaltar que a segunda atitude do MM. Juízo em buscar uma conciliação e negociação, expressa pela convocação da audiência realizada em 13 de novembro, resta prejudicada, tendo em vista que os encaminhamentos determinados somente especificam os procedimentos para a reintegração de posse, a divisão dos custos da operação, **sem qualquer negociação quanto à efetiva garantia do direito à moradia pelas famílias**, seja quanto à condições para eventual manutenção das famílias ocupantes na própria área, seja quanto às necessárias medidas de "realocação adequada das famílias", como determinou o MM. Juízo.

Por último, **destaca-se que na presente data, pela manhã, houve uma ocupação de moradia em área pública, organizada por algumas das famílias que estão vivendo na área da SOMA.** A Secretaria de Habitação esteve no local e não houve qualquer confronto ou desgaste. As famílias conversaram com os técnicos e servidores municipais ali postados, e negociou-se uma reunião com a Prefeitura. Horas depois, apenas a Secretaria de Habitação recebeu uma comissão das famílias ocupantes, discutindo-se os possíveis caminhos para atendimento dos pleitos em relação à ocupação SOMA.

A Prefeitura realizará uma ata com o que fora discutido, juntando-a aos autos. De qualquer forma, saliento que disposição da co-ré Prefeitura de buscar uma solução negociada com o governo estadual e o governo federal, nos termos que o MM. Juízo já havia indicado anteriormente.

Nesse sentido, esta nova disposição da Prefeitura acaba por respaldar o presente pedido de suspensão da decisão do MM. Juízo, em determinar a imediata reintegração de posse.

Do pedido

Dessa forma, com a devida vênia, entendemos que o MM. Juízo deve suspender imediatamente a ordem de desocupação, por um prazo não menor que 120 (cento e vinte) dias, convocando, para, num prazo de até 60 (sessenta) dias, realizar uma audiência de conciliação com a presença os órgãos

indicados pelo MM. Juízo (um representante do Ministério das Cidades, um da Caixa Econômica Federal, um do Ministério da Justiça, um da Secretaria de Habitação do Governo Estadual, um da Secretaria de Justiça e Cidadania, a Prefeitura e o Ministério Público (autor da ação)), possibilitando um acordo judicial, com os representantes dos órgãos públicos oficiados pelo MM. Juízo, compreendendo que a manutenção da ordem de reintegração de posse não cumprirá com os reais objetivos da ordem constitucional e do Estado Democrático de Direito, além de, objetivamente, não resolver o caso concreto, tendo em vista que as famílias ocupantes não terão para onde ir, ou seja, não haverá a "realocação em local apropriado", como determinado por Vossa Excelência.

Termos em que pede e aguarda, sinceramente, o deferimento.

Campinas, 2 de dezembro de 2013.

Alexandre Tortorella Mandl
OAB/SP 248.010

2.1.22 Despacho no processo 4003957-21.2013.8.26.0604

fls. 419

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SUMARÉ
FORO DE SUMARÉ
1ª VARA CÍVEL
Rua Antonio de Carvalho, nº 170, . - Vila Santana
CEP: 13170-901 - Sumare - SP
Telefone: (19) 3873-2999 - E-mail: sumare1cv@tjsp.jus.br

DESPACHO

Processo nº:	4003957-21.2013.8.26.0604
Classe – Assunto:	Ação Civil Pública - Parcelamento do Solo
Requerente:	MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Requerido:	Soma Equipamentos Industriais Sa e outros

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Gilberto Vasconcelos Pereira Neto

Vistos.

A delimitação de responsabilidades para a execução da ordem judicial de desocupação já foi feita em audiência (fls. 357/360).

Todas as partes já estão cientes de seus deveres e responsabilidades no dia da execução de desocupação, cabendo à Polícia Militar designar a data e informá-la a este Juízo, para que as outras partes tenham ciência. Obviamente, esta data não será informada nos autos.

A contração de máquinas e caminhões, para a derrubada de construções e retirada de pertences dos ocupantes, está a encargo dos proprietários da área, conforme é possível verificar.

A Polícia Militar deverá informar a data da desocupação a este Juízo com prazo razoável de antecedência, a fim das outras partes poderem cumprir suas obrigações com mais tranquilidade.

No dia da desocupação, este Magistrado acompanhará tudo à distância, no Fórum, cabendo ao Oficial de Justiça comparecer ao local para entregar a ordem de desocupação.

Int.

Sumare, 03 de dezembro de 2013.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Este documento foi assinado digitalmente por GILBERTO VASCONCELOS PEREIRA NETO.
Se impresso, para conferência acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 4003957-21.2013.8.26.0604 e o código 31B7EE.

2.1.23 Petição da Defensoria Pública à 1ª Vara Cível em 09/12/2013

fls. 450

DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DE SÃO PAULO

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 01ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SUMARÉ/SP

Autos do processo nº 4003957-21.2013.8.26.0604
Ação Civil Pública

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, pelas Defensoras Públicas que esta subscrevem, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência requerer sua intervenção, na qualidade de assistente dos réus, nos termos do art. 50 do CPC, tendo em vista as suas finalidades institucionais, que dizem com a defesa dos necessitados, na prestação de assistência jurídica integral, promovendo, assim, os objetivos fundamentais da República, em relação à construção de uma sociedade mais justa e solidária e à erradicação da pobreza e da marginalidade, reduzindo as desigualdades sociais e regionais (art. 134 da CF/88 c/c art. 3º, incs. I e III da CF/88).

Cuidam-se os autos de Ação Civil Pública com pedido de tutela antecipada ajuizada pelo Ministério Público do Estado de São Paulo a remover mais de cinco mil famílias que residem em terrenos de propriedade da rés "Melhoramentos Agrícolas Vifer" e "Massa Falida da Empresa Soma".

Este documento foi assinado digitalmente por Tribunal de Justica Sao Paulo e SABRINA NASSER DE CARVALHO. Protocolado em 10/12/2013 às 15:53:10.
Se impresso, para conferência acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 4003957-21.2013.8.26.0604 e o código 341BF3.

DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DE SÃO PAULO

A petição inicial foi ajuizada contra as empresas supracitadas, bem como contra a Municipalidade de Sumaré e a Associação de Moradores do Projeto Residencial Vila Soma, que estaria representando todos os moradores que residem na área de maneira genérica.

Recebida a petição inicial, foi deferida a antecipação dos efeitos da tutela, *inaudita altera pars*, determinando a desocupação do imóvel em quarenta dias.

Apesar das considerações realizadas pelos moradores da área em juízo e de todos os riscos envolvidos em sua remoção, foi decretada no despacho a fls.:

> Todas as partes já estão cientes de seus deveres e responsabilidades no dia da execução de desocupação, cabendo à Polícia Militar designar a data e informá-la a este Juízo, para que as outras partes tenham ciência. **Obviamente, esta data não será informada nos autos.** (...) No dia da desocupação, este Magistrado acompanhará tudo à distância, no Fórum, cabendo ao Oficial de Justiça comparecer ao local para entregar a ordem de desocupação.

Ocorre, contudo, que não foram realizadas as diligências necessárias e prévias para o cumprimento da ordem de desocupação, o que pode ensejar a afronta aos direitos de personalidade daqueles que serão atingidos pela decisão antecipatória, bem como a violação à ordem urbanística, conforme passa a demonstrar a seguir.

Não obstante, até o presente momento não há uma política habitacional destinada às famílias que serão removidas, o que também enseja a violação da normativa internacional.

Este documento foi assinado digitalmente por Tribunal de Justica Sao Paulo e SABRINA NASSER DE CARVALHO. Protocolado em 10/12/2013 às 15:53:10.
Se impresso, para conferência acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 4003957-21.2013.8.26.0604 e o código 341BF3.

DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DE SÃO PAULO

I. Das Remoções Forçadas

A remoção forçada das famílias que atualmente ocupam os terrenos de propriedade da rés "Melhoramentos Agrícolas Vifer" e "Massa Falida da Empresa Soma", a despeito de estar respaldada por uma ordem judicial, exige, como mencionado, o cumprimento de requisitos prévios e preparatórios para que seja considerada legítima.

Em primeiro lugar, deve-se compreender que o espectro da presente demanda não versa apenas sobre a questão do parcelamento irregular do solo, mas sua abrangência é muito mais ampla e espraia-se para abarcar o conceito do direito constitucional à moradia, insculpido no artigo 6º da Constituição Federal.

Isso porque as pessoas que atualmente ocupam o imóvel *sub judice* o fazem em razão da ausência de alternativa habitacional. Portanto, sem adentrar no mérito sobre a questão do parcelamento do solo, é indubitável que o cerne do litígio envolve o direito à moradia.

Nesta linha, o cumprimento do mandado de reintegração deve obedecer a determinados princípios urbanísticos, de modo a evitar a vulneração da dignidade daqueles cidadãos que serão atingidos pela desocupação compulsória, resguardando-se o espectro, ainda que negativo, do direito constitucional à moradia.

Com efeito, o Comitê dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, órgão das Nações Unidas composto de *experts* em direitos humanos, tem a função de avaliar os relatórios emitidos pelos relatores especiais designados para a análise da situação existente nos Estados-parte a respeito do cumprimento das normas inscritas no Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais. Em síntese, o Comitê tem a função de interpretar as disposições normativas insertas nos tratados internacionais de direitos humanos, consolidando jurisprudência sobre o conteúdo

Este documento foi assinado digitalmente por Tribunal de Justica Sao Paulo e SABRINA NASSER DE CARVALHO. Protocolado em 10/12/2013 às 15:53:10.
Se impresso, para conferência acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 4003957-21.2013.8.26.0604 e o código 341BF3.

mínimo de cada direito, e, ainda, expedindo recomendações, se verificada a afronta aos direitos humanos.

Com o escopo de franquear fiel interpretação ao artigo 11, parágrafo 1º do Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, o qual versa sobre o direito à moradia, o Comitê emitiu o Comentário 07, que delimita requisitos de ordem urbanística referente às remoções forçadas.

O item que ganha destaque no Comentário n. 07 é o de número 15, que dispõe sobre as garantias processuais que devem ser aplicadas em caso de remoção compulsória. São elas: i) autêntica oportunidade de consultar as pessoas afetadas; ii) prazo suficiente e razoável de notificação das pessoas afetadas com antecedência da data prevista para a remoção; iii) facilitar a todos os interessados, em um prazo razoável, informação relativa aos despejos forçados previstos e os fins para que se destinam as terras; iv) a presença dos funcionários do governo ou seus representantes nas remoções, especialmente quando afete um grupo de pessoas; v) a identificação exata de todas as pessoas que serão removidas; vi) não efetuar remoção quando haja mau tempo ou de noite, salvo quando as pessoas afetadas derem seu consentimento; vi) oferecer recursos jurídicos; vii) oferecer assistência jurídica sempre que seja possível as pessoas que necessitem pedir reparação para os tribunais[1].

Destarte, segundo a interpretação extraída do órgão competente, **é imprescindível que as famílias que serão atingidas pela ordem de desocupação sejam informadas/notificadas previamente e com tempo razoável de**

[1] "(...) a) uma auténtica oportunidad de consultar a las personas afectadas; b) un plazo suficiente y razonable de notificación a todas las personas afectadas con antelación a la fecha prevista para el desalojo; c) facilitar a todos los interesados, en un plazo razonable, información relativa a los desalojos previstos y, en su caso, a los fines a que se destinan las tierras o las viviendas; d) la presencia de funcionarios del gobierno o sus representantes en el desalojo, especialmente cuando éste afecte a grupos de personas; e) identificación exacta de todas las personas que efectúen el desalojo; f) no efectuar desalojos cuando haga muy mal tiempo o de noche, salvo que las personas afectadas den su consentimiento; g) ofrecer recursos jurídicos; y h) ofrecer asistencia jurídica siempre que sea posible a las personas que necesiten pedir reparación a los tribunales".

Este documento foi assinado digitalmente por Tribunal de Justica Sao Paulo e SABRINA NASSER DE CARVALHO. Protocolado em 10/12/2013 às 15:53:10.
Se impresso, para conferência acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 4003957-21.2013.8.26.0604 e o código 341BF3.

DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DE SÃO PAULO

antecedência sobre o dia e hora do cumprimento do mandado, evitando que sejam pegas de surpresa e, deste modo, possam se preparar para a saída forçada.

Não obstante, nos termos do Comentário n. 07, o planejamento da ordem de desocupação deve ter a participação efetiva dos moradores que irão sofrer a ordem forçada, sendo insuficiente o planejamento apenas com os órgãos públicos.

Ademais, todos devem ter direito à assistência jurídica, a fim de resguardar os seus direitos.

Conforme se verifica, no caso em comento não foram respeitadas as diretrizes supramencionadas, que são vinculantes ao nosso país, por se tratar de um Estado que subscreveu o Pacto de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais.

Registre-se que o escopo do referido Comentário é apenas resguardar a dignidade das pessoas que serão removidas pela ordem de reintegração. Como dito, a compreensão pelo órgão julgador que os atos de ocupação são ilegais não retira daquelas pessoas o direito de terem sua dignidade respeitada e de não mais passarem por humilhações e constrangimentos.

Recentemente, assistiu-se neste país uma afronta sistemática aos direitos humanos sem precedentes na história justamente em razão de remoção forçada em uma área localizada no Município de São José dos Campos, denominada Pinheirinho, que acabou ganhando repercussão internacional. No caso do Pinheirinho, não houve nenhuma observância destas garantias inscritas no item 15, transformando o ato de reintegração de posse em atos de pura violência física e psicológica contra os moradores. A descrição é feita por Raquel Rolnik, arquiteta, urbanista e relatora especial da ONU para o direito à moradia adequada:

Este documento foi assinado digitalmente por Tribunal de Justica Sao Paulo e SABRINA NASSER DE CARVALHO. Protocolado em 10/12/2013 às 15:53:10.
Se impresso, para conferência acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 4003957-21.2013.8.26.0604 e o código 341BF3.

DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DE SÃO PAULO

Como relatora, enviei um Apelo Urgente às autoridades brasileiras, **chamando atenção para as gravíssimas violações no campo dos direitos humanos que estão acontecendo no processo de reintegração de posse no Pinheirinho**. Posso apontar várias dessas violações. Minha base legal é o direito à moradia adequada, que está estabelecido nos pactos e resoluções internacionais assinados pelo Brasil e que estão em plena vigência no país.

(...)

O Judiciário brasileiro, particularmente do Estado de São Paulo, não obedeceu à legislação internacional. A cena que vimos das pessoas impedidas de entrar nas suas casas e de pegar seus pertences antes que eles fossem removidos para outro local - isso também é uma clara violação. Isso não existe! Nenhuma remoção pode deixar a pessoa sem teto. Nenhuma remoção pode impor à pessoa uma condição pior do que onde ela estava. São duas coisas básicas.

Nenhuma remoção pode ser feita sem que a comunidade tenha sido informada e tenha participado de todo o processo de definição do dia da hora e da maneira como isso vai ser feito e do destino de cada uma das famílias.

Tudo isso foi violado. Já violado tudo isso, de acordo com a legislação da moradia adequada, tem que fazer a relação dos bens. Remoção só deve acontecer em último caso. Isso foi absolutamente falho". (entrevista à Folha de São Paulo, em 27/01/2012)

Antes do efetivo cumprimento do mandado de reintegração de posse, faz-se necessária dirimir algumas questões prévias, que integram o plano de cumprimento do mandado de reintegração de posse, a exemplo da participação paritária

Este documento foi assinado digitalmente por Tribunal de Justica Sao Paulo e SABRINA NASSER DE CARVALHO. Protocolado em 10/12/2013 às 15:53:10.
Se impresso, para conferência acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 4003957-21.2013.8.26.0604 e o código 341BF3.

dos moradores da área ocupada, cumprindo assim fielmente o item 15 do Comentário Geral do Comitê das Nações Unidas.

Por fim, é importante destacar o fato de estarmos às vésperas do final de ano, torna a situação ainda mais dramática. A proximidade com as festas de finais de ano, momento, ordinariamente, de alegria e convivência familiar, torna o cumprimento do mandado de reintegração ainda mais penoso.

II. Da Ausência de Alternativas Habitacionais à Comunidade

Na linha do Comentário n. 07 do Comitê dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, dispõe o item 16:

> 16. Los desalojos no deberían dar lugar a que haya personas que se queden sin vivienda o expuestas a violaciones de otros derechos humanos. Cuando los afectados por el desalojo no dispongan de recursos, el Estado Parte deberá adoptar todas las medidas necesarias, en la mayor medida que permitan sus recursos, para que se proporcione otra vivienda, reasentamiento o acceso a tierras productivas, según proceda.

Vale observar que a Relatora Especial da ONU no Brasil para o direito à moradia adequada debruçou-se também sobre esta questão no caso "Pinheirinho":

> "O grande pano de fundo é que não se remove pessoas de suas casas sem que uma alternativa de moradia adequada seja previamente equacionada, discutida em comum acordo com a comunidade envolvida. Não pode haver remoção sem que haja essa alternativa. Aqui se tem uma responsabilização muito grave do Judiciário, que não poderia ter emitido

Este documento foi assinado digitalmente por Tribunal de Justica Sao Paulo e SABRINA NASSER DE CARVALHO. Protocolado em 10/12/2013 às 15:53:10.
Se impresso, para conferência acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 4003957-21.2013.8.26.0604 e o código 341BF3.

DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DE SÃO PAULO

uma reintegração de posse sem ter procurado, junto às autoridades, verificar se as condições do direito à moradia adequada estavam dadas. E não estavam"[2].

Ocorre que até o presente momento não existe qualquer posicionamento formal do Poder Público, seja do nível Municipal, estadual ou federal, a despeito dos ofícios encaminhados por este juízo.

Nesse sentido, considerando a acertada decisão do MM. Juízo de compreender a necessidade de envolver o governo municipal, estadual e federal para definir possíveis soluções para o caso concreto, imprescindível se faz a resposta quanto aos ofícios encaminhados, aguardando um provável retorno indicando possibilidades de realocação e outras soluções pacíficas para evitar a medida mais drástica do confronto que significa uma reintegração de posse com uso de força policial.

Acresce-se, ademais, que o grande número de famílias e a magnitude da área da ocupação demanda ainda mais preocupação do Poder Público para uma solução sob os preceitos do Estado Democrático de Direito.

Deste modo, as famílias que não têm outra alternativa habitacional estão inseguras, sendo que muitas delas não tem para onde ir se houver o cumprimento do mandado de reintegração imediato, sem um planejamento prévio.

Por todos estes argumentos, requer seja suspensa a ordem de reintegração e seja designada data para a realização de audiência pública, com participação desta Defensoria Pública, dos advogados particulares que atuam no caso, das demais partes envolvidas no processo, do Ministério Público, das lideranças que ocupam atualmente o imóvel *sub judice*.

[2] Entrevista concedida à folha *on line*, seção cotidiano.

Este documento foi assinado digitalmente por Tribunal de Justica Sao Paulo e SABRINA NASSER DE CARVALHO. Protocolado em 10/12/2013 às 15:53:10.
Se impresso, para conferência acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 4003957-21.2013.8.26.0604 e o código 341BF3.

DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DE SÃO PAULO

Requer ainda que, após estabelecido o planejamento para o cumprimento da ordem de reintegração, que **sejam notificados os moradores com antecedência sobre o ato executório, para que possam se preparar para a saída compulsória, de acordo com a orientação esposada no Comentário Geral n. 07.**

São Paulo, 09 de dezembro de 2013.

ANA C. F. BUENO DE MORAES
Defensora Pública do Estado

Este documento foi assinado digitalmente por Tribunal de Justica Sao Paulo e SABRINA NASSER DE CARVALHO. Protocolado em 10/12/2013 às 15:53:10.
Se impresso, para conferência acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 4003957-21.2013.8.26.0604 e o código 341BF3.

2.1.24 Despacho da 1ª Vara Cível processo nº 4003957-21.2013.8.26.0604 18/12/2013 fls.1

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SUMARÉ
FORO DE SUMARÉ
1ª VARA CÍVEL
Rua Antonio de Carvalho, nº 170, . - Vila Santana
CEP: 13170-901 - Sumare - SP
Telefone: (19) 3873-2999 - E-mail: sumare1cv@tjsp.jus.br

DESPACHO

Processo nº:	4003957-21.2013.8.26.0604
Classe – Assunto:	Ação Civil Pública - Parcelamento do Solo
Requerente:	MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Requerido:	Soma Equipamentos Industriais Sa e outros

CONCLUSÃO:
Em 18 de dezembro de 2013, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível, Dr. Gilberto Vasconcelos Pereira Neto.
A escr.,_____

Vistos.

Fls. 450/458. A Defensoria Pública não tem legitimidade para defender interesses difusos e coletivos. Sua legitimidade é "ad causam", para defender interesses individuais de pessoas que lhe deem procuração.

Assim, deve a Doutora Defensora Pública juntar aos autos a procuração das pessoas que representa, em dez dias. Decorrido o prazo sem o cumprimento, determino o cancelamento da petição.

Outrossim, não existem fundamentos legais para a suspensão da ordem, cuja decisão de onde partiu já está preclusa. Os ocupantes da área não tem qualquer fundamento legal para estar no local.

Sem prejuízo, determino que sejam reiterados os ofícios para os Ministérios da Justiça e das Cidades, bem como para as Secretarias de Justiça e de Habitação, pois até o momento não houve resposta.

Int.

Sumare, 18 de dezembro de 2013.

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Gilberto Vasconcelos Pereira Neto

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Este documento foi assinado digitalmente por GILBERTO VASCONCELOS PEREIRA NETO.
Se impresso, para conferência acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 4003957-21.2013.8.26.0604 e o código 3475C8.

2.1.25 Agravo de Instrumento Processo nº 2005658-83.2014.8.26.0000 – Relatoria da 10ª Câmara de Direito Público – TJSP — 20/01/2014

fls. 1

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Judiciária
Serviço de Processamento do 10ª Câmara de Direito Público
Endereço - Av. Brigadeiro Luiz Antônio, 849, sala 305 - Bela Vista - CEP: 1317905 - São Paulo/SP

São Paulo, 20 de janeiro de 2014.

Ofício nº 206/2014-SS
Agravo de Instrumento nº 2005658-83.2014.8.26.0000 - DIGITAL
Origem nº 4003957-21.2013.8.26.0604
Agravante: Defensoria Pública do Estado de São Paulo
Agravado: Ministério Público do Estado de São Paulo
Interessados: Soma Equipamentos Industriais S/A e outros

Meritíssimo(a) Juiz(a):

Pelo presente, expedido nos autos de AGRAVO DE INSTRUMENTO acima especificados, solicito a Vossa Excelência providências no sentido de dar ciência ao D. Representante do Ministério Público do teor do despacho do Senhor Doutor Marcelo Semer, Desembargador Relator da 10ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, tudo de conformidade com as peças xerocopiadas, comunicando-se a esta Secretaria após integral cumprimento.

Comunico, outrossim, que foi concedido efeito ativo ao recurso para suspender a decisão agravada.

Cientifico-o(a), outrossim, de que a íntegra dos autos do processo eletrônico encontra-se disponível no endereço http://esaj.tjsp.jus.br.

Ao ensejo, apresento a Vossa Excelência protestos de consideração e respeito.

Sandra Segura
Supervisora Técnica de Serviço

A(o) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) de Direito da
1ª Vara Cível da Comarca de Sumaré

Este documento foi assinado digitalmente por SANDRA SEGURA.
Se impresso, para conferência acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 2005658-83.2014.8.26.0000 e o código 5EA676.

2.1.26 Agravo de Instrumento Processo nº 2005658-83.2014.8.26.0000 – Relatoria da 10ª Câmara de Direito Público – TJSP — 20/01/2014

fls. 533

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHO

Agravo de Instrumento Processo nº 2005658-83.2014.8.26.0000
Relator(a): MARCELO SEMER
Órgão Julgador: 10ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

A Defensoria Pública tem legitimidade para defender judicialmente os interesses coletivos, difusos e individuais homogêneos dos hipossuficientes, nos termos dos artigos 5º, VI, alíneas "b" e "g" da Lei Complementar Estadual nº 988/06 e 5º, II, da Lei Federal nº 7.347/85, com a redação dada pela Lei Federal nº 11.448/07. Também pode atuar como litisconsorte de qualquer das partes em ação civil pública, consoante o disposto no § 2º do artigo 5º da Lei de Ação Civil Pública. Por isso, desnecessária a apresentação de procuração dos moradores representados pela Instituição no presente feito.

A jurisprudência colacionada aos autos, deste E. TJ, assim concluiu em caso similar:

"Logo, está configurado o interesse jurídico entre a atuação da Defensoria e a questão debatida na lide reintegratória, uma vez que a questão processual diz respeito ao interesse de aproximadamente 900 pessoas em difícil situação financeira que ocupam, de forma aparentemente irregular, há mais de 13 anos, aproximadamente 112 apartamentos.

(...)

Portanto, podendo a Defensoria ajuizar ação coletiva relativamente à proteção possessória ou mesmo de aquisição de propriedade em favor dos réus, resulta claro seu interesse jurídico no resultado da lide." (Acórdão em Agravo de Instrumento 990.10.322927-4, 17ª Câmara de Direito Privado, relator Tersio Negrato)

No presente caso, ainda que sob a tutela da

Este documento foi assinado digitalmente por MARCELO SEMER.
Se impresso, para conferência acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 2005658-83.2014.8.26.0000 e o código 5E94E5.

questão envolvendo as disposições de parcelamento de solo, a desocupação liminar determinada acaba por representar verdadeiro sucedâneo à reintegração de posse não cumprida por falta de condições ou pelo próprio desinteresse dos proprietários -só que agora pelas expensas do próprio Estado.

Ocorre que o interesse público, na hipótese, agasalha várias vertentes que não se pode desconsiderar, inclusive os danos sociais pelo abrupto desalojar de milhares de pessoas, da noite para o dia, sem que até o momento tenham se demonstrado, pelos órgãos públicos envolvidos, a capacidade de absorção em outras moradias. O pedido de suspensão, formulado por órgão federal, sugere a possibilidade de negociações para esse fim.

Assim, seja pela necessidade de se permitir a discussão acerca dos limites da aplicação, in casu, do constitucional direito à moradia e suas consequências, seja pela premência de garantir o respeito à dignidade humana dos moradores, inclusive em caso de desocupação, e ainda viabilizar as oportunidades de mediação para eventuais recolocações, é o caso de acolher-se o pedido formulado no agravo.

Concedo efeito ativo ao recurso para suspender a decisão agravada, não apenas para permitir o ingresso da Defensoria Pública como assistente, como suspender por ora a ordem de desocupação, até o pronunciamento final da Turma julgadora, ante o evidente perigo de ocorrência de danos irreversíveis e irreparáveis à população presente no local.

Oficie-se com a máxima urgência o juízo "a quo".

Ao agravado para contraminuta no prazo legal.

Int.

São Paulo, 20 de janeiro de 2014.

Marcelo Semer

Este documento foi assinado digitalmente por MARCELO SEMER.
Se impresso, para conferência acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 2005658-83.2014.8.26.0000 e o código 5E94E5.

2.1.27 TJSP – Foro Sumaré – 1ª Vara Cível. Processo nº 4003957-21.2013.8.26.0604 fls.514

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SUMARÉ
FORO DE SUMARÉ
1ª VARA CÍVEL
Rua Antonio de Carvalho, nº 170, . - Vila Santana
CEP: 13170-901 - Sumare - SP
Telefone: (19) 3873-2999 - E-mail: sumare1cv@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo nº:	4003957-21.2013.8.26.0604
Classe - Assunto	Ação Civil Pública - Parcelamento do Solo
Requerente:	MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Requerido:	Soma Equipamentos Industriais Sa e outros

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Gilberto Vasconcelos Pereira Neto

CONCLUSÃO:
Em 21 de janeiro de 2014, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível, Dr. Gilberto Vasconcelos Pereira Neto.
A escr.,

Vistos.

Fls. 509/513. Cumpra-se o v. Acórdão, que concedeu efeito ativo ao agravo de instrumento interposto, para permitir o ingresso da Defensoria Pública como assistente, bem como para suspender a ordem de desocupação até o pronunciamento final da Turma julgadora. Anote-se.

Aguarde-se o julgamento final.

Informe-se, de ofício, o E. Tribunal de Justiça, que a agravante não cumpriu até o momento o disposto no art. 526 do CPC. Também deverá ser informado que existe na 2ª Vara Cível de Sumaré-SP, o processo nº. 0008497-20.2012.8.26.0604, onde os autores pediram a reintegração na posse da área, existindo sentença de mérito, com trânsito em julgado, em favor dos proprietários.

Portanto, como são duas as ordens de reintegração de posse, fica ressaltado que somente esta está suspensa.

Intimem-se com urgência todas as partes envolvidas no processo, inclusive os revéis, principalmente com relação ao decidido no agravo de instrumento, pois sequer têm conhecimento de sua interposição, que até o momento não foi noticiada nos presentes autos.

Int, e informe-se o E. TJ, conforme dito acima.

Sumare, 21 de janeiro de 2014.

Este documento foi assinado digitalmente por GILBERTO VASCONCELOS PEREIRA NETO.
Se impresso, para conferência acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 4003957-21.2013.8.26.0604 e o código 36A1B1.

2.1.28 Oficio da defesa da Massa Falida a 2ª Vara Civel.

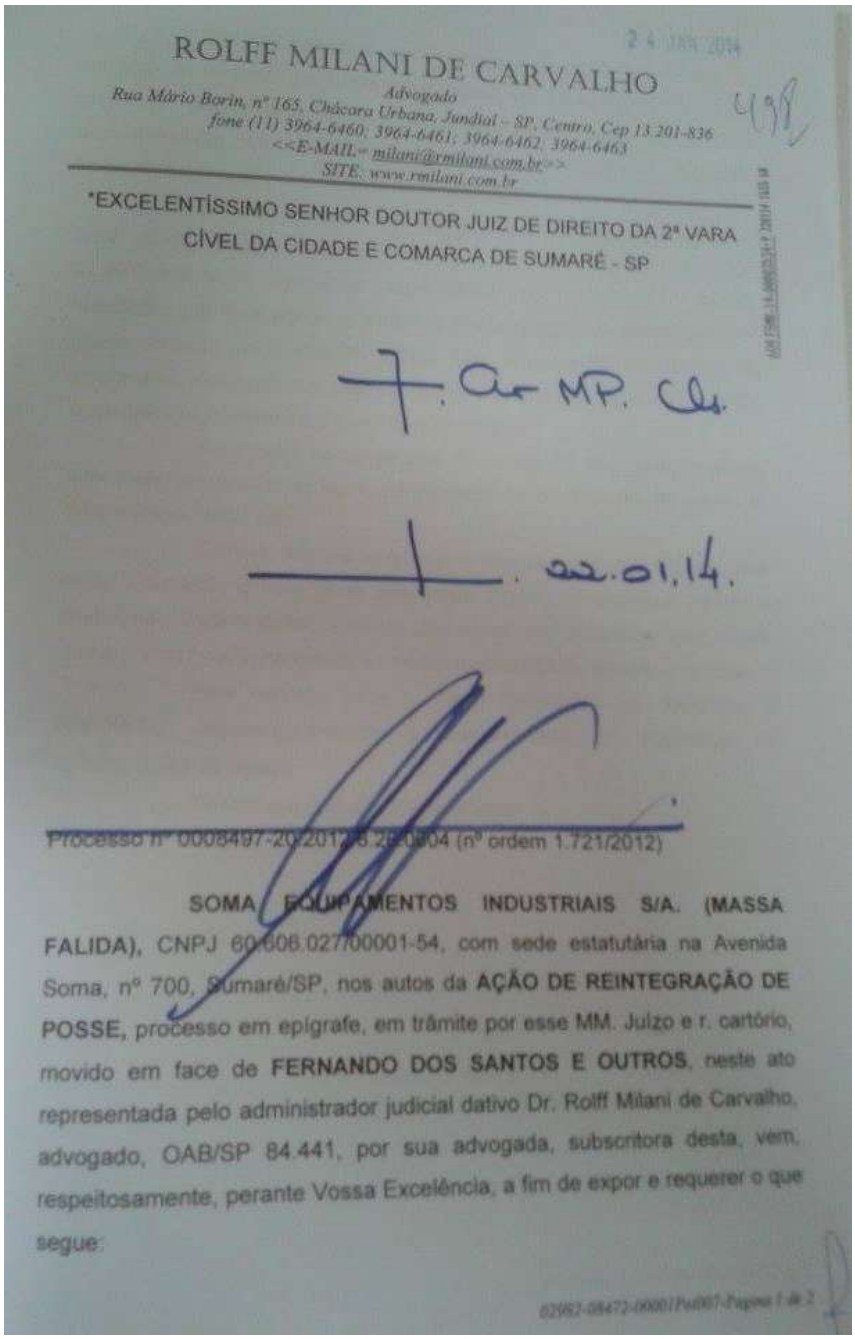

ROLFF MILANI DE CARVALHO

Advogado

Rua Mário Borin, nº 165, Chácara Urbana, Jundiaí – SP, Centro, Cep 13.201-836
fone (11) 3964-6460; 3964-6461; 3964-6462; 3964-6463
<<E-MAIL= milani@rmilani.com.br>>
SITE: www.rmilani.com.br

498

*EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA CIDADE E COMARCA DE SUMARÉ - SP

7. Ao MP. Ch.

22.01.14.

Processo nº 0008497-20.2012.8.26.0604 (nº ordem 1.721/2012)

SOMA EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS S/A. (MASSA FALIDA), CNPJ 60.606.027/00001-54, com sede estatutária na Avenida Soma, nº 700, Sumaré/SP, nos autos da **AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE**, processo em epígrafe, em trâmite por esse MM. Juízo e r. cartório, movido em face de **FERNANDO DOS SANTOS E OUTROS**, neste ato representada pelo administrador judicial dativo Dr. Rolff Milani de Carvalho, advogado, OAB/SP 84.441, por sua advogada, subscritora desta, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, a fim de expor e requerer o que segue:

02982-08472-0000/Pet007-Página 1 de 2

499

Como já informado em manifestação anterior, o mandado de reintegração de posse expedido nestes autos, não havia sido cumprido em razão da falta de recursos financeiros para tanto, porém, agora foram disponibilizados ao administrador judicial os recursos necessários. Possibilitando, assim, o cumprimento do mandado.

No entanto, tendo em vista a liminar concedida pela primeira Vara Cível desta Comarca, nos autos do processo nº 4003957-21.2013.8.26.0604, estava-se aguardando o cumprimento daquele mandado, que faria perder o objeto a presente ação de reintegração de posse. Porém, foi concedido efeito ativo ao recurso de agravo de instrumento interposto pela Defensoria Pública, naquela ação, suspendendo a decisão que determinou a desocupação da área.

Em função da suspensão da ordem de desocupação acima informada, necessário se faz o cumprimento da reintegração de posse, já determinada, nesta ação.

Cumpre informar que todo o mapeamento das famílias que estão ocupando o local já foi feito pelos órgãos competentes (incluindo Prefeitura e Polícia Militar), estando tudo pronto para a desocupação, sendo que a demora no cumprimento da sentença somente irá agravar a situação.

Pelo exposto, pede a Vossa Excelência que determine o **IMEDIATO desentranhamento e cumprimento do mandado de reintegração de posse**.

Termos em que, pede deferimento.

Jundiaí, 22 de janeiro de 2014.

ALESSANDRA MARETTI
Advogada OAB/SP 128.785

02982-08472-00001Pet007-Pagina 2 de 2

2.1.29 Ata da 1ª reunião do Grupo de Trabalho em 27/01/2014.

DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DE SÃO PAULO

Núcleo Especializado de Habitação e Urbanismo

fls. 554

ATA DE REUNIÃO

Aos 27 de janeiro de 2014, às 10 horas, na sala de reuniões da Defensoria Pública do Estado de São Paulo, localizada na Av. Liberdade, n 32, 4. andar, na Capital/SP, deu-se início a reunião convocada no procedimento administrativo n. 75/2013 do Núcleo de Habitação e Urbanismo da Defensoria Pública, com objeto a Vila Soma, na cidade de Sumaré/SP.

Presentes: Dra. **Ana C. F. Bueno de Moraes,** coordenadora do Núcleo de Habitação e Urbanismo da Defensoria Pública; **Tatiana Zamoner**, arquiteta e urbanista agente do Núcleo de Habitação e Urbanismo, Dr. **Alexandre Tortorella Mandl**, advogado das famílias residentes na Ocupação Vila Soma e **Jorge Lucien Munchen Martins**, arquiteto do Ministério das Cidades; **Maria de José Araújo**, Secretária de Inclusão social da Cidade de Sumaré; Dr. **Paulo Cesar Baldan**, assessor executivo da Coordenadoria Geral de Apoio aos Programas de Defesa da Cidadania da Secretaria de Justiça.

Ausentes: representantes da Secretaria Estadual de Habitação e da Casa Civil, Ministério da Justiça e Secretaria Geral da Presidência e Ministério Público com atribuição na Comarca de Sumaré.

Iniciada a reunião, fora realizado um breve relato acerca da situação da ocupação. No que concerne à questão processual, a Defensoria Pública informou que a decisão liminar de desocupação da ação civil pública proposta pelo Ministério Público está suspensa em virtude da decisão monocrática concedendo efeito suspensivo ao recurso de agravo interposto pela Defensoria Pública. Foi informado também que existe uma ação de reintegração de posse proposta pelos proprietários, com julgamento procedente do pedido de reintegração, arquivado provisoriamente. A Defensoria Pública e o advogado das famílias presente não ataram no referido processo judicial.

A Prefeitura informou que iria realizar o cadastro dos moradores no sábado, domingo e segunda-feira (18, 19 e 20 de janeiro). Porém, segundo informações das famílias apenas compareceu no sábado e na segunda-feira no período da tarde. Existem relatos

Este documento foi assinado digitalmente por Tribunal de Justica Sao Paulo e ANA CARVALHO FERREIRA BUENO DE MORAES. Protocolado em 21/02/2014 às 13:49:07.
Se impresso, para conferência acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 2005658-83.2014.8.26.0000 e o código 6DA35B.

que de falhas no cadastro, tendo em vista que os funcionários, mesmo avisados de que o morador estava em horário de trabalho, assinalaram que a moradia estava vazia.

O Ministério das Cidades destacou que essa informação é primordial, para saber o universo da demanda. Deve ser uma ação da Prefeitura e que o Ministério das Cidades não tem como auxiliar neste procedimento de cadastramento.

A Prefeitura de Sumaré informou que a Secretaria de Assistência, em 02 de novembro, com 54 funcionários da Prefeitura, aplicou uma ficha cadastral dos moradores da Vila Soma para cotejar com o cadastro único da Prefeitura. Realizaram em apenas um dia. Informam quem não estava local, foi entregue uma correspondência para procurar a Prefeitura para responder a ficha cadastral. Neste procedimento, foram identificados 611 famílias residentes e 217 famílias que foram cadastrados posteriormente. Informam que esse número foi questionado, pela Policia Militar, pela Associação e demais órgãos.

Foi solicitado um mapeamento da área (cadastro das famílias, selagem das edificações, contagem dos lotes vazios e informações dos vizinhos). Foi solicitado auxilio da CDHU para a realização do mapeamento. Segundo informações da Secretária foi informado que este mapeamento foi autorizado pelo Juiz, Dr. Gilberto e pela Promotora de Justiça, Dra. Luciane, mas que esse mapeamento fosse realizado no prazo de uma semana para não se alongar mais o processo. Informa que o relatório final será concluido na data de hoje. A Secretária informa que repassará o relatório aos participantes.

Declara que a Prefeitura compareceu apenas no sábado e que não retornou no domingo, pois os funcionários estavam muito cansados devido ao calor. Houve retorna na área na segunda-feira.

Segundo informações da Secretária o número de familias não alterou muito em relação ao número anterior.

Questionada sobre a possibilidade de atendimento dos moradores da ocupação, a Secretária informa que as famílias que preencherem os requisitos para atendimento

Este documento foi assinado digitalmente por Tribunal de Justica Sao Paulo e ANA CARVALHO FERREIRA BUENO DE MORAES. Protocolado em 21/02/2014 às 13:49:07.
Se impresso, para conferência acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 2005658-83.2014.8.26.0000 e o código 6DA35B.

do Programa da Minha Casa Minha Vida serão atendidas conforme a ordem cronológica. Não existe previsão de atendimento provisório.

Segundo informações prestadas pelo Dr. Paulo o Estado estaria disposto a auxiliar, em especial disponibilizando os técnicos da CDHU para levantamento das famílias. Destacou-se a necessidade de a Prefeitura assumir o problema e abrir uma comissão para a busca para uma solução negociada.

Desta feita, encaminhou-se pela formação da uma Comissão, coordenada pela Prefeitura, para este fim. Para tanto, ficou pré-agendada reunião dia 07 de fevereiro, às 10 horas, na cidade de Sumaré, em local a ser definido posteriormente.

Ana C. F. Bueno de Moraes

Tatiana Zamoner

Alexandre Tortorella Mandl

Jorge Lucien Munchen Martins

Maria de José Araújo

Paulo Cesar Baldan

Este documento foi assinado digitalmente por Tribunal de Justica Sao Paulo e ANA CARVALHO FERREIRA BUENO DE MORAES. Protocolado em 21/02/2014 às 13:49:07.
Se impresso, para conferência acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 2005658-83.2014.8.26.0000 e o código 6DA35B.

2.1.30 Cadastro Geral da Soma – Associação (versão março 2014)

CADASTRO GERAL: OCUPAÇÃO VILA SOMA

,	RUA	QTD DE PESSOAS NA CASA	QTD DE ELEITORES DE SUMAR	RENDA FAMILIAR	TEM IDOSO	DEFICIENTE	IDADE DO TITULAR	QTD DE CRIANÇA MENOR DE 16	QTAS NA ESCOLA?	QTAS FORA DA ESCOLA?	HÁ QTO TEMPO EM SUMARÉ	HÁ QTO TEMPO NA OCUPAÇÃO
1	RUA DOS COQUEIROS	3	1	R$ 1.070,00	0	0	27	1	0	0	5	3
2	RUA DA GRAÇA	4	0	R$ 1.300,00	0	0	29	2	0	2	1	1
3	RUA DAS ORQUIDEAS	4	1	R$ 1.400,00	0	0	47	0	0	0	3	3
4	NOVA JERUSALEM	1	1	R$ 1.100,00	0	0	22	0	0	0	3	2
5	DAS GRAÇAS	4	2	R$ 1.480,00	0	0	30	2	1	1	7	3
6	GASPARZINHO	5	1	R$ 436,00	0	0	29	4	3	1	12	3
7	RUA DAS OLIVEIRAS	5	0	R$ 600,00	0	0	34	3	3	0	2	2

CADASTRO GERAL: OCUPAÇÃO VILA SOMA

,	RUA	QTD DE PESSOAS NA CASA	QTD DE ELEITORES DE SUMAR	RENDA FAMILIAR	TEM IDOSO	DEFICIENTE	IDADE DO TITULAR	QTD DE CRIANÇA MENOR DE 16	QTAS NA ESCOLA?	QTAS FORA DA ESCOLA?	HÁ QTO TEMPO EM SUMARÉ	HÁ QTO TEMPO NA OCUPAÇÃO
1550	GASPARZINHO	3	1	R$ 900,00	0	0	42	2	2	0	5	2
1551	RUA DAS ORQUIDEAS	3	1	R$ 600,00	0	0	42	1	1	0	3	1
1552	RUA DAS OLIVEIRAS	3	3	R$ 1.100,00	0	0	25	0	0	0	3	2
1553	RUA DOS COQUEIROS	1	1	R$ 1.200,00	0	0	48	0	0	0	33	1
1554	GASPARZINHO	1	1	R$ 220,00	0	0	49	0	0	0	3	3
1555	AV AVIAÇÃO	3	2	R$ 903,00	0	0	23	1	0	0	2	1
		4156	2258		219	120		1404	960	383		

2.1.31 Estudo da CDHU sobre a Vila Soma fev/2014 (trechos)

CDHU

SUMARÉ – VILA SOMA

IDENTIFICAÇÃO DAS EDIFICAÇÕES E SEUS OCUPANTES

Superintendência de Ações de Recuperação Urbana
Diretoria de Atendimento Habitacional

São Paulo, fevereiro/2014

CDHU

Sumário

1 Apresentação....4
2 Identificação das Edificações e seus Ocupantes....8
3 Anexos....16
ANEXO I – Planta de Identificação (versão preliminar)....16
ANEXO II – Listagem dos Responsáveis Identificados....17
ANEXO III – Instrumental de Pesquisa....66
ANEXO IV – Relatório Fotográfico....71
ANEXO V – Reportagens sobre o Trabalho Realizado....74

Setor	Nº de lotes ocupados	Nº de lotes com edificações em construção	Nº lotes vazios	Total
A	264	37	19	320
B	310	49	14	373
B1	70	5	2	77
C	214	32	35	281
D	233	27	26	286
D1	104	20	21	145
D2	48	5	9	62
D3	24	7	6	37
E	17	8	5	30
Total	*1284*	*190*	*137*	*1611*

A tabela a seguir apresenta os totais de edificações ocupadas, cujos moradores estavam no local no dia de aplicação dos questionários, e de edificações fechadas ou vagas. São classificadas como fechadas edificações que possuem indícios de ocupação – roupas no varal, jardim cuidado, animal de estimação, móveis visíveis pela janela etc. – mas nenhum morador é encontrado para responder a pesquisa. Já edificações vagas são aquelas que não possuem nenhum indício aparente de ocupação, em situação de abandono.

Tabela 2 – Distribuição dos lotes ocupados por setor

Setor	Nº edificações ocupadas - morador presente	Nº de edificações fechadas ou vagas - morador ausente	Total
A	144	120	264
B	179	131	310
B1	51	19	70
C	129	85	214
D	137	96	233
D1	65	39	104
D2	29	20	48
D3	12	12	24
E	9	8	17
Total	*755*	*530*	*1284*

Neste trabalho, a equipe encontrou dificuldades em diferenciar as edificações fechadas e vagas, pela falta de acesso à edificação (existência de muros e cercas), pela inexperiência de parte da equipe e, principalmente, pela natureza de ocupações, em que os ocupantes por vezes constroem a moradia a fim de marcar presença no local, porém ainda residem e trabalham em seus locais de origem. Dessa forma, optou-se por agregar os dados de edificações fechadas e vagas em uma mesma categoria.

Em todos os setores, foi maior o número de edificações cujos moradores estavam no local para receber os pesquisadores do que edificações fechadas ou vagas.

Apesar da ocupação ter sido iniciada há cerca de 1 ano e 7 meses, 60,9% das edificações já estabelecidas ou em construção são feitas de madeira. Entretanto, ao considerar-se apenas as edificações em construção, a proporção de edificações em alvenaria chega a 54,2%. Além disso, diversas moradias de madeira estavam sendo substituídas por outras de alvenaria, no mesmo lote. O maior investimento das famílias na moradia indica maior confiança na permanência na área.

Tabela 2 – Distribuição das edificações segundo o material predominante

Material predominante	Abs.	%
Alvenaria	338	22,9
Madeira	897	60,9
Misto	60	4,1
Outros	4	0,3
Sem informação	175	11,9
Total	1474*	100,0

*Lotes com edificações construídas e em construção

O tipo de uso é coletado exclusivamente nas edificações ocupadas, nas quais as entrevistas são realizadas com os moradores presentes. Assim, entre as 755 edificações ocupadas, 713, ou 94,4%, têm uso exclusivamente residencial, 17 têm uso misto e 11 têm uso exclusivamente comercial ou de serviços. Foi identificada ainda 1 entidade religiosa e 1 entidade associativa (sede da Associação dos Moradores do Projeto Vila Soma).

Tabela 3 – Distribuição das edificações ocupadas segundo o tipo de uso

Tipo de uso	Abs.	%
Residencial	713	94,4
Misto	17	2,3
Comercial/Serviços	11	1,5
Entidade Religiosa	1	0,1
Entidade Associativa	1	0,1
Sem informação	12	1,6
Total	*755*	*100,0*

Aos entrevistados foi perguntado sobre seu tempo de moradia no domicílio, na ocupação e no município de Sumaré. Apesar do alto número de respostas em branco nessa questão, alguns aspectos podem ser ressaltados.

Apenas 97 famílias declararam morar no domicílio há entre 1 ano e 6 meses e 1 ano e 7 meses, quando foi iniciada a ocupação. A maior entrada de famílias na área ocorreu entre abril e junho de 2013. No total, 301 ocupam o domicílio atual há entre 10 meses e 1 ano, o que corresponde a 40% das edificações ocupadas. Cerca de 15% das famílias (110) ocupam o domicílio atual há até 6 meses, porém dessas, 18 afirmaram morar na ocupação há mais tempo, indicando um movimento interno das famílias na própria área.

Apesar da ocupação possuir 12,9% de famílias que moram no município de Sumaré há mais de 10 anos, a maior parte (16,6%) declarou morar no município há entre 10 meses e 1 ano, corroborando os relatos anteriormente mencionados da vinda de famílias de municípios vizinhos e de outras regiões do estado.

Tabela 4 – Distribuição das famílias residentes em edificações ocupadas segundo tempo de moradia

Tempo de moradia	No domicílio		No núcleo		No município	
	Abs	%	Abs	%	Abs	%
Até 1 mês	25	3,3	17	2,3	8	1,1
Entre 2 e 3 meses	31	4,1	17	2,3	8	1,1
Entre 4 e 6 meses	54	7,2	35	4,6	19	2,5
Entre 7 e 9 meses	66	8,8	54	7,2	33	4,4
Entre 10 meses e 1 ano	301	39,9	255	33,8	125	16,6
Entre 1 ano e 1 mês e 1 ano e 5 meses	44	5,8	34	4,5	16	2,1
Entre 1 ano e 6 meses e 1 ano e 7 meses	97	12,9	79	10,5	17	2,3
Entre 1 ano e 8 meses e 2 anos	-	-	-	-	31	4,1
Entre 3 e 5 anos	-	-	-	-	69	9,2
Entre 6 e 10 anos	-	-	-	-	45	6,0
Mais de 10 anos	-	-	-	-	98	13,0
Sem informação	136	18,0	263	34,9	285	37,8
Total	*754*	*100,0*	*754*	*100,0*	*754*	*100,0*

Durante o intervalo de almoço, um balanço das entrevistas realizadas foi feito e, pela necessidade de agilizar a aplicação dos questionários no período da tarde, optou-se por reduzir o número de perguntas de caracterização socioeconômica feitas aos moradores. Dessa forma, mantiveram-se apenas as questões principais de idade, parentesco e presença de deficientes na família. Para questões de renda e escolaridade, os dados apresentados a seguir tratam apenas de pequena parcela das famílias pesquisadas.

Gráfico 2 – Escolaridade da população total

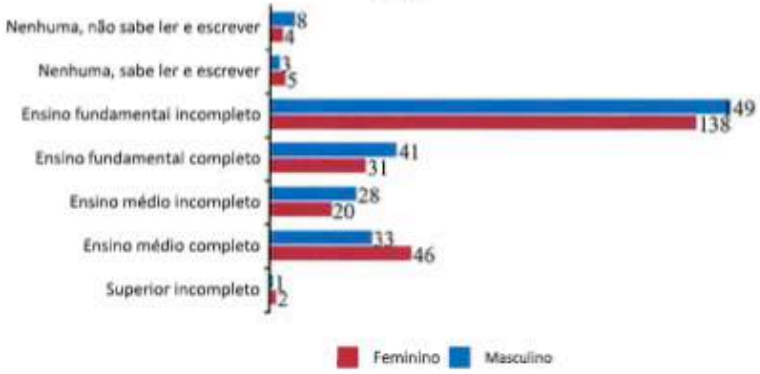

Os dados de escolaridade, aliados aos dados de renda (apresentados a seguir), apontam para um alto grau de vulnerabilidade das famílias. Além de apresentar grande número de pessoas que não possuem renda alguma, a maior parte dos responsáveis pelos domicílios em que os dados de renda foram coletados ganham menos de 1 salário-mínimo e apenas 1 morador ganha mais de 3 salários-mínimos.

A fonte de renda (Gráfico 4) da maioria da população é proveniente de trabalho ocasional, o que reforça a vulnerabilidade das famílias pesquisadas.

Gráfico 3 - Renda

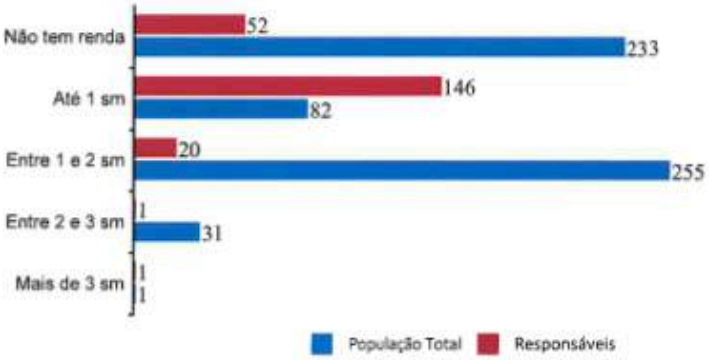

CDHU

Gráfico 4 – Fonte de renda

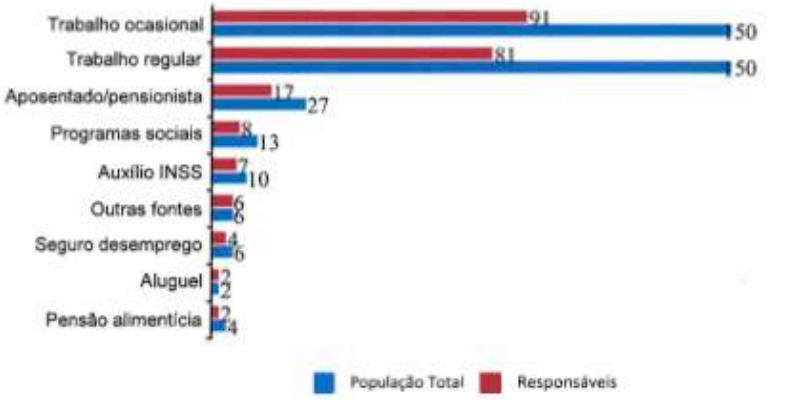

Por fim, foram apontados 61 casos de moradores portadores de algum tipo de deficiência. Tal número representa 3% entre os 2084 moradores identificados.

Tabela 5 – Distribuição dos portadores de deficiência segundo tipo

Tipo de deficiência	Abs.
Física	24
Auditiva	18
Mental	11
Visual	6
Múltipla	2
Total	*61*

15

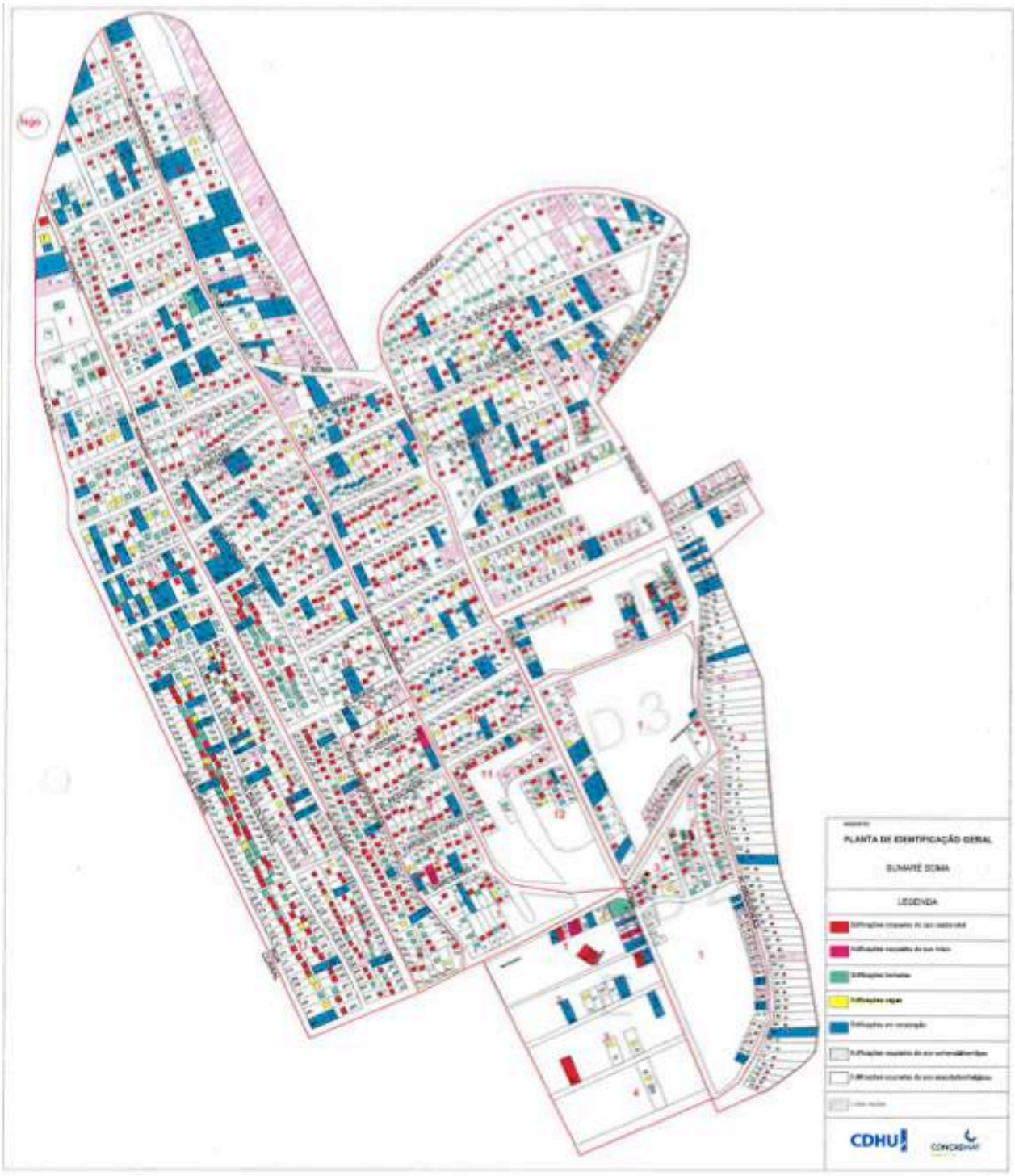
PLANTA DE IDENTIFICAÇÃO GERAL
SUMARÉ SOMA
LEGENDA
CDHU

MUNICÍPIO DE SUMARÉ

INSTRUMENTAL DE ARROLAMENTO
OCUPAÇÕES PROVISÓRIAS

1. Projeto: SUMARÉ - SOMA	2. Nº do Questionário: (não preencher)
3. Núcleo: SUMARÉ - SOMA	4. Município: SUMARÉ

Bloco I – IDENTIFICAÇÃO DA EDIFICAÇÃO

5. Setor:	6. Quadra:	7. Número:

8. Prenome do entrevistado: (> ou = a 18 anos)

9. Tipo de Logradouro:	10. Nome do Logradouro / Via de Acesso:

11. Número:	12. Complemento:

13. Localização da edificação: *(preencher, não perguntar)*
1. Área urbanizada
2. Área em processo de urbanização
3. Área a ser urbanizada
4. Área a ser erradicada
5. UH CDHU em área urbanizada
6. CH CDHU

14. Material Predominante:
1. Alvenaria
2. Misto
3. Madeira
4. Lona/Plástico
5. Outros (*especificar*): _____

15. Condição de uso:
1. Ocupada
2. Fechada
3. Vaga
4. Em construção
5. Lote vazio

16. Condição da ocupação:
1. Própria
2. Alugada
3. Arrendada
4. Cedida
5. Financiada
6. Outra (especificar): _____

17. Tipo de uso:
1. Residencial
2. Misto
3. Comercial/Serviços
4. Entidade Associativa
5. Entidade Religiosa

Passe para o Bloco IV

18. Tempo de moradia do responsável:
na edificação D / M / A
no núcleo D / M / A
no município D / M / A
em favela D / M / A

67

Bloco II – IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL E CÔNJUGE PELA EDIFICAÇÃO RESIDENCIAL

19. Nome completo do Responsável:

20. Nº do RG do Responsável:

21. Compl.: | 22. Data de emissão: dia mês ano | 23. UF

24. Sigla do Orgão Expedidor:

25. Nº do CPF do Responsável: -

26. Nome completo do Cônjuge:

27. Nº do RG do Cônjuge:

28. Compl.: | 29. Data de emissão: dia mês ano | 30. UF:

31. Sigla do Orgão Expedidor:

32. Nº do CPF do Cônjuge: -

33. DDD - Telefone Celular | 34. DDD - Telefone Celular

35. DDD - Telefone Residencial | 36. DDD - Telefone Comercial

37. DDD - Telefone Recado | Recado com:

68

Bloco IV – IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA EDIFICAÇÃO NÃO RESIDENCIAL

49. Nome completo do Responsável:

50. Nº do RG do Responsável:

51. Compl.: | 52. Data de emissão: dia mês ano | 53. UF

54. Sigla do Órgão Expedidor:

55. Nº do CPF do Responsável: -

56. É morador do núcleo? 1. Não 2. Sim (preenchar questões) → 57. Setor 58. Quadra 59. Nº

Endereço da residência

60. Tipo de Logradouro: | 61. Nome do Logradouro:

62. Número: | 63. Complemento:

64. DDD - Telefone Celular | 65. DDD - Telefone Celular

66. DDD - Telefone Comercial | 67. DDD - Telefone Residencial

68. DDD - Telefone Recado | Recado com

Bloco V – DADOS DE CONTROLE

69. Condição da entrevista: 1. Realizada 2. Não realizada 3. Recusada

1ª visita dia mês Horário | 1º retorno dia mês Horário

2º retorno dia mês Horário | Atenção: Caso a entrevista não tenha sido realizada até o 2º retorno, preencha as questões 5 a 15 e encerre.

70. Prenome do entrevistador: | 71. Data da entrevista: dia mês ano

Criticado por: | Data da crítica: dia mês ano

72. Observações:

70

2.1.32 Ata da 2ª reunião do Grupo de Trabalho em 07/02/2014.

ATA DA REUNIÃO SOBRE A INVASÃO DA VILA SOMA

Em 07 de fevereiro de 2014, com início às 10:30hs, no Centro Administrativo de Nova Veneza, Sumaré, SP., presentes: da Defensoria Pública, Tatiana Zamoner e Ana C.F. Bueno de Moraes; do Governo do Estado, representando a CDHU, Antonio Lajarin; representando a Associação de Moradores do Vila Soma, Vânia Inês da Cunha, Sérgio Arlindo da Silva, Rommenyk Carvalho de Oliveira; os advogados defensores das famílias, Alexandre Mandl e Irineu Ramos; representando a Prefeitura de Sumaré, Maria José de Araujo, Secretária de Inclusão, Dr. Felipe Sarinho, Procurador Geral do Município, Dr. Carlos Roberto de Oliveira, advogado da Secretaria de Habitação. A reunião teve início com a discussão sobre o quadro jurídico, informando sobre a suspensão da ordem de desocupação nos autos da ACP, da mesma forma que foi informado a situação do processo privado da reintegração de posse. Ademais, foi discutido a necessidade de apresentar soluções e propostas de ordem prática considerando os conflitos existentes. Dr. Alexandre Mandl ressaltou que as dívidas dos proprietários da área em questão devem ser consideradas na discussão dos processos judiciais. Convidou a todos para Audiência Pública que acontecerá no dia 21/02/2014, às 19hs, na Câmara Municipal de Sumaré, onde todos deverão receber os ofícios emitidos na data de ontem. Maria José, Secretária de Inclusão esclareceu que um item da reunião ficará prejudicado tendo em vista que ainda não ficou pronto o relatório realizado em parceria com a CDHU. Tão logo receba o relatório, o mesmo será repassado à todos os envolvidos (Defensoria Pública, Famílias da Ocupação representadas pelo advogado, Ministério das Cidades, Secretaria de Habitação do Estado de SP, diferentes secretarias da Prefeitura, Promotoria, e ainda, será juntado aos autos da ACP), conforme pactuado anteriormente. Caso a Prefeitura não o receba até 14/02/2014, deverá informá-los sobre apresentar uma nova data a ser enviado. Dr. Lajarin sinaliza a possibilidade de atendimento das famílias com apoio e orientação da CDHU e Prefeitura no sentido de viabilizar produção de unidades habitacionais na modalidade Entidades através do Programa Minha Casa Minha Vida - faixa 1, com participação do Programa Casa Paulista considerando que a habilitação da Entidade é fato superado. Dos representantes dos moradores Vânia e Rommenyk fora solicitado o fornecimento de água e a coleta de lixo que consideram, dentre as questões de infra-estrutura, como as questões mais urgentes, situação pendente na Prefeitura, tendo em vista que já há protocolo no DAE sobre isso. Nova reunião será marcada depois que essa comissão tomar conhecimento do relatório que fornecerá número e perfil de famílias em fase de conclusão, para que, de forma concreta, seja possível discutir encaminhamentos sobre a solução do caso concreto. Sem mais nada a tratar, encerrou às 12 horas e 15 minutos. Por estarem de acordo, segue assinada por Maria José de Araújo, Secretária de Inclusão Social, em nome da Prefeitura, e Alexandre Mandl, advogado das famílias da ocupação Soma, com o compromisso da mesma ser fiel ao discutido com todos os presentes acima mencionados.

_____
Maria José de Araújo

_____
Alexandre Mandl

2.1.33 Defensoria Pública – Núcleo Especializado de Habitação e Urbanismo.

DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DE SÃO PAULO

Núcleo Especializado de Habitação e Urbanismo

EXCELENTISSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SUMARÉ/SP

Autos do processo nº 4003957-21.2013.8.26.0604
Ação Civil Pública
(PA 75/2013)

"**TODOS OS DEMAIS OCUPANTES DA ÁREA DESCRITA NAS MATRÍCULAS N. 18009, 57780 E 65296 (PERTENCENTES À REQUERIDA MASSA FALIDA DE SOMA EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS S/A) E NA MATRÍCULA N. 64283 (PERTENCENTE À REQUERIDA MELHORAMENTOS AGRÍCOLAS VIFER LTDA)**", por meio do curador especial, exercido pelos órgãos de execução da Defensoria Pública do Estado de São Paulo que esta subscrevem, vêm à presença de Vossa Excelência, nos autos do processo da ação em epígrafe, que lhes move o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO**, apresentar **CONTESTAÇÃO** nos seguintes termos.

I - DOS FATOS

Cuidam-se os autos de Ação Civil Pública proposta pelo Ministério Público do Estado de São Paulo em face de Massa Falida de Soma Equipamentos Industriais S.A., Melhoramentos Agrícolas Vifer Ltda., Associação dos Moradores do Projeto Residencial Vila Soma, Município de Sumaré e "todos os demais ocupantes- cerca de 1.600 famílias- da área conhecida como "Vila Soma".

Este documento foi assinado digitalmente por Tribunal de Justica Sao Paulo e FELIPE HOTZ DE MACEDO CUNHA. Protocolado em 14/05/2014 às 19:12:09.
Se impresso, para conferência acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 4003957-21.2013.8.26.0604 e o código 496B19.

Narrou-se na petição inicial que, desde 30 de junho de 2012, a área, compreendida nas matrículas de nº 18.009, 57.780, 65.296, delimitadas no Cartório de Registro de Imóveis de Sumaré, está ocupada.

Consta na petição inicial, que a ocupação cresceu de maneira exponencial com a chegada de mais famílias. Em julho de 2012, as empresas requeridas ingressarem com pedido de reintegração de posse.

Tal ação teve seu pedido liminar deferido e depois a confirmação em sentença. A despeito disso, as autoras da reintegração de posse deixaram de propiciar condições para que a área fosse desocupada, de modo que lá permaneceram milhares de moradores, utilizando o imóvel como residência de suas famílias.

O fundamento subjacente à ação civil pública que ora se contesta refere-se à grave afronta ao meio ambiente e à ordem urbanística.

Ademais, discorre o *Parquet* sobre a ausência de infraestrutura do local, decorrente das condições precárias de saneamento básico, escoamento de água, coleta de resíduos sólidos e serviços públicos em geral (transporte público, postos de saúdes, escolas etc), o que estaria prejudicando os moradores do local e das proximidades.

Narrou-se também que, em decorrência dos referidos problemas, teriam sido violados os artigos 3º, 51 e 53 da Lei Estadual 997/76, Lei 6.938/81 (Política Nacional do Meio Ambiente) e artigos 6º, 9º, 10, 12 e 18, inc. V da Lei 6.766/79.

Este documento foi assinado digitalmente por Tribunal de Justica Sao Paulo e FELIPE HOTZ DE MACEDO CUNHA. Protocolado em 14/05/2014 às 19:12:09.
Se impresso, para conferência acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 4003957-21.2013.8.26.0604 e o código 496B19.

Em sede de tutela antecipada, foi requerido o imediato desfazimento do núcleo habitacional e a remoção dos resíduos sólidos presentes na área, ambos sob pena de multa diária de dez mil reais.

Em termos definitivos, foram formulados os seguintes pedidos: i) a remoção dos ocupantes da área; ii) a restauração do estado primitivo do local, procedendo-se à remoção dos resíduos sólidos presentes na área, no prazo de trinta dias; iii) a restauração das condições primitivas do solo, corpos d'água e vegetação, no prazo de seis meses iv) o pagamento de indenização quantificada em perícia, correspondente aos danos irreversíveis causados ao solo; v) a condenação em multa diária no valor de dez mil reais.

Recebida a petição inicial, o magistrado acolheu o pedido liminar e determinou a citação dos moradores por edital.

Desta decisão, foi interposto agravo de instrumento, com pedido de efeito suspensivo, o qual foi acolhido pelo relator do recurso.

Após, foi determinada a expedição de ofício ao Governo Federal, especialmente ao Ministério da Justiça e das Cidades; ao Governo Estadual (Secretaria Estadual da Habitação e Secretaria da Justiça e Defesa da Cidadania), para providenciar a realocação das pessoas para local apropriado.

Houve a citação por edital dos moradores. Sem prejuízo, foi determina a citação de todos os ocupantes encontrados no local. Esta foi realizada **em parte** e, ainda, no mesmo dia em que foi determinada a realização da audiência de conciliação.

Diante da possibilidade de um conflito de larga escala envolvendo milhares de famílias vulneráveis que residem no local objeto da

Este documento foi assinado digitalmente por Tribunal de Justica Sao Paulo e FELIPE HOTZ DE MACEDO CUNHA. Protocolado em 14/05/2014 às 19:12:09.
Se impresso, para conferência acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 4003957-21.2013.8.26.0604 e o código 496B19.

ação civil pública, a Defensoria Pública, por meio do Núcleo de Habitação e Urbanismo, ingressou nos autos requerendo a sua intervenção na qualidade de assistentes dos réus ocupantes do imóvel, a suspensão da ordem de desocupação e a designação de uma audiência pública com a participação da Defensoria Pública, Ministério Público, Secretaria de Habitação Municipal e Estadual, Ministério das Cidades e advogados particulares que atuam no caso, para o fim de buscar uma solução negociada para o conflito instalado.

Por fim, intimou-se a Defensoria Pública para manifestação no *munus* de curador especial.

II. DO MÉRITO

II.1 Do Direito à Moradia X Lesão a Ordem Urbanística e Contexto Atual

O caso em apreço merece uma análise criteriosa e ponderada, evitando-se hierarquizar valores e direitos, sem cotejá-los adequadamente ao caso concreto.

Não se olvida o interesse público que está subjacente à presente demanda. As regras inscritas na Lei 6.766/79 servem para franquear o adequado planejamento urbanístico, necessário para resguardar o meio ambiente urbano sadio e sustentável.

Ocorre que o conflito posto em julgamento não versa apenas sobre o adequado planejamento urbano. Há também em discussão um grave *déficit* habitacional, que serviu de mote à ocupação da Vila Soma. O *deficit* habitacional atinge frontalmente o direito constitucional à moradia destes cidadãos, que estão definitivamente excluídos do mercado formal imobiliário.

Na verdade, planejamento urbano e *deficit* habitacional podem, *a priori*, se contrapor. A ocupação desordenada, advinda da falta de

Este documento foi assinado digitalmente por Tribunal de Justica Sao Paulo e FELIPE HOTZ DE MACEDO CUNHA. Protocolado em 14/05/2014 às 19:12:09.
Se impresso, para conferência acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 4003957-21.2013.8.26.0604 e o código 496B19.

políticas públicas, de fato, vai de encontro às regras dispostas nas leis urbanísticas de parcelamento do solo. Ocorre que salvaguardar a legislação urbanística, sem ponderar com os reflexos da ocupação desordenada, leva apenas a uma ação formal, sem qualquer consequência social.

No Estado de São Paulo, em que o direito habitacional é um dos mais graves problemas sociais, as ocupações irregulares representam a forma encontrada pela população de baixa renda de efetivar o seu direito à moradia. Este fenômeno não é concentrado apenas em Sumaré, mas é um problema presente em todas as cidades de grande porte do Estado.

A ocupação irregular em si é um fenômeno social aceito, tanto que a legislação reconhece a necessidade de se regularizar os loteamentos constituídos em desconformidade com a legislação (art. 40 Lei 6.766/79). E a lei avançou, autorizando ainda a regularização em áreas de preservação, conforme delineia o artigo 54 da Lei 11.977/09, que contempla a possibilidade de regularização de interesse social.

Pode ainda, da ocupação irregular de uma área, desde que observados os requisitos, consolidar-se o direito de propriedade, por meio do instrumento da usucapião constitucional (art. 183, *caput*, CF/88), ou obter a concessão de uso para fins de moradia (artigo 183, par. 1º da CF/88 e MP 2.220/01), quando o imóvel for público.

O que se pretende afirmar é que a ocupação em si, sem a observância dos parâmetros legais, é um fenômeno não desejável, mas existente. E, acompanhando as necessidades sociais, as leis devem se inclinar à flexibilização destes parâmetros urbanísticos, para que a regularização possa ser feita, dando mais qualidade de vida aos ocupantes e minorando os danos ao meio ambiente. E, com o tempo, as leis se flexibilizaram, sendo necessário que o intérprete da lei compreenda o valor social da norma e faça a correta aplicação.

Este documento foi assinado digitalmente por Tribunal de Justica Sao Paulo e FELIPE HOTZ DE MACEDO CUNHA. Protocolado em 14/05/2014 às 19:12:09.
Se impresso, para conferência acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 4003957-21.2013.8.26.0604 e o código 496B19.

Destarte, a análise judicial destas questões exige a percepção quanto aos aspectos fáticos e técnicos que estão por trás do conflito fundiário. No contexto habitacional atual, não se espera do órgão julgador que diga apenas se a Lei de Parcelamento do Solo foi violada ou não, restringindo ao código binário do lícito-ilícito. Isto porque tais ocupações irregulares multiplicam-se pelas cidades paulistas e o remédio está muito longe de apenas desconstituir essa ocupação, pois o problema habitacional vai permanecer e gerar, inevitavelmente, mais ocupações irregulares em área de risco ou área ambiental, o que é pior.

A sociedade atual espera mais do Estado, principalmente quando ele intervém em questões de largo interesse social e político, como no caso em tela. Sendo assim, a pretensão de se acabar com os atos de parcelamento de glebas que estão em dissonância com as regras da cidade formal, é, por si só, um ato absolutamente ineficiente e contraditório em si, mormente quanto ao interesse público subjacente à medida, ou seja, a concretização do planejamento urbano.

O que acontece na prática não é a cessação da violação da ordem urbanística com as referidas medidas. O que ocorre é apenas a transposição da comunidade de determinada gleba para outra. Este fenômeno é flagrante, notório e reconhecido dos urbanistas, responsáveis pela análise crítica do planejamento urbano, em que a contradição social afasta o ideário do parcelamento do solo exemplar em uma cidade. E a migração ocorrerá justamente para as áreas de risco, às ambientalmente frágeis, ou seja, aquelas que restaram à população marginalizada e que não interessam ao mercado formal.

Por esta razão, o conceito de observância da ordem urbanística transcende aos atos de remoções forçadas de comunidades inteiras de determinado território. Fato é que estas pessoas vão permanecer sem o seu direito

Este documento foi assinado digitalmente por Tribunal de Justica Sao Paulo e FELIPE HOTZ DE MACEDO CUNHA. Protocolado em 14/05/2014 às 19:12:09.
Se impresso, para conferência acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 4003957-21.2013.8.26.0604 e o código 496B19.

à moradia resguardado e isso, necessariamente, implicará em novas ocupações, mudando-se, apenas, a área.

Faz-se, imprescindível, portanto, alargar o espectro dos argumentos lançados no processo para que seja discutido o respeito da observância do direito à moradia destas famílias. O remédio para por fim à violação habitacional é certamente a construção de políticas públicas habitacionais, atacando o vício do problema em sua origem.

II.2 Do Abandono da área como causa relevante da ocupação

O local objeto da lide era ocupado por galpões industriais da Empresa-ré, hoje massa falida, iniciando-se, assim, o parcelamento irregular. Ocorre que desde a década de 80 a área não é mais utilizada, **estando em completo abandono. Repisa-se: a área está sem qualquer destinação desde a década de 80.**

Hoje o que se verifica, dado o evidente abandono, são instalações que se degradaram ao longo de décadas, de modo que permaneceram apenas seus escombros.

Assim sendo, se houve degradação ambiental significativa, esta foi realizada antes de qualquer ação dos ocupantes. No entanto, este parcelamento irregular e esta agressão ao meio ambiente não foram objeto de quaisquer medidas pelas autoridades responsáveis. Apenas neste momento, quando então famílias despidas de soluções habitacionais passaram a ocupar a área, a atenção voltou-se para o problema do parcelamento irregular e da violação ao meio ambiente.

Logo, nada mais pertinente com a demanda posta do que a aferição detalhada da utilização do imóvel pelos corréus para se

Este documento foi assinado digitalmente por Tribunal de Justica Sao Paulo e FELIPE HOTZ DE MACEDO CUNHA. Protocolado em 14/05/2014 às 19:12:09.
Se impresso, para conferência acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 4003957-21.2013.8.26.0604 e o código 496B19.

comprovar a subutilização da área por décadas, com evidente violação ao princípio da função social da propriedade, que além de ser princípio da ordem econômica (art. 170, da CF), também é princípio norteador da política urbana (art. 182, CF).

Além dos atos materiais de abandono, há informação de que a área possui dívidas fiscais de relevo, o que pode ser comprovado com a expedição de ofícios de consulta.

Desta feita, resta claro que houve a concorrência dos demais réus para a ocorrência da ocupação.

II.3. Alternativa Habitacional

Postas estas premissas, é forçoso reconhecer que a se faz necessário alargar o debate, de modo que as causas da ocupação e os eventuais impactos de sua remoção sejam também levados em conta nas deliberações judiciais firmadas nestes autos.

Já estão no processo atores que devem contribuir para o debate e para a solução deste problema social, como o Município de Sumaré e as proprietárias da área, Massa Falida de Soma Equipamentos Industriais S.A., Melhoramentos Agrícolas Vifer Ltda.

Todos estes atores são responsáveis pelos impactos da ocupação irregular e concorreram, cada um em sua responsabilidade, para que a Vila Soma se constituísse.

Em primeiro lugar, o Município, pois é o responsável pelo planejamento e fiscalização do ordenamento da cidade (art. 182, *caput*, CF/88). A regularização de interesse social também é a ele imputada (art. 53, caput, da Lei 11.977/09), seja em área pública, ou particular.

Este documento foi assinado digitalmente por Tribunal de Justica Sao Paulo e FELIPE HOTZ DE MACEDO CUNHA. Protocolado em 14/05/2014 às 19:12:09.
Se impresso, para conferência acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 4003957-21.2013.8.26.0604 e o código 496B19.

Os proprietários da área também têm a sua responsabilidade. Isso porque a área estava abandonada, não cumpria a sua função social, tornando-se assim um vazio urbano apto a servir de refúgio àqueles alijados do mercado imobiliário formal.

É importante ponderar que há sim responsabilidade do proprietário de uma gleba que tem a sua área ocupada, quando esta não se presta a qualquer função. Dificilmente se assiste ocupações de áreas quando estão em estrita observância com os fins constitucionais. Ações de reintegrações de posse são imediatamente ajuizadas, procede-se à remoção, mas, ainda assim, a área continua a não ser objeto de nenhuma destinação específica, dando ensejo novamente a reocupação.

Tais atos repercutem diretamente em responsabilidades destes proprietários. Por esta razão, devem ser integrados ao debate de modo a contribuírem a minorar os prejuízos sociais advindos de uma remoção repentina e sem qualquer amparo de políticas de fundo.

Registre-se que não se está defendendo que particulares executem políticas públicas habitacionais. O que há é responsabilidade civil advindo da má utilização do direito da propriedade urbana.

Conclui-se, portanto, que se faz importante construir uma política habitacional para estes moradores, retirando-os do ciclo das ocupações irregulares.

O primeiro passo é a obrigação do Município de realizar o cadastramento de todos os moradores da área, a fim de se dimensionar o número de ocupantes, como dado imprescindível para a construção de um planejamento habitacional.

Este documento foi assinado digitalmente por Tribunal de Justica Sao Paulo e FELIPE HOTZ DE MACEDO CUNHA. Protocolado em 14/05/2014 às 19:12:09.
Se impresso, para conferência acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 4003957-21.2013.8.26.0604 e o código 496B19.

Posteriormente, faz-se importante discutir uma política provisória, vinculada, necessariamente, a uma política habitacional definitiva.

E este dever está estreitamente vinculado com o item n. 16 do Comentário n. 07, que dá verdadeira interpretação ao artigo 11, parágrafo 1º do Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais. O referido item dispõe:

> *16. Los desalojos no deberían dar lugar a que haya personas que se queden sin vivienda o expuestas a violaciones de otros derechos humanos. Cuando los afectados por el desalojo no dispongan de recursos, el Estado Parte deberá adoptar todas las medidas necesarias, en la mayor medida que permitan sus recursos, para que se proporcione otra vivienda, reasentamiento o acceso a tierras productivas, según proceda.*

Vale observar que a Relatora Especial da ONU para o direito à moradia adequada debruçou-se também sobre esta questão no caso "Pinheirinho":

> *"O grande pano de fundo é que não se remove pessoas de suas casas sem que uma alternativa de moradia adequada seja previamente equacionada, discutida em comum acordo com a comunidade envolvida. Não pode haver remoção sem que haja essa alternativa. Aqui se tem uma responsabilização muito grave do Judiciário, que não poderia ter emitido uma reintegração de posse sem ter procurado, junto às autoridades, verificar se as condições do direito à moradia adequada estavam dadas. E não estavam"*[1].

[1] Entrevista concedida à folha *on line*, seção cotidiano.

Este documento foi assinado digitalmente por Tribunal de Justica Sao Paulo e FELIPE HOTZ DE MACEDO CUNHA. Protocolado em 14/05/2014 às 19:12:09.
Se impresso, para conferência acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 4003957-21.2013.8.26.0604 e o código 496B19.

Portanto, pelos argumentos expostos, faz-se necessário concluir pela necessidade de atendimento habitacional às famílias cadastradas, que atualmente estão ocupando a Vila Sonia.

II. 4. Da Solução Consensual: da designação da audiência de conciliação

Conforme se demonstrou pelos argumentos acima explicitados, o caso em análise merece uma reflexão ponderada, de modo a evitar qualquer afronta ao direito à moradia.

Sendo assim, faz-se pertinente a designação de uma audiência de conciliação, antes de qualquer remoção, a fim de que sejam delineadas as medidas a serem tomadas na comunidade, alargando o debate da forma como foi acima exposto.

Na audiência, com mais informalidade e menos litigância direta, como ocorre nas petições, as partes podem se compor, a fim de que uma solução justa seja alcançada.

II.5. Das Demais Questões Ventiladas

No mais, atuando esta DPE na condição de *curador especial*, invoca-se, para as demais questões ventiladas nestes autos, a legalmente garantida ***negativa geral***, nos termos do art. 302, parágrafo único, do Código de Processo Civil.

III. DA CONCLUSÃO

Do exposto, requer-se:

Este documento foi assinado digitalmente por Tribunal de Justica Sao Paulo e FELIPE HOTZ DE MACEDO CUNHA. Protocolado em 14/05/2014 às 19:12:09.
Se impresso, para conferência acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 4003957-21.2013.8.26.0604 e o código 496B19.

a) o julgamento improcedente do pedido principal;

b) que seja designada audiência de conciliação, para que seja discutida uma forma consensual de solução deste conflito de interesses e, consequentemente, elaborado um planejamento para o atendimento habitacional dos moradores;

c) que se determinado o cadastramento de todos os ocupantes da Vila Soma pelo Município;

d) caso não seja alcançada uma alternativa consensual de resolução de conflitos, que o Município de Sumaré, a Massa Falida Soma Equipamentos Industriais S/A, Melhoramentos Agrícolas Vifer Ltda. sejam condenados à elaboração de um plano de remoção e projeto habitacional definitivo destinado a todos os moradores cadastrados, com o seu reassentamento de forma definitiva.

Para fim probatório, reitera-se o pedido de fls. 585/587.

Termos em que, pede deferimento.
São Paulo, 14 de maio de 2014.

FELIPE HOTZ DE MACEDO CUNHA
Defensor Público do Estado de São Paulo
9ª Defensoria do Núcleo de Habitação e Urbanismo

Este documento foi assinado digitalmente por Tribunal de Justica Sao Paulo e FELIPE HOTZ DE MACEDO CUNHA. Protocolado em 14/05/2014 às 19:12:09.
Se impresso, para conferência acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 4003957-21.2013.8.26.0604 e o código 496B19.

2.1.34 Acórdão 2014.0000297700 – 19/05/2014

TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PODER JUDICIÁRIO
São Paulo

Registro: 2014.0000297700

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos do Agravo de Instrumento nº 2005658-83.2014.8.26.0000, da Comarca de Sumaré, em que é agravante DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, é agravado MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO.

ACORDAM, em 10ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: "Deram provimento ao recurso. V. U.", de conformidade com o voto do Relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Exmos. Desembargadores ANTONIO CARLOS VILLEN (Presidente sem voto), TERESA RAMOS MARQUES E PAULO GALIZIA.

São Paulo, 19 de maio de 2014.

MARCELO SEMER
RELATOR
Assinatura Eletrônica

Este documento foi assinado digitalmente por MARCELO SEMER.
Se impresso, para conferência acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 2005658-83.2014.8.26.0000 e o código 8A844D.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PODER JUDICIÁRIO
São Paulo

AGRAVO DE INSTRUMENTO nº 2005658-83.2014.8.26.0000
AGRAVANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO
AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
INTERESSADOS: SOMA EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS S/A, MELHORAMENTOS AGRICOLAS VIFER LTDA, ASSOCIAÇAO DOS MORADORES DO PROJETO RESIDENCIAL VILA SOMA E PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARE
COMARCA: SUMARÉ
VOTO Nº 816

AGRAVO DE INSTRUMENTO − AÇÃO CIVIL PÚBLICA − OCUPAÇÃO IRREGULAR DE ÁREA URBANA − INGRESSO DA DEFENSORIA PÚBLICA EM DEFESA DOS OCUPANTES − POSSIBILIDADE. Afastadas as matérias preliminares de intempestividade e descumprimento do artigo 526 do CPC. No mérito, legitimidade da Defensoria Pública para a tutela de interesses difusos e coletivos. Inteligência dos artigos 5º, VI, alíneas "b" e "g", da LCE nº 988/06 e 5º, II, da Lei Federal nº 7.347/85. Decisão reformada. Recurso provido.

AÇÃO CIVIL PÚBLICA − DIREITO URBANÍSTICO − LIMINAR DE DESOCUPAÇÃO QUE NÃO PODE SERVIR COMO SUBSTITUTIVO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE NÃO CUMPRIDA PELO PROPRIETÁRIO − NÚMERO ELEVADO DE FAMÍLIAS − AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO PARA INTEGRAR PODERES PÚBLICOS NA SOLUÇÃO DO CONFLITO E REALOCAÇÃO DE MORADORES. Indisfarçável natureza possessória da demanda. Ausência de determinação de qualquer medida de caráter urbanístico ou de resguardo ambiental, tentativa de regularização fundiária ou negociação para a própria desocupação. Despejo indiscriminado e sem destino de milhares de pessoas que não resolve os problemas urbanísticos e ambientais a que a ação civil pública se propôs a evitar. Inexistência de interesse de agir para a desocupação, já determinada em ação possessória. Ilegitimidade do Ministério Publico para a proteção de imóvel de propriedade privada, gravado com dívidas fiscais, desocupado e ocioso há décadas. Responsabilidade municipal de tutela dos terrenos e edifícios urbanos, nos termos dos artigos 182 da CF e 5º do Estatuto das Cidades. Impossibilidade de dissociação do direito à moradia do sentido de sustentabilidade da cidade, nos termos do art. 2º, I, Lei 10.257/01. Decisão reformada. Agravo provido para sustar os efeitos da antecipação de tutela concedida para a desocupação, com determinação.

Este documento foi assinado digitalmente por MARCELO SEMER.
Se impresso, para conferência acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 2005658-83.2014.8.26.0000 e o código 8A844D.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PODER JUDICIÁRIO
São Paulo

Trata-se de agravo de instrumento interposto contra a r. decisão de fls. 480 que, em ação civil pública, afirmou que a Defensoria Pública não tem legitimidade para defender interesses difusos e coletivos, determinando a juntada aos autos de procuração de todas as pessoas que representa, no prazo de 10 dias. A mesma decisão indeferiu a suspensão da ordem de desocupação da área em razão da preclusão e da ausência de fundamento legal para os ocupantes permanecerem no local.

Em razões recursais, a agravante alegou, em resumo, que está legitimada para atuar na tutela e efetivação do direito fundamental ao ambiente da população menos favorecida, nos termos dos artigos 5º, VI, alíneas "b" e "g", da LCE nº 988/06 e 5º, II, da Lei Federal nº 7.347/85, com a redação dada pela Lei Federal nº 11.448/07; também pode atuar como litisconsorte de qualquer das partes em ação civil pública, com fundamento no § 2º do referido artigo 5º da Lei Federal nº 7.347/85; na hipótese dos autos, pretende atuar como assistente dos réus, moradores do adensamento habitacional denominado Vila Soma; pretende a tentativa de conciliação na solução do caso; foi informada do conflito por meio de ofício do juízo endereçado à Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania; o imóvel objeto da presente ação está ocupado por milhares de pessoas carentes, necessitando de regularização fundiária e urbanística; violação ao princípio do efetivo acesso à justiça; tem legitimidade para prestar assistência jurídica integral e gratuita aos necessitados; a intervenção judicial se faz em nome próprio da Defensoria Pública, e não como representante dos moradores, razão pela qual não há necessidade de indicação de cada um dos ocupantes; o ofício do Ministério das Cidades encaminhado à agravante recomenda a suspensão da ordem de reintegração por 120 dias para

Este documento foi assinado digitalmente por MARCELO SEMER.
Se impresso, para conferência acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 2005658-83.2014.8.26.0000 e o código 8A844D.

convocação dos órgãos públicos e moradores para a busca de solução pacífica; há necessidade de credenciamento das famílias e posterior busca de recursos financeiros para o assentamento das pessoas; inexistência de alternativa habitacional para os ocupantes; as pessoas devem ser avisadas, com antecedência, sobre a data e hora do cumprimento do mandado; pleiteou a antecipação dos efeitos recursais para determinar a suspensão do cumprimento da medida liminar e designação de audiência pública com a participação da Defensoria Pública, Ministério Público, Secretaria da Habitação Municipal e do Estado, Ministério das Cidades e advogados particulares que atuam no caso, visando a busca de solução negociada para o conflito; deve ser permitida a participação da Defensoria Pública na qualidade de assistente dos réus, independentemente da juntada de procurações; alternativamente, pugnou pela suspensão da liminar de desocupação, até a decisão final.

Recurso tempestivo e isento de preparo.

Foi concedido efeito ativo ao agravo, determinando a suspensão da decisão agravada, para permitir o ingresso da agravante nos autos e suspender a ordem de desocupação, até o pronunciamento final da Turma julgadora (fls. 533/535). Desta decisão foi dada ciência à Presidência deste Tribunal de Justiça (fls. 539).

Apresentaram contrarrazões o Ministério Público Estadual, com arguição de descumprimento do artigo 526 do CPC, e Soma Equipamentos Industriais S/A (fls. 607/613 e 573/605, respectivamente).

A Procuradoria Geral de Justiça manifestou-se pugnando

Este documento foi assinado digitalmente por MARCELO SEMER.
Se impresso, para conferência acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 2005658-83.2014.8.26.0000 e o código 8A844D.

pelo não conhecimento do recurso por intempestividade e, no mérito, a manutenção da decisão agravada (fls. 622/633).

É o relatório.

Inicialmente, devem ser afastadas as matérias preliminares arguidas.

O recurso é tempestivo, uma vez que a decisão agravada foi publicada no DJE em 07/01/14 (fls. 485) e o agravo interposto em 16/01/14.

Com relação ao alegado descumprimento do disposto no artigo 526 do CPC, não assiste razão ao Ministério Público, uma vez que não demonstrou, por meio de certidão ou outro modo convincente, a ocorrência do fato.

A falta da juntada aos autos principais da cópia da petição do agravo de instrumento, em três dias, comprovando a interposição, não acarreta a inadmissibilidade do recurso, se o agravado apenas alega o fato e não prova a ausência do ato. Esta é a hipótese dos autos.

Neste sentido foram proferidas as seguintes decisões, extraídas dos comentários ao artigo 526, parágrafo único, do CPC, in "Código de Processo Civil e Legislação Processual em Vigor", de Theotonio Negrão e outros, 2013, 45ª edição, Editora Saraiva, pág. 694, onde se lê:

"Não basta que o agravado argua o desatendimento da

Este documento foi assinado digitalmente por MARCELO SEMER.
Se impresso, para conferência acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 2005658-83.2014.8.26.0000 e o código 8A844D.

> providência, sendo necessário, também, que este prove o alegado, por meio de certidão passada pelo escrivão" (RT 808/277). No mesmo sentido: RT 896/204 (TJSP, AI 992.09.087546-9), JTJ 332/187 (AI 7.268.838-5), 341/102 (AI 1.275.460-0/8; v. p. 104).
>
> " Todavia, a certidão cartorária não é o único meio de prova do descumprimento do disposto no art. 526." (STJ – 4ª T., AI 1.276.253-AgRg, Min. João Otávio, j. 14.9.10, DJ 21.9.10; STJ – 2ª T., Ag em REsp 15.561-EDcl-AgRg, Min. Herman Benjamin, j. 2.2.12, DJ 13.4.12).

Ademais, não havendo qualquer prejuízo à parte contrária, que pode responder adequada e tempestivamente ao recurso, sem qualquer violação ao princípio do devido processo legal, não há motivos que impeçam a apreciação do mérito do agravo, nos termos do que vem sendo assentado por reiteradas decisões do C. Superior Tribunal de Justiça: JTJ 292/479; REsp 915.570, 4ª T., Min. Luís Felipe, j. 6.12.11, DJ 1.2.12; JTJ 309/385, 326/225 (AI 7.198.436-8), 328/148 (AI 558.458-4/9-00), 341/164 (AI 7.361.254-3) ("Código de Processo Civil e Legislação Processual em Vigor", de Theotonio Negrão e outros, 2013, 45ª edição, Editora Saraiva, pág. 694).

Afastadas as preliminares, no mérito, o recurso comporta provimento.

Como já afirmado na decisão de fls. 533/535, a Defensoria Pública tem legitimidade para defender judicialmente os interesses coletivos, difusos e individuais homogêneos da população menos favorecida, nos termos dos artigos 5º, VI, alíneas "b" e "g" da Lei Complementar Estadual nº 988/06 e 5º, II, da Lei Federal nº 7.347/85, com a redação dada pela Lei Federal nº 11.448/07. Também pode atuar

Este documento foi assinado digitalmente por MARCELO SEMER.
Se impresso, para conferência acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 2005658-83.2014.8.26.0000 e o código 8A844D.

como litisconsorte de qualquer das partes em ação civil pública, consoante o disposto no § 2º do artigo 5º da Lei de Ação Civil Pública. Por isso, desnecessária a apresentação de procuração dos moradores representados pela Instituição no presente feito.

A jurisprudência colacionada aos autos, deste E. TJ, assim concluiu em caso similar:

> "Logo, está configurado o interesse jurídico entre a atuação da Defensoria e a questão debatida na lide reintegratória, uma vez que a questão processual diz respeito ao interesse de aproximadamente 900 pessoas em difícil situação financeira que ocupam, de forma aparentemente irregular, há mais de 13 anos, aproximadamente 112 apartamentos.
> (...)
> Portanto, podendo a Defensoria ajuizar ação coletiva relativamente à proteção possessória ou mesmo de aquisição de propriedade em favor dos réus, resulta claro seu interesse jurídico no resultado da lide." (Acórdão em Agravo de Instrumento 990.10.322927-4, 17ª Câmara de Direito Privado, relator Tersio Negrato).

Na hipótese dos autos, em se tratando de demanda que envolve o interesse de milhares de pessoas hipossuficientes que ocupam, de forma aparentemente irregular, a área descrita na petição inicial, está configurado o interesse jurídico para a atuação da Defensoria Pública, nos termos pleiteados, sendo desnecessária a outorga de procuração de cada um dos moradores assistidos.

Não obstante conformada como demanda urbanística, o pleito de desocupação da área ocupada por cerca de três mil famílias é

Este documento foi assinado digitalmente por MARCELO SEMER.
Se impresso, para conferência acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 2005658-83.2014.8.26.0000 e o código 8A844D.

nitidamente um sucedâneo da medida possessória que já foi obtida judicialmente – e até o momento não cumprida, ainda que permaneça válida.

A desocupação postulada –e concedida em primeira instância em antecipação de tutela– foi inserida como premissa da ação urbanística e, de certa forma, como medida satisfativa a ela.

Vê-se que a própria inicial da Ação Civil Pública tal qual a contraminuta deste agravo referem-se à necessidade de uma nova intervenção judicial para a realização da pretendida desocupação (ou seja, uma nova medida para a reintegração de posse não cumprida).

Tanto é que uma das titulares da ação possessória Massa Falida Soma S/A, ré neste feito, concorda com a desocupação proposta pelo autor, pois para substituir uma medida cujo cumprimento era, a princípio, de sua responsabilidade.

A indisfarçável natureza possessória da demanda se verifica, inclusive, pelo despacho saneador prolatado posteriormente, que firma como limite da divergência, justamente a licitude da posse (fls. 570) – despacho, aliás, inatacado pelo agravante.

Percebe-se que a ação tem, como finalidade precípua, inserir o ente público (Município) na demanda para constrangê-lo a assumir parte da responsabilidade pela desocupação –o que significa dizer, como expresso na inicial e na antecipação de tutela, que esta se daria também às expensas do Município. Ou seja, suprir eventual ausência de condições

Este documento foi assinado digitalmente por MARCELO SEMER.
Se impresso, para conferência acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 2005658-83.2014.8.26.0000 e o código 8A844D.

financeiras das titulares do direito de propriedade.

O MP responsabiliza o Município pela falta de fiscalização que teria provocado a ocupação e o que aponta como desmembramento irregular. Todavia, não responsabilizou o mesmo Município pela ausência de medidas para exigir o adequado aproveitamento do solo urbano no imóvel. Ao que consta, das informações trazidas aos autos, embora sem precisão, o imóvel está desocupado e ocioso há décadas (já em 2005, com galpões em ruínas, como aponta o levantamento da Defensoria, fls. 559/60).

A mesma legislação que estabelece diretrizes para evitar o parcelamento do solo, a edificação e o uso excessivo ou inadequado em relação à infraestrutura urbana (Lei 10.257/01, art. 2º, inciso VI, alínea c), todavia, também se propõe a impedir a "retenção especulativa de imóvel urbano que resulte na sua subutilização ou inutilização" (alínea c), sendo a tutela de responsabilidade municipal, nos termos do art. 182 e parágrafos da Constituição Federal e 5º, do próprio Estatuto das Cidades.

Em resumo, enquanto a inércia do Município para a imposição do adequado aproveitamento do solo é ignorada (função social da propriedade), o ente público é responsabilizado por eventual omissão na tutela da propriedade privada.

O veio possessório na demanda, e mais especificamente na liminar que define antecipadamente a desocupação, antes de qualquer discussão acerca da viabilidade da regularização fundiária (que costuma ser a primeira alternativa nas demandas de natureza urbanística) verifica-se ainda pela

Este documento foi assinado digitalmente por MARCELO SEMER.
Se impresso, para conferência acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 2005658-83.2014.8.26.0000 e o código 8A844D.

determinação judicial das providências que as requeridas devem tomar imediatamente após a desocupação: "desmonte e demolição de qualquer moradia a fim de evitar o retorno dos invasores; meios materiais para cercar ou controlar a entrada na área" (fls. 313).

No âmbito possessório, todavia, não assiste legitimidade para o ingresso do MP como proponente, tratando-se de propriedade privada. Não cabe ao MP demandar pela reintegração de posse em substituição ou complementação ao titular do direito, inclusive porque a propriedade também pode ser adquirida por terceiros pela omissão de seus proprietários.

Sob o ponto de vista possessório, portanto, não só não haveria necessidade, como tampouco adequação para que a ação servisse como instrumento da desocupação.

É certo que não houve anuência dos titulares da propriedade quanto à ocupação realizada pelas diversas famílias ¬diante do pronto ingresso de ação de reintegração de posse. Todavia, a ausência de cumprimento da decisão pleiteada também pode levar à prescrição intercorrente. Mais uma razão que impõe a discussão da posse nos limites da ação já interposta.

A desocupação para conter danos ambientais também não se mostrou sem controvérsias.

Não obstante tenha o MM. Juiz fundamentado na decisão que deferiu a tutela antecipada porque "também foi invadida e devastada a

Este documento foi assinado digitalmente por MARCELO SEMER.
Se impresso, para conferência acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 2005658-83.2014.8.26.0000 e o código 8A844D.

área de preservação permanente do local" (fls. 311), é certo que, requerida a verificação do local pela Polícia Militar Florestal, contatou-se que: "área de preservação permanente não foi ocupada, não havendo irregularidade ambiental" (fls. 35).

Laudo apresentado pela Defensoria Pública dá conta de que houve pronta realocação de ocupação na área de preservação permanente e que, ademais, a ocupação tampouco se deu na integralidade do terreno (fls. 559/60).

É certo que, como afirma o MP, o acúmulo de milhares de pessoas residindo no local, outrora área ociosa por décadas, sem a devida preparação, provoca inequívocas consequências, dada a ausência de serviço de água e esgoto, de coleta de lixo e de outros equipamentos públicos.

Mas também esta preocupação ambiental permaneceu subterrânea à questão possessória, vez que seis meses antes do ingresso da ação civil pública, o pleito pela regularização da coleta de lixo e fornecimento de água havia sido protocolado pelos próprios moradores (fls. 446/52), sem qualquer manifestação. Ao que se soube, afinal, tem sido arrecadado dinheiro pelos moradores ao menos para o fornecimento de água (fls. 560).

Não consta requerimento de realização de perícia no local, seja para averiguar a forma pelo qual se dá a ocupação, seja para aquilatar eventuais danos ambientais ¬que se postula sejam avaliados apenas após a desocupação.

E mesmo se tratando de imóvel ocioso e desocupado há

Este documento foi assinado digitalmente por MARCELO SEMER.
Se impresso, para conferência acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 2005658-83.2014.8.26.0000 e o código 8A844D.

vários anos, e suas matrículas cobertas de penhoras tributárias (fls. 247/303), com dívidas fiscais que superam, considerados levantamentos antigos, a faixa de vinte milhões de reais (fls. 413), não houve da parte do proponente ou do juízo, qualquer tentativa de buscar entendimento para eventual regularização fundiária do local.

Isso, ainda que seja princípio fundante do Estatuto das Cidades, a "cooperação entre governos, a iniciativa privada e demais setores da sociedade no processo de urbanização, em atendimento ao interesse social" (art. 2ª, inciso III, Lei 10.257/01) e que, entre as diretrizes da política urbana, eleitas para assegurar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade, esteja inserida a "regularização fundiária e urbanização de áreas ocupadas por população de baixa renda mediante o estabelecimento de normas especiais de urbanização, uso e ocupação do solo e edificação, consideradas a situação socioeconômica da população e as normas ambientais (art. 2º, inciso XIV, da mesma lei)".

A partir da questão possessória, ignorou-se por completo a possibilidade de instalação e regularização de loteamento.

Ao revés, o que se demonstrou foi o pedido de antecipação de tutela, de natureza nitidamente satisfativa, sobrepondo-se a qualquer possível esforço de regularização ou mesmo conciliatório para a construção de mecanismos de realocação das milhares de famílias ali residentes.

Isso porque, como assentou o juízo de primeiro grau, levando a termo a natureza eminentemente possessória da decisão "os

Este documento foi assinado digitalmente por MARCELO SEMER.
Se impresso, para conferência acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 2005658-83.2014.8.26.0000 e o código 8A844D.

ocupantes da área não têm qualquer fundamento legal para estar no local" (fls. 480).

Considerando, entretanto, o volume de moradores, as construções já levadas a efeito, de comércios a igrejas, e a condição pouco provisória da ocupação (circunstância que inclusive já tinha sido antevista pelo Ministério Público na inicial da ação civil), o próprio comandante da Polícia Militar, oficia ao Juízo, um ano atrás, sugerindo "ação junto ao Poder Público Municipal para que a área pertencente à Massa Falida Soma Equipamentos Industriais S/A seja desapropriada e que terreno seja destinado aos programas governamentais de Aquisição de Casa Própria, sendo seus moradores cadastrados e incluídos na lista de prioridades para o fornecimento da casa própria e a regularização do fornecimento dos serviços públicos (fornecimento de água, energia elétrica, coleta de lixo e outros, na forma regulamentada na lei), bem como a oficialização e denominação do bairro ali existente" (fls. 49, ofício de 07/05/13, Antônio Bueno de Oliveira Neto, Tenente Coronel PM Comandante).

Nenhuma medida de caráter urbanístico ou de resguardo ambiental, tentativa de regularização fundiária ou negociação para a própria desocupação, considerando o número elevado de famílias, foi empreendida, razão pela qual, enfim, a Defensoria Pública foi suscitada, como aponta, pela própria Secretaria de Justiça do Estado de São Paulo −para que pudesse intervir, de alguma forma, na mediação do conflito.

A partir daí, inicia-se um curso de negociações que vem envolvendo diversos atores públicos − todavia, ainda fora do alcance dos

Este documento foi assinado digitalmente por MARCELO SEMER.
Se impresso, para conferência acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 2005658-83.2014.8.26.0000 e o código 8A844D.

limites do processo (fls. 551/6), diante da compreensão de que tais ações escapariam aos contornos da ação judicial.

Em 05/11/13, reconhecendo recomendação do TJSP, para processos que tem por objeto grandes desocupações, o juízo lança aos autos despacho designando audiência de conciliação entre as partes em processos para o dia 13/11/13 (fls. 360).

Já no dia 08/11, antes da data designada para a audiência, todavia, determina "a expedição de mandados de desocupação para que todos os ocupantes da área saiam do local imediatamente", e, em caso de não desocupação voluntária, a desocupação ocorreria de forma forçada pela PM (fls. 364).

A audiência conta com advogados sem procuração, supostamente de moradores, e nela é registrada a ausência da procuradora da titular da maior parte do terreno (empresa Melhoramentos − Vífer), que posteriormente peticiona nos autos afirmando ter sido intimada por telefone na véspera da audiência (fls. 415) −reclamo que também se verificaria diante da má representação dos moradores.

Fato é que a referida audiência se limitou a delimitar "atribuições e afazeres de cada parte na referida desocupação", não se tratando propriamente de qualquer conciliação entre as partes (fls. 378/9).

A urgência em concluir a desocupação (concedida inaldita altera pars, reitera-se) não permitiu sequer a avaliação integral das

Este documento foi assinado digitalmente por MARCELO SEMER.
Se impresso, para conferência acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 2005658-83.2014.8.26.0000 e o código 8A844D.

consequências do ato, considerando que a conciliação não restou totalmente frutífera. Ofício do governo do Estado, encaminhado aos autos pela secretaria da Casa Civil, em janeiro deste ano (meses, portanto, após a concessão da antecipação da tutela) sugere a tomada de outras cautelas, necessárias ao cumprimento da ordem.

Segundo o documento, o governo entende "indispensável que haja um prévio credenciamento das famílias que ocupam o local, para que haja maior previsão quanto ao número de ocupantes na área e adequação do planejamento pela PM" instando ainda que "previamente ao cumprimento da ordem judicial seja autorizado ao Município, com apoio metodológico do CDHU, se necessário, realizar a identificação das famílias ocupantes da área, cujo resultado deve ser encartado nos autos" (fls. 486/91).

Parte dos esforços pela negociação também pode ser atribuída à própria Defensoria Pública cujo ingresso foi, a princípio, vetado aos autos – razão primeira da interposição deste agravo.

Relata a Defensoria que, entre as medidas empreendidas para a negociação, realizaram-se reuniões com órgãos do Estado, União e Município, que resultaram: a-) na ação do Município em iniciar cadastramento dos moradores e identificação dos lotes e construções (ainda em andamento, segunda a última notícia dos autos), justamente a cautela requerida pelo próprio Estado; b-) na notícia de que "o representante do CDHU informou a possibilidade de atendimento dos moradores por meio do Programa Minha Casa Minha Vida Entidades" (fls. 552).

Este documento foi assinado digitalmente por MARCELO SEMER.
Se impresso, para conferência acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 2005658-83.2014.8.26.0000 e o código 8A844D.

Tudo a indicar que a urgência na desocupação como medida nitidamente substitutiva da decisão possessória mais recrudesce do que apazigua o conflito, sem contribuir necessariamente para soluções que contemplem, ao mesmo tempo, o adequado aproveitamento do solo e o direito à moradia.

Nunca é demais lembrar que o conceito de cidade sustentável firmado pelo Estatuto das Cidades prevê "o direito à terra urbana, à moradia, ao saneamento ambiental, à infraestrutura urbana, ao transporte e aos serviços públicos, ao trabalho e ao lazer para as presentes e futuras gerações" (art. 2º, I, Lei 10.257/01). Ou seja, não dissocia o direito à moradia do sentido de sustentabilidade da cidade. E nem poderia, tendo em vista o caráter constitucional hoje atribuído ao direito à moradia (art. 6º, CF), bem ainda a ratificação pelo país, de tratado internacional que o reconhece (art. 11, §1º, Pacto Internacional de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, ratificado pelo Brasil em 24/01/92).

Não deve existir, pois, a pretendida oposição entre adequação do aproveitamento do solo e o direito à moradia. O reconhecimento constitucional da função social da propriedade, e seus desdobramentos legais, impõem que não apenas o uso excessivo ou desordenado do solo contraponham às diretrizes urbanas, como também a sua ociosidade ou subutilização, incompatíveis com o descomunal déficit de moradia que assola a maioria das grandes cidades.

Da mesma forma como a tutela ao meio ambiente tampouco se opõe à dignidade da pessoa humana, que é, aliás, fundamento da

Este documento foi assinado digitalmente por MARCELO SEMER.
Se impresso, para conferência acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 2005658-83.2014.8.26.0000 e o código 8A844D.

República (art. 1º, III, da CF). A questão já constara desde a legislação que institucionalizou a política nacional do meio ambiente, em que se assentou que a preservação, melhoria e recuperação da qualidade ambiental propícia à vida, tutelava conjuntamente a proteção da dignidade humana (art. 2º, Lei 6938/81).

De outra parte, em que pesem as respeitáveis decisões do juízo agravado, não é certo que se possa expungir da lide completamente a questão da moradia, máxime em se considerando a natureza e a dimensão da decisão antecipatória da tutela.

Nenhuma decisão que impõe o despejo do dia para a noite, da morada, ainda que improvisada, de um contingente tão considerável de pessoas, que tange dez mil, deixa de se relacionar, de alguma forma, com o direito à moradia.

Não há lugar apropriado para que sejam alocadas as famílias, fato que veio reconhecido, inclusive, pela Polícia Militar quando instada a auxiliar o cumprimento, de forma tão imediata quanto lançada a decisão de desocupação na antecipação de tutela: "9000 ocupantes, sem possuirmos, até o presente momento, informação acerca do destino adequado a essas pessoas". Na ação possessória, a questão em abstrato havia sido decidida de uma forma um pouco mais simples pela avaliação do juízo de que "essas pessoas têm um ponto de origem e é para lá que devem retornar" (fls. 186).

Não há como isolar nem mesmo as consequentes questões

Este documento foi assinado digitalmente por MARCELO SEMER.
Se impresso, para conferência acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 2005658-83.2014.8.26.0000 e o código 8A844D.

ambientais dessa desocupação. Afinal, a produção de lixo e eventual depreciação do solo, não se vinculam exclusivamente à permanência dos moradores na área. Fora da área, em outro terreno ocupado, em local incerto, na rua, debaixo dos viadutos, onde quer que seja, os resíduos também serão produzidos, provavelmente em condições ainda piores do que as informadas no inquérito civil que acompanha a petição inicial.

É o que se demonstrou com as acusações de turbação, inconveniências e inadaptação ambiental, quando pequena parte dos moradores (aproximadamente 700 pessoas), em movimento destinado a provocar a ação política da Prefeitura de Sumaré, acampou em espaços públicos no centro da cidade − conforme noticia o Boletim de Ocorrência da "manifestação política pacífica", juntado aos autos a fls. 421/35.

O despejo indiscriminado e sem destino das milhares de pessoas, assim, tende a não resolver os problemas urbanísticos e ambientais a que a ação se propôs a evitar, não servindo a antecipação de tutela, tal como deferida, de cautela efetiva aos interesses postulados na ação civil pública.

O Judiciário não pode, de outro lado, abrir mão de sua função pacificadora, instado a resolver não apenas os processos que lhe chegam às mãos, como também os conflitos que fundamentam as lides.

Neste sentido é que se deu a concessão do efeito ativo deste agravo de instrumento que não só permitiu que a Defensoria Pública interviesse na qualidade de assistente −diante da legitimidade para a tutela de interesses coletivos que hoje assume, e da notoriedade de que os interesses em discussão se dão por pessoas hipossuficientes− como sustou a ordem de desocupação,

Este documento foi assinado digitalmente por MARCELO SEMER.
Se impresso, para conferência acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 2005658-83.2014.8.26.0000 e o código 8A844D.

viabilizando inclusive a articulação da própria Defensoria com órgãos públicos para a inserção das famílias em programas habitacionais –considerando, ademais, manifestações no mesmo sentido de órgãos públicos colacionadas no agravo.

Tudo isso na convicção de que tanto o direito à moradia, quanto a dignidade humana são valores que diante do expresso regramento constitucional não podem ser relegados a um plano secundário, pois a consequência do abrupto desalojar das famílias, no caso, tenderia a ser mais prejudicial para o balanço dos direitos envolvidos, do que a providência que se pleiteou pretensamente pela defesa da ordem urbanística.

Considerando que a desocupação como antecipação de tutela é medida a que processualmente falece o interesse de agir –no quesito necessidade, por já existir ordem judicial no mesmo sentido, e no quesito adequação, pela natureza eminentemente satisfativa de que se reveste no pedido inicial – tenho, ademais, que não há como mantê-la em vigor neste momento.

Isto porque a urgência na retirada das famílias, sem a procura de mecanismos de realocação condigna, e antes da realização de qualquer medida preparatória ou regularizadora de cunho urbanístico e ambiental, circunscreveria o pleito exclusivamente na indevida seara possessória, em relação à qual, repita-se, falece legitimidade ao Ministério Público.

De outro lado, a necessidade de que o próprio poder público dimensione a possibilidade de intervenção no imóvel (em consideração

Este documento foi assinado digitalmente por MARCELO SEMER.
Se impresso, para conferência acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 2005658-83.2014.8.26.0000 e o código 8A844D.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PODER JUDICIÁRIO
São Paulo

à plêiade de créditos tributários envolvidos) para eventual regularização fundiária, ou ainda a recolocação alternativa das famílias, com inserção em programas habitacionais que permitam equacionar o racional aproveitamento do solo, sem malferir o direito à moradia, exigem provimento do agravo, nos termos do pedido.

Pelo meu voto, portanto, dou provimento ao agravo para permitir o ingresso da Defensoria Pública como assistente e mantenho definitiva a medida liminar para sustar os efeitos da antecipação de tutela concedida para a desocupação, determinando, ainda, a realização de audiência de conciliação que contemple a presença das partes e dos órgãos públicos envolvidos no conflito (Ministério das Cidades, CDHU, Secretaria do Estado da Justiça, Prefeitura Municipal, Ministério Público, Defensoria Pública, Massas Falidas e advocacia dos moradores), sem prejuízo de que, mostrando-se necessário e conveniente, a critério do juízo, seja o feito suspenso por prazo determinado, para conclusão das negociações eventualmente encaminhadas.

MARCELO SEMER
Relator

Este documento foi assinado digitalmente por MARCELO SEMER.
Se impresso, para conferência acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 2005658-83.2014.8.26.0000 e o código 8A844D.

2.1.35 Ata da 3ª reunião do Grupo de Trabalho em 27/05/2014.

DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DE SÃO PAULO

Núcleo Especializado de Habitação e Urbanismo

ATA DE REUNIÃO

Aos 27 de maio de 2014, às 10 horas, na sala de reuniões da Defensoria Pública do Estado de São Paulo, localizada na Av. Liberdade, n. 32, 4. andar, na Capital/SP, deu-se início a reunião convocada no procedimento administrativo n. 75/2013 do Núcleo de Habitação e Urbanismo da Defensoria Pública, com objeto a Vila Soma, na cidade de Sumaré/SP.

Presentes: Dra. **Ana C. F. Bueno de Moraes,** coordenadora do Núcleo de Habitação e Urbanismo da Defensoria Pública; **Tatiana Zamoner**, arquiteta e urbanista agente do Núcleo de Habitação e Urbanismo, Dr. **Alexandre Tortorella Mandl**, advogado das famílias residentes na Ocupação Vila Soma, **Jorge Lucien Munchen Martins**, arquiteto do Ministério das Cidades; **Maria de José Araújo,** Secretária de Inclusão social da Cidade de Sumaré; Dr. **Antonio Lajarin**, representando o Governo do Estado e **Wellington Pantaleão da Silva,** representante da Secretaria Geral da Presidência, **Vania Ines da Cunha** e **Daniel Marcolino Silva,** moradores da Ocupação Vila Soma.

Ausentes: Ministério Público com atribuição na Comarca de Sumaré.

Iniciada a reunião, fora informado a suspensão da ordem de desocupação por meio do julgamento do agravo de instrumento.

Foi registrado que a Defensoria Pública requereu por meio de ofício a realização de reunião para a tentativa de composição, mas que a municipalidade manteve-se inerte.

O Senhor Antonio Lajarim informou novamente a possibilidade de utilizar "Minha Casa Minha Vida Entidades", tendo em vista que neste programa a demanda é dirigida e não haveria violação da ordem da Municipalidade do atendimento habitacional.

Tem-se a questão da destinação das famílias até a conclusão do empreendimento. Possibilidade de manutenção das famílias na área até a destinação definitiva da família.

O Senhor Jorge informa que este Programa não pode ser considerado a única solução para o conflito. Informa que a política habitacional do Município deve ser observada.

1

Quanto ao cadastro, informa que é necessário esclarecer dois pontos: *a)* ajuste do cadastro em relação ao número dos moradores e as características da população para verificar o programa adequado; *b)* o universo das famílias deve estar congelado.

Senhor Wellington informa a necessidade de a Comunidade realizar o cadastro para cotejamento com o cadastro da Municipalidade. Informou que está aberto o cadastramento para as entidades participarem do Programa (para novas entidades e recadastramento). Destaca que a Prefeitura poderia contribuir com o terreno para a construção do empreendimento. Existe também a possibilidade da compra antecipada do terreno.

Maria José informa que está aberto o cadastramento para inscrição no Programa Minha Casa Minha Vida. Informa que os moradores da Ocupação devem realizar a inscrição. Informa que é uma oportunidade real para as famílias serem inseridas. Segundo o levantamento realizado pela Prefeitura, 79 famílias poderiam ser inseridas neste programa que está aberto.

O Senhor Jorge questiona a possibilidade de acordo com o proprietário para a compra da área. Também como a possibilidade de alterar o zoneamento da área.

Encaminhamentos: A Prefeitura ficará responsável por levantar os terrenos demarcados como zona interesse social disponíveis no Município no prazo de 20 (vinte) dias e a CDHU verificará a possibilidade de verificar a viabilidade técnica preliminar dos terrenos indicados no prazo de 5 (cinco) dias. A associação de moradores, no prazo de 20 (vinte) dias, apresentará a relação das entidades cadastradas no Programa Minha Casa Minha Vida Entidades, que poderá se inscrever para este programa específico.

A Prefeitura verificará o zoneamento e a possibilidade de sua alteração, no mesmo prazo de 20 (vinte) dias.

A Defensoria Pública solicitará uma reunião com o proprietário da área para verificar a possibilidade de negociação do terreno, com a participação dos demais convidados.

Fica agendada reunião para continuação dos trabalhos, com a participação Caixa Econômica Federal, no dia 18 de junho, às 10h30min, no Centro Administrativo, prédio Seminário, na cidade de Sumaré.

Será encaminhada a ata para todos os convidados, bem como protocolada no processo judicial.

Ana C. F. Bueno de Moraes

Tatiana Zamoner

Alexandre Tortorella Mandl

Jorge Lucien Munchen Martins

Maria de José Araújo

Wellington Pantaleão da Silva

Vania Ines da Cunha

Daniel Marcolino Silva

2.1.36 Ata da 4ª reunião do Grupo de Trabalho em 18/06/2014.

MUNICIPIO DE SUMARÉ

Rua Dom Barreto, 1303 - Centro - Sumaré/SP
CEP 13170-001 Telefone: 19 3399.5100
www.sumare.sp.gov.br

ATA –OCUPAÇÃO SOMA

DATA: 18/06/14

HORÁRIO: 11hs e 05 min

LOCAL: Centro Administrativo de Nova Veneza – Sumaré – SP

PRESENTES: Maria José de Araújo, Secretária Municipal de Inclusão Social, José Carlos Alves, Secretaria de Planejamento; Dra.Ana C.F. Bueno de Moraes, Defensoria Pública do Estado, Associação de Moradores da Ocupação Soma, representados por Daniel Marcolino Silva, Vania Inês da Cunha, e Rommenyk Carvalho de Oliveira; Dr. Alexandre Mandl, Antonio Lajarin, Representante do Governo do Estado; Hugo Fernandes Matosinho, Carlos Alberto de Oliveira, Secretaria de Habitação; Dr. Felipe Sarinho, Procuradoria do Município

Ausentes: Representantes do Ministério das Cidades, Secretaria Geral da República e Ministério Público.

Às 11 horas e 05 minutos, iniciou-se reunião mencionando que para a próxima reunião seria importante a convocação de todos, em especial Ministério Público e Ministério Público e Ministério das Cidades Dr. Felipe fez esclarecimentos sobre a área com acréscimo de informações por Hugo e Carlos da Habitação, com relação à infraestrutura; José Carlos esclareceu sobre a demanda do município no que se refere a outras ocupações, gerando necessidade de implantação de equipamentos públicos para a população, pois a Prefeitura não tem condições de absorver a necessidade de ocupações já existentes. Dr. Alexandre questiona sobre a solução que a Prefeitura possa apresentar à ocupação Soma, e Sr. José Carlos informa que no momento a Prefeitura não tem condição de apresentar solução. Dr. Felipe afirma a impossibilidade da alteração do zoneamento da área ocupada, que hoje é zona mista. Dra Ana coloca que a solução não é algo fácil e que a reunião é para solucionar e construir em conjunto, necessidade de chegar à solução é urgente. José Carlos cita que o trabalho em conjunto com o Estado é imprescindível. Dr.Lajarin cita a Lei Orgânica do Município no que diz respeito ao perfil das famílias, tempo de moradia e renda, por exemplo, quanto tempo reside no município, entre outros. Dr. Lajarin questiona do total das famílias, quantas atenderiam ao requisito da Lei Orgânica tempo de moradia no município; Maria José esclarece segundo base de dados do Cad Único que 79 famílias estariam aptas atualmente para participar do processo de habitação; um número expressivo não teve como comprovar moradia no município durante os últimos cinco anos; o município está carente de recursos para área de saúde, educação, acarretando dificuldade para viabilizar negociação de uma nova área, um novo

uma nova área, um novo empreendimento. Dr. Lajarin cita que a Prefeitura não pode se posicionar como não tendo condições de apresentar uma solução, reconhecendo que uma cidade que tem 70 áreas irregulares fica numa situação difícil, porém dentro da lei, as alternativas precisam ser buscadas, desde que as famílias estejam dentro dos requisitos estipulados pelo Governo. Dr. Alexandre cita alternativas, como realocar famílias para outra área, ou ficarem no mesmo local; reforça a necessidade da Prefeitura apresentar uma solução, pois existe uma decisão do Tribunal; a solução deve ser em parceria com outros Órgãos, mas precisa ser objetiva e apresentada às famílias. Dr. Alexandre menciona que tem proposta a ser apresentada e é necessário chegar ao consenso, pois a Prefeitura precisa ter uma resposta. Dr. Felipe menciona sobre a dificuldade de implantar serviços e depois mantê-los; outro problema importante é o abastecimento de água. Dr. Lajarin menciona que após se chegar a uma solução, poderia condicionar essas necessidades com recursos do Governo. A ausência de outros órgãos prejudica o andamento das negociações, segundo Dra. Ana. Dr. Lajarin afirma que aquisição de uma área particular seria importante para viabilizar a solução do problema, para que não se apresente na audiência sem uma solução, sem uma proposta. Dr. Alexandre cita que a população da Ocupação Soma tem colaborado; por algumas vezes não tem retorno de contatos; indicação de área pública ou privada; informa que a população da Ocupação tem interesse em ficar no local. Dr.Lajarin cita a necessidade de ser objetivo. José Carlos questiona como seria feito a infraestrutura do local escolhido e Dr. Lajarin explica que o programa prevê a infraestrutura interna, a Prefeitura entra com recursos até o local. Dr Felipe questiona quantas famílias atendem aos critérios atualmente, e Dra. Ana também questiona essa informação, e Vânia informa que aproximadamente 1.500 famílias. O controle ou congelamento de números é praticamente impossível, de acordo com os coordenadores, pois são somente três, e área é muito grande. Dra Ana sugere que se deve caminhar para uma solução.Dr. Lajarin informa que precisa se retirar devido à sua agedenda, e menciona que o rigor deverá ser obedecido para atendimento das famílias. Maria José explica que um número de 1.000 famílias deverá ser fixado para atendimento; com relação à indicação de área. Dr. Lajarin se coloca à disposição para auxiliar em tudo. Dra. Ana enfatiza que as negociações precisam caminhar, é necessário ter prazo e cumprir prazos, devido a compromissos de todos envolvidos. Sugere próximo encontro no máximo em um mês, com comunicação para todos os envolvidos, via meio eletrônico, correspondência. Dr. Felipe questiona sobre famílias que talvez fiquem fora. Dra. Ana sugere que a Prefeitura fará encaminhamento em 20dias de sugestão de áreas para Defensoria e CDHU, e 20 dias para analisar. O próximo encontro deverá acontecer aproximadamente em 30 de julho de 2014. Dr. Alexandre cita que a Associação de Moradores do Soma gostaria de participar da indicação de área privada à Prefeitura, como auxílio. A indicação pela Soma deverá ser encaminhada à Secretaria de Planejamento protocolada também na Secretaria de Habitação. Dr. Alexandre registra que o proprietário da área da ocupação se recusou em atender aos moradores. José Carlos explica também que esse trabalho de indicação da área é um trabalho complexo. Como encaminhamento da reunião realizada a Prefeitura, no prazo de 30 dias encaminhamento por meio eletrônico para a Defensoria (acfmoraes@defensoria.sp.gov.br) e CDHU, após apresentação a CDHU ficará responsável por apresentar a viabilidade. área do municípios que possam receber o empreendimentos de interesse social dos moradores da Ocupação Soma. E também apresentação e fundamento da impossibilidade de alteração do zoneamento onde está localizada Ocupação Soma. A Prefeitura em 30 dias justificará e explicará a indicação ou

impedimento de uma área, por solicitação da Dra. Ana. A próxima reunião será 31 de julho de 2014, tendo em vista a recusa em fazer a convocação para a próxima reunião, a Defensoria fará a convocação. Conforme deliberação da reunião do dia 27 de maio de 2014 as famílias da Ocupaçao Soma ficaram responsáveis por apresentar entidades já habilitadas do Programa Minha vida minha Vida Entidades. Apresenta-se nesse instante então a Cooperativa Habitacional de Araras, CNPJ 510443780001-28, Vip Cooper, CNPJ 06 085 224 0001- 20.

Dr. Alexandre Mandi _____

Vania Ines Cunha _____

Dra. Ana. C.F. Bueno de Moraes _____

Dr. Felipe Marques Sarinho _____

Dr. Antônio Lajarin _____

Sumaré, 18 de junho de 2014.

2.1.38 7º mandado de reintegração de posse. 18/06/2014

fls. 1

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SUMARÉ
FORO DE SUMARÉ
2ª VARA CÍVEL
Rua Antonio de Carvalho, n;º 170, . - Vila Santana
CEP: 13170-901 - Sumare - SP
Telefone: (19) 3873 2999 - E-mail: sumare2cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DESPACHO

Processo Físico nº:	0008497-20.2012.8.26.0604
Classe – Assunto:	Reintegração / Manutenção de Posse - Esbulho / Turbação / Ameaça
Requerente:	Soma Equipamentos Industriais Sa e outro
Requerido:	Fernando dos Santos e outro

Juiz(a) de Direito: Dr(a). André Gonçalves Fernandes
Processo nº. 1721/2012

Vistos.

Transitada em julgado a decisão (fls. 479), diante do interesse do credor, desentranhe-se o mandado, dando-se efetividade ao comando judicial da sentença, requisitando-se força policial e todo o aparato necessário, junto a Prefeitura Municipal local, para que a medida se de não só em respeito à sentença, mas com o mínimo de dano social possível.

Prazo para cumprimento 30 dias.

Int.

Sumare, 18 de junho de 2014.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

RECEBIMENTO
Em, _____ recebi estes autos do Juiz de Direito. Eu, _____ (Escrevente, subscrevi).

Este documento foi assinado digitalmente por ANDRE GONCALVES FERNANDES.
Se impresso, para conferência acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 0008497-20.2012.8.26.0604 e o código GS000000118DP.

2.1.39 Agravo de Instrumento 10/07/2014 (trechos)

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO

ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO PROJETO RESIDENCIAL DA VILA SOMA, representante de todas as famílias da Ocupação de moradia denominada Soma, representadas por seu bastante procurador infra-assinado vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, inconformados com a decisão do Juízo de primeiro grau de fls. 533, interpor, com fundamento no art. 524 e seguintes do Código de Processo Civil, o presente **AGRAVO DE INSTRUMENTO com pedido de antecipação dos efeitos recursais**, a fim de que seja reformada a decisão que determinou a imediata reintegração de posse, nos autos do processo **n. 0008497-20.2012.8.26.0604, em trâmite perante a 2ª Vara Cível da Comarca de Sumaré/SP**, tendo sido o mesmo instruído neste Agravo, **independentemente de preparo e recolhimento da taxa de porte de remessa e retorno, por serem pobres nos termos da lei, conforme declaração de hipossuficiência constante nos autos originais**.

Nos termos do artigo 522 do CPC, instrui-se o presente agravo de instrumento com os seguintes documentos:

a) Cópia da decisão agravada;

b) Cópia da certidão de intimação da decisão agravada;

c) Cópia da procuração dada ao advogado do agravante;

d) Cópia da procuração dada ao advogado o agravado.

Nos termos do artigo 525, inciso II, do Código de Processo Civil, entendemos como pertinente instruir o presente Agravo de Instrumento com as demais documentações:

e) decisão do Tribunal de Justiça nos autos 2005658-83.2014.8.26.0000;

f) pareceres do governo estadual e do governo federal nos autos da ACP nº 4003957-21.2013.8.26.0604;

g) decisões do MM. Juízo da 1ª Vara Cível de Sumaré nos autos da ACP nº 4003957-21.2013.8.26.0604

h) ofícios da Polícia Militar juntados aos autos nº 4003957-21.2013.8.26.0604;

i) decisões do MM. Juízo da 2ª Vara Cível nos autos nº 0008497-20.2012.8.26.0604.

Termos em que, pede deferimento.

Sumaré/SP, 10 de julho de 2014.

Alexandre Tortorella Mandl
OAB/SP 248.010

Agravantes: ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO PROJETO RESIDENCIAL VILA SOMA

Agravado: Soma Equipamentos S/A

Autos do processo original n. 0008497-20.2012.8.26.0604– 2ª VARA CÍVEL da Comarca de Sumaré

RAZÕES DO AGRAVO

ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO PROJETO RESIDENCIAL DA VILA SOMA, já qualificada nos autos originais da primeira instância, em epígrafe, em nome de todas as famílias ocupantes da área da Soma, vem, respeitosamente, perante Vossas Excelências, por meio de seu advogado subscrito (substabelecimento juntado aos autos – fls. 570, e procuração em anexo – doc. 01), **requerer a reconsideração da decisão do MM. Juízo da 2ª Vara Cível, nos autos *nº 0008497-20.2012.8.26.0604* às fls. 533**, que determinou o cumprimento da reintegração de posse, pelos motivos de fato e de direito que passamos a expor:

1. BREVE HISTÓRICO DAS RELAÇÕES PROCESSUAIS DO CASO CONCRETO

De proêmio, cabe salientar que a ora Agravante é a entidade que representa os Moradores da Vila Soma, representando, portanto, os "ocupantes" descritos na inicial desses autos.

Esclarece-se, também, desde já, que não se pretende aqui discutir o mérito da sentença proferida nestes autos, já transitada em julgada, em favor da empresa-massa falida proprietária, no que se refere à legitimidade da posse ou não. Apesar de discordar profundamente com a conclusão realizada, reconhece-se a óbvia limitação processual desta discussão nestes autos.

Nesse sentido, com a devida vênia, o que se pretende é buscar solucionar um equívoco jurisdicional expresso na **r. decisão de fls. 533 (em anexo)**, e que precisa ser sanado com a urgência que se faz necessária, sob pena de grave violação de inúmeros preceitos legais, senão vejamos.

Destaca-se, conforme se verifica na sentença de fls., que o MM. Juízo da 2ª Vara Cível determinou que a autora garantisse a referida decisão judicial, efetivando o depósito do valor referente aos custos da reintegração de posse, tendo em vista se tratar de uma ação privada e, como se sabe, o custo pela mesma não pode ser realizado com dinheiro público.

O I. Magistrado assim determinou na r. sentença:

> *"(...) Expeça-se mandado, cabendo às requerentes as providências que lhe compete no sentido de fornecer os meios adequados para o cumprimento da liminar (...)".*

Como dissemos, é certo que a sentença de fls., proferida pelo MM. Juízo, já transitou em julgado, com decisões remetendo ao arquivo e encaminhados para a exclusão. *"Cobre-se a resposta do ofício, via e-mail e após, tornem conclusos para extinção". "(...) Remetam-se os autos ao arquivo"*

Entretanto, como se constata nos autos (fls. 491), as referidas providências não foram realizadas, sendo esta condição para o exercício da reintegração de posse, como se sabe.

Ocorre que, em Agosto de 2013, o Ministério Público do Estado de São Paulo ingressou com uma Ação Civil Pública (nº 4003957-21.2013.8.26.0604, distribuído à 1ª Vara Cível), referente ao suposto parcelamento irregular do solo, em decorrência da ocupação realizada por cerca de 2.000 famílias.

Vale esclarecer que consta como réus desta Ação Civil Pública, além das famílias ocupantes, a própria massa falida e a empresa que proprietária, e a própria Prefeitura Municipal de Sumaré.

Ou seja, por meio desta Ação Civil Pública, como o próprio nome diz, passou a ser uma ação judicial de caráter público, pelos seus próprios fundamentos, tendo como réus o próprio poder público municipal, ampliando os atores sociais existentes diante deste caso concreto.

Nesse sentido, não restam dúvidas que a referida ocupação de moradia deixou de ser somente uma relação privada entre os ocupantes e os proprietários da área, envolvendo outro nível de complexidade da análise a ser realizada.

Assim, a relação entre os dois processos passou a existir, objetivamente. Não há dúvidas!

Tal reconhecimento foi definido pelo I. Magistrado da 2ª Vara Cível, ora Agravado, determinando, como se verifica às fls. 485, que afirmou que deve ser aguardado o deslinde do feito. A prudência apresentada por Vossa Excelência foi extremamente correta, compreendendo a nova dimensão do caso concreto. Vejamos:

> *"Fls. 485: Considerando que a ação civil pública engloba, como efeito prático, a mesma ordem judicial aqui outrora deferida, fundada em sentença transitada em julgado, o cumprimento da presente sentença resta prejudicado, de maneira que, nesse sentido, remetam-se os autos ao arquivo". (em anexo)*

Desta forma, corretíssimo também foi o posicionamento do Ministério Público nestes autos, salientando que "o mérito da desocupação está sendo discutido nos autos da ACP, havendo uma decisão do E. Tribunal de Justiça

suspendendo a reintegração de posse", e ainda, que "vejo, inclusive, que às fls. 486 (sic), assim entendeu Vossa Excelência" (fls. 501). (em anexo)

Resta claro, portanto, nos termos da própria decisão do I. Magistrado, que nenhum desdobramento destes autos poderia ocorrer sem considerar o trâmite judicial da referida Ação Civil Pública. Justamente por isso, o MM. Juízo tomou a devida preocupação de tomar conhecimento da situação da Ação Civil Pública, como se verifica às fls. 485.

Dessa forma, é certo que o MM. Juízo da 1ª Vara Cível de Sumaré concedeu a liminar na Ação Civil Pública (ACP), determinando a desocupação das famílias, oficiando a Secretaria da Justiça e a Secretaria de Habitação do Governo Estadual e o Ministério da Justiça e o Ministério das Cidades, do Governo Federal para que apresentassem possibilidades de realocação das famílias (doc. 02).

O MM. Juízo da 1ª Vara Cível reconheceu que a ocupação da área em questão refere-se a um problema social, diante da ineficiência das políticas públicas de habitação, reconhecendo o direito à moradia, mesmo que em outro local e em consonância com algum dos programas habitacionais existentes.

Nesse sentido, esclarece-se que os referidos órgãos manifestaram-se nos autos da ACP, sendo que em ambas as esferas de governo, o encaminhamento foi de buscar uma solução negociada e evitar a qualquer custo uma desocupação com uso da força policial (doc. 03 e doc. 04).

Não obstante tais pareceres, com o devido respeito, o MM. Juízo da 1ª Vara Cível se equivocou e manteve a decisão de manter a desocupação da área, apesar até mesmo das dificuldades concretas apresentadas pelo setor de inteligência da Polícia Militar (doc. 05).

Assim, insistimos junto ao MM. Juízo da 1ª Vara Cível a importância de realizar audiências de conciliação, buscando uma solução negociada, mas, infelizmente, as mesmas sempre foram negadas. Realizou-se, no entanto, uma audiência pública na Câmara de Vereadores, no dia 21 de fevereiro de 2014, mostrando-se a preocupação de todo o município de Sumaré com a questão social expressa pela ocupação Soma. A importância do caso concreto também foi capas de jornais, preencheu diversos editoriais e tomou inúmeras páginas do

cotidiano da imprensa local, muitas vezes, infelizmente, repleta de preconceitos, desinformações e desvirtuamentos dos reais encaminhamentos que eram dados.

Dessa forma, requeremos reuniões extrajudiciais envolvendo todos os órgãos envolvidos. Foram realizadas desde janeiro de 2014, 04 (quatro) reuniões intergovernamentais. Elas estão sendo produtivas na busca por uma solução negociada, conforme se verifica nas atas em anexo (doc. 06, 07, 08 e 09).

Importante destacar que está agendada uma próxima reunião deste grupo de trabalho para o dia 31 de julho de 2014, às 10h30, na sede da Prefeitura Municipal, contando com a presença do Ministério Público, Governo Federal (Ministério das Cidades e Secretaria-Geral da Presidência da República), Governo Estadual (Secretaria de Habitação), Prefeitura Municipal de Sumaré, Associação de Moradores da Ocupação Soma e o Núcleo de Habitação da Defensoria Pública do Estado de São Paulo. Todos esses órgãos públicos já confirmaram presença. Além disso, ressalta-se que também se aprovou o requerimento para que também estejam presentes os próprios proprietários da área ocupada.

Judicialmente, o Núcleo de Habitação da Defensoria Pública do Estado de São Paulo, no uso de sua competência legal, requereu ao MM. Juízo da 1ª Vara Cível a reconsideração da determinação da desocupação com uso da força policial. Infelizmente, o I. Magistrado da 1ª Vara Cível assim não entendeu, seja quanto ao mérito, seja quanto à legitimidade do referido órgão para tal empreitada.

Tal equívoco foi solucionado em sede recursal, quando o Tribunal de Justiça de São Paulo concedeu liminar favorável à Defensoria Pública, determinando a imediata suspensão da ordem de desocupação (doc. 10).

Posteriormente, ao analisar o mérito do referido Agravo de Instrumento interposto pela Defensoria Pública, o Tribunal de Justiça de São Paulo, apesar dos esforços dos proprietários da área, de forma unânime, decidiu pela procedência do recurso, que, inclusive, já transitou em julgado.

O Acórdão é uma verdadeira aula (em anexo – doc. 11). Vejamos:

> **"Tudo a indicar que a urgência na desocupação como medida nitidamente substitutiva da decisão possessória mais recrudesce do que apazigua o**

CONCLUSÃO

Destarte, devemos ressaltar o que fora determinado exatamente pelo I. Magistrado às Fls. 485: "considerando que a ação civil pública engloba, como efeito prático, a mesma ordem judicial aqui outrora deferida, fundada em sentença transitada em julgado, o cumprimento da presente sentença resta prejudicado, de maneira que, nesse sentido, remetam-se os autos ao arquivo".

Ou seja, considerando que o processo da Ação Civil Pública encontra-se com a ordem de desocupação judicial suspensa, inconcebível que o MM. Juízo modifique agora sua decisão anterior. Trata-se de uma contradição tremenda e que precisa ser sanada, sob pena de desrespeito aos fundamentos da nossa ordem jurídica, ferindo os princípios norteadores do direito processual, sem contar as disposições constitucionais.

DO PEDIDO

Portanto, diante de tudo que fora exposto, requer-se a reconsideração da decisão proferida pelo MM. Juízo *a quo*, às fls. 533, suspendendo, imediatamente, a ordem de desocupação, oficiando todos os órgãos públicos competentes, aguardando uma solução negociada nos autos da referida ação civil pública.

Termos em que pede o deferimento.

Campinas, 10 de julho de 2014

_____

Alexandre Tortorella Mandl
OAB/SP 248.010

2.1.40 Suspensão da reintegração de Posse em 14/07/2014

fls. 1

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SUMARÉ
FORO DE SUMARÉ
2ª VARA CÍVEL
Rua Antonio de Carvalho, n;º 170, ., Vila Santana - CEP 13170-901,
Fone: (19) 3873 2999, Sumare-SP - E-mail: sumare2cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

OFÍCIO

Processo Físico n°:	0008497-20.2012.8.26.0604
Classe – Assunto:	Reintegração / Manutenção de Posse - Esbulho / Turbação / Ameaça
Requerente:	Soma Equipamentos Industriais Sa e outro
Requerido:	Fernando dos Santos e outro

(FAVOR MENCIONAR ESTAS REFERÊNCIAS NA RESPOSTA)

Sumare, 14 de julho de 2014.

Excelentíssima Senhora:

Pelo presente, expedido nos autos da ação em epígrafe, informo a Vossa Excelência que por despacho proferido aos 11.07.2014 foi determinada a suspensão do cumprimento da liminar de reintegração de posse concedida nos autos em epígrafe, até o dia 04.09.2014, solicitando que seja desconsiderado o ofício datado de 24.06.2014, recebido aos 01.07.2014.

Atenciosamente.

Juiz(a) de Direito: Dr(a). André Gonçalves Fernandes

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

À
PREFEITURA MUNICIPAL
SUMARÉ

Este documento foi assinado digitalmente por ANDRE GONCALVES FERNANDES.
Se impresso, para conferência acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 0008497-20.2012.8.26.0604 e o código GS00000011VLP.

2.1.41 Protocolo de Intenções que entre si celebram o governo federal, Secretaria de Estado da Habitação e o Município de Sumaré em 21/08/2014

MUNICÍPIO DE SUMARÉ
Rua Dom Barreto, 1303 - Centro - Sumaré/SP
CEP 13170-001 - Telefone: 19 3399.5100
www.sumare.sp.gov.br

PROTOCOLO DE INTENÇÕES QUE ENTRE SI CELEBRAM O GOVERNO FEDERAL, SECRETARIA DE ESTADO DA HABITAÇÃO, O MUNICÍPIO DE SUMARÉ.

Considerando, a ordem judicial de reintegração de posse para desocupação da área denominada "Vila Soma", ocupada por famílias vulneráveis, nesse Município de Sumaré.

Considerando o arrolamento realizado pela Companhia de Desenvolvimento Habitacional e urbano – CDHU, que aponta a instalação de 1.284 famílias na área;

Considerando a necessidade de conjugação de esforços dos entres federal, estadual e municipal objetivando o oferecimento, dentro dos programas habitacionais existentes, de atendimento a essas famílias;

Considerando que, ao longo de seis reuniões que contaram com a participação das três esferas de governo (Municipal, Estadual e Federal), foram levantadas alternativas para atender ao direito à moradia das famílias ocupantes, cujos estudos encontram-se em andamento;

Considerando que as alternativas aventadas foram as seguintes: a aquisição do terreno ocupado, através de compra ou adjudicação em ações de execução fiscal, para implementação dos programas federais e estaduais de construção de moradias; o levantamento de outros terrenos selecionados pela Prefeitura Municipal e demais para alocação das famílias ocupantes; a necessária adequação no

MUNICÍPIO DE SUMARÉ
Rua Dom Barreto, 1303 - Centro - Sumaré/SP
CEP 13170-001 - Telefone: 19 3399.5100
www.sumare.sp.gov.br

ordenamento jurídico da Municipalidade no que diz respeito ao uso e ocupação do solo; os estudos orçamentários para viabilizar cada uma delas.

RESOLVEM firmar o presente **PROTOCOLO DE INTENÇÕES**, de acordo com as disposições do conjunto da legislação vigente sobre o tema e mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

I – DO OBJETIVO

O presente PROTOCOLO DE INTEÇÕES tem por objetivo externar o propósito dos signatários de envidar esforços para desenvolver projetos habitacionais de interesse social para, respeitados os critérios de atendimento estabelecidos nos programas vigentes, atender ás famílias ocupantes da área denominada "Vila Soma".

II – DOS PROPÒSITOS DOS SIGNATÀRIOS.

1. Caberá ao Governo Federal, estudar a viabilidade de propiciar, nos programas habitacionais vigentes, especialmente o Programa Minha Casa Minha Vida, do Governo Federal, a inclusão da famílias ocupantes da área denominada "Vila Soma", seja em projetos em curso, sejam em novos projetos a serem implantados, tanto na modalidade FAR quanto na modalidade FDS, devendo ser eleitos aqueles que se mostrarem mais ágeis para viabilizar a solução habitacional definitiva;

2. Havendo projeto apto ao atendimento acima mencionado, a Secretaria de Estado da Habitação envidará esforços no sentido de viabilizar, desde que verificadas as condições necessárias, o aporte complementar, por meio da parceria estabelecida pela Agência Paulista de Habitação Social – Casa Paulista;

3. Ao Município caberá apoiar os projetos em questão, conforme o programa especifico a ser desenvolvido, descritos nos itens 1 e 2.

III – DO PRAZO

O presente PROTOCOLO DE INTENÇÔES vigorará pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, de acordo com o interesse dos signatários e desde que nos termos da Lei.

IV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E assim, por estarem de acordo com os termos e condições fixadas, firmam o presente PROTOCOLO DE INTEÇÔES em 04 (quatro) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Dra. Carolina Dalla Valle Bedicks

Vânia Inês da Cunha

Antonio Lajarin

Dr. Alexandre Mandl

Dr. Felipe Sarinho

Ricardo de Gouvea Correa

Marcia Kumer

Olavo Faraco Júnio

r

2.1.42 Termo de Audiência – processo nº4003957-21.2013.8.26.0604 – ordem 2190/2013 – 03/09/2014

fls. 1283

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SUMARÉ
FORO DE SUMARÉ
1ª VARA CÍVEL
Rua Antonio de Carvalho, nº 170, Vila Santana, Sumare - SP - CEP 13170-901

TERMO DE AUDIÊNCIA

Processo nº:	4003957-21.2013.8.26.0604 - Ordem nº 2190/2013
Classe - Assunto	Ação Civil Pública - Parcelamento do Solo
Requerente:	MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Requerido:	Massa Falida de Soma Equipamentos Industriais S/A, CNPJ 60.606.027/0001-54 e outros
Data da audiência:	03/09/2014 às 15:00h

Aos 03 de setembro de 2014, na 1ª. Vara Cível da Comarca de Sumaré-S.P., na sala de audiências, presentes o MM. JUIZ DE DIREITO, DR. GILBERTO VASCONCELOS PEREIRA NETO, a Ilustre Representante do Ministério Público, DRA. Luciane Cristina Nogueira Lucas Lo Ré, comigo escrevente, foi aberta a audiência, nos autos da ação e entre as partes supra referidas e apregoadas as partes compareceram o administrador judicial da Massa Falida de Soma, DR. Rolff Milani de Carvalho (OAB 84.441/SP), a advogada da Massa Falida Soma, DRA. Ana Claudia Silveira Curado (OAB 247.568/SP), a advogada da empresa ré Melhoramentos Agricolas Vifer, DRA. Joany Barbi Brumiller (OAB 65.648/SP), os procuradores do município de Sumaré, DR. Felipe Marques Sarinho (OAB 172.896/SP), DR. Eduardo Foffano Neto (OAB 81.277/SP), a requerida Vânia Inês da Cunha, RG nº 15.309.912 SSP/SP, acompanhada do advogado DR. Alexandre Tortorella Mandl (OAB 248.010/SP), a defensora Pública do Estado de São Paulo, DRA. Carolina Dalla Valle Bedicks (OAB 291.785/SP), a procuradora da Advocacia Geral da União, DRA. Danielle Christine Miranda Gheventer (AGU - nº cédula 86.800), o representante da Secretaria Estadual da Habitação, Sr. Antonio de Jesus Sanchez, RG nº 7.383.970-X SSP/SP, o advogado da CDHU - Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano, DR. Vitor Custodio Tavares Gomes (OAB 100.151/SP), a assessora da Secretaria geral da presidência da República, Sra. Márcia Kumer, a Secretária Municipal, Sra. Maria Jose de Araujo, RG nº 13.296.322-X, Iniciados os trabalhos, a tentativa de conciliação restou FRUTÍFERA nos seguintes termos: A) Ministério Público como parte autora, administrador judicial da Massa Falida de Soma, DR. Rolff Milani de Carvalho (OAB 84.441/SP), a advogada da Massa Falida Soma, DRA. Ana Claudia Silveira Curado (OAB 247.568/SP), a advogada da empresa ré Melhoramentos Agricolas Vifer, DRA. Joany Barbi Brumiller (OAB 65.648/SP), os procuradores do município de Sumaré, DR. Felipe Marques Sarinho (OAB 172.896/SP), DR. Eduardo Foffano Neto (OAB

Este documento foi assinado digitalmente por CELIA KACUMI ASAHARA e GILBERTO VASCONCELOS PEREIRA NETO.
Se impresso, para conferência acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 4003957-21.2013.8.26.0604 e o código 5DC33A.

81.277/SP), a requerida e representante da ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO PROJETO RESIDENCIAL VILA SOMA, Sra. Vânia Inês da Cunha, RG nº 15.309.912 SSP/SP, acompanhada do advogado DR. Alexandre Tortorella Mandl (OAB 248.010/SP), a defensora Pública do Estado de São Paulo, DRA. Carolina Dalla Valle Bedicks (OAB 291.785/SP) CONCORDAM que os ocupantes da área descrita nos autos deverão desocupá-la até o dia 03/03/2015, impreterivelmente e incodicionalmente, de forma voluntária. A não desocupação voluntária, acarretará a desocupação forçada, com uso de força se necessário, imediatamente após a data limite. Os ocupantes deverão desocupar a área, na data mencionada, mesmo que não tenham recebido as moradias populares, que estão sendo planejadas e serão construídas segundo o item B deste acordo; B) a requerida e representante da ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO PROJETO RESIDENCIAL VILA SOMA, Sra. Vânia Inês da Cunha, RG nº 15.309.912 SSP/SP, acompanhada do advogado DR. Alexandre Tortorella Mandl (OAB 248.010/SP) juntam aos autos do processo nesta data, termo de protocolo de intenções envolvendo União, Estado de São Paulo e o Município de Sumaré, com os ocupantes da área ocupada, com o escopo de buscarem áreas na região do Município de Sumaré e adjacências, para a construção de moradias populares para os ocupantes da invasão, que foram devidamente cadastrados e estejam em conformidade com as regras legais dos Programas Públicos de Habitação. Fica a ressalva que a não entrega de moradias populares para os ocupantes da área, até 03/03/2015, não implicará na suspensão da ordem de desocupação, pois esta será incondicionada.

Verificados os termos do acordo entabulado entre as partes, pelo MM. Juiz de Direito, DR. GILBERTO VASCONCELOS PEREIRA NETO, foi proferida a seguinte sentença: "VISTOS. HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos efeitos, o acordo a que chegaram as partes, e JULGO RESOLVIDO o processo, nos termos do art. 269, III, do CPC. Cada parte arcará com suas custas judiciais e despesas processuais eventualmente remanescentes, observado se houve deferimento de gratuidade, conforme Lei 1.060/50. Homologo a desistência do direito de recorrer para que surtam seus regulares efeitos. Publicada em audiência, saem os presentes intimados. Registre-se. Cumpra-se. Arquivem-se." NADA MAIS. Eu, _____ (Eloisa Bertini Reis), Escrevente, digitei e subscrevo.

MM. JUIZ:

DD. PROMOTORA:

Este documento foi assinado digitalmente por CELIA KACUMI ASAHARA e GILBERTO VASCONCELOS PEREIRA NETO.
Se impresso, para conferência acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 4003957-21.2013.8.26.0604 e o código 5DC33A.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SUMARÉ
FORO DE SUMARÉ
1ª VARA CÍVEL
Rua Antonio de Carvalho, nº 170, Vila Santana, Sumare - SP - CEP 13170-901

ADMINISTRADOR JUDICIAL DA MASSA FALIDA (DR. ROLFF):

ADVOGADA DA MASSA FALIDA (DRA. ANA CLÁUDIA):

ADVOGADA DA VIFER (DRA. JOANY):

REPRES. DA ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO PROJETO RESIDENCIAL VILA SOMA (SRA. VÂNIA):

ADVOGADO (DR. ALEXANDRE TORTORELLA):

PROCURADORES DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ (DR. FELIPE, DR EDUARDO):

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO (DRA. CAROLINA):

ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO (DRA. DANIELLE)

SECRETARIA ESTADUAL DA HABITAÇÃO (SR. ANTONIO DE JESUS SANCHEZ)

CDHU - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO (DR. VÍTOR CUSTODIO)

MINISTÉRIO DAS CIDADES (DR. JORGE)

SECRETÁRIA MUNICIPAL (SRA. MARIA JOSE)

A ASSESSORA DA SECRETARIA GERAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA (SRA. MÁRCIA KUMER):

Este documento foi assinado digitalmente por CELIA KACUMI ASAHARA e GILBERTO VASCONCELOS PEREIRA NETO.
Se impresso, para conferência acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 4003957-21.2013.8.26.0604 e o código 5DC33A.

2.1.43 Ata de reunião do GT em 27/02/2015

Às 14 horas e 45 minutos foi iniciada a reunião com a apresentação de um breve histórico aos novos presentes. Dr. Alexandre menciona que o objetivo dessa reunião é a apresentação das regiões para a realocação; relata que se reuniu com o Ministério Público e apresentou os resultados da reunião do Grupo de trabalho, que se colocou à disposição do GT. Em seguida, foi realizada a leitura dos Encaminhamentos da Ata do dia 11 de fevereiro e conforme a leitura dos itens foram obtidas as seguintes respostas, respectivamente:

1 – Com a palavra, o representante da construtora EMCAMP, Sr. André, entregou aos presentes o estudo preliminar realizado. No estudo foram apresentadas 4 áreas que segundo o representante da EMCAMP todos os proprietários foram contactados visto que estão dentro dos preços operados pela Minha Casa Minha Vida – faixa 1, sendo que todas estão dentro das áreas prioritariamente definidas (Maria Antônia e Picerno), com indicativo de agilidade para o Compromisso de Compra e Venda.

2 – Item atendido;

3 – Os Cadastros das famílias Ocupação Soma continuarão a ser consultados junto à Secretaria de Inclusão Social diariamente das 08:00 as 17:00, com estrutura suficiente para atender aproximadamente 200 cadastros por dia, reiniciando a partir de 02 de março, às 08:00 horas;

4 – Encontra-se na Seplan, em análise;

MUNICÍPIO DE SUMARÉ

Município de Sumaré
Rua Dom Barreto, 1303 - Centro - Sumaré/SP
CEP 13170-001 - Telefone: 19 3399.5100
www.sumare.sp.gov.br

5 – Foi entregue a Relação de Equipamentos Públicos para a Secretaria de Planejamento para o subsídio da reunião técnica do dia 02 de março, na Seplan. Será enviado ao e-mail do Grupo de Trabalho a Relação de Equipamentos Públicos.

ENCAMINHAMENTOS

1 – Fica marcada para o dia 02 de março às 14:00 horas reunião na Secretaria de Planejamento com a equipe técnica entre a Secretaria de Planejamento, Secretaria de Habitação, Secretaria de Obras, Construtora EMCAMP, CDHU, CEF, Assessoria Técnica das famílias e DAE. Ficam como responsáveis a Secretária de Inclusão Social Maria José e o Sr. Alfredo, da Secretaria de Planejamento Urbano, por contatar as Secretarias e o DAE, garantindo suas presenças bem como o compromisso assumido pelos representantes do Poder Executivo Municipal que pelo menos uma das áreas apresentadas será indicada, com indicações técnicas preliminares, visando subsidiar a petição conjunta descrita no item 2 da presente ata, a ser enviada ao grupo de email do GT até dia 03 de março.

2 – Será apresentado ao Sr. Juiz da 1 Vara Cível uma petição conjunta da Defensoria Pública, do advogado das famílias e da Procuradoria do Município no dia 04 de março, sendo despachado pessoalmente apresentando o requerimento do Grupo de Trabalho após os 06 meses iniciais de trabalho, além do pedido ao referido Juiz de que a presente ação civil publica, diante de tamanha complexidade reforçado pelo que foi discutido nessa reunião, o Grupo de Trabalho requer o acompanhamento do presente caso pelo órgão do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo denominado GAORP (Grupo de apoio às ordens de reintegração de posse), conforme portaria específica e com reunião prevista já para o dia 09 de março de 2015 no TJ, com os seguintes documentos: Relatório com o histórico das reuniões do Grupo de Trabalho a ser enviado pelo Dr. Alexandre ao Grupo de e-mail até o dia 02 de março. A Petição será redigida pela Defensoria Pública contendo os anexos devidos, inclusive a Declaração da Câmara dos Vereadores conforme compromisso dos presentes;

3 – Será encaminhada a Ata da reunião de hoje para a Câmara de Vereadores no intuito de subsidiar o Ofício/Moção na Sessão da Câmara do dia 03 de março, constituindo uma posição do Poder Legislativo Municipal em relação aos encaminhamentos tratados pelo Grupo de Trabalho solicitando o aceite do pleito a ser apresentado pelos representantes do Grupo de Trabalho ao Juiz;

PRÓXIMA REUNIÃO:

– Fica marcada para o dia 10/03/15, terça-feira às 14:00 horas, a próxima reunião do Grupo de Trabalho, no Centro Administrativo Nova Veneza.

Maria José de Araujo

Dr. Alexandre Mandl

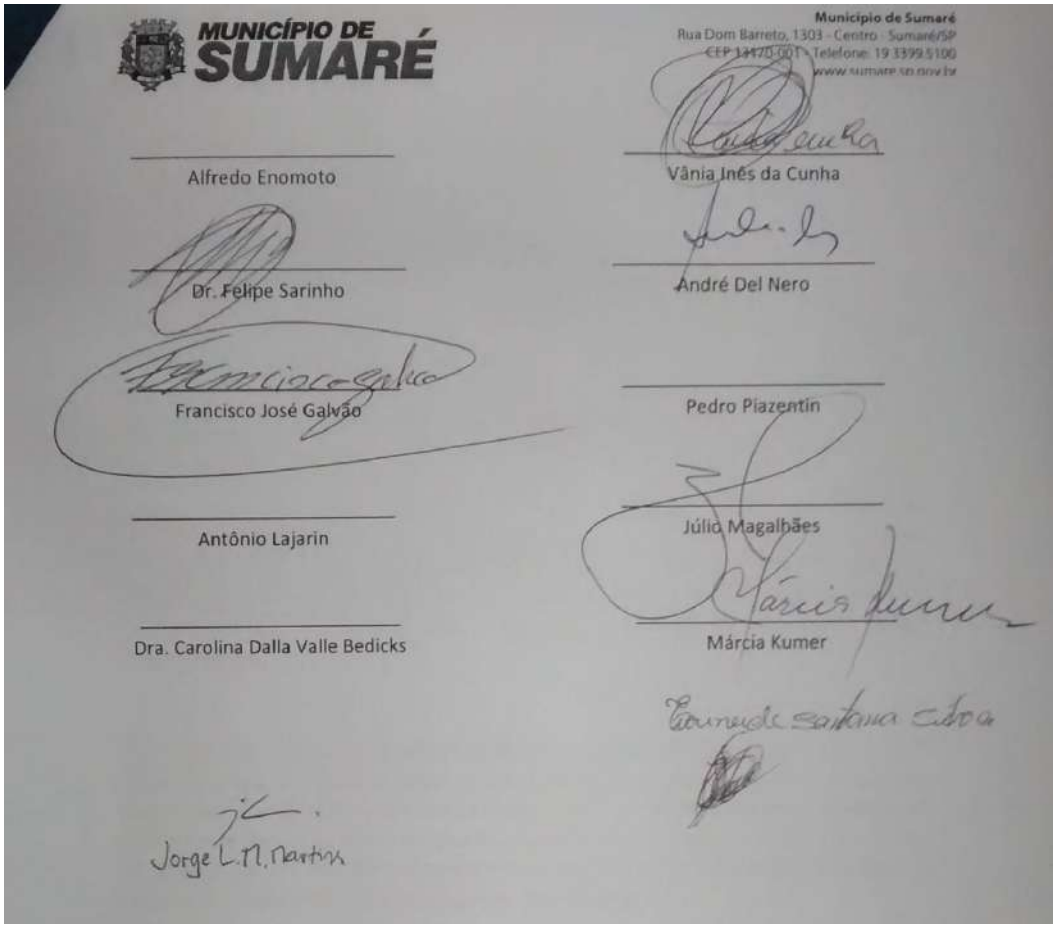

MUNICÍPIO DE SUMARÉ

Município de Sumaré
Rua Dom Barreto, 1303 - Centro - Sumaré/SP
CEP 13170-001 - Telefone: 19 3399 5100
www.sumare.sp.gov.br

Alfredo Enomoto

Vânia Inês da Cunha

Dr. Felipe Sarinho

André Del Nero

Francisco José Galvão

Pedro Piazentin

Antônio Lajarin

Júlio Magalhães

Dra. Carolina Dalla Valle Bedicks

Márcia Kumer

Jorge L.M. Martins

2.1.44 Defensoria Pública – ofício ao GAORP 48/2015 de 03/03/2015

DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DE SÃO PAULO

Núcleo Especializado de Habitação e Urbanismo

São Paulo, 03 de março de 2015

Ofício nº 48/2015

Ao Grupo de Apoio às Ordens Judiciais de Reintegração de Posse (Gaorp)

Ref.: Ocupação Soma (PA 75/2013)

Prezados integrantes do Grupo de Apoio às Ordens Judiciais de Reintegração de Posse (Gaorp),

Sirvo-me do presente para comunicá-los de iminente reintegração de posse a ocorrer na cidade de Sumaré/SP.

Trata-se de uma área com cerca de 1.000.000,00 m^2 (um milhão de metros quadrados), **ocupada por aproximadamente 2.500 (duas mil e quinhentas) famílias,** desde o ano de 2012.

A área pertence à massa falida da empresa Soma Equipamentos Industriais SA e à empresa Melhoramentos Agrícolas Vifer Ltda.

No ano de 2012, a massa falida da SOMA ajuizou ação de reintegração de posse (processo n. 0008497-20.2012.8.26.0604, 2ª Vara Cível da Comarca de Sumaré) e a demanda foi julgada procedente em 29 de janeiro de 2013.

Contudo, apesar do trânsito em julgado da decisão, é certo que a massa falida não conseguiu reunir os recursos necessários para cumprir a reintegração.

Em agosto de 2013, o Ministério Público da cidade de Sumaré ajuizou ação civil pública (processo n. 4003957-21.2013.8.26.0604, 1ª Vara Cível da Comarca de Sumaré) em face da massa falida da Soma Equipamentos Industriais S/A, da Melhoramentos Agrícolas Vifer Ltda., da Associação dos Moradores do Projeto Residencial Vila Soma e do Município de Sumaré.

O pedido da demanda é a desocupação da área, com desfazimento do núcleo habitacional e demolição das construções, tudo às expensas da Prefeitura, da massa falida e da empresa Melhoramentos.

Em setembro de 2013 foi concedida a antecipação da tutela na ação civil pública. A massa falida da empresa SOMA conseguiu então arrecadar recursos para utilizar na retirada dos materiais e derrubada das construções.

Av. Liberdade, 32 – 7º andar – São Paulo/SP – CEP: 01502-000 – Tel: (11) 3107-1564

A Defensoria Pública, em dezembro de 2013, ingressou nos autos requerendo a intervenção na qualidade de assistente dos réus ocupantes do imóvel.

Após elaborar uma série de pedidos de diligência nos autos e ter todos indeferidos, interpôs agravo de instrumento, ao qual foi dado provimento para determinar a realização de audiência de conciliação com a presença das partes e dos órgãos públicos envolvidos no conflito, sem prejuízo de que o feito fosse suspenso por prazo determinado para conclusão das negociações.

No dia 03 de setembro de 2014, foi realizada audiência no processo e acordou-se então que as famílias deixariam a área até 03 de março de 2015.

Na audiência, as três esferas do governo apresentaram protocolo de intenções por meio do qual assumiram o compromisso de envidar esforços para desenvolver projetos habitacionais de interesse social destinados às famílias ocupantes da área.

O magistrado e a massa falida não aceitaram celebrar acordo para que a área fosse desocupada somente após encontrada solução alternativa de moradia para as pessoas. O único prazo com o qual concordaram foi de 6 (seis) meses e não condicionado à entrega de alternativa habitacional às famílias.

Ocorre que, findo este prazo na data de hoje, o grupo de trabalho formado não finalizou suas atividades e, caso a reintegração seja cumprida logo, não haverá destino para as cerca de 2.500 (duas mil e quinhentas) famílias que ocupam o terreno hoje.

Diante da gravidade do caso, encaminho o presente ofício aos integrantes deste Grupo, para análise e eventual auxílio para um desdobramento pacificador do conflito.

Nesta oportunidade, apresento protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Carolina Dalla Valle Bedicks
Defensora Pública
Coordenadora Auxiliar do Núcleo de Habitação e Urbanismo da Defensoria Pública

Av. Liberdade, 32 – 7º andar – São Paulo/SP – CEP: 01502-000 – Tel: (11) 3107-1564

2.1.45 Termo de reunião, 1ª reunião do GAORP em 22/06/2015

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

3 DE FEVEREIRO DE 1874

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
GRUPO DE APOIO ÀS ORDENS JUDICIAIS DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE - GAORP

REUNIÃO DO GRUPO DE APOIO ÀS ORDENS JUDICIAIS DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE - GAORP

Aos vinte e dois de junho de 2015, às 14h20, na sala 202 do Palácio da Justiça, desta cidade e comarca de São Paulo - SP, sob a presidência do MM. Juiz Assessor da Presidência, Dr. KLEBER LEYSER DE AQUINO, comigo escrevente abaixo assinado, foi aberta a reunião do Grupo de Apoio às Ordens Judiciais de Reintegração de Posse – GAORP, nos termos da Portaria nº 9.138/2015, para tratar do Processo de Reintegração de Posse nº 0008497-20.2012.8.26.0604, da 2ª Vara Cível da Comarca de Sumaré, em que figura como Requerentes Soma Equipamentos Industriais S/A (Massa Falida) e Melhoramentos Agrícola Vifer Ltda. e como Requeridos Fernando dos Santos e outros. Ausentes, justificadamente, as Dras. Juliana Felicidade Armede, representante da Secretaria e Justiça e Defesa da Cidadania e a Camila Kühl Pintarelli, representante da Procuradoria do Patrimônio Imobiliário. Presentes os abaixo relacionados. Iniciados os trabalhos, o MM Juiz Doutor KLEBER LEYSER DE AQUINO, saudou os presentes esclarecendo sobre a função do GAORP e sobre o processo em pauta. Em seguida, aberta a palavra ao síndico da Massa Falida, sobre a possibilidade de um acordo, o Dr. Rolff apresentou a proposta de acordo no sentido de disponibilizar veículos para o transporte dos bens, no período do dia 02 a 23 de julho de 2015, para a saída dos ocupantes, tendo em vista que os prejuízos da Massa tem se intensificado e com prejuízos aos credores Dr. Renato Mange, acompanhou o posicionamento do Sr. Síndico da Massa Falida. Dr. Kleber ressaltou a preocupação apresentada desde então pelo juiz da causa de pagamento aos credores da Massa. Dada a palavra ao Dr. Alexandre Mandl, advogado dos requeridos, que fez uma breve exposição

Fls. 1
Verso em Branco

sobre objeto da presente bem como do processo Massa Falida, além de outro que se trata da Ação Civil Pública em andamento na 1ª Vara Cível da Comarca de Sumaré, ressaltou que diante de várias pessoas no local, a proposta é de realocação das famílias diante do projeto já apresentado, bem como outras posições. Dr. Renato Mange esclareceu a empresa Soma entrou em concordata em 1990 enquanto a falência ocorreu em 2008. Tem-se duas empresas, sendo que a empresa Vifer é controladora da falida Soma, Dr. Rolff contestou a alegação de 8.000 pessoas com números diferentes, sendo que o total de pessoal foi de 2682 pessoas, após levantamento da Secretaria do Municipal e da própria Polícia Militar. Pela Municipalidade, o Dr. Felipe Marques Sarinho, ressaltou a impossibilidade técnica de permanência dos requeridos na área ocupada, diante da falta de condições (não existe rede água, esgoto, impossibilidade viária aonde se encontra atualmente o local). Dr. Kleber mencionou, conforme manifestação do Dr. Alexandre Mandl, que os ocupantes estariam dispostos a permanecer em outro local. Dra. Carolina, pela Defensoria Pública, fez um breve histórico sobre a presente ação, informando que após a formação de um grupo de trabalho para avançar na busca de novos terrenos. Dada a palavra ao Dr. Felipe Sarinho, ressaltou que, em um primeiro momento, haveria uma possibilidade de construção de moradias em três áreas dividas em duas regiões: Maria Antônia e Picerne. Em seguida, Dr. Kleber consultou o Dr. Alexandre sobre a possibilidade da ENCAMP (empresa que executaria as obras de construção das moradias) em construir nessas duas regiões, discorda, mas aceita tendo em vista que o Grupo de Trabalho havia deliberado sobre área diversa. Consultando o representante da ENCAMP, Dr. Felipe Storino, manifestou-se sobre a possiblidade de realizar o levantamento no prazo acordado (até dia 03 de julho de 2015). Dr. Lajarin pediu a palavra e citou o acordo descumprido, no qual havia 6 meses para deliberar sobre um local para se concretizar a mencionada construção, indagou se a Massa Falida aguardaria todo esse tempo. Dr. Alexandre Mandl disse que aceitaria o prazo para essa regularização. Dr. Lajarin disse

que deve ser seguida uma linha, até porque para regularizar os terrenos o prazo vai até 1 ano. Ele indagada se haveria essa possiblidade. Novamente o Dr. Alexandre Mandl disse que

Dra. Marcia Kumer disse, em linhas gerais, referindo-se ao Dr. Lajarin, que a situação mudou bastante e que o Município melhorou bastante desde a proposta anterior citada pelo Dr. Lajarin. Dr. Ricardo Correa, representante da Caixa Econômica Federal – CEF, sugeriu uma sinergia entre todos (Município, ocupantes da área e ENCAMP, além da própria CEF). Processo simplificado para o Programa Minha Casa Minha Vida, por meio da Prefeitura apresentar a possibilidade de construção do terreno. Dr. Jorge Martins ressaltou a importância dessas

Dr. João Alberghini, esclarecenu fala da dr. Marcia – não mudou de postura, a questão das três áreas, preocupação onde construir na cidade. Já tem impacto muito forte, preocupação com a infraestrutura. Analisar as áreas e as regiões.

Dr. Kleber indagou ao Município quanto à possibilidade de expropriação, o Dr. Alberghini manifestou-se pela impossibilidade. Dr. Alexandre Mandl disse que haveria a necessidade de consultar o Grupo de Trabalho a fim de verificar quais seriam essas três áreas. Explicou que nessas duas próximas reuniões

Dr. Kleber perguntou ao Dr. Ricardo se a Caixa Econômica Federal, quanto à assinatura do termo ou contrato, o período de análise duraria em torno de 2 a 3 meses as informações seriam processadas. Mas o Dr Ricardo ponderou a principal autorização seria a anuência do ente público Municipal para o desenvolvimento e aprovação do projeto. Dr;.Alberghini citou que o pedido da ENCAMP deve ser embasado, não podendo garantir caso falte algumas informações necessárias. Indagado ao representante da ENCAMP Dr. Felipe, foi dito que havia ciência sobre dados necessários para a formalização e "entrada" da documentação na Prefeitura de Sumaré. Até o dia 3 de julho de 2015 a ENCAMP apresentará alguns terremos para a

Fls. 3
Versão em Branco

construção dos empreendimentos. Depois, a Prefeitura deverá se manifestar sobre a documentação. Dada a palavra, a Sra. Maria José ressaltou que para implantar o Projeto Minha Casa Minha Vida precede alguns estudos sobre o terreno, local, ou seja, a infraestrutura da qual o Município não conseguiria arcar com esses custos. Indagado pelo Dr. Kleber, o Dr. Alberghini mencionou que o projeto apresentado pela ENCAMP demandaria entre 30 a 40 dias para a Prefeitura dar um retorno oficial. Justificou a necessidade tendo em vista que são 3 regiões e isso deve passar por, basicamente, três Secretarias do Município, dentre elas a de Educação, Saúde, Desenvolvimento Social, dentre outras. Pela ENCAMP, foi dito que o entorno da área onde será localizada fica a cargo da Prefeitura. Pela Defensora Pública, foi manifestado que esse estudo do entorno é uma questão importante a fim de não ser barrado novamente. Dr. Kleber perguntou ao representante da CAIXA se seria viável incluir no financiamento essa parte do entorno viário. Pelo Dr. Ricardo foi dito que, de acordo com a distância, pode ser absorvido pela construtora, explicando, ao final que, para a construção de postos de saúde, o Programa Minha Casa Minha Vida não abrange essa situação. Dr. Márcia Kumer citou o caso de construções de casas em andamento em São José dos Campos, local denominado "Pinheirinho", no sentido de ser possível viabilizar a questão. Pelo Ministério Público, o Dr. Luis Felipe Tegon disse que até que ponto é possível consolidar essa ocupação visando atender ao interesse social. Dr. Alberghini disse que o local ocupado não comporta a construção de 2.000 unidades. O Dr. Kleber disse que a ENCAMP, visando facilitar, abriu a possibilidade de realizar essas moradias em três locais distintos. A Dra. Carolina disse que os moradores já teriam atendimento aos benefícios básicos, tendo em vista que ali estão há praticamente 3 anos. O Dr. Alberghini informou que os moradores não possui os benefícios básicos que a lei garante. Pelo Dr. Luis Felipe Tegon foi indagado qual seria a destinação da área. O Dr. Rolff esclareceu que o objetivo seria a alienação a quem quer que pague pelo valor, pois o valor será destinado à Massa Falida e que

Fls. 4
Versso em Branco

segundo informações, o possível comprador pretenderia realizar a construções de imóveis de alto padrão no local. Dr. Kleber consulta aos presentes sobre a sugestão de estabelecer uma data para uma segunda reunião do GAORP a fim de tentar dar-se continuidade às tratativas aqui desenvolvidas. Pediu a palavra o Dr. André Gonçalves, juiz do feito, informando que o processo está no GAORP porque foi ele quem encaminhou os autos para o referido Grupo, bem como esclarecendo algumas questões processuais, ressaltando a importância de estipular datas. Com a palavra o Dr. Renato Mange, esclareceu que como representante da Vifer Empreendimentos não concorda com eventuais prazos, porque não possui essa disponibilidade, até porque os bens pertencem aos credores. ou seja, não podendo transigir em nome de terceiros, por questões estritamente processuais. O Dr. Kleber Leyser de Aquino informou que a grande preocupação está em torno de eventuais promessas no passado, devendo focar nas possibilidades atuais e reais que estão sendo desenvolvidas nesta reunião, desde que com a anuência do Dr. André, juiz do processo, seria. dia 03/07/15 a indicação das áreas pela ENCAMP, bem como o dia 24/07/15 para a assinatura dos contratos de compra e venda, designando-se nova audiência do GAORP para o dia 27 de julho de 2015, às 14 horas, no Palácio da Justiça, solicitando a presença de todos do Grupo bem . Ouvida a Sra. Ana Paula, falando em nome do Movimento dos Moradores, fez um breve resumo da ocupação. Pediu ao Dr. Alexandre Mandl o compromisso do envio do resultado dessas reuniões que serão realizadas. Dr. Paulo, advogado dos credores da Massa Falida indagou sobre a viabilidade de nova reunião e qual seria o resultado prático. Dr. Kleber respondeu e disse que o objetivo seria, após homologar o acordo pelo juízo, parte dos ocupantes já poderia ser destinado ao Conjunto Habitacional. A Promotora de Justiça, Dra. Luciana, disse que acha estranho atender uma parte do pessoal tendo em vista que o Município já tem uma demanda reprimida, inclusive nos autos do Inquérito Civil. Dr. Kleber ressaltou que isso teria partido até mesmo por parte da própria Prefeita. Explicou o Dr. Alberto

Fls. 5
Verso em Branco

que isso seria uma possibilidade por meio de estudos e de acordo com a legislação. Em seguida, pelo MM. Juiz do feito, Dr. ANDRÉ GONÇALVES FERNANDES, foi dito que anuía às sugestões ofertadas pela Grupo e designava nova audiência para o dia 27 de julho de 2015, às 14 horas, no Palácio da Justiça. **NADA MAIS** havendo, foi declarada encerrada a reunião às **16h30min**, sendo determinada a lavratura deste termo. Para constar, eu _____ (Rodrigo Marques de Campos), Diretor, lavrei o presente termo que, depois de lido e achado conforme, vai devidamente assinado pelos presentes.

Dr. Kleber Leyser de Aquino
Juiz Assessor da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e Coordenador do GAORP

Dr. André Gonçalves Fernandes
Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Sumaré

Drª Márcia Kumer
Coordenadora-Geral de Movimentos Urbanos do Departamento de Diálogos Sociais da Secretaria Geral da Presidência da República

Dr, Eduardo Valdolski
Assessor da Secretaria Nacional de Articulação Social

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

3 DE FEVEREIRO DE 1874

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
GRUPO DE APOIO ÀS ORDENS JUDICIAIS DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE - GAORP

Dr, Jorge Lucien Munchen Martins
Coordenador responsável pelos Conflitos Fundiários Urbanos

Dr. Pedro Henrique Giocondo Guerra
Secretaria da Casa Civil do Governo do Estado de São Paulo

Dr. Júlio César Botelho
Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo

Cel. PM Gilberto Tardochi da Silva, neste ato representado pelo Cel. PM Humberto Figueiredo
Comando Geral da Polícia Militar do Estado de São Paulo

Dr. Paulo Sergio Pilz e Campos Mello
Representante da Delegacia Geral de Polícia

Dr. Vitor Custódio Tavares Gomes
Secretaria da Habitação do Estado de São Paulo

Fls. 7
Verso em Branco

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

3 DE FEVEREIRO DE 1874

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
GRUPO DE APOIO ÀS ORDENS JUDICIAIS DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE - GAORP

Dr. Antonio de Jesus Sanches Lajarin
Assessor da Presidência da Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano – CDHU

Dr. Felipe Sartori Sigollo
Secretaria de Desenvolvimento Social do Estado de São Paulo

Major PM Walter Nyakas, neste ato representado pelo 1º Ten. Renan Souza CAP PM PAULO ROBERTO SILVA BATONE
Defesa Civil

Dr. Luís Felipe Tegon Cerqueira Leite
Promotor de Justiça Assessor – Centro de Apoio Operacional de Meio Ambiente, Habitação e Urbanismo

Dra. Luciana Cristina Nogueira Lucas Lo Ré
1ª Promotora de Justiça de Sumaré

Dra. Carolina Dalla Valla Bedicks
Defensoria Pública do Estado de São Paulo, representando os réus

Dr. João Alberghini Sobrinho
Chefe de Gabinete da Prefeitura de Sumaré

Fls. 8
Verso em Branco

Sra. Maria José de Araújo
Secretária de Inclusão, Assistência e Desenvolvimento Social
da Prefeitura de Sumaré

Dr. Felipe Marques Sarinho
Procurador Geral do Município

Dr. Alexandre Tortorella Mandl
Advogada dos Réus

Dr. Renato Mange
Advogada da Melhoramentos Agrícola Vifer Ltda.

Dr. Rolff Milani de Carvalho
Síndico da Massa Falida de Soma Equipamentos Industriais

Dr. Ricardo de G. Correa
Representante da Caixa Econômica Federal – CEF

Dr. Felipe Storino
Representante da Construtora ENCAMP

Fls. 9
Verso em Branco

2.1.46 Notas taquigráficas, 1ª reunião do GAORP em 22/06/2015

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
SPr 3 – Coordenadoria Do Centro De Treinamento E Desenvolvimento De Estenotipia

REUNIÃO DO GRUPO DE APOIO ÀS ORDENS JUDICIAIS DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE (GAORP)

DATA: 22/06/2015

PROCESSO Nº 0008497-20.2012.8.26.0604

2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SUMARÉ

Doutor Kleber Leyser de Aquino: Mais uma vez eu gostaria de agradecer a presença de todos os senhores, demonstrando o empenho na resolução de um problema que todos nós estamos cientes, que é um problema grave que tem que ser resolvido por todos nós, onerando os seus horários respectivos de trabalho, todos têm os seus expedientes de trabalho e todos têm seus serviços estão aqui colaborando tentando resolver um problema, como já dito, um problema grave. Eu vou citar os nomes dos presentes só para uma referência e para que todos os presentes saibam e tenham consciência das questões que estão aqui fazendo parte hoje do Grupo de Apoio às Ordens de Reintegração de Posse. Bom, a nível federal, representando o Governo Federal, como sempre nos apoiando aqui a doutora Márcia Kumer, da Secretaria Geral da Presidência da República, o doutor Eduardo Valdoski, assessor da Secretaria Nacional de Articulação Social, doutor Jorge Lucien Muchen Martins, desculpe a pronúncia se estiver equivocada, o coordenador responsável pelos conflitos fundiários urbanos, do Ministério das Cidades. A nível estadual: doutor Pedro Guerra, da Secretaria da Casa Civil do Governo do Estado de São Paulo, o doutor Júlio Botelho, da Secretaria de Segurança Pública, o Coronel PM Figueiredo, hoje representando o nosso coordenador operacional da PM, pela Polícia Militar, o doutor Paulo Sérgio, representando a Polícia Civil do Estado de São Paulo, o doutor Vítor Custódio, representando a Secretaria da

SPr 3.3.2 – Coordenadoria Do Centro De Treinamento E Desenvolvimento De Estenotipia 1

Habitação do Estado de São Paulo, o doutor Antônio Lajarin também representando a Secretaria da Habitação, especificamente o CDHU, o doutor Felipe Sigollo, está correta a pronúncia, doutor? Representando a secretaria de Desenvolvimento Social, o Capitão Baione, representando a Defesa Civil do Estado de São Paulo. A nível municipal: Doutora Maria José de Araújo, representando a Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, o doutor Felipe Sarinho, Procurador Geral do Município de Sumaré, o doutor João Alberghini Sobrinho, Chefe de Gabinete da Prefeitura de Sumaré. Queria agradecer também e, em especial, a presença do doutor André Gonçalves Fernandes, aqui do meu lado, juiz do processo, da Segunda Vara de Sumaré, queria agradecer também ao Ministério Público, que sempre está aqui nos apoiando, o doutor Luiz Felipe e doutora Luciana, agradecer a presença dos defensores dos ocupantes, doutora Carolina, defensora pública, aqui ao meu lado e doutor Alexandre Tortorella Mandl, bem como, agradecer a presença doutor Rolff, síndico da massa falida, e ainda do doutor Renato, representando a empresa falida Melhoramentos Agrícola Vifer Ltda, quero agradecer também a presença dos demais integrantes da Polícia Militar, aqui presentes, agradecer a presença do doutor Ricardo Correia, que é assessor da presidência da Caixa Econômica Federal, aqui presente, agradecer a presença do doutor Felipe que representa a construtora EMCCAMP, aqui presente também e, agradecer a presença dos senhores que estão representando aqui, líderes, representando os ocupantes da comunidade lá de Sumaré. A reunião de hoje versa sobre um processo que está tramitando na Segunda Vara Cível da Comarca de Sumaré, Segunda Vara Cível e Família da Comarca de Sumaré, em uma ação de reintegração de posse em que são partes a Soma Equipamentos Industriais S/A, massa falida e, Melhoramentos

Agrícola Vifer Ltda, versus os demais ocupantes. Ocupação ocorrida em 30 de junho de 2012, na área objeto de reintegração que conta com 891.311,16 m², com o número aproximado de 2200 construções e cerca de sete mil pessoas. Pois bem, pessoal, hoje nós temos aqui no nosso grupo um dos casos mais emblemáticos, mais importantes, não que os demais não o sejam, esse caso, ele tem a sua importância em razão do volume que alcança, o volume da área que é ocupada, em razão da quantidade de pessoas que ocupam, nós já estamos vivendo esse clima dessa audiência já há algum tempo, tivemos a oportunidade de algumas reuniões anteriores a essa audiência com representantes do Município de Sumaré, com representantes dos ocupantes, com o doutor Alexandre, e a ideia, a nossa ideia aqui é tentar resolver a situação da melhor forma possível. Quem vai poder definir essa questão somos todos nós que estamos aqui presentes, integrantes do grupo e representantes das partes. Eu consultaria, inicialmente, os senhores representantes da massa falida e da empresa, se existe alguma possibilidade de acordo entre as partes, obviamente, depois, todos os senhores que tiverem interesse vão se manifestar, todos aqui podem se manifestar, em que pese a gente possa dirigir a palavra a um ou a outro até pela peculiaridade da secretaria que represente, para tentar ser mais objetivo, os senhores têm perfeita consciência de que todos podem se manifestar no momento adequado. Então, eu queria ouvir primeiro o síndico, doutor Rolff e, na sequência, o doutor Renato, quanto à possibilidade de algum acordo.

Doutor Rolff Milani de Carvalho: Pela massa falida o que nós entendemos como possibilidade de acordo é a massa colaborar com os ocupantes da área para uma saída direcionada,

Juízes presentes, aos advogados presentes, mas gostaria de destacar aqui, como foi feita referência, inclusive, a um outro processo, da massa falida, o processo de falência da Soma e existe o processo da reintegração de posse, o qual debruçou-se aqui diretamente nesse momento, mas também o processo de ação civil pública, que tem como autora o Ministério Público, a doutora Luciana, aqui presente e que tem como ré, além das famílias, os ocupantes, o próprio Poder Executivo Municipal, a empresa Vifer e a massa falida. Entendemos que não é possível uma discussão somente em relação ao caso da reintegração de posse, entendendo que teremos duas partes, a massa falida, por um lado e as famílias por outro. Nessa ação civil pública, demonstra-se claramente de que nós estamos diante de uma questão, não necessariamente um problema, mas uma questão social pública que envolve direito urbanístico e por isso, então, também pensar no direito à moradia, já que a decisão do Juiz da Primeira Vara Cível, doutor Gilberto, lá de Sumaré, foi ele quem determinou pela realocação das famílias, em novembro de dois mil e treze, ele determina a ordem de desocupação, no processo de ação civil pública, processo já transitado em julgado, mas ele determina a necessidade da realocação das famílias e a partir disso ele oficia ao Governo Estadual e Federal para que junto com a Prefeitura, encontre uma solução de realocação das famílias, tanto é que a referência que foi feita aqui anteriormente a essa audiência do dia três de setembro de dois mil e catorze, é audiência nesse processo da ação civil pública, então, nós temos que entender a questão pela Soma, partindo, por um lado sim, um processo de falência de 1990, ou seja, nós temos vinte e cinco anos nesse processo, entendemos que devido e sempre nos posicionamos ao pagamento dos credores e buscamos aqui algumas propostas que

possibilidade que tenha êxito a busca por novas propriedades capazes de suprir, realizar empreendimentos para suprir essa população, isso é uma primeira coisa. Por se tratar de área menor existe sim essa possibilidade nas duas regiões indicadas pelo Município, que seria o Maria Antônia e o Picerno, de serem encontradas sim áreas capazes de comportar essa população. Eu gostaria também de salientar, pelo Município, a impossibilidade técnica de permanência na área, isso já foi ventilado nas duas últimas reuniões do GT, já havia sido feito um pedido quanto à questão de certidão de viabilidade da área contígua à ocupação Soma e a administração se manifestou na impossibilidade técnica diante da falta de condição, ou seja, não existem postos de saúde, não existe rede de água, esgoto, não existe escola, não existe possibilidade sequer viária de que seja executado algum empreendimento na área onde se encontra o Soma ou em uma área vizinha, então, eu acho que era importante ressaltar essas duas informações.

Doutor Kleber Leyser de Aquino: Conforme foi dito pelo doutor Alexandre, a comunidade não vai criar obstáculo, brigar por essa ou aquela área, o que importa é se definir uma área onde vai ser feita unidades e dar-se início a isso daí.

Doutor Felipe Marques Sarinho: Inclusive, até em complemento também, na última reunião do grupo de trabalho, a própria empresa EMCCAMP, através do Felipe, ela estará buscando nas duas regiões indicadas pelo Município, áreas capazes de comportar o empreendimento.

Doutora Carolina Dalla Valla Bediks: Boa tarde, eu acho que já ficou claro para todos o quadro processual, eu não vou

falar disso, eu só queria registrar que a posição das famílias desde o início é de tentar o acordo até com a massa falida, a ação de reintegração de posse foi ajuizada em dois mil e doze e julgada procedente em dois mi e treze, na época, nem eu, nem o doutor Alexandre atuávamos com as famílias, havia um outro advogado, mas na contestação da reintegração de posse, naquela época, a proposta do advogado já foi de compra da área, pelas famílias, desde o início elas tentam comprar a área e residir no local, essa proposta não aceita, na época, pela massa falida, e a ação foi julgada procedente, depois do trânsito em julgado da ação de reintegração, a massa falida não teve condições de cumprir a ordem reintegração e ela só foi impulsionada por uma ação do Ministério Público, que entrou com uma ação civil pública, para remoção das famílias, uma vez que a ocupação não observava o parcelamento devido do solo, nessa ação do parcelamento devido, a Defensoria, eu e o doutor Alexandre, fizemos a proposta de regularização da área, lembrando que as famílias sempre estiveram dispostas a comprar o terreno, com o financiamento da caixa, vários arquitetos e urbanistas que a gente teve contato, ao ver a ocupação, perguntam porque não regularizar, já que é uma área onde os lotes estão bem delimitados, a abertura respeita a legislação, então, porque não regularizar, porém, a Prefeitura, desde o início da formação do grupo de trabalho mostrou uma posição forte contra a regularização, alegando que não haveria serviços suficientes de saúde e educação perto da área ocupada, a gente no grupo de trabalho procurou outras áreas para que as famílias pudessem ser realocadas pelo projeto de construção do programa Minha Casa Minha Vida, a Prefeitura, logo no início, ela apresentou resistência a algumas áreas da cidade, então, ela delimitou em quais áreas o projeto poderia ser

construído, mas nessas duas áreas apresentadas pela Prefeitura, foi muito difícil encontrar um terreno, até mais para poder conseguir dividir as famílias e construir o empreendimento, o doutor Felipe está aqui, pela EMCCAMP e, pode falar melhor do que eu, a EMCCAMP tem o *know how* disso, de procurar terrenos, de fazer empreendimentos, procuraram vários terrenos nessas áreas previamente delimitadas pela Prefeitura e não conseguiram encontrar, o terreno que a gente encontrou foi esse próximo da ocupação que, infelizmente, a Prefeitura não aprovou por questões técnicas de saúde, eu acho, acho que a gente avançou, salvo engano, na última reunião a Prefeitura permitiu que outros terrenos fossem procurados em outras áreas, além daquelas previamente delimitadas?

Doutor Felipe Marques Sarinho: É, na verdade, foram as duas áreas, inicialmente, duas regiões, apresentadas pelo Município, quais sejam: Maria Antônia e Picerno.

Doutora Carolina Dalla Valla Bedicks: Mas agora a Prefeitura vai permitir a busca de terras em outras regiões?

Doutor Felipe Marques Sarinho: Não, estabelece as regiões, porém, há um fato novo, a própria EMCCAMP, através do senhor Felipe, falou da possibilidade de realizar empreendimentos menores, consequentemente, se antigamente a busca era por grandes áreas, as quais não foram encontradas, atualmente, sendo uma área menor, existe grande possibilidade de poder ser contemplado pelo projeto.

Doutora Carolina Dalla Valla Bedicks: Entendi, então, depois o doutor Felipe poderia falar sobre a possibilidade de

Doutor Antônio de Jesus Sanches Lajarin: Boa tarde a todos, boa tarde, Excelência, eu acho que a questão não é essa que nós estamos colocando, a questão de que a área de zoneamento, se permite, nós estamos em uma situação diferente, no dia três de setembro dentro de um acordo judicial, consentimento da massa falida, do Ministério Público, da Prefeitura, do Governo Federal, do Governo Estadual, nós acertamos tudo isso, então nós teremos seis meses para elaborar um projeto em outra área, que não fosse, obviamente, a ocupada, dentro do plano diretor da Prefeitura, um local que fosse possível aprovar o projeto e, não tivemos êxito nesses seis meses, a massa falida teve boa vontade, o Ministério Público teve boa vontade, mas não tivemos êxito, isso não significa que futuramente a gente não vá construir 200, 300, aqui, 200, 300 lá, duas mil em um só, vai ser possível de qualquer maneira, vamos focar nisso, a Prefeitura está empenhada, esse acordo, essa discussão que o doutor levantou isso já existiu, estamos voltando atrás, a situação é a seguinte: Será que o Ministério Público ou, a massa falida, vão dar mais o tempo necessário para devolver outros projetos ou, não? Que nós já temos o acordo onde o Governo Federal se comprometeu a ajudar e entrar, o Governo do Estado se comprometeu também a entrar no processo, a Prefeitura também se comprometeu em auxiliar em tudo que for possível, todos estamos envidando esforços para encontrar uma solução, mas em nenhum momento se falou que na hora em que nós tivéssemos o projeto pronto na mão, os senhores não iam sair do terreno, em nenhum momento, independente uma coisa da outra, o importante é que as famílias saibam que elas vão ser atendidas, demorou muito, seis meses não se conseguiu elaborar nenhum projeto, talvez demore mais seis meses, depende muito da entidade também, a questão de atendimento dentro do plano diretor da Prefeitura,

a questão, Alexandre, é diferente, vamos buscar e com certeza vamos conseguir o projeto habitacional para ser construído a partir ano que vem, que seja lá. A questão é outra, será que a massa falida se predispõe a esperar todo esse tempo? E o Ministério Público concorda em que as famílias fiquem no local todo esse tempo? É isso que nós havíamos, lá no juízo, discutido, voltar a discutir que nós temos que fazer um projeto, essa sugestão foi nossa, no Tribunal, da Márcia, do Governo Federal, da Caixa, nós fizemos essa sugestão, vamos elaborar um projeto habitacional novo para atender essas famílias, sem furar a fila do Município, por intermédio no Minha Casa Minha Vida Entidades, isso foi feito. Só que não houve êxito, hoje nós estamos querendo discutir de novo isso? Hoje a discussão é outra, Excelência.

Doutor Kleber Leyser de Aquino: Não é porque não houve êxito anteriormente que não vai haver agora, temos que achar uma solução, se é esta, vamos ganhar esse caminho, se Ministério Público, se a massa falida, quem vai definir é o Juiz do processo, se consegue ou não o prazo, entendeu? Para isso existem os recursos, se houver um desembargador que achar que deve reintregar, responsabilidade do desembargador, o que nós temos sentido, principalmente por parte do doutor Marcelo Semer, que é o desembargador que está cuidando da Primeira Vara Cível é que ele encaminhou para cá o processo, então, vamos tentar resolver por aqui, antes não estava aqui, agora está aqui, então, temos que estipular um prazo e ver datas, cumprir a pauta e acabou.

Doutor Antônio de Jesus Sanches Lajarin: Excelência, exatamente, eu estou nessa linha também, mas eu acho que não vai levar a nada a gente discutir questões de técnicas do

Doutora Márcia Kumer: Estamos bastante angustiados com esse processo, não por acaso na primeira reunião do GAORP eu me manifestei, a preocupação era esse caso de Sumaré, colocando as dificuldades que a gente tem tido no sentido da questão do movimento habitacional, principalmente, em função de que hoje o déficit habitacional se dá em sua maioria por conta do ônus excessivo para as famílias com aluguéis, acho que é uma questão muito preocupante, sejam 1500, 2000 famílias, para uma cidade, a realocação, se buscaram essa situação é porque estavam em uma condição de não poder honrar com algum compromisso financeiro no sentido da sua moradia, acho que, simplesmente, retirar essas famílias sem conseguir uma alternativa, se torna um problema social muito maior para a cidade, isso é claro para todos. Eu fico um pouco animada com a postura que a Prefeitura nos traz de colocar o seu empenho, assim que estou entendendo a manifestação da Prefeitura, no sentido de se buscar a viabilidade de se construir a viabilidade em três áreas distintas, o ator municipal é o que mais pode ajudar porque ele conhece as áreas que estão disponíveis, afinal de contas o cadastro municipal está na mão do ente municipal, ele sabe o que é possível e o que não é possível, na última reunião foi pedido para verificar se tinha terrenos com ônus de IPTU, buscar negociação, até ressarcindo o Município, talvez, soluções que tenham mais dificuldades no sentido de pagamento desses débitos. Então, eu entendo, Lajarin, que nós temos um cenário novo, o que que nós evoluímos nesse processo? Esse processo não é um processo fácil, uma construção de um volume de unidades dessas é construção de uma microcidade ou, muitas cidades são menores do que estas, do problema que nós estamos enfrentando, mas hoje nós temos outros atores, a EMCCAMP foi escolhida entre

centrar o foco da discussão nesse caminho que nós estamos levando, mas apenas para sanar uma dúvida de uma vez por todas: Qual é a viabilidade ou a possibilidade que existe de a área ser desapropriada e o pessoal permanecer no local?

Doutor João Alberghini Sobrinho: Desapropriada pelo Município, não existe nenhuma possibilidade. Nós não temos recursos, é uma área que a gente avalia que, mesmo que existisse essa possibilidade, não pela Prefeitura, mas por outro ente, nós estamos falando de uma área de oitocentos mil metros quadrados, a infraestrutura para aquela área, da forma que ela está disposta, seria um negócio caríssimo. A gente não vê, do ponto de vista técnico, a possibilidade de regularização do local.

Doutor Kleber Leyser de Aquino: Partindo para aquele nosso foco inicial, então, que seria essa nova consideração de três áreas distintas: Doutor, qual seria o necessário para a gente tentar estipular aqui um cronograma de trabalho?

Doutor Alexandre Tortorella Mandl: Bom, falando em nome do grupo de trabalho, que essa é uma proposta que surgiu do grupo de trabalho em que as famílias fazem parte e acordaram com isso, mas aqui acho que teria que ser consultado todo o grupo de trabalho. O que consta na ata da última reunião

que eu sei é que uma das pessoas que chegou a procurar, que iria participar do leilão, ele pretende fazer empreendimento imobiliário na região, mas é empreendimento imobiliário diverso desse que está sendo previsto, porque a área, segundo alguns dizem, é área nobre do Município, eu não conheço.

Doutor Kleber Leyser de Aquino: Doutores, então, voltando àquele enfoque de tentar ser objetivo, eu sugeriria - evidentemente que vamos abrir a palavra a todos agora se houver alguma opinião diversa -, eu sugeriria estabelecer um cronograma, uma data para uma segunda reunião nossa, para que a gente possa dar andamento nesse processo e tentar finalizá-lo da melhor forma possível. Alguém gostaria de falar alguma coisa?

Doutor André Gonçalves Fernandes: Boa tarde a todos. Eu já fui aqui multicitado, eu não preciso me apresentar por isso, eu só queria apontar algumas coisas, inclusive do ponto de vista processual. Em primeiro lugar, esse processo não está aqui graças ao doutor Marcelo, o processo está aqui graças a mim, eu queria deixar isso bem claro. Não foi decisão do Desembargador do processo da 1ª Vara que enviou o processo, ele aventou a hipótese de o processo estar aqui, eu quero deixar isso claro para demonstrar a abertura do Juízo ao diálogo recíproco. Eu não preciso ser membro da Associação

dos Juízes para a Democracia para fazer isso, quero deixar bem claro também isso. Em segundo lugar, a Procuradora aqui do fato, a Defensora Pública, melhor dizendo, apontou que boa parte dos moradores vive em situação de extrema miséria. Só que ela esqueceu de contar, fazendo essa conta, que boa parte dos credores trabalhistas já morreram, por isso eles não vivem em situação de miserabilidade. O terceiro ponto, em nenhum momento eu disse - e aí eu respondo pelo Alexandre, eu já disse para ele várias vezes isso, mas aqui eu vou apontar mais uma vez, fazendo menção às folhas do processo -, em nenhum momento eu disse que esse processo está conexo ao processo da 1ª Vara, até porque, do ponto de vista processual, esse processo é anterior. Se tem um processo que está conexo e prevento, é o meu, não é o processo da 1ª Vara. Então, se eu quisesse, eu poderia até requisitar o outro feito da 1ª Vara para ser julgado junto com esse. Eu só estou comentando isso do ponto de vista processual, tanto que, talvez boa parte dos senhores não saiba, mas a ilustre Defensora recorreu de uma decisão e o relator do processo, que é o doutor Castro Figliola, negou a liminar, de maneira que o mandado de reintegração de posse vai continuar, pelo menos por hora, nas mãos da oficiala de justiça. Outro ponto ainda a ser pontuado, às fls. 719, em 02 de setembro de dois mil e catorze, que foi o dia da audiência lá na 1ª vara, o despacho foi de aguardar a realização da audiência de

prazos curtos para que o andamento seja efetivamente concretizado, para que não aconteça o que aconteceu no processo da 1ª Vara, em que se passaram seis meses, eu diria solenes seis meses, e absolutamente nada foi feito. Então, eu conto com o apoio dos atores aqui presentes para que esse fato não se repita mais e contando, inclusive, do ponto de vista processual, como eu já demonstrei aqui às fls. 719, 701, 488 e fls. 732 a disposição do Juízo para um tratamento dialógico desse problema, sem assim, desde já, no primeiro momento, se valer da força para que o mandado de reintegração de posse seja devidamente cumprido. Obrigado, Kleber.

Doutor Renato Mange: Eu só queria colocar, evidentemente que o Juiz de Direito conhece bem a questão, mas com a falência, nós temos a massa falida e a falida. A falida perde a disponibilidade de seus bens, portanto, isso passa a pertencer aos credores. Assim sendo, como representante da falida, eu não posso concordar com qualquer prazo, só para consignar, que a falida não está concordando com qualquer prazo. Evidentemente que se acolherá as decisões judiciais e as cumprirá, mas eu não posso concordar que tenha prazo, porque eu não tenho essa disponibilidade, isso pertence aos meus credores, eu não posso dispor de direito que não me pertence. Portanto, a decisão da falida é contrária a qualquer concessão de mais prazo, por essa questão

processual, para que não fique amanhã a falida dizendo: "Você transigiu um direito de terceiros, que são os seus credores". Eu só queria consignar essa questão processual, com todo respeito e consideração a todos aqui que estão fazendo esse esforço tremendo para encontrar um caminho. É que nós não podemos transigir, em razão de isso pertencer aos nossos credores. Obrigado.

Doutor Alexandre Tortorella Mandl: Eu posso ter me expressado mal, em nenhum momento a gente afirmou que o processo está extinto, mas sim sob pena de extinção, como leu inclusive o doutor André. O que a gente apontou é que a vinculação foi direta e, por conta disso, nós tivemos, inclusive, a audiência do dia 03 e nós estamos aqui. Se é verdade que, por parte das famílias, em nenhum momento negamos que foi por conta da decisão de Vossa Excelência que os autos estão aqui e temos isso bastante claro, também é verdade que se ampliou o espectro que traz a realidade concreta, fazendo com que a gente tenha a dimensão do caso concreto. Um outro aspecto que eu acho que pode ser levantado, já que não foi mencionado, mas entendo que é importante para pensar, inclusive, os prazos, é que no processo da falência, com esse novo laudo que o próprio doutor Rolff fez referência, da decisão do Juízo da 2ª Vara, está para ainda ser publicado apenas o prazo de trinta dias para esse novo laudo. Então, a

destinação é importante de se pensar, porque no dia 03 de setembro foi apresentado pelo doutor Rolff a proposta, a nossa resposta foi positiva, por parte das famílias há grande a disponibilidade e interesse sim na própria compra da área e se tem procedimento para se fazer. O que nós verificamos é que o argumento de dizer que a área é muito nobre não condiz com o laudo. O laudo aponta que o metro quadrado daquela área é sessenta e nove reais o metro quadrado e nós estamos discutindo a realocação das famílias em áreas de cem reais o metro quadrado. Vale dizer que tem uma dívida altíssima de IPTU, se eu não me engano, atualizada em torno de quinze milhões, e o valor do metro quadrado no IPTU está em trinta e quatro reais o metro quadrado. Isso é importante para a gente saber o cenário, com a preocupação que o Procurador apresentou aqui, do por que as dificuldades estão sendo implementadas, já que as famílias estão sendo atendidas por serviços públicos hoje, com as debilidades na área, mas de escola e posto de saúde estão sendo atendidas. Tudo isso precisa ser entendido para a gente pensar os encaminhamentos que o GAORP aqui discutiu e o doutor Kleber tem plena consciência dos próximos passos a serem feitos.

Doutor Kleber Leyser de Aquino: O que eu gostaria de tentar dirigir aqui aos senhores é o seguinte: A preocupação, daí a probabilidade de ter ocorrido esse prazo todo e não ter

da própria cidade. Essas duas mil famílias, que foi citado aqui pela própria Prefeitura, são famílias organizadas pelo MTST. Hoje, por uma briga muito grande em cinco anos em um terreno morando em barraco de madeirite, a gente aguardou a construção do empreendimento, que também foi a partir de um grupo de trabalho entre o Governo Federal, Estadual, Municipal, a Polícia de São Paulo, e a gente conseguiu permanecer na área e, na medida em que a gente teve que sair da área, foi solicitado o auxílio aluguel, porque isso é importante para as pessoas viverem com menos precariedade, poder alugar. Isso é um precedente que aconteceu na cidade e que pode acontecer de novo para essas famílias. Outra coisa é o seguinte: Pelo nível do movimento de negociação hoje, a gente chegou a alguns tipos de negociação que poderiam ser uma saída para essas famílias. Por exemplo, aqui, o síndico da massa falida falou que se der um cheque, compra e acabou a história. Hoje, a gente tem uma negociação perto ali na Granja Viana, que também é um terreno de muita especulação, de muito valor hoje. Qual é o nível de negociação que a gente dava para as famílias, cerca de duas mil famílias também, que isso teve a anuência da Caixa Econômica Federal, que é: A construtora comprar o terreno e aí a Caixa passar o dinheiro para a entidade e a entidade pagar a construtora. E foi acordado, isso é legal e, claro, com termo de compromisso das partes, de uma maneira legalizada, construir uma saída

esse andamento. Gostaria de poder ter, inclusive, essa atribuição, mas não compete a nós.

Doutor Kleber Leyser de Aquino: O que a gente espera é que o senhor provoque isso aí, doutor, porque veja, todos nós somos interessados, mas eu acho que o senhor, representando toda a comunidade, tem que provocar isso daí, tem que ligar para o doutor Felipe, tem que ligar para o outro doutor Felipe: "Está certa a reunião? Vamos aí todo mundo", pega o pessoal da Caixa Econômica Federal, nós temos os representantes aqui, o doutor Ricardo, se não for ele, vai ficar outra pessoa que possa acompanhar, para tentar agilizar isso daí, vamos correr atrás disso daí.

Doutor Alexandre Tortorella Mandl: Sem dúvida. Pode contar com a gente.

Doutora Márcia Kumer: Eu gostaria que, me colocando a disposição do Município, identificássemos essas cidades, que o Município tenha, decorrente do Minha Casa, Minha Vida ou do próprio empreendimento, em termos de escola, de creche, postos de saúde. Eu poderia auxiliá-los no sentido de a gente buscar alternativas junto aos Ministérios da Explanada. Então, vocês, identificando isso, a gente pode conversar e a

senhores de novo aqui para tentar dar um bom andamento nessa questão. Muito obrigado a todos.

Nada Mais. Lido e achado conforme, vai devidamente assinado. Nós, (Amanda Mello de Souza Francisco e Rosana Cardoso Nascimento), escreventes-estenotipistas, estenotipamos, transcrevemos, subscrevemos e damos fé deste fiel apanhamento.

DR. KLEBER LEYSER DE AQUINO
JUIZ DE DIREITO

2.1.47 Decisão, 9º mandado de reintegração de posse

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SUMARÉ
FORO DE SUMARÉ
2ª VARA CÍVEL
Rua Antonio de Carvalho, n;º 170, ., Vila Santana - CEP 13170-901, Fone: (19) 3873 2999, Sumare-SP - E-mail: sumare2cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

DECISÃO

Processo Físico nº:	**0008497-20.2012.8.26.0604**
Classe - Assunto	**Reintegração / Manutenção de Posse - Esbulho / Turbação / Ameaça**
Requerente:	**Soma Equipamentos Industriais Sa e outro**
Requerido:	**Fernando dos Santos e outro**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **André Gonçalves Fernandes**

Vistos.

Fls. 1212: ciente.

Fls. 1222/1224: diante do superveniente e explícito desinteresse conciliatório da Prefeitura Municipal de Sumaré, a quem competiria o ônus inicial para a concretização do arranjo institucional que vinha se desenhando em prol das famílias ocupadas na audiência do GAORP, dê-se baixa na audiência outrora designada.Oficie-se ao GAORP para que faça a intimação de todos os entes envolvidos.

Oficie-se à Egrégia 12ª Câmara de Direito Privado para que informe ao Ilustre Relator acerca do desfecho da reunião do GAORP.

Oficie-se ao Batalhão da Polícia Militar para que elabore o plano de reintegração de posse em data a ser oportunamente designada em respeito ao despacho do Ilustre relator. Prazo: vinte dias.

Oficie-se ao Poder Público Municipal para que providencie a estrutura material necessária, sobretudo por intermédio da Secretaria da Assistência Social, para o acolhimento às pessoas de condições mais frágeis, sem prejuízo de outro suporte material que reputar importante para o eficaz cumprimento da ordem judicial. Prazo: vinte dias.

Oficie-se à 4ª RAJ para que junto à Presidência do TJSP, com beneplácito da E. CGJ, publique designação extraordinária de 40 Oficiais de Justiça de outras comarcas para auxiliar o trabalho de todos os oficiais de justiça desta comarca, os quais deverão também ser designados para tanto, com o intuito de que o período de cumprimento da ordem judicial seja feito da melhor forma possível. Prazo: vinte dias.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SUMARÉ
FORO DE SUMARÉ
2ª VARA CÍVEL
Rua Antonio de Carvalho, n;º 170, ., Vila Santana - CEP 13170-901, Fone: (19) 3873 2999, Sumare-SP - E-mail: sumare2cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

Oficie-se ao Jornal de circulação local para que publique o inteiro teor da presente decisão pelos próximos 5 dias consecutivos.

Intime-se o Ministério Público e os réus.

Por fim, como efeito da decisão de fls. 1.132-A, pendente de julgamento de agravo em grau recursal, amparado pela Superior Instância, intimem-se os ocupantes da área acerca da presente decisão, devendo ser também intimados para que, desde já, considerando que a decisão agravada não pende de efeito suspensivo (fls. 1231/1233), deixem o local voluntariamente, podendo carregar consigo seus bens pessoais e levantar eventuais benfeitorias até o dia da reintegração de posse propriamente dita.

Intime-se.

Sumare, 03 de julho de 2015.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

...ado por ANDRE GONCALVES FERNANDES. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo

2.1.48 Oficio da Presidência da república para Prefeita de Sumaré em 10 de julho de 2015, 2015-SNAS/SG-PR.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SECRETARIA-GERAL
SECRETARIA NACIONAL DE ARTICULAÇÃO SOCIAL
Palácio do Planalto – Anexo II – A - sala 107
70150-900 – Praça dos Três Poderes – Brasília-DF
(61) 3411-5865

Ofício nº /2015-SNAS/SG-PR

Brasília, 10 de julho de 2015.

A Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal de Sumaré/SP
CRISTINA BREDDA CARRARA
Rua Dom Barreto, 1303 – Centro
13.170-001 Sumaré/SP

Assunto: **Ocupação Soma**

Prezada Prefeita,

1. Em face das tratativas realizadas no âmbito do Grupo de Apoio às Ordens Judiciais de Reintegração de Posse – GAORP do Tribunal de Justiça de São Paulo, com relação à área conhecida como "Ocupação SOMA", em particular os encaminhamentos realizados na reunião de 22 de junho de 2015, na qual foi pactuado cronograma, com vistas a uma solução pacífica e definitiva do referido caso através do Programa Minha Casa Minha Vida – Entidades.

2. Considerando que na ocasião a Prefeitura Municipal de Sumaré reafirmou a indicação dos bairros Picerno e Maria Antônia, como regiões adequadas para receber os empreendimentos e que a partir da apresentação dos terrenos e projetos por parte da construtora ENCAMP, daria tratamento junto aos seus órgãos a fim de viabilizá-lo.

3. Que o referido cronograma previa reunião do Grupo de Trabalho no dia 03 de julho, e que a mesma foi cancelada pela Prefeitura Municipal de Sumaré, e que outra reunião do GT está prevista para ser realizada no próximo dia 24 de julho e do GAORP em 27 de julho.

4. Porém, em matéria publicada no jornal Tribuna Liberal, em 05 de julho de 2015, há uma sinalização de mudança de posição do ente municipal, quando o senhor Felipe Sarinho, Procurador Geral do Município de Sumaré, declara estarem "esgotadas todas as possibilidades de conciliação".

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SECRETARIA-GERAL
SECRETARIA NACIONAL DE ARTICULAÇÃO SOCIAL
Palácio do Planalto – Anexo II – A - sala 107
70150-900 – Praça dos Três Poderes – Brasília-DF
(61) 3411-5865

5. Venho por meio desta, solicitar o esclarecimento por parte da Prefeitura Municipal de Sumaré sobre seu posicionamento acerca do tratamento do caso da "Ocupação SOMA", em particular sobre a veracidade das informações publicadas na imprensa, sobre a manutenção do cronograma e da intenção de solução pacífica e definitiva do caso através do Programa Minha Casa Minha Vida – Entidades, a fim de orientar o posicionamento desta Secretaria Geral da Presidência da República.

Atenciosamente,

ERIKA GALVANI BORGES
Secretária Nacional de Articulação Social
Secretaria Geral da Presidência da República

2.1.49 Termo de reunião, 2ª reunião do GAORP em 27/07/2015

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
GRUPO DE APOIO ÀS ORDENS JUDICIAIS DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE - GAORP

REUNIÃO DO GRUPO DE APOIO ÀS ORDENS JUDICIAIS DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE - GAORP

Aos vinte e sete de julho de 2015, às 14h25, na sala 202 do Palácio da Justiça, desta cidade e comarca de São Paulo - SP, sob a presidência do MM. Juiz Assessor da Presidência, Dr. KLEBER LEYSER DE AQUINO, comigo escrevente abaixo assinado, foi aberta a reunião do Grupo de Apoio às Ordens Judiciais de Reintegração de Posse – GAORP, nos termos da Portaria nº 9.138/2015, para tratar do Processo de Reintegração de Posse nº 0008497-20.2012.8.26.0604, da 2ª Vara Cível da Comarca de Sumaré, em que figura como Requerentes Soma Equipamentos Industriais S/A (Massa Falida) e Melhoramentos Agrícola Vifer Ltda. e como Requeridos Fernando dos Santos e outros. Ausentes, justificadamente, Jorge Lucien Munchen Martins, Coordenador responsável pelos Conflitos Fundiários Urbanos e a Dra. Juliana Felicidade Armede, representante da Secretaria e Justiça e Defesa da Cidadania, bem como os representantes do Município de Sumaré. Presentes os abaixo relacionados Iniciados os trabalhos, o MM Juiz Doutor KLEBER LEYSER DE AQUINO, saudou os presentes esclarecendo sobre a função do GAORP e sobre o processo em pauta. Em seguida, dando continuidade à reunião do GAORP do dia 22.06.2015, explicou que, nesse interim, houve manifestação do Município do Sumaré salientando que não havia mais a possibilidade de acordo. Estranha essa situação tendo em vista que o Município não possui poderes para decidir uma situação em nome do Grupo. Esclareceu que em decorrência disso, o juiz da causa proferiu uma decisão no sentido do prosseguimento para o cumprimento da ordem de reintegração de posse. Sobre essa decisão, a parte contrária ingressou com recurso de Agravo de Instrumento. O Exmo. Dês. Castro Figliolia, relator do

Fls. 1
Versão em Branco

recurso, não suspendeu a decisão do magistrado de primeiro grau, porém registrou que esta reunião do GAORP poderia ocorrer sem qualquer prejuízo. Dada a palavra ao Dr. Alexandre Mandl, entregou alguns documentos referentes ao compromisso de compra e venda com a empresa ENCAMP. Esclareceu, em linhas gerais, que o grupo de trabalho logrou êxito afirmando ser possível a construção de 2 empreendimentos habitacionais para dar atendimento às famílias da ocupação Vila Soma. Dr. Kleber pediu ao Dr. Felipe Storino, representante da ENCAMP a fim de explicar sobre os contratos apresentados pelo Dr. Alexandre Mandl. Dr. Felipe respondeu que as áreas visam atender 1880 habitações na região de Sumaré. Ademais, disse que o protocolo com o projeto já foram apresentados à Prefeitura. Dr. Kleber abriu as palavras e falou o Dr. Lajarin, o qual esclareceu que participou na semana passada uma audiência pública, onde reforçou a posição do Governo Estadual sobre a manutenção dos compromissos, que já existem, inclusive com o Governo Federal. A preocupação nesse momento seria a reintegração de posse, ressaltando que a situação está bem alinhada. Dra. Márcia Kumer disse que desde a primeira reunião do GAORP vem falando sobre a preocupação que possui com esta ocupação. Afirmou o compromisso que todos possuem no sentido de se buscar o mínimo a todos, inclusive a essas famílias que vivem nessas condições. Afirma que verificou em alguns jornais a distorção que o Programa Minha Casa Minha Vida Entidades é bem diferente daquele outro que atende um caráter geral, mais amplo. O Minha Casa Entidades visa solucionar um caso como este dos autos, ou seja, reforçando o caso do GAORP inclusive enxergando a possibilidade de construir essas alternativas viabilizando a moradia a essas famílias. Dr. Kleber registrou que não conseguiria fazer nada porque cada um dos integrantes estão fazendo por onde, ou seja, todos são indispensáveis na estrutura do GAORP. Dr. Eduardo registrou que o Governo Federal vê com bons olhos essa situação, explicando que o Rio Grande do Sul, Rio de Janeiro possuem também algo similar, mas que seria interessante levar aos demais entes da Federação e, para isso, gostaria de

marcar uma reunião no sentido de convidar o representante do GAORP para divulgar a atuação do referido Grupo, o que será formalizado mais à frente. Registrou que participou das reuniões marcadas no GT – Grupo de Trabalho e também da audiência pública. Ressaltou que após a declaração do Procurador Geral do Município divergindo sobre o que havia sido acordado na reunião do GAORP ocorrida em 22.06.15, a Secretaria Geral da Presidência da República solicitando explicações por parte da Dra. Carolina Dalla gostaria que o Dr. Felipe Storino esclarecesse qual o prazo da Prefeitura sobre os próximos prazos.e, por parte dos Governos Federal e Estadual se poderiam confirmar o aporte desses recursos. Explicou o Dr. Felipe que a Prefeitura terá o prazo de 20 dias a partir do projeto que será apresentado a partir da próxima segunda-feira (03.08.15), data em que será assinado o outro contrato de compra e venda. O Dr. Lajarin disse que mantem a proposta do Estado para a realização do aporte , enquanto a Dra. Macia Kumer disse que o compromisso do Ministério das Cidades é o reforçar esse apoio ao financiamento para a construção dessas áreas. Pela Caixa Econômica Federal falou o Sr. Antonio explicando que desde o começo forneceu todas das as orientações ao Dr. Alexandre e ao GT, explicando quanto ao prazo de análise interna da CEF deve ser rápido se todos os entes estiverem de acordo, citando que até em um mês a CEF poderia analisar a proposta sobre 3 aspectos jurídicos, social e técnica. DR Kleber indagou ao representante da ENCAMP se estaria tudo indo nesse sentido, inclusive no valor de até R$76.000,00 por unidade, para a aprovação da CEF Ressaltou que todo o trâmite vem sendo acompanhado pela ENCAMP. Dr. Alexandre citou que isso foi discutido no Grupo de Trabalho que já se possui uma situação concreta mas que precisaria de uma posição da Prefeitura de Sumaré, que está ausente. Gostaria de saber como ficaria o próximo passo e adiantando que teria sido adotada uma situação precipitada por parte da Prefeitura local. Perguntou ao Dr. Kleber como ficaria essa situação, já que não tem o GAORP não tem poder jurisdicional, mas possui um poder institucional muito grande. O Dr. Kleber disse que o

Fls. 3
Verso em Branco

Grupo vem fazendo parte que cabe ao Grupo e que são integrantes indicados por seus respectivos Chefes de Poder. Destacou a importância que aquilo que foi acordado na primeira reunião do GAORP foi milagrosamente cumprido. Temos a seguinte explicação: 2 áreas, 2 projetos apresentados que irão suprir as necessidades dos ocupantes; CEF apoiando toda a situação, além do Governo Federal. Diante de tudo isso, devemos ouvir o Dr. André, juiz da causa. O Dr. André esclareceu que o Município não mostrou interesse, inclusive apostando em uma desapropriação da área por parte da Prefeitura, "matando" dois processos, este e o da falência. Estava em férias e não pôde acompanhar os andamentos. Só vê um cenário: os representantes do Estado e do Governo Federal no sentido de trazer, sensibilizar a Prefeitura Municipal de Sumaré a vir, estar junto, com os trabalhos do GAORP. Esclareceu, ainda, que é Juiz Corregedor do Cartório de Registro de Imóveis poderia facilitar os trâmites no caso de eventual sucesso nesses autos. Dr. Kleber ressaltou que o GAORP trabalha com prazos e isso demoraria algum tempo. Com a palavra o Dr. André esclareceu que seria importante falar sobre isso. Esclareceu que tirará mais 15 dias de licença-saúde por situações familiares. Disse ainda que poderia perfeitamente suspender o cumprimento da reintegração de posse. Dr. Kleber gostaria de saber se o processo poderia voltar ao GAORP. Dr. André disse que poderia fazer remessa dos autos para o GAORP. Dr. Kleber disse que o normal seria suspender os autos e encaminhá-los ao GAORP, pois para que o GAORP possa prosseguir, nos termos da Portaria nº 9138/2015, os autos devem ser encaminhados ao GAORP. A qualquer momento que for solicitando os autos, o GAORP devolveria os autos. Depois que o Dr. Rolff contraminutar,por força do Agravo de Instrumento, os autos devem ser encaminhados ao GAORP, segundo o Dr. André. Dr. Kleber disse ao Dr. Felipe Storino que há necessidade de se estabelecer um cronograma: esclareceu o Dr. Felipe que a previsão é de 8 meses para a aprovação. Já tem um cronograma aprovado e entregue ao Grupo de Trabalho. Dr. Kleber ressaltou que a Prefeitura disse que no prazo de 30 dias daria um parecer.

Dr. Felipe explicou que se trata de "certidão de diretrizes". Via de regra, disse que as prefeituras estipulam entre 20 e 30 dias. Dr. Kleber sugeriu um prazo que não seja inviável para a Prefeitura de Sumaré cumprir. Dr. Felipe disse que o prazo de 45 dias seria bastante razoável. Dra. Marcia Kumer disse que 45 dias seria um prazo razoável para tentar a negociação dos entes com a Prefeitura Municipal de Sumaré. Dr. Luciane, Promotora de Justiça, disse que tentou negociar diversas vezes com a Prefeita. O Programa Minha Casa Minha Vida Entidades não ajuda na construção de infraestrutura. Esclareceu a Dra. Marcia Kumer explicou que o "MCMV-Entidades" não gere essa situação financeira. A Dra. Marcia Kumer disse que uma vez aplicado esse tipo de programa, não seria impossível por parte do Governo Federal deixar de lado essa situação, ou seja, haveria essa possibilidade de, apresentada essa necessidade, os órgãos Federal e Estadual trabalhará nessa situação. Dra. Luciane disse que se esse "pacote" não vier pronto ficaria difícil essa situação. A Dra. Marcia Kumer disse que alguém poderia fazer com que a Prefeitura recebe alguns representantes do GAORP. O Dr. André disse que ele mesmo cassou a Prefeita de Sumaré e por isso não seria a pessoa mais indicada para agendar essa reunião. A Dra. Luciane disse que seria interessante já sair algo desta reunião nesse sentido. O Dr. Alexandre Mandl disse que as pessoas que já estão na ocupação já são cidadãos de Sumaré e, portanto, já são atendidas por Postos de Saúde, Escolas etc. Dra. Luciane disse que a Prefeitura pode arguir a questão da demanda reprimida, ou seja, já existente na cidade. Dr. Kleber esclareceu que por isso mesmo interessante esse prazo de 45 dias para as autoridades aqui presentes tentarem mobilizar e esclarecer os procedimentos junto a Prefeita da cidade. O Dr. Eduardo Valdolski disse que diferentemente da nota publicada no sítio eletrônico, as áreas aqui apontadas para construção das novas moradias não são públicas, mas particulares, inclusive já indicadas por ela mesma na última reunião do GAORP. Dr. Kleber disse que seria importante que a Dra. Luciane entrasse em contato com a Prefeita para tentar essa audiência com a Dra. Marcia

Fls. 5
Verso em Branco

Kumer, bem como com os demais integrantes do GAORP. O Sr. Antonio, representante da CEF, disse que o mais difícil, que é a área e o compromisso de compra e venda já está sendo conseguido e que isso seria o mais fácil. Dr. Rolff Milani esta pedindo ao juiz da causa que não suspenda o cumprimento da ordem. Esclareceu que o problema de demanda reprimida leva ao problema de quebra de alocação de pessoas, devendo desviar recursos de outros setores para esse tipo de construção. Disse que segundo a Prefeitura, não há 10 mil pessoas no local, objeto dos autos, mas um número bem menor, inclusive com pessoas já cadastradas em outro cadastro, pessoas com residência declarada e que pertenceriam a outros Estados da Federação. Disse, ainda, que em nenhum momento foi discutido a desocupação da área. Dr. Kleber disse que não esta havendo qualquer afronta a decisão judicial, mas a reunião está sendo feita por meio de decisão judicial concebida por prestigio da ordem de Segunda Instância. Não irá se esperar a construção de casas para que a desocupação da área aconteça, mas após a ratificação dos trabalhos/cronograma por parte dos Governos Estadual e Federal, daí todos os ocupantes sairiam do local objeto dos autos. O GAORP precisa de um prazo para aprovação dos projetos e o parecer da Caixa Econômica Federal, as pessoas. Dr. Renato Mange disse que quem está arcando com o custo da ocupação são os trabalhadores que não recebem seus créditos da Massa Falida da Soma. A Vifer já anuiu que seu imóvel seja vendido para o pagamentos desses trabalhadores. Portanto, nada mais é possível do que requerer que sejam cumpridas as ordens judiciais, cumprindo o GAORP sua função para que isso ocorra da maneira menos danosa possível. Dr. Kleber disse que há uma opção e a tendência é resolver as coisas por aqui, inclusive depois de anos que já passaram. Dr. Kleber disse que serão mantidos os 45 dias de prazo acordado, para aguardar o desfecho da reunião agendada para o dia .... pela Dra. Márcia com Municipalidade de Sumaré, através do seu Procurador, em contato telefônico com o Dr. André, durante esta reunião, ressaltando que seria importante, se houvesse a possibilidade, do comparecimento de um

representante do Governo Estadual Dr. Luis Felipe, Promotor, ressalta a importância de ressaltar que a cidade tem que ser planejada para todos, e quem determina o plano diretório, onde a sociedade estampa o que quer para si, e quando a prefeitura fala que a não vai deixar ocupar um local para emrpreendimento, ela tem que deixar se o projeto cumprir os requisitos necessários ela tem que deixar e se não permitir, existem medidas judiciais que vão fazer isso, como o Mandado de Segurança, sendo que um outro ponto é a questão do conflitos de direitos fundamentais, o que é difícil, pois não existe como simplesmente aplicar a regra, aqui entra no campo dos princípios e alcançar a maximização de todos envolvidos, sem negar a nenhum deles, portanto, tem o direito de propriedade e moradia previsto na Constituição e temos que fazer que os dois prevaleçam na medida do possível, dizendo que está satisfeito com o andamento das negociações e por isso, apresentar uma viabilização de atender aos dois, pois ambos não podem ser negado, isto diante do que se determina a dignidade da pessoa humana principio da Constituição Federal, e o caminho consenssual que aqui se busca atende a matriz constitucional, e mesmo com a ausência do Município, será viabilizado, de forma que o MP estarão prontos para garantir o atendimento à Carta Magna. O Dr. Lajarin, disse que as esferas Estadual e Federal manifestaram respeito a esta questão buscando alternativas através de debates e mesmo divergência, ele fala que o objetivo é a vitória, e diz que elas assim estão saindo diante do trabalho que foi feito. Na audiência do dia 3 de setembro de 2014, foi travado um debate grande para convencer a outra parte, inclusive o Dr. Wolf, que no momento foi coerente, cedendo às proposta, e foi estabelecido um prazo de 6 meses ate desenvolver um projeto de unidade habitacional e, decorrido o prazo, encontraram outra emrpesa, e para orgulho nosso chegou ao GAORP, ocorrendo o fato de agora existir uma questão política, e que a prefeitura tem um peso fundamental para agilizar um procedimento de contrução de 1800 unidades, para 10.000 pessoas, e, portanto, é necessário atentar para este acordo anteriormente estabelecido, e para qual houve uma mudança de posição.

falando que ela tem a responsabilidade fiscal, que tem uma construção aquém daquilo necessário para suportar esta construção, ou seja, a situação veio sendo bem conduzida, deixando claro que a postura da entidade nestes últimos 60 dias tem sido muito ostensiva e radical, falando que faz mais de 60 dias que a prefeitura não despacha porque tem a entidade acorrentadas em frente a sua casa, e pondera que a entidade deve ceder também, diminuindo a postura radical contra a prefeitura, apesar do direito de manifestação, diz que é possível usar este direito, porém, sem usar de violência. O Dr. Lajarin continua, dizendo que a prefeitura tem que ceder para ajudar ao máximo a conclusão do projeto, mas a entidade tem que ceder também, pois se é um interesse social, estamos no local correto para resolver, senão não, ele enfatiza que a prefeita tem medo de infringir um dispositivo legal, e propõe a reunião em que a prefeitura encontre um meio legal para atender ao projeto, e portanto pede ajuda ao Ministério Público para isso. Dr. Kleber indaga se a proposta é para a prefeita mudar seu entendimento, e o Dr Lajarin concorda. Dr. Alexandre fala que existe uma reivindicação concreta com a Prefeitura para realizar reuniões há dois anos e meio, e se isso ocorreria poderia ser uma sinalização importante e fala sobre as manifestações, informando que todos os atos são traçados junto com a polícia militar, e por parte das famílias não há impedimento, para retirada, ressaltando que a intransigência da Prefeitura é significativa para que ocorram essas manifestações e rompendo o diálogo acirra os ânimos e portanto, tendo uma perspectiva diferente, com o agendamento da reunião para apreciar a questão, as famílias tomarão uma postura diferente. Dr. Alexandre continua ressaltando a falta de apoio por parte dos partidários na cidade, e portanto, refuta a fundamentação de ser um movimento político partidário. O Dr. Lajarin informa que houve confronto com a polícia e que não adianta discutir quem esta com a razão, e o importante agora é apaziguar a situação com a prefeitura para poder avançar nas tratativas e também é importante atender aos direitos da Massa Falida, de forma que com esse acordo pode agilizar o estudo desse projeto e garantir junto ao

Fls. 8
Verso em Branco

Ministério Público algo que não a prejudique futuramente como pessoa física. Dr. Alexandre fala que todo requerimento feito é nos termos legais, ressaltando que querem que seja cumprido o plano diretor, e menciona, que a prefeitura acatando este encaminhamento do GAORP, haverá um avanço. A Dra. Carolina, Defensora Publica, informa que é legitimo o direito de manifestar e isto esta sendo feito para garantir seu atendimento. O Dr. Julio, informa que não é questão de retirar o direito de manifestar, mas das famílias adotarem uma postura de diálogo e não de confronto, sendo que isto poderia ser fundamental para iniciar uma conversa com outros parâmetros. O Dr. Kleber enfatiza que é importante que a prefeitura manifeste que está mudando sua posição para dar argumentos para convencer as famílias a mudarem a postura, ressaltando que a manifestação mediante violência não é interessante. Dr. Kleber finaliza o termo que conversou com o Dr. Andre e os autos serão encaminhados ao GAORP e designa nova data para reunião para daqui 45 dias para trabalho dos projetos, e paralelamente os representantes dos chefes dos poderes vão trabalhar também, e vamos comunicar a prefeita do andamento desta audiência e solicitar manifestação dela e dependendo da resposta, esta será encaminhada ao MP para que seja apreciada a legalidade. Dr. André disse que o dr. Rolf solicitou que se não for desencadeado resultado positivo na próxima reunião daqui à 45 dias, os autos serão devolvidos à primeira instancia. Dr. Kleber anui e diz que se perceber que as tratativas serão infrutífera por qualquer motivo, o GAORP será um dos primeiro a propor o retorno à vara de origem. Dr. Rolf informa que a Massa não está disposta a aguardar resultado de outra medida judicial. Dr. Kleber fala que independentemente da vontade da Massa, se o projeto atender todos os requisitos do plano diretor da cidade e a municipalidade negar, o MP vai avaliar a necessidade de outra medida jurisdicional, e portanto, aguardaremos os 45 dias esperando o progresso. Dr. Alexandre coloca uma dúvida, sobre a destinação dos autos, se virá imediatamente ao GAORP diante da comunicação do inicio do procedimento de reintegração para o

próximo dia 06 de agosto, portanto, questiona se os atos executórios estão suspensos, para que se possam discutir os próximos passos. Dr. Kleber responde que a audiência será dia 14 de setembro de 2015, e será solicitada volta dos autos ao GAORP com a suspensão da ordem até o cumprimento da segunda reunião, e será comunicado à prefeitura sobre o andamento. Pelo GAORP foi sugerido: a) Devolução dos autos ao GAORP, com a suspensão da ordem de reintegração de posse proferida no despacho de hoje, até a conclusão dos trabalhos; b) Que se oficie à Prefeitura Municipal de Sumaré, cujos representantes não compareceram, comunicando o progresso das tratativas, acompanhados dos respectivos documentos. Para tal, o Dr. Kleber designa nova data de reunião para o dia 14/09/2015, às 14:00 horas. Dada a palavra ao Dr. André, pelo mesmo foi dito que: a) Defiro os itens "a" e "b", consignando que com relação a este último o prazo para resposta deverá ser de cinco dias. O Dr. Kleber determina que se oficie ao Exmo. Desembargador Relator do Agravo de Instrumento nº 2144737-43.2015.8.26.0000 encaminhando cópia do presente termo. **NADA MAIS** havendo, foi declarada encerrada a reunião às **17H23**, sendo determinada a lavratura deste termo. Para constar, eu _____ (Rodrigo Marques de Campos), Diretor, lavrei o presente termo que, depois de lido e achado conforme, vai devidamente assinado pelos presentes.

Dr. Kleber Leyser de Aquino
Juiz Assessor da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e Coordenador do GAORP

Dr. André Gonçalves Fernandes
Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Sumaré

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

S·P

3 DE FEVEREIRO DE 1874

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
GRUPO DE APOIO ÀS ORDENS JUDICIAIS DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE - GAORP

Drª Márcia Kumer
Coordenadora-Geral de Movimentos Urbanos do Departamento de Diálogos Sociais da Secretaria Geral da Presidência da República

Dr, Eduardo Valdolski
Assessor da Secretaria Nacional de Articulação Social

Dr, Jorge Lucien Munchen Martins
Coordenador responsável pelos Conflitos Fundiários Urbanos

Dr. Pedro Henrique Giocondo Guerra
Secretaria de Governo do Estado de São Paulo

Dr. Júlio César Botelho
Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo

Cel. PM Gilberto Tardochi da Silva, neste ato representado pelo Cel. PM Humberto Gouvea Figueiredo
Comando Geral da Polícia Militar do Estado de São Paulo

Cel. PM Gilberto Tardochi da Silva, neste ato representado pela Tenente Cel. PM Giselia Lomba Bernardes
Comando Geral da Polícia Militar do Estado de São Paulo

Fls. 11
Verso em Branco

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

3 DE FEVEREIRO DE 1874

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
GRUPO DE APOIO ÀS ORDENS JUDICIAIS DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE - GAORP

Dr. Paulo Sergio Pilz e Campos Mello
Representante da Delegacia Geral de Polícia

Dr. Vitor Custódio Tavares Gomes
Secretaria da Habitação do Estado de São Paulo

Dr. Antonio de Jesus Sanches Lajarin
Assessor da Presidência da Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano – CDHU

Dr. Felipe Sartori Sigollo
Secretaria de Desenvolvimento Social do Estado de São Paulo

Camila Kühl Pintarelli
Procuradoria do Patrimônio Imobiliário

Capitão PM Roberto Silva Baione
Defesa Civil

Dr. Luís Felipe Tegon Cerqueira Leite
Promotor de Justiça Assessor – Centro de Apoio Operacional de Meio Ambiente, Habitação e Urbanismo

Fls. 12
Verso em Branco

Dra. Luciane Cristina Nogueira Lucas Lo Ré
1ª Promotora de Justiça de Sumaré

Dra. Carolina Dalla Valla Bedicks
Defensoria Pública do Estado de São Paulo, representando os réus

Dr. Alexandre Tortorella Mandl
Advogada dos Réus

Dr. Renato Mange
Advogado da Melhoramentos Agrícola Vifer Ltda.

Dr. Eduardo Mange
Advogado da Melhoramentos Agrícola Vifer Ltda.

Dr. Rolff Milani de Carvalho
Síndico da Massa Falida de Soma Equipamentos Industriais

Dr. Antonio Carlos Martins Mendes Filho
Representante da Caixa Econômica Federal – CEF

Dr. Felipe Storino
Representante da Construtora ENCAMP

Fls. 13
Verso em Branco

2.1.50 Instrumento particular de opção de compra de imóvel firmado entre a construtora ENCAMP e proprietários dos terrenos.

INSTRUMENTO PARTICULAR DE OPÇÃO DE COMPRA DE IMÓVEL

que fazem, de um lado, na qualidade de

PROMITENTES VENDEDORES:

ERITÂNIA APARECIDA DE JESUS CAUSO, RG Nº 9.856.156-X-SP, CPF Nº 119.232.408-03, brasileira, do lar, casada pelo regime da comunhão universal de bens na vigência da Lei 6.515/77 com **CLAUDINEI MORAES**, RG Nº 1.310.346-SP, CPF Nº 062.958.718.36, brasileiro, escriturário, residentes e domiciliados em Sumaré/SP, à Rua Benjamin Constant, 117 Joao Paulo II;
RICARDO DE PINEDO CAUSO, RG nº 34.690.781-0-SP, CPF nº 225.087.038-18, brasileiro, técnico de manutenção, casado pelo regime da comunhão parcial de bens na vigência da Lei nº 6.515/77 com **LUCIMAR FERREIRA VALENÇA CAUSO**, RG nº 30.698.326-6 SP, CPF nº 275.949.728-30, brasileira, do lar, residentes e domiciliados na Rua José Antônio de Rizzo, 786, Jardim Paulistano, em Sumaré/SP; **AMANDA APARAECIDA CAUSO**, RG nº 34.690.784- 6-SP, CPF nº 222.159.228-00, brasileira, solteira, maior, motociclista, residente e domiciliada na Rua Araras, 98, Parque Nova Veneza, distrito de Nova Veneza, em Sumaré/SP e **CESAR TADEU CAUSO**, RG nº 34.690.782-2-SP, CPF nº 275.949.728-30, brasileiro, solteiro, maior, motorista, residente e domiciliado na Rua Araras, 98 – Parque Nova Veneza, distrito de Nova Veneza, em Sumaré/SP, denominados simplesmente como **PROPRIETÁRIOS**.

PROMISSÁRIA COMPRADORA:

EMCCAMP RESIDENCIAL S/A, estabelecida à Rua Gonçalves Dias, 744 – Bairro Funcionários, em Belo Horizonte – MG, inscrita no CNPJ sob o nº 19.403.252/0001-90, neste ato representada por seus diretores/procuradores, infra-assinados, nos termos do seu Estatuto Social, doravante denominada simplesmente **EMCCAMP**.

As partes acima qualificadas, têm entre si justo e contratado o presente instrumento, mediante as condições das cláusulas que, livre e reciprocamente estipulam e aceitam, a saber:

(I) DO IMÓVEL:

1.1 OS PROPRIETÁRIOS declaram que são possuidores do **IMÓVEL** constituído de uma área de aproximadamente 53.000,00m2, situada no Sítio Quilombo, zona rural Bairro Quilombo, município de Sumaré/SP, a ser desmembrada do imóvel constante da matrícula nº 6.733, do Cartório de Registro de Imóveis de Sumaré/SP , com demais descrições de acordo com a AV-7 da mencionada Matrícula. (Croqui em anexo)

1.1.1 OS PROPRIETÁRIOS se comprometerá a promover o desmembramento da mencionada área, após levantamento planialtimétrico que comprovará a área exata, bem como, a providenciar a divisão da mesma, de forma a exclui-la do estado de condomínio em que se encontra..

1.2 OS PROPRIETÁRIOS declaram, que não existem ocupantes no imóvel, se comprometendo a entrega-lo totalmente livre de quaisquer ônus ou responsabilidades, sejam eles reais, pessoais ou reipersecutórios, legais ou convencionais, inexistindo qualquer dívida, tributos, encargos ou despesas de qualquer natureza, livres de todas ocupações, discussões de posse ou domínio e ainda, como área certa e pro-divisa.

1.2.1 OS PROPRIETÁRIOS responderão por toda e qualquer pendência incidente sobre o imóvel, assumindo integralmente o ônus de toda e qualquer providência necessária para a solução destas eventuais pendências, sejam elas conhecidas ou não neste momento, respondendo pela evicção e conseguinte reparação cível devida à EMCCAMP ou terceiro por ela indicada.

1.3 A EMCCAMP poderá mandar promover levantamento planialtimétrico do imóvel antes descrito e caracterizado, por topógrafo a ser contratado às suas expensas, para conferir a área do imóvel, comprometendo-se os PROPRIETÁRIOS a indicarem as divisas e os nomes dos confrontantes do mesmo, sem qualquer dedução ou reserva. Caso seja apurada área ou qualquer informação diferente daquelas que constarão da referida matrícula, os mesmos, promoverão, às suas expensas, a retificação do registro imobiliário respectivo, em processo administrativo

ou judicial.

1.4 Em função da aquisição do imóvel descrito e caracterizado na Cláusula 1.1, ter como finalidade específica de aprovação de empreendimento imobiliário perante a Caixa Econômica Federal ou outro ente público ou privado, pelo programa atualmente denominado "Minha Casa Minha Vida", ou outro programa habitacional, os PROPRIETÁRIOS estão cientes de que as condições constantes neste instrumento são necessárias para a EMCCAMP decidir pela efetivação da compra do imóvel, nos termos dos objetivos constantes da Cláusula 2.1 abaixo.

1.5 OS PROPRIETÁRIOS se comprometem e responsabilizam a promover a transmissão de domínio para a EMCCAMP, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, ou para terceiros por ela indicados, na forma prevista neste instrumento, tão logo solicitada, sob pena de ser o presente instrumento rescindido, arcando com as penalidades aqui estipuladas.

(II) DA FINALIDADE DESTA OPÇÃO DE COMPRA – SUA CONDIÇÃO RESOLÚVEL:

2.1 As partes ajustam, neste ato, que a EMCCAMP está adquirindo o imóvel descrito e caracterizado na Cláusula 1.1, com a **FINALIDADE ESPECÍFICA** de aprovação de empreendimento imobiliário perante a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL ou outro ente público ou privado, no âmbito do programa habitacional atualmente denominado **PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA**, ou outro programa habitacional de seu interesse.

2.2 O(s) empreendimento(s) imobiliário(s) a ser(em) implantado(s) no imóvel poderá(ão) ser aprovado(s) em nome do PROPRIETÁRIO, quando assim for exigido pela Prefeitura Municipal, hipótese em que a EMCCAMP figurará como construtora.

2.2.1 A aprovação em nome do PROPRIETÁRIO somente dependerá de sua prévia autorização se houver a necessidade do mesmo assumir obrigações de qualquer natureza perante o MUNICÍPIO, os agentes financeiros ou demais órgãos licenciadores.

2.3 Os contratantes declaram ter ciência de que haverá necessidade de ser feito o parcelamento do solo no imóvel objeto da presente, ficando, desde já, estipulado que no ato da aprovação do respectivo projeto, em havendo o exercício do direito de opção pela EMCCAMP, o lote destinado aos equipamentos urbanos comunitários deverá ser doado pelos PROPRIETÁRIOS ao MUNICÍPIO, como também passarão ao domínio do MUNICÍPIO as áreas de recuo e outras conforme exigências da legislação sobre parcelamento, sem prejuízo do preço estabelecido considerando-se a área total efetivamente apurada para o imóvel.

2.4 Em não se demonstrando possível ou sendo inviável aprovar o(s) empreendimento(s) imobiliário(s), perante a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, nos moldes do PROGRAMA supra mencionado, sem culpa de qualquer das partes, este instrumento poderá ser resolvido, a juízo da EMCCAMP, retornando as partes ao *status quo* ante, não havendo que se falar em compensações, reembolsos ou indenizações a qualquer título.

2.5 OS PROPRIETÁRIOS declaram conhecer e aceitar as regras da Caixa Econômica Federal, do PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA, ou programas habitacionais apontados pela EMCCAMP, comprometendo-se a providenciar todos os documentos e implementar todos os atos necessários para a consecução do objetivo desta avença, fornecendo, inclusive, toda a documentação pessoal e a relativa ao imóvel que se fizer necessária para apresentação à CEF, à PREFEITURA MUNICIPAL, ao Cartório de Notas ou ao CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS COMPETENTE, mantendo-a atualizada, a saber:

CERTIDÕES DO(S) IMÓVEL(IS):

1) Título de propriedade, com a devida atualização da área, com a sua exclusão do condomínio e respectiva matrícula atualizada, com imóvel registrado em nome dos PROPRIETÁRIOS, constando as características atualizadas e área exatas para o imóvel;
2) Certidão vintenária e negativa de ônus reais e/ou pessoais reipersecutórias perante o Cartório do Registro de Imóveis de Sumaré/SP;
3) Certidão negativa de débitos emitida pela Prefeitura Municipal, retroativa aos cinco últimos exercícios;
4) Certidões negativas a serem fornecidas pelos órgãos ambientais competentes (Prefeitura Municipal, Cetesb e outros da espécie), constando a inexistência de passivo ambiental;

5) Comprovantes dos pagamentos dos impostos territoriais rurais e CCIR referentes aos cinco últimos exercícios;

6) Declarações do ITRS dos cinco últimos exercícios.

CERTIDÕES DOS PROPRIETÁRIOS (EMITIDAS PELOS ÓRGÃOS COMPETENTES TANTO DO DOMICÍLIO DO IMÓVEL, QUANTO DOS DOMICÍLIOS DOS PROPRIETÁRIOS):

1) Certidão Negativa dos Ofícios de Interdições e Tutelas;
2) Certidão Negativa dos Ofícios de Distribuição de Ações Cíveis;
3) Certidão Negativa dos Cartórios de Protestos;
4) Certidão Negativa das Receitas Federal, Estadual e Municipal;
5) Certidão Negativa da Justiça Federal
6) Certidão Negativa da Justiça do Trabalho;
7) Certidão Negativa de débitos emitida pelo INSS;
8) Certificado de regularidade CRF-FGTS;
9) Carteira de Identidade e CPF do PROPRIETÁRIO;
10) Certidão de Casamento e/ou Nascimento do PROPRIETÁRIO;
11) Comprovante de Residência do PROPRIETÁRIO;
12) Demais documentos que se fizerem necessários.

(III) DA APROVAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

3.1 A EMCCAMP deverá implementar todos os atos tendentes à aprovação do(s) empreendimento(s) perante a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, PREFEITURA MUNICIPAL e demais órgãos coligados e ou regedores da espécie, sendo para tanto, investida de poderes, mediante instrumento particular de mandato, que deverá ser outorgado pelo PROPRIETÁRIO, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da assinatura deste instrumento, com poderes especiais para, junto à PREFEITURA MUNICIPAL, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e ÓRGÃOS PÚBLICOS COMPETENTES, aprovar, em nome dos PROPRIETÁRIOS, o(s) respectivo(s) projeto(s) construtivos e complementares, fazer consultas e requerimentos, bem como tratar dos assuntos inerentes ao parcelamento do solo.

3.2 Os contratantes estabelecem que o prazo para exercício da presente opção será de até 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da apresentação à EMCCAMP, da documentação totalmente regularizada do imóvel e dos PROPRIETÁRIOS, antes citada, podendo o prazo prescrito neste item 3.2 ser prorrogado automaticamente por mais um período de 90 (Noventa) dias subsequentes, independentemente de manifestação das partes, sendo que durante o prazo da prorrogação, a EMCCAMP se obriga a reportar a cada sessenta dias, aos PROPRIETÁRIOS, por meio eletrônico (e-mail) ou físico, informando-lhes sobre o andamento do processo de aprovação do(s) empreendimento(s).

3.2.1 Os PROPRIETÁRIOS estimam que apresentarão à EMCCAMP, toda a documentação do imóvel e documentação pessoal dos mesmos, dentro de 90 (noventa) dias, contados da presente data, sendo prorrogado automaticamente, cuja prorrogação coincidirá com o tempo correspondente ao do atraso na apresentação da aludida documentação.

a) Os PROPRIETÁRIOS terão de estar em dia com os impostos incidentes sobre o imóvel, para a transferência de domínio do mesmo, referentes a todo o exercício em que se der a transferência, não sendo admitido o rateio para exclusão dos meses a decorrerem no citado exercício em que houver a transferência de domínio;

b) A EMCCAMP, após receber a documentação acima referida, promoverá as consultas à CEF, PREFEITURA MUNICIPAL, GOVERNO DO ESTADO e/ou outros órgãos competentes, visando à análise prévia do(s) empreendimento(s) imobiliário(s) por aquelas entidades, ficando inteiramente a cargo da EMCCAMP elaborar e submeter os projetos e documentos necessários para análise pela CEF, PREFEITURA e outros órgãos, para que sejam efetuados os estudos de viabilidade necessários à efetivação da presente opção.

c) Sendo apurada eventual diferença na área ou especificações do IMÓVEL, os PROPRIETÁRIOS se comprometerão a entregar à EMCCAMP, no prazo previsto no item 3.2.1, certidão de matrícula devidamente retificada, sendo que o processo administrativo ou judicial de retificação correrá às expensas e responsabilidades dos PROPRIETÁRIOS, sendo prorrogado pelo tempo necessário à obtenção da mesma.

3.2.2 Inobstante o prazo estipulado na Cláusula 3.2 supra, na hipótese da EMCCAMP concluir, pela impossibilidade de aquisição, comunicará ao(s) PROPRIETÁRIO(S), sua intenção de desistir do negócio, independente de externar seus motivos, caso em que estarão os contratantes liberados de qualquer vínculo, retornando ao "status quo ante", sem que assista aos mesmos qualquer direito à indenização.

3.2.5 As partes declaram ciência, de que as condições constantes na Cláusula I e seus respectivos itens, são necessárias para que a EMCCAMP decida sobre a efetivação da compra do(s) imóvel(is) objeto desta opção, nos termos dos objetivos constantes da Cláusula 2.1, e em caso de não conclusão das condições constantes na Cláusula 3.2.1, a opção de compra ficará automaticamente prorrogada, por prazos iguais e sucessivos até a finalização de toda a documentação.

3.3 Declara e reconhece a EMCCAMP, frente ao(s) PROPRIETÁRIO(S), ser a única, direta e exclusiva responsável, perante terceiros, pela aprovação e pelo(s) empreendimento(s) imobiliário(s), ficando estes isentos e exonerados de quaisquer responsabilidades, como de qualquer risco, ônus ou encargos, de qualquer natureza e a todo tempo, inerentes e/ou decorrentes da aprovação do(s) empreendimento(s).

(IV) DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

4.1 O preço certo e ajustado para a compra do imóvel objeto da presente opção, caso seja a mesma exercida, será de **R$181,28 (cento e oitenta e um reais e vinte e oito centavos) por metro quadrado de terreno que efetivamente possuir o imóvel**, (área bruta) desde que o terreno esteja livre e desembaraçado de quaisquer ônus ou responsabilidades, seja de que natureza for, livre de condomínio, assim como devidamente registrado e regularizado em nome apenas dos PROPRIETÁRIOS, em sua totalidade.

4.1.1 O fator "total da área bruta" corresponde a área bruta global do imóvel, independentemente, portanto, daquela efetivamente aproveitada para a implantação do(s) empreendimento(s) imobiliário(s). O preço a ser consignado na respectiva escritura/contrato que materializar a compra e venda, poderá estar distribuído de forma proporcional às áreas fruto da aprovação do(s) respectivo(s) projeto(s) de parcelamento do solo, não havendo diferenciação de preço em decorrência de aprovação para fins residenciais e ou comerciais.

4.1.2 O Preço da Compra e Venda acima estabelecido deverá ser liquidado pela Caixa Econômica Federal, de conformidade com as suas regras para aquisições de imóveis dentro do Programa Minha Casa, Minha Vida, instituído pelo Governo Federal.

(V) DA POSSE

5.1 A EMCCAMP fica autorizada, a partir desta data, a ingressar no imóvel objeto deste compromisso, para proceder a levantamentos topográficos, sondagens e outros levantamentos que se fizerem necessários à consecução dos projetos, não podendo fazer demolições ou corte de árvores, comunicando aos proprietários com antecedência mínima de 24 horas.

5.2 A EMCCAMP, ou terceiros por ela indicados, será imitida na posse definitiva do imóvel no ato do Registro da outorga da Escritura Definitiva de Compra e Venda ou Contrato Particular com efeito de escritura pública do mesmo, sendo que, a partir da data de registro da mesma perante ao Cartório do Registro de Imóveis competente, arcará com os impostos, taxas, encargos ou contribuições de melhoria que vierem a incidir sobre o mesmo, a partir daquela data..

(VI) DA ESCRITURA PÚBLICA DE COMPRA E VENDA

6.1 Sendo a presente opção exercida pela EMCCAMMP, mediante comunicação que esta fará aos PROPRIETÁRIOS, até o vencimento do prazo da presente, devendo a escritura pública de compra e venda ou contrato particular com efeito de escritura, ser outorgada diretamente à EMCCAMP, à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL ou a terceiros por ela indicados, tão logo solicitado, o que deverá ocorrer até o vencimento do prazo de 30 (trinta) dias subsequentes ao término do prazo estabelecido na cláusula 3.2, ou havendo prorrogação, no prazo de até 30 (trinta) dias seguintes ao termino do prazo da prorrogação..

(VII) CAUSAS DA RESCISÃO E SEUS EFEITOS

7.1 O presente instrumento é realizado à natureza de negócio perfeito e acabado, e, excetuando as cláusulas de resolução, estas expressamente pactuadas, somente poderá ser rescindido unilateralmente se e quando verificado:

a) Falência ou qualquer outro expediente culposo ou doloso que inviabilize a continuidade dos compromissos da EMCCAMP para com o(s) PROPRIETÁRIO(S);

b) Inobservância, por parte de qualquer um dos contratantes, de qualquer obrigação, ora contraída perante a outra parte, deixando de cumpri-las a tempo e modo devidos;

c) Por fato de terceiros que impeça o cumprimento ou a continuidade do avençado, também sem culpa de quaisquer das partes;

d) Caso não ocorra a aprovação do empreendimento pela CEF no prazo assinalado neste instrumento ou de prorrogação, ou na hipótese de sua não aprovação pela Prefeitura local ou pelas Concessionárias de Serviços Públicos Federais, Estaduais ou Municipais competentes, ou ainda, pela EMCCAMP.

e) Nas hipóteses dos itens 2.4 e 3.2.2.

7.2 Inexistindo culpa de qualquer das partes, em sendo rescindido o presente instrumento, estas retornarão ao *status quo* ante, não havendo que se falar em indenizações, compensações ou reembolsos.

7.2.1 Na hipótese de haver desistência por parte dos PROPRIETÁRIOS que venha, de alguma forma, a inviabilizar o(s) empreendimento(s), este ficará obrigado a ressarcir todas as despesas feitas pela EMCCAMP, acrescidos de multa de 10% sobre o valor da operação, sem prejuízo das demais perdas, danos e lucros cessantes incorridos.

(VIII) DAS DESPESAS

8.1 Todas as despesas necessárias para a lavratura da escritura definitiva de compra e venda ou, se houver, do distrato desta, tais como imposto de transmissão *inter vivos*, custas de cartório, emolumentos, etc, e ainda, para e com a aprovação do(s) empreendimento(s), inclusive de registros, correrão por conta direta e exclusiva da EMCCAMP, exceto as decorrentes da presente transação.

8.2 Todos os tributos e eventuais dívidas ou débitos incidentes sobre o(s) imóvel(is), até a data da escritura definitiva ou Contrato Particular com efeito de escritura, mesmo se cobradas *a posteriori*, serão de responsabilidade exclusiva do(s) PROPRIETÁRIO(S).

8.3 A presente opção vincula e obriga às partes, respectivos herdeiros e/ou sucessores a qualquer título, obrigando-se o(s) PROPRIETÁRIO(S) pela evicção de direito na forma da lei.

(IX) DA COMISSÃO PELA INTERMEDIAÇÃO

9.1 A comissão pela intermediação da operação, sendo oficializada, será de responsabilidade única e exclusiva dos pelos PROPRIETÁRIOS para as empresas:

SG8 EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.
CNPJ 17.678.028/0001-85
CRECI 24376 PJ
Rua Arare, 138 Chácara Inglesa
50% SG8 Realty **R$288.235,00**

ELDORADO IMOBILIARIA LTDA
CNPJ 67.270.736/0001-50
CRECI 1598PJ
AVENIDA SETE DE SETEMBRO, 253, CENTRO, SUMARE SP
25% ELDORADO IMOBILIARIA **R$ 144.117,50**

AMIZADE M IMOVEIS LTDA. ME
CNPJ 10.644.689/0001-40
CRECI 81251F
AV SÃO PAULO 497 CENTRO, NOVA VENEZA SUMARE SP
25% AMIZADE IMOVEIS R$ **144.117,50**

As partes elegem o foro da Comarca de situação do imóvel objeto da presente, para discutir quaisquer cláusulas ou para a execução do presente instrumento, bem como para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do mesmo.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para o mesmo efeito, depois de lidas e achadas conforme, na presença das testemunhas abaixo assinadas, obrigando herdeiros e sucessores.

São Paulo, 15 de julho de 2015.

PROPRIETÁRIOS:

ERITÂNIA APARECIDA DE JESUS CAUSO

CLAUDINEI MORAES

RICARDO DE PINEDO CAUSO

LUCIMAR FERREIRA VALENÇA CAUSO

AMANDA APARAECIDA CAUSO

CESAR TADEU CAUSO

EMCCAMP RESIDENCIAL S/A
PROMISSÁRIA COMPRADORA

Testemunhas:
Nome: FELIPE STORINO
CPF:

Nome:
CPF: 317.008.678-02

2.1.51 Laudo judicial de avaliação de 29 de novembro de 2013 juntado no processo de falência nº 31-09.1990.8.026.0604 (0802/90) (trechos)

ENGº JORGE ANTONIO SOARES DE MOURA SEDEH
Consultoria técnica . Avaliações . Perícias
CREA - SP Nº 060.059.421.3
E-mail: jorge@ouvidor.net

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Sumaré - SP

Ref.: Processo nº 0000031-09.1990.8.026.0604 (0802/90)
Falência da SOMA Equipamentos Industriais S.A.

Jorge Antonio Soares de Moura Sedeh, engenheiro, CREA nº 060.059.421.3, perito judicial nomeado nos autos da ação de falência da SOMA Equipamentos Industriais S.A., após concluída sua missão vem, mui respeitosamente, apresentar à apreciação de V. Exª. o **Laudo de Avaliação** dos imóveis arrecadados.

Nesta oportunidade, respeitosamente, requer o arbitramento dos honorários pelos trabalhos realizados, com base na estimativa apresentada, calculada pelos critérios do Regulamento de Honorários do Instituto Brasileiro de Avaliações e Perícias de Engenharia - IBAPE/SP.

Termos em que,

Pede deferimento.

Itatiba, 13 de Dezembro de 2013

Engº Jorge Antonio Soares de Moura Sedeh
CREA SP Nº 060.059.421.3
IPABE SP Nº 1.605

ILM |

SOMA Equipamentos Industriais S.A.
Laudo de avaliação
Demonstrativo de remuneração

Objeto da avaliação: Terrenos arrecadados nos autos do processo de falência da SOMA Equipamentos Industriais S.A., localizados na área urbana de Sumaré - SP

Mês da execução: Dezembro 2013

Cálculo dos honorários:

Fórmula **IBAPE**: $\mathbf{H = 250{,}00 \times \{ 10{,}45 + [(A - 125.000) / 10.000]^{0{,}65} \}}$

onde: A = valor da avaliação dos bens
A = R$ 79.000.000,00

Assim, temos: $\mathbf{H = 250{,}00 \times \{ 10{,}45 + [(79.000.000 - 125.000) / 10.000]^{0{,}65} \}}$

H = R$ 87.912,80

Os acréscimos previstos no Regulamento de Honorários, estabelecidos no Art. 14º, letras *a*, *b* e *c*, embora passíveis de serem aplicados ao presente trabalho, não foram considerados no cálculo desta estimativa de honorários.

Concluindo, o montante dos honorários relativos à avaliação dos terrenos de propriedade da massa falida da SOMA Equipamentos Industriais S.A. e da Melhoramentos Agrícolas VIFER Ltda., pela aplicação Regulamento de Honorários do IBAPE/SP, apresentado em anexo, resulta o total de **R$ 87.912,80 (oitenta e sete mil, novecentos e doze reais, oitenta centavos), que representa cerca de 0,1% (zero vírgula um, ou um milésimo) do valor total do imóvel avaliando**.

ILM |

ENGº JORGE ANTONIO SOARES DE MOURA SEDEH
Consultoria técnica . Avaliações . Perícias
CREA - SP Nº 060.059.421.3
E-mail: jorge@ouvidor.net

2ª Vara Cível da Comarca de Sumaré - SP

Processo de falência nº 0000031-09.1990.8.026.0604 (0802/90)

SOMA Equipamentos Industriais S.A.

Laudo de avaliação

Sumário

Data da vistoria :	29.11.2013
Local :	Sumaré | SP
Endereço :	Avenida Soma, 700
Matrículas :	Nºs 18.009, 57.780, 64.284 e 65.296 - Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Sumaré
Área total dos imóveis :	983.384,66 m²
Valor total dos imóveis :	**R$ 79.000.000,00 (setenta e nove milhões de reais)**
Data de referência :	Dezembro de 2013

Laudo de avaliação

Índice

1. Generalidades
1.1 O conceito de valor
1.2 Objeto e ressalvas

2. Vistoria
2.1. Caracterização da região
2.2. Caracterização do imóvel

3. Pesquisa
3.1. Metodologia adotada
3.2. Diagnóstico do mercado
3.3. Tratamento por fatores
3.4. Pesquisa de elementos

4. Identificação do valor de mercado
4.1. Avaliação do terreno

5. Relatório fotográfico

6. Conclusão

ILM |

1.1. O conceito de valor *(continuação)*

A avaliação baseia-se então, em fatos e acontecimentos que influenciam, em cada momento, o resultado final do valor da propriedade, convindo, sempre que possível, não se ater a um único aspecto da questão, mas, ao contrário, considerar simultaneamente os fatores "custo" e "utilidade", este especialmente, porque todo valor decorre da utilidade.

Conclusivamente, a determinação do valor de uma propriedade é o processo e resultado da aferição especifica de um ou mais fatores econômicos, numa tentativa de responder as perguntas sobre seu valor, sua utilidade ou conformação e possibilidades de venda, definidos em relação à propriedade descrita em determinada data, tendo como suporte a análise das informações relevantes.

Uma avaliação profissional é uma opinião sustentável. Ela ultrapassa qualquer sentimento pessoal do avaliador. Ela reflete a tendência do mercado e a conclusão do valor de mercado, derivada da análise apropriada de informações, em conformidade com as normas estabelecidas para a prática profissional. (Prof. Engº Sérgio Antonio Abunahman)

1.2. Objeto e ressalvas

O presente laudo teve por objeto determinar o atual valor de mercado do conjunto de quatro imóveis que restaram apurados no processo de falência da SOMA Equipamentos Industriais S.A. Cabe ressaltar que os dois outros imóveis arrecadados, com matrículas nºs 65.295 e 35.545, foram excluídos deste trabalho avaliatório por já terem sido arrematados em leilões anteriores.

Como se observa no destaque da página seguinte, o imóvel de matrícula nº 64.284, envolve os três outros terrenos, de tal sorte, que o acesso a eles se faz somente através de passagem de servidão, pois, estão encravados no primeiro. Cópias das matrículas dos quatro imóveis avaliandos, três de propriedade da SOMA Equipamentos Industriais S.A. e um de propriedade da Melhoramentos Agrícolas VIFER Ltda., no Cartório de Registro de Sumaré, são apresentadas no final do trabalho.

Não foi objeto de estudo deste trabalho a verificação de débitos ou ônus de qualquer natureza que gravam ou possam gravar a propriedade, o exame da titulação e situação legal do imóvel, determinar divisas e confrontações, verificar as dimensões do imóvel avaliando, nem tampouco delimitar ou quantificar as áreas invadidas dos imóveis avaliados.

As antigas instalações fabris existentes, particularmente as mencionadas na matrícula nº 57.780, estão quase que na totalidade demolidas / destruídas, não podendo ser consideradas como áreas construídas, perdendo, portanto, seu valor econômico. A documentação fotográfica apresenta uma visão geral da situação encontrada quando da vistoria realizada no dia 29 de novembro de 2013. Com isto, o trabalho avaliatório limitou-se a determinar apenas o atual valor de mercado do terreno como um todo, não levando em conta quaisquer custos diretos ou indiretos relativos à desocupação em razão da invasão sofrida pelo imóvel ou a remoção dos escombros.

O engenheiro de avaliações não possui e nem possuiu vínculos com a proprietária do imóvel avaliando, nem tampouco, tem ou teve qualquer interesse pessoal, financeiro ou comercial em relação ao mesmo. Todas as condições limitativas impostas pela metodologia empregada que afetam as análises, opiniões e consequentes conclusões, são apresentadas no corpo do trabalho.

O signatário inspecionou pessoalmente a propriedade avalianda, sendo o único responsável pelas análises e as respectivas conclusões.

ILM |

4.1. Avaliação do terreno *(continuação)*

substituindo-se vem: $X_{max/min} = 77{,}00 \pm 1{,}337 \,.\, 27{,}90 / 4{,}000$

efetuando, temos: $X_{max} = 77{,}00 + 9{,}30 = 86{,}30$

$X_{min} = 77{,}00 - 9{,}30 = 67{,}70$

resultando os limites de confiança: X_{max} = R$ 86,30 / m²
X_{min} = R$ 67,70 / m²

Determinação da amplitude e classes do intervalo

A amplitude A do intervalo é igual a $X_{max} - X_{min} = 86{,}30 - 67{,}70 = 18{,}60$

Para obtermos três classes dentro dessa amplitude, temos A / 3 = 18,60 / 3 = 6,20

Divisão em classes para a determinação do valor de decisão:

1ª Classe
amplitude de 67,70 73,90
neste intervalo não existem elementos amostrais

2ª Classe
amplitude de 73,90 80,10
neste intervalo existe um elemento amostral
E_{17} = R$ 75,00 / m² → peso 1

3ª Classe
amplitude de 80,10 86,30
neste intervalo existe um elemento amostral
E_7 = R$ 85,00 / m² → peso 1

Cálculo do valor de decisão

Soma dos pesos : $(S_P) = 1 + 1 = 2$

Soma dos valores ponderados : $(S_V) = 75 + 85 = 160$

Tomada de decisão : $S_V / S_P = 160 / 2$ = R$ 80,00 / m²

Portanto, o Valor Unitário Básico (Vu) de terreno da propriedade avalianda é:

Vu = R$ 80,00 / m², do imóvel avaliando, calculado em Dezembro de 2013

ILM |

4.1. Avaliação do terreno *(continuação)*

O cálculo do valor do terreno (VT) resulta:

VT = At x Vu

onde:

At = Área do terreno = 983.384,66 m²
Vu = Valor unitário básico = R$ 80,00 / m²

VT = 983.384,66 m² x R$ 80,00 / m²

VT = R$ 78.670.772,80

Arredondando,

VT = R$ 79.000.000,00 (setenta e nove milhões de reais), calculado em Dezembro de 2013

A partir dos cálculos realizados no corpo do presente trabalho, conclui-se que o justo valor de mercado para a venda da propriedade avalianda é:

Valor do terreno avaliando

Vl = R$ 79.000.000,00

(setenta e nove milhões de reais),

calculado em Dezembro de 2013.

ILM |

2.1.52 Termo de reunião, 3ª reunião do GAORP em 30/11/2015

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

3 DE FEVEREIRO DE 1874

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
GRUPO DE APOIO ÀS ORDENS JUDICIAIS DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE - GAORP

REUNIÃO DO GRUPO DE APOIO ÀS ORDENS JUDICIAIS DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE - GAORP

Aos trinta de novembro de 2015, às 14:46 horas, na sala 407 do Palácio da Justiça, desta cidade e comarca de São Paulo - SP, sob a presidência do MM. Juiz Assessor da Presidência, Dr. KLEBER LEYSER DE AQUINO, comigo Diretor abaixo assinado, foi aberta a reunião do Grupo de Apoio às Ordens Judiciais de Reintegração de Posse – GAORP, nos termos da Portaria nº 9.138/2015, para tratar do Processo de Reintegração de Posse nº 4003957-21.2013.8.26.0604, da 1ª Vara Cível da Comarca de Sumaré, em que figura como Requerente Ministério Público do Estado de São Paulo e como Requeridos Soma Equipamentos Industriais S/A e outros. Ausentes, justificadamente, Dra. Camila Kühl Pintarelli, Procuradoria Geral do Estado e a Dra. Juliana Felicidade Armede, representante da Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania. Presentes os abaixo relacionados. Iniciados os trabalhos, o MM Juiz Doutor KLEBER LEYSER DE AQUINO, saudou os presentes esclarecendo sobre a função do GAORP e sobre o processo em pauta. Em seguida Dr. Kleber passa a palavra ao Dr. Antonio Carlos Mendes Filho, indagando como está a questão sobre a aquisição antecipada da área. A CEF procedeu a vistoria de duas áreas e vislumbraram a jurídica, técnica de engenharia. Prosseguiu informando que há algumas pendências por parte do Ministério das Cidades para verificar a questão dos projetos bem como sobre a questão do financiamento. E, mesmo após essa resposta, teriam outras pendências especialmente sobre uma autorização referente às Diretrizes a cargo do Município de Sumaré. Dr. Kleber perguntou se, de acordo com o acima informado, pela CEF seria viável a aquisição da área. Indagou, ainda, se há pendência apenas por parte do Ministério das Cidades. Dr. Jorge Lucien respondeu que o desenho utilizado no projeto foi o Programa Minha Casa Minha Vida – Entidade informando que aguarda a tramitação normal como ocorre nos outros projetos que lá são encaminhados, embora este caso precise de uma atenção um pouco maior.

Fls. 1
Verso em Branco

Dr. Kleber pediu para esclarecer sobre se há uma articulação no Ministério das Cidades voltado a agilizar a análise desse projeto, o que foi confirmado pelo Dr. Jorge. Dr. Kleber indagou ainda se há um prazo para essa definição, o Dr. Jorge respondeu informando ser necessário o prazo de 60 dias. Dr. Kleber respondeu que nas reuniões passadas em que tratava desta mesma área (autos do processo que tramita na 2ª Vara Cível de Sumaré) os prazos eram menores. Dr. Jorge Lucien disse que em menos de 30 dias ficaria impossível, por isso mencionou o prazo de 60 dias para essa análise. Dr. Antonio Carlos Mendes da CEF disse que há um documento que falta sobre água e esgoto necessário para encaminhamento ao Ministério das Cidades, que depende do Município de Sumaré. Dr. Kleber perguntou se há necessidade de aprovação do Município caso tenha a ser aprovado o projeto no Ministério das Cidades Dr. Antonio Carlos Mendes da CEF confirmou que a CEF compraria a área mesmo sem a aprovação do Município de Sumaré, ou seja, a CEF poderia adquirir a área, com o a autorização do Ministério das Cidades, mesmo sem a concordância do Município de Sumaré. Dra. Marcia Kummer informou que atualmente encontra-se com o Programa Habitacional dentro de um processo de construção de moradias habitacionais, por outro lado entende um absurdo que o Município diga quem pode ou não morar na Cidade de Sumaré. Afirmou que na área ocupada há 623 (seiscentos e vinte e três) crianças matriculadas nas escolas do município, além do que serviços também de saúde já estão sendo utilizados pelas famílias. Ao final, disse que talvez o Ministério Público tenha de tomar alguma iniciativa em relação à essas familias. Dr. Kleber disse que antes de ouvir o Ministério Público, passaria a palavra ao Dr. Lajarin. Em seguida, Dr. Lajarin disse que já há data marcada para o dia 14 de dezembro próximo a data para o cumprimento da ordem de reintegração de posse exarada nos autos do processo da 2ª Vara Cível de Sumaré, o que vem preocupando a todos, inclusive a Polícia Militar. Relembrou que a própria Prefeitura assinou o Termo de Ajuste de Condutas em relação ao projeto. Agora, já foram localizadas as áreas para a realocação dos

ocupantes, inclusive com a impetração de Mandado de Segurança no tocante à manifestação no sentido de indeferir as Diretrizes. Segundo informado pela Construtora ENCAMP, há possibilidade de construir essas novas unidades habitacionais em até um prazo de 12 meses. Em linhas gerais, como no caso apreciado pelo GAORP na sexta-feira passada (27.11.2015), as famílias pudessem pagar um aluguel à Massa Falida, cujo pagamento já seria destinado mensalmente aos credores da Massa. Não vê outra saída no momento. Dr. Kleber consultou o Dr. Rolff, síndico da Massa Falida, sobre a eventual proposta de acordo. Disse, inicialmente, que não tem poderes para transigir por disposição expressa em lei, pois necessária seria uma Assembleia de credores. Dr. Lajarin perguntou se poderia responder sobre essa questão até o dia 14.12.2015. Dr. Rolff respondeu que talvez o juiz do processo de falência talvez demorasse ao menos até fevereiro para uma resposta oficial sobre a proposta. Dr. Lajarin disse que o acordo seria elaborado em nome da Associação dos Moradores, a fim de garantir a segurança à Massa Falida. Dr. Rolff disse que quem poderia arcar com um possível descumprimento por parte das famílias. Respondeu o Dr. Lajarin afirmando que o Estado possui um Fundo Garantidor, mas que precisa ainda analisar melhor a legislação que trata desse Fundo. Dr. Kleber ressaltou que já houve um acordo e que, de fato, esse acordo não foi cumprido por parte dos ocupantes. Mas, agora, esta sob a condução do GAORP neste momento, ou seja, não haveria mais chances para novas tentativas de solução deste problema. Dada a palavra ao Dr. Luis Felipe Tegon, afirmou que sobre o indeferimento das diretrizes por parte da Prefeitura, parece que a questão poderia ser resolvida por uma outra maneira, mas não concorda em que houvesse neste caso direito líquido e certo. Dr. Lajarin explicou que, em linhas gerais, a Prefeitura teria negado sob a ótica de que no Município de Sumaré já teriam vários locais voltados para a construção de imóveis de interesse social. Dr. Tegon disse que a posição do Ministério Público é de se observar a autonomia do Município. Dr. Kleber disse que, agora, com o documento em mãos, a Prefeitura teria

dito que a certidão era negativa em relação aquilo que foi solicitado. Dr. Rafael, da Defensoria Pública, disse que embora negativa, carece de fundamentação, o que é de rigor nos termos da Constituição Federal. Informou, ainda, que a Defensoria Pública ingressou com uma ação Civil Pública e que o Ministério Público já se posicionou de forma contrária à própria ação civil pública proposta pela Defensoria, que visa ações práticas voltadas às famílias que lá estão há tempos, especialmente como se dará o próprio cumprimento da ordem. Dra. Luciane de Lo Ré esclareceu que diante da distribuição interna do Ministério Público, todos os processos são encaminhados a Promotores Públicos diversos, e esse caso específico não teria sido distribuído à Dra. Luciane, mas a outro Promotor local. Dr. Alexandre Mandl, por sua vez, informou que o indeferimento de viabilidade do projeto pela Prefeitura descumpre inclusive uma lei local, inclusive ressaltando que não seria sequer em área indicada, mas que no próprio Município de Sumaré não seria mais viável a construção dessa modalidade de construção. Ressaltou que todo o cronograma do fluxograma apresentado em reuniões passadas foi devidamente cumprido. Fala que a consequência de um caos na cidade poderá ocorrer no caso do cumprimento da ordem de reintegração de posse. Dr. Tegon pediu a palavra para esclarecer que não tem legitimidade para discutir essa questão sobre o indeferimento por parte da Administração Pública, no caso, o Município de Sumaré. O que pode acontecer é do Ministério Público ingressar com uma ação civil pública para pleitear o direito de moradia, ou seja, atendimento habitacional, independentemente de qual área seja construída novas unidades habitacionais. Dra. Marcia Kummer ponderou que em relação ao caso conhecido como "Pinheirinho", em São José dos Campos, isso também ocorreu, mas que em março de 2016 novas unidades habitacionais serão entregues às mesmas pessoas que haviam ocupado o local em que desencadeou aquela reintegração de posse. Pediu a palavra o Sr. Eliezer Mariano da Cunha, representando os trabalhadores do sindicado dos metalúrgicos de Campinas e Região e que estava acompanhando a reunião,

não se opõem a um eventual acordo em relação à proposta, mas teria que consultar os trabalhadores que possuem créditos trabalhistas decorrentes da Massa Falida SOMA. Dr. Eduardo Mange, que representa a empresa Vifer, esclareceu que 90% do imóvel praticamente pertence à empresa Vifer e não à Massa Falida SOMA. Disse ter dúvidas em relação à questão proposta pelo Dr. Lajarin. Dr. Lajarin disse que em relação ao pagamento não enxerga grandes dificuldades, na medida em que o pagamento de destinaria às proporções de cabíveis a cada uma das autoras do processo. Dr. Kleber abiu a palavra ao Dr. Alexandre Mandl que fez a seguinte, em linhas gerais, a proposta à Massa Falida SOMA e à empresa Vifer Melhoramentos, a ser endereçada ao processo de reintegração de posse bem como processo de falência, ambos em andamento junto ao MM. Juízo da 2ª Vara Cível de Sumaré: informou que atualizou os valores e que por parte das famílias sendo: uma no valor fixo e outro no valor escalonado, de acordo com a renda de cada família: **1) proposta no prazo de 12 meses, proporrogáveis por mais 12 meses, pagando, a título de locação, os valores de aproximadamente os valores de R$250 mil a R$300 mil, cuja responsabilidade de pagamento seria da Entidade/Associação dos moradores. 2) manutenção de suspensão da ordem de reintegração no prazo de 60 dias, permanecendo este processo no GAORP, para que o Ministério das Cidades e a CEF possam efetivar a compra das áreas destinadas à construção de moradias pela empresa ENCAMP.** O Dr. Alexandre entrega neste ato cópia da proposta, na íntegra, para ser juntada a este processo a fim de fazer parte constante deste termo de reunião. Dr. Lajarin disse ao Dr. Alexandre que a proposta a ser apresentada seja irrecusável à Massa Falida, ou seja, o prazo de 1 (um) ano prorrogável por mais 1 ano (um), o que concordou o Dr. Alexandre, preocupando-se apenas com a conclusão dos trabalhos pela construtora ENCAMP. Dr. Lajarin disse que entrará em contato com o setor competente no Governo Estadual para verificar a questão do Fundo Garantidor. **Dr. Kleber disse que o GAORP consignará essas propostas, lembrando que essas propostas podem**

ser oferecidas, inclusive extra autos, desde que sentem juntas as partes e ao final apresentem ao MM. Juiz competente referido acordo proposto. Poderia estabelecer-se que o descumprimento de uma das cláusulas estabelecidas acarretaria o imediato cumprimento da ordem de reintegração, respeitado o prazo de planejamento estabelecido pela Polícia Militar. As propostas também devem ser endereçadas aos representantes da empresa Vifer Melhoramentos e à Massa Falida. Inicialmente, Dr. Gilberto esclareceu sobre o habeas corpus impetrado por parte da Ten. Cel. Damicelia, da Polícia Militar, que se encontra em andamento no Tribunal de Justiça para decisão do Exmo. Desembargador relator. Prosseguiu, ainda, o Dr. Gilberto com algumas indagações aos presentes, obtendo respostas e, em linhas gerais, destacou por fim que o titular da ação neste processo é do Ministério Público, mas acreditou que o melhor seria fosse estabelecer um cronograma para desocupação voluntária. Por fim, disse o magistrado que só agirá a pedido do Ministério Público que é o titular desta ação. Dada a palavra a Dra. Luciane de Lo Ré, disse que embora o Ministério Público seja o autor desta ação civil pública, há uma ação de reintegração de posse em andamento e que possui sentença transitada em julgado na 2ª Vara Cível de Sumaré, com data fixada para cumprimento da ordem. Disse que se tiver a manifestação da Massa Falida e da empresa Vifer bem como seja proposta uma ação para diagnosticar e resolver a solução dessas famílias poderia reestudar essa questão. Dr. Kleber ressaltou que talvez uma solução é a que vem sendo construída com a participação da CEF e o Ministério das Cidades, o que exigiria algum prazo para tal solução, talvez os 60 dias propostos. Após indagada pelo Dr. Kleber sobre o aumento da criminalidade, citada por diversas vezes por algumas autoridades presentes, esclareceu a Ten. Cel. Giselia que o aumento da criminalidade na ocupação SOMA, após os levantamentos públicos disponibilizados no sítio eletrônico da Polícia Militar, dão conta que a criminalidade diminuiu na Cidade de Sumaré. Dr. Kleber faz questão de consignar que é desnecessário até mesmo falar na atuação das Polícias Militar e Civil do Estado de São Paulo, pois a ordem

pública só é garantida por conta de ambas as instituições, na medida de suas competências. Dr. Kleber disse que o Dr. Gilberto aceitaria a suspensão do prazo de 60 dias, até a apreciação da Dra. Luciane Lo Ré, Promotora de Justiça, titular da presente ação civil pública. Dr Rolff falou que tal acordo dependeria de uma assembleia de credores. Consultado pela Dra. Luciane sobre quanto tempo demoraria realizar uma assembleia de credores, Dr. Rolff esclareceu inicialmente ser contrário à suspensão do processo, mas que se apresentado documento oficial sobre o Fundo Garantidor, poderia repensar sobre a proposta. Dra. Luciane disse que não concordaria diante de instabilidades sociais, inclusive porque dependeria da Prefeitura a autorização para a construção e, consequentemente, a liberação da verba para o início das obras. O Dr. Eduardo Mange disse que a empresa Vifer discorda das propostas oferecidas e constantes neste termo. Dr. Kleber esclareceu que todos os cronogramas propostos no GAORP desde as primeiras reuniões no processo da 2ª Vara Cível de Sumaré foram e estão sendo seguidos. Dr. Rafael qual será o posicionamento do Ministério Público pode fazer para garantir o atendimento a essas famílias. Respondeu a Dra. Luciane esclarecendo que opinará nos autos da ação civil pública proposta pela Defensoria Pública bem como irá se manifestar nos autos do inquérito civil já em andamento. Dr. Kleber relembra que a situação retratada naquele acordo realizado anteriormente neste processo, é diferente da proposta atual aqui em andamento, inclusive com projeto no Ministério das Cidades. Dr. Alexandre Mandl disse que o Dr. Rolff que representa a Massa Falida SOMA teve problemas pessoais e precisou sair da presente reunião, mas que ambos acordaram que se reunirão na próxima sexta-feira dia 04.12.2015 em uma tentativa de melhor solucionar a questão. Ao final, ressaltou todo o trabalho que vem sendo feito há tempos, praticamente 2 anos e meio. Sr. Francisco Galvão, representante da Associação Joana D´Arc, entidade habilitada no Ministério das Cidades pelo Programa Minha Casa Minha Vida – Entidades. Em linhas gerais, disse que não haverá prejuízos ao Município de Sumaré com a construção dessas moradias aos ocupantes da Vila Soma.

Esclareceu que impetrará Mandado de Segurança em face do Município de Sumaré. Dr. Kleber consultou todos os integrantes do GAORP para verificar se concordam com a proposta. Por votação unânime, o GAORP propôs a manutenção do processo no Grupo suspendendo o cumprimento da ordem por mais 60 dias, consignando que não há óbice por parte do MM. Juiz da causa, Dr. Gilberto, a fim de que a CEF continue realizando os estudos que vem sendo tratados para o atendimento às famílias. Dada a palavra a Dra. Luciane de Lo Ré, manifestou-se no sentido de não obstante o pedido de prorrogação por mais 60 dias, o Ministério Público manifesta-se contrário à suspensão do processo pelo prazo de 60 dias propostos pelo GAORP, o que anuído pelo representante da empresa Vifer, Dr. Eduardo Mange. Dr. Alexandre disse não poder falar em nome das famílias neste momento. Dr. Eduardo Valdoski lamentou a postura do Ministério Público diante do trabalho que vem sendo desenvolvido por todos do GAORP, especialmente por parte da CEF, reiterando o pedido a fim de que o Ministério Público esteja ao lado das famílias. Ten. Cel. Giselia informou que a Polícia Militar está trabalhando com planejamento, inclusive com saída espontânea no prazo de pelo menos 3 semanas, pois há necessidade da Massa Falida SOMA e da própria municipalidade em fornecer os meios para o cumprimento da ordem. Dr. Vitor Custódio ponderou à Dra. Luciane se pela preservação da paz social o Ministério Público poderia anuir ao prazo proposto de 60 dias para se aguardar o desfecho junto ao Ministério das Cidades. Sra. Ana Paula, Apoiadora do Movimento Nacional, ressaltou que está sendo solidária ao movimento de Ocupação SOMA, vislumbrando que há solução para este caso e que se for preciso resistir, irão resistir. Cel. PM Ferraz por questão de ordem diz que essa afirmação vem a insuflar os procedimentos aqui construídos até o momento e até mesmo destoando o objetivo do próprio GAORP. Dr. Alexandre Mandl questionou à Dra. Luciane Lo Ré aonde se colocará essas famílias após o cumprimento da ordem de reintegração. Ao final, pelo Dr. Kleber foi passada a palavra ao Dr. Gilberto, juiz do processo, que assim se manifestou: **"o Poder Executivo não pode**

se eximir em cumprir a Constituição Federal de 1988, que garante o direito à moradia, muito embora o direito à moradia não seja gratuito. Espero que União e Estado aqui presente, cumpram a determinação constitucional e construam cassas para as pessoas que realmente necessitam. Não é necessária uma decisão judicial, em outros processos, para reconhecer o dever do Poder Executivo em construir casas para a população carente. Mas diante do pedido do autor da ação, bem como da discordância dos demais réus, salvo do representante dos invasores, relativa a ordem de desocupação. Assim, determino que o processo retorne à vara de origem para o cumprimento da ordem de desocupação". NADA MAIS havendo, foi declarada encerrada a reunião às 19:30 horas, sendo determinada a lavratura deste termo. Para constar, eu (Rodrigo Marques de Campos), Diretor, lavrei o presente termo que, depois de lido e achado conforme, vai devidamente assinado pelos presentes.

Dr. Kleber Leyser de Aquino
Juiz Assessor da Presidência do Tribunal de Justiça
do Estado de São Paulo e Coordenador do GAORP

Dr. Gilberto Vasconcelos Pereira Neto
Juiz de Direito da 1ª Vara Cível - Sumaré

Dr. Luis Felipe Tegon Cerqueira Leite - Promotor de Justiça Assessor
Centro de Apoio Operacional de Meio Ambiente, Habitação e Urbanismo

Drª Luciane Cristina Nogueira Lucas Lo Ré
1ª Promotora de Justiça - Sumaré

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

S P

3 DE FEVEREIRO DE 1874

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

GRUPO DE APOIO ÀS ORDENS JUDICIAIS DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE - GAORP

Drª Márcia Kumer
Coordenadora Geral de Movimentos Urbanos
do Departamento de Diálogos Sociais
Secretaria Geral da Presidência da República

Dr. Eduardo Valdolski
Secretaria de Governo da Presidência da República

Dr. Jorge Lucien Muchen Martins
Ministério das Cidades

Dr. Pedro Henrique Giocondo Guerra
Assessor Especial do Governador – Secretaria de Governo do Estado de São Paulo

Dr. Júlio César Botelho
Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo

Cap. PM Sérgio de Barros Ferraz
representando o Cel. PM Gilberto Tardochi da Silva
Comando Geral da Polícia Militar do Estado de São Paulo

CMT INT CPI-9.

Tenente Cel. PM Damicélia Ferreira de Lima Kanno
Cmt do 48º BPM/I

1º Ten. Eduardo Cesar Fernandes Filho
Defesa Civil

Fls. 10
Verso em Branco

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

3 DE FEVEREIRO DE 1974

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

GRUPO DE APOIO ÀS ORDENS JUDICIAIS DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE - GAORP

Dr. Paulo Sergio Pilz e Campos Mello
Delegado de Classe Especial, Titular da Divisão de Operações Especiais do D.E.I.C. - Delegacia Geral de Polícia

Dr. Antonio de Jesus Sanches Lajarin
Assessor da Presidência da Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano – CDHU

Dr. Vitor Custódio Tavares Gomes
Secretaria de Desenvolvimento Habitacional Urbano - CDHU

Sra. Glaucia Lino de Oliveira Barbosa
Assessora Técnica de Chefia de Gabinete
representando o Dr. Felipe Sartori Sigollo - Secretário Adjunto
Secretaria de Desenvolvimento Social

Dr. Rafael de Paula Eduardo Faber
Defensoria Pública do Estado de São Paulo
Núcleo Especializado de Habitação e Urbanismo

Dr. Alexandre Tortorella Mandl - OAB/SP - 248.010
Advogado dos Requeridos (Rede Nacional de Advogados Populares - RENAP)

Dr. Rolff Milani de Carvalho- OAB/SP - 84.441 (ausentou-se às 18 horas)
Sindico Massa Falida de SOMA EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS

Dr. Eduardo Foz Mange - OAB/SP - 222.278
Advogado do autor Melhoramentos Agrícolas Vifer Ltda.

Dr. Felipe Storino
Representante da Construtora ENCAMP

Dr. Antonio Carlos Martins Mendes Filho
Representante da Caixa Econômica Federal - CEF

Fls. 11
Verso em Branco

2.1.53 Notas taquigráficas, 4ª reunião do GAORP em 30/11/2015

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
SPr 3 – Coordenadoria do Centro de Treinamento e Desenvolvimento de Estenotipia

Processo nº 4003957-21.2013.8.26.0604

Aos trinta de novembro de 2015, às 14h46 horas, na sala 407, no 2º andar, do Palácio da Justiça, foi realizada a audiência referente ao Processo nº 4003957-21.2013.8.26.0604, da 1ª Vara Cível da Comarca de Sumaré, São Paulo, Ação de Reintegração de Posse, em que são partes o Ministério Público do Estado de São Paulo e como requeridos SOMA Equipamentos Industriais S/A e outros:

DOUTOR KLEBER LEYSER DE AQUINO: Senhores, boa tarde a todos. Como de costume eu vou reiterar aqui aos senhores os nossos agradecimentos pela presença de todos os integrantes aqui do GAORP, todos nós sabemos que os senhores possuem as suas atividades normais, nas suas instituições, entretanto, em prejuízo do serviço, acabam comparecendo aqui para integrar esse grupo. Sempre contribuindo decisivamente para as soluções que aqui conseguimos. Sem a presença dos senhores não haveria a menor condição desse grupo de apoio às ordens de Reintegração de Posse ter algum tipo de sucesso. Para conhecimento de todos os presentes e até para uma conferência nós vamos citar nominalmente todos os integrantes aqui presentes. Representando o Governo Federal da Secretaria Geral da Presidência da República, doutora Márcia Kumer, representando ainda a Secretaria Geral da Presidência da República, doutor Eduardo Valdolski e representando a Coordenaria de Conflitos Fundiários e Urbanos da Presidência da República, doutor Jorge Lucien Muchen Martins, retificando, representando o Ministério das Cidades, a nível Estadual, agradecemos novamente a presença do doutor Júlio César Botelho, Assessor Especial da Secretaria de Segurança Pública, representando a referida Secretaria. Representando a Coordenaria Operacional da Polícia Militar, nós temos aqui o

SPr 3.3.2.- Seção de Apoio aos Núcleos de Estenotipia fls. 1

Capitão da P.M. Sérgio de Barros Ferraz, representando o Comando de toda a região, inclusive o Comando Geral da Polícia Militar, nós temos aqui a Tenente Coronel Gisélia Alomba Bernardes, que é a Comandante interina do CPI-9. Polícia Militar como sempre participando efetivamente dessas situações, dando o apoio que nós precisamos. Polícia Militar, Secretaria de Segurança Pública, etc. Primeiro Tenente Eduardo César Fernandes Filho, representando a Defesa Civil, doutor Paulo Sérgio Pilz e Campos Mello, titular da delegacia de divisão de operações especiais do DEIC, aqui representando a Delegacia Geral de Polícia. Doutor Vítor Custódio Tavares Gomes, representando a Secretaria da Habitação. Doutor Antônio de Jesus Sanches Lajarin, representando a Secretaria de Habitação e especificamente o CDHU. Doutora Cláudia Lino de Oliveira Barbosa, Chefe de Gabinete do doutor Felipe Sartori, representando a Secretaria de Desenvolvimento Social. A nível municipal não há nenhum representante. Quero registrar a presença do doutor Gilberto Vasconcelos Pereira Neto, aqui do meu lado direito, que é o Juiz responsável pelo processo que está em pauta. Doutores Luís Felipe Tegon Cerqueira Leite e Doutora Luciene Cristina Nogueira Lucas Lo Ré, ambos representantes do Ministério Público, Promotores de Justiça, que sempre também estão aqui apoiando as nossas reuniões. Aqui ao meu lado esquerdo, doutor Alexandre Tortorella Mandi, advogado dos ocupantes, também acompanhado pelo doutor Rafael de Paula Eduardo Faber, Defensor Público que também está acompanhando pela parte dos ocupantes. Doutor Rolff Millani de Carvalho, síndico da Massa Falida SOMA Equipamentos Industriais e doutor Eduardo Foz Mange, advogado da empresa Vifer Melhoramentos Agrícolas. Além disso, também gostaríamos de registrar a presença do doutor Antônio Carlos Martins Mendes Filho, da Caixa Econômico Federal, que está nos acompanhado já nas nossas últimas reuniões, havendo uma

participação efetiva da Caixa Econômica, no apoio a este caso específico. Citar também a presença do doutor Felipe Storino, que é o representante da construtora EMCAMP, que também tem colaborado de forma decisiva para uma resolução de forma satisfatória para todos. O processo que nós vamos ver hoje, embora seja de outra Vara, que não aquela que nós já estávamos acompanhando, ou seja, o processo de hoje, é da 1ª Vara Cível da Comarca de Sumaré, envolve uma área de aproximadamente, uma área de preservação permanente de 170 mil metros quadrados com aproximadamente 1.600 famílias, localizado na Avenida SOMA, sem número, Parque Manoel Vasconcelos, em Sumaré. Na realidade, esta área já estava sendo discutida aqui, conosco, em um processo que tramita na 2a Vara Cível da mesma Comarca. Como os senhores devem lembrar esse processo por determinação do Juiz da causa, ele voltou à Vara de origem e está com Reintegração de Área designada para início de dezembro desse ano. Salvo engano, a data será dezembro deste ano. Catorze de dezembro, como bem lembrado aqui pelo doutor Alexandre. Este processo, como dito, ele pertence à 1ª Vara Cível, cujo titular é o doutor Gilberto, que está aqui ao meu lado, e está aqui na Vara também por determinação de 2ª Instância, do Juiz Substituto de 2º Grau, doutor Marcelo Semer, determinou que o processo viesse para o GAORP, para tentar algum tipo de consenso aqui. Bom, Na última reunião que nós tivemos, envolvendo este caso, os senhores devem lembrar que foi feita uma proposta para que o processo permanecesse por mais sessenta dias aqui no GAORP, em razão de, naquela ocasião, o representante da Caixa Econômico Federal ter dito que era o tempo aproximado que precisaria para concluir uma aquisição antecipada da área, que seria destinada à construção dos imóveis para os atuais ocupantes lá da SOMA. Depois dessa audiência, não tivemos mais contato, mas aí, eu acredito que sem prejuízo de que

todos vão se manifestar no momento adequado, só ouvir por hora o doutor Antônio Carlos Martins Mendes Filho, representante da Caixa Econômica Federal, como está essa situação de aquisição da área pela Caixa Econômica Federal. como está esta situação de aquisição da área pela Caixa Econômica Federal? Aquisição antecipada?

DOUTOR ANTÔNIO CARLOS MARTINS MENDES FILHO: Primeiramente, boa tarde a todos. Em relação às duas propostas dos empreendimentos para atender a ocupação Vila SOMA, procedemos à vistoria das duas áreas que a construtora prospectou, avaliamos os dois terrenos, as áreas são viáveis do ponto de vista de aproveitamento habitacional. Nesse tempo todo, as entidades fizeram a parte de caracterização da demanda, constituíram as comissões de acompanhamento de obra, as comissões de representantes, hierarquizaram a demanda com base nos critérios de seleção do Ministério das Cidades, para o enquadramento no Minha Casa Minha Vida, faixa 1, após todo esse trabalho realizado, a construtora junto com as entidades Vip Cuper e Joana D'arc, apresentaram documentação na Caixa, para a gente fazer análise do trabalho social, análise jurídica, e análise técnica de engenharia. Concluídas essas análises, a gente encaminhou as duas propostas para a seleção do Ministério das Cidades, há algumas pendências nas duas propostas que parecem que a intenção do Ministério das Cidades para se posicionar, em relação a essas pendências, mas os pleitos estão lá para deliberar sobre os recursos para constatação. Terminada a seleção no Ministério das Cidades, a gente tem um prazo de mais sessenta dias fazer a contratação na Caixa. Na Caixa evoluiu bem, tem algumas pendências para contratação, mas são pendências superadas. A gente não precisaria de um projeto aprovado, o que a gente precisaria de manifestação municipal para essa contratação antecipada,

seriam diretrizes viárias, diretrizes de água e esgoto que o município não forneceu à construtora, relatório diagnóstico de equipamentos públicos relativos à demanda para esses empreendimentos. Foi possível concluir a análise viável, agora a gente aguarda a manifestação do Ministério.

DOUTOR KLEBER LEYSER DE AQUINO: Então pela Caixa Econômica Federal é viável a aquisição antecipada das áreas?

DOUTOR ANTÔNIO CARLOS MARTINS MENDES FILHO: Eu acho.

DOUTOR KLEBER LEYSER DE AQUINO: E essa documentação já está no Ministério das Cidades?

DOUTOR ANTÔNIO CARLOS MARTINS MENDES FILHO: A documentação foi enviada para o Ministério dia vinte e sete, última sexta-feira.

DOUTOR KLEBER LEYSER DE AQUINO: Vamos ouvir então o doutor Jorge Martins, representante do Ministério das Cidades.

DOUTOR JORGE LUCIEN MUCHEN MARTINS: Boa tarde a todos. Bem, acho bem colocado pelo colega, exatamente essa situação, na verdade o projeto para viabilização do empreendimento por meio do programa Minha Casa Entidades, tem que deixar bem claro que foi esse o desenho e o acordo feito ao longo desse tempo todo. O desenho possível para viabilizar esse empreendimento, por conta de todas as dificuldades que o grupo de trabalho que foi formulado ao longo do tempo, teve que trabalhar, em função de chegar a essa alternativa viável, que seria então, o encaminhamento de um projeto via Minha Casa Minha Vida e Entidades, na medida em que a outra linha se transformou numa porta fechada. Diante disso, foi feito

todo um trabalho, inclusive, com belíssimo apoio da Caixa, mesmo de assistência técnica para viabilizar esse projeto e com a parceria da EMCAMP também. O que ocorrência é exatamente esse cenário, o projeto foi encaminhado e é protocolado sexta-feira, e agora vai passar por uma tramitação dentro do Ministério. Já foi colocado também que há algumas pendências técnicas, no sentido exatamente da falta dessas diretrizes no âmbito municipal, que são alguns requisitos básicos para qualquer projeto. Em detrimento disso, o projeto vai tramitar dentro do Ministério, já tem uma articulação inclusive no âmbito federal de dar uma atenção, digamos assim, um pouco mais especial a esse projeto, considerando, inclusive, essas pendências. Então, a possibilidade de contratação, mesmo por conta de, por meio de alguma causa suspensiva, mas isso vai ter que ser, uma hora isso vai ter que ser solucionado e sanado e considerado também o tempo necessário para essa avaliação e até chegar a fins de contratação. Então é esse cenário que a gente tem hoje com relação a esse projeto especificamente.

DOUTOR KLEBER LEYSER DE AQUINO: Eu só queria que o senhor esclarecesse, nós ouvimos, mas é bom reiterar isso, há uma articulação no sentido de dar uma prioridade no andamento desse processo lá no Ministério das Cidades?

DOUTOR JORGE LUCIEN MUCHEN MARTINS: Antes mesmo do projeto chegar, isso já vem sendo colocado no Ministério com a parceria do pessoal da Presidência da República, o Ministério já têm ciência, a Secretaria da habitação já tem ciência dessa situação e antes mesmo do projeto chegar, não é uma novidade para o Ministério.

DOUTOR KLEBER LEYSER DE AQUINO Diante dessa situação, o senhor teria condições de estimar, não prever, exatamente, mas estimar, mais ou menos qual o prazo para o Ministério das Cidades precisaria para dar uma posição definitiva sobre essa área?

DOUTOR JORGE LUCIEN MUCHEN MARTINS: O que já foi colocado pelo colega da Caixa também. Em princípio a gente estava prevendo um prazo de sessenta dias para essa análise, mesmo considerando essa pendência que é necessária de ser colocada. Por mais que você tenha uma tramitação e uma possibilidade de contratação, em algum momento, esses parâmetros têm que ser apresentados, colocados com mais clareza.

DOUTOR KLEBER LEYSER DE AQUINO Eu me recordo que na última reunião que nós tivemos, o doutor Antônio Carlos, da Caixa Econômica Federal, ele teria dito que precisaria aproximadamente de trinta dias na Caixa e trinta dias no Ministério das Cidades. O senhor está me falando em sessenta dias só no Ministério das Cidades ou a somatória total do prazo em ambas as instituições?

DOUTOR JORGE LUCIEN MUCHEN MARTINS: Como você falou, é muito difícil a gente colocar esse cenário, mas acredito que menos de trinta dias não consegue fazer essa análise.

DOUTOR KLEBER LEYSER DE AQUINO: Vamos ouvir também o doutor Felipe Storino, o representante da ENCAMP, para ele dar uma posição técnica de como está a situação desse projeto.

DOUTOR FELIPE STORINO: Boa tarde. Da parte da construtora os andamentos foram dados, com as limitações que nós tivemos com a prefeitura municipal. Os protocolos foram feitos, todos os

projetos elaborados, como o Antônio Carlos falou e o Jorge, tem uma pendência que ser fornecido uma viabilidade de água e esgoto pela companhia local, que é o documento que falta para inteirar no Ministério das Cidades, para eles poderem fazer uma avaliação um pouco mais aprofundada. Da parte técnica nossa, tudo que teria que ser feito, já foi distribuído, não temos mais nenhum tipo de pendência com relação a protocolos e projetos, da nossa parte está tudo pronto. Nós dependemos agora um pouco da análise do Ministério das Cidades para compra antecipada da Caixa Econômica Federal para a gente dar sequência à contratação das unidades para construção.

DOUTOR KLEBER LEYSER DE AQUINO Essa contratação das unidades para construção, ela pode ocorrer sem a participação de anuência do município?

DOUTOR FELIPE STORINO: Não. Tem que ter anuência. A gente precisa da aprovação do projeto dentro do município. Sem essa aprovação do projeto a gente não tem como a fazer contratação, mesmo a Caixa fazendo a compra antecipada, o próprio Ministério das Cidades dando uma positiva com relação à contratação de um empreendimento, mesmo assim nós dependemos ainda da aprovação municipal.

DOUTOR KLEBER LEYSER DE AQUINO: Ok.

DOUTOR ANTÔNIO CARLOS MARTINS MENDES FILHO: Doutor Kleber, por favor, só um esclarecimento. Para esse primeiro contrato, a gente não precisa da aprovação do projeto, para produção do empreendimento a gente vai fazer um segundo contrato depois. Então, nesse primeiro desenvolvimento de todos os projetos, aprovação da prefeitura, bombeiros, COHAB, nesse segundo

momento sim, a gente vai precisar do posicionamento do município.

DOUTOR KLEBER LEYSER DE AQUINO Mas a Caixa Econômica Federal compraria a área independentemente da manifestação do município de Sumaré?

DOUTOR ANTÔNIO CARLOS MARTINS MENDES FILHO: O que a gente precisa nesse momento é da diretriz viária de água e esgoto, manifestação municipal e o relatório diagnóstico com base na demanda dos empreendimentos. Então, assim, nesse momento, a gente precisaria dessas duas manifestações municipais. Não precisaria da aprovação do projeto, mas a gente precisaria da diretriz viária, água e esgoto.

DOUTOR KLEBER LEYSER DE AQUINO: Isso são informações?

DOUTOR ANTÔNIO CARLOS MARTINS MENDES FILHO: São informações.

DOUTOR KLEBER LEYSER DE AQUINO: Então, só para deixar uma coisa bem clara, a Caixa poderia adquirir a área, independente de anuência do município, independente de concordância do município com essa aquisição?

DOUTOR ANTÔNIO CARLOS MARTINS MENDES FILHO: Sim.

DOUTOR KLEBER LEYSER DE AQUINO: E essa é a posição da Caixa Econômica Federal?

DOUTOR ANTÔNIO CARLOS MARTINS MENDES FILHO: Posição da Caixa.

DOUTOR KLEBER LEYSER DE AQUINO: Doutora Márcia Kumer, quer se manifestar?

DOUTORA MÁRCIA KUMER: Essa posição depende Ministério das Cidades também?

DOUTOR ANTÔNIO CARLOS MARTINS MENDES FILHO: Com certeza.

DOUTORA MÁRCIA KUMER: A Caixa pode fazer aquisição desde que isso seja considerado como aceito no Ministério das Cidades?

DOUTOR ANTÔNIO CARLOS MARTINS MENDES FILHO: Exatamente.

DOUTORA MÁRCIA KUMER: Então, é uma questão para avaliação do Ministério?

DOUTOR ANTÔNIO CARLOS MARTINS MENDES FILHO: A gente está agora está aguardando o posicionamento do Ministério para poder retornar para a Caixa. Por isso, por exemplo, essas pendências que ele coloca, pode, por exemplo, o Ministério fazer uma análise colocando uma cláusula suspensiva até que essas diretrizes, enfim, esses parâmetros sejam apresentados.

DOUTORA MÁRCIA KUMER: Doutor Kleber, eu gostaria de fazer uma manifestação em relação ao posicionamento da prefeitura, porque realmente, é bastante séria a forma como isso vem ocorrendo. Eu tenho acompanhado esse processo há um ano e no momento que eu iniciei a participação nesse processo, a posição das famílias era de permanecer na área e a prefeitura fez um laudo dizendo que não podiam permanecer na área, inclusive o custo desse terreno é mais barato do que esse, onde elas estão é mais barato do que esse que vai ser adquirido para construir Minha Casa Minha Vida, em termos do custo por metro quadrado, em termos das unidades habitacionais a serem construídas. Mas como o objetivo, pelo

lado, a massa falida, argumenta o próprio doutor Alexandre, uma questão financeira, eles tem que levantar dinheiro para pagar os trabalhadores da SOMA, que saíram sem indenização. Esse é um dos argumentos fortes que o doutor Alexandre levantou em todas as nossas discussões sobre o assunto. Nós sabemos que o mercado não está tão fácil assim para você vender um terreno de setenta, oitenta milhões de reais. Mas nós poderíamos fazer como a gente propôs na sexta-feira, eu acho justo, eles estão morando lá há quantos anos? Três anos, sem pagar absolutamente nada e eles poderiam, à partir de janeiro, em cima de um contrato semelhante ao de sexta-feira. Quantas famílias tem Alexandre?

ALEXANDRE LAZZARINI: Bom, cem reais cada família, vai dar duzentos e cinquenta mil reais de pagamento mensal. Para uma propriedade que vale setenta milhões. É menos de meio por cento, mas é um dinheiro garantido que a massa falida pode inclusive vender a propriedade, porque existe um acordo judicial que as famílias, não cumprindo o prazo, seriam retiradas imediatamente. Se não pagarem também e a massa falida pode leiloar a área, e já leiloa ou vende uma área com renda, isso é difícil hoje você conseguir, comprar um imóvel já com uma renda. Que duzentos e cinquenta mil reais dá cem reais para cada um, para cada família, é o mínimo que eu acho que eles poderiam arcar, ajudando a massa falida, a massa falida dá continuidade ao seu trabalho de venda, de locação, e com a garantia do judiciário que isso vai ser cumprido. Eu não vejo outra saída no momento, a não ser que alguém consiga por intermédio de algum gesto judicial novo, uma ação judicial nova, suspender tudo isso novamente. A gente tem recebido sempre, com muito respeito a todos nós, o síndico da massa falida, preocupado em tentar achar uma solução, obviamente defendendo os interesses da massa. Ele precisa de

um acordo nesse nível, que assegure a massa falida, nós temos que por os pés no chão e dizer: "Pera aí, faz três anos que nós estamos lá, não pagamos nada, estamos vivendo de graça, a massa falida é obrigada a tomar essas ações para retirar essas famílias daí, porque tem que pagar os funcionários há vinte anos atrás". A gente tem que ter bom senso, não pode só pensar nas questões de direitos humanos, etc. Que isso é fundamental, mas isso nós já fizemos. Há quanto tempo não estamos discutindo direito a moradia, Constituição. Não deu certo. Então, acho que hoje seria uma postura da massa falida, concordando com um acordo desse nível, iniciando-se o pagamento já em janeiro e com isso, nós vamos ganhar o tempo necessário para desenvolver as ações judiciais que precisamos, para aprovar esse projeto, para adquirir a área e fazer a construção. Eu acho que é mais ou menos semelhante ao que nós fizemos sexta-feira, que resolveu um problemão também. É isso.

DOUTOR KLEBER LEYSER DE AQUINO: Eu peço ao Ministério Público aguardar mais um 'segundinho' só, vamos ouvir o doutor Rolf, síndico da massa falida, com relação a essa proposta de pagamento de locação mensal.

DOUTOR ROLFF MILANI DE CARVALHO: Boa tarde a todos. Primeiro eu não tenho poderes de definir isso aqui porque tudo que toca concurso de credores, toca interesses mútuos e tudo que depender de transação, depende de autorização judicial e quando toca interesse de credores também, me parece que deve anteceder uma assembleia geral de credores. Sobre a minha ótica, como administrador, em princípio, apesar de colocar que eu não tenho poderes nem para dizer sim e nem para dizer não, eu sou contra, minha opinião aos credores em geral é uma opinião negativa, negativa porque eu vou sair, ao contrário

DOUTOR KLEBER LEYSER DE AQUINO: Só para clarear aqui, Doutor Luiz Felipe, eu estou lendo aqui o documento que me foi apresentado agora pelo Doutor Alexandre, o indeferimento da prefeitura foi com relação ao pedido de certidão de viabilidade, a prefeitura não esclareceu e nem motivou a provável inviabilidade da construção no local, na medida em que ela negou uma certidão de viabilidade.

DOUTOR LUIS FELIPE TEGON CERQUEIRA LEITE: O que me parece da leitura, eu tive acesso ao documento, é que foi negado por considerar que não há infraestrutura adequada para suportar os empreendimentos, parece que é uma decisão negativa.

DOUTOR RAFAEL DE PAULA EDUARDO FABER: Inicialmente, a respeito da negativa do município, embora tenha sido uma decisão negativa, não é uma decisão fundamentada, não é uma decisão motivada e a gente sabe que as decisões, até menos pela Constituição, elas têm que ser motivadas e fundamentadas, então a gente pede uma atenção do Ministério Público com relação a isso e não apenas em relação à questão dessa decisão do município, mas também a própria ação civil pública ajuizada pela Defensoria Pública, esclarecendo para todos os presentes, a Defensoria Pública ajuizou uma ação civil pública pedindo atendimento habitacional e colocou como réu, no polo passivo, o município de Sumaré, isso porque o município vem se mantendo inerte até o momento, a gente tem um problema social enorme e o município tem responsabilidade pela resolução dessa questão, então, o primeiro passo que a Defensoria teve diante da inercia municipal foi questionar o município: "Qual seria o atendimento dado às famílias de Sumaré diante da reintegração de posse que já está determinada?"; ocorre que apesar de a Defensoria Pública ter

administração. Pode ser criticada? Certamente pode ser criticada, pessoalmente acho passível de crítica, porém, isoladamente o Ministério Público não tem legitimidade para fazer esse questionamento, o que não significa que o Ministério Público não adotará, eventualmente, algum tipo de providência judicial, ajuizando uma ação civil pública, mas não para discutir isso, para que as famílias sejam atendidas de alguma maneira.

DOUTOR KLEBER LEYSER DE AQUINO: Doutor Luiz Felipe, respeitando, como sempre respeitamos a posição do Ministério Público, mas apenas pensando na questão, como o senhor falou que o Ministério Público vai se preocupar com a relação ao direito de moradia desse pessoal, esse indeferimento não está afetando diretamente um direito de moradia dos ocupantes?

DOUTOR LUIS FELIPE TEGON CERQUEIRA LEITE: Está afetando, porém, repito, o Ministério Público não vai entrar porque isso diz respeito a um empreendimento, o Ministério Público não advoga por empreendimento, advoga por um atendimento habitacional que pode ser feito pela construtora 'A', 'B', 'C', no lugar 'A', 'B' ou 'C'.

DOUTOR KLEBER LEYSER DE AQUINO: Obrigado. Algum Doutor, integrante do grupo, Doutora Márcia, por gentileza.

DOUTORA MÁRCIA KUMER: Eu pergunto ao Ministério Público também, no sentido da garantia dos direitos da família, isso significa que Sumaré não dará mais nenhum alvará de construção, nenhum alvará de nada porque ela não tem condição de... ou será que é só para os pobres? Porque o que está me parecendo e aí evoco a situação do que se vivenciou no Pinheirinho em São José dos Campos. Eu, esse fim de semanas

recebi, inclusive, as fotos, se as pessoas tiverem algum interesse, das habitações que serão entregues em março, se vivenciou uma situação com essa, com um resultado catastrófico para todos que tiveram envolvidos nesse processo e que poderia ter sido evitados, onde ficamos mundialmente, globalmente conhecidos pelas atrocidades que foram cometidas, isso foram para todos os cidadãos, independe de 'A', 'B' ou 'C', independe da instituição 'A', 'B' ou 'C' porque nós não conseguimos evitar aquela situação, então me parece, na medida que ela diz que não pode conceder um alvará, o município de Sumaré está impedido de conceder alvará de construção para todos os níveis de renda e não só para pobre porque é isso que está me parecendo que está acontecendo, da mesma forma que acontecia em São José dos Campos, após a mudança do Poder Público, se executou empreendimento para 1.800 famílias, que aqui estão as casas que serão entregues em março e mais cinco mil unidas habitacionais para pobres também, então me parece que Sumaré não pode emitir alvará de construção e sim o primeiro que ela venha a emitir seriam para pessoas em situação de vulnerabilidade, me parece que é isso.

DOUTOR LUIS FELIPE TEGON CERQUEIRA LEITE: Veja, Márcia. O Ministério Público é um defensor dos direitos sociais. Isso está estabelecido na Constituição. Ele vai lutar por isso. O Ministério Público não vai lutar por um alvará, ele vai lutar pela efetivação do direito à moradia. E se isso for concedido num provimento jurisdicional, acabou. O município, está explícito, que ele vai ter que dar a diretriz. Porque ele foi condenado a prover a habitação. O que eu estou dizendo, é que a gente não pode separar as coisas, no sentido de só se buscar algo voltado a esse empreendimento que foi negado. Não é isto. A ótica do Ministério Público não é esta. A ótica do

em definitivo, então, é combinando essas três medidas, mas me sinto contemplado.

DOUTOR KLEBER LEYSER DE AQUINO: Quer falar, Doutora Márcia?

DOUTORA MÁRCIA KUMER: É que eu acho que a proposta que o Lajarin faz, de 12 meses mais um, ela, inclusive, sinaliza, quer dizer, tem uma identificação se aquilo que foi pactuado aconteceu ou não.

DOUTOR ANTONIO DE JESUS SANCHES LAJARIN: E nós podemos, inclusive, nesse período, até comprar a área da massa falida ou parte da área da massa falida, apesar que, a empreiteira já tem terreno, condição de compra e tudo.

DOUTORA MÁRCIA KUMER: Dependendo da situação, do andamento do empreendimento, pode até, de repente, começar a fazer ocupação em módulos, de repente, se conseguir concluir algum conjunto de...

DOUTOR ANTONIO DE JESUS SANCHES LAJARIN: Como pulmões, né?

DOUTORA MÁRCIA KUMER: É, famílias já vão sendo... vamos trabalhar ele em fases, o empreendimento, de forma que...

DOUTOR ANTONIO DE JESUS SANCHES LAJARIN: Por isso que nós precisamos de prazo e prazo eu vejo que só vai ser concedido se a massa falida, junto com a outra empresa, desistir da reintegração, obviamente, como o Doutor Kleber fez em uma outra proposta aí, deixando claro que o descumprimento volta imediatamente a vingar a ação de reintegração, tem que ser cumprida imediatamente, é uma maneira de eles terem segurança, não é? E de nós, as famílias, também termos uma

DOUTOR ALEXANDRE TORTORELLA MANDL: É isso, mas se a gente tiver o acordo homologado ela perde o seu sentido, na verdade o que seria os 60 dias como prazo porque daí a gente não vai ter a faca no pescoço para cumprir a reintegração e o Ministério das Cidades vai seguir o seu procedimento que é o que por hora está caminhando, se depois vai ser qual área, se é essa que a gente está hoje já com os projetos ou se vai ser a atual, da área atualmente ocupada, vai ser outro desdobramento, o cálculo na verdade é vincular, se não vingar a proposta da manutenção, mas acho que está avançando com o Doutor Rolff, a gente ter os 60 dias que o Ministério das Cidades pediu.

DOUTOR KLEBER LEYSER DE AQUINO: Uma proposta não prejudica a outra, elas podem correr em paralelo, diante disso, vamos consignar oficialmente no termo essas duas propostas, repito, entendo que elas devam ser encaminhadas, pelo menos a primeira delas, da locação e o prazo deva ser encaminhada diretamente às partes interessadas, que é o representante da empresa Vifer e o representante da massa falida para que eles decidam isso daí porque na altura do campeonato eu acredito que só eles poderão ensejar o impedimento dessa reintegração de posse prevista para o dia 14 de dezembro, vamos encaminhar a proposta também e agora aqui para o Doutor Gilberto, de suspensão do processo no prazo de 60 dias para definir a questão da aquisição da área pela Caixa Econômica Federal, obviamente, caberá a ele decidir essa questão. Bom, vamos ouvir o Doutor Gilberto.

DOUTOR GILBERTO VASCONCELOS PEREIRA NETO: Boa tarde senhoras e senhores, eu prometo ser bastante objetivo, sem discursos, antes de mais nada eu queria dizer que foi citado aqui sobre

um mandado, na verdade um habeas corpus contra uma decisão minha de cumprimento imediato, ela alega que ela está sendo constrangida a cumprir uma ordem imediatamente, sendo que ela precisa de prazo, eu não disse que ela não teria esse prazo, tanto que o habeas corpus não houve liminar, eu já prestei as informações e eu não sei quando vai ser julgado, provavelmente sem prazo, eu também queria dizer que nós temos aqui duas ações, a primeiro ação, que é da 2ª Cível, ela foi interposta pelos proprietários para a reintegração de posse desse imóvel e pela massa falida, a situação atual desse processo é a seguinte, em meados do mês passado, na verdade, de novembro mesmo, nós estamos em novembro ainda, houve um acordão do Tribunal de Justiça de São Paulo sobre o recurso da Defensoria Pública, aliás, a Defensoria Pública que trabalha em Sumaré, mas não existe lá, enfim, e foi julgado improcedente, infelizmente eu não trouxe aqui para ler o que o Desembargador falou, ele falou simplesmente o seguinte: "Os proprietários não podem esperar eternamente a realização de um acordo para obter a área"; em resumo foi isso, eu não vou me manifestar sobre esse processo, houve ali uma tentativa de acordo, uma proposta de acordo pelo advogado das famílias, dos invasores, a minha ação é uma ação proposta pelo Ministério Público, que está ao meu lado, é uma ação com base no descumprimento da lei de parcelamento do solo, em resumo é o seguinte, toda favela descumpre a lei do parcelamento do solo porque não é feita da forma como com determina a lei, nesta ação houve um acordo, acordo assinado, inclusive, por muitos dos senhores que estão aqui sentados, de desocupação incondicional e sem moradias, os senhores se lembram, né? Então eu vejo aqui que a prefeitura está sendo malhada porque não está presente e, realmente, eu não sei se ela tem razão ou não, eu não também entrar nesse assunto porque eu posso ser o Juiz da causa e ter que analisar essa questão, se foi

análises, submetemos isso para o Ministério das Cidades, lá esses dois empreendimentos vão passar por um rito de seleção e o Ministério vai deliberar por alocar recurso para esses empreendimentos.

DOUTOR GILBERTO VASCONCELOS PEREIRA NETO: Doutor Antonio Carlo, na verdade então não tem nenhum contrato assinado, não tem nem área comprada por enquanto?

DOUTOR ANTONIO CARLOS MARTINS MENDES FILHO: Contratado assinado com a Caixa ainda não, a construtora que foi escolhida pelas duas entidades, ela tem a posição de compra com os proprietários das levas.

DOUTOR GILBERTO VASCONCELOS PEREIRA NETO: Qual o valor da área, os senhores falara que é maior que a área que vai ser... que é o da ocupada, qual o valor que vai ser pago, qual o valor da opção de compra?

DOUTOR ANTONIO CARLOS MARTINS MENDES FILHO: O valor de umas das áreas, do Vila 'SOMA' um, aproximadamente nove milhões e quatrocentos, Vila 'SOMA' dois, seis milhões, cento e vinte.

DOUTOR GILBERTO VASCONCELOS PEREIRA NETO: Então para ficar claro, o valor e a avaliação da área da 'SOMA' qual é Doutor?

DOUTOR ROLFF MILANI DE CARVALHO: É bem menor.

DOUTOR GILBERTO VASCONCELOS PEREIRA NETO: Então, é bem menor, mas qual o valor da área total da 'SOMA', que teria ser...

DOUTOR ROLFF MILANI DE CARVALHO: Noventa e oito milhões.

DOUTORA MÁRCIA KUMER: Mas o empreendimento consta com recursos para isso, seis por cento do valor do empreendimento é destinado para construção dos equipamentos.

DOUTOR GILBERTO VASCONCELOS PEREIRA NETO: Mas a senhora precisa de área, é isso, Doutora Márcia, a senhora precisa de área. Qual vai ser a área?

DOUTORA MÁRCIA KUMER: Sim, mas isso está incluído dentro da avaliação que é feita tecnicamente.

DOUTOR GILBERTO VASCONCELOS PEREIRA NETO: Apresentaram o projeto para o município?

DOUTOR FELIPE STORINO: Sim.

DOUTOR GILBERTO VASCONCELOS PEREIRA NETO: Inclusive com as escolas e tudo para ser construído.

DOUTOR FELIPE STORINO: Não porque a prefeitura não apresentou o relatório, mas dentro do próprio terreno é destinada uma área, que chama área institucional, para esse desenvolvimento.

DOUTOR GILBERTO VASCONCELOS PEREIRA NETO: Mas quem vai construir a escola.

DOUTOR FELIPE STORINO: A escolha da construção pode ser feita pela prefeitura, mas a própria construtora pode ser...

DOUTORA MÁRCIA KUMER: Dentro do programa.

DOUTOR FELIPE STORINO: Pode ser ela mesma que construa.

DOUTOR GILBERTO VASCONCELOS PEREIRA NETO: Com ônus da construtora?

DOUTORA MÁRCIA KUMER: Não, do programa, o programa paga.

DOUTOR GILBERTO VASCONCELOS PEREIRA NETO: Agora vamos mudar um pouco o foco também, eu vi aqui que existe um problema sério com a prefeitura, a prefeitura realmente, aparentemente, ela não quer um empreendimento grande, não sei porque motivo, não sei se é legal ou não, como eu já disse, não vou entrar nesse assunto porque esse assunto pode ser judicializado e pode cair para mim, eu como Juiz da causa não posso me manifestar. Por que os senhores não tentam então construir esse empreendimento em cidades vizinhas, outras cidades do Estado ou até outros Estados?

DOUTOR EDUARDO VALDOLSKI: Isso foi proposto para a prefeita, eu pessoalmente propus à prefeita em uma visita a Sumaré, quando houve uma entrega do 'Minha Casa, Minha Vida', de nós tratarmos esse caso da Vila 'SOMA' como um problema metropolitano da região de Campinas, nós sugerimos que nós podíamos, através do Governo Federal, buscar os prefeitos da região metropolitana e dividir, hoje a demanda que é de duas mil e tantas famílias, em pequenos empreendimentos nas cidades vizinhas, a prefeita Cristina Carrara se recusou a debater essa possibilidade, o município se recusou a conversar sobre isso.

DOUTOR GILBERTO VASCONCELOS PEREIRA NETO: Mas não precisa dela, os senhores não precisam dela, se os senhores vão construir em outro município basta procurar o prefeito do outro município, aliás, Hortolândia que é do lado, parece que

é um prefeito bem afinado com o Governo Federal, os senhores podem fazer em Hortolândia.

DOUTOR EDUARDO VALDOLSKI: É que, Doutor, na nossa opinião, Sumaré não pode simplesmente lavar as mãos de um problema que também é seu.

DOUTOR GILBERTO VASCONCELOS PEREIRA NETO: O que o senhor quer, o senhor quer construir as casas ou o senhor quer confrontar com a prefeitura até o final?

DOUTOR EDUARDO VALDOLSKI: Eu quero que sejam atendidas as famílias, é isso que nós queremos.

DOUTOR GILBERTO VASCONCELOS PEREIRA NETO: Então o senhor pode construir em toda a região metropolitana.

DOUTOR ALEXANDRE TORTORELLA MANDL: Mas as famílias são de Sumaré, Excelência.

DOUTOR GILBERTO VASCONCELOS PEREIRA NETO: Não, não são, não são, Doutor, não são, não são.

DOUTOR ALEXANDRE TORTORELLA MANDL: Está nos autos.

DOUTOR GILBERTO VASCONCELOS PEREIRA NETO: Existe um estudo da prefeitura nos autos, não existe um estudo do Ministério das Cidades, existe o da prefeitura dizendo lá que existe uma grande quantidade de pessoas que vieram de fora, independentemente.

DOUTOR ALEXANDRE TORTORELLA MANDL: Não, Excelência, isso é importante porque nós já discutimos isso aqui no 'GAORP' em

outra oportunidade, isso comprovou que ela faz uma referência ao cadastro único, o cadastro único você pode fazer em outras cidades, isso pode ter sido há muito tempo, inclusive, ela aponta porque não é verdade, não condiz com a realidade e o estudo que foi feito e que está juntado nos autos apontam que de acordo, que teria de cadastro único na cidade, seriam 414.

DOUTOR GILBERTO VASCONCELOS PEREIRA NETO: Independentemente então, independentemente, vamos supor que são 100 por cento de moradores de Sumaré, a área da 'SOMA' é divisa com Hortolândia, é divisa. Por que os senhores não constroem em Hortolândia, Nova Odessa, Campinas?

DOUTOR EDUARDO VALDOLSKI: Nós tratamos dessa possibilidade, Doutor, nós não achamos razoável que o municíipo de Sumaré se exima totalmente da responsabilidade dele, não faz sentido.

DOUTOR GILBERTO VASCONCELOS PEREIRA NETO: O senhor então quer criar um conflito, o senhor não quer então construir as casas?

DOUTOR EDUARDO VALDOLSKI: Eu não quero criar um conflito, não é isso.

DOUTORA MÁRCIA KUMER: Excelência, aquele acordo que nós fizemos com o senhor, lá em setembro, a prefeitura estava junto.

DOUTOR GILBERTO VASCONCELOS PEREIRA NETO: O acordo é para desocupação, ela não tinha participação nenhuma.

DOUTOR ANTONIO DE JESUS SANCHES LAJARIN: Ela não cumpriu a parte dela.

DOUTOR LAJARIN: Excelência, só um resumo. Que o projeto dá certo, nós temos certeza porque nós estamos com cento e doze mil unidades em obras, só no convênio que nós temos com Minha Casa Minha Vida, onde o governo do Estado aporta um dinheiro para complementar a obra em casos que o valor da Caixa não dá. Só de aporte o Estado de São Paulo tem em obras cento e doze mil unidades junto à Minha Casa Minha Vida. Isso é uma prova que é suficiente. As questões, por exemplo, de água, esgoto, a informação que nós tivemos da construtora, é que consultou a Odebrecht. E a Odebrecht, obviamente que faria as extensões necessárias, desde que a prefeitura autorize ou dê a diretriz. Nós vamos ter muito problema, na prefeitura, pode ser que uma parte a gente leve para outra cidade, não tem problema. Só que, no momento, nós temos que estancar para ter um pouco mais de tempo para solução.

DOUTOR KLEBER LEYSER DE AQUINO: Me parece que a solução, o doutor Gilberto falou: "É uma solução para a causa". Na realidade, me parece que a solução é o que já está sendo encaminhado através da Caixa Econômica Federal, Ministério das Cidades, esse é o caminho. Isso não dá para se resolver da noite para o dia. Obviamente, tem a outra opção, de um acordo junto às empresas, ignorando essa hipótese do acordo, porque pode ser que as empresas não aceitem, a solução é que já está sendo feita, está sendo encaminhada. Que é o que o GAORP queria que continuasse por aqui. Que é por conta disso que houve essa proposta de mais sessenta dias. Se alguém vê mais alguma solução?

DOUTOR ALEXANDRE TORTORELLA MANDL: Quero reforçar isso, porque nós gostaríamos que a situação fosse muito mais rápida. Gostaríamos que o procedimento que a Caixa fez um trabalho enorme no último período para conseguir entregar

isso que a gente já tivesse o contrato assinado. Estamos pleiteando aqui para que esse contrato viesse, gostaríamos que isso fosse talvez numa decisão judicial. Não é assim, existem procedimentos, estudos e nós temos feito um trabalho árduo, podem achar que não, um trabalho árduo. Nos dois anos, em todas as reuniões para a gente buscar e fazer isso. E se isso aqui, com pessoas sérias, que estamos buscando uma solução, dedicando nosso tempo de trabalho, enorme, todo esse período aqui, todo mundo nos dois anos, se isso aqui não é a solução, o que é a solução? Mandar para Presidente Prudente, ou para Rondônia? Não faz sentido. Com todo o respeito doutor Gilberto. Não faz sentido. A solução está sendo buscada onde as famílias moram. O governo Federal apresentou uma proposta das famílias irem na região, com o critério de ser de trabalho. Nós discutimos lá com a coordenação, porque nós temos dúvida em relação a isso. Porque a pessoa mora, estão nas suas escolas, estão sendo atendidas na saúde, vamos dizer que ela trabalha em Hortolândia, nesse caso a gente colocaria, se conseguisse um terreno, se a prefeitura, se, se e porque não o inverso, se a prefeitura tem ou não fundamento legal? Talvez seja 'judicializado' isso. Mas senão, todo o trabalho que nós estamos há dois anos, não é protelatório, doutor Kleber sempre é incisivo ao final de cada reunião. Doutora Luciane, a doutora falou entre cidadão de bem e de mal. O Ministério Público fez um processo criminal, apurou o que tinha que apurar, prendeu as pessoas que tinha que prender e esse processo está arquivado. Nós não podemos ultra generalizar e criminalizar a pobreza achando que quem mora numa ocupação irregular é bandido. Que retrocesso histórico do cidadão que é igual, não podemos permitir que isso se prospere numa ata de reunião do GAORP. É um instrumento consolidante, criado para buscar uma solução pacífica. Podemos admitir um retrocesso de a gente desqualificar as

pessoas que moram lá. O cidadão de mal, ele vai ser preso, apurado se tiver um processo contra ele. O resto não, nós não podemos ultra generalizar, e trazer casos pontuais aqui, para dizer: "Eu tenho um monte de história". Como o grande criminoso que foi preso no centro da cidade e diretor de um hospital de Sumaré. E eu vou trazer isso, eu vou trazer o juízo ou advogado que foi preso? Não. São famílias que estão lutando por moradia e que a gente tem que superar isso. Se a gente não superar e entender que são cidadãos, nós não vamos avançar para uma solução pacífica nesse caso.

DOUTOR GILBERTO VASCONCELOS PEREIRA NETO: Eu quero falar agora. Na verdade, o doutor está colocando palavras na minha boca. Eu deixei bem claro, que existem cidadãos de bem, só que em áreas de invasão irregulares geralmente o crime organizado percebendo essa fragilidade, eles invadem. E de fato está. Teve guarda municipal baleado lá dentro. Já houve um fato desse tipo. Eu não sou Juiz criminal lá. Se eu fosse Juiz criminal, eu faria aqui todo o apanhado. Mas eu não sou. Eu não falei que todo mundo que mora lá é bandido. O discurso é seu doutor.

DOUTOR KLEBER LEYSER DE AQUINO: Coronel Gisélia, por gentileza. Eu queria saber se a Polícia Militar tem algum levantamento sobre o aspecto criminal a contar da ocupação na Vila SOMA?

TENENTE CORONEL GISELIA LOMBA BERNARDES: Bom Excelência, a Polícia Militar da regional de Piracicaba já apresentou inclusive um relatório nesse sentido, que acredito que deve estar anexado nos autos desse processo, em que foi questionada a respeito dessa situação. O que nós esclarecemos foi exatamente o seguinte, os questionamos dos moradores de

pessoas que moram lá. O cidadão de mal, ele vai ser preso, apurado se tiver um processo contra ele. O resto não, nós não podemos ultra generalizar, e trazer casos pontuais aqui, para dizer: "Eu tenho um monte de história". Como o grande criminoso que foi preso no centro da cidade e diretor de um hospital de Sumaré. E eu vou trazer isso, eu vou trazer o juízo ou advogado que foi preso? Não. São famílias que estão lutando por moradia e que a gente tem que superar isso. Se a gente não superar e entender que são cidadãos, nós não vamos avançar para uma solução pacífica nesse caso.

DOUTOR GILBERTO VASCONCELOS PEREIRA NETO: Eu quero falar agora. Na verdade, o doutor está colocando palavras na minha boca. Eu deixei bem claro, que existem cidadãos de bem, só que em áreas de invasão irregulares geralmente o crime organizado percebendo essa fragilidade, eles invadem. E de fato está. Teve guarda municipal baleado lá dentro. Já houve um fato desse tipo. Eu não sou Juiz criminal lá. Se eu fosse Juiz criminal, eu faria aqui todo o apanhado. Mas eu não sou. Eu não falei que todo mundo que mora lá é bandido. O discurso é seu doutor.

DOUTOR KLEBER LEYSER DE AQUINO: Coronel Gisélia, por gentileza. Eu queria saber se a Polícia Militar tem algum levantamento sobre o aspecto criminal a contar da ocupação na Vila SOMA?

TENENTE CORONEL GISELIA LOMBA BERNARDES: Bom Excelência, a Polícia Militar da regional de Piracicaba já apresentou inclusive um relatório nesse sentido, que acredito que deve estar anexado nos autos desse processo, em que foi questionada a respeito dessa situação. O que nós esclarecemos foi exatamente o seguinte, os questionamos dos moradores de

Sumaré era no sentido de que houve um aumento nos indicadores criminais na cidade de Sumaré à partir do momento da ocupação desse espaço. O que nós demonstramos e aí não são dados da Polícia Militar de Sumaré, são dados, inclusive, que estão disponíveis no site da Secretário Segurança Pública, é que houve na verdade, uma redução de indicadores criminais no município. Vejam bem, os nossos levantamentos, eles não estão focados nesse ou naquele bairro. A Polícia Militar, ela trabalha com indicadores criminais dentro do município e através desses dados direcionados para onde eles são mais incidentes, há um deslocamento, há todo um planejamento estratégico de alocação de recursos humanos e materiais para determinados locais e períodos do dia. O que não se pode falar, a premissa que se é usada, ela é incorreta. Os dados diminuíram sim, e isso são dados públicos. Dizer que houve um aumento aqui ou ali, não é correto, houve uma diminuição na cidade, de uma forma geral, não se tem como atribuir, se criar uma relação de causa ou efeito entre a ocupação daquele espaço e aumento de indicadores criminais no município de Sumaré, como era a percepção de algumas pessoas no município. Nós fizemos levantamento, dados criminais, eu queria deixar bem claro aqui, as pessoas têm falado muito, comparando essa situação da Reintegração de Posse do Vila SOMA com o Pinheirinho, eu queria enfatizar que são situações completamente diferentes. Nós temos mantido, eu comandei o 48º Batalhão até seis meses atrás, temos mantido uma total transparência, o doutor Alexandre sabe disso, com os moradores daquele município, garantido todos os seus direitos, inclusive constitucionais, mantendo um diálogo aberto a todo momento, garantindo a essa população o direito de manifestação, que é um direito garantido a qualquer cidadão, diferentemente do que ocorreu no Pinheirinho, em que a população daquele local não sabia a data de reintegração.

ali, da parte da Polícia Militar, a melhor Reintegração de Posse que já se viu nesse país. Porque estamos trabalhando nisso já há muito tempo e temos aí um canal de comunicação e um apoio para poder fazer aquilo, se for mantida realmente a ordem.

DOUTOR KLEBER LEYSER DE AQUINO: Capitão Ferraz, pode falar?

CAPITÃO SÉRGIO DE BARROS FERRAZ: A Coronel já acho que, apontou de forma bem certa, eu só queria, representando o Comando Geral da Polícia Militar e a instituição, como a Polícia Militar foi citada várias vezes, fazer um apontamento de defesa, no meu entender. A Polícia Militar, ela não tem a visão míope de apenas uma Reintegração de Posse. Só nesse ano de dois mil e quinze, nós cumprimos mais de trezentas reintegrações de posse no Estado de São Paulo. E muitas delas com a necessidade de emprego do batalhão de choque, que é uma tropa especializada, mas que também tem as suas limitações. Então, nós entendemos, que a Polícia Militar, é a única instituição no Estado de São Paulo que está presente em todos os municípios, sem exceção. Ela faz cerca de quarenta milhões de atendimentos por mês, não posso simplesmente prestar atenção em uma Reintegração de Posse. A gente, além disso, tem inúmeras outras atividades, inclusive de cunho social, para que a gente atue e a gente tenta fazer de uma forma que traga não só todos esses parâmetros que a Coronel apontou, mas também economia de meios, equidade, até procurando não cometer nenhum tipo de improbidade. Por isso que a Polícia Militar entende que se houvesse a necessidade de uma Reintegração de Posse no SOMA, independente do processo A, B, ou C, que seria muito mais transparente e o planejamento muito mais fácil de ser executado, se fosse feito de uma única vez. A gente sabe que os processos tramitam em Varas

uma esperança e lamentavelmente essa esperança mostrou que tem lado e não é o lado das famílias na construção de uma solução habitacional, lamento discordar dessa sua manifestação, eu acho que realmente tentamos convencê-la desde o primeiro momento que a gente teve o contato com a Doutora Luciane a gente percebeu qual era o lado do seu posicionamento, mas avaliamos que na construção de um processo ela poderia avançar, não avançou, é uma grande frustração.

DOUTOR KLEBER LEYSER DE AQUINO: Bom, pessoal, diante da manifestação do Ministério Público eu pediria então que não houvesse mais questionamentos à posição já adotada para que não cheguemos a uma situação aqui difícil de controle, é um pedido da dona Ana Paula, ela pediu para se manifestar, vamos ouvi-la por gentileza e depois nós vamos tentar fechar nossa reunião já.

ANA PAULA PERLES RIBEIRO: É quase boa noite para todos e todas, meu nome é Ana Paula, eu faço parte da Coordenação Nacional do 'MTST', o movimento nacional que constrói a 'SOMA' com as outras entidades que estão aqui presentes, venho aqui falar que a gente vai tentar articular tanto no âmbito municipal, Estadual, como a gente já tem feito, já com as pessoas, inclusive, aqui presente, já estiveram com a gente em mesa de negociação, inclusive, em Sumaré porque veio de uma ocupação de Sumaré, a gente ficou cinco anos lutando e esse não é um fator que foi colocado aqui nessa mesa, o fator da pressão social que hoje, ao mesmo tempo que a gente está aqui em reunião, as pessoas estão em Sumaré pressionando a Secretaria de Planejamento para soltar, para voltar atrás nesse indeferimento, e aqui a gente também manifesta todas as nossas 25 ocupações em defesa do que for decidido na

assembleia de hoje, se for para resistir, o 'MTST' vai resistir junto, se for para sair pacificamente, vai sair pacificamente, isso não só no Estado de São Paulo, também nos outros Estados, então, a gente está aqui para demonstrar solidariedade, tem sim como resolver, Sumaré já teve um exemplo que é 'Zumbi dos Palmares', teve um outro exemplo que foi o 'Dandara' em Hortolândia e todas essas pessoas estão hoje nas suas moradias e nenhuma delas arredou o pé porque tem história de luta e essas pessoas quando entram para suas casa ela não abandona não, elas não viram exceção como muitos do Poder Público falam que essas pessoas abandonas as suas casas, então, tem sim solução, a gente sentou com o Governo do Estado, Governo Federal, Governo Municipal e foi, as pessoas hoje estão nas suas 450 habitações no 'Matão' e foi junto com esse projeto construído cinco mil casas. Por que não construir mais três mil casas, mais quatro mil casas, qual o problema de dar casa para pobre, qual é o problema? Então a gente está junto sim e vamos... o que for decidido, se for resistência a gente vai resistir com eles, em todos os lugares que a gente está em São Paulo e também nos outros Estados do nosso pais.

DOUTOR KLEBER LEYSER DE AQUINO: Eu queria consultar o Doutor Gilberto, por gentileza.

CAP. PM SÉRGIO DE BARROS FERRAZ: Doutor Kleber, eu só posso fazer um apontamento bem breve, eu não quero criar nenhum tipo de celeuma ou alguma coisa nesse sentido e polêmica mais do que já tem, mas eu pediria que essa senhora fosse classificada nos autos e o depoimento dela porque no entendimento da Polícia Militar, isso é uma insuflação à violência e aí depois, quando acontece um caso como foi citado várias vezes aqui do 'Pinheirinho', dizem que a culpa

DOUTOR GILBERTO VASCONCELOS PEREIRA NETO: Depois os senhores ficam confabulando aí, vamos encerrar, eu só quero encerrar e fazer meu termo, depois os demais falam para quiser.

DOUTOR KLEBER LEYSER DE AQUINO: Doutor Alexandre, por gentileza, seja breve.

DOUTOR ALEXANDRE TORTORELLA MANDL: Doutora Luciane, eu vou tomar cuidado aqui com as palavras porque pode ter sido algumas das minhas falas que foi feita a referência. Falando da discordância aí, quantas vezes eu já fui contrariado, voto vencido, minoria, agredido e desqualificado, inclusive, nesse espaço, nos outros espaços, inclusive, que a Doutora tem conhecimento, também vivenciamos, eu tenho uma obrigação aqui de fazer uma pergunta e não então... já entendi qual a posição, mas eu tenho uma pergunta que eu tenho que levar para a assembleia agora a noite e tem a ver com o que a Doutora fez referência. Existe uma ação civil pública que ninguém está mencionando a importância dela, feita pela Defensoria Pública, que requer que a prefeitura apresente as condições para garantia da onde vai por esse povo a partir do dia 14, aonde vai por? Aí o Juiz recebe, pede para o Ministério Público se manifestar, tem uma manifestação bastante lamentável, aí a Doutora fala que tem um inquérito civil e a Doutora pede agilidade nos trâmites. Um inquérito civil para que, quando, até onde, qual o procedimento, que garantia eu posso levar que o Ministério Público aqui se manifestou pela contrariedade, a manutenção da suspensão de forma isolada e o que ela está propondo em contra partida? Se eu tenho uma manifestação do Ministério Público, na 'ACP', que foi construída conjuntamente, uma manifestação contrária, eu preciso ter essa resposta. O que vai ser feito, já que

tudo que está sendo feito aqui não resolve, o Ministério Público com a palavra, o que resolve?

DOUTOR GILBERTO VASCONCELOS PEREIRA NETO: Encerrando, na verdade eu só quero dizer, quero que fique bem separado as coisas aqui, direito à moradia está previsto na Constituição, muito embora diga que não é gratuito, o direito à moradia é pago até regulamentação em contrário e ninguém aqui está dizendo para não dar casa para o pessoal que está na 'SOMA', nós estamos fugindo totalmente do objeto da ação, o objeto da ação é a regularização da área, quem tem dinheiro e obrigação legal e constitucional de fazer isso é o Poder Executivo, se a prefeitura quer se eximir disso, está aqui a União e o Estado, então, se as pessoas saírem de lá os senhores também têm o dever legal e constitucional de colocar essas pessoas em casas, não é dever do Poder Judiciário e nem do Ministério Público, não precisa entrar com ação para que eu diga que na Constituição está previsto o direito à moradia, os senhores sabem muito bem e é dever dos senhores construir casas para quem precisa, esse é um ponto. Segundo, houve aqui, as partes no processo são o Ministério Público e os réus, a prefeitura que não está presente, Vifer, massa falida e supostamente os invasores, os invasores são os únicos que pediram a suspensão do processo, o Ministério Público, exequente, não concordou com a suspensão do processo, os réus também querem o cumprimento da desocupação, então, eu como Juiz do processo estou dando prosseguimento à execução, estou reativando a ordem de desocupação e chamando o processo para a Vara. Obrigado.

DOUTOR KLEBER LEYSER DE AQUINO: Senhores, boa noite a todos, obrigado pela reunião, o processo está sendo devolvido à 1ª Vara Cível de Sumaré. Só peço aos senhores um pouquinho mais

de paciência para não saírem antes de assinar o termo de audiência.

Nada mais. Lido e achado conforme, vai devidamente assinado. Eu, _____, _____, (Ione Persona, Sandra Reis), Escrevente-estenotipista, estenotipei, transcrevi, subscrevi e dou fé deste fiel apanhamento.

KLEBER LEYSER DE AQUINO
Juiz de Direito

2.1.54 Medida Cautelar na Ação Cautelar nº4.085 São Paulo

Supremo Tribunal Federal

MEDIDA CAUTELAR NA AÇÃO CAUTELAR 4.085 SÃO PAULO

RELATOR	: **MIN. DIAS TOFFOLI**
AUTOR(A/S)(ES)	: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROC.(A/S)(ES)	: DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
RÉU(É)(S)	: MASSA FALIDA DE SOMA EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA
ADV.(A/S)	: LIVIA HELENA GONELA E OUTRO(A/S)
RÉU(É)(S)	: MELHORAMENTOS AGRÍCOLA VIFER LTDA
ADV.(A/S)	: EDUARDO FOZ MANGE E OUTRO(A/S)

Trata-se de ação cautelar, com pedido de medida liminar, ajuizada pela Defensoria Pública do Estado de São Paulo, cujo objetivo é a concessão de efeito suspensivo ativo ao recurso extraordinário interposto pela ora requerente contra acórdão do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, que manteve a reintegração de posse de área de cerca de 1.000.000,00 m^2 (um milhão de metros quadrados) conhecida como Vila Soma, localizada no Município de Sumaré/SP.

A requerente narra que a Massa Falida Soma Equipamentos Industriais LTDA. e Melhoramentos Agrícolas Vifer LTDA. ajuizaram ação de reintegração de posse em face de invasores, aproximadamente 120 (cento e vinte) famílias, em julho de 2012.

Informa que a ação foi julgada procedente em 24/1/2013, sem que as autoras executassem a sentença de procedência.

Indica que em agosto de 2013, o Ministério Público do Estado de São Paulo ajuizou a Ação Civil Pública 4003957-21.2013.8.26.0604 em face das proprietárias da área, dos ocupantes, e do Município de Sumaré, com fundamento no parcelamento irregular do solo e na existência de situação lesiva ao meio ambiente, pedindo o desfazimento do núcleo habitacional e remoção dos resíduos sólidos depositados na área.

Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/ sob o número 10089174.

AC 4085 MC / SP

A liminar foi deferida, determinando-se a intimação dos ocupantes para se retirarem do local.

Esclarece que, em razão da identidade das ações, pleiteou o reconhecimento da existência de conexão entre as demandas, sobretudo porque:

> *"[o]s avanços de soluções extrajudiciais à causa, em grande medida com esforço do GAORP (Grupo de Apoio às Ordens Judiciais de Reintegração de Posse do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo) esbarravam nas diversas decisões conflitantes proferidas pelos juízes de primeiro grau"* (pág. 3 do documento eletrônico 2).

Alega que, apesar de a ordem de remoção forçada das famílias ter sido suspensa no bojo da ação civil pública, o juízo da demanda possessória determinou a adoção de providências para o cumprimento do mandato reintegração de posse. Mesmo após a apresentação de pedidos para que os atos preparatórios da reintegração fossem suspensos, foram exarados novos despachos/decisões dando prosseguimento ao procedimento de retirada dos invasores.

A DPSP interpôs, então, o Agravo de Instrumento 2088936-45.2015.8.26.0000, ao qual foi negado seguimento nos seguintes termos:

> *"**AGRAVO DE INSTRUMENTO - REINTEGRAÇÃO DE POSSE, EM FASE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - INSURGÊNCIA EM FACE DE DECISÃO PELA QUAL FOI INDEFERIDO O PEDIDO DE SUSPENSÃO DOS ATOS PREPARATÓRIOS DO CUMPRIMENTO DA REINTEGRAÇÃO DE POSSE DE ÁREA INVADIDA -** medida determinada em sentença transitada em julgado - alegação de conexão entre o processo de origem e ação civil pública movida pelo Ministério Público buscando igualmente a desocupação da área não obstante eventual conexão, inviável a reunião das ações, visto que a demanda de origem já conta com sentença transitada em julgado - inexistência*

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/ sob o número 10089174.

> *de prejudicialidade - pretensão de suspensão do cumprimento da reintegração de posse para aguardar desate da questão a respeito do destino das famílias ocupantes do local, pelos órgãos públicos competentes – descabimento - ordem proveniente de decisão transitada em julgado - direito dos agravados que não pode ficar à mercê de decisões políticas - reintegração que será acompanhada pelo Grupo de Apoio às Ordens Judiciais de Reintegração de Posse (GAORP) deste Tribunal - problema social da falta de moradia que não deve ser enfrentado por decisões judiciais que, em detrimento do direito constitucional de propriedade, legitimem ou façam perdurar esbulhos possessórios evidenciados - função social da propriedade que deve se conformar aos requisitos constitucionais e legais que a disciplinam e não servir de justificativa para comportamentos ilegais que se travestem de justiça social - necessidade de resposta célere do Poder Judiciário - decisão mantida - agravo desprovido, com observação no sentido das cautelas a serem adotadas para o cumprimento da desocupação".*

Contra a decisão transcrita interpôs recurso extraordinário, ainda pendente do juízo de admissibilidade no TJSP.

Adiante, sustenta a competência do Supremo Tribunal Federal para julgar o presente pedido. Sustenta que a jurisprudência desta Corte admite o ajuizamento de medidas cautelares em situações semelhantes a do caso concreto. Cita precedentes, quais sejam: AC 509-MC/AP, Rel. Min, Eros Grau; AC 1.550-MC/RO e AC 1821-MC/SP, ambas de relatoria do Min. Gilmar Mendes.

Prossegue a inicial pronunciando as razões pelas quais entende presentes os requisitos autorizadores ao requerimento da medida cautelar.

Assevera a gravidade do caso, tendo em vista que:

> *"[a] execução da ordem de reintegração de posse sem a*

Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/ sob o número 10089174.

> *apresentação de um planejamento concreto e a garantia de reassentamento das 10.000 pessoas que compõem a comunidade Vila Soma, tem altíssima probabilidade de causar lesão a diversos direitos humanos daqueles cidadãos, dentre os quais: direito à vida, à integridade física, à propriedade e outros direitos sociais, dentre os quais o próprio direito à moradia*
>
> *Não se pode deixar de considerar que em casos de remoção forçada de pessoas o Brasil coleciona uma série de situações envolvendo violação sistemática de direitos humanos. Exemplifica-se com episódios recentes envolvendo remoção de elevado número de pessoas: "Pinheirinho", em São José dos Campos/SP; Avenida São João, em São Paulo/SP; Parque Oeste Industrial, em Goiânia/GO"* (pág. 18 do documento eletrônico 2).

Defende a alta probabilidade de existência de dano irreparável às vítimas da remoção forçada, uma vez que os danos que serão causados não são suscetíveis de reparação, restauração ou indenização adequada.

Indica, ainda, que:

> *"**[h]á ordem de reintegração de posse confirmada pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo para cumprimento no dia 17 de janeiro de 2016, próximo domingo,** sem a existência da comprovação do efetivo planejamento da operação. Diante da proximidade temporal e da ausência de medidas destinadas a atender a solução de risco apresentada, cabível a concessão da medida cautelar"* (Grifos no original; pág. 19 do documento eletrônico 2).

Pede, por fim, a concessão de medida liminar para atribuir efeito suspensivo ativo ao recurso extraordinário até o julgamento final da questão no Supremo Tribunal Federal, suspendendo, consequentemente, a ordem de reintegração de posse agendada para o dia 17/1/2016, domingo próximo.

É o breve relatório. Decido.

Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/ sob o número 10089174.

Bem examinados os autos, verifico que é hipótese de deferimento da medida liminar.

A jurisprudência desta Corte é pacífica no sentido de que a concessão de cautelar pelo Supremo Tribunal Federal para atribuir efeito suspensivo a recurso extraordinário interposto pela parte interessada é medida excepcional, justificada apenas quando presentes os seguintes requisitos:

a) a instauração de jurisdição cautelar do Supremo Tribunal Federal, por meio da existência de juízo de admissibilidade do recurso extraordinário, consubstanciado em decisão proferida pelo Presidente do Tribunal de origem ou resultante do provimento do recurso de agravo de instrumento;

b) a viabilidade processual do recurso extraordinário interposto;

c) a plausibilidade da tese jurídica veiculada no recurso extraordinário;

d) a existência do "*periculum in mora*", pela delonga na apreciação do apelo extremo.

Inicialmente, destaco que ainda não houve juízo de admissibilidade do recurso extraordinário no Tribunal "*a quo*". É verdade, contudo, que esta Corte tem admitido concessão de efeito suspensivo a recurso extraordinário ainda que pendente sua admissibilidade, em situações excepcionalíssimas, quando demonstrada a alta probabilidade de conhecimento e de provimento do recurso extraordinário, nos casos de acórdão contrário à jurisprudência pacífica desta Corte e quando se tratar de dano de difícil reparação.

Do mesmo modo, a jurisprudência desta Corte também admite o afastamento da regra imposta pelo art. 542, § 3º, do CPC quando configurada situação excepcional e desde que comprovada a

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/ sob o número 10089174.

irreparabilidade do dano causado pela retenção do recurso na origem e demonstrada a viabilidade do extraordinário.

Na espécie, a excepcionalidade é patente.

Como é cediço, a jurisdição é atividade estatal que tem como escopo principal a pacificação de conflitos sociais, garantindo os direitos que os atores sociais já não podem mais defendê-los ou tutelá-los individualmente.

Na hipótese, a retomada da posse pode ser vista como fator de exacerbação do litígio em questão, em especial quando o cumprimento da ordem judicial é levada a efeito por força policial desacompanhada de maiores cuidados com o destino dos evictos.

Nesse contexto, considerando as informações trazidas aos autos, de que é iminente o cumprimento de mandado de reintegração de posse (agendado para o dia 17/1/2016) para a retirada de mais de 10.000 (dez mil) pessoas, sem a apresentação dos meios para a efetivação da remoção (como caminhões e depósitos), sem qualquer indicação de como será realizado o reassentamento das famílias, e tendo em conta o risco considerável de conflitos sociais, exemplificados por episódios recentes como a desocupação da área do Pinheirinho, em São José dos Campos/SP, bem como a de um antigo prédio na Avenida São João, em São Paulo/SP entendo que o imediato cumprimento da decisão, poderá catalisar conflitos latentes, ensejando violações aos fundamentais daqueles atingidos por ela.

Portanto, neste exame perfunctório do caso, próprio das ações de natureza cautelar, entendo presentes os requisitos necessários à concessão da medida de urgência pleiteada.

Isso posto, **defiro** o pedido liminar, para atribuir efeito suspensivo

Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/ sob o número 10089174.

ao recurso extraordinário, suspendendo os efeitos do acórdão recorrido, até julgamento dessa ação cautelar. Determino, em consequência, a suspensão da ordem de reintegração de posse agendada para 17/1/2016.

Comunique-se, com urgência, ao Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Publique-se.

Brasília, 13 de janeiro de 2016.

Ministro **RICARDO LEWANDOWSKI**
Presidente

Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/ sob o número 10089174.

2.1.55 Edital de leilão 22/04/2015

COMARCA DE SUMARÉ
2ª. VARA CÍVIL

EDITAL DE ÚNICA HASTA PÚBLICA, POR LANCES ORAIS, DOS BENS ARRECADADOS DA MASSA FALIDA SOMA EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS S/A (PROCESSO Nº. 000031-09.1990.8.26.0604, Nº DE ORDEM 802/90). JUSTIÇA GRATUITA.

O DOUTOR ANDRÉ GONÇALVES FERNANDES, MMº. JUÍZ DE DIREITO DA SEGUNDA VARA CÍVIL DA COMARCA DE SUMARÉ, ESTADO DE SÃO PAULO, NA FORMA DE LEI, ETC...

FAZ SABER a todos quantos virem o presente edital, ou dele tiverem conhecimento, que, no dia 28/05/2014 (vinte e oito de maio de dois mil e catorze), às 14hs00, no saguão do Edifício do Fórum local, o sr. Oficial de Justiça, servindo de porteiro ad hod dos auditórios, ou quem lhe fizer às vezes, apregoará e levará à única hasta pública os bens disponibilizados à venda nos autos da FALÊNCIA supracitada, de SOMA EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS S/A, 60.606.027/00001-54, com sede estatutária na Avenida Soma, nº 700, Sumaré/SP, ocasião em que a alienação se dará pelo maior valor ofertado, desde que não constitua preço vil. BENS IMÓVEIS PERTENCENTES A SOMA EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS S/A: 1)- **Imóvel Matriculado sob nº 65.296 do Registro de Imóveis de Sumaré**: "uma gleba de terras com área de 6.780, metros quadrados, situada nesse município, no Parque Industrias Mariano Ferraz, compreendendo um quadrilátero com frente para a avenida do aeroporto, na extensão de 60,00 metros, lado da avenida do contorno, na extensão de 113,00 metros, fundo e lados opostos, com as mesmas e respetivas dimensões, em confrontação no total com S/A de Melhoramentos Agrícolas Vifer, com benfeitorias constantes de drenagem para águas pluviais, com respectivos bueiros e vias de acesso a partir da avenida do contorno." Avaliado em R$ 544.669,88, em 10/12/2013; **2)- Imóvel matriculado sob nº 57.780 do Registro de Imóveis de Sumaré:** "Parque Industrial Mariano Ferraz, localizado na Avenida Soma, nº 700, com área de 50.000 metros quadrados, dentro dos seguintes limites e confrontações: começa no ponto 14, divisa com terras da Siderúrgica Soma S/A, seguindo em reta por uma Avenida projetada direção 19º10'NW, por 250,00 metros, confrontando com a referida Avenida projetada, até o ponto 15, deste, defletindo para a esquerda direção 72º08'SW por 200 metros até o ponto 16, confrontando com Soma Equipamentos Industriais S/A, deste ponto defletindo a esquerda, direção 19º15'SE, por 250 metros até o ponto 17, em confrontação com a Soma Equipamentos Industriais S/A, finalmente deste último ponto 17, defletindo a esquerda até o ponto de partida 14, por 200 metros em confrontação com a Siderúrgica Soma S/A, com as benfeitorias constantes de: um prédio industrial de estrutura metálica, com piso de concreto armado, com cobertura de fibra cimento, equipado com fiação elétrica trifásica para 220 volts, 60 ciclos e instalação hidráulica, fazem parte do prédio lavatórios completos, um prédio de alvenaria, dividido em vala de piso de concreto com lavatórios. instalação hidráulica e elétrica completa, Uma cabine de alta Tensão construída em alvenaria." Avaliado em R$ 4.016.739,49, em 10/12/2013. **3)- Imóvel matriculado sob nº 18.009 do Registro de Imóveis de Sumaré**: "Gleba da terras sem benfeitórias, desmembrada de área maior, com área de 41.900,00 ms2, dos quais 31.600 ms2, em terreno alagadiço junto ao córrego Quilombo, situado nesta Comarca de Sumaré-SP, dentro das seguintes limites e confrontações: Começa no marco de madeira P-2, o qual dista 525 ms de um marco de ferro PP, ambos cravados à margem de uma avenida projetada; desse marco P-2, segue até o marco P-5 numa distância de 100 ms, confrontando com a referida Av. Projetada; deflete à direita, num ângulo de 90º seguindo a linha reta, numa distância de 369 ms, ate encontrar a margem direita do Córrego Quilombo, confrontando até aí com terrenos de Melhoramentos Agrícolas Vifer Ltda, ou quem de direito, acompanhando a mesma margem do mencionado córrego, até encontrar o prolongamento da linha P-2, P-3, nesta margem, deflete à direita,seguindo por esse prolongamento e respectiva linha passando pelo marco P-3, até este numa distancia de 255ms, confrontando ainda com a mesma confrontação, e daí em diante até o marco P-2, onde começa a finda esta demonstração, numa distância de 200ms, confrontando com Cia Fuller Equipamentos Industriárias ou Sucessores." **Avaliado em R$ 2.835.295,91 em 10/12/2013.** **BENS IMÓVEIS PERTENCENTES A EMPRESA MELHORAMENTOS AGRÍCOLAS VIFER LTDA:** 1)- **Imóvel matriculado sob nº 64.284 do Registro de Imóveis de Sumaré**: "Gleba de terras, remanescente do Sítio Quilombo, situada neste município e comarca de Sumaré-SP, que assim se descreve: Tem início no ponto D l, ponto este comum à Soma Equipamentos Industriais S.A., deste ponto segue em linha reta por uma distância de 148,58 metros e rumo de 76º16'03SW, até o marco D 2, deste marco segue

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ANDRE GONCALVES FERNANDES. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/est
0000031-09.1990.8.26.0604 e o código GS000000180DP.

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

em linha reta com distância de 28,68 metros e rumo de 77º30' 52" SW até o marco D3, confrontando até aí com Soma Equipamentos Industriais S.A., deste marco segue em linha reta com distância de 21,69 metros e rumo de 79º06'16" SW até o marco D 4, deste marco segue em linha reta com distância de 150,18 metros e rumo de 83º25' 26" SW até o marco D5, situado a margem do córrego Quilombo, confrontando até aí com Melhoramentos Agrícolas Vifer Ltda; deste marco, deflete à esquerda e segue pela margem esquerda do córrego Qui1ombo, a montante, com distância de 617,14 metros ate o ponto G; deste ponto deflete à esquerda e, segue em linha reta com distância de 158,00 metros e rumo de 74º49'58" NE, confrontando com Siderúrgica Soma S.A., transcrita sob o nº 54212 até o ponto P 3; deste ponto deflete à esquerda e segue em linha reta com distância de 250,00 metros e rumo de 15º10' 02" NW até o ponto P4; deste ponto deflete à direita e segue em linha reta com distância de 200,00 metros e rumo de 74º 49'58" NE até o ponto P1; deste ponto deflete à direita e segue com distância de 13,00 metros e rumo 15º10'02" SE até o ponto A, confrontando até aí com Cia Fuler Equipamentos Industriais, transcrito sob nº 51.908; deste ponto deflete à esquerda e segue em linha reta com distância de 137,00 metros e rumo de 74º49'58" NE até o ponto B; deste ponto deflete à direita, segue em linha reta com distância de 113,00 metros e rumo de 15º10'02' SE até o ponto C; deste ponto deflete à direita e segue em linha reta com distância de 137,00 metros e rumo de 74º49'58" SW, até o ponto D; confrontando até aí com Soma Equipamentos Industriais S.A., transcrita sob nº 6303; deste ponto deflete à esquerda e segue em linha reta, com distância de 124,00 metros e rumo de 15º10'02" SE até o ponto P2; confrontando com Cia Fuller Equipamentos Industriais, transcrita sob nº 51.908; deste ponto segue em linha reta com distância de 100,00 metros e rumo de 15º10'02"SE até o ponto P5,confrontando com Siderúrgica Soma S.A., transcrita sob nº 54.212; deste ponto deflete à direita com distância de 335,00 metros e rumo de 74º49'58"SW, confrontando com Siderúrgica Soma S.A., até o ponto F, situado à margem do córrego Quilombo; deste ponto deflete à esquerda e segue pela margem esquerda do córrego Quilombo a montante, com distância de 1.487,83 metros até o ponto D 6; deste ponto deflete à esquerda e segue em linha reta com distância de 1.374,36 metros e rumo de 15º24'10" NW, confrontando com Anselmo Puche até o ponto D7, deste ponto deflete à esquerda e segue em linha reta com distância de 215,42 metros e rumo de 79º 57'24" SW, até o ponto D 8; deste ponto deflete à direita e segue em linha reta com distância de 68,59 metros e rumo de 18º53'02" NW até o ponto D9; deste ponto segue em linha reta e com distância de 199,71 metros e rumo de 18º55'52" NW confrontando com Eduardo Vasconcelos; até a divisa da Av. Soma e segue no mesmo rumo com uma distância de 10,00 metros, fazendo frente para a Avenida Soma; segue em linha reta com uma distância de 19,23 metros até o ponto D1, confrontando com Eduardo Vasconcelos, ponto este que encerrou a presente descrição e encerrou a mesma com a área de 891.311,16 metros quadrados. **Avaliado em R$ 71.603.294,73 em 10/12/2013. Valor total da avaliação dos bens imóveis: R$ 79.000.000,00 (10/12/2013).** OS BENS IMÓVEIS E SUAS CONSTRUÇÕES TÊM OS VALORES PARA DEZEMBRO 2013 SENDO QUE SERÃO ATUALIZADOS PARA O DIA DA HASTA PÚBLICA, destacando-se que o laudo de avaliação juntado aos autos (fls 5513/5592). OBSERVAÇÕES ESPECIAIS: I)- a aquisição dos bens se dará livre de quaisquer dívidas, ônus e ou encargos, sejam fiscais, tributários, previdenciários ou por garantias reais, ante o disposto no artigo 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional c/c o artigo 141, II e 146, da Lei 11.101, de 09 de fevereiro de 2.005, devendo os credores disputarem o resultado da arrematação no Juízo em que tramita a falência, se o caso, segundo as ordens de preferências. Maiores informações sobre os bens acima poderão ser obtidos com o administrador judicial Dr. Rolff Milani de Carvalho, OAB/SP 84.441, na Rua Mário Borin, nº 165, Chácara Urbana, fone (11) 3964-6460, e-mail: milani@rmilani.com.br; II- A aquisição se dará "ad corpus"; III)- Eventuais necessidades de regularizações das matrículas imobiliárias em decorrência de demolições de áreas construídas serão de responsabilidade exclusiva do arrematante. E, para que produza seus jurídicos e legais efeitos de direito será o presente afixado e publicado na forma da Lei. Sumaré, 22 de abril de de 2015.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Houve afixado cópia do edital em lugar de costume. Sumaré 23/04/15

por ANDRE GONCALVES FERNANDES. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe

2.1.56 Petição empresa vencedora do leilão em 29/02/2016

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA MMª. 02ª. VARA CÍVEL DO FORO DA COMARCA DE SUMARÉ, ESTADO DE SÃO PAULO

Autos nº. 0000031-09.1990.8.26.0604 (604.01.1990.000031)

FEMA4 ADMINISTRAÇÃO DE BENS PRÓPRIOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 20.421.718/0001-69, com sede na Rua Cerro Corá, 585, Conj. 210, Bairro Vila Romana, São Paulo/SP, CEP 05061-150, por seu advogado que esta subscreve, nos autos da ***AÇÃO DE FALÊNCIA*** em epígrafe, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, formalizar seu lance e as condições para aquisição dos bens cujo da Falida Soma Equipamentos e da empresa Melhoramentos Agrículas Vifer (a quem os efeitos da falência foram estentidos), cujo praceamento foi designado para a presente data (29/02/2016). E o faz nos seguintes termos.

A peticionária Fema4 Administração de Bens Próprios Ltda é credora da Soma Equipamentos Industriais S/A (Soma) e da Melhoramentos Agrícolas Vifer Ltda (Vifer), conforme habilitação de crédito autuada sob o nº. 0004620-67.2015.8.26.0604 e que encontra-se em processamento perante este D. Juízo.

Conforme apontado na petição de habilitação, o crédito da Peticionária perfaz R$ 70.688.250,80 (setenta milhões e seiscentos e oitenta e oito mil e duzentos e cinquenta reais e oitenta centavos), atualizado até setembro de 2008 (data da decretação da falência da Soma).

Referido crédito é garantido pela hipoteca em 1º grau do imóvel de propriedade da Vifer objeto da matrícula 64.284 do Cartório de Registro de Imóveis de Sumaré, imóvel este avaliado em R$ 90.119.309,79 (base fevereiro/2016).

Os imóveis de propriedade da Soma são objeto das matrículas 65.296, 57.780 e 18.009 do Cartório de Registro de Imóveis de Sumaré, e estão avaliados em conjunto em R$ 9.309.431,94 (base fevereiro/2016). A avaliação total é, portanto, de R$ 99.428.741,73 (base fevereiro/2016).

Nesse cenário, **o lance dado pela peticionária Fema4 para a aquisição de ambos os imóveis é de R$ 64.000.000,00 (sessenta e quatro milhões de reais), equivalente a 64,37% da avaliação do conjunto dos imóveis**.

Considerando-se que os imóveis de propriedade da Soma representam 9,36% do total da avaliação, a peticionária Fema4 propõe-se a depositar em dinheiro R$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais), equivalentes a 9,375% do lance dado, em 6 (seis) parcelas mensais e consecutivas de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) cada, utilizando-se seu crédito para pagamento do saldo do lance, valor suficiente ao pagamento dos credores com preferência sobre o crédito com garantia real.

Considerando, ainda, que tanto a Soma como a Vifer atualmente não detêm a posse dos seus respectivos imóveis, **fica ressalvado que o lance ora formulado é condicionado à efetiva desocupação dos imóveis ou a acordo que garanta a desocupação dos imóveis, devidamente homologado no foro competente. O depósito das parcelas em dinheiro será atualizado monetariamente pela tabela do TJ-SP da presente data até a sua efetiva realização**.

Ante o exposto, requer seja acolhido o lance ora formulado para os fins de arrematação dos bens objeto da hasta pública.

Termos em que,
p. deferimento.
São Paulo, 29 de fevereiro de 2016.

2.1.57 Publicação no Diário Oficial da União de 31 de dezembro de 2015, repasse do MCMV para a Soma

Art. 31. A coleta de material biológico destinado ao exame toxicológico de larga janela de detecção deverá ser realizada de acordo com os requisitos definidos no Anexo da Portaria nº 116, de 13 de novembro de 2015, do Ministério do Trabalho e Previdência Social.

Parágrafo único. A coleta deverá ser realizada por laboratórios habilitados pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, sob a responsabilidade dos laboratórios credenciados pelo DENATRAN.

Art. 32. A análise do material coletado será realizada por laboratórios credenciados pelo DENATRAN, que deverão atender aos critérios estabelecidos no Anexo da Portaria nº 116, de 13 de novembro de 2015, do Ministério do Trabalho e Previdência Social.

Parágrafo único. Em caso de resultado positivo, o condutor poderá submeter o laudo do exame toxicológico à apreciação do médico credenciado pelos Órgãos e Entidades Executivos de Trânsito dos Estados e do Distrito Federal, que considerará, além dos níveis da substância detectada no exame, o uso de medicamento prescrito, devidamente comprovado, que possua em sua formulação algum dos elementos constantes no Anexo da Portaria nº 116, de 13 de novembro de 2015, do Ministério do Trabalho e Previdência Social.

Art. 33. O laboratório credenciado deverá inserir a informação contendo o resultado da análise do material coletado (se positivo ou negativo) no prontuário do condutor por meio do Sistema de Registro Nacional de Condutores Habilitados - RENACH.

§1º O condutor deverá autorizar, por escrito, a inclusão da informação no RENACH.

§2º A informação de que trata o caput deverá ser considerada confidencial no RENACH, sendo de responsabilidade dos laboratórios, dos Órgãos e Entidades Executivos de Trânsito dos Estados e do Distrito Federal e do DENATRAN manter essa confidencialidade.

Art. 34. Na hipótese do exame acusar o consumo de qualquer uma das substâncias constantes do Anexo da Portaria nº 116, de 13 de novembro de 2015, do Ministério do Trabalho e Previdência Social, em níveis que configurem o uso da substância detectada, o candidato será considerado reprovado no exame toxicológico e terá como consequência a suspensão do direito de dirigir pelo período de 3 (três) meses.

Art. 35. No caso do candidato ser reprovado no exame toxicológico é garantido a ele o direito de contraprova e de recurso administrativo.

Art. 36. Todos os exames toxicológicos de larga janela de detecção realizados com base nesta Resolução serão utilizados, de forma anônima e com fins estatísticos, para a formação de Banco de Dados e estudo da conduta dos motoristas, objetivando a implementação de políticas públicas de saúde.

Art. 37. Os Órgãos e Entidades Executivos de Trânsito dos Estados e do Distrito Federal deverão disponibilizar em seu sítio eletrônico a relação dos laboratórios credenciados pelo DENATRAN."

Art. 3º O exame toxicológico realizado em motoristas profissionais do transporte coletivo de passageiros e do transporte rodoviário de cargas, de que trata a Portaria nº 116, de 13 de novembro de 2015, do Ministério do Trabalho e Previdência Social, será válido para renovação ou mudança para as categorias C, D e E da Carteira Nacional de Habilitação - CNH, respeitado o prazo de validade previsto na referida Portaria.

Art. 4º O exame toxicológico de larga janela de detecção será exigido para a habilitação, renovação ou mudança para as categorias C, D e E, a partir de 2 de março 2016, excluindo-se os processos de habilitação que já tenham sido iniciados até essa data.

Art. 5º O DENATRAN, anualmente ou a qualquer tempo, fiscalizará os laboratórios para verificar a mantença dos requisitos e documentos necessários ao credenciamento estabelecidos no Anexo da Portaria nº 116, de 13 de novembro de 2015, do Ministério do Trabalho e Previdência Social.

Art. 6º A fiscalização do cumprimento desta Deliberação terá início no dia 2 de março de 2016, data em que os exames terão início, conforme dispôs a Portaria alhures mencionada.

Art. 7º O inteiro teor da Portaria nº 116, de 13 de novembro de 2015, do Ministério do Trabalho e Previdência Social integra a presente Deliberação.

Art. 8º O art. 29 da Resolução CONTRAN nº 425, de 2012, fica renumerado para art. 38.

Art. 9º Revogar o Anexo XXII - EXAME TOXICOLÓGICO da Resolução CONTRAN nº 425, de 2012.

Art. 10. Ficam revogadas a Resolução CONTRAN nº 517, de 29 de janeiro de 2015, e a Resolução CONTRAN nº 529, de 14 de maio de 2015.

Art. 11. Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

ALBERTO ANGERAMI

SECRETARIA NACIONAL DE HABITAÇÃO

PORTARIA Nº 684, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2015

Divulga o resultado do processo de seleção de propostas apresentadas no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida - Entidades, operado com recursos do Fundo de Desenvolvimento Social - FDS.

A SECRETÁRIA NACIONAL DE HABITAÇÃO DO MINISTÉRIO DAS CIDADES, no uso da atribuição que lhe confere o subitem 12.5, do Anexo I, da Instrução Normativa nº 39, de 19 de dezembro de 2014, do Ministério das Cidades, e tendo em vista a manifestação técnica constante do processo administrativo nº 80000.000807/2011-42, resolve:

Art. 1º Divulgar, na forma do Anexo I, o resultado do processo de seleção de propostas no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida - Entidades, em conformidade com a Resolução nº 200, de 5 de agosto de 2014 e nº 201, de 18 de dezembro de 2014, ambas do Conselho Curador do Fundo de Desenvolvimento Social (CCFDS).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JÚNIA SANTA ROSA
Substituta

ANEXO I

Quadro Resumo da Seleção

Região	UF	Município	Entidade Organizadora	Nome do empreendimento	Modalidade Operacional		QTDE de UH	Aporte do FDS(R$)	Investimento Total (R$)
CO	GO	URUAÇU	ASSOCIAÇÃO DA COMUNIDADE QUILOMBOLA BORGES VIEIRA	RESIDENCIAL QUILOMBOLA BORGES	PF	Aquis. Terreno e Construção	150	8.400.000	8.400.840
CO	MS	ALCINÓPOLIS	Sistema Integrado de Economia Solidária (Conssol)	RESID. BOM RETIRO I	PF	Construção	50	2.450.000	3.302.248
CO	MS	BONITO	Associação de Apoio a Habitação Popular e Reforma Urbana do Estado de Mato Grosso (Aahprums)	RIO BONITO I	PF	Aquis. Terreno e Construção	100	5.600.000	8.816.865
CO	MS	FIGUEIRÃO	Sistema Integrado de Economia Solidaria (Conssol)	RESID. FIGUEIRA II	PF	Construção	50	2.250.000	2.943.116
CO	MS	JARDIM	Associação de Apoio a Habitação Popular e Reforma Urbana do Estado de Mato Grosso (Aahprums)	Loteamento Vila Angélica	PF	Aquis. Terreno e Construção	88	4.928.000	6.100.161
CO	MS	LAGUNA CARAPÃ	Associacao Habitacional em Defesa de Moradia - Ahdm	RES. NOSSA SRA. DO CAACUPE I	PF	Construção	51	2.499.000	3.200.456
CO	MS	PARANHOS	Associação de Apoio a Habitação Popular e Reforma Urbana do Estado de Mato Grosso (Aahprums)	LOT. VIRGILIO FERNANDES I	PF	Aquis. Terreno e Construção	100	4.900.000	6.241.265
CO	MS	VICENTINA	Associação de Apoio a Habitação Popular e Reforma Urbana do Estado de Mato Grosso (Aahprums)	LOT. ALTOS BARREIRÃO II	PF	Construção	100	4.900.000	6.184.112
N	AM	MANAUS	ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA - BAIRRO SÃO JOSÉ	VILA DO SOL I	PJ	Aquis.Terr.Pagto AT e Legalização	200	12.400.000	12.401.240
N	PA	PARAUAPEBAS	FUNDAÇÃO CENTRO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS BENTO RUBIÃO	PROJETO PILOTO PARAUAPEBAS - SELO DE QUALIDADE URBANA	PJ	Pagto Assist.Téc.e Legalização	500	30.000.000	40.000.000
NE	BA	IBOTIRAMA	AISA (ASSOCIAÇÃO ALFA DE INTEGRAÇÃO SOCIAL)	RESIDENCIAL JARDIM NOVO TEMPO - MODULO I	PJ	Aquis. Terreno e Construção	150	8.546.625	8.550.000
NE	MA	AÇAILÂNDIA	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES DO PIQUIÁ	REASSENTAMENTO DA COMUNIDADE DO PIQUIÁ DE BAIXO	PJ	Pagto Assist.Téc.e Legalização	312	17.784.000	26.266.766
NE	PB	BELÉM	Fepamoc - Federacao Paraibana do Movimento Comunitario	LOTEAMENTO CARNAÚBAS	PJ	Aquis.Terr.Pagto AT e Legalização	100	4.899.510	4.900.000
NE	PE	BOM CONSELHO	Associacao de Desenvolvimento do Nordeste - Adene	RESIDENCIAL VIVER	PJ	Aquis. Terreno e Construção	200	11.200.000	11.556.348
NE	PE	JABOATÃO DOS GUARARAPES	Grupo da Melhor Idade Flor do Carmelo	CONJUNTO PADRE HENRIQUE	PJ	Aquis.Terr.Pagto AT e Legalização	256	16.128.000	16.129.612
NE	PE	JABOATÃO DOS GUARARAPES	Grupo da Melhor Idade Flor do Carmelo	CONJUNTO HABITACIONAL BATALHA DOS GUARARAPES	PJ	Construção	384	24.192.000	24.194.419
NE	PE	LAGOA DO OURO	AAST - ASSOC. DE APOIO ÀS FAMÍLIAS SEM TETO DO ESTADO DE PERNAMBUCO	RESIDENCIAL LAGOA DO OURO - ETAPA 2	PJ	Construção	50	2.363.112	2.363.357
NE	PE	OLINDA	ASSOCIAÇÃO DAS MULHERES DE SÃO JOSÉ DA COLINA – AMUC	REABILITAÇÃO DO CONJUNTO HABITACIONAL BAJADO	PF	Requalificação	160	7.585.089	7.661.706
NE	PE	OLINDA	ASSOCIAÇÃO DE APOIO AS FAMÍLIAS SEM TETO - AAST	RESIDENCIAL JULIA BEATRIZ	PJ	Construção	224	14.112.000	14.112.000
NE	SE	NOSSA SENHORA DO SOCORRO	ASSOCIAÇÃO ANANIAS ALVES FERREIRA	RESIDENCIAL POR DO SOL I	PJ	Aquis. Terreno e Construção	351	21.411.000	21.586.558
S	PR	MARMELEIRO	Cooperativa de Habitação dos Agricultores Familiares (COOPERHAF)	LOTEAMENTO PASSARELA III	PF	Construção	46	2.254.000	2.739.183
S	PR	PRADO FERREIRA	UMP - UNIÃO POR MORADIA POPULAR DO ESTADO DO PARANÁ	PRADO FERREIRA 8 UH PULVERIZADAS	PF	Construção	8	392.000	392.650
S	PR	PRADO FERREIRA	UMP - UNIÃO POR MORADIA POPULAR DO ESTADO DO PARANÁ	Residencial Prado Ferreira III	PJ	Construção	19	931.000	932.520
S	RS	CAMARGO	Cooperativa de Crédito Rural Horizontes Novos de Ibiraiaras Ltda (Crehnor Nordeste)	CAMARGO - Grupo 1	PF	Construção	50	2.450.000	3.064.452
S	RS	CAMPO BOM	Cooperativa Habitacional do Vale dos Dinos, Vale do Paranhana, Vale do Taquari e Região Metropolitana Ltda (Cooperpoli)	RESIDENCIAL COOPERPOLI	PJ	Pagto Assist.Téc.e Legalização	168	10.752.000	12.046.560
S	RS	GIRUÁ	Associação Comunitária dos Moradores do Bairro Canova (Acombac)	ACOMBAC 2	PF	Construção	12	588.000	594.048
S	RS	MARATÁ	Associação Comunitária dos Moradores da Vila Capão da Cruz	Loteamento São Nicolau	PF	Aquis. Terreno e Construção	40	1.960.000	2.106.281
S	RS	OSÓRIO	Cooperativa Habitacional de São Leopoldo Ltda (Cooperhabitar)	LOTEAMENTO PRIMAVERA III - ETAPA 2	PF	Aquis. Terreno e Construção	68	4.012.000	4.013.360

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012015123100164

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

S	RS	PORTO ALEGRE	Cooperativa de Trabalho e Habitação 20 de Novembro (Cooperativa 20 de Novembro)	ASSENTAMENTO 20 DE NOVEMBRO	PJ	Pagto Assist.Téc.e Legalização	40	2.560.000	2.562.000
S	RS	SANTO AUGUSTO	Cooperativa de Trabalho, Habitação e Consumo Construíndo Cidadania (Cootrahab)	MCMV II Lotes Isolados - Município de Santo Augusto	PF	Construção	25	1.225.000	1.235.000
S	RS	SÃO GABRIEL	Cooperativa de Trabalho, Habitação e Consumo Construíndo Cidadania (Cootrahab)	PROJETO CAMINHOS DA CIDADANIA - LOTES ISOLADOS	PF	Construção	24	1.344.000	1.440.000
S	RS	SÃO GABRIEL	Cooperativa de Trabalho, Habitação e Consumo Construíndo Cidadania (Cootrahab)	PROJETO CAMINHOS DA CIDADANIA II - LOTES ISOLADOS	PF	Construção	19	1.140.000	1.147.600
S	RS	SÃO JOSÉ DO HERVAL	Cooperativa Central de Crédito Rural Horizontes Novos (Crehnor Central)	GRUPO 1 - SÃO JOSÉ DO HERVAL	PF	Construção	9	441.000	492.587
S	RS	SÃO LEOPOLDO	Cooperativa de Habitação, Produção e Trabalho Ltda (INOVAR) / COOPERNORTE	HARMONIA II / Harmonia I	PJ	Aquis.Terr.Pagto AT e Legalização	118	7.552.000	7.776.300
S	RS	VACARIA	Cooperativa de Trabalho, Habitação e Consumo Construíndo Cidadania (Cootrahab)	MEU CANTINHO FELIZ I	PF	Construção	18	1.080.000	1.086.300
S	RS	VILA MARIA	Cooperativa Central de Crédito Rural Horizontes Novos (Crehnor Central)	VILA MARIA	PF	Construção	10	450.000	531.263
S	SC	BRAÇO DO TROMBUDO	Associação para o Desenvolvimento Social e Aperfeiçoamento do Cidadão	BELA VISTA	PF	Construção	23	1.127.000	1.396.301
S	SC	CURITIBANOS	Federação dasCooperativas Habitacionais do Estado de Santa Catarina (Fecoohasc)	Pinhais	PF	Construção	36	1.975.920	2.018.220
S	SC	LAURO MULLER	FEDERAÇÃO DAS COOPERATIVAS HABITACINOAIS SC - FECOOHASC	CONDOMÍNIO RESIDENCIAL MORADAS DA SERRA	PF	Construção	38	1.862.000	2.429.910
S	SC	NOVA TRENTO	FECOOHASC	CONDOMINIO RESIDENCIAL SANTA PAULINA	PJ	Construção	30	1.920.000	2.021.900
SE	MG	PARACATU	AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO VALE RIO PARACATU	RESIDENCIAL VIDA NOVA I	PJ	Aquis.Terr.Pagto AT e Legalização	200	12.000.000	12.001.200
SE	RJ	SÃO GONÇALO	ASSOCIAÇÃO HABITACIONAL SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA	CONDOMÍNIO RESIDENCIAL PADRE ANTONIO REVERS	PJ	Pagto Assist.Téc.e Legalização	85	6.375.000	7.365.000
SE	SP	AMERICANA	COOPERTETO - COOPERATIVA NACIONAL DE HABITAÇÃO E CONSTRUÇÃO	CONDOMÍNIO DOM PEDRO II	PJ	Pagto Assist.Téc.e Legalização	64	4.864.000	4.864.486
SE	SP	CAIEIRAS	ASSOCIAÇÃO FILANTRÓPICA COMUNITÁRIA SANTA CLARÀ DE VILA ROSINA	CONDOMÍNIO RESIDENCIAL SANTA CLARA	PJ	Pagto Assist.Téc.e Legalização	116	8.816.000	11.136.000
SE	SP	LIMEIRA	Cooperativa Nacional da Habitacao e Construcao (Cooperteto)	ÁREA MAJOR ETAPA 2	PJ	Aquis.Terr.Pagto AT e Legalização	300	21.000.000	27.988.293
SE	SP	LIMEIRA	Cooperativa Nacional da Habitacao e Construcao (COOPERTETO)	Residencial Área Major Etapa 1	PJ	Aquis.Terr.Pagto AT e Legalização	440	30.800.000	41.049.497
SE	SP	SÃO PAULO	ASSOCIAÇÃO SANTA ZITA	CONJUNTO RESIDENCIAL AZUL B	PJ	Aquis.Terr.Pagto AT e Legalização	198	15.047.930	19.698.387
SE	SP	SÃO PAULO	MOVIMENTO DOS TRABALHADORES SEM TERRA LESTE I	CONJUNTO RESIDENCIAL AZUL A	PJ	Aquis.Terr.Pagto AT e Legalização	198	15.047.932	19.698.387
SE	SP	Serrana	Associação de Moradores do Bairro Jardim Bela Vista	Res. Morada do Campo	PJ	Aquis. Terreno e Construção	78	4.680.000	7.132.790
SE	SP	Sumaré	VIPCOOPER COOPERATIVA HABITACIONAL	VILA SOMA I	PJ	Aquis.Terr.Pagto AT e Legalização	780	54.857.500	81.908.190
SE	SP	Sumaré	ASSOCIAÇÃO COMUNA JOANA DARC	VILA SOMA II	PJ	Aquis.Terr.Pagto AT e Legalização	600	45.600.000	57.605.760

Ministério das Comunicações

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO

ATOS DE 29 DE DEZEMBRO DE 2015

Nº 50.587 - Autorizar Comitê Organizador dos Jogos Olímpicos Rio 2016, CNPJ Nº 11.866.015/0001-53 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Manaus/AM, no período de 05/07/2016 a 25/09/2016

Nº 50.588 - Autorizar Comitê Organizador dos Jogos Olímpicos Rio 2016, CNPJ Nº 11.866.015/0001-53 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Salvador/BA, no período de 05/07/2016 a 25/09/2016.

Nº 50.589 - Autorizar Comitê Organizador dos Jogos Olímpicos Rio 2016, CNPJ Nº 11.866.015/0001-53 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Brasília/DF, no período de 05/07/2016

Nº 50.590 - Autorizar Comitê Organizador dos Jogos Olímpicos Rio 2016, CNPJ Nº 11.866.015/0001-53 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Rio de Janeiro/RJ, no período de 05/07/2016 a 25/09/2016.

Nº 50.591 - Autorizar Comitê Organizador dos Jogos Olímpicos Rio 2016, CNPJ Nº 11.866.015/0001-53 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Rio de Janeiro/RJ, no período de 05/07/2016 a 25/09/2016.

Nº 50.592 - Autorizar Comitê Organizador dos Jogos Olímpicos Rio 2016, CNPJ Nº 11.866.015/0001-53 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Rio de Janeiro/RJ, no período de 05/07/2016 a 25/09/2016.

Nº 50.593 - Autorizar Comitê Organizador dos Jogos Olímpicos Rio 2016, CNPJ Nº 11.866.015/0001-53 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Rio de Janeiro/RJ, no período de 05/07/2016 a 25/09/2016.

Nº 50.594 - Autorizar Comitê Organizador dos Jogos Olímpicos Rio 2016, CNPJ Nº 11.866.015/0001-53 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Belo Horizonte/MG, no período de 05/07/2016 a 25/09/2016.

Nº 50.595 - Autorizar Comitê Organizador dos Jogos Olímpicos Rio 2016, CNPJ Nº 11.866.015/0001-53 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Rio de Janeiro/RJ, no período de 05/07/2016 a 25/09/2016.

Nº 50.596 - Autorizar Comitê Organizador dos Jogos Olímpicos Rio 2016, CNPJ Nº 11.866.015/0001-53 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Rio de Janeiro/RJ, no período de 01/08/2016 a 25/09/2016.

Nº 50.597 - Autorizar Comitê Organizador dos Jogos Olímpicos Rio 2016, CNPJ Nº 11.866.015/0001-53 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de São Paulo/SP, no período de 05/07/2016 a 25/09/2016.

Nº 50.598 - Autorizar Comitê Organizador dos Jogos Olímpicos Rio 2016, CNPJ Nº 11.866.015/0001-53 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Brasília/DF, no período de 05/07/2016 a 25/09/2016.

Nº 50.599 - Autorizar Comitê Organizador dos Jogos Olímpicos Rio 2016, CNPJ Nº 11.866.015/0001-53 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Rio de Janeiro/RJ, no período de 05/07/2016 a 25/09/2016.

Nº 50.600 - Autorizar Comitê Organizador dos Jogos Olímpicos Rio 2016, CNPJ Nº 11.866.015/0001-53 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Rio de Janeiro/RJ, no período de 05/07/2016 a 25/09/2016.

Nº 50.601 - Autorizar Comitê Organizador dos Jogos Olímpicos Rio 2016, CNPJ Nº 11.866.015/0001-53 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Rio de Janeiro/RJ, no período de 05/07/2016 a 25/09/2016.

Nº 50.602 - Autorizar Comitê Organizador dos Jogos Olímpicos Rio 2016, CNPJ Nº 11.866.015/0001-53 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Rio de Janeiro/RJ, no período de 05/07/2016 a 25/09/2016.

Nº 50.603 - Autorizar Comitê Organizador dos Jogos Olímpicos Rio 2016, CNPJ Nº 11.866.015/0001-53 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Rio de Janeiro/RJ, no período de 05/07/2016 a 25/09/2016.

Nº 50.604 - Autorizar Comitê Organizador dos Jogos Olímpicos Rio 2016, CNPJ Nº 11.866.015/0001-53 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Rio de Janeiro/RJ, Belo Horizonte/MG, no período de 05/07/2016 a 25/09/2016.

Nº 50.605 - Autorizar Comitê Organizador dos Jogos Olímpicos Rio 2016, CNPJ Nº 11.866.015/0001-53 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Rio de Janeiro/RJ, no período de 05/07/2016 a 25/09/2016.

Nº 50.606 - Autorizar Comitê Organizador dos Jogos Olímpicos Rio 2016, CNPJ Nº 11.866.015/0001-53 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Rio de Janeiro/RJ, no período de 05/07/2016 a 25/09/2016.

Nº 50.607 - Autorizar Comitê Organizador dos Jogos Olímpicos Rio 2016, CNPJ Nº 11.866.015/0001-53 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Rio de Janeiro/RJ, no período de 05/07/2016 a 25/09/2016.

Nº 50.608 - Autorizar Comitê Organizador dos Jogos Olímpicos Rio 2016, CNPJ Nº 11.866.015/0001-53 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Rio de Janeiro/RJ, no período de 05/07/2016 a 25/09/2016.

Nº 50.609 - Autorizar Comitê Organizador dos Jogos Olímpicos Rio 2016, CNPJ Nº 11.866.015/0001-53 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Rio de Janeiro/RJ, no período de 05/07/2016 a 25/09/2016

Nº 50.610 - Autorizar Comitê Organizador dos Jogos Olímpicos Rio 2016, CNPJ Nº 11.866.015/0001-53 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Rio de Janeiro/RJ, no período de 05/07/2016 a 25/09/2016.

Nº 50.611 - Autorizar Comitê Organizador dos Jogos Olímpicos Rio 2016, CNPJ Nº 11.866.015/0001-53 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Rio de Janeiro/RJ, no período de 05/07/2016 a 25/09/2016.

Nº 50.612 - Autorizar Comitê Organizador dos Jogos Olímpicos Rio 2016, CNPJ Nº 11.866.015/0001-53 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Rio de Janeiro/RJ, no período de 05/07/2016 a 25/09/2016.

Nº 50.613 - Autorizar Comitê Organizador dos Jogos Olímpicos Rio 2016, CNPJ Nº 11.866.015/0001-53 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Rio de Janeiro/RJ, no período de 05/07/2016 a 25/09/2016.

Nº 50.614 - Autorizar Comitê Organizador dos Jogos Olímpicos Rio 2016, CNPJ Nº 11.866.015/0001-53 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Rio de Janeiro/RJ, no período de 05/07/2016 a 25/09/2016.

Nº 50.615 - Autorizar Comitê Organizador dos Jogos Olímpicos Rio 2016, CNPJ Nº 11.866.015/0001-53 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Rio de Janeiro/RJ, no período de 05/07/2016 a 25/09/2016.

Nº 50.616 - Autorizar Comitê Organizador dos Jogos Olímpicos Rio 2016, CNPJ Nº 11.866.015/0001-53 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Rio de Janeiro/RJ, no período de 05/07/2016 a 25/09/2016.

Nº 50.617 - Autorizar Comitê Organizador dos Jogos Olímpicos Rio 2016, CNPJ Nº 11.866.015/0001-53 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Rio de Janeiro/RJ, no período de 05/07/2016 a 25/09/2016.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012015123100165

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

2.1.58 Escrituras dos terrenos ocupados – Matrículas 18.009, 57.780 e 65.296 propriedades de Soma Equipamentos Industriais S.A.

4908

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

Cartório de Registro de Imóveis de Sumaré - SP

matrícula 65.296 | ficha 01

IMÓVEL:- uma gleba de terras com área de 6.780,00 metros quadrados,situada neste município,no Parque Industrial Mariano Ferraz,compreendendo um quadrilátero ,com frente para a avenida do aeroporto,na extensão de 60,00 metros,lado da avenida do contorno,na extensão de 113,00 metros,- fundo e lado opostos,com as mesmas e respectivas dimensões,em confrontação no total com a S/A de Melhoramentos Agricolas Vifer,com benfeitorias constantes de drenagem para águas pluviais,com respectivos bueiros e - vias de acesso a partir da avenida do contorno.PROPRIETÁRIA: SOMA EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS S/A,com sede neste municipio,portadora do CGC nº - 60.606.027/001,inscrição Estadual nº 67/001.228.TÍTULO AQUISITIVO:transcrição nº 4.854,livro 3C,fls.225,deste cartório.Sumaré,28 de abril de - 1992.A Oficial:_____(Lúcia Helena Vilella de Camargo).-

-0-0-0-

R.1-65.296-Sumaré, 28 de janeiro de 1997.Nos termos do Mandado Judicial assinado em 17.12.1996, pela MMª. Juiza de Direito da Junta de Conciliação e Julgamento do Município de Paulínia-SP, Dra. Thelma Helena M. de Toledo Vieira, extraido dos autos n. 01.991/94-2 de Execução movida por Adalton Roberto Lopes contra Soma Equipamentos Industriais S/A, o imóvel objeto desta matrícula, foi penhorado, para garantia da divida de R$57.516,03. A Oficial:_____(Lúcia Helena Vileila de Camargo)

0-0-0-0

R.2-65.296-Sumaré, 1º de abril de 2002. Conforme Auto de Penhora assinado aos 05 de março de 2002, determinado pelo MM. Juiz de Direito e Serviço Anexo das Fazendas desta Comarca de Sumaré-SP, exarada dos Processos nºs 541/97 e 542/97, da Ação de Execução Fiscal que a FAZENDA NACIONAL, move contra SOMA EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS S/A, perante o Juizo acima para a cobrança das quantias de R$287.372,57 e R$1.939.717,58, o imóvel objeto desta matricula, foi penhorado e nomeado como fiel depositário o representante legal da devedora. (Registro feito nos termos da Lei nº 6830/80). A Oficial:_____(Lúcia Helena Vilella de Camargo).-

0-0-0-0-0-0

Av.3-65.296-Sumaré, 1º de abril de 2002. Procede-se a presente averbação para constar que em virtude do R.02 supra, o imóvel objeto desta matricula, torna-se inalienável nos termos do art. 53, § 1º da Lei 8212/91. A Oficial:_____(Lúcia Helena Vilella de Camargo).-

0-0-0-0-0-0

(continua no verso)

matrícula 65.296 | ficha 01

R.4-65.296-Sumaré, 15 de março de 2004. Em cumprimento ao Ofício SERVREP/ 21.424.115/2004, expedido aos 18 de fevereiro de 2004, assinado pelo Chefe do Serviço da Receita Previdenciária, Dejair João Darcie, procede-se a este registro para constar que nos termos do § 5º do art. 64 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, foi efetuado o Arrolamento dos bens de direitos do patrimônio da SOMA EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS S/A, inscrita no CNPJ nº 60.606.027/0001-54. A Oficial: _____ (Lúcia Helena Vilella de Camargo).-

0-0-0-0-0-0

R.5-65.296-Sumaré, 12 de abril de 2004. Conforme Auto de Penhora assinado aos 15 de março de 2004, determinado pelo despacho do MM. Juiz de Direito do Serviço Anexo das Fazendas desta Comarca de Sumaré-SP, exarado dos Processos nº 3012/99 e 3060/99, da Ação de Execução Fiscal que a FAZENDA NACIONAL move contra SOMA EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS S/A, perante o Juízo acima, para a cobrança das quantias de R$22.391,04 e R$200.626,11, o imóvel objeto desta matrícula, avaliado em R$70.000,00, foi penhorado e nomeado como fiel depositário os representantes legais da devedora, não encontrados na Comarca. (Registro feito nos termos da Lei nº 6830/80). A Oficial: _____ (Lúcia Helena Vilella de Camargo).-

0-0-0-0-0-0

Av.6-65.296-Sumaré, 10 de agosto de 2006. Pelo Ofício nº 277/2006 de 03.08.2006, assinado pela MMa. Juíza da Vara do Trabalho desta Comarca, Dra. Claudia Cunha Marchetti, expedido do Proc. 107/1998-122-15-00-8, de Ações Trabalhistas propostas contra **S/A DE MELHORAMENTOS AGRÍCOLAS VIFER** e **SOMA EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS S/A**, proprietária deste imóvel, procede-se a presente averbação para constar que por sentença de 01.08.2006, foi declarada a **INDISPONIBILIDADE** do imóvel desta matrícula. (Protocolo nº 151.805, de 09.08.2006). O Escrevente Autorizado: _____ (Roberto Luz dos Santos).-

0-0-0-0-0-0

Av.07-65.296-Sumaré, 28 de fevereiro de 2007. Procede-se a presente averbação, para constar que através de expediente no ofício circular nº 3647/SATSU/DEGE 2.2, prot.37.082/2006 de 15 de dezembro de 2.006, originário da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo, esta Serventia foi comunicada da decretação da indisponibilidade de bens da proprietário do imóvel objeto desta matrícula, decretação essa já averbada sob nº 06, desta matrícula. (Protocolo 156.663 de 26.02.2007) A Escrevente Autorizada: _____ (Lucimara Aparecida Eichembergue).

Continua na ficha 02

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

Registro de Imóveis de Sumaré - SP

matrícula	ficha
65.296	02

Av.08-65.296-Sumaré, 12 de janeiro de 2009. Pela Ordem 7751/03 assinada pelo Juiz de Direito do Serviço Anexo das Fazendas desta Comarca - Dr. Alexandre Dartanhan de Melio Guerra, expedido do processo nº 604.01.2003.025675-8 dos autos de ação de Execução Fiscal movida pelo **INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS** contra **SOMA EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS S/A e OUTROS,** procede-se a presente averbação para constar que **foi decretada a indisponibilidade de bens** da proprietária do imóvel objeto desta matrícula.(Protocolo nº 176.597 em 12 de janeiro de 2009). O Escrevente Autorizado: _____(Francisco Carlos Vieira).
x.x.

Av.09-65.296- Sumaré, 09 de março de 2009. Pelo Ofício expedido aos 09 de fevereiro de 2009, dos Autos de Falência de **Soma Equipamentos Industriais S/A**, processo nº 604.01.1990.000031-8, *ordem nº 802/90 em trâmite perante a 2ª Vara Cível desta* Comarca, procede-se a presente averbação para constar que foi determinada, pelo MM. Juiz de Direito, Dr. André Gonçalves Fernandes, a **falência** da proprietária do imóvel objeto desta matrícula. (Protocolo nº 178.470 em 06 de março de 2009). A Escrevente Autorizada: _____ (Selma Regina de Souza Almeida).-
***

REGISTRO DE IMÓVEIS
SUMARÉ

MATRÍCULA 18.009 | FOLHA 01

LIVRO Nº 2 — REGISTRO GERAL

IMÓVEL:Gleba de terras sem benfeitorias, desmembrada de área maior, com a área de 41.900,00 ms2, dos quais 31.600 ms2, em terreno alagadiço junto ao córrego Quilombo, situado nesta - Comarca de Sumaré-SP., dentro dos seguintes limites e con--- frontações:Começa no marco de madeira P-2, o qual dista 525- ms de um marco de ferro PP, ambos cravados à margem de uma - avenida projetada; desse marco P-2, segue até o marco P-5 nu ma distancia de 100 ms, confrontando com a referida Av. projetada; deflete à direita, num angulo de 90º seguindo a li-- nha reta, numa distancia de 369 ms, até encontrar a margem - direita do Córrego Quilombo, confrontando até ai com terrenos de Melhoramentos Agrícolas Vifer Ltda, ou quem de direito, - acompanhado a mesma margem do mencionado córrego, até encontrar o prolongamento da linha P-2, P-3, nesta margem, deflete à direita seguindo por esse prolongaemtno e respectiva li nha passando pelo marco P-3, até este numa distancia de 255- ms, confrontando ainda com a mesma confrontação, e daí em di- diante, até o marco P-2, onde começa e finda esta demarcação numa distância de 200 ms , confrontando com a Cia Fuller --- Equipamentos Industriárias ou Sucessores, INCRA.624.160.003. 069-7.PROPRIETÁRIO:Siderurgica Soma S.A., em liquidação, com sua sede em Sumaré-SP, na Av. Soma n.700-com seu contrato social constituido por escritura pública de 09.03.63, livro -- 2086, fls.46, das Notas do 11º Tabelionato de São Paulo-Capital, arquivada na JUCESPsob nº247.976, em sessão de 02.04.64 e portadora do CGC/MF. n.45.998.739/0001-72, e autorizada -- por Assembleia Geral de 21.09.81, arquivada na JUCESP sob nº 808.788/81 em sessão de 11.11.81, publicada no DOE em data - 01.12.81,TITULO AQUISITIVO:Transcrito sob nº 54.212, livro - 3AH, fls.88 da 3ª Circunscrição de Campinas.Sumaré, 09.08.82 O Of. Maior _____(Lucia Helena V. de Camargo). O Oficial _____(Antonio Pederiva).

continua no verso

MATRÍCULA 18.009 | FOLHA 01 Verso

Av.1-18.009-Sumaré, 09.08.82.Conforme certidão expedido em - 24.05.82 sob nº 108/82, pela Pref. Municipal de Sumaré, se - constata que o imóvel, objeto desta matricula está localizada parte na zona urbana, e parte na zona de expansão urbana. O Ofl Maior: _____(Lucia Helena V. de Camargo).- O Oficial: _____(Antonio Pederiva).

o-o-o

R.2-18.009-Sumaré, 09.08.82.Pela escritura de 15.06.82, Lº 80 fls.145 do 1º Cartório local, a proprietária retro qualificada, deu em pagamento o imóvel, objeto desta matricula, à Soma Equipamentos Industriais S/A, sociedade brasileira com sede- nesta cidade de Sumaré-SP., com seu contrato social, arquivado na JUCESP sob nº7322, é portadora do CGC/MF.60.606.027/--- 0001-64.pela importancia de Cr$711.410,00, correspondente a dívida de que o mesmo era credor.O Of. Maior: _____. -(Lucia Helena V. de Camargo).O Oficial: _____. -(Antonio Pederiva).

o-o-o

Av-3-18.009: Sumaré, 29 de novembro de 1991. Procede-se a presente averbação, a fim de ficar constando que o imóvel objeto desta matrícula, é dominante de uma servidão de acesso e passagem sobre o imóvel matriculado sob o nº 64.284, neste Cartório, instituída nos termos da escritura de 28 de novembro de 1991, registrada sob o nº 4 na referida matrícula 64.284. A Oficial: _____(Lúcia Helena Vilella de Camargo).-

o-o-o

Av.4-18.009-Sumaré, 19 de agosto de 1992.Procede-se a presente averbação, -em cumprimento ao mandado expedido em 06 de julho de 1992.pelo Juízo de - -Direito da Segunda Vara da comarca de Sumaré-SP,assinado pelo Dr.Ricardo- Sevalho Gonçalves,MM.Juiz de Direito,extraído dos autos nº 1.211/91,de -

(continua às fls.2)

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

Cartório de Registro de Imóveis de Sumaré - SP

matrícula 18.009 | ficha 02

(continuação da av.4 de fls.1v9)
retificação de área e de registro,requerido por SOMA EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS S/A,a fim de ficar constando que o imóvel objeto desta matricula apresente as seguintes medidas e confrontações:"Tem inicio no ponto P 2, ponto este comum à Servidão de Passagem, e a Gleba de Fuller Equipamentos Industriais,deste pondo segue em linha reta numa distância de 100,00 metros e rumo de 15910'02" SE até o ponto P 5,confrontando com a Servidão de Passagem,deste ponto deflete à direita e segue em linha reta - numa distância de 335,00 metros e rumo de 74949'58"SW até o ponto F, situado à margem do córrego Quilombo,confrontando com Melhoramentos Agrícolas Vifer Ltda.,deste ponto deflete à direita e segue acompanhando a margem direita do córrego Quilombo à jusante,numa distância de 106,05 - metros,até o ponto G,deste ponto deflete à direita e segue em linha reta numa distância de 358,00 metros e rumo de 74949'58"NE até o ponto - P2,passando pelo ponto P 3,confrontando com Melhoramentos Agrícolas Vifer Ltda. e Fuller Equipamentos Industriais até o ponto que deu inicio a presente descrição e encerrou a mesma com área de 35.293,50 metros - quadrados(trinta e cinco mil,duzentos e noventa e tres metros quadrados e cincoenta decímetros quadrados).A Oficial: _____ (Lúcia Helena Vilella de Camargo).-

-0-0-0-

R.5-18.009-Sumaré,19 de outubro de 1992.Conforme auto de penhora assinado aos 29 de maio de 1992,determinado pelo despacho do MM.Juiz de Direito de Serviços Anexos das Fazendas desta comarca de Sumaré-SP,exarada - do proc.nº 001/92,da Ação de Execução Fiscal que a FAZENDA NACIONAL move contra SOMA EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS S/A,perante o Juízo acima,para a cobrança da quantia de Cr$19.716.657,65,o imóvel objeto desta matrícula foi penhorado e depositado em mãos do sr.Victório Mariano Ferraz.(registro feito nos termos da Lei 6830/80):A Oficial: _____ (Lúcia Helena Vilella de Camargo).-

-0-0-0-

(CONTINUA NO VERSO)

matrícula 18.009 | ficha 02

R.6-18.009-Sumaré, 14 de setembro de 1998.Conforme Auto de Penhora assinado aos 14.08.1998, determinado pelo despacho do MM. Juiz de Direito do Serviço Anexo das Fazendas desta comarca de Sumaré-SP, exarada do proc. n. 1297/96 de Execução Fiscal que a FAZENDA NACIONAL move contra SOMA EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS S/A., perante o Juizo acima, para a cobrança da quantia de R$59.590,00, o imóvel objeto desta matrícula, foi penhorado e depositado em mãos de Carlos Mardondes Ferraz(Registro feito nos termos da Lei 6830/80). A Oficial Substituta:_____(Solange Vilella de Camargo Padovani)

o-o-o-o

Av.7-18.009-Sumaré, 14 de setembro de 1998.Procede-se a esta averbação, para constar que em virtude do registro n. 6 desta matrícula, o imóvel objeto desta matrícula, torna-se inalienável nos termos do art. 53 § 1º da Lei 8212/91. A Oficial Substituta:_____(Solange Vilella de Camargo Padovani)

o-o-o-o

Av.8-18.009-Sumaré, 12 de janeiro de 1999. Fica cancelada a penhora constante do R.5 e 6, bem como a Av.7 desta matrícula, em virtude do Mandado de Substituição de Penhora datado de 20 de dezembro de 1998, do MM. Juiz de Direito do Serviço Anexo das Fazendas desta Comarca de Sumaré-SP, que fica microfilmado nesta Serventia. A Oficial:_____(Lúcia Helena Vilella de Camargo).-

o-o-o-o-o-o

R.9-18.009-Sumaré, 1º de abril de 2002. Conforme Auto de Penhora assinado aos 05 de março de 2002, determinado pelo MM. Juiz de Direito e Serviço Anexo das Fazendas desta Comarca de Sumaré-SP, exarada dos Processos nºs 541/97 e 542/97, da Ação de Execução Fiscal que a FAZENDA NACIONAL, move contra SOMA EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS S/A, perante o Juizo acima para a cobrança das quantias de R$287.372,57 e R$1.939.717,58, o imóvel objeto desta matrícula, foi penhorado e nomeado como fiel depositário o representante legal da devedora. (Registro feito nos termos da Lei nº 6830/80). A Oficial:_____(Lúcia Helena Vilella de Camargo).-

o-o-o-o-o-o

Av.10-18.009-Sumaré, 1º de abril de 2002. Procede-se a presente averbação para constar que em virtude do R.09 supra, o imóvel objeto desta matrícula, torna-se inalienável nos termos do art. 53, § 1º da Lei 8212/91. A Oficial:_____(Lúcia Helena Vilella de Camargo).-

o-o-o-o-o-o

(CONTINUA ÀS FLS. 03)

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

Registro de Imóveis de Sumaré - SP

matrícula 18.009 | ficha 03

(continuação da fls. 02v°)

R.11-18.009-Sumaré, 13 de agosto de 2002. Conforme Auto de Penhora assinado aos 10 de julho de 2002, determinado pelo MM. Juiz de Direito e Serviço Anexo das Fazendas desta Comarca de Sumaré-SP, exarada do Proc. nº 825/96, da Ação de Execução Fiscal que a FAZENDA NACIONAL, move contra SOMA EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS S/A , perante o Juízo acima para a cobrança da quantia de R$32.714,38, o imóvel objeto desta matrícula avaliado em R$130.000,00, foi penhorado e nomeado como fiel depositário o representante legal da devedora não encontrado nesta Comarca. (Registro feito nos termos da Lei nº 6830/80). A Oficial:_____(Lúcia Helena Vilella de Camargo).-

o-o-o-o-o-o

R.12-18.009-Sumaré, 23 de junho de 2003. Pelo Mandado de Penhora expedido aos 04 de junho de 2003, assinado pelo Dr. Maurizio Marchetti, Juiz Presidente da MM. Vara do Trabalho de Sumaré-SP, extraído dos autos nº 01252-1998-122-15-00-2, da Ação de Reclamação Trabalhista **movida por NAIR APARECIDA LEANDRO BARREIRA contra SOMA EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS S/A,** o imóvel objeto desta matrícula, avaliado em R$300.000,00, foi penhorado para a cobrança da quantia de R$100.873,84, em 31.05.2003, e nomeado como fiel depositário o Sr. Carlos Marcondes Ferraz, já qualificado. A Oficial:_____(Lúcia Helena Vilella de Camargo).-

o-o-o-o-o-o

R.13-18.009-Sumaré, 15 de março de 2004. Em cumprimento ao Ofício SERVREP/ 21.424.115/2004, expedido aos 18 de fevereiro de 2004, assinado pelo Chefe do Serviço da Receita Previdenciária, Dejair João Darcie, procede-se a este registro para constar que nos termos do § 5º do art. 64 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, foi efetuado o Arrolamento dos bens de direitos do patrimônio da SOMA EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS S/A, inscrita no CNPJ nº 60.606.027/0001-54. A Oficial:_____(Lúcia Helena Vilella de Camargo).-

o-o-o-o-o-o

R.14-18.009-Sumaré, 12 de abril de 2004. Conforme Auto de Penhora assinado aos 15 de março de 2004, determinado pelo despacho do MM. Juiz de Direito do Serviço Anexo das Fazendas desta Comarca de Sumaré-SP, exarado dos Processos nº 3012/99 e 3060/99, da Ação de Execução Fiscal que a FAZENDA NACIONAL move contra SOMA EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS S/A, perante o Juízo acima, para a cobrança das quantias de R$22.391,04 e 200.626,11, o imóvel objeto desta matrícula, avaliado em R$140.000,00, foi penhorado e nomeado como fiel depositário os representantes legais da devedora, não encontrados na Comarca . (Registro feito nos termos da Lei nº 6830/80). A Oficial:_____(Lúcia Helena Vilella de Camargo).-

o-o-o-o-o-o

(continua no verso)

matrícula 18.009 | ficha 03

R.15-18.009-Sumaré, 24 de outubro de 2005. Conforme Auto de Penhora assinado aos 20 de agosto de 2005, determinado pelo despacho do MM. Juiz de Direito do Serviço Anexo das Fazendas desta Comarca de Sumaré-SP, exarada do Proc. nº 3.426/04, da Ação de Execução Fiscal que a FAZENDA NACIONAL move contra SOMA EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS S/A, perante o Juizo acima para a cobrança da quantia de R$26.597,61, o imóvel objeto desta matrícula, avaliado em R$105.000,00, foi penhorado e nomeado como fiel depositário os representantes legais da devedora, não encontrados na Comarca. (Registro feito nos termos da Lei nº 6830/80). O Escrevente Autorizado: _____ (Roberto Luz dos Santos).-

o-o-o-o-o-o

R.16-18.009-Sumaré, 20 de julho de 2006. Pelo Mandado de Penhora expedido aos 20 de abril de 2006, assinado pelo Dr. Rodrigo César Muller Valente, MM. Juiz de Direito da 1º Vara respondendo pelo Serviço Anexo das Fazendas desta Comarca, extraído dos Autos nº 10.781/02, da Ação de Execução Fiscal movida pela FAZENDA NACIONAL Representada pela Caixa Econômica Federal contra SOMA EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS S/A; VICTORIO WALTER DOS REIS FERRAZ; VICTORIO MARIANO FERRAZ; GUILHERME MARCONDES FERRAZ, e CARLOS MARCONDES FERRAZ, o imóvel objeto desta matrícula, avaliado em R$105.800,00, foi penhorado para a cobrança da quantia de R$424.191,22, em 23.10.2002, e nomeado como fiel depositário os representantes legais da executada, não encontrados na Comarca. (Protocolo nº 151.336, de 17.07.2006). O Escrevente Autorizado: _____ (Roberto Luz dos Santos).-

o-o-o-o-o-o

Av.17-18.009-Sumaré, 10 de agosto de 2006. Pelo Ofício nº 277/2006 de 03.08.2006, assinado pela MMa. Juíza da Vara do Trabalho desta Comarca, Dra. Claudia Cunha Marchetti, expedido do Proc. 107/1998-122-15-00-8, de Ações Trabalhistas propostas contra **S/A DE MELHORAMENTOS AGRÍCOLAS VIFER e SOMA EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS S/A,** proprietária deste imóvel, procede-se a presente averbação para constar que por sentença de 01.08.2006, foi declarada a **INDISPONIBILIDADE** do imóvel desta matrícula. (Protocolo nº 151.805, de 09.08.2006). O Escrevente Autorizado: _____ (Roberto Luz dos Santos).-

o-o-o-o-o-o

Av.18-18.009-Sumaré, 28 de fevereiro de 2007. Procede-se a presente averbação, para constar que através de expediente no ofício circular nº 3647/SATSL/DEGE 2.2, prot.37.082/2006 de 15 de dezembro de 2.006, originário da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo, esta Serventia foi comunicada da decretação da indisponibilidade de bens da proprietário do imóvel objeto desta matrícula, decretação

Continua na ficha 04

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

Registro de Imóveis de Sumaré - SP

matrícula 18.009 | ficha 04

essa já averbada sob nº 17, nesta matrícula. (Protocolo 156.663 de 26.02.2007) A Escrevente Autorizada: (Lucimara Aparecida Eichembergue).

-.-.-.

Av.19-18.009-Sumaré, 12 de janeiro de 2009. Pela Ordem 7751/03 assinada pelo Juiz de Direito do Serviço Anexo das Fazendas desta Comarca - Dr. Alexandre Dartanhan de Mello Guerra, expedido do processo nº 604.01.2003.025675-8 dos autos de ação de Execução Fiscal movida pelo **INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS** contra **SOMA EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS S/A e OUTROS**, procede-se a presente averbação para constar que **foi decretada a indisponibilidade de bens** da proprietária do imóvel objeto desta matrícula.(Protocolo nº 176.597 em 12 de janeiro de 2009). O Escrevente Autorizado: (Francisco Carlos Vieira).

x.x.

Av.20-18.009- Sumaré, 09 de março de 2009. Pelo Ofício expedido aos 09 de fevereiro de 2009, dos Autos de Falência de **Soma Equipamentos Industriais S/A**, processo nº 604.01.1990.000031-8, ordem nº 802/90 em trâmite perante a 2ª Vara Cível desta Comarca, procede-se a presente averbação para constar que foi determinada, pelo MM. Juiz de Direito, Dr. André Gonçalves Fernandes, a **falência** da proprietária do imóvel objeto desta matrícula. (Protocolo nº 178.470 em 06 de março de 2009). A Escrevente Autorizada: (Selma Regina de Souza Almeida).-

***

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

Cartório de Registro de Imóveis de Sumaré - SP

matrícula 57.780 | ficha 01

IMOVEL: Parque Industrial Mariano Ferraz, localizado na Avenida Soma, nº 700, com área de 50.000 metros quadrados, dentro dos seguintes limites e confrontações: começa no ponto 14, divisa com terras da Siderurgica Soma S/A, seguindo em reta por uma Avenida projetada direção 19910'NW, por -- 250,00 metros, confrontando com a referida Avenida projetada, até o ponto 15, deste, defletindo para a esquerda direção 72908'SW por 200 metros até o ponto 16, confrontando com Soma Equipamentos Industriais S/A, deste ponto defletindo a esquerda, direção 19915'SE, por 250 metros até o - ponto 17, em confrontação com a Soma Equipamentos Industriais S/A, finalmente deste ultimo ponto 17, defletindo a esquerda até o ponto de partida 14, por 200 metros em confrontação com a Siderurgica Soma S/A, com as benfeitorias constantes de: um predio industrial de estrutura metalica, com piso de concreto armado, com cobertura de fibra cimento, equipado com fiação eletrica trifásica para 220 volts, 60 ciclos em toda sua - extensão e instalação hidraulica; um predio industrial de estrutura metálica, equipado de piso de concreto, cobertura de fibra cimento e equipado com fiação eletrica trifásica para 220 volts, 60 ciclos e instalação hidráulica, fazem parte do predio lavatórios completos, um predio de alvenaria, dividido em vala de piso de concreto com lavatórios, instalação hidraulica e eletrica completa; Uma cabine de alta Tensão construída em alvenaria. CONTRIBUINTE PROPRIETÁRIO: Soma Equipamentos Industriais S/A, sociedade anônima, com sede em Sumaré. CGC MF ----- 60.606.627/001 e atos constitutivos arquivados na JUcesp sob nº 7322 em 12.07.1929. TITULO AQUISITIVO: Transcrito sob nº 7205, livro 3A, fls 49 - deste registro. Sumaré 03 de agosto de 1.990. A Oficial (Lucia Helena Vilella de Camargo).

Av-1-57.780. Sumaré, 29 de novembro de 1991. Procede-se a - presente averbação, a fim de ficar constando que o imóvel - objeto desta matrícula, é dominante de uma servidão de acesso e passagem sobre o imóvel matriculado sob o nº 64.284, - neste Cartório, instituída nos termos da escritura de 28 de

continua no verso

matrícula 57.780 | ficha 1 verso

novembro de 1991, livro 191, fls. 185, das Notas do 1º Cartório desta cidade, registrada sob o nº 3 na referida matrícula nº 64.284. A Oficial: _____ (Lúcia Helena Vilella de Camargo).-

o-o-o

Av-2-57.780. Sumaré, 29 de novembro de 1991. Procede-se a presente averbação, a fim de ficar constando que o imóvel objeto desta matrícula, é dominante de uma servidão de acesso e passagem sobre o imóvel matriculado sob o nº 64.284, neste Cartório, servidão essa, devidamente descrita e registrada sob R-4 na referida matrícula 64.284. A Oficial: _____ (Lúcia Helena Vilella de Camargo).-

o-o-o

Av-3-57.780. Sumaré, 29 de novembro de 1991. Procede-se a presente averbação, a fim de ficar constando que o imóvel objeto desta matrícula, é dominante de uma servidão de acesso e passagem sobre o imóvel da matrícula nº 35.545, deste Cartório, devidamente descrita e registrada sob R-3 na referida matrícula 35.545. A Oficial: _____ (Lúcia Helena Vilella de Camargo).-

o-o-o

R-4-57.780-Sumaré, 04 de outubro de 1995. Conforme Auto de Penhora assinado aos 11 de setembro de 1995, determinado pelo despacho do MM. Juiz de Direito de Serviço Anexo das Fazendas desta comarca de Sumaré-SP, exarado do Proc. nº 5323/92, da Ação de Execução Fiscal que a FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO move contra SOMA EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS S/A, perante o Juízo acima, para a cobrança da quantia de Cr$7.966.458,13, o imóvel objeto desta matrícula, foi penhorado e depositado em mãos de Carlos M. Ferraz (Registro feito nos termos da Lei 6830/80). A Oficial: _____ (Lúcia Helena Vilella de Camargo).-

o-o-o-o-o-o

R-5-57.780-Sumaré, 04 de outubro de 1995. Conforme Auto de Penhora assinado aos 10 de setembro de 1995, determinado pelo despacho do MM. Juiz de

(continua às fls. 02)

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

Cartório de Registro de Imóveis de Sumaré - SP

4896

matrícula 57.780 | ficha 02

Direito de Serviço Anexo das Fazendas desta comarca de Sumaré-SP, exarada do Proc. nº 10.322/92, da Ação de Execução Fiscal que a FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO move contra SOMA EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS S/A, perante o --- Juízo acima, para a cobrança da quantia de CR$2.616.654,70, o imóvel objeto desta matrícula, foi penhorado e depositado em mãos de Carlos Marcondes Ferraz. (Registro feito nos termos da Lei 6830/80). A Oficial: (Lúcia Helena Vilella de Camargo).-

o-o-o-o-o-o

R-6-57.780-Sumaré, 04 de outubro de 1995. Conforme Auto de Penhora assinado aos 11 de setembro de 1995, determinado pelo despacho do MM. Juiz de - Direito de Serviço Anexo das Fazendas desta comarca de Sumaré-SP, exarada do Proc. nº 5134/92, da Ação de Execução Fiscal que a FAZENDA DO ESTADO - DE SÃO PAULO move contra SOMA EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS S/A, perante o Juízo acima, para a cobrança da quantia de CR$13.883.001,45, o imóvel objeto desta matrícula, foi penhorado e depositado em mãos de Carlos Marcondes - Ferraz. (Registro feito nos termos da Lei 6830/80). A Oficial: (Lúcia Helena Vilella de Camargo).-

o-o-o-o-o-o

R-7-57.780-Sumaré, 04 de outubro de 1995. Conforme Auto de Penhora assinado aos 11 de setembro de 1995, determinado pelo despacho do MM. Juiz de - Direito de Serviço Anexo das Fazendas desta comarca de Sumaré-SP, exarada do Proc. nº 5236/92, da Ação de Execução Fiscal que a FAZENDA DO ESTADO - DE SÃO PAULO move contra SOMA EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS S/A, perante o Juízo acima, para a cobrança da quantia de CR$6.329.158,22, o imóvel objeto desta matrícula, foi penhorado e depositado em mãos de Carlos Marcondes - Ferraz. (Registro feito nos termos da Lei 6830/80). A Oficial: (Lúcia Helena Vilella de Camargo).-

o-o-o-o-o-o

R-8-57.780-Sumaré, 04 de outubro de 1995. Conforme Auto de Penhora assinado aos 11 de setembro de 1995, determinado pelo despacho do MM. Juiz de - Direito de Serviço Anexo das Fazendas desta Comarca de Sumaré-SP, exarada

(continua no verso)

matrícula 57.780 | ficha 02

do Proc. nº 636/93, da Ação de Execução Fiscal que a FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO move contra SOMA EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS S/A, perante o juízo acima, para a cobrança da quantia de CR$72.092.447,73, o imóvel objeto desta matrícula, foi penhorado e depositado em mãos de Carlos Marcondes Ferraz. (Registro feito nos termos da Lei 6830/80). A Oficial: (Lúcia Helena Vilella de Camargo).-

o-o-o-o-o-o

R-9-57.780-Sumaré, 04 de outubro de 1995. Conforme Auto de Penhora assinado aos 13 de setembro de 1995, determinado pelo despacho do MM. Juiz de Direito de Serviço Anexo das Fazendas desta comarca de Sumaré-SP, exarada do Proc. nº 167/92, da Ação de Execução Fiscal que a FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO move contra SOMA EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS S/A, perante o Juízo acima, para a cobrança da quantia de CR$2.024.815,65, o imóvel objeto desta matrícula, foi penhorado e depositado em mãos de Carlos Marcondes Ferraz. (Registro feito nos termos da Lei 6830/80). A Oficial: (Lúcia Helena Vilella de Camargo).-

o-o-o-o-o-o

R-10-57.780-Sumaré, 04 de outubro de 1995. Conforme Auto de Penhora assinado aos 11 de setembro de 1995, determinado pelo despacho do MM. Juiz de Direito de Serviço Anexo das Fazendas desta comarca de Sumaré-SP, exarada do Proc. nº 207/93, da Ação de Execução Fiscal que a FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO move contra SOMA EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS S/A, perante o Juízo acima, para a cobrança da quantia de CR$103.221.641,85, o imóvel objeto desta matrícula, foi penhorado e depositado em mãos de Carlos Marcondes Ferraz. (Registro feito nos termos da Lei 6830/80). A Oficial: (Lúcia Helena Vilella de Camargo).-

o-o-o-o-o-o

R-11-57.780-Sumaré, 04 de outubro de 1995. Conforme Auto de Penhora assinado aos 11 de setembro de 1995, determinado pelo despacho do MM. Juiz de Direito de Serviço Anexo das Fazendas desta comarca de Sumaré-SP, exarada do Proc. nº 121/92, da Ação de Execução Fiscal que a FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO move contra SOMA EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS S/A, perante o

(continua às fls. 03)

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

Cartório de Registro de Imóveis de Sumaré - SP

matrícula 57.780 | ficha 03

o Juízo acima, para a cobrança da quantia de Cz$6.918.051,65, o imóvel -- objeto desta matrícula, foi penhorado e depositado em mãos de Carlos Marcondes Ferraz. (Registro feito nos termos da Lei 6830/80). A Oficial: _____ (Lúcia Helena Vilella de Camargo).-

o-o-o-o-o-o

R-12-57.780-Sumaré, 11 de dezembro de 1995. Conforme Auto de - Penhora assinado aos 30 de outubro de 1995, determinado pelo' despacho do MM. Juiz de Direito de Serviço Anexo das Fazendas desta comarca de Sumaré-SP, exarada do Proc. nº 5252/92, da - Ação de Execução Fiscal que a FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO' move contra SOMA EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS S/A, perante o Juízo acima, para a cobrança da quantia de CR$10.591.651,77, o - imóvel objeto desta matrícula, foi penhorado e depositado em' mãos de Carlos Marcondes Ferraz. (Registro feito nos termos - da Lei 6830/80). A Oficial: _____ (Lúcia Helena Vilella de Camarço).-

o-o-o-o-o-o

R-13-57.780-Sumaré, 11 de dezembro de 1995. Conforme Auto de' Penhora assinado aos 30 de outubro de 1995, determinado pelo' despacho do MM. Juiz de Direito de Serviço Anexo das Fazendas desta comarca de Sumaré-SP, exarada do Proc. nº 140/92, da -- Ação de Execução Fiscal que a FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO' move contra SOMA EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS S/A, perante o Juízo acima, para a cobrança da quantia de NCZ$16.414,44, o imóvel' objeto desta matrícula, foi penhorado e depositado em mãos de Carlos Marcondes Ferraz. (Registro feito nos termos da Lei -- 6830/80). A Oficial: _____ (Lúcia Helena Vilella de Camargo).-

o-o-o-o-o-o

(continua no verso)

matrícula 57.780 | ficha 03

R-14-57.780-Sumaré, 11 de março de 1996. Conforme Auto de Penhora assinado aos 30 de outubro de 1995, determinado pelo despacho do MM. Juiz de Direito de Serviço Anexo das Fazendas desta comarca de Sumaré-SP, exarada do Proc. nº 5027/92, da Ação de Execução Fiscal que a FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO move contra SOMA EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS S/A, perante o Juízo acima, para a cobrança da quantia de CR$1.946.165,13, o imóvel objeto desta matrícula, foi penhorado e depositado em mãos de Carlos Marcondes Ferraz. (Registro feito nos termos da Lei 6830/80). A Oficial: (Lúcia Helena Vilella de Camargo).-

o-o-o-o-o-o

R-15-57.780-Sumaré, 11 de março de 1996. Conforme Auto de Penhora assinado aos 30 de outubro de 1995, determinado pelo despacho do MM. Juiz de Direito de Serviço Anexo das Fazendas desta comarca de Sumaré-SP, exarada do Proc. nº 5398/92, da Ação de Execução Fiscal que a FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO move contra SOMA EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS S/A, perante o Juízo acima, para a cobrança da quantia de CR$12.659.154,42, o imóvel objeto desta matrícula, foi penhorado e depositado em mãos de Carlos Marcondes Ferraz. (Registro feito nos termos da Lei 6830/80). A Oficial: (Lúcia Helena Vilella de Camargo).-

o-o-o-o-o-o

R-16-57.780-Sumaré, 11 de março de 1996. Conforme Auto de Penhora assinado aos 30.10.1995, determinado pelo despacho do MM. Juiz de Direito de Serviço Anexo das Fazendas desta comarca de Sumaré-SP, exarada do Proc.nº 37/92, da Ação de Execução Fiscal que a FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO move contra SOMA EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS S/A, perante o juízo acima para a cobrança da quantia de Cz$35.578,23, o imóvel objeto desta matrícula, foi penhorado e depositado em mãos de Carlos Marcondes Ferraz. (Registro feito nos termos da Lei 6830/80). A Oficial: (Lúcia Helena Vilella de Camargo).-

o-o-o-o-o-o

R-17-57.780-Sumaré, 11 de março de 1996. Conforme Auto de Penhora assinado aos 30 de outubro de 1995, determinado pelo despacho do MM. Juiz de Di

(continua às fls. 04)

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

Cartório de Registro de Imóveis de Sumaré - SP

matrícula 57.780 | ficha 04

(Continuação do R.17 de fls. 03).

reito de Serviço Anexo das Fazendas desta comarca de Sumaré-SP, exarada - do Proc. nº 870/93, da Ação de Execução Fiscal que a FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO move contra SOMA EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS S/A, perante o Juízo' acima, para a cobrança da quantia de CR$489.237.384,02, o imóvel objeto - desta matrícula, foi penhorado e depositado em mãos de Carlos Marcondes - Ferraz. (Registro feito nos termos da Lei 6830/80). A Oficial: (Lúcia Helena Vilella de Camargo).-

o-o-o-o-o-o

R-18-57.780-Sumaré, 11 de março de 1996. Conforme Auto de Penhora assinado aos 30.10.1995, determinado pelo despacho do MM.Juiz de Direito de -- Serviço Anexo das Fazendas desta Comarca de Sumaré-SP, exarada do Proc.nº 139/92, da Ação de Execução Fiscal que a FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO - move contra SOMA EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS S/A, perante o Juízo acima, para a cobrança da quantia de NCZ$26.096,76, o imóvel objeto desta matrícula,- foi penhorado e depositado em mãos de Carlos Marcondes Ferraz. (Registro' feito nos termos da Lei 6830/80). A Oficial: (Lúcia Helena Vi-- lella de Camargo).-

o-o-o-oo-o

R.19-57.780-Sumaré, 23 de maio de 1996.Conforme Auto de Penhora assinado aos 23.11.1995, determinado pelo despacho do MM.- Juiz de Direito do Serviço Anexo das Fazendas desta comarca - de Sumaré-SP, exarada do proc.nº 5118/92 de Execução Fiscal - movida pela Fazenda do Estado de São Paulo contra Soma Equipamentos Industriais S/A, perante o Juízo acima, para a cobrança da quantia de Cr$6.552.921,79, o imóvel objeto desta matrícula, foi penhorado e depositado em mãos de Carlos Marcondes Ferraz (Registro feito nos termos da Lei 6830/80). A Oficial: (Lúcia Helena Vilella de Camargo)

o-o-o-o

(continua no verso)

matrícula 57.780 | ficha 04

R.20-57.780-Sumaré, 25 de março de 1998. Conforme Auto de Penhora assinado aos 04 de março de 1998, determinado pelo despacho do MM. Juiz de Direito e Serviços Anexos da Fazenda desta comarca de Sumaré, exarada do proc.542/97, da Ação de Execução Fiscal que a FAZENDA NACIONAL move contra SOMA EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS S/A , perante o Juízo acima, para a cobrança da quantia de R$1.939.717,58 ,o imóvel objeto desta matrícula, foi penhorado e depositado em mãos de Eloisa dos Anjos Souza (Registro feito nos termos da Lei 6830/80). A Oficial _____(Lúcia Helena Vilella de Camargo).-
-0-0-0-

R.21-57.780-Sumaré, 26 de março de 1998.Conforme Auto de Penhora assinado em 04.03.1998, determinado pelo despacho do MM. Juiz de Direito do Serviço Anexo das Fazendas desta comarca de Sumaré-SP, exarada do proc. n. 541/97 de Execução Fiscal que a FAZENDA NACIONAL move contra SOMA EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS S/A, perante o Juízo acima, para a cobrança da quantia de R$287.372,57, o imóvel objeto desta matrícula, foi penhorado e depositado em mãos de Carlos Marcondes Ferraz. (Registro feito nos termos da Lei 6830/80). A Oficial: _____(Lúcia Helena Vilella de Camargo)
o-o-o-o

Av.22-57.780-Sumaré, 09 de agosto de 1999. Procede-se a presente averbação, para constar que em virtude dos registros nºs 20 e 21 supra, o imóvel objeto desta matrícula, torna-se inalienável nos termos do art. 53 § 1º da Lei 8212/91. A Oficial:_____(Lúcia Helena Vilella de Camargo).-
o-o-o-o-o-o

R.23-57.780-Sumaré, 13 de setembro de 1999. Conforme Auto de Penhora e depósito assinado aos 15 de julho de 1999, determinado pelo MM. Juiz de Direito e Serviço anexo das Fazendas desta Comarca de Sumaré-SP, exarada do Proc. nº 8950/95 apensos aos nºs. 8.980/95; 809/96; 828/96; 540/97; 637/97; 1.522/97; 635/97; 636/97; 1.524/97 e 1.560/97, da Ação de Execução Fiscal que a FAZENDA NACIONAL move contra SOMA EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS S/A, perante o Juízo acima, para a cobrança das quantias de R$8.981,11; R$2.384,16; R$12.983,97; R$22.411,89; R$66.376,84; R$176.842,83; R$13.786,02; R$84.173,69; R$639.828,88; R$20.458,75; R$55.187,65, o imóvel objeto desta matrícula, foi penhorado e depositado em mãos do representante legal da executada, Sr. Carlos Marcondes Ferraz. (Registro feito nos termos da Lei nº 6830/80). A Oficial:_____(Lúcia Helena Vilella de Camargo).-
o-o-o-o-o-o

(continua às fls. 05.)

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

Registro de Imóveis de Sumaré - SP

matrícula 57.780 | ficha 05

(continuação da fls. 04)

R.24-57.780-Sumaré, 06 de novembro de 2000. Conforme Auto de Penhora e depósito (substituição), assinado aos 15 de setembro de 2000, determinado pelo MM. Juiz de Direito do Serviço Anexo das Fazendas desta Comarca de Sumaré-SP, exarada do Proc. nº 151/92, da Ação de Execução Fiscal que a FAZENDA NACIONAL move contra SOMA EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA, perante o Juizo acima, para a cobrança da quantia de Cr$16.831,37, o imóvel objeto desta matrícula avaliado em R$1.300.000,00, foi penhorado e depositado em mãos do Sr. Carlos Marcondes Ferraz, representante legal da executada. (Registro feito nos termos da Lei 6830/80). A Oficial: _____ (Lúcia Helena Vilella de Camargo).-

o-o-o-o-o-o

Av.25-57.780-Sumaré, 24 de abril de 2001. Conforme Oficio nº 717/01/jdo, de 26.03.2001, assinado pela Dra. Margot Chrysostomo Correa Begossi, MMa. Juíza de Direito Titular, do Serviço Anexos das Fazendas, expedido do processo nº 8.950/95-S.A.F. e apensos, dos autos de Execução Fiscal movida pela FAZENDA NACIONAL contra SOMA EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS S/A, **procede-se a presente averbação para constar como depositário no registro nº 23 desta matrícula o Sr. Victorio Mariano Ferraz**, CIC. 269.055.408-97, residente e domiciliado na Avenida José Bonifácio, nº 1817, Paineiras, em Campinas-SP. A Oficial: _____ (Lúcia Helena Vilella de Camargo).-

o-o-o-o-o-o

R.26-57.780-Sumaré, 13 de agosto de 2002. Conforme Auto de Penhora, assinado aos 10 de julho de 2002, determinado pelo MM. Juiz de Direito e Serviço Anexo das Fazendas desta Comarca de Sumaré-SP, exarada do Proc. nº 825/96, da Ação de Execução Fiscal que a FAZENDA NACIONAL, move contra SOMA EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS S/A, perante o Juizo acima para a cobrança da quantia de R$32.714,38, o imóvel objeto desta matrícula avaliado em R$1.300.000,00, foi penhorado e nomeado como fiel depositário o representante legal da devedora não encontrado nesta Comarca. (Registro feito nos termos da Lei nº 6830/80). A Oficial: _____ (Lúcia Helena Vilella de Camargo).-

o-o-o-o-o-o

R.27-57.780-Sumaré, 24 de novembro de 2003. Pelo Mandado Judicial nº 1002/2003, expedido aos 04 de novembro de 2003, pelo Juizo de Direito da Vara do Trabalho desta Comarca de Sumaré-SP, assinado pela Dra. Claudia Cunha Marchetti, MMa. Juíza Presidente, extraído do processo nº 03023-1999-122-15-00-7-RT, de Reclamação Trabalhista movida por WILSON BERGMAN contra SOMA EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS S/A, o imóvel objeto desta matrícula, foi penhorado para garantia da

(continua no verso)

matrícula 57.780 | ficha 05

dívida de R$32.083,84, corrigidos até 31.10.2003, e nomeado como fiel depositário o Sr. Carlos Marcondes Ferraz, RG. 4.282.733 residente e domiciliado na Rua Barão de Atibaia, nº 125, Campinas-SP. A Oficial:_____ (Lúcia Helena Vilella de Camargo).-

o-o-o-o-o-o

R.28-57.780-Sumaré, 24 de novembro de 2003. Pelo Mandado Judicial nº 980/2003, expedido aos 04 de novembro de 2003, pelo Juízo de Direito da Vara do Trabalho desta Comarca de Sumaré-SP, assinado pela Dra. Claudia Cunha Marchetti, MMa. Juíza Presidente, extraído do processo nº 00163-2001-122-15-00-6-RT, de Reclamação Trabalhista movida por APARECIDO RODRIGUES contra SOMA EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS S/A, o imóvel objeto desta matrícula, foi penhorado para garantia da dívida de R$14.264,97, corrigidos até 31.10.2003, e nomeado como fiel depositário o Sr. Aparecido Rodrigues, residente e domiciliado na Rua Visconde de Ouro Preto, nº 100, Jardim João Paulo II, Sumaré-SP, RG. 3.279.759-8 e 449.570.099-53. A Oficial:_____ (Lúcia Helena Vilella de Camargo).-

o-o-o-o-o-o

R.29-57.780-Sumaré, 03 de dezembro de 2003. Pelo Mandado de Penhora nº 1055/2003, expedido aos 21 de novembro de 2003, assinado pela Dra. Claudia Cunha Marchetti, MMa. Juíza Presidente da Vara do Trabalho de Sumaré-SP, extraído dos autos nº 03029-1999-122-15-00-3-RT, da Ação de Reclamação Trabalhista ***movida* por SANDRO CASTELANELLI PEREIRA contra SOMA EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS S/A,** o imóvel objeto desta matrícula, foi penhorado para a cobrança da quantia de R$1.990,87 (atualizado até 30.11.2003), e nomeado como fiel depositário o Sr. Sandro Castanelli Pereira, RG. 25.749.017-6. A Oficial:_____ (Lúcia Helena Vilella de Camargo).-

o-o-o-o-o-o

R.30-57.780-Sumaré, 29 de dezembro de 2003. Pelo Mandado de Penhora nº 1099/2003, expedido aos 05 de dezembro de 2003, assinado pela Dra. Claudia Cunha Marchetti, MMa. Juíza Presidente da Vara do Trabalho de Sumaré-SP, extraído dos autos nº 04629-1999-122-15-00-6-RT, da Ação de Reclamação Trabalhista ***movida* por JOSÉ EDUARDO AVELINO DE CAMPOS contra SOMA EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS S/A,** o imóvel objeto desta matrícula, foi penhorado para a cobrança da quantia de R$37.356,58 (atualizado até 31.12.2003), e nomeado como fiel depositário o Sr. José Eduardo Avelino, RG. 7.769.710-8 e 016.331.038-62. A Oficial:_____ (Lúcia Helena Vilella de Camargo).-

o-o-o-o-o-o

(CONTINUA ÀS FLS. 06)

LIVRO N.° 2 - REGISTRO GERAL

Registro de Imóveis de Sumaré - SP

matrícula 57.780 | ficha 06

(continuação da fls. 05v°)

R.31-57.780-Sumaré, 15 de março de 2004. Em cumprimento ao Oficio SERVREP/ 21.424.115/2004, expedido aos 18 de fevereiro de 2004, assinado pelo Chefe do Serviço da Receita Previdenciária, Dejair João Darcie, procede-se a este registro para constar que nos termos do § 5° do art. 64 da Lei n° 9.532, de 10 de dezembro de 1997, foi efetuado o Arrolamento dos bens de direitos do patrimônio da SOMA EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS S/A, inscrita no CNPJ n° 60.606.027/0001-54. A Oficial: _____ (Lúcia Helena Vilella de Camargo).-

o-o-o-o-o-o

R.32-57.780-Sumaré, 12 de abril de 2004. Conforme Auto de Penhora assinado aos 15 de março de 2004, determinado pelo despacho do MM. Juiz de Direito do Serviço Anexo das Fazendas desta Comarca de Sumaré-SP, exarado dos Processos n° 3012/99 e 3060/99, da Ação de Execução Fiscal que a FAZENDA NACIONAL move contra SOMA EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS S/A, perante o Juizo acima, para a cobrança das quantias de R$22.391,04 e R$200.626,11, o imóvel objeto desta matricula, avaliado em R$200.000,00, foi penhorado e nomeado como fiel depositário os representantes legais da devedora, não encontrados na Comarca. (Registro feito nos termos da Lei n° 6830/80). A Oficial: _____ (Lúcia Helena Vilella de Camargo).-

o-o-o-o-o-o

R.33-57.780-Sumaré, 20 de julho de 2006. Pelo Mandado de Penhora expedido aos 20 de abril de 2006, assinado pelo Dr. Rodrigo César Muller Valente, MM. Juiz de Direito da 1° Vara respondendo pelo Serviço Anexo das Fazendas desta Comarca, extraido dos Autos n° 10.781/02, da Ação de Execução Fiscal movida pela FAZENDA NACIONAL Representada pela Caixa Econômica Federal contra SOMA EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS S/A; VICTORIO WALTER DOS REIS FERRAZ; VICTORIO MARIANO FERRAZ; GUILHERME MARCONDES FERRAZ, e CARLOS MARCONDES FERRAZ, o imóvel objeto desta matrícula, avaliado em R$150.000,00, foi penhorado para a cobrança da quantia de R$424.191,22, em 23.10.2002, e nomeado como fiel depositário os representantes legais da executada, não encontrados na Comarca. (Protocolo n° 151.336, de 17.07.2006). O Escrevente Autorizado: _____ (Roberto Luz dos Santos).-

o-o-o-o-o-o

Av.34-57.780-Sumaré, 10 de agosto de 2006. Pelo Oficio n° 277/2006 de 03.08.2006, assinado pela MMa. Juiza da Vara do Trabalho desta Comarca, Dra. Claudia Cunha Marchetti, expedido do Proc. 107/1998-122-15-00-8, de Ações Trabalhistas propostas contra **S/A DE MELHORAMENTOS AGRÍCOLAS VIFER** e **SOMA EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS S/A**, proprietária deste imóvel, procede-se a

Continua no verso.

matrícula 57.780 | ficha 06

presente averbação para constar que por sentença de 01.08.2006, foi declarada a **INDISPONIBILIDADE** do imóvel desta matrícula. (Protocolo nº 151.805, de 09.08.2006). O Escrevente Autorizado:_____(Roberto Luz dos Santos).-

o-o-o-o-o-o

Av.35-57.780-Sumaré, 28 de fevereiro de 2007. Procede-se a presente averbação, para constar que através de expediente no ofício circular nº 3647/SATSL/DEGE 2.2, prot.37.082/2006 de 15 de dezembro de 2.006, originário da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo, esta Serventia foi comunicada da decretação da indisponibilidade de bens da proprietário do imóvel objeto desta matrícula, decretação essa já averbada sob nº 34, nesta matrícula. (Protocolo 156.663 de 26.02.2007) A Escrevente Autorizada_____(Jucimara Aparecida Eichembergue).

-.-.-.

Av.36-57.780-Sumaré, 12 de janeiro de 2009. Pela Ordem 7751/03 assinada pelo Juiz de Direito do Serviço Anexo das Fazendas desta Comarca - Dr. Alexandre Dartanhan de Mello Guerra, expedido do processo nº 604.01.2003.025675-8 dos autos de ação de Execução Fiscal movida pelo **INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS** contra **SOMA EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS S/A e OUTROS**, procede-se a presente averbação para constar que **foi decretada a indisponibilidade de bens** da proprietária do imóvel objeto desta matrícula.(Protocolo nº 176.597 em 12 de janeiro de 2009). O Escrevente Autorizado:_____(Francisco Carlos Vieira).

x.x.

Av.37-57.780- Sumaré, 09 de março de 2009. Pelo Ofício expedido aos 09 de fevereiro de 2009, dos Autos de Falência de **Soma Equipamentos Industriais S/A**, processo nº 604.01.1990.000031-8, ordem nº 802/90 em trâmite perante a 2ª Vara Cível desta Comarca, procede-se a presente averbação para constar que foi determinada, pelo MM. Juiz de Direito, Dr. André Gonçalves Fernandes, a **falência** da proprietária do imóvel objeto desta matrícula. (Protocolo nº 178.470 em 06 de março de 2009). A Escrevente Autorizada:_____(Selma Regina de Souza Almeida).-

***

2.1.59 Escrituras dos terrenos ocupados – Matrículas 64.284 propriedade de Melhoramentos Agrícolas Vifer LTDA.

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

Cartório de Registro de Imóveis de Sumaré - SP

matrícula 64.284 | ficha 1

IMÓVEL: Gleba de terras, remanescente do Sítio Quilombo, situada neste - município e comarca de Sumaré-SP, que assim se descreve:Tem início no -- ponto D 1, ponto este comum à Soma Equipamentos Industriais S.A., deste' ponto segue em linha reta por uma distância de 148,58 metros e rumo de 76º 16' 03" SW, até o marco D 2, deste marco segue em linha reta com distância de 28,68 metros e rumo de 77º 30' 52" SW até o marco D 3, confrontando até aí com Soma Equipamentos Industriais S.A., deste marco segue ' em linha reta com distância de 21,69 metros e rumo de 79º 06' 16" SW até o marco D 4, deste marco segue em linha reta com distância de 150,18 metros e rumo de 83º 25' 26" SW até o marco D 5, situado à margem do córrego Quilombo, confrontando até aí com Melhoramentos Agrícolas Vifer --- Ltda; deste marco, deflete à esquerda e segue pela margem esquerda do -- córrego Quilombo à montante, com distância de 617,14 metros até o ponto G; deste ponto deflete à esquerda e segue em linha reta com distância de 158,00 metros e rumo de 74º 49' 58" NE, confrontando com Siderúrgica Soma S.A., transcrita sob o nº 54.212 até o ponto P 3; deste ponto deflete à esquerda e segue em linha reta com distância de 250,00 metros e rumo - de 15º 10' 02" NW até o ponto P 4; deste ponto deflete à direita e segue em linha reta com distância de 200,00 metros e rumo de 74º 49' 58" NE até o ponto P 1; deste ponto deflete à direita e segue com distância de 13,00 metros e rumo 15º 10' 02" SE até o ponto A, confrontando até aí -- com Cia Fuller Equipamentos Industriais, transcrito sob nº 51.908; deste ponto deflete à esquerda e segue em linha reta com distância de 137,00 - metros e rumo de 74º 49' 58" NE até o ponto B; deste ponto deflete à direita e segue em linha reta com distância de 113,00 metros e rumo de 15º 10' 02" SE até o ponto C; deste ponto deflete à direita e segue em linha reta com distância de 137,00 metros e rumo de 74º 49' 58" SW, até o ponto D, confrontando até aí com Soma Equipamentos Industriais S.A., transcrita sob nº 6303; deste ponto deflete à esquerda e segue em linha reta, com distância de 124,00 metros e rumo de 15º 10' 02" SE até o ponto P 2, confrontando com Cia Fuller Equipamentos Industriais, transcrita sob nº 51.908; deste ponto segue em linha reta com distância de 100,00 metros e

continua no verso

matrícula 64.284 | ficha 1

rumo de 15º 10' 02" SE até o ponto P 5, confrontando com Siderúrgica Soma S.A., transcrita sob nº 54.212; deste ponto deflete à direita com distância de 335,00 metros e rumo de 74º 49' 58" SW, confrontando com Siderúrgica Soma S.A., até o ponto F, situado à margem do córrego Quilombo; deste ponto deflete à esquerda e segue pela margem esquerda do córrego Quilombo a montante, com distância de 1.487,83 metros até o ponto D 6; deste ponto deflete à esquerda e segue em linha reta com distância de 1.374,36 metros e rumo de 15º 24' 10" NW, confrontando com Anselmo Puche, até o ponto D 7; deste ponto deflete à esquerda e segue em linha reta com distância de 215,42 metros e rumo de 79º 57' 24" SW, até o ponto D 8; deste ponto deflete à direita e segue em linha reta com distância de 68,59 metros e rumo de 18º 53' 02" NW até o ponto D 9; deste ponto segue em linha reta e com distância de 199,71 metros e rumo de 18º 55' 52" NW, confrontando com Eduardo Vasconcelos; até a divisa da Av. Soma e segue no mesmo rumo com uma distância de 10,00 metros, fazendo frente para a Avenida Soma; segue em linha reta com uma distância de 19,23 metros até o ponto D 1, confrontando com Eduardo Vasconcelos, ponto este que encerrou a presente descrição e encerrou a mesma com a área de 891.311,16 metros quadrados. PROPRIETÁRIA: S/A MELHORAMENTOS AGRÍCOLAS VIFER; com sede em Osasco-SP. TÍTULO AQUISITIVO: Transcrição nº 51.907, livro 3AF, fls. 286 do 3º Cartório de Registro de Imóveis de Campinas-SP, e matrícula 64.283, deste Cartório. Sumaré, 29 de novembro de 1991. A Oficial: _____ (Lúcia Helena Vilella de Camargo).-

o-o-o

Av-1-64.284. Sumaré, 29 de novembro de 1991. Sobre o imóvel objeto desta matrícula, consta contrato de penhor agrícola e pecuário, tendo como devedora S/A Melhoramentos Agrícolas Vifer, e como credor o Banco do Brasil S/A, inscrito sob nº 7.727, livro 4G, fls. 45 em 23 de dezembro de 1965, no 3º Cartório de REgistro de Imóveis de Campinas-SP, e averbado sob nº 2 na matrícula 64.283, deste Cartório. A Oficial: _____ (Lúcia Helena Vilella de Camargo).-

o-o-o

continua na folha 2

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

Cartório de Registro de Imóveis de Sumaré - SP

matrícula 64.284 | ficha 2

Av-2-64.284. Sumaré, 29 de novembro de 1991. Procede-se a presente averbação, autorizada na escritura adiante registrada, a fim de ficar constando que a proprietária do imóvel, S/A de Melhoramentos Agrícolas Vifer, em virtude de transformação de sociedade anônima em sociedade por quotas de responsabilidade limitada, passou a denominar-se MELHORAMENTOS AGRICOLAS VIFER LTDA, nos termos da Ata da Assembléia Geral Extraordinária realizada aos 26 de dezembro de 1977, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo em 02 de março de 1978, sob o nº 704.584/78, publicada no Diário Oficial do Estado em 18 de março de 1978. A Oficial _____ (Lúcia Helena Vilella de Camargo).-

o-o-o

R-3-64.284. Sumaré, 29 de novembro de 1991. Nos termos da escritura de 28 de novembro de 1991, livro 191, fls. 185, das Notas do 1º Cartório local, a proprietária do imóvel MELHORAMENTOS AGRICOLAS VIFER LTDA, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede na Av. Soma, 700, nesta cidade, CGC nº 60.606.266/0001-40, instituiu servidão de acesso e passagem, a título gratuito, beneficiando o imóvel matriculado sob o nº 57.780, neste Cartório, de propriedade de Soma Equipamentos Industriais S/A, contendo dita servidão, a seguinte descrição: Tem início a presente descrição, no prolongamento da Av. Soma, sendo seu eixo localizado a 24,23 ms do ponto 01, pela divisa com Eduardo Vasconcelos, num rumo de 18º 55' 52" SE; segue pelo eixo da faixa em linha reta, numa distância de 145,00 ms e rumo de 73º 06' 45" SW, depois segue em curva à esquerda, de raio igual 19.000,00 ms, AC=88º 16' 47", D=28,7746 ms, depois segue em linha reta numa distância de 259,50 ms e rumo de 15º 10' 02" SE, servindo a Cia Fuller Equipamentos Industriais, fazendo frente por uma distância de 13,00 ms; tendo comprimento total de 432,20 ms e largura de 10,00 ms, perfazendo uma área de 4.332,20 metros quadrados. A Oficial: _____ (Lúcia Helena Vilella de Camargo).-

o-o-o

R-4-64.284. Sumaré, 29 de novembro de 1991. Nos termos da escritura de 28 de novembro de 1991, livro 191, fls. 185, das Notas do 1º Cartório --

continua no verso

matrícula 64.284 | ficha 2

desta cidade, MELHORAMENTOS AGRÍCOLAS VIFER LTDA, já qualificada, instituiu em benefício dos imóveis matriculados sob os nºs 18.009 e 57.780, neste Cartório, de propriedade de Soma Equipamentos Industriais S/A, a título gratuito, servidão de acesso e passagem, que tem a seguinte descrição: Tem início a presente descrição, no prolongamento do trecho 03 da servidão de passagem, sendo seu eixo localizado junto da divisa da área de 15.481,00 metros quadrados de Soma Equipamentos Industriais S/A, matriculada sob o nº 35.545, neste Cartório, e a área de 50.000,00 m2, objeto da matrícula nº 57.780, neste Cartório, confrontando até 124,00 ms com o imóvel da matrícula nº 57.780, e segue com a distância de 100,00ms confrontando com o imóvel da matrícula 18.009, com 10,00 metros de largura, *perfazendo uma área de 2.240,00 metros quadrados. A Oficial:*--------
(Lúcia Helena Vilella de Camargo).-

0-0-0

R.5-64-284-Sumaré 17 de dezembro de 1.991. Por escritura de confissão de dívida com garantia hipotecária, datada de 17 de dezembro de 1.991, lavrada no livro 192, fls.87, das notas do 1º Cartório de Sumaré, a proprietária do imóvel, Melhoramentos Agrícolas Vifer Limitada, já qualificada, constituiu em favor de The First National Bank of Boston, sociedade autorizada a funcionar no País, através do Decreto nº 20.251 de 20.12.45, com sede em Boston, Massachusetts, Estados Unidos da América do Norte, e sucursal em Campinas,SP, inscrita no CGC/MF 33.140.666/0001.47, hipoteca em primeiro grau do imóvel objeto desta matrícula, para garantia de todas as obrigações assumidas, na importância de Cr$ 263.005.475,00(duzentos e sessenta e três milhões, cinco mil, quatrocentos e setenta e cinco cruzeiros), e que será paga em uma única parcela, fixada para o dia 30 de abril de 1.992, importância a ser corrigida pelos índices do TRD-Taxa Referencial Diária, tomando-se como base a data de 20.06.1991, e a data do pagamento, publicada pela Gazeta Mercantil e Folha de São Paulo, e, ao valor assim apurado, será acrescido o percentual referente ao custo de captação de bancos, para depósito de 90 dias, na forma, prazo e condições constantes do título que fica devidamente microfilmado

cont.fls.03

4912

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

Cartório de Registro de Imóveis de Sumaré - SP

matrícula 64.284 | ficha 03

neste Cartório.A Oficial _____ (Lucia Helena Vilella de Camargo).

-.-.

Av.6.64.284-Sumaré 20 de dezembro de 1.991.Fica retificada o R.05-desta matrícula, a fim de ficar constando que a hipoteca em primeiro grau do imóvel objeto desta matrícula é constituída em favor de The First National Bank of Boston, para garantia das obrigações assumidas pela devedora Melhoramentos Agrícolas Vifer Limitada, em razão dos seguintes negócios realizados e assim descritos na referida escritura. A) Contrato de empréstimo Taxa Pré-fixada sob nº 9542 e "Escritura de Confissão de Dívida com Garantia Hipotecária", firmados aos 12 de setembro de 1.990, no valor de CR$ 57.600.000,00, para ser restituido na forma e condições estabelecidas no contrato e escritura, sendo o débito representado por uma Nota promissória no valor de Cr$ 93.369.804,00, tendo como devedora principal Soma Equipamentos Industriais S.A. Para melhor garantir o cumprimento da obrigação assumida pela devedora principal. a garantidora Melhoramentos Agrícolas Vifer Ltda deu em primeira, única e especial hipoteca um prédio residencial, seu terreno e quintal, situado na Rua Jean Mermoz, nº 105, no 1º subdistrito da comarca de Campinas, cadastrado na Prefeitura Municipal de Campinas sob nº 042.014.282 imóvel esse objeto da matrícula 61.881, da 1a. circunscrição de Campinas, incorporando-se na hipoteca todas as contruções, benfeitorias e melhoramentos existentes, escritura essa lavrada nas Notas do 5º Tabelionato da Comarca de Campinas, no livro 494, fls.282, matrícula 61.881. Em virtude de a devedora principal não ter cumprido as obrigações assumidas com o CREDOR, foi ajuizada contra Melhoramentos Agícolas Vifer Ltda, Victório Mariano Marcondes Ferraz e Victório Walter dos Reis Ferraz (garantidores), ação de execução distribuída na 4a.Vara Cível da Comarca de Campinas, sob nº 207/91.Através de acordo feito nos autos, comprometeram-se os garantidores pagar o devido, ou seja à importância de Cr$ 263.005.475,00 (duzentos e sessenta e três milhões cinco mil quatrocentos e setenta e cinco cruzeiros) em uma única parcela, fixada para o dia 30 de abril de 1.992, importância a ser corri

cont.verso

matrícula 64.284 | ficha 03 verso

gida pelos índices no TDR-Taxa Referencial Diária tomando-se como base a data de 20.06.1991 e a data do pagamento, publicada pela Gazeta Mercan-- til e Folha de São Paulo, e, ao valor assim apurado, será acrescido o -- percentual referente ao custo de captação de bancos, para depósitos de - 90 dias, atualmente informado pela ANDIMA-Associação Nacional da Insti-- tuições do Mercado Aberto, e atualmente publicado pela Gazeta Mercantil- e Folha de São Paulo.Na hipótese de extinção ou não publicação na TRD, a importância será corrigida de acordo com a variação do Indice Geral de - Preços de Mercado-IGPM, publicado pela Fundação Getúlio Vargas. No caso- de não publicação ou extinção do IGPM, será ultilizado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor, do IBGE.No caso de extinção desse índice, outros índices de variação do custo de vida, ou taxas de indexação econômica re conhecidos como oficiais, pelas autoridades serão ultilizados.Sobre o va lor devido, devidamente corrigido incidirão juros à taxa de 0,5%(zero -- virgula cinco por cento) ao mês, acrescidos dos encargos, referentes ao- PIS e FINSOCIAL. Os juros serão pagos mensalmente.Permanecento válida a- referida hipoteca e expressamente ratificada para continuar existindo.B) Instrumento Particular de Cessão de Crédito, através do qual o CREDOR ce deu àDEVEDORA direitos sobre 03(três) duplicatas, sacadas por SOMA EQUI- PAMENTOS INDUSTRIAS S/A e deSILOGRANNEL INDUSTRIA E COMERCIO DE SILOS E IMPLEMENTOS AGRICOLAS contra ALCOA ALUMÍNIO S/A, no valor de ..... Cr$ 6.259.700,24, vencida em 24.09.90, ISOSHOP COMERCIO DE ISOLANTES TER MICOS LIMITADA, no valor de Cr$ 2.291.347,80, vencida em 24.09.90, e COO PERATIVA TRITICOLA SARANDI LTDA,valor de Cr$ 1.560.000,00, vencida em -- 24.09.90.A DEVEDORA prometeu pagar os mencionados créditos no dia 30 de- abril de 1.992, pelo valor de Cr$ 32.474.766,00, devidamente corrigido - conforme consta do referido instrumento e através de condições nele esta belecidas e que deste ficam fazendo parte integrante; C) Contrato de em- préstimo nº 12.479-IGPM firmado em 15.07.1991, no valor principal de ... Cr$ 131.860.000,00(cento e trinta e um milhões, oitocentos e sessenta -- mil cruzeiros), pelo prazo de 24(vinte e quatro) meses, com vencimento - final em 15 de julho de 1993 que será corrigido pelo índice Geral de Pre

cont.fls.04

4933

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

Cartório de Registro de Imóveis de Sumaré - SP

matrícula 64.284 | ficha 04

Preços de Mercado-IGPM, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas-FGV.DOS JUROS- Sobre o principal corrigido incidirão juros á taxa de 3,9% ao mês.Os juros serão incorridos dia a dia e calculados a base de um ano de 360 --- dias.O valor dos juros assim apurados será multiplicado pelo fator "F" -- abaixo definido e o resultado final será o valor total de juros devidospe la DEVEDORA: "F"= a 1(hum) ou, caso haja algum aúmento de percentual de - recolhimento compulsório oú de qualquer tipo de encaixe ou recolhimento so bre ativos e/ou passivos financeiros, "F" será apúrado de acordo com a se guinte formula: F=100 sobre 100-C, onde: "C" será sempre igual ao mais al to percentual de recolhimento compulsório ou de qualquer tipo de encaixe- ou recolhimento sobre ativos e/ou passivos fincanceiros em vigor da data- do emprêstimo (15.07.91) oú que venha a vigorar, ainda que temporariamen- te, durante o prazo do Contrato. Na data do emprêstimo (15.07.91), é zero o percentual de recolhimento sobre depósitos a prazo fixo e sobre ativos. Das condições de Pagamento. A DEVEDORA pagará ao Banco o principal do Em- prêstimo, nas seguintes condições: 03(três) prestações, vencendo-se a pri meira delas 12(doze) meses após a data do emprêstimo, ou seja, 15.07.92,a segunda 18(dezoito) meses após a data do emprêstimo, ou seja, em 15.01.93 e a última 24(vinte e quatro) meses após a data do emprêstimo, ou seja, - 15.07.93.A primeira prestação será no valor correposdente á 40%(quarenta- por cento) do saldo devedor do emprêstimo devidamente corrigido.A segunda prestação também será em valor correspondente a 40% (quarenta por cento)- do saldo devedor do emprêstimo devidamente corrigido, e a última será -- igual a todo o saldo devedor do emprêstimo devidamente corrigido.Todas as prestações terão o seu valor corrigido de acordo com o índice Geral de -- Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas, de demais condições esta belecidas na escritura de hipoteca referida.A Oficial

(Lucia Helena Vilella de Camargo).

-.-.

R.7-64.284-Sumaré,04 de setembro de 1992.Por escritura pública de cessão de crédito,retificação e confissão de divida,com pacto adjeto de hipote-

(continua no verso)

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

Cartório de Registro de Imóveis de Sumaré - SP

matrícula 64.284 | ficha 5

(continuação do R.7 de fls.4v9)

60.606.027/0001-54,cujo processo de Concordata Preventiva encontra-se em trâmite perante a 2a.Vara Cível da comarca de Sumaré-SP,créditos esses - decorrentes dos contratos de empréstimos para Financiamento de Capital - de Giro nºs 141.11/90 e 183.11/90,celebrados entre o Banco credor atrás-referido,e a EMPRESA,em 24-09-1990 e em 15-10-1990,respectivamente,sendo que o pagamento do preço mencionado,ocorreria parceladamente,acrescidos-de juros à razão de 2,5% ao mes da seguinte forma:(a)CR$8.300.000,00(oito milhões e trezentos mil cruzeiros) em 25-09-1991;(b)CR$10.400.000,00-(dez milhões e quatrocentos mil cruzeiros) em 25-10-1991; (C) CR$ ..... 4.300.000,00(quatro milhões e trezentos mil cruzeiros) em 25-11-1991;(d) CR$5.400.000,00(cinco milhões e quatrocentos mil cruzeiros) em 25-12-91: (e)CR$6.700.000,00(seis milhões e setecentos mil cruzeiros) em 25-01-92; e (f) o saldo remanescente,obtido após a dedução das quantias equivalentes recebidas por força dos pagamentos previstos em(a) e (e) acima,em - 29-08-92,devidamente corrigidos e acrescidos de juros;na hipótese de mora da devedora,relativamente ao pagamento previsto acima,a quantia em - atraso ser acrescida,até a data do efetivo pagamento,dos encargos estabelecidos,aplicando-se,ainda,outras formas de compensação que vierem a ser criadas ou autorizadas pelas autoridades competentes;comissão de permanência,calculada de acordo com a taxa de mercado do dia do efetivo pagamento;juros de mora de 1,0% ao mes,calculados sobre a importância total devida,na forma do título.A DEVEDORA,em garantia do total e fiel cumprimento das obrigações assumidas,entrega ao CREDOR uma nota promissória de sua emissão,com vencimento à vista,avalizada pelos intervenientes -/ avalistas,devedores solidários,no valor correspondente a 150% sobre o - preço indicado,ou seja,nota promissória no valor de CR$5.633.790.000,00-(cinco bilhões,seiscentos e trinta e treis milhões e setecentos e noventa mil cruzeiros),sendo que os intervenientes declararam-se solidariamente responsáveis com a devedora,pelo total e integral cumprimento das - obrigações assumidas,renunciando a qualquer benefício de ordem e divisão,

(continua no verso)

matrícula 64.284 | ficha 5

prestando garantia em caráter irrevogável e irretratável,perdurando até final liquidação de todas as obrigações previstas e ajustadas;e todas as demais cláusulas e condições constantes do título que fica devidamente microfilmado neste cartório.A Oficial:_____(Lúcia Helena Vilella de Camargo).-

-0-0-0-

Av.8-64.284-Sumaré,16 de setembro de 1992.Procede-se a presente averbação nos termos do artigo 213 da Lei dos Registros Públicos,e tendo em vista o reexame do título que possibilitou o R.7 retro,a fim de ficar constando que a dívida garantida pela hipoteca e pela nota promissória constante do dito registro,é de CR$3.755.860.000,00,sendo que o valor de CR$ . . . . 207.000.000,00,corresponde ao valor pelo qual a devedora MELHORAMENTOS AGRÍCOLAS VIFER LTDA, tornar-se-ia cessionária dos créditos detidos pelo credor BANCO BBA-CREDITANSTALT S/A,contra a empresa concordatária SCMA-EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS S/A,mediante a satisfação de determinadas condições estabelecidas no contrato celebrado aos 30-08-91,devidamente discriminadas na escritura de 01/09/92,livro 201,fls.80,das notas do 1ºCartório local e que foi objeto do R.7,retro.Que,apesar do referido contrato não ter produzido seus regulares efeitos de cessão,restaram eficazes os pagamentos efetuados pela devedora MELHORAMENTOS AGRÍCOLAS VIFER LTDA,razão pela qual,atendendo interesses comuns,o credor BANCO BBA-CREDITANSTALT S/A cedeu e transferiu à devedora MELHORAMENTOS AGRÍCOLAS VIFER LTDA,através da já referida escritura pública,objeto do R-7,retro,e da presente averbação ,os créditos pelo preço certo e ajustado de CR$3.755.860.000,00,a ser pago pela devedora ao credor em 11 de setembro de 1992,sendo que a mora da devedora,acarretará o acréscimo dos encargos já mencionados no R.7. A Oficial Maior:_____(Solange Vilella de Camargo Padovani).-

-0-0-0-

Av.9-64.284-Sumaré, 05 de outubro de 1992.Fica cancelada a hipoteca constante da Av.1 retro, em virtude de ter sido cancelada a inscrição nº7727 livro 4-G, fls.45, nos termos da certidão expedida em 16.09.1992, pelo 3º Cartório de Registro de Imóveis da comarca de Campinas-SP. A Oficial:-

cont.fls.06

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

Cartório de Registro de Imóveis de Sumaré - SP

matrícula 64284 | ficha 06

(continuação da Av.9 de fls.01)

(Lúcia Helena Vilella de Camargo)

o-o-o-o

R.10-64.284-Sumaré, 28 de dezembro de 1992.Por escritura de confissão de débito com pacto adjeto de Hipoteca,e outras avenças,datada de 15 de dezembro de 1992,livro 204,fls.111,das notas do 1º Cartório de Sumaré-SP, a proprietária do imóvel, MELHORAMENTOS AGRICOLAS VIFER LTDA.,sociedade-por cotas de responsabilidade limitada,com sede na av.Soma nº700,nesta - cidade,inscrita no CGC/MF nº 60.606.266/0001-04,constituiu em favor do - BANCO EUROPEU PARA A AMERICA LATINA(B.E.A.L.) S/A,instituição financeira,com sede em Bruxelas,Bélgica,principal estabelecimento no País,na capital do Estado de São Paulo,à rua Bela Cintra nº 952,e Filial em Campinas-SP,à av.Francisco Glicério nº 838,inscrito no CGC/MF sob nº . . . 61.088.183/0003-03,HIPOTECA de 3º grau, do imóvel objeto desta matrícula, para garantia da dívida de CR$7.805.880.880,00(sete bilhões,oitocentos e cinco milhões,oitocentos e oitenta mil e oitocentos e oitenta cruzeiros), valor esse cuja certeza,liquidez e exigibilidade é plenamente - reconhecido e expressamente confessado pela devedora SOMA EQUIPAMENTOS - INDUSTRIAIS S/A,com sede à av.Soma,nº700,nesta cidade,inscrita no CGC/MF nº 60.066.027/0001-54,pela Hipotecante MELHORAMENTOS AGRICOLAS VIFER -/ LTDA,já qualificada,e pelos garantidores fidejussórios da devedora:VICTORIO MARIANO M.FERRAZ,brasileiro,casado,administrador de empresas,porta-/ dor do RG nº 2.780.672-SP e CPF nº 269.055.408/97,residente e domiciliado em Campinas-SP,na Rua José Bonifácio nº 1817,e CARLOS MARCONDES FER-/ RAZ,brasileiro,solteiro,administrador de empresas,portador do RG nº .... 4.282.733,e CPF nº042.479.118-80.residente e domiciliado em Campinas,- à rua Avelino Amaral,nº208, constando que,para garantir o bom,fiel e cabal cumprimento de todas as obrigações,principais e acessórios,pactuadas e assumidas pela devedora no quarto(4º) têrmo de aditamento de Composição Extrajudicial de débito,com prorrogação de ajustes,outorgada na garantia hipotecária,consolidação de débito e outras avenças,celebrado em 12 de - novembro de 1992,consolidatório do empréstimo antes mutuado e dos seus -

cont.verso

matrícula 64.284 | ficha 06

sucessivos aditamentos,na forma do título,que fica devidamente microfilmado neste cartório.A Oficial:_____(Lúcia Helena Vilella de Camargo).-

-0-0-0-

Av.11-64.284-Sumaré, 10 de agosto de 2006. Pelo Ofício nº 277/2006 de 03.08.2006, assinado pela MMa. Juíza da Vara do Trabalho desta Comarca, Dra. Claudia Cunha Marchetti, expedido do Proc. 107/1998-122-15-00-8, de Ações Trabalhistas propostas contra **S/A DE MELHORAMENTOS AGRÍCOLAS VIFER; SOMA EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS S/A,** e **MELHORAMENTOS AGRICOLAS VIFER LTDA,** proprietária deste imóvel, procede-se a presente averbação para constar que por sentença de 01.08.2006, foi declarada a **INDISPONIBILIDADE** do imóvel desta matrícula. (Protocolo nº 151.805, de 09.08.2006). O Escrevente Autorizado:_____(Roberto Luz dos Santos).-

o-o-o-o-o-o

Av.12-64.284-Sumaré, 28 de fevereiro de 2007. Procede-se a presente averbação, para constar que através de expediente no ofício circular nº 3647/SATSL/DEGE 2.2, prot.37.082/2006 de 15 de dezembro de 2.006, originário da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo, esta Serventia foi comunicada da decretação da indisponibilidade de bens da proprietário do imóvel objeto desta matrícula, decretação essa já averbada sob nº 11, nesta matrícula. (Protocolo 156.663 de 26.02.2007) A Escrevente Autorizada_____(Lucimara Aparecida Eichembergue).

Av.13-64.284-Sumaré, 23 de setembro de 2011. Procede-se a presente averbação, nos termos do Art. 213, da Lei dos Registros Públicos, tendo em vista omissão cometida por esta Serventia na tomada das notas que deram origem ao R.3, desta matrícula, para consignar que a **servidão de acesso e passagem lá instituída e descrita, beneficia os imóveis das matrículas nºs 57.780 e 35.545**, e não como constou. O Escrevente Autorizado:_____(André Luiz Saraceni).-

Av.14-64.284-Sumaré, 13 de fevereiro de 2012. Pelo Mandado expedido aos 13 de setembro de 2011, acompanhado do Auto de Penhora assinado aos 04 de dezembro de 2011, determinado pelo r.despacho do MM. Juiz de Direito do Serviço Anexo das Fazendas desta Comarca de Sumaré-SP, datado de 13 de setembro de 2011, exarado do Processo nº **4.415/03**, dos autos da Ação de Execução Fiscal em que a **FAZENDA**

Continua na ficha 07

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

matrícula 64.284 | ficha 07

Registro de Imóveis de Sumaré - SP

4916

NACIONAL move contra **MELHORAMENTOS AGRÍCOLAS VIFER LTDA, CARLOS MARCONDES FERRAZ, ESPÓLIO DE VICTÓRIO WALTER DOS REIS FERRAZ, FERNANDO MARCONDES FERRAZ e GUILHERME MARCONDES FERRAZ**, procede-se a presente averbação para constar que o imóvel objeto desta matrícula, foi **penhorado** perante o Juízo acima para satisfação da dívida do valor de **R$ 613.268,26**. (Protocolo nº 225.899 em 24 de janeiro de 2012). A Escrevente Autorizada: _____ (Cintia Akemi Tokumitsu).-

#.#.#.#

Av.15-64.284-Sumaré, 03 de maio de 2012. Pelo Comunicado nº 975/2012 expedido pelo Portal Extrajudicial do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo - Corregedoria Geral de Justiça de 01 de maio de 2012, Processo CG 2011/150992, extraído dos autos da Ação de Concordata movida por Soma Equipamentos Industriais S/A em face de Melhoramentos Agrícolas Vifer Ltda, Victório Walter dos Reis Ferraz, Victório Mariano Ferraz, Guilherme Marcondes Ferraz e Carlos Marcondes Ferraz, Processo de Origem nº 604.01.1990.000031-8, Ordem nº 802/90, em tramite perante a 2ª Vara Cível da Comarca de Sumaré procede-se a presente averbação para constar que foi decretada a ***indisponibilidade de bens de MELHORAMENTOS AGRÍCOLAS VIFER LTDA***. (Protocolo nº 240.450 em 02 de maio de 2012). A Escrevente Autorizada: _____ (Cintia Akemi Tokumitsu).-

#.#.#.#

Av.16-64.284-Sumaré, 23 de outubro de 2012. Procede-se a presente averbação, atendendo requerimento assinado nesta cidade aos 27 de agosto de 2012, acompanhado da certidão expedida aos 28 de agosto de 2012, assinada pela responsável pelo serviço de distribuição cível desta Comarca, Sra. Claudia C. de A. Ferreira Rosa, para constar que foi distribuída no dia 28 de agosto de 2012, às 16:41h, a Ação de Execução de Título Extrajudicial sob nº 604.01.2012.011951-9/000000-000 à 3ª Vara Cível da Comarca de Sumaré-SP, tendo como exequente **BANCO ITAÚ BBA S/A** CNPJ nº 31.516.198/0001-94, e como executados **MELHORAMENTOS AGRÍCOLAS VIFER LTDA; CARLOS MARCONDES FERRAZ; GUILHERME MARCONDES FERRAZ**, todos já qualificados nesta matrícula, cujo valor da causa é R$8.619.545,13, de conformidade com a certidão comprobatória do ajuizamento de execução, **para fins do artigo 615-A do Código de Processo Civil**. (Protocolo nº 287.438 em 26 de setembro de 2012). O Escrevente Autorizado: _____ (André Luiz Saraceni).-

.

2.1.60 Desenhos de arquitetura apresentados como solução para o caso da Vila Soma

2.1.60.1 Parque Linear

Figura: Trecho do parque Linear do Rio do Quilombo e área aproximada da Vila Soma.

Fonte: Prefeitura Municipal de Sumaré, 2011, modificada pelo autor.

2.1.60.2 Desenho Cadastral CDHU

Figura: Planta cadastral CDHU

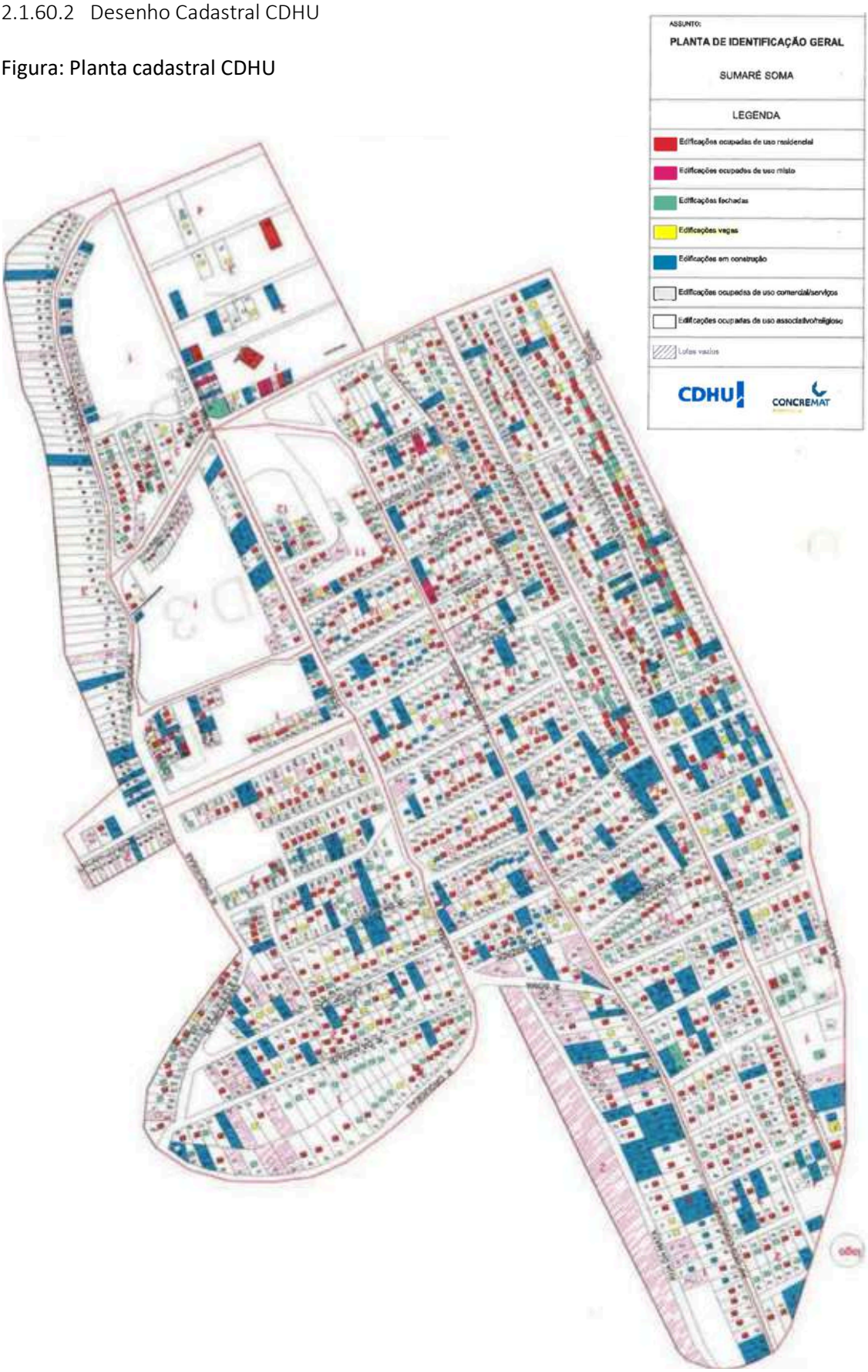

Fonte: CDHU/Concremat, 2014, modificado pelo autor

2.1.60.3 Habitação social de Mercado – MCMV

Figura: Projetos para MCMV “construtora1”, junho de 2015.

Fonte: “Construtora 1”, 2015, modificado pelo autor

2.1.60.4 Complexo multifuncional privado

Figura: Complexo multifuncional de 2015.

Fonte: “Escritório de arquitetura 1”, 2015, modificado pelo autor

2.1.60.5 Desenho para Regularização e Urbanização Fundiária

Figura 2-1 Croqui esquemático da proposta de regularização para a Vila Soma.

Legenda:

1. Lotes térreos
2. Edifícios verticais
3. Praças públicas
4. Equipamentos públicos
5. Áreas para reflorestamento (Parque urbano)
6. Áreas de Preservação Permanente (APP)
7. Remoções seguidas de realocação

Fonte: Coordenação da Vila Soma 2016

2.1.60.6 Desenho para recuperação de créditos podres.

Figura: Croqui esquemático da proposta de remoção para realocação interna.

Fonte: “Escritório de arquitetura 2”, junho de 2016, modificado pelo autor

2.2 Pinheirinho

2.2.1 Satiagraha Leaks (trechos)

```
    _  _                    __  .__
  __| ||_|__ _____    _____/  |_|__| ______ ____    ____        #anonymous
  \   __   / \__  \  /    \   __\  |/  ___// __ \_/ ___\        #antisec
   |  ||  |   / __ \|   |  \  | |  |\___ \\  ___/\  \___        #lulzsec
  /_  ~~  _\ (____  /___|  /__| |__/____  >\___  >\___  >       #voice
    |_||_|        \/     \/            \/     \/     \/        #freebrazil
```

```
################################################################################
# ANTISEC LEAKS "OPERATION SATIAGRAHA" EVIDENCE EXPOSING HIGH-LEVEL CORRUPTION #
################################################################################
```

On the same day that dozens of Brazilian government officials were arrested on corruption charges, and the communications ministry proposing to ban independent internet access providers, we are releasing a cache of evidence revealing government coverup of a corruption investigation involving the CIA, the Brazilian telecom industry, and multiple US corporations.

ProtÛgenes Queiroz led Operation Satiagraha, an investigation of the Brazilian Federal Police. The investigation looked into money laundering, misuse of public funds, and corruption. The investigation took place for nearly four years from 2004 until 2008.

Satiagraha resulted in the arrest of several investors, bankers and bank directors. The most noted figure in the investigation was Daniel Dantas, a Brazilian banker, financier, and founder of Opportunity Asset Management. The group lead an international private sector partnership that bought out a significant chunk of Brazilian telecoms.

Quirozez was removed from the operation, as he did not tell his superiors of Secret Service involvement. He was also investigated for collaborating with the Brazilian Secret Service with the use of illegal wire taps. The full files were never released in the investigation, and many of the implications were thus never pursued due to the high corruption within the Brazilian Government.

These files containing the evidence collected from Operation Satiagraha, an operation that went to the heart of exposing the level of corruption with corporations involved with the Brazilian Government centering around Daniel Dantas and Kroll, a multi-national corporation with ties to former CIA agents, evidence that has remained unreleased to date.

Though in an interview Protegenese Quirozez tried to expose the possiblity of a government oppressor's involvement in attempt to take down the government, this is not the case, and just shows the government has fear in what these files truly can bring onto them. These files have been obtained by an anonymous team, and are now here for all the public to see.

We do not stand for government or parties. We stand for freedom, of people and information. We are releasing them to spread information, to allow the people to be heard and to know the corruption in their government. We are releasing them to bring power to the voice of the people of Brazil. We are releasing them to end the corruption that exists, and truly make those who are being oppressed free.

We are Anonymous. We are Legion. We Do Not Forget. We Do Not Forgive. Expect us.

```
################################################################################
```

```
################################################################################

ProtÛgenes Queiroz encarregado da OperaÁ„o Satiagraha, uma investigaÁ„o da
PolÌcia Federal do Brasil. A investigaÁ„o teve contato com lavagem de dinheiro,
desvio de verbas p˙blicas e corrupÁ„o.A investigaÁ„o aconteceu por quato anos,
de 2004 a 2008.

Satiagraha resultou na pris„o de muitos investidores, banqueiros e diretores de
bancos. A maior figura na investigaÁ„o foi Daniel Dantas, um banqueiro brasium
banqueiro brasileiro e fincanciador, fundador do Opportunity Asset Management. O
grupo que liderou a parceria de setores privados internacionais que resultou na
compra de uma parte significativa de empresas de telefonia brasileiras.

Queiroz foi removido da operaÁ„o por n„o ter informado seus superiores do
envolvimento do ServiÁo Secreto. Ele tambÈm foi investigado por colaborar com o
ServiÁo Secreto Brasileiro atravÈs do uso de grampos telefÙnicos ilegais. Os
arquivos completos nunca foram revelados e muitas das informaÁ¡es nunca foram
divulgadas pelo alto nÌvel de corrupÁ„o dentro do Governo do Brasil.

Esses arquivos contÍm evidÍncias reunidas pela OperaÁ„o Satiagraha, uma operaÁ„o
que foi fundo na exposiÁ„o do nÌvel de corrupÁ„o envolvendo o Governo brasileiro
e grandes CorporaÁ¡es, centralizadas em torno de Daniel Dantas e Kroll, uma
corporaÁ„o multinacional que tem ligaÁ¡es com ex-agentes da CIA , que
permaneceram desconhecidas atÈ hoje.

Apesar de ProtÛgenes Queiroz ter dito, em uma entrevista
((http://www.conversaafiada.com.br/audio/2011/08/08/protogenes-identifica-
advogado-e-jornalista-da-gravacao/) apÛs tomar conhecimento do vazamento dos
documentos obtidos por Anonymous, que havia a possibilidade do envolvimento de
opositores do governo na aÁ„o, numa tentativa de acelerar um golpe de Estado,
este n„o È o caso e sÛ mostra que o governo est· temeroso em relaÁ„o ao que
esses arquivos podem significar.

Esses arquivos foram obtidos pela equipe Anonymous, e est„o aqui agora para que
todo p˙blico veja a verdadeira corrupÁ„o no Brasil. NÛs n„o apoiamos governos ou
partidos. NÛs lutamos pela liberdade, das pessoas e da informaÁ„o. Estamos
divulgando esses arquivos para espalhar a informaÁ„o e permitir que as pessoas
sejam ouvidas e saibam da corrupÁ„o em seu governo.NÛs os estamos revelando para
dar poder ‡ voz do povo brasileiro. NÛs estamos divulgando para acabar com a
corrupÁ„o que existe, e para libertar aqueles que vÍm sendo oprimidos.

NÛs somos Anonymous. NÛs somos Legi„o. NÛs n„o esquecemos. NÛs n„o perdoamos.
Nos Aguardem

################################################################################

  [*] BROWSE THE FILES:
      http://4aclu6ka6s7gz6st.onion/br              (if you are on tor)
      http://4aclu6ka6s7gz6st.tor2web.org/br        (if you aren't on tor)
      http://satiagrahaleaks.org/leaks/             (original HTTP mirror)

################################################################################
```

```
################################################################################

Significant files to look at first:

  [*] How the Privatization Scheme Works
      http://4aclu6ka6s7gz6st.tor2web.org/br/758/Export/1805.doc

  [*] People Involved with the operation
      http://4aclu6ka6s7gz6st.tor2web.org/br/758/Export/1798.doc

  [*] List of Investors
      http://4aclu6ka6s7gz6st.tor2web.org/br/758/Export/1812.doc
      http://4aclu6ka6s7gz6st.tor2web.org/br/758/Export/3744.doc

  [*] Who has money on Oportunity - American banks
      http://4aclu6ka6s7gz6st.tor2web.org/br/948/Export/159348.pdf

      BARCLAYS 5.000.000,00 5,000,000.00
      SANTANDER 1.000.000,00 1,000,000.00
      MORGAN SWAP (UNIQ 1.550.000,00 1,550,000.00
      MORGAN FUTURES (UNIQUE) 4.080.853,53 4,080,853.53
      DEUTSCHE BANK NDF 508.127,02 508,127.02
      6.303.494,93 6,303,494.93
      UBS FUTURES 13.360.555,83 13,360,555.83
      UBS DUBLIN 235.336,07 235,336.07
      BROWN BROTHERS HARRIMAN 65.769.898,19 65,769,898.19
      GOLDMAN & SACHS, INC 1.252.112,88 1,252,112.88
      UBS (UNIQUE) 7.552.995,03 7,552,995.03
      BROWN BROTHERS HARRIMAN (522,49) (522.49)
      BROWN BROTHERS (EURO) 1.160.818,86 1,160,818.86

  [*] NAJI Speaks about 50 milion euros, his conections with the Saudi Arabian
   king, Page 5 on report:
http://4aclu6ka6s7gz6st.tor2web.org/br/948/Export/158529.doc

      http://4aclu6ka6s7gz6st.tor2web.org/br/948/Export/160085.wav

  [*] Envolvment with the actual president Dilma R

HUMBERTO e LUIZ EDUARDO says in the dialog information about a possible
agreement that is being made between CITIBANK and GRUPO OPPORTUNITY. With the
creation of one "Supertele" with the fusion of operations Oi-telemar, telemig,
brasiltelecom e amazonia celular, possible with the authorization of the
president of republic (viel decret, see that this fusion are ilegal) and the
resources BNDS, the necessity of the reunion of President DIlma Russef

  [*] Proof of BNDES Involvment (Brazilian Bank of Development)
      http://4aclu6ka6s7gz6st.tor2web.org/br/758/Export/4117.doc

  [*] Document to the Supreme Court of New York about Brasil Telecom
      http://4aclu6ka6s7gz6st.tor2web.org/br/948/Export/159528.pdf
      http://4aclu6ka6s7gz6st.tor2web.org/br/758/Export/2894.wav

  [*] Report of Dantas successfully being contacted by a journalist, and
expediting a news article in good favor of him to be written through bribery
  http://4aclu6ka6s7gz6st.tor2web.org/br/758/Export/5850.doc

Analysis: Humberto Jos» Rocha Braz is with Guilherme Henrique Martins SODRE
people DANIEL V. Dantas hired by their companies, for espionage work, influence
peddling, "planting" false news in the media and making a false dossier (often
the contents of the dossier is reported in the media casting doubt
organizations, journalists, or state institutions). DANTAS always talks with
them in code, in this case, Dante is afraid that there is some research being
conducted against him and asks to leave GOMES (codenamed Luiz Eduardo Greenhalgh)
```

Figura - Organograma de Pessoas Físicas vinculadas ao Grupo Opportunity, com Naji Nahas como Investidor Associado, segundo investigação da Polícia Federal durante Operação Satiagraha 2004-2008.

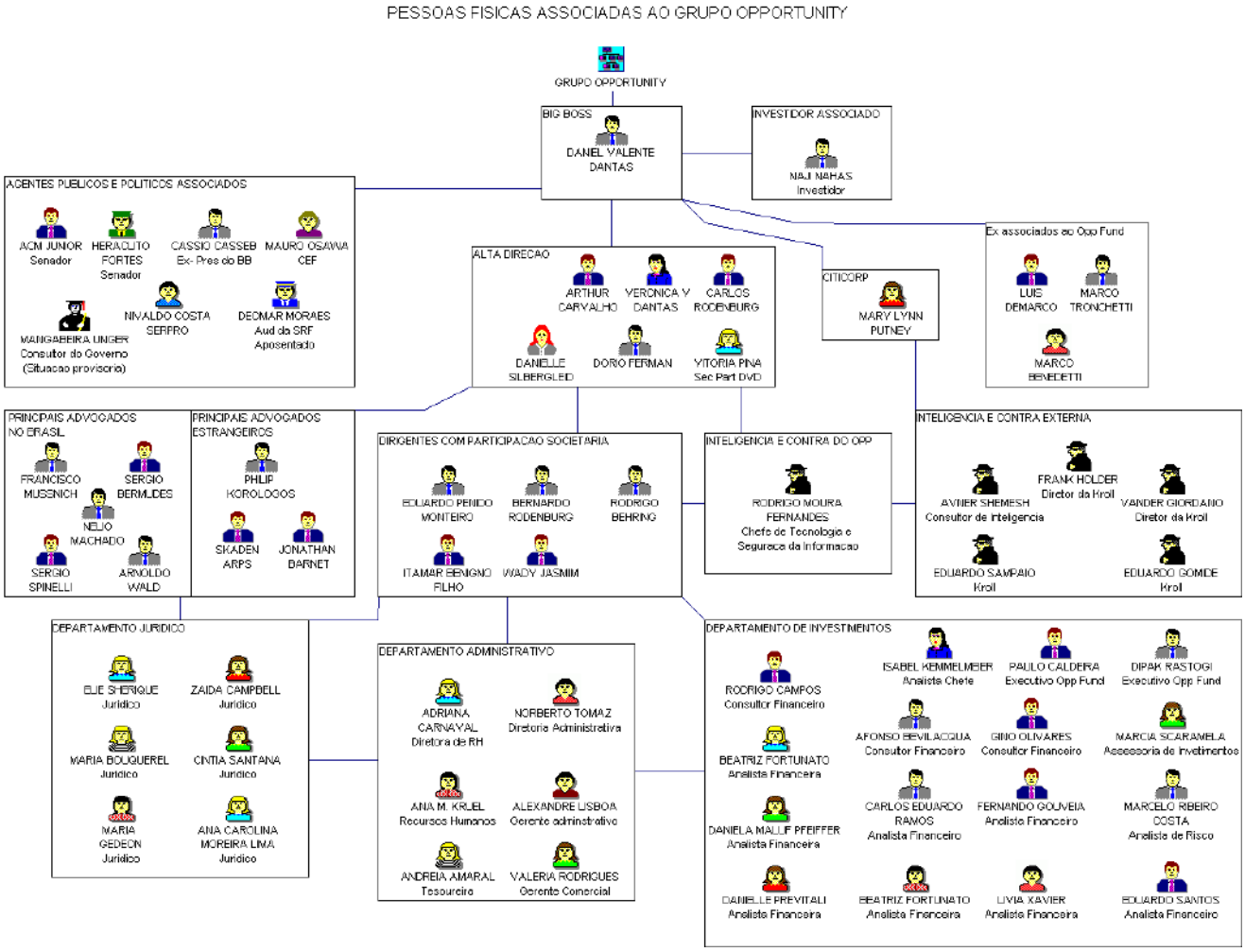

Fonte: Policia Federal do Brasil, Operação Satiagraha 2008, *apud* vazamento do pacote Satiagraha Leaks, divulgado em 2011.

Figura Lista de investidores brasileiros dos Fundos do Grupo Opportunity sediados nas Ilhas Cayman, segundo investigação da Polícia Federal durante Operação Satiagraha 2004-2008.

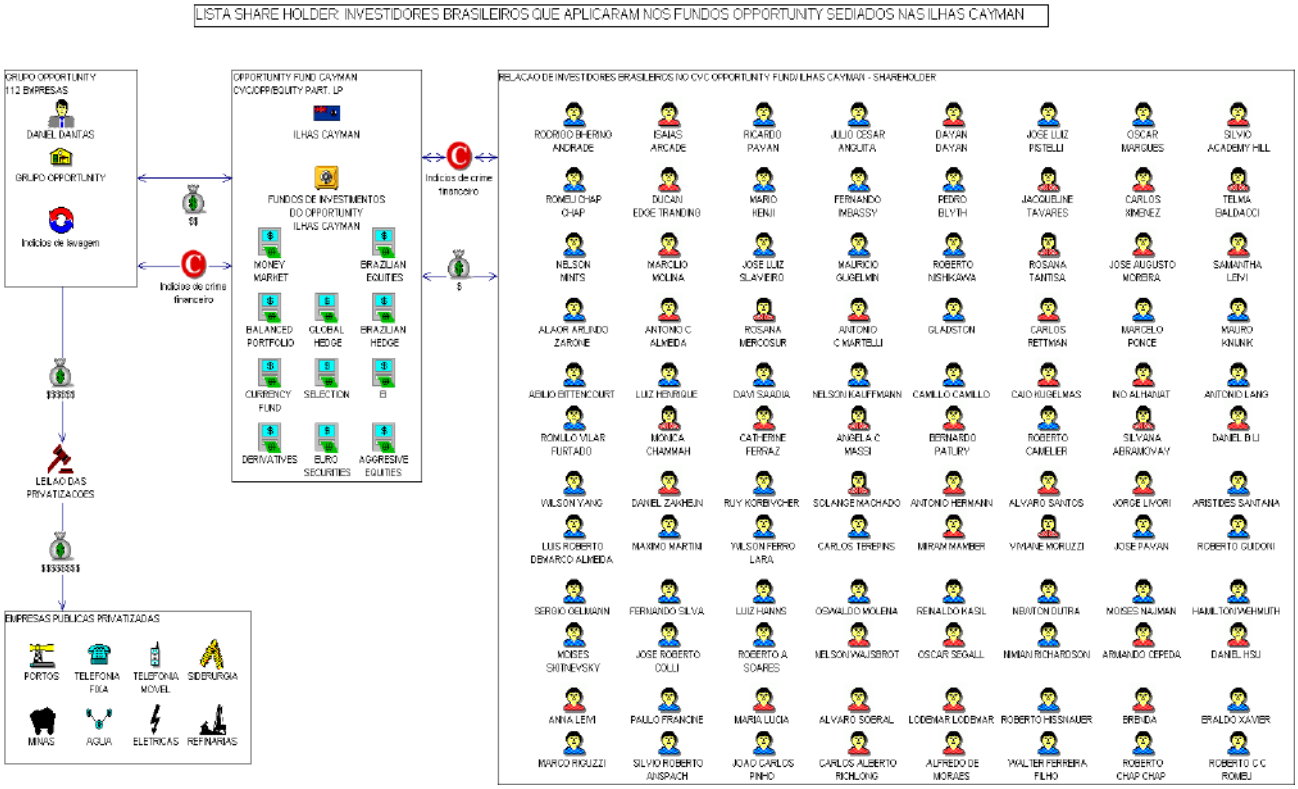

Fonte: Policia Federal do Brasil, Operação Satiagraha 2008, *apud* vazamento do pacote Satiagraha Leaks, divulgado em 2011.

2.2.2 Registros de Imóveis e anexos de São José dos Campos, livro nº2 matrícula 44.95

(e-STJ Fl.20)

Matrícula	Folha
44.955	01

Registro de Imóveis e Anexos
São José dos Campos – S.P.

Em de de 19

LIVRO NÚMERO DOIS — REGISTRO GERAL

Imóvel: BAIRRO DO RIO COMPRIDO

Imóvel:- UMA GLEBA DE TERRAS, com a área de 137,94 ha., ou seja 57 alqueires, da medida paulista, localizada na altura do km - 103 da margem direita da Rodovia São Paulo-Rio de Janeiro, no - Bairro denominado Rio Comprido, Zona Urbana, neste município, - comarca e circunscrição imobiliária de São José dos Campos-SP., com as seguintes divisas e confrontações:-"inicia numa ponte -/ sobre o Rio Comprido, na beira da Rodovia São Paulo-Rio de Janeiro e segue pelo mencionado rio, numa extensão de 424,00 ms., dividindo com o município e comarca de Jacareí, com terras de propriedade da B.B.F. - Assessora e Incorporadora S/C Ltda., sucessora de Domingos Reis Piovesan, até as divisas de José Machado e José de Paula; neste ponto, volvendo à esquerda, segue numa - extensão de 278,00 ms., até encontrar um córrego, de onde, volvendo à esquerda, segue numa extensão de 515,00 ms., dividindo-ainda, com terras de José Machado e de José de Paula; daí, volvendo à direita segue numa extensão de 222,00 ms., confrontando com Gauchos Churrascaria, sucessora de Manoel Genaro; daí, volvendo à esquerda, numa extensão de 44,00 ms., e depois à direita, numa extensão de 51,00 ms., e aí volvendo à esquerda, numa-extensão de 406,00 ms., segue dividindo com as terras de Antonio Teixeira Garcia, sucessor de Manoel Teixeira; daí, volvendo à - direita, depois à esquerda e novamente à esquerda, segue, nas extensões de 43,00 ms., 44,00 ms., e 59,00 ms., respectivamente dividindo ainda com terras de Antonio Teixeira Garcia, sucessor de Júlio dos Santos; daí, volvendo à esquerda, segue numa extensão de 261,00 ms., dividindo com terras da Prefeitura Municipal de São José dos Campos, conhecidas como Campos de São José e daí, continuando numa extensão de 236,00 ms., divide com terras do loteamento Jardim Imperial, antes com José de Oliveira Rocha

Vide verso

4º Tabelião de Notas / S. J. dos Campos - SP. Autentico a presente cópia fotográfica conforme ao original a mim apresentado do que dou fé.
4º Tabelião de Notas / S. J. dos Campos - SP
Jorgia Cristina Liparelli
R.G. 21.210.630
Escrevente Autorizado

REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS
São José dos Campos - SP
Gerson Vigilato Junior
Escrevente Autorizado

Documento digitalizado juntado ao processo em 01/12/2011 às 13:45:40 pelo usuário: LUIS GUSTAVO RIBEIRO ALMEIDA MELO

5

Matrícula	Folha
44.955	01 vº

Registro de Imóveis e Anexos
São José dos Campos – S.P.

Em 9 de setembro de 19 81

LIVRO NÚMERO DOIS — REGISTRO GERAL

Imóvel:

Rocha e Maria José de Paula Teixeira; daí, defletindo à direita, depois à esquerda e novamente à direita, nas extensões de 104,00 ms., 270,00 ms., e 311,00 ms., respectivamente, segue até encontrar a Avenida Perimetral, aberta pela Prefeitura Municipal de São José dos Campos, em terrenos de sua propriedade denominados Campos de São José, acompanhando dita avenida, numa extensão de 1.626,70 ms., até encontrar a Rodovia São Paulo-Rio de Janeiro, neste ponto, volvendo à esquerda, segue acompanhando a referida rodovia numa extensão de 1.340,00 ms., até a ponte sobre o Rio Comprido, ponto inicial das presentes divisas e confrontações.

Inscrição Imobiliária : 57.100.001/00 e 57.178.022/00.

Proprietários:- BENEDITO BENTO FILHO, brasileiro, empresário, portador de RG. 2.479.110-SSP/SP, e s/m. APARECIDA ALVES BENTO, brasileira, do lar, portadora do RG. 7.241.530-SSP/SP, casados sob o regime universal de comunhão de bens, anterior a lei 6515/77, inscritos no CPF/MF 291.522.918-04 domiciliados e residentes nesta cidade.

Registro Anterior:- Registros ns. 1 e 2 nas matrículas ns. 20491 20.492 e 20.493, deste cartório.-

O oficial,

R. 1 - Em 09 de setembro de 1.981.-
Pela escritura pública datada de 21 deagosto de 1981, livro 200 fls. 114/117 das Notas do 3º Cartório local, pelo valor de Cr$ 120.000.000,00, os proprietários VENDERAM o imóvel objeto desta matrícula, à SELECTA COMÉRCIO E INDUSTRIA S/A., inscrita no CGC/MF sob o nº 44.143.366/0001-66, com séde na Capital deste Estado na Alameda Santos, 1.357 - 5º andar.-

continua às fls. 02 O oficial -

AUTENTICAÇÃO 1006AA186024

4º Tabelião de Notas / S. J. dos Campos - SP.
Autentico a presente cópia reprográfica conforme ao original a mim apresentado do que dou fé.
4º Tabelião de Notas / S. J. dos Campos - SP.
Jorgia Cristina Lopes
R.G. 21.210.086
Escrevente Autorizado

Documento digitalizado juntado ao processo em 01/12/2011 às 13:45:40 pelo usuário: LUIS GUSTAVO RIBEIRO ALMEIDA MELO

(eSTJ Fl.22)

Matrícula	Folha
44.955	02

Registro de Imóveis e Anexos
São José dos Campos - S.P.

Nº OFÍCIO

Em 17 de Dezembro de 19 82.

LIVRO NÚMERO DOIS — REGISTRO GERAL

Imóvel: Bairro do Rio Comprido

Av. 2 - Em 17 de Dezembro de 1.982. - CORREÇÃO

Nos termos do art. 213, § 1º da Lei nº 6.015/73, faço a presente para corrigir êrro evidente cometido por ocasião do lançamento do R.1/44.955 e constar que através do instrumento público - lá referido BENEDITO BENTO FILHO e sua mulher APARECIDA ALVES - BENTO, proprietários do imóvel desta matrícula, COMPROMETERAM - -SE VENDÊ-LO e SELECTA COMÉRCIO E INDÚSTRIA S/A a COMPRÁ-LO - e não como se constou do referido registro.-

O OFICIAL,

JOAQUIM BUENO MIRAGAIA

Av. 3 - Em 17 de Dezembro de 1.982.- CAUÇÃO

Por escritura pública de 1º.12.82, lavrada às fls. 169, do Livro 1.204, do 8º Tabelionato de Notas da Capital=SP, a compromissária compradora em garantia real CAUCIONOU ao BANCO DE CRÉDITO NACIONAL S/A, com sede na Capital=SP, na Rua Boa Vista, nº 208, 3º andar, inscrito no CGC/MF sob nº 60.898.723/0001-81-e- ao - BANCO DE INVESTIMENTOS BCN S/A com sede em São Paulo=SP, na Rua Boa Vista, nº 208, 3º Andar, CGC/MF Nº 61.146.577/0001-00, seus direitos sôbre o imóvel desta matrícula, decorrentes do compromisso de venda e compra referido no R.1 e Av.2, já quitado, para garantia de empréstimos contraídos do exterior por J.N.A. - Construções e Administração Ltda., na qualidade de fiadora, sendo que ditos empréstimos totalizam hoje Cr.$1.182.475.630,00.-

O OFICIAL,

JOAQUIM BUENO MIRAGAIA

Av.04 - Em 26 de junho de 1985.-

Pelo instrumento particular de 20 de maio de 1985, o Banco de Crédito Nacional S/A. e o Banco de Investimentos BCN S/A., legalmente representados, autorizaram o cancelamento da caução / averbada sob nº 03 supra.

O Escrevente Autorizado:-

LUIZ ANTONIO ANDRADE

Vide verso

AUTENTICAÇÃO 1006AA186095

4º Tabelião de Notas / S. J. dos Campos - SP. Autentico a presente cópia reprográfica conforme ao original a mim apresentado do que dou fé.
4º Tabelião de Notas / S. J. dos Campos - SP.
Jorgio Cristina Liporeti
R.G. 21.216.088
Escrevente Autorizado

REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS
São José dos Campos - SP
Gerson Vigilato Junior
Escrevente Autorizado

Documento digitalizado juntado ao processo em 01/12/2011 às 13:45:40 pelo usuário: LUIS GUSTAVO RIBEIRO ALMEIDA MELO

..955 | Folha 02-v

Registro de Imóveis e Anexos
São José dos Campos - S.P.

Em de de 19

LIVRO NÚMERO DOIS — REGISTRO GERAL

Imóvel:

Av. 5 - Em 21 de novembro de 1.985. - INSC. IMOBILIÁRIA-
Pela escritura pública datada de 31 de outubro de 1985, livro - nº 2.899 - fls. 111 vº das Notas do 24º Cartório de Notas de - São Paulo-Capital, faço a presente para constar que o imóvel - objeto desta matrícula, encontra-se atualmente cadastrado na - Prefeitura Municipal local sob nº 57.999.002.00.0.-
Eu, _____, auxiliar, datilografei
Eu, _____, escrevente, conferi e assino
Eu, _____, oficial, subscrevi

R. 6 - Em 21 de novembro de 1.985. - VENDA -
Pela mesma escritura referida na Av. 5 supra, pelo valor de Cr$ 120.000.000, os proprietários VENDERAM o imóvel objeto desta matrícula a firma SELECTA - COMÉRCIO E INDUSTRIA S/A., com sede - em São Paulo-Capital, à Alameda Santos nº 1.357, inscrita no - CGC/MF nº 44.143.366/0001-66, em cumprimento ao compromisso registrado sob nº 1 retro.- (v.venal Cr$2.973.555.200).-
Eu, _____, auxiliar, datilografei
Eu, _____, escrevente, conferi e assino
Eu, _____, oficial, subscrevi

Av.07 - Em 28 de novembro de 1985.-
Atendendo a requerimento de 22 de novembro de 1985, por iniciativa do Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal, com anuência da proprietária, faço a presente averbação do "Termo / de Responsabilidade de Preservação de Floresta" para constar / que a floresta ou forma de vegetação existente numa área de / 28,24 ha., não inferior a 20% do total da propriedade, compreendida nos limites indicados no mapa e perfeitamente delimitados/ no memorial descritivo, ficando gravada a referida área, para / utilização limitada, não podendo nela ser feita qualquer tipo /
continua às fls. 03

AUTENTICAÇÃO 1006AA108098

4º Tabelião de Notas / S. J. dos Campos - SP.
Autentico a presente cópia reprográfica conforme ao original a mim apresentado do que dou fé.
4º Tabelião de Notas / S. J. dos Campos - SP.
Jorgia Cristina Liparoni
R.G. 21 210.688
Escrevente Autorizado

Documento digitalizado juntado ao processo em 01/12/2011 às 13:45:40 pelo usuário: LUIS GUSTAVO RIBEIRO ALMEIDA MELO

Matrícula	Ficha
=44.955=	=03=

Registro de Imóveis e Anexos
São José dos Campos - S.P.

Em de de 19

LIVRO NÚMERO DOIS — REGISTRO GERAL

Imóvel: Bairro do Rio Comprido -

tipo de exploração e não ser com autorização do IBDF.-
O Escrevente Autorizado:-
LUIZ ANTONIO ANDRADE

Av.08-Em 14 de Fevereiro de 1.986.-
Atendendo a requerimento datado de 12.02.1986, com as firmas / reconhecidas pelo 12º Cartório de Notas de São Paulo-Capital, faço a presente para constar que a firma Selecta Comercio e Industria S/A, é inscrita no CGC/MF nº 44.143.386/0001-66 e não como constou por engano no R.06, retro., conforme xerox anexa.-
Eu, _____, auxiliar, datilografei,
Eu, _____, escrevente, conferi e assino,
Eu, _____, oficial, subscrevi.

R.09-Em 14 de Fevereiro de 1.986.-
Pela escritura pública de 31.01.1986 (livro 528 fls.233/vºs)do 19º Cartório de Notas de São Paulo-Capital, a proprietária hipotecou o imóvel objeto desta matricula, juntamente com outros da Comarca de Itu, deste Estado, em 1ª e especial hipoteca ao BAMEF LANQUE DE LA MEDITERRANÉE -FRANCE S/A, com sede em Paris, na / França, a Av. Hoche 49,75008, com Registro do Comércio Paris B 998 610 802, para garantia da divida no valor de US$ ..... 10.321,369.50 equivalentes nesta data a Cz$ 125.456.246,272; divida esta contraida pela proprietária, retro qualificada e por / Naji Robert Nahas, economista e sua mulher Suely Aun Nahas, dolar, brasileiros, casados sob o regime de comunhão de bens, antes da lei 6515/77, RG nº 2.469.077-SSP-SP e 5.332.342-SSP-SP, inscritos no CPF/MF nº 000.726.168-30, residentes e domiciliados em São Paulo-Capital á Al. Ministro Rocha Azevedo nº 1.409,6º / andar, pagavel conforme discriminação no titulo, vencendo-se a 1ª delas em 30.06.1988, nele constando penas convencionais e de
Vide verso

LIVRO — Selo de Autenticidade — AUTENTICAÇÃO — 1006AA1B6049

4º Tabelião de Notas / S. J. dos Campos - SP. Autentico a presente cópia reprográfica conforme ao original a mim apresentado do que dou fé.
4º Tabelião de Notas / S. J. dos Campos - SP.
Jorgia Cristina Ligabeck
R.G. 21.216.088
Escrevente Autorizado

REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS
São José dos Campos - SP
Gerson Vigilato Junior
Escrevente Autorizado

Documento digitalizado juntado ao processo em 01/12/2011 às 13:45:40 pelo usuário: LUIS GUSTAVO RIBEIRO ALMEIDA MELO

Matrícula	Ficha
44.955	03-v

Registro de Imóveis e Anexos
São José dos Campos - S.P.

Em de do 19

LIVRO NÚMERO DOIS — REGISTRO GERAL

Imóvel:

mais condições constantes do título.-
Eu, [illegible], auxiliar, datilografei,
Eu, [illegible], escrevente, conferi e assino,
Eu, [illegible], oficial, subscrevi.

R.10 - Em 31 de julho de 1.990 = PENHORA =

Conforme Auto de Penhora e Depósito datado de 18 de julho de 1990, assinado pelo Oficial de Justiça Luiz Carlos da Silva e, em cumprimento ao Mandado expedido pelo Juizo de Direito do Serviço Anexo das Fazendas II, em 20/12/1989, instruido com cópia da petição inicial datada de 13/08/1.987, devidamente despachada em 23/09/1.987, e pedido de aditamento à inicial recebido em 16 de maio de 1.988, extraidos dos Autos da Ação de Execução Fiscal movida pela Prefeitura Municipal de São José dos Campos contra a proprietária do imóvel desta matrícula, SELECTA COMÉRCIO E INDUSTRIA S/A., já qualificada, processo nº 1.674/87, o imóvel retro foi PENHORADO para garantia da dívida de Cz$2.910.909,39 (moeda da época), relacionada com as dívidas ativas dos exercícios de 1983 a 1.986, provenientes de I.P.T.U. e TAXAS, tendo sido nomeado depositário o Sr. Tercílio Lemos Fontes, portador do RG nº 1.961.297, com endereço à Rua José de Alencar, nº 123, tudo de conformidade com prescrição contida na Lei 6.830/80.-
O Escrev. Autorizado,

Romilda Ribeiro da Silva

R.11 - Em 04 de setembro de 1.991

Conforme Auto de Penhora e Depósito datado de 09 de agôsto de 1.991, assinado pelo Oficial de Justiça Antonio Carlos dos Santos, e em cumprimento ao Mandado expedido pelo Juizo de Direito Anexo das Fazendas II, em 09.05.91, instruído com cópia da petição inicial datada de 07 de junho de 1990, devidamente despachada em 11.07.90, extraídos dos Autos de Execução Fiscal, movida /

continua na ficha nº 04

Cartório de Registro de Imóveis de São José dos Campos - S.P. 23.XI AUTENTICAÇÃO 1006AA186100

4º Tabelião de Notas / S. J. dos Campos - SP. Autentico a presente cópia reprográfica conforme ao original a mim apresentado do que dou fé.
4º Tabelião de Notas / S. J. dos Campos - SP.
Jorgia Cristina Lipareli
R.G. 21.216.629
Escrevente Autorizado

Documento digitalizado juntado ao processo em 01/12/2011 às 13:45:40 pelo usuário: LUIS GUSTAVO RIBEIRO ALMEIDA MELO

Matrícula	Ficha
44.955	=04=

Registro de Imóveis e Anexos
São José dos Campos - S.P.

Em de de 19

LIVRO NÚMERO DOIS — REGISTRO GERAL

Imóvel: Bairro do Rio Comprido -

movida pela Prefeitura Municipal de São José dos Campos, contra a proprietária do imóvel objeto desta matrícula, SELECTA COMÉRCIO E INDUSTRIA S/A., já qualificada, Processo nº 1.857/90, o / imóvel retro foi PENHORADO para garantia da dívida de CR$ - / 464.984,40, relacionada com as dívidas ativas, provenientes de/ I.P.T.U. e TAXAS, tendo sido nomeado depositário o Sr. Tercílio Lemos Fontes, portador do RG nº 1.951.297-SP, com endereço à Rua José de Alencar, nº 123, tudo de conformidade com prescrição contida na Lei nº 6.830/80.-

Em, (LUIZ ANTONIO ANDRADE), Escr. Autorizado.

R.12-Em 04 de dezembro de 1.992

Conforme Auto de Penhora e Depósito datado de 22 de outubro 1.992, assinado pelo Oficial de Justiça Tercílio Lemes dia - 1.992, devidamente assinado pelo Oficial de Justiça, e em cumprimento ao Mandado expedido pelo Juizo de Direito do Serviço Anexo das Fazendas II, em 03/09/1.992, instruido com cópia da petição inicial datada de 09/03/1.992, despachada em 13/03/1.992 extraidos dos Autos da Ação de Execução Fiscal movida pela Prefeitura Municipal de São José dos Campos, contra a proprietária do imóvel desta matrícula, Selecta Comércio e Industria S/A já qualificada, proc. nº 1.403/92 - SAF II, o imóvel desta matrícula, FOI PENHORADO para garantia da dívida de Cr$241.336.-322,88, relacionada com dívidas ativas dos exercícios de 1.990 e 1.991, provenientes de I.P.T.U e TAXAS, tendo sido nomeado depositário o Sr. Tercílio Lemos Fontes, portador do RG nº - 1.961.297, com endereço à Rua José de Alencar nº 123, de conformidade com prescrição contida na Lei 6.830/80.-

Em, Maria Nazária Lopes de Carvalho, esc. aut. Dá, passino.-

1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - SP

CARTÓRIO	13,72
ESTADO	3,90
I.P.E.S.P.	2,89
REG. CIVIL	0,72
TRIB. JUSTIÇA	0,72
TOTAL	21,95

Emol. Estado / IPESP e TJ recolhidos por guia

1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - SP
Adriana Aparecida Perondi Lopes Marangoni - Oficial
CERTIDÃO
Certifico e dou fé que a presente cópia é reprodução autêntica da matrícula a que se refere, extraída nos termos do art. 19 § 1º da Lei 6.015/73. São José dos Campos, 19/02/03
Assinatura
Protocolo nº 142075

REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS
São José dos Campos - SP
Gerson Vigilato Junior
Escrevente Autorizado

AUTENTICAÇÃO 1006AA186101

Documento digitalizado juntado ao processo em 01/12/2011 às 13:45:40 pelo usuário: LUIS GUSTAVO RIBEIRO ALMEIDA MELO

2.2.3 Protocolo de intenções firmado entre Ministério das Cidades, Governo do Estado, Prefeitura Municipal, Defensoria Pública e moradores do Pinheirinho em 13/01/2012

Recebido.
Ronaldo José de Andrade
OAB-SP 182.605
Procurador Municipal
P.M.S.J.C. 13.1.12

PROTOCOLO DE INTENÇÕES QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTERIO DAS CIDADES, A SECRETARIA DE ESTADO DA HABITAÇÃO - SH/SP, A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, E A ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO PINHEIRINHO.

O Ministério das Cidades, com sede no Setor ....., Quadra ....., Lote ....., Brasília-DF, neste ato, representado por, Inês Magalhães, Secretária Nacional de Habitação, doravante designada simplesmente Ministério, a **SECRETARIA DE ESTADO DA HABITAÇÃO – SH/SP,** com sede nesta Capital, na Rua Boa Vista, 170, neste ato, representada por seu Secretário de Estado, SÍLVIO FRANÇA TORRES, doravante designada simplesmente **SH,** o **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS,** neste ato representado por seu Prefeito Municipal o Sr. EDUARDO CURY, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO** e a Associação Democrática por Moradia e Direitos Sociais, CNPJ 02.150.791\0001-61, neste ato representado por seu Coordenador Representante o Sr. Valdir Martins de Souza, RG 14.135.421 -5, CPF 019.336.678.93, doravante denominada simplesmente Entidade.

Considerando,

- A ocupação ocorrida em imóvel localizado no Município de São José dos Campos, sob Matrículas _____, conhecido como Pinheirinho,
- A liminar de reintegração de posse já concedida aos proprietários do imóvel, notificação já ocorrida definindo a necessidade de desocupação imediata da área, e
- A necessidade da estreita cooperação entre as esferas de Governo Federal, Estadual e Municipal, de forma a minimizar o déficit habitacional,
- Que ações públicas integradas são facilitadoras no atendimento habitacional à população de baixa renda,
- Que todas as famílias já foram cadastradas pela Prefeitura Municipal.
- Que a entidade representativa dos moradores já se encontra devidamente habilitada no Ministério das Cidades e na Secretaria Estadual de Habitação.

RESOLVEM firmar o presente **PROTOCOLO DE INTENÇÕES:**

Ronaldo José de Andrade
OAB-SP 182.605
Procurador Municipal
13.1.12

I – DO OBJETO

O presente PROTOCOLO DE INTENÇÕES tem por objeto externar o propósito dos signatários de envidar esforços que possibilitem a regularização fundiária, infraestrutura urbana, melhorias habitacionais, construção de equipamentos comunitários e desenvolvimento de trabalho social e de inclusão produtiva das 1.704 (hum mil, setecentos e quatro) famílias ocupantes de área objeto de reintegração de posse, membros da ENTIDADE, por intermédio da Caixa Econômica Federal - CAIXA, no âmbito dos Programas existentes no Ministério das Cidades, respeitados os critérios de atendimento estabelecidos nos referidos programa.

II – DOS PROPÓSITOS DOS SIGNATÁRIOS

1. Secretaria de Estado da Habitação – SH/SP:

a) Envidar esforços para atendimento às famílias mencionadas no objeto do presente ajuste, elaborando os projetos de regularização fundiária, infraestrutura urbana, melhorias habitacionais, construção de equipamentos comunitários e desenvolvimento de trabalho social e de inclusão produtiva.

b) desenvolver as atividades relacionadas ao atendimento proposto de forma articulada com os demais partícipes;

c) encaminhar previsão de dotações orçamentárias, se necessário, para o atendimento a ser conferido nos termos da alínea "a", retro;

2. Caberá ao MUNICÍPIO:

a) Assegurar a manutenção do número de famílias previamente arroladas e cadastradas, não sendo permitida a substituição de famílias para recebimento do atendimento habitacional definitivo, salvo ocorrência de dissolução/ alteração do núcleo familiar declarado no ato do arrolamento e cadastramento.

b) Aprovar e licenciar os projetos de regularização fundiária, infraestrutura urbana, melhorias habitacionais, construção de equipamentos comunitários e desenvolvimento de trabalho social e de inclusão produtiva.

c) Promover as ações institucionais necessárias a viabilização do projeto de regularização fundiária e de infra estruturação urbana do aglomerado.

d) Fornecer ao demais partícipes as informações referentes a cada uma das famílias arroladas.

Ronaldo José de Arruda
OAB-SP 182.605
Procurador Municipal
Delegado Cel. Fabio Wolff/SSLFP
13.1.12

3. Caberá ao Ministério das Cidades:

a) Priorizar o atendimento dessa demanda no âmbito dos programas de infraestrutura urbana, sob gestão do Ministério das Cidades, em conformidade com a regulamentação dos respectivos Programas;

b) O cumprimento do item "a" fica condicionado à entrega da documentação completa pelos entes envolvidos, à CAIXA ECONOMICA FEDERAL e à aprovação técnica pelas áreas de engenharia, jurídica e trabalho técnico social. Condicionado, ainda, às exigências da legislação vigente.

4. Caberá à Entidade:

a) Demonstrar, mediante apresentação de documentos idôneos que é a entidade que efetivamente representa os moradores da área objeto da reintegração de posse.

b) Colaborar no controle da ocupação do aglomerado, impedindo a sua ampliação ou da quantidade das famílias participantes.

c) Colaborar de todas as formas possíveis na elaboração dos projetos e fornecimento das informações necessárias.

III - DO PRAZO

O presente PROTOCOLO DE INTENÇÕES vigorará pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, de acordo com o interesse dos signatários e desde que nos termos da Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO – Findo o prazo 180 (cento e oitenta) dias de que trata o caput e ainda que presentes as condições lá enunciadas que permitam a renovação, o presente Protocolo de Intenções somente será renovado se os entes públicos envolvidos estiverem com os projetos da área, e desde que referidos projetos estejam concluídos, ou em análise pela CAIXA.

IV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Caso algum dos signatários não tenha mais interesse em desenvolver as atividades que lhe são atribuídas neste PROTOCOLO DE INTENÇÕES, deverá comunicar por escrito aos outros signatários essa intenção com prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência.

E assim, por estarem de acordo com os termos e condições fixadas, firmam o presente PROTOCOLO DE INTENÇÕES em 06 (seis) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Romulo Lopes de Andrade
OAB SP 192.805
Procurador Municipal
Delegado Cad Pesto 61065884-IPP
13.1.12

São Paulo, de de 2011.

Pelo MCidades

_____

Inês Magalhães
Secretária Nacional de Habitação

Pela **SH:**

SÍLVIO FRANÇA TORRES
Secretário de Estado da Habitação

Pelo MUNICÍPIO:

_____

Eduardo Cury

Prefeito Municipal

_____

Pela **ENTIDADE:**

_____

_____

Coordenadora Representante da Associação___

TESTEMUNHAS:

_____ _____

Nome: **Nome:**
RG: **RG:**

Ronaldo José de Andrade
OAB-SP 182.605
Procurador Municipal
13.1.12

ATA DE REUNIÃO

Aos 13 (treze) de janeiro de 2012, às 16h00, no Paço Municipal de São José dos Campos, reuniram-se, na Secretaria de Habitação, os entes, órgãos e entidades abaixo identificados, a fim de protocolizar, perante a Prefeitura Municipal de São José dos Campos, a minuta de Protocolo de Intenções em anexo que segue regularmente recebida.

Presentes:

Pela Secretaria Nacional de Habitação:
CESAR RAMOS SANTOS

Pela Secretaria Estadual de Habitação:
Antonio Martin CDHU

Pelo CDHU:

Pela Defensoria Pública do Município:

Pela Associação dos Moradores do Pinheirinho:

Pela OAB/SJC:

Pela PMSJC:

Ronaldo José de Andrade
OAB-SP 182.605
Procurador Municipal
(Delegação Conf. Portaria 09/05/12/SAJ/12)

José Dimas Pereira
Assessor da Secretaria do Governo

Douglas de S. Campos
A. Ronildo
(7.632.389-2

2.2.4 Certidão da Ação Cautelar Inominada nº0000439-93.2012.403.6103

JUSTIÇA FEDERAL

CERTIDÃO

Ação Cautelar Inominada nº 0000439-93.2012.403.6103

Certifico e dou fé, eu, Analista Judiciária- Executante de mandados ao final assinado, que em cumprimento a decisão proferida pelo Juiz Federal Substituto Plantonista, Dr. Samuel de Castro Barbosa Melo, dirigi-me ao acampamento da Polícia Militar instalada nas imediações da gleba do 'Pinheirinho', e, lá estando, procedi à entrega do presente Ofício ao Comandante da Polícia Militar, Manoel Messias Mello, o qual ficou ciente da ordem expedida por esta Justiça Federal, recebendo a cópia que lhe foi entregue e exarando sua nota de ciente.

Certifico que, apesar do recebimento do Ofício, o Coronel Manoel Messias Melo informou que "por determinação da Presidência do Tribunal de Justiça será cumprida a ordem de desocupação da área, ordem essa emanada do juiz da 6ª Vara Cível de São José dos Campos".

Certifico, ainda, que, no momento da entrega do Ofício ao Coronel da Polícia Militar estava presente o Dr. Rodrigo Capez, Juiz assessor da Presidência do Tribunal de Justiça, o qual informou que a suspensão da reintegração de posse na área em questão somente será cumprida por ordem do Tribunal de Justiça.

Prosseguindo diligência, dirigi-me às instalações da Guarda Municipal, também nas proximidades da gleba do Pinheirinho, e, lá estando, conversei com o Comandante da Guarda Civil, Jorge de Assis Pinheiro, dando-lhe ciência da ordem emanada da Justiça Federal sobre a suspensão da reintegração de posse na gleba de terras do Pinheirinho. Entretanto, o mesmo se recusou a receber cópia da referida decisão, bem como a exarar sua assinatura, alegando que o presente Ofício deveria ser entregue no Paço Municipal.

Certifico, ainda, que deixei de proceder à entrega do presente Ofício à autoridade da Polícia Civil em virtude da mesma não estar presente no local. Assim sendo, devolvo o presente Ofício à Secretaria da 3ª Vara, aguardando a determinação de novas diligências. O referido é verdade. São José dos Campos, 22 de janeiro de 2012.-

Aparecida Maria da Trindade Santos
Analista Judiciária- Executante de mandados

3 Dados em mapas complementares para análise do MCMV (complemento ao Apêndice A).

3.1 Análise de dados do MCMV

Por meio dos dados disponibilizados pelo sistema de dados abertos do Governo Federal[1] sobre o Programa MCMV para o período de março de 2009 até dezembro de 2014, realizei a sistematização dos dados para analise geral do programa, reunindo em uma mesma base as seguintes informações para cada um dos municípios do Brasil.

Quadro: informações sobre o MCMV por município

Número do município no IBGE
Nome do Município
População (IBGE 2010)
Domicílio (IBGE 2010)
Déficit Habitacional (FJP 2015)
Déficit Habitacional Relativo em 2010 (IBGE 2010 e FJP 2015)
Déficit faixa 1 (0 a 3 SM)
Déficit2 (3 a 6 SM)
Déficit3 (6 a 10 SM)
Unidades Habitacionais contratada no MCMV
Unidades Habitacionais entregue no MCMV
Relação UH Contratadas/ UH Entregues
Unidades Habitacionais faixa1 (0 a 3 SM)
Unidades Habitacionais faixa2 (3 a 6 SM)
Unidades Habitacionais faixa3 (mais de 6 a 7)
Relação Unidades Habitacionais /Déficit
Relação Unidades Habitacionais /100milHab
Relação Unidades Habitacionais /Dom.
Valor MCMV total (2014)
Valor MCMV per capita
Valor médio da unidade
PIB Municipal
PIB Per Capita
Orçamento Município (Receitas realizadas)
Valor MCMV/PIB
Valor Orçamento / PIB

[1] A ferramenta criada no âmbito do projeto I3Gov, voltado à transparência pública teve sua última atualização em dezembro de 2014, sendo posteriormente desativada. Os dados estão disponíveis em: <http://dados.gov.br/dataset/minha-casa-minha-vida> <Acesso em: 7 out. 2018 >

Com auxilio do software livre QGIS, parte destes dados foram também georreferenciados, assim como os dados de localização dos empreendimentos FAR, para analise territorial do fenômeno do Programa. Uma longa sequencia de mapas foi produzida para analise da dispersão dos conjuntos produzidos na modalidade FAR-A em todo o país, buscando compreender a forma e a proporção do novo padrão de segregação espacial produzido pelo programa. Relaciono abaixo a sequência de mapas produzidos para as capitais brasileiras e para as duas Regiões Metropolitanas analisadas na tese. A concentração de Unidades Habitacionais está representada pela maior opacidade da cor vermelha.

ARACAJU

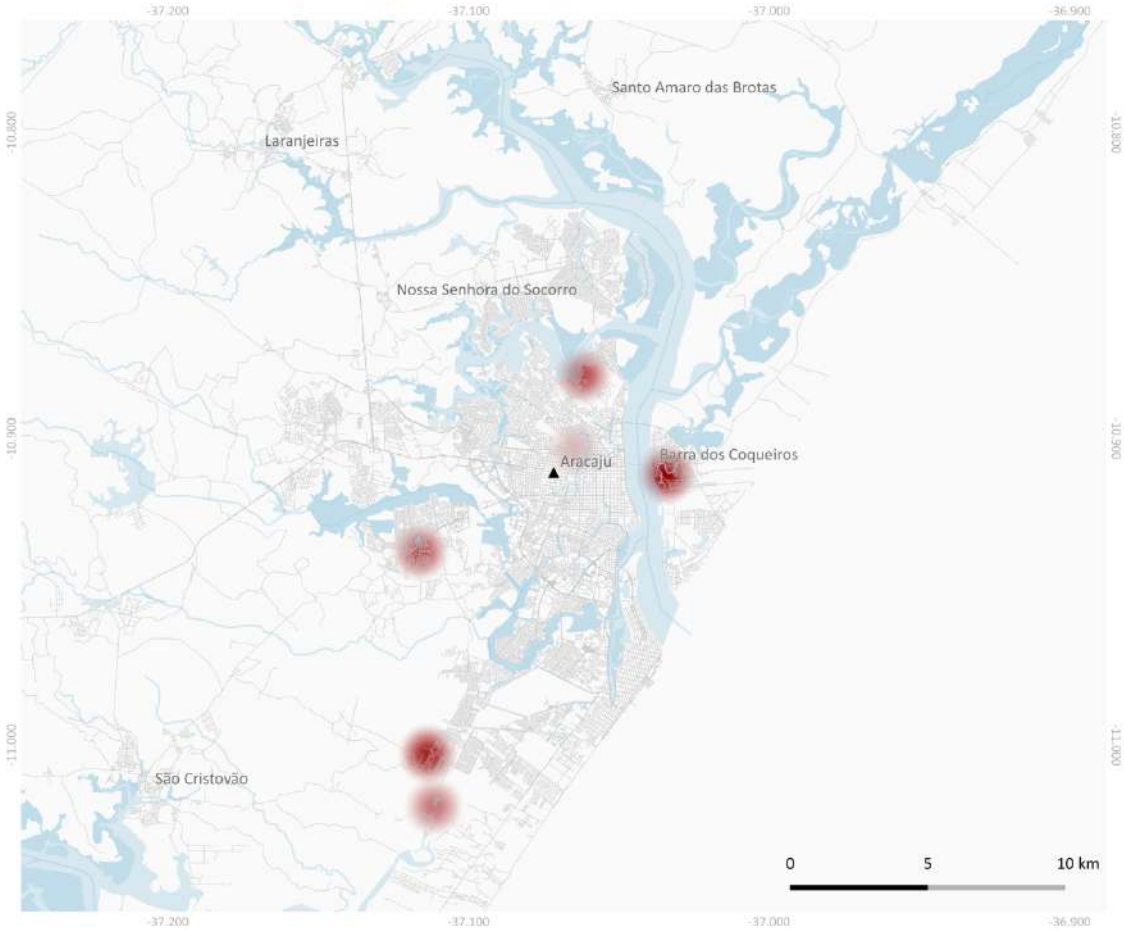

Elaboração própria, 2018. Fontes: IBGE 2010, dados sobre empreendimentos FAR-A Caixa 2018 obtidos através do e-Sic, e Open streetmaps .Elaborado no QGIS 2.18.9. SRC SIRGAS 2000 EPSG:4674.

BELÉM

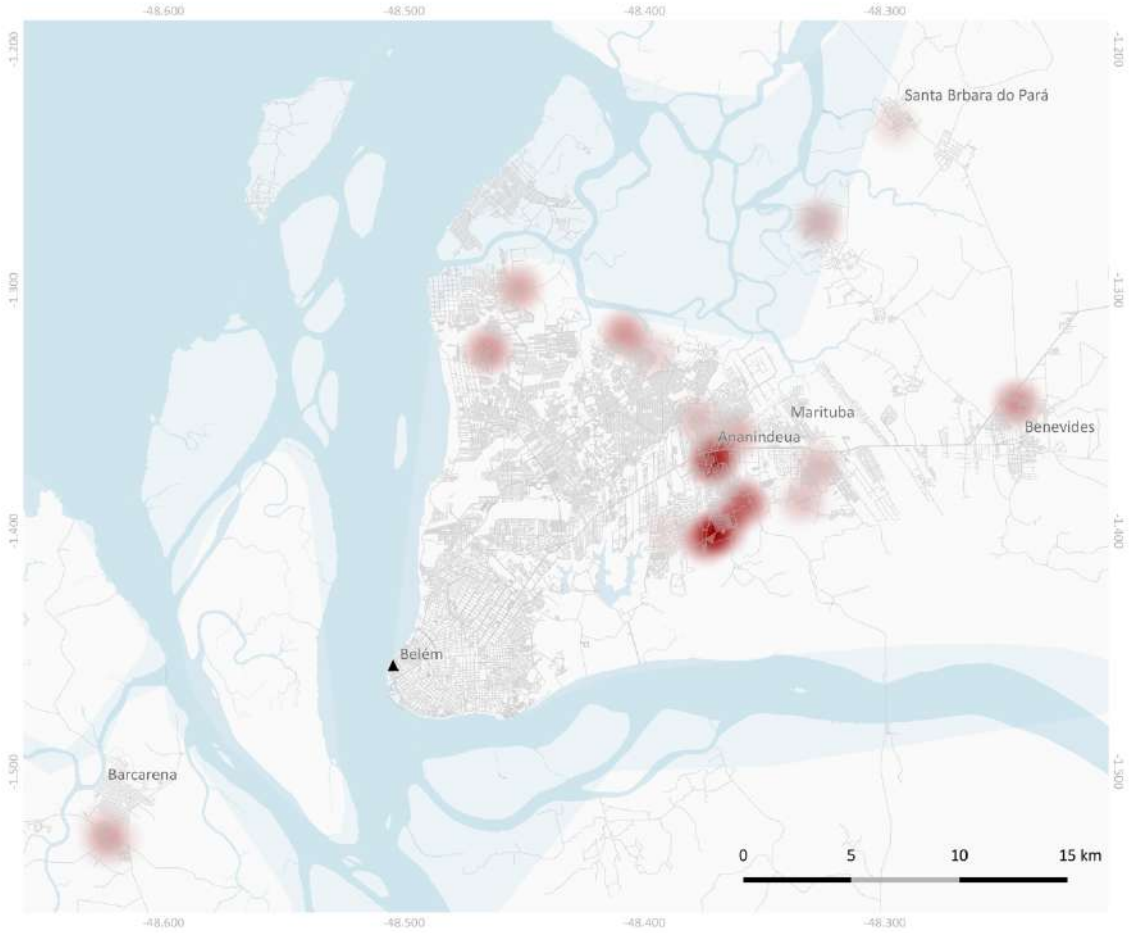

Elaboração própria, 2018. Fontes: IBGE 2010, dados sobre empreendimentos FAR-A Caixa 2018 obtidos através do e-Sic, e Open streetmaps .Elaborado no QGIS 2.18.9. SRC SIRGAS 2000 EPSG:4674.

BELO HORIZONTE

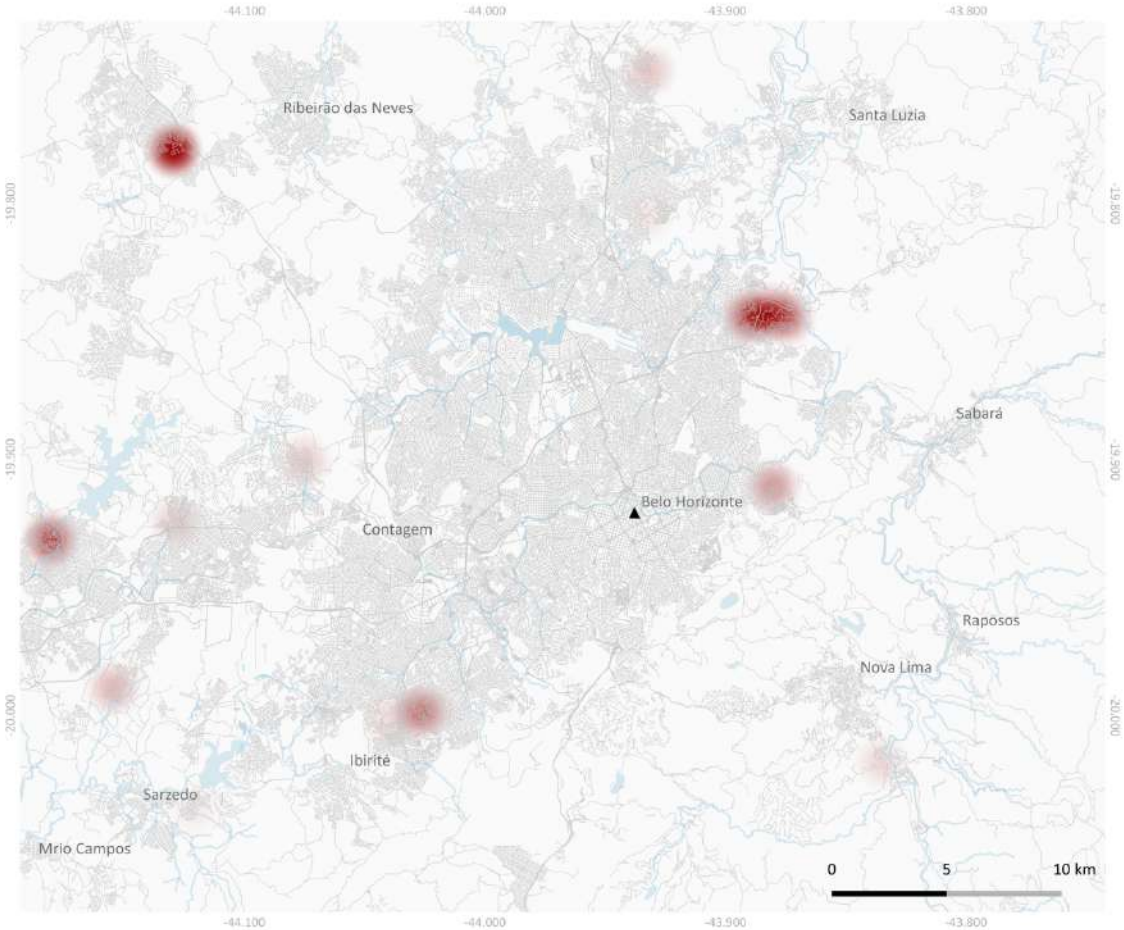

Elaboração própria, 2018. Fontes: IBGE 2010, dados sobre empreendimentos FAR-A Caixa 2018 obtidos através do e-Sic, e Open streetmaps .Elaborado no QGIS 2.18.9. SRC SIRGAS 2000 EPSG:4674.

BOA VISTA

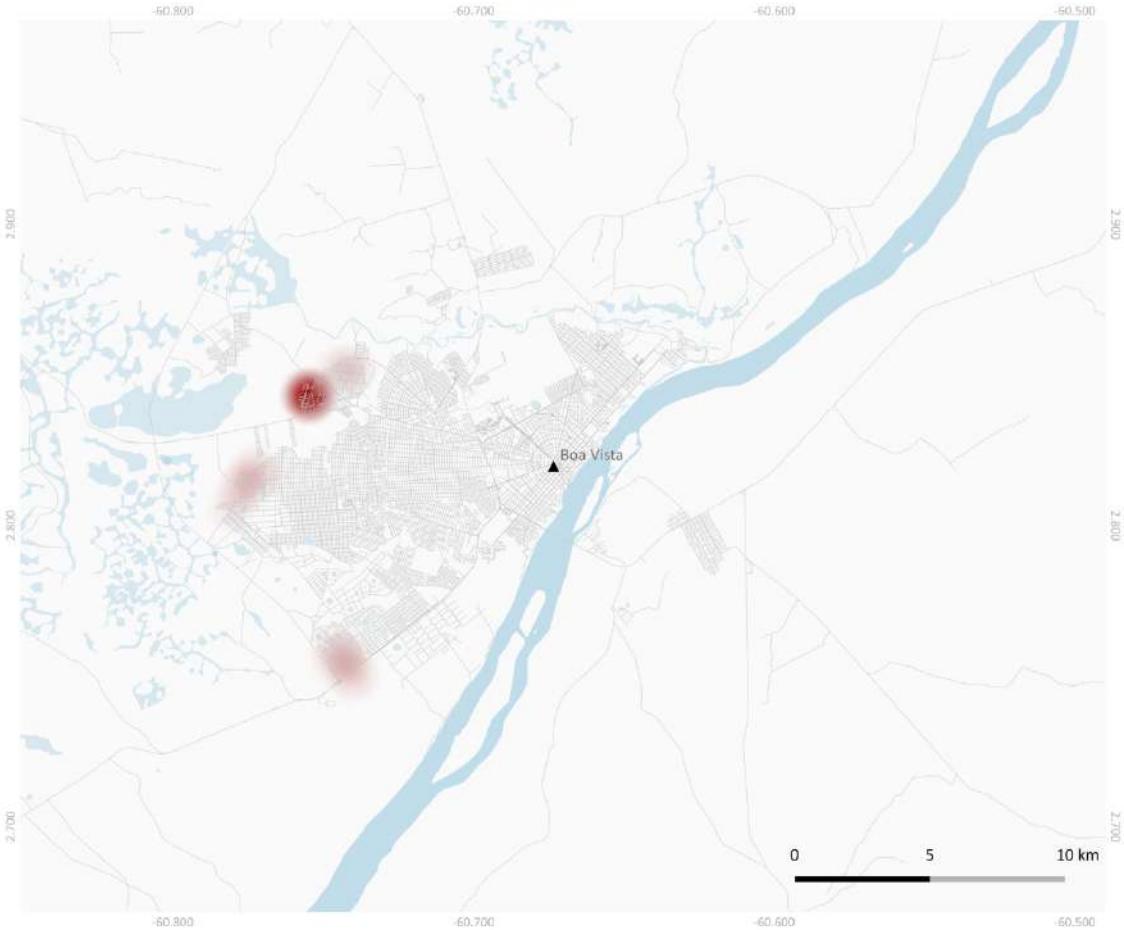

Elaboração própria, 2018. Fontes: IBGE 2010, dados sobre empreendimentos FAR-A Caixa 2018 obtidos através do e-Sic, e Open streetmaps .Elaborado no QGIS 2.18.9. SRC SIRGAS 2000 EPSG:4674.

BRASÍLIA

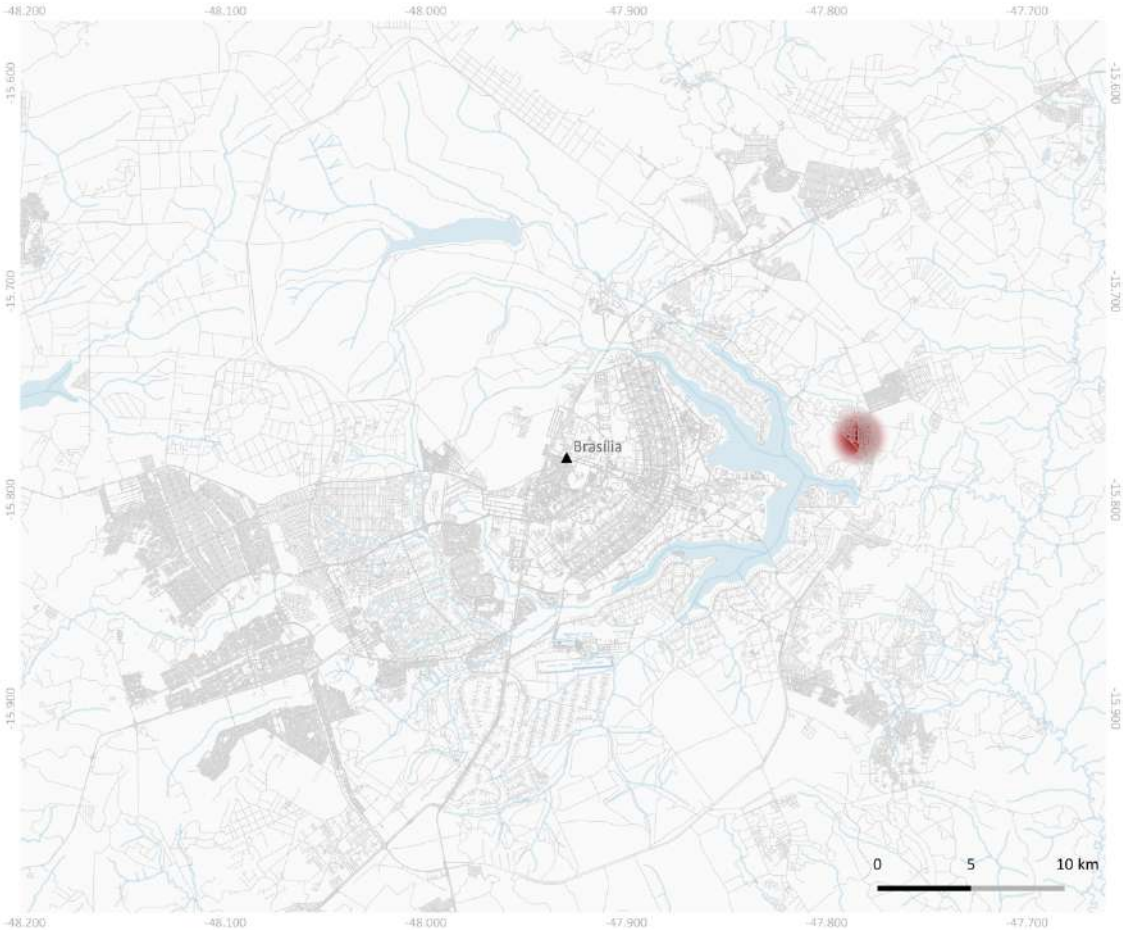

Elaboração própria, 2018. Fontes: IBGE 2010, dados sobre empreendimentos FAR-A Caixa 2018 obtidos através do e-Sic, e Open streetmaps .Elaborado no QGIS 2.18.9. SRC SIRGAS 2000 EPSG:4674.

CAMPINAS (RM)

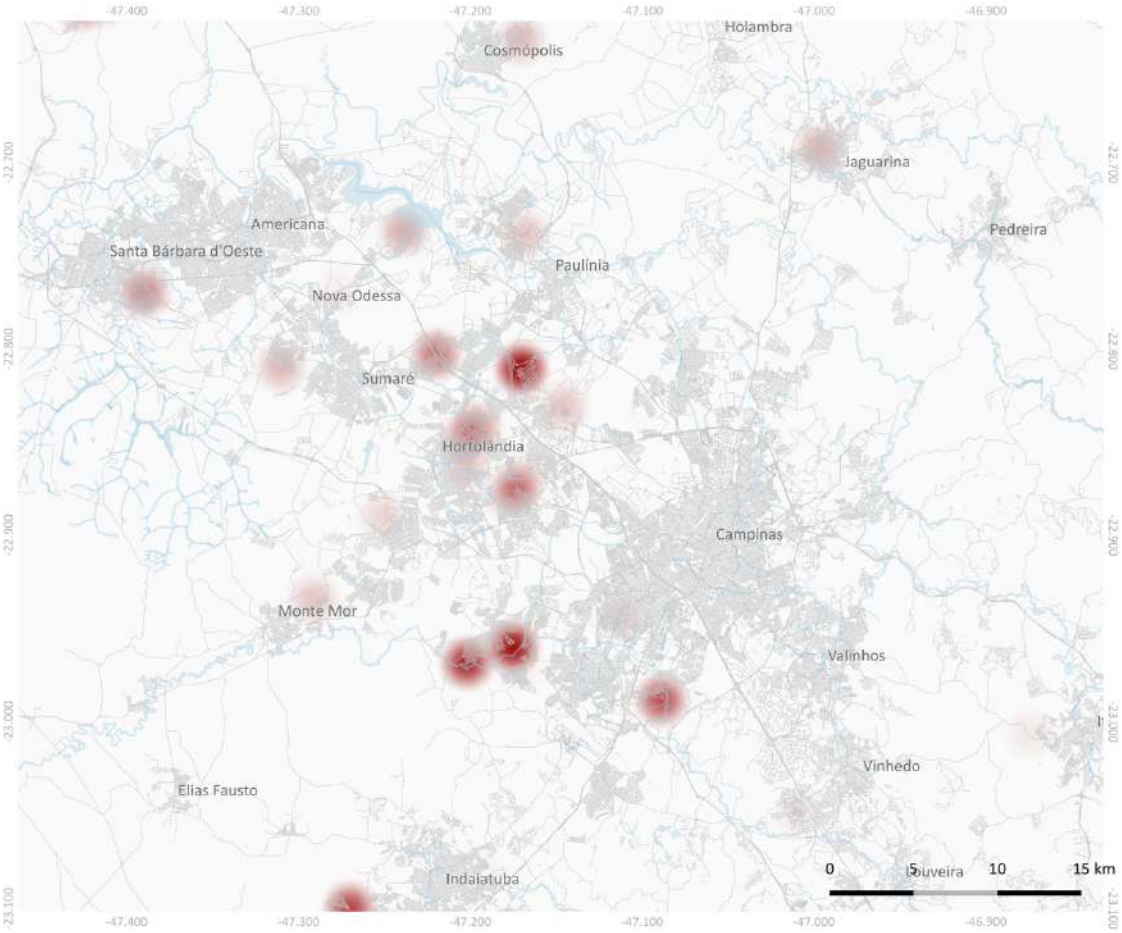

Elaboração própria, 2018. Fontes: IBGE 2010, dados sobre empreendimentos FAR-A Caixa 2018 obtidos através do e-Sic, e Open streetmaps .Elaborado no QGIS 2.18.9. SRC SIRGAS 2000 EPSG:4674.

CUIABÁ

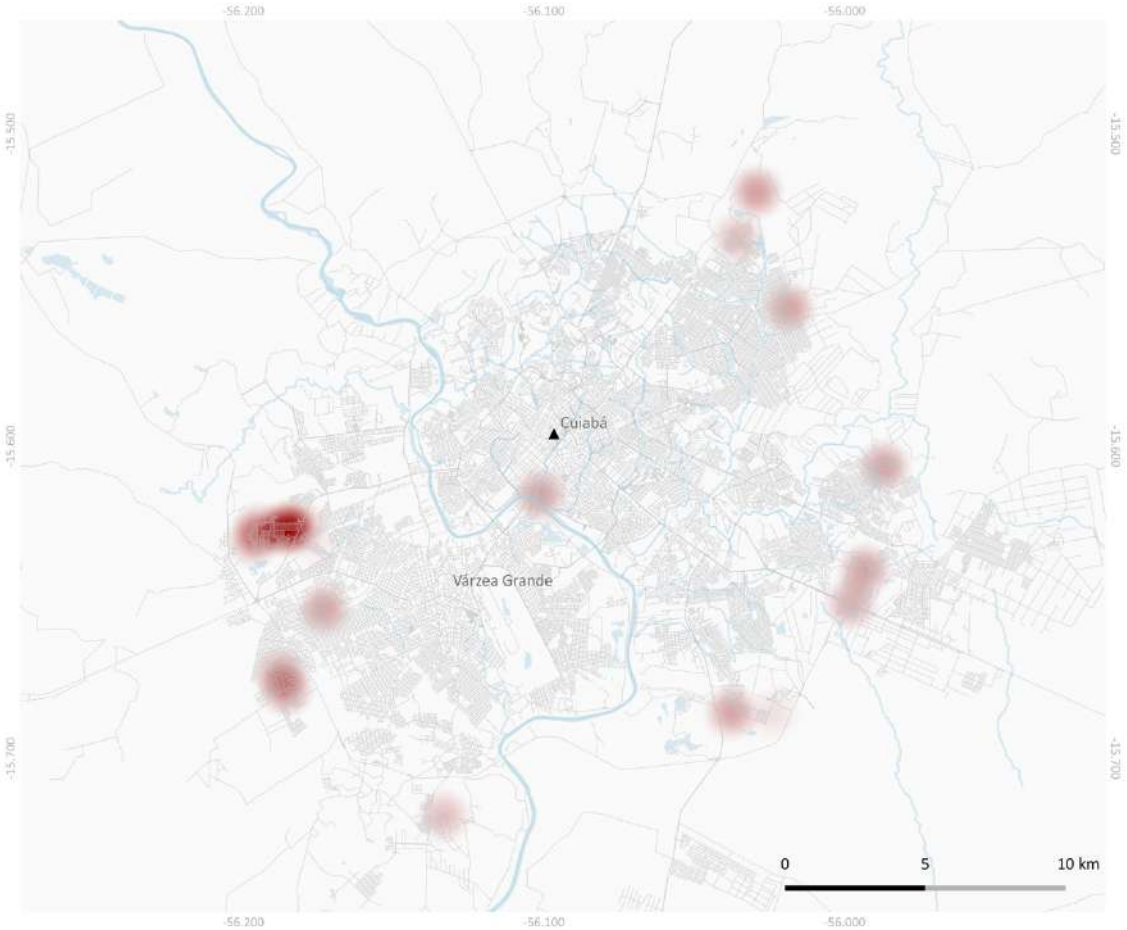

Elaboração própria, 2018. Fontes: IBGE 2010, dados sobre empreendimentos FAR-A Caixa 2018 obtidos através do e-Sic, e Open streetmaps .Elaborado no QGIS 2.18.9. SRC SIRGAS 2000 EPSG:4674.

CURITIBA

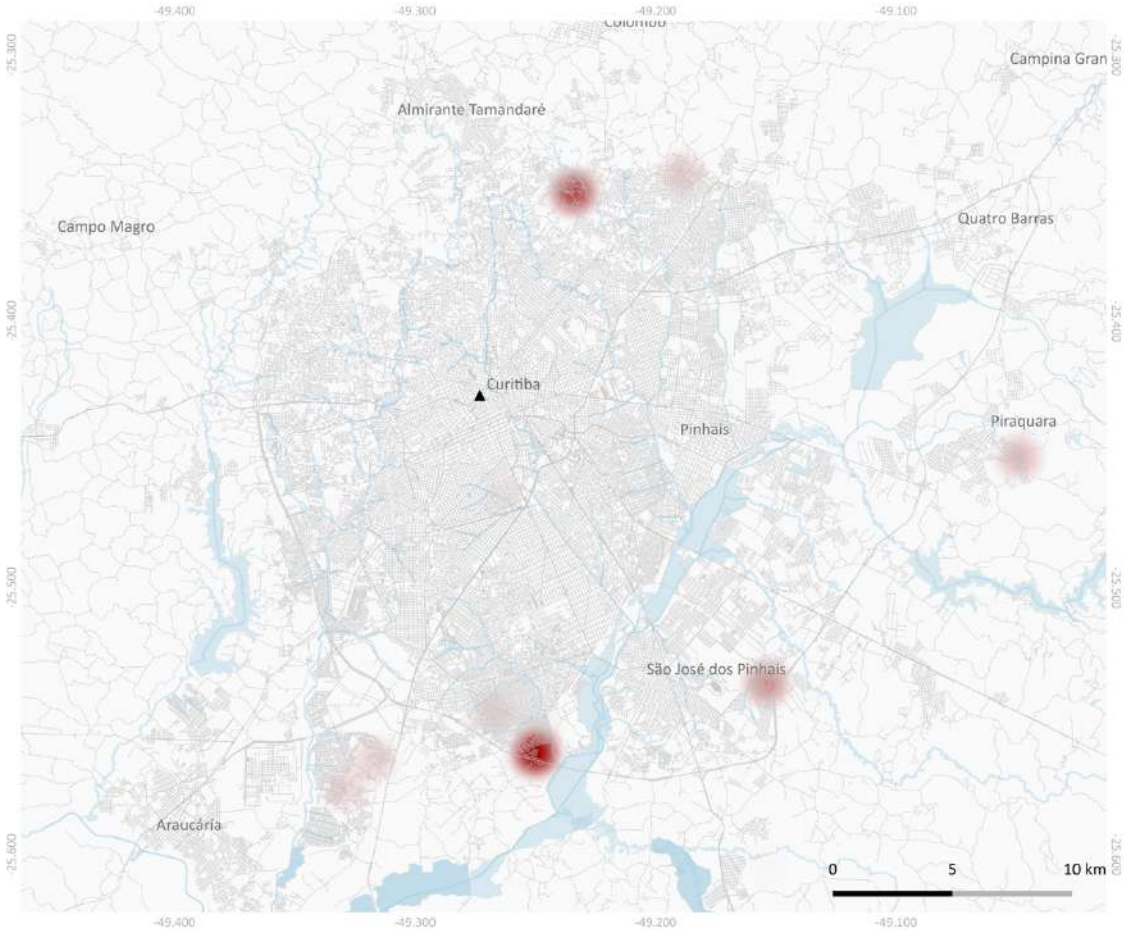

Elaboração própria, 2018. Fontes: IBGE 2010, dados sobre empreendimentos FAR-A Caixa 2018 obtidos através do e-Sic, e Open streetmaps .Elaborado no QGIS 2.18.9. SRC SIRGAS 2000 EPSG:4674.

FORTALEZA

Elaboração própria, 2018. Fontes: IBGE 2010, dados sobre empreendimentos FAR-A Caixa 2018 obtidos através do e-Sic, e Open streetmaps .Elaborado no QGIS 2.18.9. SRC SIRGAS 2000 EPSG:4674.

GOIÂNIA

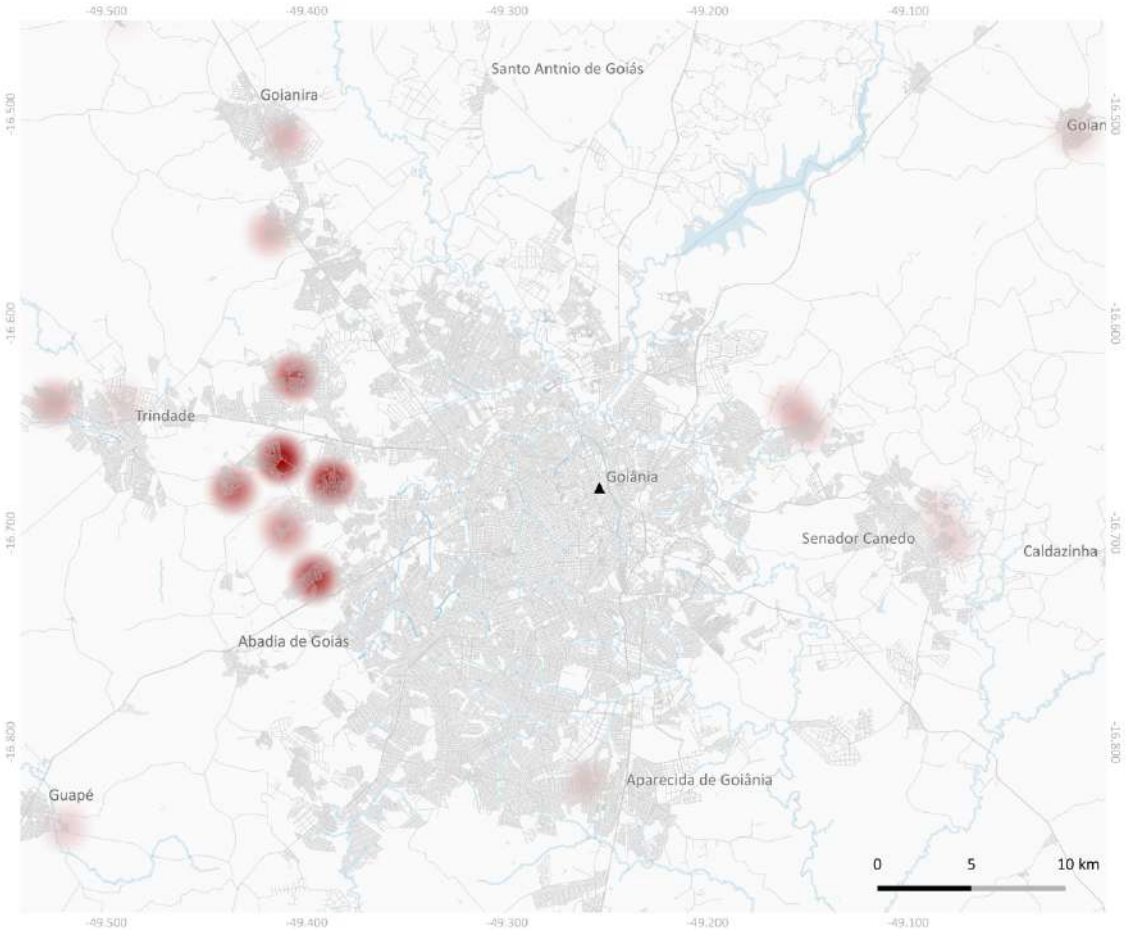

Elaboração própria, 2018. Fontes: IBGE 2010, dados sobre empreendimentos FAR-A Caixa 2018 obtidos através do e-Sic, e Open streetmaps .Elaborado no QGIS 2.18.9. SRC SIRGAS 2000 EPSG:4674.

JOÃO PESSOA

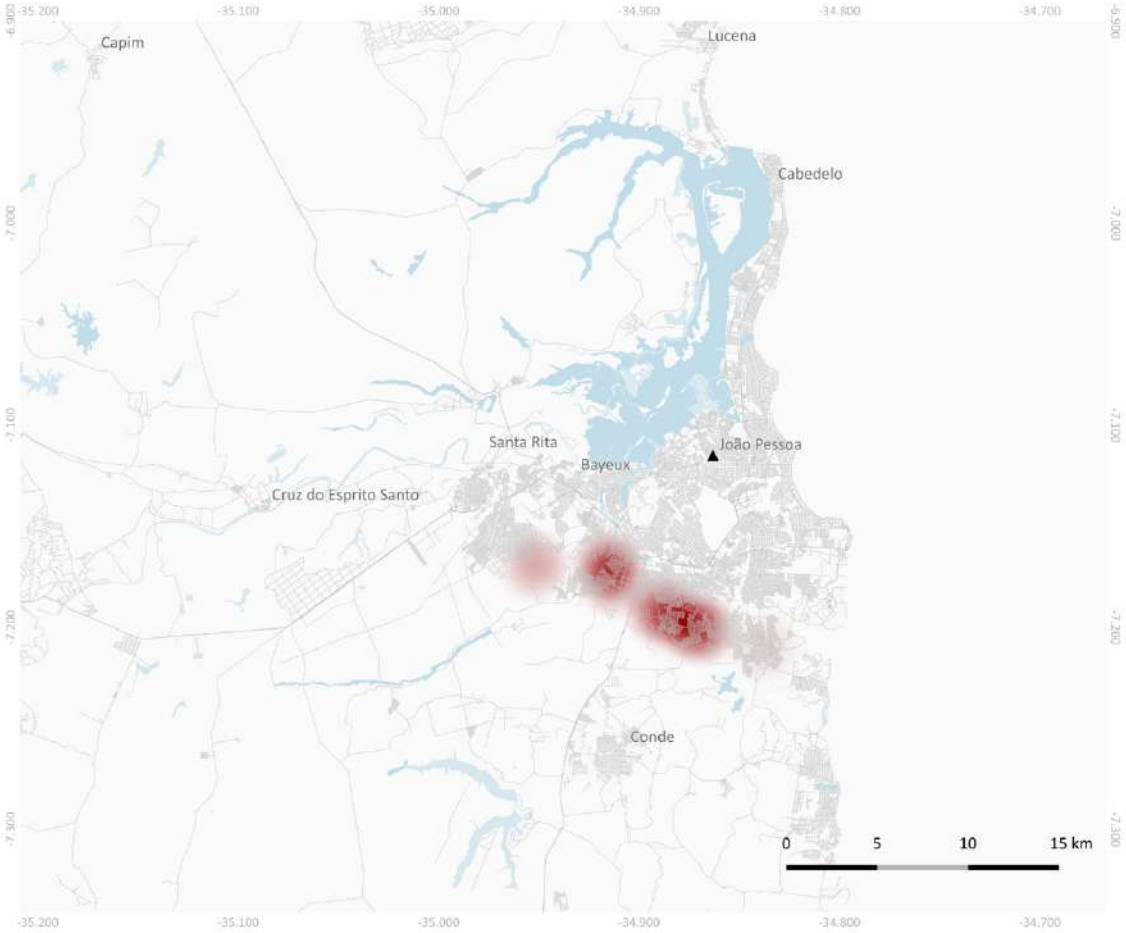

Elaboração própria, 2018. Fontes: IBGE 2010, dados sobre empreendimentos FAR-A Caixa 2018 obtidos através do e-Sic, e Open streetmaps .Elaborado no QGIS 2.18.9. SRC SIRGAS 2000 EPSG:4674.

MACAPÁ

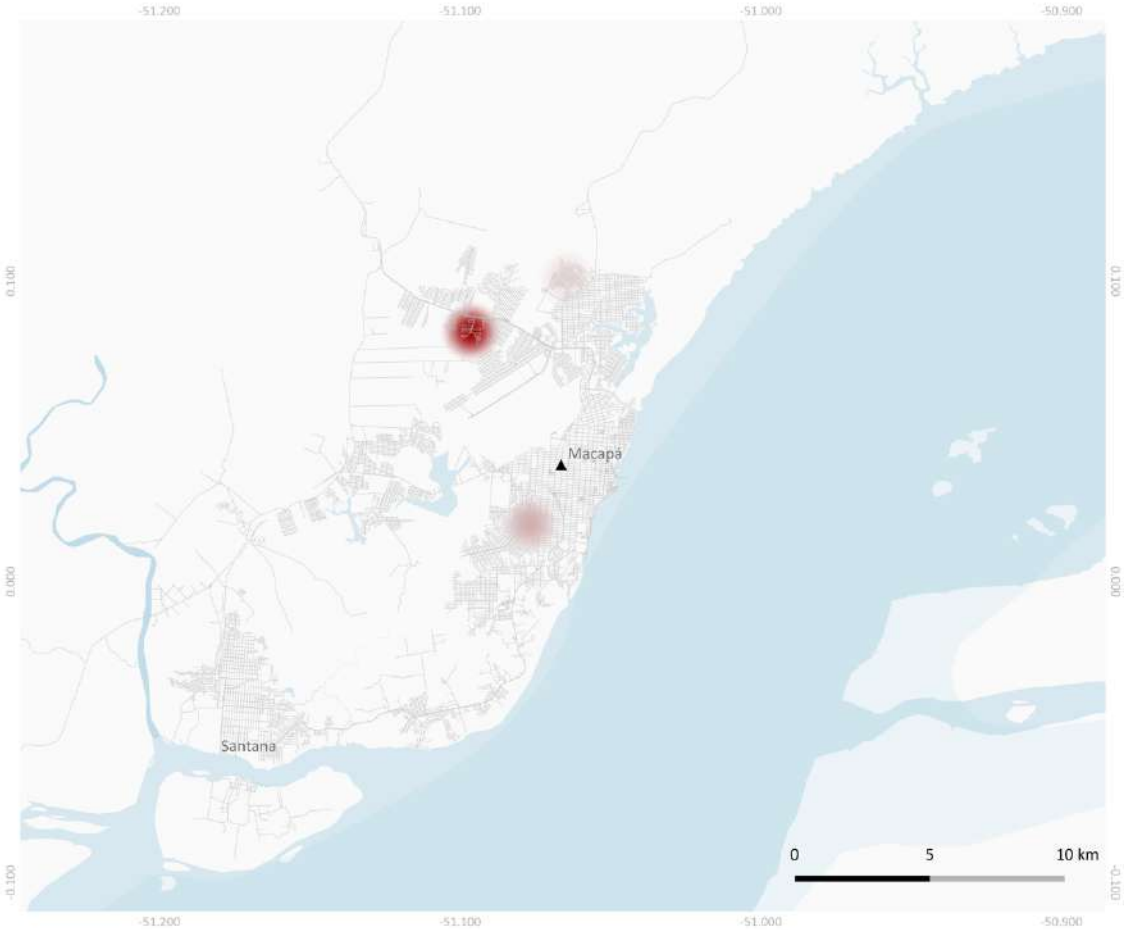

Elaboração própria, 2018. Fontes: IBGE 2010, dados sobre empreendimentos FAR-A Caixa 2018 obtidos através do e-Sic, e Open streetmaps .Elaborado no QGIS 2.18.9. SRC SIRGAS 2000 EPSG:4674.

MACEIÓ

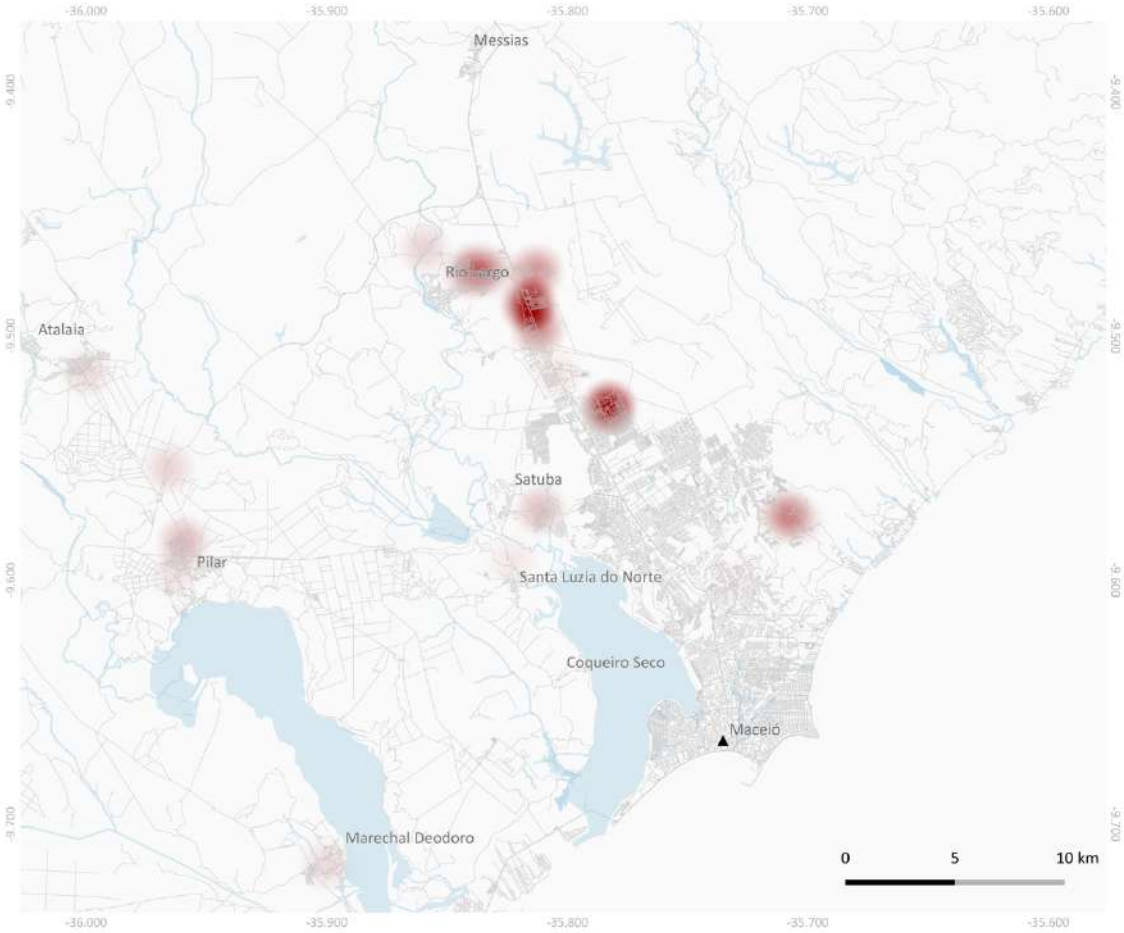

Elaboração própria, 2018. Fontes: IBGE 2010, dados sobre empreendimentos FAR-A Caixa 2018 obtidos através do e-Sic, e Open streetmaps .Elaborado no QGIS 2.18.9. SRC SIRGAS 2000 EPSG:4674.

MANAUS

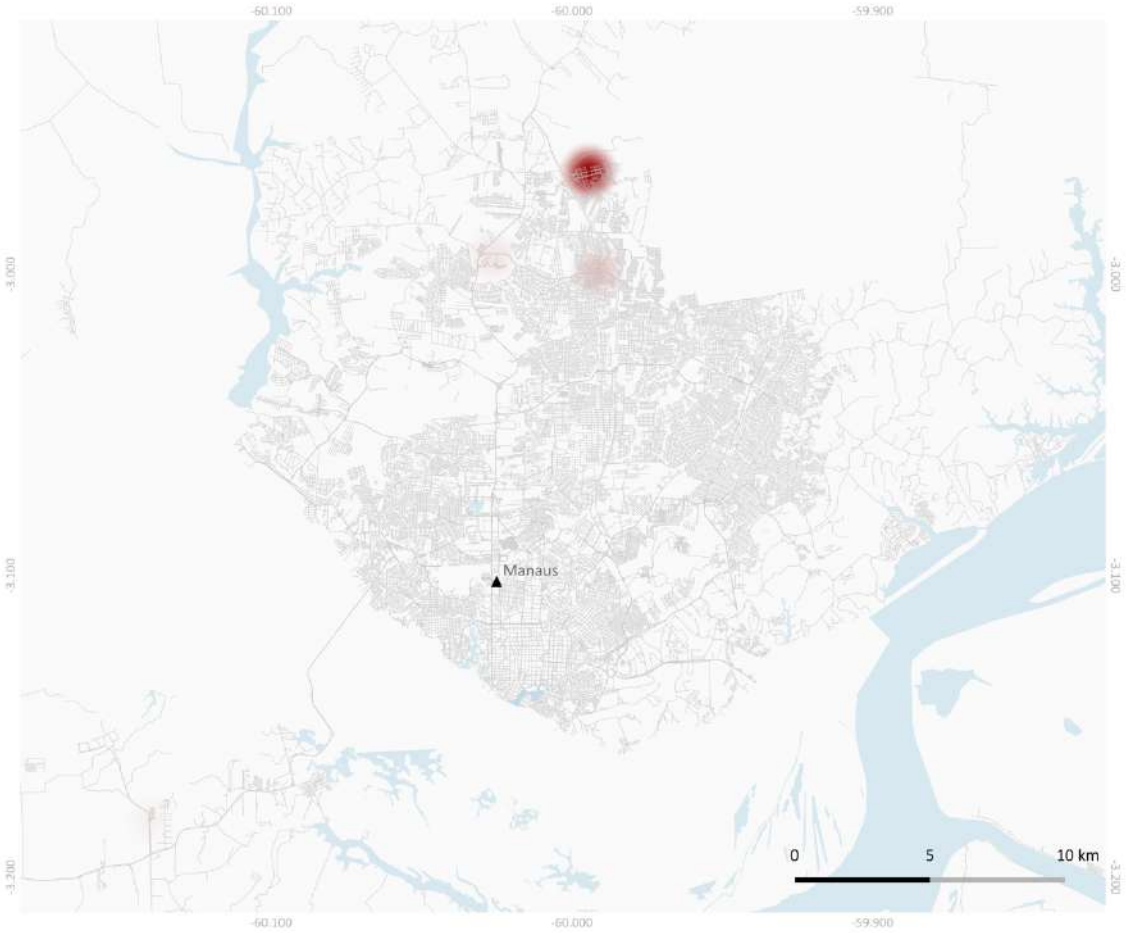

Elaboração própria, 2018. Fontes: IBGE 2010, dados sobre empreendimentos FAR-A Caixa 2018 obtidos através do e-Sic, e Open streetmaps .Elaborado no QGIS 2.18.9. SRC SIRGAS 2000 EPSG:4674.

NATAL

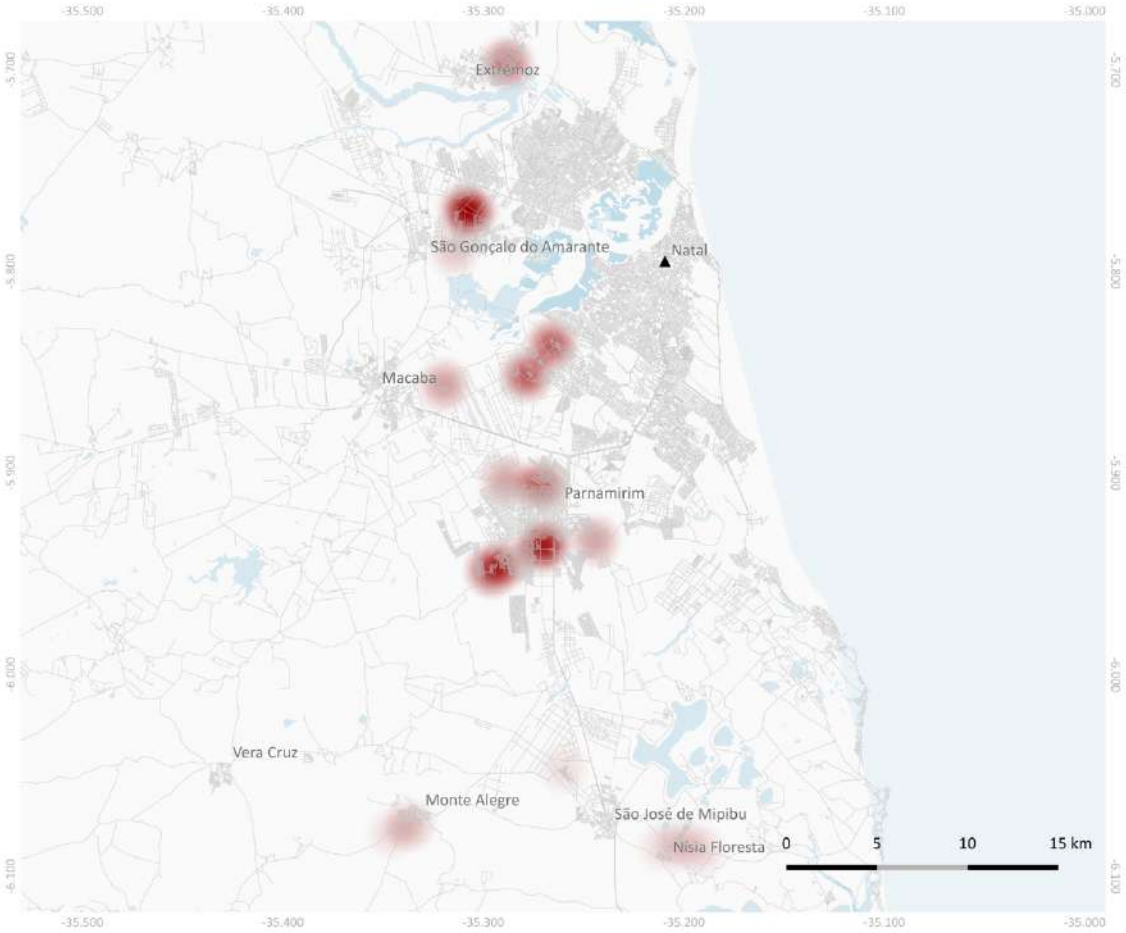

Elaboração própria, 2018. Fontes: IBGE 2010, dados sobre empreendimentos FAR-A Caixa 2018 obtidos através do e-Sic, e Open streetmaps .Elaborado no QGIS 2.18.9. SRC SIRGAS 2000 EPSG:4674.

PALMAS

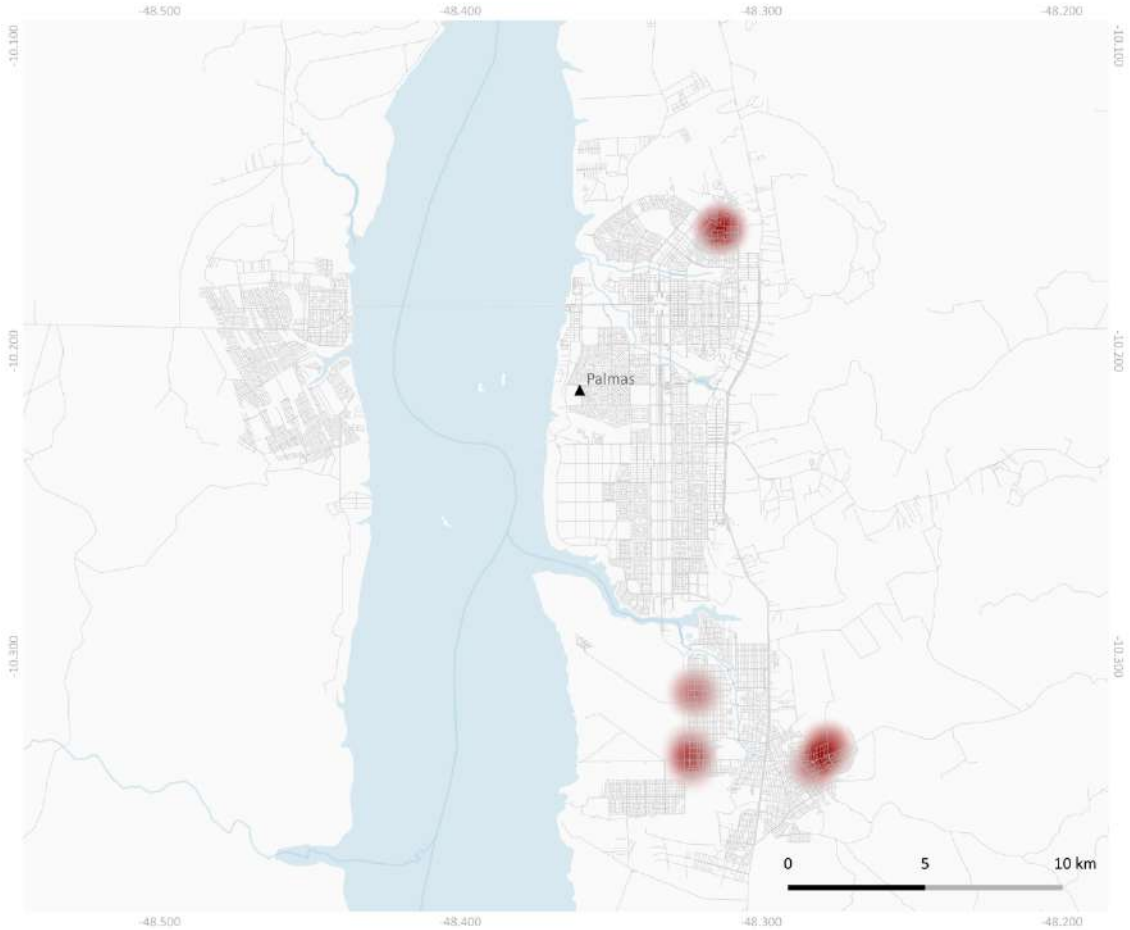

Elaboração própria, 2018. Fontes: IBGE 2010, dados sobre empreendimentos FAR-A Caixa 2018 obtidos através do e-Sic, e Open streetmaps .Elaborado no QGIS 2.18.9. SRC SIRGAS 2000 EPSG:4674.

PORTO ALEGRE

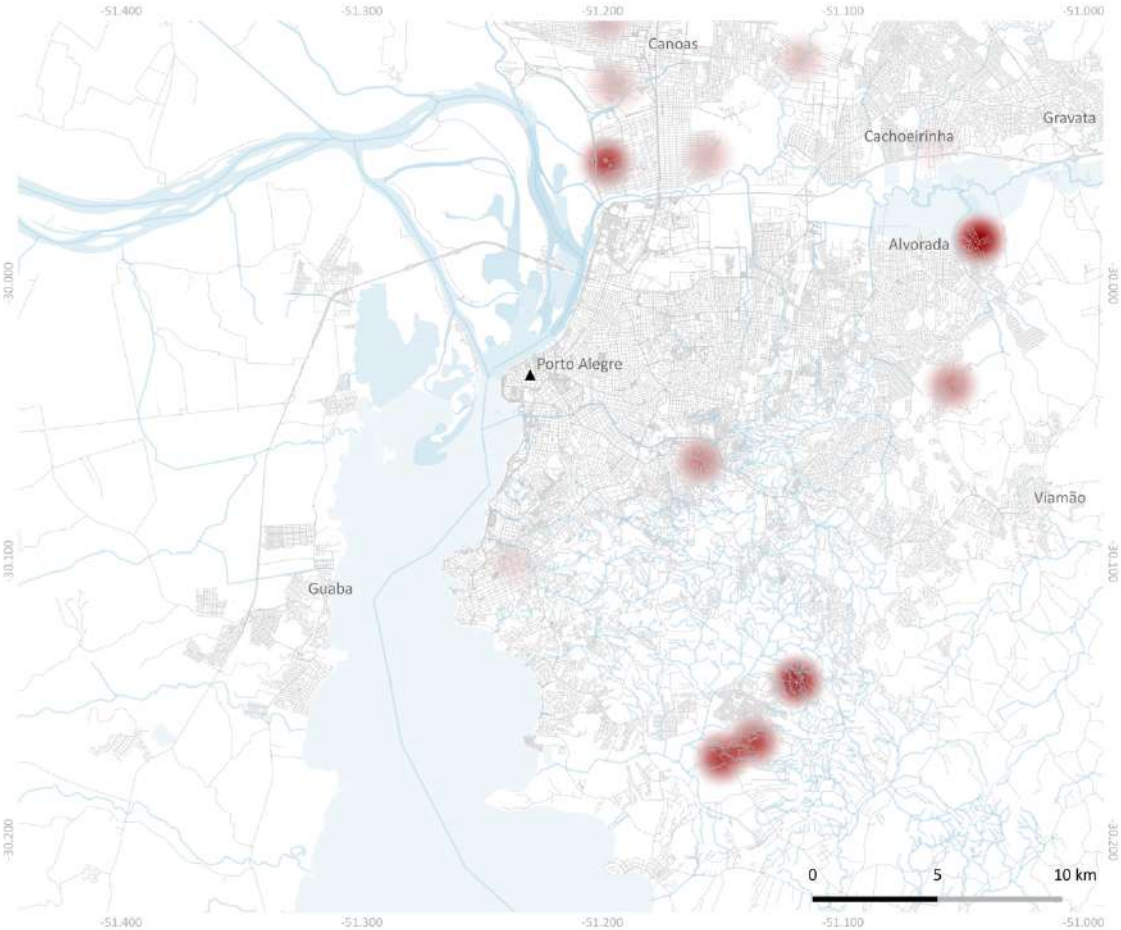

Elaboração própria, 2018. Fontes: IBGE 2010, dados sobre empreendimentos FAR-A Caixa 2018 obtidos através do e-Sic, e Open streetmaps .Elaborado no QGIS 2.18.9. SRC SIRGAS 2000 EPSG:4674.

PORTO VELHO

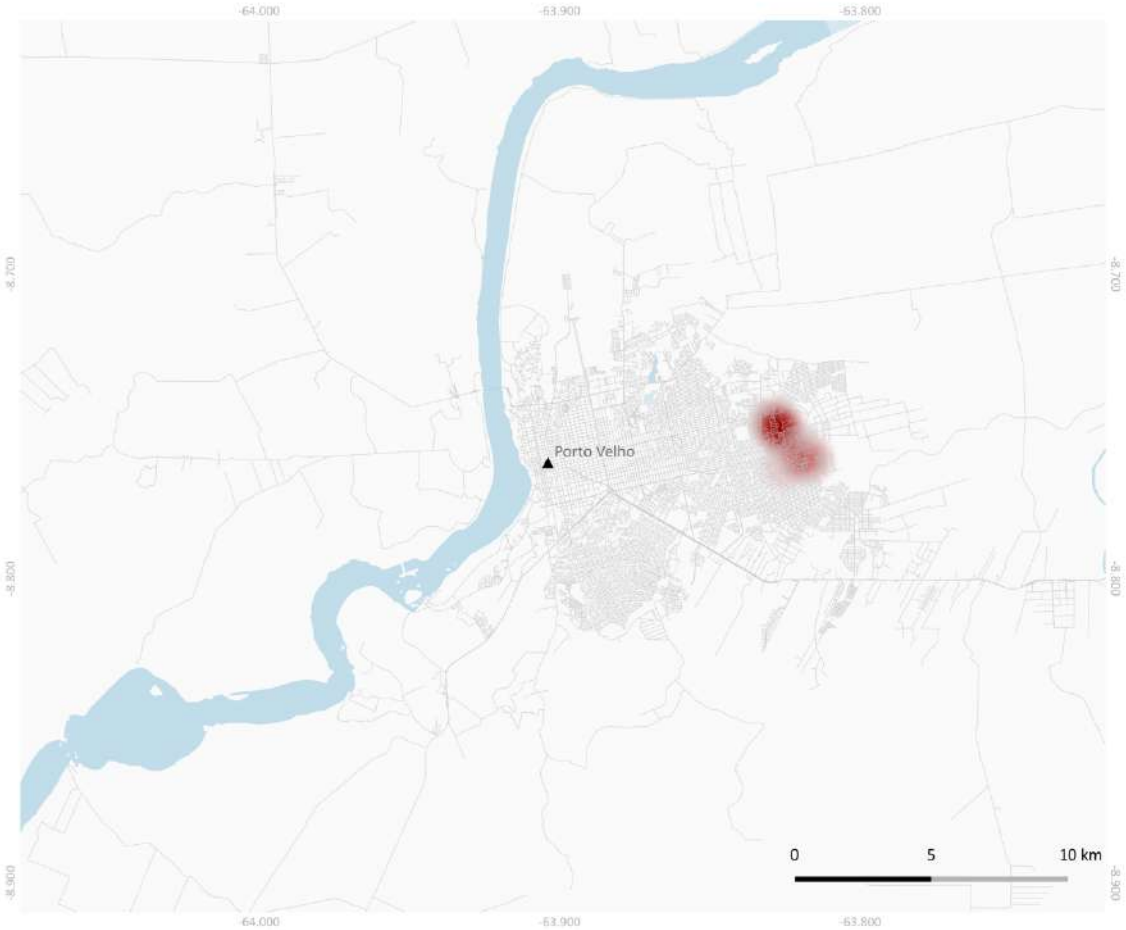

Elaboração própria, 2018. Fontes: IBGE 2010, dados sobre empreendimentos FAR-A Caixa 2018 obtidos através do e-Sic, e Open streetmaps .Elaborado no QGIS 2.18.9. SRC SIRGAS 2000 EPSG:4674.

RECIFE

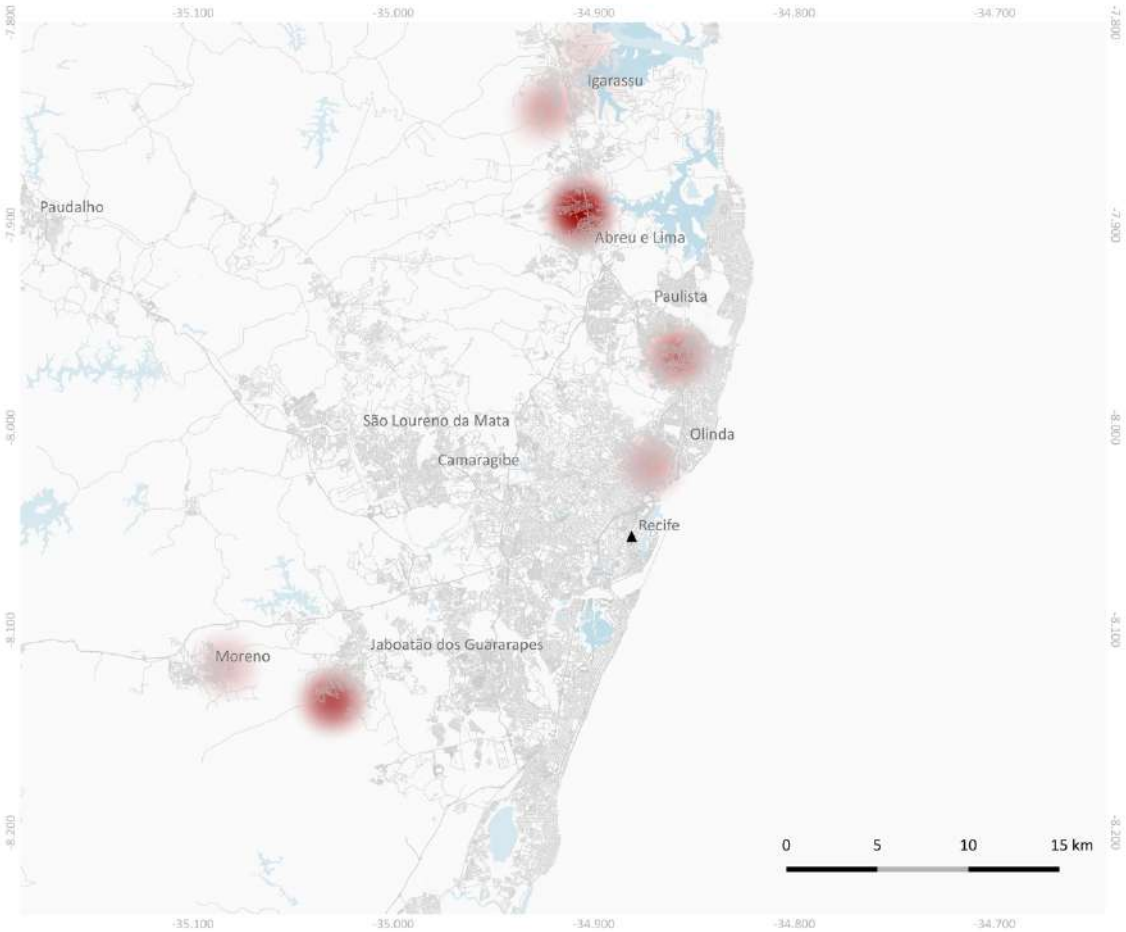

Elaboração própria, 2018. Fontes: IBGE 2010, dados sobre empreendimentos FAR-A Caixa 2018 obtidos através do e-Sic, e Open streetmaps .Elaborado no QGIS 2.18.9. SRC SIRGAS 2000 EPSG:4674.

RIO BRANCO

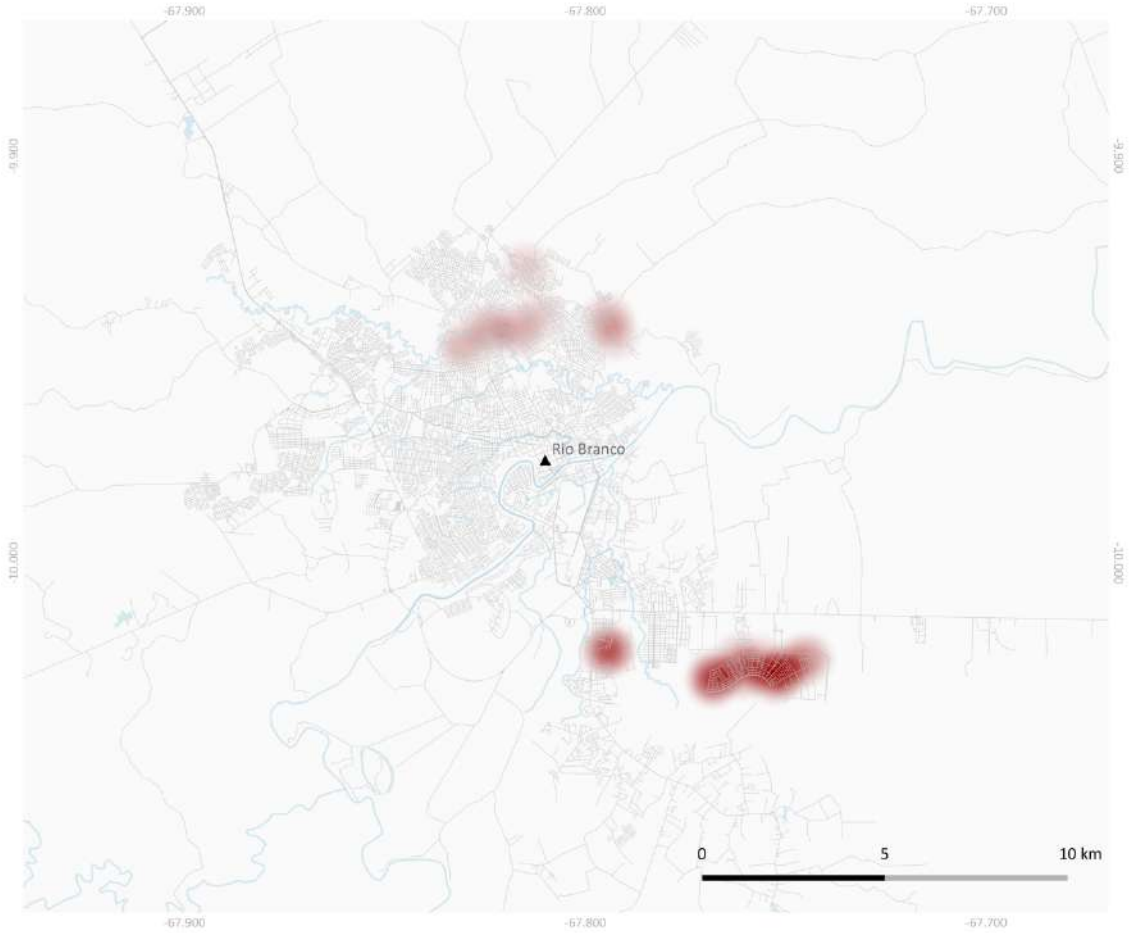

Elaboração própria, 2018. Fontes: IBGE 2010, dados sobre empreendimentos FAR-A Caixa 2018 obtidos através do e-Sic, e Open streetmaps .Elaborado no QGIS 2.18.9. SRC SIRGAS 2000 EPSG:4674.

RIO DE JANEIRO

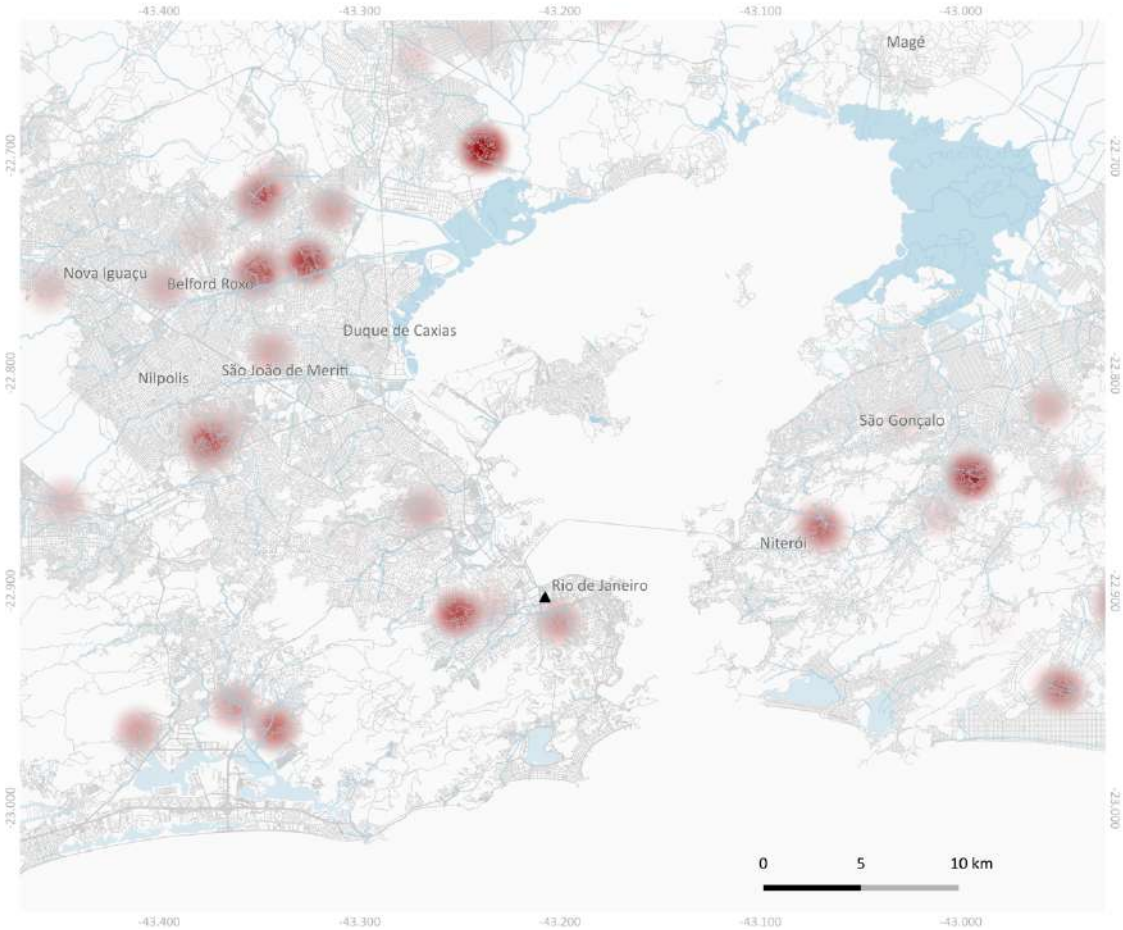

Elaboração própria, 2018. Fontes: IBGE 2010, dados sobre empreendimentos FAR-A Caixa 2018 obtidos através do e-Sic, e Open streetmaps .Elaborado no QGIS 2.18.9. SRC SIRGAS 2000 EPSG:4674.

SALVADOR

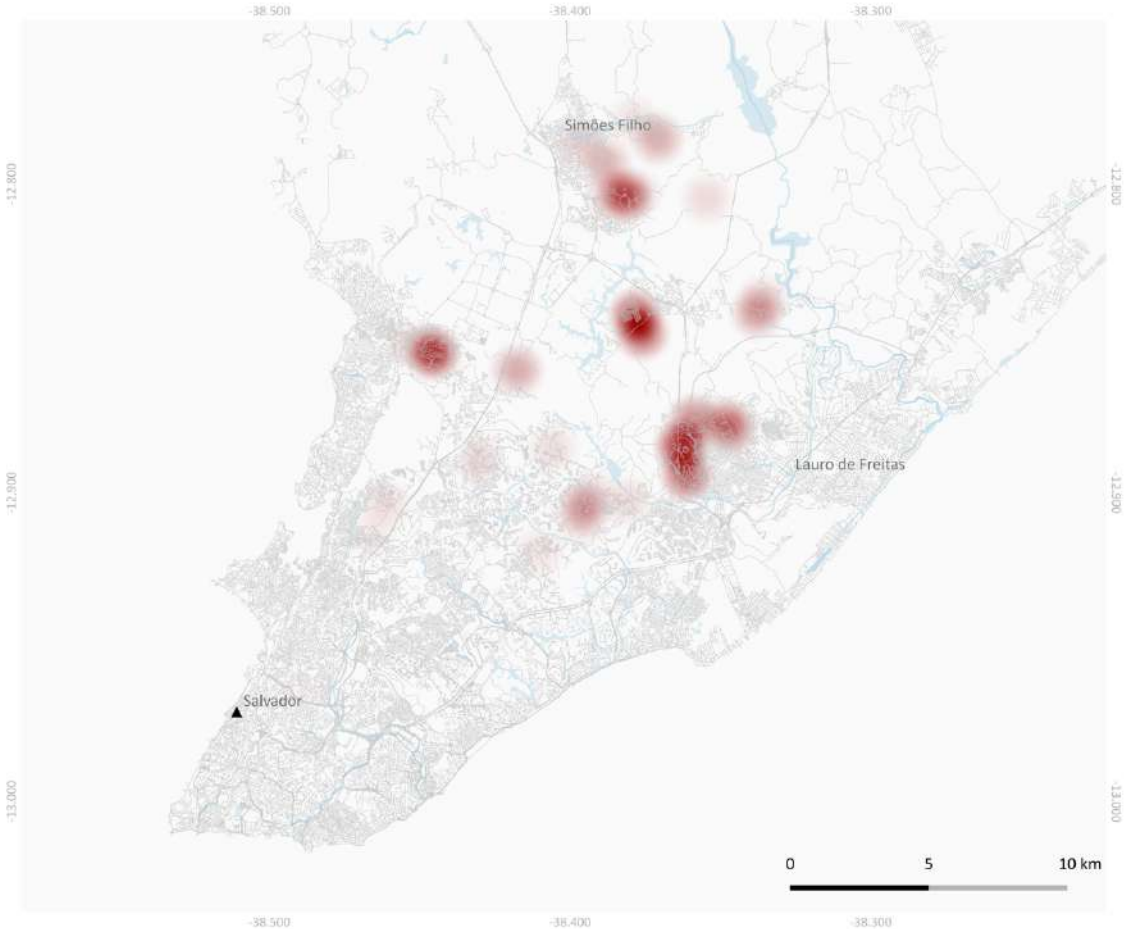

Elaboração própria, 2018. Fontes: IBGE 2010, dados sobre empreendimentos FAR-A Caixa 2018 obtidos através do e-Sic, e Open streetmaps .Elaborado no QGIS 2.18.9. SRC SIRGAS 2000 EPSG:4674.

SÃO LUIS

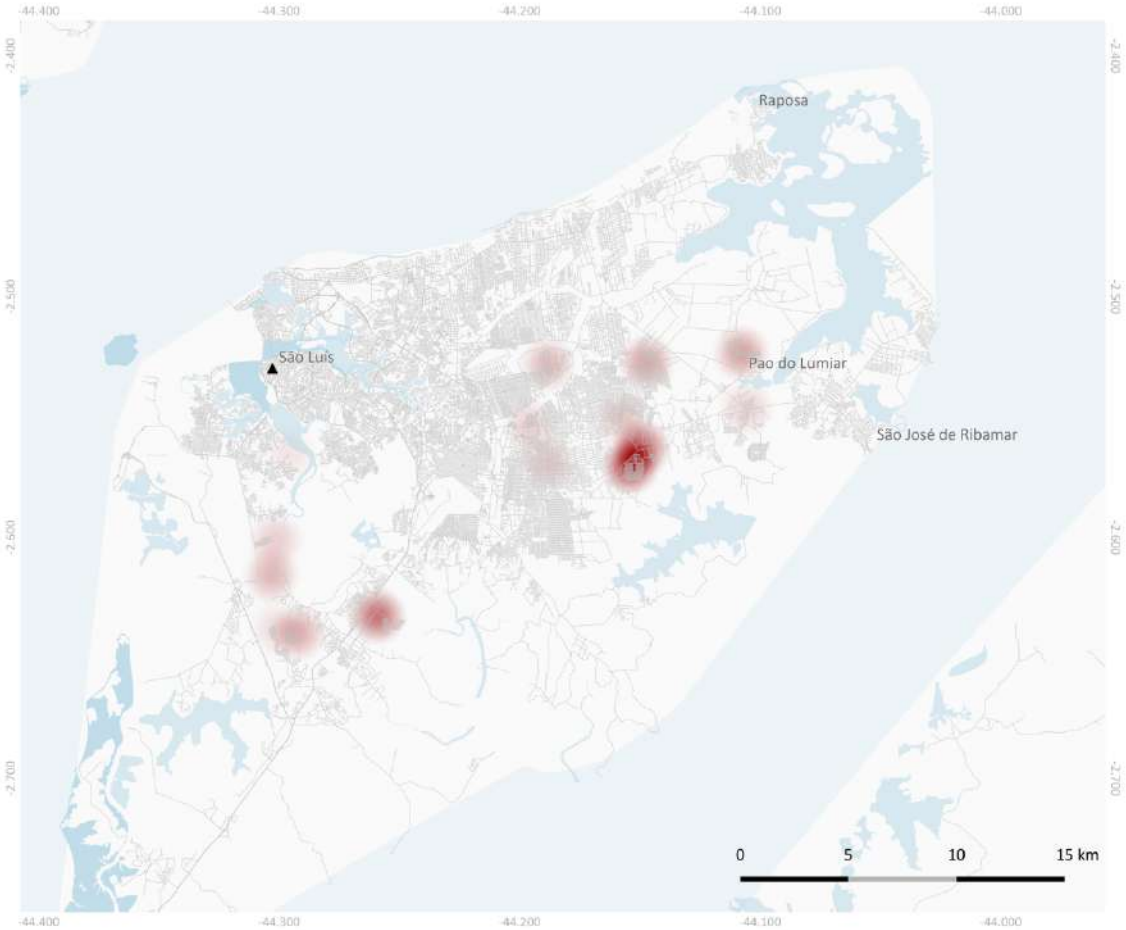

Elaboração própria, 2018. Fontes: IBGE 2010, dados sobre empreendimentos FAR-A Caixa 2018 obtidos através do e-Sic, e Open streetmaps .Elaborado no QGIS 2.18.9. SRC SIRGAS 2000 EPSG:4674.

SÃO PAULO

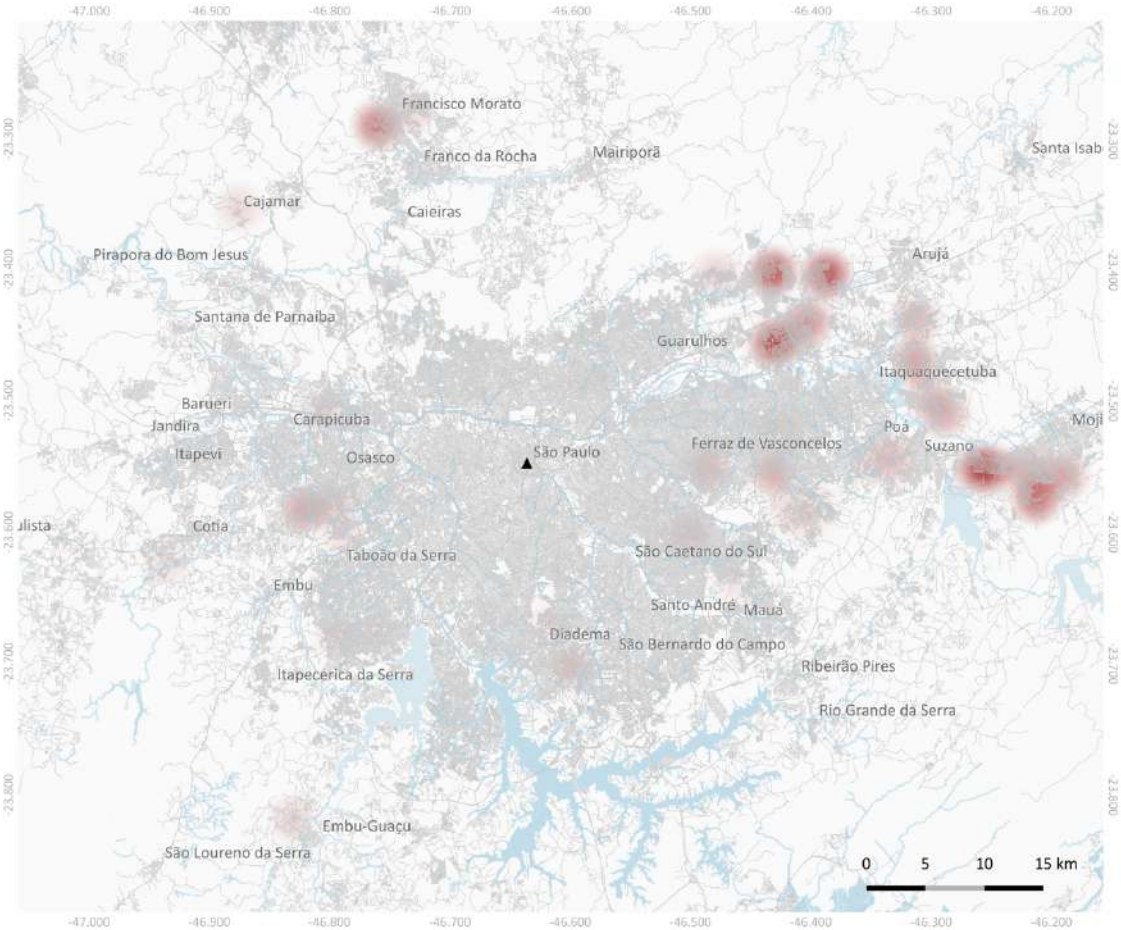

Elaboração própria, 2018. Fontes: IBGE 2010, dados sobre empreendimentos FAR-A Caixa 2018 obtidos através do e-Sic, e Open streetmaps .Elaborado no QGIS 2.18.9. SRC SIRGAS 2000 EPSG:4674.

SÃO JOSÉ DOS CAMPOS (RM)

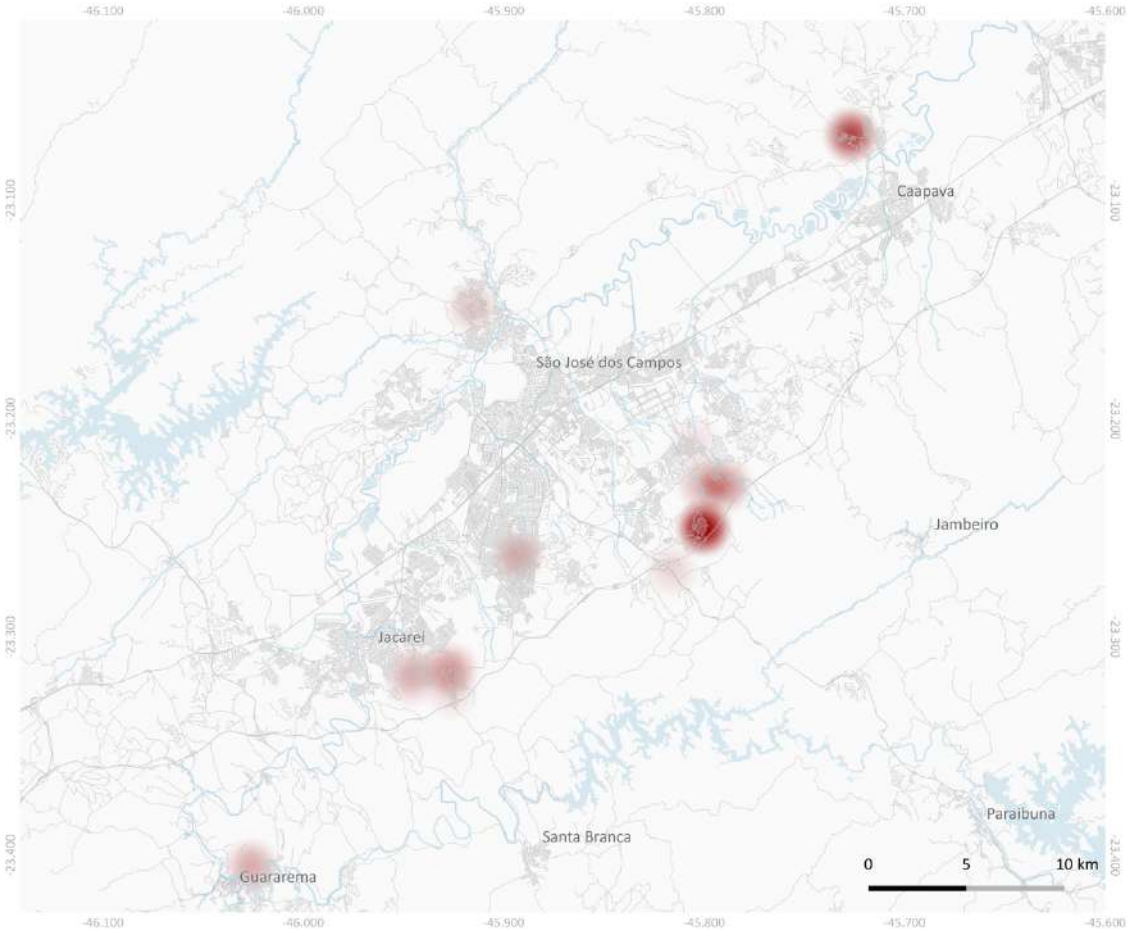

Elaboração própria, 2018. Fontes: IBGE 2010, dados sobre empreendimentos FAR-A Caixa 2018 obtidos através do e-Sic, e Open streetmaps .Elaborado no QGIS 2.18.9. SRC SIRGAS 2000 EPSG:4674.

VITÓRIA

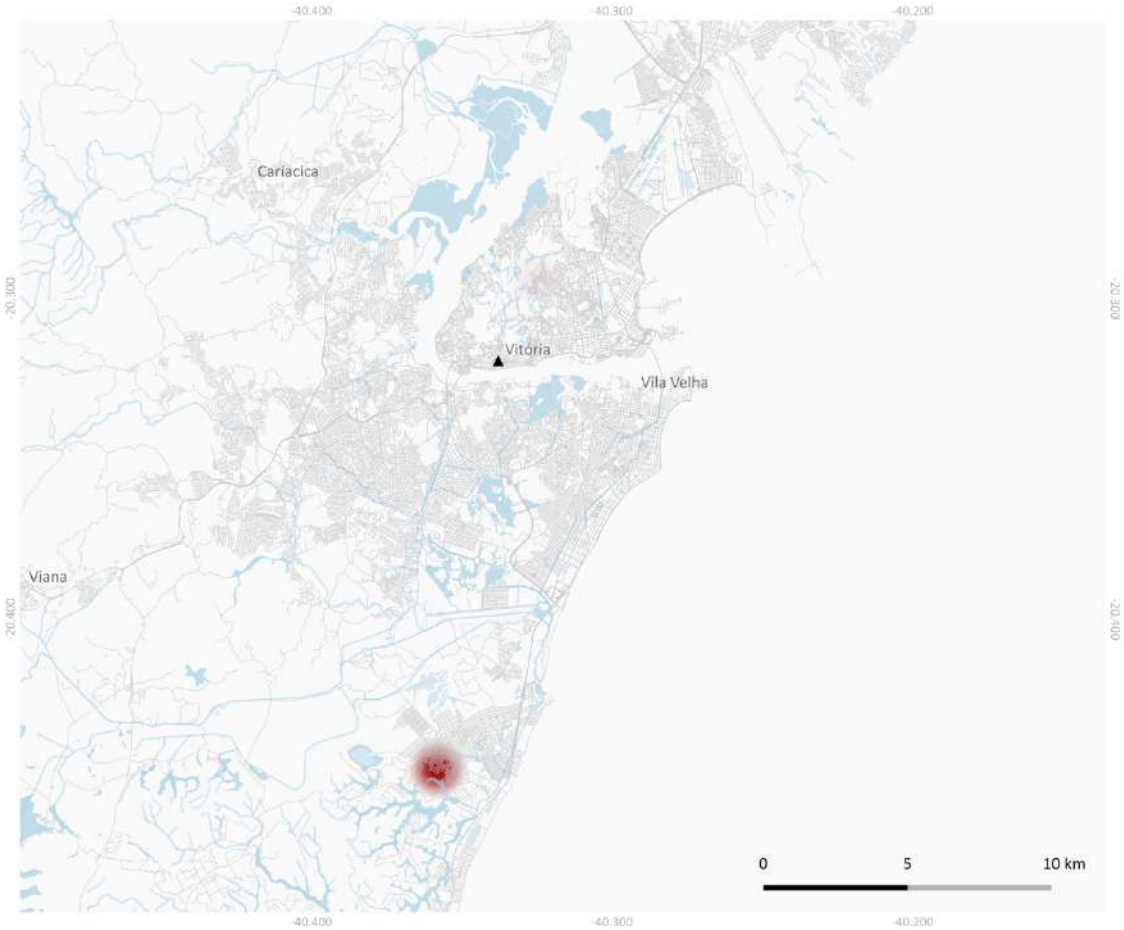

Elaboração própria, 2018. Fontes: IBGE 2010, dados sobre empreendimentos FAR-A Caixa 2018 obtidos através do e-Sic, e Open streetmaps .Elaborado no QGIS 2.18.9. SRC SIRGAS 2000 EPSG:4674.